BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOÃO PANDIÁ CALOGERAS)

RELATORIO I DO ANO DE 1920 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM JULHO DE 1921. PUBLICADO EM 1921.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

BIBLIOTHECA NACIONAL
DO
RIO DE JANEIRO
PERMUTA
14. SECÇÃO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

Dr. João Pandiá Calogeras

Ministro de Estado da Guerra

EM

JULHO DE 1921

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
Rio de Janeiro
1921

INDICE

ARTIGOS

			PAGINAS
EXERCITO			3
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR			73
INSTRUCÇÃO MILITAR	Escolas	de estado-maior	74
		de aperfeiçoamento de officiaes	75
		militar	76
		de aviação militar	77
		de sargentos de infantaria	82
	Collegios militares	do Rio de Janeiro	83
		do Ceará	87
		de Barbacena	90
		de Porto Alegre	92
	Campo de Instrucção		96
	Directoria Geral do Tiro de Guerra		100
	Bibliotheca do exercito		102
	Estado-maior do exercito		103
	Commissão de promoções		118
ADMINISTRAÇÃO MILITAR	Departamentos	Central	118
		do Pessoal da Guerra	121
		de 2ª Linha do exercito	125
	Directorias	de Administração	127
		de Engenharia	134
		do Material Bellico	141
		de Saude	156
	1º Districto de Artilharia de Costa		168
	Regiões militares		169
DIRECTORIA DE CONTABILIDADE			205
SECRETARIA DE ESTADO			210

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS

Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920 — Dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 3

Decreto n. 14.176, de 19 de maio de 1920 — Altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares..... 8

Decreto n. 14.192, de 29 de maio de 1920 — Determina que o commando da 1ª circumscripção militar seja exercido por um general de brigada..... 13

Decreto n. 14.235, de 23 de junho de 1920 — Rectifica o decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, que abre o credito de 30.000:000$ para occorrer a despezas decorrentes da reorganização do exercito. 13

Decreto n. 4.082, de 29 de junho de 1920 — Autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 22:684$, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira..... 13

Decreto n. 14.265, de 21 de julho de 1920 — Altera o art. 23 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes..... 14

Decreto n. 14.269, de 24 de julho de 1920 — Abre os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do rei da Belgica, Alberto I, e sua real familia..... 14

Decreto n. 14.273, de 28 de julho de 1920 — Approva o regulamento para o campo de instrucção de Gericinó..... 14

Decreto n. 4.086, de 29 de julho de 1920 — Sancciona a resolução do Congresso Nacional que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado pela directoria do collegio militar de Porto Alegre, com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, em 12 de março do mesmo anno..... 24

Decreto n. 4.091, de 4 de agosto de 1920 — Considera a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..... 24

Decreto n. 14.289, de 4 de agosto de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 22:684$, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira..... 24

Decreto n. 14.327, de 25 de agosto de 1920 — Approva alterações no plano de uniformes do exercito..... 25

Decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920 — Approva o regulamento da escola de sargentos de infantaria..... 38

Decreto n. 4.117, de 1 de setembro de 1920 — Manda reverter ao serviço activo do exercito, no posto de general de brigada graduado, o general de divisão graduado e reformado João de Figueiredo Rocha..... 38.

PAGS.

Decreto n. 4.135, de 18 de setembro de 1920 — Autoriza o governo a abrir o credito necessario, para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do departamento de 2ª linha..... 39

Decreto n. 14.384, de 1 de outubro de 1920 — Approva o regulamento para a direcção das grandes unidades..... 39

Decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920 — Approva o regulamento para o serviço de intendencia da guerra..... 39

Decreto n. 14.392, de 6 de outubro de 1920 — Desapropria a fazenda do Engenho Novo da Piedade, de propriedade de João de Moraes Macedo..... 47

Decreto n. 14.396, de 9 de outubro de 1920 — Altera dispositivos do regulamento em vigor para a escola de sargentos de infantaria. 47

Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 — Approva o regulamento do serviço militar..... 47

Decreto n. 14.403, de 11 de outubro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 52:567$475, para pagamento de differença de vencimentos ao auditor de guerra bacharel Elias Fernandes Leite..... 48

Decreto n. 4.154, de 14 de outubro de 1920 — Confere á sua magestade Alberto I, rei dos belgas, as honras de cidadania brasileira e as do posto de marechal do exercito brasileiro, e manda erigir, nesta capital, um monumento commemorativo da visita de suas magestades ao Brasil..... 48

Decreto n. 14.415, de 15 de outubro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra, o credito extraordinario de 6:000$ para pagamento de differença de vencimentos, ao auditor de guerra Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz..... 48

Decreto n. 14.421, de 20 de outubro de 1920 — Altera o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, 2ª edição, approvado por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920..... 49,

Decreto n. 14.419, de 19 de outubro de 1920 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:000$, para pagamento aos sargentos-ajudantes reformados José Miguel Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos e ao 2º sargento, tambem reformado, Laudelino Joaquim da Silva..... 49

Decreto n. 14.444, de 28 de outubro de 1920 — Altera o regulamento da escola de aviação militar..... 49

Decreto n. 14.446, de 29 de outubro de 1920 — Approva o regulamento provisorio de exercicios para a artilharia..... 50

Decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920 — Manda observar o codigo de organização judiciaria e processo militar..... 50

Decreto n. 4.174, de 9 de novembro de 1920 — Considera promovido a capitão, na vespera de sua morte, o 1º tenente Carlos de Andrade Neves, morto em França, por occasião da ultima guerra. 50

Decreto n. 14.472, de 11 de novembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 75:170$676, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 16 voluntarios da patria.. 51

Decreto n. 14.473, de 13 de novembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 28:761$259, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da escola militar..... 51

PAGS.

Decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920 — Approva o regulamento para o estado-maior do exercito..... 51

Decreto n. 14.485, de 19 de novembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 31:424$, para pagamento de despezas feitas com o transporte e tratamento, na Europa, do 1º tenente Mario Barbedo..... 51

Decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920 — Altera o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918..... 52

Decreto n. 14.516, de 6 de dezembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 77:226$, supplementar á verba 6ª — fabricas — do respectivo orçamento, para o actual exercicio..... 53

Decreto n. 14.517, de 6 de dezembro de 1920 — Proroga o prazo de que trata o art. 14 das disposições transitorias do codigo de organização judiciaria e processo militar..... 53

Decreto n. 14.525, de 9 de dezembro de 1920 — Modifica o art. 41 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, 2ª edição. 53

Decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 — Divide em duas categorias todo o pessoal da aviação militar e naval..... 54

Decreto n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920 — Approva o regulamento do serviço de remonta..... 55

Decreto n. 14.542, de 16 de dezembro de 1920 — Altera o art. 16 do regulamento da escola de estado-maior, approvado por decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920..... 55

Decreto n. 14.543, de 16 de dezembro de 1920 — Approva a primeira parte do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria..... 55

Decreto n. 14.544, de 16 de dezembro de 1920 — Designa as sédes de circumscripções de justiça militar, em tempo de paz, e estabelece a jurisdicção dos respectivos auditores..... 56

Decreto n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920 — Determina que os officiaes do exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados, em virtude do decreto legislativo n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, e dá outras providencias..... 56

Decreto n. 14.560, de 21 de dezembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da escola de estado-maior e outras despezas..... 57

Decreto n. 14.562, de 22 de dezembro de 1920 — Desapropria as terras que formam a fazenda Cabral..... 57

Decreto n. 14.563, de 22 de dezembro de 1920 — Desapropria a fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro... 58

Decreto n. 14.564, de 22 de dezembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 12.152:670$, para attender ás despezas da verba 9ª do actual orçamento..... 58

Decreto n. 14.574, de 25 de dezembro de 1920 — Modifica o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920..... 58

PAGS.

Decreto n. 14.581, de 29 de dezembro de 1920 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 14:400$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da escola militar, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno..... 60

Decreto n. 14.585, de 30 de dezembro de 1920 — Altera o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920..... 60

Decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920 — Approva o plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino..... 60

Decreto n. 4.231, de 31 de dezembro de 1920 — Autoriza o governo a auxiliar, com 150:000$, a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna..... 63

Decreto n. 14.604, de 4 de janeiro de 1921 — Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret..... 63

Decreto n. 14.606, de 5 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2º official da directoria de saude da guerra Leovegildo de Carvalho. 63

Decreto n. 14.607, de 5 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dois auditores..... 64

Decreto n. 14.608, de 5 de janeiro de 1921 — Altera o art. 14 do regulamento da escola de aviação militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920..... 64

Decreto n. 14.614, de 10 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito supplementar de 6:000$, para pagamento de vencimentos e gratificação addicional a operarios do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul..... 64

Decreto n. 14.615, de 10 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito supplementar de 2.566:525$662..... 64

Decreto n. 14.616, de 10 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 47:616$276, destinado ao pagamento da differença de vencimentos ao major medico reformado do exercito Dr. Joaquim da Silva Gomes..... 65

Decreto n. 14.619, de 11 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 3:276$343, para pagamento a dois funccionarios do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso. 65

Decreto n. 14.621, de 11 de janeiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 2.982:489$441, para pagamento de despezas decorrentes da intervenção da União no Estado da Bahia..... 65

Decreto n. 14.622, de 11 de janeiro de 1921 — Altera dispositivos do regulamento em vigor para a escola de sargentos de infantaria. 66

Decreto n. 14.623, de 4 de janeiro de 1921 — Approva as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria..... 66

Decreto n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921 — Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias..... 67

Lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921 — Regula as requisições militares..... 68

PAGS.

Decreto n. 14.642, de 24 de janeiro de 1921 — Approva o regulamento para o serviço em campanha..... 74

Decreto n. 14.645, de 25 de janeiro de 1921 — Providencia sobre a expedição de patentes dos officiaes da antiga guarda nacional e de provisões de reforma de praças..... 74

Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 — Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União. 75

Decreto n. 14.661, de 1 de fevereiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 895$152, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do departamento da mesma linha..... 80

Decreto n. 14.669, de 16 de fevereiro de 1921 — Altera o art. 40 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes..... 81

Decreto n. 14.678, de 18 de fevereiro de 1921 — Abre o credito de 2.000:000$, para acquisição de material de aviação..... 81

Decreto n. 14.689, de 23 de fevereiro de 1921 — Desapropria o predio e respectivo terreno, situados á rua Marquez de Herval n. 27, em Caçapava, S. Paulo..... 81

Decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 195:563$164, para pagamento a officiaes que estiveram em serviço da defesa fixa e movel do littoral da Republica..... 82

Decreto n. 14.694, de 28 de fevereiro de 1921 — Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret da marinha..... 82

Decreto n. 14.701, de 2 de março de 1921 — Approva o regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa..... 82

Decreto n. 14.702, de 2 de março de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 30:099$053, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria..... 82

Decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 495:218$027, para pagamento de vencimentos e outras despezas, decorrentes da reorganização da justiça militar. 83

Decreto n. 14.745, de 23 de março de 1921 — Approva a I parte do regulamento para a organização do terreno..... 83

Decreto n. 14.746, de 23 de março de 1921 — Approva a II parte do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia. 83

Decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 — Altera as bases para a organização do exercito nacional de 2ª linha..... 84

Decreto n. 14.750, de 30 de março de 1921 — Declara que ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de S. Paulo..... 87

Decreto n. 14.752, de 31 de março de 1921 — Altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares... 87

Decreto n. 14.760, de 6 de abril de 1921 — Approva a 2ª parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria..... 88

Decreto n. 14.761, de 7 de abril de 1921 — Approva as instrucções provisorias para o exercito..... 88

PAGS.

Decreto n. 14.762, de 7 de abril de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 26:950$685, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria..... 88

Decreto n. 14.763, de 7 de abril de 1921 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 30:600$, para pagamento de despezas da escola de veterinaria do exercito, no corrente anno..... 89

Decreto n. 14.777, de 18 de abril de 1921 — Declara extinctos diversos logares de auxiliar de auditor de guerra..... 89

Decreto n. 14.778, de 20 de abril de 1921 — Approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.. 90

Decreto n. 14.779, de 20 abril de 1921 — Rectifica os decretos numeros 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913..... 90

Decreto n. 14.784, de 27 de abril de 1921 — Approva o regulamento de instrucção physica militar, destinado a todas as armas, 1ª parte. 90

Decreto n. 14.785, de 27 de abril de 1921 — Altera o art. 49 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920..... 90

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das sociedades de tiro confederadas.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1920.

F

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Presidente.

O Relatorio que, em 1920, tive a honra de apresentar a V. Exa., expoz o programma posto em pratica desde o inicio do novo periodo presidencial.

Hoje, cabe-me assegurar que nenhuma alteração soffreu em suas linhas geraes. Mais funda indagação do estado real do Exercito, de suas necessidades, de seu desenvolvimento inadiavel, aconselhou ampliações que não deformaram, antes completaram a norma primitiva. Outras, mais tarde, virão com o mesmo escopo, o cumprimento da missão das forças armadas: garantir a paz interna, a estabilidade institucional, e ser o instrumento de realisação de nossa directriz inalteravelmente pacifica na politica do Continente.

Fundamentar essas affirmativas constitue o fim da resenha que ora trago á elevada presença de V. Exa.

* * *

O primeiro objectivo a alcançar era, e por alguns annos ainda será, o conjuncto de construcções indispensaveis para alojar a tropa, cuidar de sua instrucção e de sua hygiene. A isto se destina, em parte, a verba orçamentaria da Reorganisação do Exercito, o juro que consigna para as operações de credito custeiadoras de taes installações permanentes.

Tenho grande satisfacção em dizer que tem corrido sem perturbação de vulto o trabalho de collocação dos ti-

tulos, sem pesar no mercado, antes sustentando-o pela opportunidade das intervenções.

Graças a tal systema, foi licito encetar e garantir o exito do seguinte ról de emprehendimentos, nos quaes estão empenhados os creditos orçamentarios já mencionados, para os exercicios de 1920 e de 1921, o primeiro totalmente, e o segundo em parte, apenas.

RELAÇÃO DE OBRAS CONCLUIDAS

1ª Região Militar — Installação do forno electrico no Arsenal de Guerra desta Capital, quartel da Fortaleza de Copacabana, escola e hospital de Veterinaria, casas de moradia no Asylo de Invalidos da Patria, installação do archivo da Directoria Geral de Contabilidade, installação das pistas da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e do 1° regimento de artilharia montada, na Villa Militar, reparos nas casas de residencia do commandante e fiscal da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, adaptação do quartel da rua do Areal, para Deposito do Material Sanitario do Exercito e para a Polyclinica Militar, installação do Deposito e da Polyclinica, reparos no quartel provisorio da 3ª companhia de metralhadoras, adaptação e construcção para o quartel do 3° regimento de infantaria, na Praia Vermelha, reparação geral na canalização dagua da Fortaleza de São João, tres paióes de munição na Fortaleza de São João, installação electrica e ampliação das apparelhagens do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, reparação no quartel da 2ª bateria isolada de artilharia de costa, no Forte do Vigia, adaptação na ala esquerda do quartel-general da 1ª região militar e construcção de dois boxes, alojamentos e installação dagua no quartel do 5° grupo de artilharia de montanha, em Valença, reconstrucção da casa de residencia do fiscal do 1° grupo de artilharia de montanha, reparação na rêde de esgotos do quartel do 1° grupo de obuzes, reinstallação geral da olaria de Deodoro, ampliação do Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exercito, demarcação em Sernambitiba, ampliação do quartel do 1° grupo de obuzes.

2ª Região Militar — Installação provisoria do 2° regimento de cavallaria divisionaria em Pirassununga.

3ª Região Militar — Reparação do quartel-general da 3ª região militar, reparação no hospital militar em Alegrete, restauração do quartel do 6° regimento de artilharia montada, em Cruz Alta, reparações no parque de artilharia e no hospital de Porto Alegre.

4ª Região Militar — Quartel do 10° regimento de infantaria e do 4° corpo de trem, casas de moradia de officiaes e ponte, tudo em Juiz de Fóra, adaptação do quartel-general da 4ª região militar.

5ª Região Militar — Reconstrucção do paiol de Matatú e casa para o guarda, baias, depositos, reparações no quartel-general da 5ª região militar, em S. Salvador.

7ª Região Militar — Quartel do 24° batalhão de caçadores, em Maranhão, ampliação do Collegio Militar, no Ceará; baias, garage, reservas, limpesa e reparação no quartel-general da 7ª região militar, em Belém.

2ª Circumscripção Militar — Reparação no hospital, na linha de tiro de Bacachery e no quartel-general.

RELAÇÃO DAS OBRAS EM CONSTRUCÇÃO

1ª Região Militar — Quartel novo para a 3ª companhia de metralhadoras, nesta Capital; ampliação do Hospital Central do Exercito; edificio proprio para a Escola de Estado-Maior, no Andarahy; estrada de S. Francisco á Fortaleza de Santa Cruz, (com a Prefeitura de Nictheroy); campo de instrucção

para a 1ª região, em Gericinó; limpesa e conservação nos quarteis do 1º, e do 2º regimentos de infantaria, nos do 1º regimento de artilharia montada e no do 1º batalhão de engenharia, na Villa Militar; reconstrucção do quartel da 4ª companhia de estabelecimento; drenagem e avenida, na Villa Militar; quartel novo para o 3º batalhão de caçadores, em Villa Velha, no Espirito Santo; ampliação da Escola de Sargentos de Infantaria; quartel novo para o 1º regimento de cavallaria divisionaria, nesta Capital; Deposito de Material de Engenharia, na Villa Militar; fossa sanitaria para o quartel do 5º grupo de artilharia de montanha, em Valença; Deposito do Material Bellico, em Deodoro; picadeiro, boxes, etc., para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; barragem, filtros e excavações para formação de um lago na Villa Militar, para instrucção de pontoneiros; via-ferrea circular permanente entre Deodoro-Villa Militar-Realengo-Gericinó; adaptação de um predio na Praça da Republica para residencia do commandante da 1ª região militar.

2ª Região Militar — Ampliação do hospital de S. Paulo; defesa de Santos; reparos no quartel do 5º batalhão de caçadores, em Lorena; quartel novo para o 2º regimento de cavallaria divisionaria, em Pirassununga.

3ª Região Militar — Reparações do quartel do 7º regimento de cavallaria independente, em Sant'Anna do Livramento; quartel-general da 5ª brigada de infantaria, em Santa Maria; quartel-general da 3ª brigada de artilharia, em São Gabriel.

4ª Região Militar — Reparação parcial no Collegio Militar de Barbacena; quartel para o 4º regimento de cavallaria divisionaria, em Tres Corações; quartel para o 12º regimento de infantaria e companhia de metralhadoras, em Bello Horizonte.

6ª Região Militar — Quartel novo para o 22º batalhão de caçadores, na Parahyba.

1ª Circumscripção Militar — Adaptação do quartel do 16º batalhão de caçadores, em Cuyabá; conclusão do quartel do 17º batalhão de caçadores, em Corumbá.

2ª Circumscripção Militar — Ampliação do quartel-general da Circumscripção, em Curityba; quartel para o 13º batalhão de caçadores com a companhia de metralhadoras, em Joinville, Santa Catharina.

OBRAS JÁ ORDENADAS OU CONTRACTADAS A INICIAREM-SE

1ª Região Militar — Obras na Escola Militar (sargetas e aterros); pavilhões de baias para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; ampliação do edificio do Supremo Tribunal Militar, para nelle ser installada a Auditoria; adaptação no edificio do 1º batalhão de engenharia; reparações na Fortaleza de São João; baias, caixilhos de tela, caixa dagua e fossas, picadeiro e pista de obstaculos, para o quartel do 2º regimento de artilharia montada; reparações no quartel do 1º corpo de trem; tres pavilhões de baias no 1º batalhão de engenharia; collocação de telas e tambores na enfermaria e nos alojamentos da Escola Militar; augmento do corpo da guarda e portaria e outros trabalhos no Hospital Central do Exercito; reparações no edificio do commando do sector de Leste.

2ª Região Militar — Conclusão do quartel do 6º regimento de infantaria, em Caçapava; tres pavilhões de baias para o quartel do 4º regimento de artilharia montada, em Itú.

3ª Região Militar — Construcções para o deposito de remonta.

4ª Região Militar — Quartel para o 11º regimento de infantaria (I e II batalhões), em S. João d'El-Rey.

5ª Região Militar — Enfermaria de beribericos, em Itaparica (acquisição de predios e adaptação); linha de tiro, baias e outras obras para o 20º batalhão de caçadores, em Maceió.

7ª Região Militar — Quarteis para os quatro destacamentos militares da fronteira, em Tabatinga, Oyapock, Cucuhy e Rio Branco; linha de tiro em São Luiz do Maranhão.

1ª Circumscripção Militar — Quartel-general, hospital militar e quarteis para o 18º batalhão de caçadores, com a companhia de metralhadoras e para o 11º regimento de artilharia montada, todos em Campo Grande; casas de moradia e casino para officiaes do Forte de Coimbra.

2ª Circumscripção Militar — Dois paióes, em Curityba; casas para moradia de officiaes no Forte Marechal Luz, em Santa Catharina.

RELAÇÃO DAS OBRAS QUE ESTÃO SENDO CONTRACTADAS OU AUTORISADAS

1ª Região Militar — Ampliação do quartel do 1º batalhão de caçadores, em Nictheroy; quartel para o 2º batalhão de caçadores, em Petropolis.

2ª Região Militar — Quartel para o 2º grupo de obuzes, em São Paulo; depositos divisionarios, em S. Paulo; quartel para o 2º batalhão de engenharia, em São Paulo; quartel para o 6º batalhão de caçadores, em Ipamery, Goyaz; quartel para a companhia de metralhadoras, no 4º batalhão de caçadores, em São Paulo.

4ª Região Militar — Quartel para o 4º batalhão de engenharia, em Itajubá.

7ª Região Militar — Quartel para o 25º batalhão de caçadores, em Therezina, Piauhy; ampliação do quartel do 26º batalhão de caçadores, em Belém, Pará.

1ª Circumscripção Militar — Quartel para o 6º batalhão de engenharia, em Aquidauana.

2ª Circumscripção Militar — Quartel para o 5º batalhão de engenharia, em Curityba; hospital militar de Curityba.

RELAÇÃO DE IMMOVEIS ADQUIRIDOS PARA INVERNADAS, CAMPOS DE INSTRUCÇÃO, CONSTRUCÇÃO DE QUARTEIS E LINHAS DE TIRO OU PARA AMPLIAÇÕES

1ª Região Militar — Terrenos na praia de São Christovão para ampliação do Arsenal de Guerra; fazenda de Tatajuba, para ampliação do Campo de instrucção, em Gericinó; predios e terrenos necessarios á Fabrica de Cartuchos do Realengo; predio na praia de São Christovão, necessario á Intendencia da Guerra; fazenda da Presidencia, em Petropolis, para quartel do 2º batalhão de caçadores e fazenda do Engenho Novo da Piedade, para ampliação do campo de Gericinó.

2ª Região Militar — Terreno em São Paulo para construcção de depositos divisionarios e quarteis do 2º batalhão de engenharia e 2º grupo de obuzes; terreno em São Paulo para a linha de tiro do 4º batalhão de caçadores; predio em Caçapava para quartel-general da brigada de infantaria; terrenos em Pirassununga para invernada do 2º regimento de cavallaria divisionaria.

3ª Região Militar — Terrenos em Bagé para invernada do 8º regimento de cavallaria independente; terreno em Santa Maria, Rio Grande do Sul, para campo de exercicio do 7º regimento de infantaria; terrenos em Cruz Alta, para o 6º regimento de artilharia montada, e para o 8º regimento de infantaria.

4ª Região Militar — Predio e terreno em Ouro Preto para quartel da 15ª companhia de metralhadoras; terreno em Juiz de Fóra para construcção de depositos divisionarios; predio e terreno em Juiz de Fóra para quartel da escolta do commando da região; predio e terreno para quartel do 11º regimento de infantaria, em São João d'El-Rey.

6ª Região Militar — Predio em Natal, Rio Grande do Norte, para enfermaria da 20ª companhia de metralhadoras.

1ª Circumscripção Militar — Invernada para o 10º regimento de cavallaria independente, em Bella Vista.

2ª Circumscripção Militar — Predios em Curityba para ampliação do quartel-general da circumscripção.

NOTAS

a) as obras da 3ª região militar, Rio Grande do Sul, estavam dependendo da organização e das paradas definitivas das unidades da 3ª divisão de Exercito, e da cavallaria independente.

Agora a questão dos aquartelamentos dessa região será resolvida;

b) nenhuma das obras de aquartelamento e acquisições de immoveis iniciadas nos ministerios anteriores foi suspensa. Ao contrario, todas proseguiram e estão sendo concluidas;

c) nas relações acima não se acham incluidos varios immoveis doados quer pelos Estados, quer pelos municipios, para quarteis, invernadas e campos de aterragem.

* * *

O preenchimento dos claros continúa a ser feito nos termos da Constituição, pelo voluntariado e pelo sorteio. Vae-se este ultimo progressivamente acclimando, com lentidão menor do que era para esperar em paiz de exercito profissional, como eramos poucos annos faz.

O novo regulamento de 9 de outubro de 1920 eliminou muitos dos defeitos verificados na pratica do serviço. Os que se evidenciarem ainda no seu funccionamento normal terão correctivo em modificações successivas, até que se estabeleça a perfeita concordancia entre as exigencias militares e os habitos da população.

Innegavel é, comtudo, existir grande desegualdade no modo porque a lei é cumprida nas diversas regiões do paiz.

Si quizermos representar graphicamente o phenomeno por uma curva marcando a relação entre o numero dos sorteados a incorporar e o dos insubmissos, o minimo seria attingido pela Capital Federal, e os maximos pelos Estados de Santa Catharina, Rio Grande do Sul, de Minas Geraes e pelos Estados do Norte.

Aqui, séde do Governo Federal, o cosmopolitismo da população, a propaganda demolidora de espiritos irrequietos, a facilidade com que se acceitam e se propalam noticias inveridicas, ou, pelo menos, excessivas, contra o serviço militar e os chefes responsaveis do Exercito, tem repercussão funesta e influxo deleterio. A captura dos insub-

missos, por outro lado, não tem por parte da Policia o necessario auxilio, pela pouca idoneidade do pessoal inferior incumbido da missão. Vae ser corrigido o mal pela organisação, em estudos, das capturas pelas proprias autoridades militares, de accôrdo com o que faculta o Regulamento vigente.

Consolador, porém, é ver, máo grado todas as difficuldades locaes — extensão territorial, communicações deficientes, alto gráo de analphabetismo, etc. — consolador é ver como, no interior do paiz, vão acudindo nossos jovens patricios ao appello da lei. Mais uma vez se evidencia que a nossa reserva de força, de energia, de patriotismo sereno e sem phrases se encontra no Sertão.

Ali, como na Capital, entretanto, um mal existe que convem a todo transe combater e extirpar, o espirito politiqueiro a fazer arma do alistamento e do sorteio.

Já o Regulamento fortaleceu nas Juntas o elemento propriamente technico. Não basta, entretanto, e seria da mais alta valia a collaboração trazida pelo Congresso ao solver o problema, si transformasse o chefe politico de inimigo em alliado. Actualmente, quando age contra o sorteio, fal-o ameaçando seus adversarios com o recenseamento e assegurando aos seus amigos isenção do alistamento.

O remedio claro está em exigir que todo brasileiro, para poder intervir pelo voto na direcção das cousas publicas, prove estar quite com a Patria de seu dever militar. Entre os documentos precisos para a qualificação eleitoral, seja exigida a caderneta de reservista, ou, pelo menos, a certidão de alistamento. Todos os chefes politicos, ciosos por desenvolver seu prestigio e suas forças nas urnas, serão os primeiros interessados em dar informações exactas e provocar a inscripção nas relações de conscriptos.

A collaboração dos politicos será obtida. Uma fiscalisação mais séria e moralisada nas listas eleitoraes, instituida. E ainda a tradicional hostilidade entre o espirito

civil e o das forças armadas quedará attenuado, até desapparecer. Nova mentalidade, correspondente a uma acção synergica em vez do conflicto permanente, surgirá dessa providencia tão simples.

E' um grande serviço que o Exercito ousa pedir ao Legislativo Federal.

* * *

Alojados os homens, cumpre attender á hygiene, aos serviços medicos em tempo de paz e em tempo de guerra.

Sob a presidencia do General director de Saúde, uma commissão mixta de profissionaes brasileiros e francezes, ultimamente augmentada de um official de Estado-Maior, está estudando a reorganisação de tudo quanto se refere a taes serviços. Para trabalho de tanta relevancia, solicitei a cooperação scientifica e technica de um especialista, o Deputado Nabuco de Gouvêa, coronel medico de 2ª linha.

Sem exagero, póde-se affirmar que é um mundo a crear.

Possuimos alguns elementos de clinica civil effectuada por medicos fardados: o Hospital Central do Exercito, já insufficiente; o Hospital de S. Paulo, bom; outros, inteiramente avelhantados, e enfermarias de corpos, deficitarias. São, todos elles, installações para os tempos normaes, e, ainda assim, em phase innominavel de atrazo, salvo quanto ao Rio e a S. Paulo. Devem, pois, ser completados para pol-os ao nivel do que exige a organisação sanitaria de um Exercito que se respeite e cumpra seus deveres para com o pessoal fornecido pelo sorteio. Já isso, no periodo que atravessamos e no quasi abandono em que tem jazido o desenvolvimento das construcções visando a hygiene e o tratamento da tropa, representa um esforço immenso.

O escopo é obvio: onde o serviço militar impõe a agglomeração de soldados, proporcionar todos os factores, humanos e materiaes, para garantir a hygidez do conjuncto. Si levarmos em conta que, além da inexistencia ou da insuf-

ficiencia de recursos materiaes, ha falta de pessoal de saúde no tocante a medicos e a enfermeiros, mais claro se torna a necessidade de adequar os quadros sanitarios ás exigencias presentes do Exercito. Abstrahindo de serviços novos indispensaveis, no momento actual os claros no corpo de Saúde nas differentes Regiões são os seguintes:

	Discriminação	Que deve existir							Existencia real em effectivo serviço							Serviços a organizar			
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
Estabelecimentos independentes	Directoria de Saude da Guerra	1	3	..	3	3	1	...	1	3	..	3	3	1					
	Deposito de Material Sanitario	..	1	1	..	1	1	...	..	1	1	..	1						
	Departamento da Guerra	...	...	1	..	1	...	...	...	...	1	..	1						
	Hospital Central	..	1	1	3	8	3	3	..	1	1	2	11	5					
	Collegio Militar (Rio)	..	..	..	1	1	1	...	..	..	..	1	1	...	1				
	Collegio Militar (Barbacena)	..	..	..	..	1	...	1	..	..	..	..	1	1					
	Collegio Militar (Porto Alegre)	..	..	..	..	1	...	1	..	..	..	..	1	1					
	Collegio Militar (Ceará)	..	..	..	..	1	...	1	..	..	..	..	1						
	Escola de Intendencia	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1							
	Escola de Estado-Maior	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	Escola de Aperfeiçoamento	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	Escola de Sargentos	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	Escola de Veterinaria	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	2	2	1					
	Escola de Aviação	..	..	..	..	1	...	1	..	..	..	..	1	1					
	Escola Militar	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	2					
	Fabrica de Cartuchos	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1						
	Fabrica de Polvora da Estrella	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	Fabrica de Polvora do Piquete	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	Intendencia da Guerra	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1				
	Arsenal de Guerra (Rio)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	Arsenal de Guerra (Porto Alegre)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	Estação Assistencia P. Republica	..	..	..	1	..	2	2	..	..	..	1	2	1	2				
	Coudelaria Saycan	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	Asylo dos Invalidos	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	Laboratorio de Microscopia	..	..	..	1	..	1	1	..	..	..	1	..	2	1				
	Serviço Geographico	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..					
	Carta Geral	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	Deposito de Convalescentes	..	..	..	1	..	1	1	..	..	..	1	..	..					
	Companhia de estabelecimentos	..	..	..	..	..	...	2	..	..	..	..	..	1	1				
	Deposito de remonta	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	..	..	...	...	..	..	3	3
	Sanatorio Militar	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	..	..	...	...	1	1	1	1
	Ambulancias	..	..	..	..	5	5	5	..	..	..	..	..	...	...	..	5	5	5
1º Dist. Art. Costa	Quartel-General	..	..	..	1	..	...	...	..	..	..	1							
	1º G/A/C (Santa Cruz)	..	..	..	..	..	1	...	..	..	..	..	..	1					
	2º G/A/C (S. João)	..	..	..	..	..	1	...	..	..	..	..	..	1					
	1ª B/I (Copacabana)	..	..	..	..	..	...	1	..	..	..	..	..	1					
	2ª B/I (Vigia)	..	..	..	..	..	...	1	..	..	..	..	..	...	1				
	3ª B/I (Leme)	..	..	..	..	..	...	1											
	4ª B/I (Lage)	..	..	..	..	..	...	1	..	..	..	..	..	1					
	5ª B/I (S. Luiz)	..	..	..	..	..	...	1											
	5ª B/I (Imbuhy)	..	..	..	..	..	...	1	..	..	..	..	..	1					
	7ª B/I (Marechal Hermes)	..	..	..	..	..	...	1	..	..	..	..	..	1					
	A transportar	1	5	4	15	29	30	31	1	5	4	14	30	24	17	1	6	9	9

Discriminação	Que deve existir							Existencia real em effectivo serviço							Serviços a organizar			
	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
1ª Divisão																		
Transporte	1	5	4	15	29	30	31	1	5	4	14	30	24	17	1	6	9	9
Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..
Estação de Assistencia	..	..	..	1	..	2	2	..	..	..	1	..	3	1	..	..	..	..
1º R/I	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
2º R/I	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
1ª C/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
3º R/I	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	1	2	..	..	..	..	..
1º B/C	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
2º B/C	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
3º B/C	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
1º R/C/D	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
1º C/T	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
1º R/A	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
2º R/A	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
1º G/O	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..
1º G/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
1º B/E	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
1ª C/F/V	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
5º G/A/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
3ª C/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Hospital de Nictheroy	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1
2ª C/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
4ª C/M	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
2ª Divisão																		
Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..
Hospital de S. Paulo	..	..	1	1	4	1	..	..	..	1	1	4	..	1	..	..	..	..
4º R/I (I, II) Araraquara	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1
4º R/I (III) S. Carlos	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..
5º R/I (I, II) Piracicaba	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1
5º R/I (III) Limeira	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..
5ª C/M (Araras)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
6ª C/M (Rio Claro)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
6º R/I (Caçapava)	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..
4º B/C (S. Paulo)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
5º B/C (Lorena)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
6º B/C (Goyaz)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
7ª C/M (Caçapava)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
8ª C/M (S. Paulo)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
2º R/C/D (Pirassununga)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
2º C/T (Pinda)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
3º R/A (Campinas)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..
4º R/A (Itú)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
2º G/O (S. Paulo)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
2º G/M (Jundiahy)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
3ª Divisão																		
Quartel-General	..	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Hospital de Porto Alegre	..	..	1	1	5	1	..	..	..	1	..	3	..	1	..	..	..	..
Hospital de Santa Maria	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..
Hospital de Cruz Alta	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..
Hospital de Alegrete	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..
Hospital de S. Gabriel	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..
Hospital de Bagé	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..
7º R/I (Santa Maria)	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
8º R/I (Cruz Alta)	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
9ª C/M (Santa Maria)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
A transportar.	1	6	8	24	59	56	65	1	6	8	19	52	49	31	2	10	13	17

	Discriminação	Que deve existir							Existencia real em effectivo serviço							Serviços a organizar			
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
3ª Divisão	Transporte.....	1	6	8	24	59	56	65	1	6	8	19	52	49	31	2	10	13	17
	7º B/C (Porto Alegre).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	8º B/C (S. Leopoldo).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	9º B/C (Pelotas).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	9º R/I (Rio Grande).....	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	1					
	10ª C/M (Cruz Alta).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	11ª C/M (Porto Alegre).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	
	12ª C/M (Caxias).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	3º R/C/D (D. Pedrito).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	3º C/T (Margem).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1				
	5º R/A (S. Gabriel).....	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1				
	6º R/A (Cruz Alta).....	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	3º G/O (Rio Pardo).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1				
	3º G/M (S. Gabriel).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	3º B/E (S. Gabriel).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	1º B/F/V (S. Angelo).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1						
	1º R/C/I (S. Angelo).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	2º R/C/I (S. Borja).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1						
	3º R/C/I (S. Luiz).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1						
	1º G/A/C (Itaquy).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	4º R/C/I (Itaquy).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	5º R/C/I (Uruguayana).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	6º R/C/I (Alegrete).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	2º G/A/C (Alegrete).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	7º R/C/I (Sant'Anna).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	8º R/C/I (Bagé).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	9º R/C/I (Jaguarão).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	3º G/A/C (Bagé).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
4ª Divisão	Quartel-General.....	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1						
	Hospital de Juiz de Fóra.....	..	..	1	1	4	..	1	..	..	1	1	4	2					
	Hospital de Bello Horizonte....	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1
	10º R/I (I, II) Juiz de Fóra...	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	1					
	10º R/I (III) Cataguazes.....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	11º R/I (I, II) S. João d'El-Rey..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	1					
	11º R/I (III) Queluz.....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	13ª C/M (Juiz de Fóra).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	14ª C/M (Barbacena).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	12º R/I (I, II) Bello Horizonte	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1						
	12º R/I (III) Pará.....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	10º B/C (Ponte Nova).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	11º B/C (Diamantina).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	12º B/C (Curvello).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	15ª C/M (Ouro Preto).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	16ª C/M (Bello Horizonte).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	4º R/C/D (Rio Verde).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	4º C/T (Monte Bello).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	7º R/A (Oliveira).....	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	
	8º R/A (Pouso Alegre).....	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	1					
	4º G/O (Uberaba).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	4º G/M (Pouso Alto).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	4º B/E (Itajubá).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
5ª Região	Quartel-General.....	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1						
	Hospital da Bahia.....	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	1					
	11ª B/I (S. Salvador).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	19º B/C (S. Salvador).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	20º B/C (Maceió).....	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1				
	19ª C/M (Aracajú).....	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1					
	A transportar.	1	6	11	27	75	87	90	1	6	11	21	68	77	36	3	12	23	26

	Discriminação	Que deve existir							Existencia real em effectivo serviço							Serviços a organizar			
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
6ª Região	Transporte	1	6	11	27	75	87	90	1	6	11	21	68	77	36	3	12	23	26
	Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..				
	Hospital de Recife	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	..	1				
	12ª B/I (Recife)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	21º B/C (Recife)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	22º B/C (Parahyba)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	23º B/C (Fortaleza)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	20ª C/M (Natal)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
7ª Região	Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	1						
	Hospital de Belem	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	1					
	4º G/A/C (Obidos)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	24º B/C (S. Luiz)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	25º B/C (Therezina)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	26º B/C (Belem)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	27º B/C (Manáos)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
1ª Circumscripção	Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1							
	Hospital de Curityba	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	..	1	1	1				
	Hospital de Florianopolis	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	..	1				
	8ª B/I (Paranaguá)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	9ª B/I (Marechal Luz)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1						
	10ª B/I (Marechal Moura)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	13º B/C (Joinville)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	14º B/C (Florianopolis)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	15º B/C (Curityba)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	17ª C/M (Curityba)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	18ª C/M (Blumenau)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1					
	5º R/C/D (Castro)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	5º C/T (Ponta Grossa)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	9º R/A (Curityba)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1						
	10º R/A (Ponta Grossa)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	
	5º B/E (Curityba)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	
	5º G/O (Castro)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
2ª Circumscripção	Quartel-General	..	..	1	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..				
	Hospital de Corumbá	..	..	1	1	4	..	1	..	..	..	1	3	1					
	16º B/C (Cuyabá)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	17º B/C (Corumbá)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	5º G/A/C (Coimbra)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1					
	18º B/C (Campo Grande)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	21ª C/M (Campo Grande)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	22ª C/M (Corumbá)	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	10º R/C/I (Bella Vista)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1						
	11º R/C/I (Ponta Poran)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	11º R/A (Campo Grande)	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1						
	6º B/E (Aquidauana)	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	
	Somma	1	6	16	32	90	114	106	1	6	14	26	77	93	49	3	13	27	33
	Em commissão na Europa	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3							
	Exercendo mandato legislativo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	3	5					
	Vagas existentes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	33				
	Quadro actual	..	..	..	..	..	..	..	1	6	14	30	80	98	82				
	Fixação de forças para 1921	..	..	..	..	..	..	..	1	6	14	31	85	111	107				
	Faltas de accôrdo com o orçamento	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	5	13	25				

Discriminação	Que deve existir							Existencia real em effectivo serviço							Serviços a organizar			
	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
Est. independentes	1	5	4	14	29	28	24	1	5	4	13	30	18	16	1	6	9	9
1º D. Art. de Costa	..	..	..	1	..	2	7	..	..	..	1	..	6	1				
1ª Divisão	..	..	1	2	7	11	15	..	..	1	1	6	19	3	1	1	1	3
2ª Divisão	..	..	2	1	10	9	10	..	..	2	1	7	4	7	..	3	3	5
3ª Divisão	..	1	1	6	16	23	19	..	1	1	3	14	17	8	..	..	2	3
4ª Divisão	..	..	2	2	11	11	12	..	..	2	1	8	10	..	1	2	8	5
5ª Região	..	..	1	1	2	3	3	..	..	1	1	2	3	1	..	..	..	1
6ª Região	..	..	1	1	2	4	3	..	..	1	1	2	2	3	..	..	..	1
7ª Região	..	..	1	1	2	6	1	..	..	1	1	2	5	1				
2ª Circumscripção	..	..	1	2	5	9	9	..	..	..	2	2	5	7	..	1	1	4
1ª Circumscripção	..	..	2	1	6	8	7	..	..	1	1	3	4	2	..	..	3	2
Somma	1	6	16	32	90	114	110	1	6	14	26	76	93	49	3	13	27	33

A causa desse lastimavel estado de cousas não reside sómente na difficuldade de manter em más guarnições o pessoal preciso. O motivo principal está no recrutamento deste.

De facto, as condições creadas pela reforma de 1919 não são animadoras, nem garantem uma carreira compensadora dos sacrificios exigidos.

Fui contrario á modificação dessa reforma, tanto em 1919 como no anno seguinte, por falta de prazo de observação sufficiente para justificar uma mudança de regimen. Hoje, os factos são eloquentes e constituem prova provada das censuras feitas então. Fôra precipitação annullar o plano do decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, sem tal experiencia. Fôra, hoje, pyrrhonice manter o mesmo arcabouço, dados os resultados máos que produziu quanto aos serviços sanitarios do Exercito. Cumpre accrescentar que nelle não figuram serviços egualmente imprescindiveis de inspecção, sem os quaes os medicos destacados em pontos longinquos perdem contacto com os progressos scientificos, se ankylosam na rotina e descuidam involuntariamente de seu dever para com seus doentes.

Por taes motivos, o posto de 2º tenente, na admissão no corpo de Saúde, deve constituir phase méramente estagiaria na carreira do official, sendo que, na tropa, o serviço deve começar com o medico de dois galões.

Assim tambem, convem estabelecer e manter a unidade, a cohesão e o progresso nos quadros sanitarios pela inspecção periodica e regular a cargo de officiaes de alta graduação. Della beneficiarão mais particularmente os corpos das guarnições que impõem sacrificios pessoaes maiores.

Tudo isto, comtudo, visa apenas as condições normaes de paz, com quadros limitados, exigencias restrictas, formações estaveis.

E para os tempos de guerra, ou de expedições militares internas ?

Dizer que nada existe para casos taes, é, apenas, affirmar a pura verdade.

Basta recordar as improvisações, feitas ao Deus dará, nas mobilisações destes ultimos trinta annos.

Temos, pois, de encarar a organisação material inteira do tempo de guerra, desde o curativo individual até aos serviços de exercitos, passando por todos os gráos intermediarios, e incluindo o apparelhamento preciso para os transportes, para as installações de depuração das aguas, etc.

Devemos organisar a assistencia aos feridos, desde as linhas de fogo até aos hospitaes no interior e aos depositos de convalescentes. Egual tarefa quanto aos doentes, ás movimentações sanitarias, quer quanto ao material, quer quanto ao pessoal, e nos dous sentidos da evacuação e da volta á fileira.

Estamos obrigados a solver o difficillimo problema do aproveitamento, em ponto e com graduação conveniente, dos elementos civis que formarão os quadros de saúde do tempo de guerra. Tambem nos corre o dever de não improvisar, sinão de estudar desde já e solver pensadamente

a utilisação das formações sanitarias civis existentes, e dos locaes outros porventura adequados a fins desse genero em periodo de mobilisação.

Cumpre-nos treinar todo o conjuncto, para que as aprendizagens se não effectuem no momento critico e nas angustias e atropellos da lucta. Para um periodo de desordem, temos de prever e organisar a ordem.

Por isso, repito, a tarefa a que está entregue a missão mixta é verdadeira creação de um mundo.

Della, entretanto, não podemos fugir sem desertar o nosso dever para com o paiz cujas forças devemos conservar, para com as familias brasileiras que nos entregam seus filhos, certas de que nós tambem os trataremos como filhos.

* * *

Solvidos taes problemas, teremos os contingentes regularmente fornecidos pelo sorteio, mantidos em condições hygienicas, e abastecidos de todos os recursos para manter sua efficiencia como motores conscientes do apparelhamento material do Exercito.

Em que consiste tal apparelhamento material ?

A guerra de 1914-1918 trouxe alterações profundas ás idéas e ás realisações correntes antes de seu desencadeamento. Quanto a nós, sem experiencia egual á dos paizes europeos, e com influxos mesologicos proprios, só parcialmente podemos acceitar os ensinamentos da lucta, por serem applicaveis inteiramente tão só ao meio europeo.

Houve mistér, portanto, de tudo analysar e investigar do ponto de vista nosso, do nosso continente, da natureza nossa, das difficuldades e das facilidades locaes.

Immenso, portanto, se apresentava o problema do armamento a constituir.

Na infantaria, já estavam atrazadas as antigas noções sobre o serem apenas necessarios o fusil, a bayoneta e a ferramenta de sapa individual. Novos petrechos indivi-

duaes de arremesso eram precisos: a granada de mão, a granada de fusil. Armas leves de capacidade mais intensa de fogo tornaram-se imprescindiveis: fusil automatico, fusil-metralhador, metralhadora leve, metralhadora pesada, uma peça ligeira de tiro curvo, uma peça ligeira de trajectoria tensa. Não podiam ser esquecidos os carros de assalto. As antigas ligações haviam-se mostrado insufficientes, e impunha-se adquirir meios mais proprios ás exigencias do campo de batalha moderno.

Na cavallaria, sabre, lança e mosquetão já não bastavam, como se suppunha antes de 1914. Era preciso agir, o mais das vezes, como arma a pé. D'ahi, a bayoneta e alguns outros petrechos de infantaria. As ligações tinham-se tornado falhas, o que exigia a revisão do conjuncto de orgãos prepostos a tal fim. A manutenção da lança constituia questão muito controvertida, sujeita a solução ás condições locaes.

Na artilharia, uma verdadeira revolução tivera logar. Eram precisas séries differentes de peças: um canhão de acompanhamento da infantaria; um canhão de trajectoria tensa com alcance de cerca de 12 kilometros; um canhão de alcance similhante, de trajectoria curva; um canhão de trajectoria tensa, mas de alcance superior ao precedente. Isto, sem levar em conta a artilharia que nossas condições de terreno não comportavam.

Na engenharia, nada tinhamos, a bem dizer, e urgia dotar a arma de pontes, dos meios de transmissão e de destruição e da ferramenta de sapa indispensavel para o cumprimento de sua tarefa.

Na aviação era necessario crear a arma com suas especialisações, combatendo a erronea tendencia, ainda hoje vencedora, ou pelo menos, por demais generalisada, da virtuosidade individual em prejuizo da organisação de conjuncto.

Por esse arrolamento resumido póde ser avaliada a intensidade do esforço a desenvolver para o estudo e a adopção dos typos a acceitar. Parallelamente se méde a

ordem de grandeza do sacrificio pecuniario pedido á Nação. Por isso mesmo, dobrada responsabilidade, technica e financeira, na determinação da escolha.

Commissões especiaes têm trabalhado com absoluta probidade profissional nos exames dos varios modelos de armas automaticas offerecidas ao Governo, e consignaram em seus relatorios as conclusões a que chegaram. Em resumo, não nos satisfizeram completamente, por ora, o fusil-metralhador proposto nem as metralhadoras leves que nos foram apresentadas. Das metralhadoras pesadas encommendadas por meu antecessor, o General Cardoso de Aguiar, tive de recusar os canos, por não possuirem a resistencia indispensavel. Apresso-me em accrescentar que nisto não está compromettido o bom nome da fabrica, a Sociedade Hotchkiss. Impunha-lhe o caderno de encargos elaborar metaes fornecidos pelos *stocks* do Governo francez, e nesses depositos, formados durante a guerra, as condições de recepção haviam sido afrouxadas pela premencia da situação. D'ahi, metaes e, como consequencia, artefactos, menos resistentes do que o exigido pelo Governo brasileiro. Obedecendo ao pactuado no contracto, fiz sentir que só acceitariamos as armas inteiramente conformes ao *cahier de charges*. A casa fornecedora está agindo nesse sentido.

O fusil-metralhador de que estão parcialmente dotados os corpos do Exercito é arma excellente, mas com fins especialisados. Mais se presta para a cavallaria do que para a infantaria. Systema de carregamento, peso, velocidade de tiro, parece contra-indicarem-na para a tropa a pé. Tive de completar a encommenda, pois a primitiva não cogitára dos carregadores nem do equipamento.

Não offerece difficuldade a escolha dos petrechos de acompanhamento. Duas machinas desse genero prestaram bons serviços na guerra ultima, o Stokes e o canhão de 37. Accresce que o primeiro talvez possa ser fabricado com os recursos de nossos arsenaes. Julgo aconselhavel sua adopção. Alguns exemplares foram adquiridos em

França, por ordem do General Cardoso de Aguiar, quando ministro da guerra.

Quanto ao fusil regulamentar, é arma de primeira ordem. Possuimol-o em quantidade sufficiente, tanto mais quanto, pelo conceito corrente sobre a organisação da tropa, contra a capacidade de fogo no fusil-metralhador nuclear do grupo de combate, ao fusil commum cabendo a defesa individual.

Ha crise de mosquetões.. Do mesmo typo do fusil, precisam ser distribuidos mais fartamente, attendendo ao que dispõem os regulamentos vigentes. E', pois, imprescindivel a acquisição de certo numero delles.

Material de ligação não ha, por bem dizer. E' um elemento a constituir quasi integralmente. Já foram dados os primeiros passos para tal fim.

Chegamos dest'arte ao problema capital: a artilharia.

* * *

Por ordem telegraphica de 17 de junho de 1919, o General Cardoso de Aguiar encommendou á Commissão de Compras em Paris o seguinte material, entre outros: "... *tres baterias setenta e cinco reparo Saint Chamond outro melhoramento detalhe immediatamente realizavel... uma bateria cento cincoenta cinco curto Schneider...*".

Posteriormente, e já sob minha administração, esse material desembarcou aqui, no Rio, foi montado e entregue, o grupo de 75 ao 1° regimento de artilharia montada, a bateria de 155 curto ao 1° grupo de obuzes.

Mais tarde, como já expuz em meu ultimo Relatorio, o Governo recebeu proposta da casa Schneider para submetter a exame e a experiencias um canhão seu de 75. Em vez de comprar essa peça, a exemplo do que se fizera com o grupo de St. Chamond, deliberei acceitar a offerta sem onus para o Thesouro.

Certas discussões, da mais alta inconveniencia e reveladoras de extranha concepção do dever patriotico, surgiram ultimamente sobre responsabilidades decorrentes das encommendas.

Não nas comprehendo, pois é obvio que o armamento de nossa artilharia só poderia provir de escolha feita após investigações effectuadas aqui, e isso ficou bem claro nas declarações officiaes do Relatorio de 1920.

Manifesto, portanto, mais uma vez, minha inteira solidariedade com a orientação da passada administração da Guerra, mandando vir um dos materiaes a serem objecto de estudos locaes.

Agora, fôra imperdoavel a acceitação definitiva de tal ou tal systema sem prévios exames locaes e comparativos. Por isso, e por não querer, em assumpto de artilharia, fazer de nosso Exercito um museu de amostras, recusei-me a estender o methodo de compras de material ainda não officialmente adoptado, e preferi firmar o principio da livre apresentação dos typos a estudar por todo e qualquer concurrente ao fornecimento dos mesmos.

Sob a chefia do General Tasso Fragoso, organisei uma commissão de especialistas, com a incumbencia de formular o programma e de presidir aos ensaios indispensaveis para o estudo completo das boccas de fogo apresentadas.

Quanto ao canhão de 75, foram as seguintes as normas adoptadas:

PROGRAMMA PARA OS ENSAIOS DO MATERIAL DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

O material a estudar primeiramente é o canhão de campanha de 75 mm., de que o governo adquiriu na fabrica Saint-Chamond um grupo completo de tres baterias de quatro peças.

Concurrentemente poderá a commissão ter de estudar outros materiaes de outras fabricas, que lhe forem apresentados. Nesse caso os materiaes a comparar serão submettidos exactamente aos mesmos ensaios constantes deste programma, nas mesmas condições e sempre que possivel nos mesmos dias.

O fim principal do estudo de que está encarregado a commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Guerra, deve ser apurar se os materiaes apresentados, e especialmente o adquirido, estão em condições de constituir o armamento de nossos regimentos e grupos de artilharia ligeira de campanha, ou se precisam de modificações.

O material de 75 adquirido pelo governo vae ser empregado pela tropa á disposição da E. A. O. (1º R. A. M.) ao mesmo tempo que será estudado e ensaiado pela commissão. E' portanto indispensavel que esta receba da E. A. O. observações periodicas sobre o material por ella utilizado no serviço corrente, afim de que seu relatorio final possa ser a resultante de seus estudos particulares e dos feitos pela propria tropa; só nessas condições o julgamento do material póde ser completo e perfeito.

O estudo a ser feito pela commissão deve comprehender duas partes:

a) o do material propriamente dito;

b) o de suas munições.

Um programma definitivo e detalhado só poderá ser organizado depois da apresentação dos materiaes. Entretanto, é possivel, e convém mesmo afim de se ganhar tempo, traçar esse programma em suas linhas geraes, deixando a regulação dos detalhes para occasião opportuna.

E' mesmo possivel que depois da apresentação dos materiaes surja a conveniencia de se alterar certos numeros do programma ou de se ajuntar novos.

De um modo geral, resalvada a possibilidade de alterações que forem suggeridas e acceitas depois de conhecido o material, o programma a realizar será o seguinte:

A) *Para o material propriamente dito*

1. A apresentação do material em todas as suas partes; estudo do seu funccionamento; verificação das linhas de mira e da concordancia dos angulos de tiro e das graduações da alça. Estudo dos documentos relativos ao material: descripção, dados numericos, tabellas de tiro. Verificação dos dados numericos principaes. Verificação da alma com a estrellã movel. Assegurar a inviolabilidade do freio de tiro.

2. Escolha da peça (viatura-peça e viatura-munição) que deverá ser submettida aos ensaios. Formação de sua guarnição permanente (excepto conductores); instrucção dessa guarnição na manobra da peça. Estudo da facilidade de manobra.

3. Verificação da velocidade inicial do projectil e determinação da pressão maxima dos gazes da carga.

Uma vez fixada a carga de projecção, ella será empregada como carga normal em todos os tiros ulteriores.

4. Tiros com carga normal para o estudo da estabilidade da peça e do funccionamento do freio de tiro.

a) Peça em terreno horizontal firme:

Ang.	de	elev. —	5°;	cano	a	meio,	todo	á	dir.,	todo	á	esq.:	30	tiros
"	"	"	0°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	10°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	20°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	30°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	40°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"

b) Peça em terreno firme inclinado de 7 o/o para a frente:

Ang.	de	elev.	— 5°;	cano	a	meio,	todo	á	dir.,	todo	á	esq.:	30	tiros
"	"	"	0°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	5°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"

c) Peça em terreno firme inclinado 20 o/o para traz:

Ang.	de	elev. —	0°;	cano	a	meio,	toda	á	dir.,	toda	á	esq.:	30	tiros
"	"	"	5°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	15°;	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	25°; (1)	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"
"	"	"	35°; (1)	"	"	" ,	"	"	" ,	"	"	" :	30	"

(1) Substituido por + 40°.

d) Peça em terreno firme inclinado 10 o/o para a direita:

Ang. de elev. — 0°;	cano a meio,	todo á dir.,	toda á esq.:	30 tiros
" " " 10°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 20°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 30°; (*)	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 40°; (*)	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "

e) Peça em terreno firme, inclinado 10 o/o para a esquerda:

Ang. de elev. — 0°;	cano a meio,	todo á dir.,	toda á esq.:	30 tiros
" " " 10°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 20°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 30°; (2)	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 40°; (2)	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "

f) Peça em terreno de pouca resistencia, horizontal:

Ang. de elev. — 0°;	cano a meio,	todo á dir.,	toda á esq.:	30 tiros
" " " 20°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 40°; (2)	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "

g) Peça em terreno empedrado, horizontal:

Ang. de elev. — 0°;	cano a meio,	todo á dir.,	todo á esq.:	30 tiros
" " " 5°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 15°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 25°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 35°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "
" " " 40°;	" " ",	" " ",	" " "	: 30 "

Em cada posição de tiro a peça fará préviamente o numero de disparos necessarios á sua completa ancoragem no solo.

Em cada posição do cano será feita uma série de 10 tiros; verificação das alterações da pontaria e dos saltos e do recúo do reparo; medição do valor do recúo de cada tiro.

Em cada uma das séries das letras *a*, *b*, *c*, *e*, *f* e *g*, um dos tiros será feito com a sobrecarga de 1/10.

5. Estudo de precisão do canhão. Tiros na planicie; a

1.000	metros (*)	20 tiros
2.000	"	20 "
4.000	"	20 "
8.000	" (*)	20 "
10.000	" (*)	20 "

Em cada série a pontaria poderá ser rectificada após cada disparo, mas os elementos de tiro não soffrerão alteração.

6. Tiro de precisão sobre alvo vertical a 100 metros, em fogo rapido, sem correcção de pontaria, uma vez regulado o angulo de tiro: 10 tiros em cada posição do cano.

Servirá essa prova tambem para a verificação da maxima rapidez do fogo.

7. Verificação da correcção do desnivelamento das rodas.

Terreno inclinado de 10 o/o á dir.; ang. de elevação 30°: 20 tiros (*).
18°: 10 tiros.
Terreno inclinado de 10 o/o á esq.; ang. de elevação 30°: 20 tiros (*).
Terreno horizontal; 30°: 20 tiros (3).

8. Determinação pratica do alcance maximo:

Angulo de elevação: 40°.

---

(2) Substituido por + 38°.

(3) Foram dados 10 tiros.

Nota — Todas as provas marcadas com o signal (*) não foram effectuadas.

9. Estudo da precisão em tiro mergulhante com cargas reduzidas, a

2.000	metros.....	30 tiros
4.000	"	30 "
6.000	" (*).....	30 "

10. Nova medição da velocidade inicial e da pressão dos gazes da polvora. Verificação da alma com a estrella movel. Estudo das erosões e do desgaste da alma: 10 tiros (*).

11. Estudo da mobilidade do material. Ensaio de tracção animal da viatura-peça e da viatura-munição, completamente equipadas e carregadas. Distancia a percorrer: 200 kilometros (4).

Aproveitar-se-á a marcha para ensaios de passagem pelos campos, como se se tratasse de occupar posições.

O ensaio de tracção servirá tambem para o estudo do modo por que se comportam as munições nos cofres: *as munições que soffrerem a prova de rolamento deverão ser atiradas comparativamente com munições não roladas* (Vide programma para o estudo das munições) (5).

12. Tiros com o material tal como sahiu do ensaio de tracção, salvo limpeza e lubrificação; será especialmente prohibido tocar no freio de tiros e nos orgãos de pontaria, salvo em operações exigidas pelo funccionamento normal dos mesmos.

Tiro	como	em	4, a).....	180 tiros
"	"	"	4. d) (*).....	150 "
"	"	"	4. e) (*).....	150 "
"	"	"	4. g) (*).....	180 "
"	"	"	5 (*).....	100 "
"	"	"	6.....	30 "

13. Estudo da resistencia do material. Séries de 20 disparos em fogo rapido, angulos de elevação variando de — 10° a 40°, até completar um total de 3.500 tiros, incluindo nesse numero todos os tiros anteriormente feitos com carga normal, inclusive os de ensaio da munição.

14. Repetição da determinação da velocidade inicial da pressão dos gazes da polvora. Verificação da alma com a estrella movel. Estudo das erosões e do desgasto da alma: 10 tiros.

15. Repetição do tiro de verificação do alcance maximo: 20 tiros (*).

16. Tiro de precisão sobre alvo vertical a 100 metros, em fogo rapido, sem correcção de pontaria, uma vez regulado o angulo de tiro: 30 tiros.

17. Ensaio da resistencia do material: rolagem de 500 kilometros, dos quaes 400 em percursos de ida e volta ao Curato de Santa Cruz e *100 em pista com obstaculos no campo de instrucção de Gericinó*; tracção mecanica, velocidade de 12 kilometros por hora, sendo os obstaculos abordados á velocidade do passo ordinario.

18. Exame detalhado do material, seguindo-se (um tiro como em 16): 30 tiros.

Observações

1. Antes e depois de cada sessão de tiro o material será examinado pela commissão, que tomará nota de todo e qualquer estrago; sendo preciso tomar-se-ão moldes das partes estragadas, principalmente da camara de explosão.

2. De cada sessão da commissão será lavrada uma acta pelo official mais moderno, a qual virá assignada por todos os membros. Estes tomarão suas notas escriptas durante as experiencias, afim de facilitar a discussão dos resultados e a confecção da acta. Quando qualquer dos membros discordar do modo de apreciar um resultado acceito pela maioria da commissão, terá o direito de pedir seja consignado na acta seu modo de pensar, o qual deverá ser apresentado por escripto.

---

(4) Foram percorridos 187 kilometros.

(5) As provas em grypho e as marcadas com o signal (*) não foram effectuadas.

3. Em qualquer estado dos trabalhos poderão ser feitas novas determinações da velocidade inicial do projectil.

4. Cada prova de tiro será precedida do numero de disparos necessarios á perfeita ancoragem da peça; esses disparos serão computados no total a fazer para ensaiar a resistencia do material.

5. A velocidade normal de tiro será de 4 disparos por minuto, excepto para as provas dos ns. 6 e 16.

6. Independentemente dos angulos de elevação minimo e maximo, deve-se estudar particularmente o angulo que corresponde ao momento em que o eixo da alma passa pela pá da conteira, angulo esse relativo ao esforço maximo sobre a pá e á mudança de comprimento de recúo; no programma organizado tal angulo é supposto de 20°; se seu valor não fôr este, é necessario fazer a alteração.

7. Os pontos prncipaes a observar são os seguintes:

a) numero de tiros necessarios para ancorar a peça;

b) altura dos saltos das rodas (tiro com pequena elevação);

c) comprimento e duração do recúo;

d) regularidade da entrada em bateria: entrada incompleta, choques, avanços;

e) invariabilidade da pontaria;

f) perdas de liquido do freio;

g) incidentes diversos no funccionamento dos orgãos (culatra, freio, apparelhos de pontaria, etc.).

8. Os tiros de precisão serão aproveitados para determinar os desvios provaveis, totaes e médios.

O tiro de precisão a distancias superiores a 3.000 metros só será executado se se conseguir terreno que a isto se preste.

9. Na organização dos campos de tiro observar-se-ão as seguintes regras:

a) Tiro com projectis cylindricos.

O campo de tiro precisa ter uma extensão de cerca de 200 metros. Não sendo possivel organizar uma caixa de areia para apanhar os projectis é necessario que o para-balas seja constituido por uma collina sufficientemente alta para que os projectis a não transponham e seja facil apanhal-os.

Para os tiros em depressão a peça deve ser collocada sobre uma pequena elevação.

E' necessario estudar *in loco* as situações para as plataformas nos tiros com grandes angulos de elevação.

As plataformas devem ser construidas de antemão, de preferencia em desaterro, para se obter firmeza do solo.

Deve-se reservar uma linha de tiro horizontal para permittir collocar facilmente os quadros para a medição das velocidades.

E' necessario dispôr de abrigos para proteger o pessoal contra o perigo das explosões no caso de tiro com sobrecarga e contra as projecções de pedras.

As plataformas em terreno empedrado podem ser construidas como se fossem leito de estrada: uma camada de pedras grandes recoberta de cascalho fortemente comprimido.

b) Tiro em distancias.

O campo de tiro deve ter uma extensão de cerca de 15 kilometros para o tiro ás grandes distancias, com uma zona de segurança de 500 metros de um e de outro lado da linha de tiro.

Convém escolher uma situação o mais possivel abrigada dos ventos.

A linha de tiro deve ser tanto quanto possivel horizontal, marcada por uma faixa rectilinea bem visivel e graduada exactamente por estacas hectometricas numeradas.

Deve existir um plano topographico do polygono, para que seja possivel reconhecer as cótas em diversos pontos.

Convém limpar o campo de tiro, pelo menos na região dos pontos de quéda.

As plataformas podem ser collocadas de um e de outro lado da linha de tiro. Devem ser estabelecidos abrigos para os observadores nos pontos da quéda; esses abrigos devem ser ligados por telephone á posição da peça.

Conforme os casos os pontos de quéda serão levantados tiro a tiro ou no fim de cada série. Cada ponto de quéda será marcado por uma estaca numerada.

Estas são as condições indispensaveis ás provas; um estudo prévio dos terrenos adequados á realização dellas indicará as alterações a fazer.

Da transcripção feita se deduz nem só o programma de ensaios approvado, como as modificações suggeridas e realisadas no decurso do trabalho.

Duas peças concorreram: o 75 St. Chamond e o 75 Schneider.

Terminaram, ha poucos dias, as experiencias. O resumo das conclusões a que chegou a Commissão é o que passo a expôr.

CÓPIA DO PARECER SYNTHETICO DA COMMISSÃO DE EXPERIENCIAS DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Sr. Ministro — Já estando terminadas as experiencias com o canhão de campanha Schneider de 75 mm., M. 1918, e o regulamentar francez montado em reparo Saint-Chamond adquirido pelo Brasil, apressa-se a commissão, satisfazendo um desejo de V. Ex. e no intuito de ganhar tempo, a apresentar, antes do relatorio final, as conclusões syntheticas a que chegou.

A commissão pensa:

a) que nenhum dos dois canhões deve ser adoptado como typo regulamentar da artilharia brasileira, primeiro pelo peso excessivo de ambos e depois pelos motivos que ficarão patentes no relatorio em elaboração e constam em grande parte das justificações de votos agora apresentados por alguns dos abaixo assignados;

b) que no que respeita ao systema de artilharia, tanto quanto é permittido julgar pelos dois modelos de campanha estudados, o modelo Schneider revelou-se superior ao Saint-Chamond;

c) que se tomem em consideração as propostas feitas pela casa Schneider e pela Saint-Chamond para apresentação de novos typos, mais leves e aperfeiçoados e se lhes marque prazo para apresentação dos mesmos no Brasil, onde serão examinados de modo o mais breve possivel para uma solução definitiva;

d) que se fixe como limite de peso para as novas viaturas-peças carregadas e equipadas, mas sem serventes, 1.800 kilos.

Caso V. Ex. acceite estes alvitres, entende a commissão ser indispensavel ter entrevistas com os representantes das duas fabricas, sob a presidencia de V. Ex., para estudo das propostas e determinação de certos detalhes technicos.

(Assignado) *Augusto Tasso Fragoso,* general de brigada; com restricções quanto ao item *b*, pois, embora o canhão Schneider houvesse funccionado melhor que o de Saint-Chamond, a pá da conteira deste era tão imprópria para nossos terrenos, que não me permittiu formar um juizo definitivo sobre a impossibilidade de obtenção de um canhão de campanha com freio de recúo variavel e bôas condições de estabilidade.

(Assignado) *Bonifacio Gomes da Costa,* general de brigada; com restricções quanto ao item *b*, pois é admissivel que a casa Saint-Chamond possa apresentar material capaz de ser por suas condições technicas perfeitamente comparavel aos melhores de seus similares. Os desastres attribuidos á má organização do systema serão evitados assim no novo material.

(Assignado) *Manoel Bourgard de Castro e Silva,* tenente-coronel; vencido quanto ao item *c*, de accordo com o meu voto em separado.

(Assignado) *José Duarte Pinto,* capitão; vencido quanto ao item *c*, em razão do voto apresentado em separado a 30 de junho.

Desde que não foi adoptado nenhum dos canhões apresentados, coherente com meu parecer em separado vejo, pelo menos, vantagens de ordem moral em se proseguir os estudos com os dois materiaes até a conclusão final. (Assignado) *Arthur Silio Portella,* capitão.

Subscrevo as presentes "conclusões" discordando apenas do item *c*, pelas razões de meu voto em separado que a estas acompanha. (Assignado) *Zeno Estillac Leal,* 1° tenente de artilharia.

De accôrdo com taes conclusões, o Governo vae providenciar no sentido de lhe serem, no menor prazo possivel, apresentadas machinas que correspondam ao plano traçado.

Obvio que d'ahi advém certa demora no dotar o Exercito de sua artilharia organica. Mais patriotico assim proceder, entretanto. Armal-o impensadamente, só por amor á pressa ou por vaidade em ligar o nome a melhoramento de tal vulto, com material inferior ás exigencias normaes do paiz, fôra desservir a causa nacional.

* * *

A situação dos arsenaes ficou descripta no Relatorio de 1920: falta de direcção technica, inexistencia de disciplina profissional quanto á mão d'obra, deploravel organisação do trabalho, organisação material illogica e contraproducente.

Repito o que então declarei: não vae nisso a menor censura ao pessoal componente dos quadros directores. A culpa não é delles, sim dos regulamentos que mandam pegar a qualquer official de tropa e, sem preparo especial, do pé para a mão, o proclama engenheiro industrial. Insisto nesse ponto para que não pareça caberem responsabilidades de uma situação positivamente errada, a quem de nenhum modo concorreu para os vicios reinantes. Mas a situação de facto é a que vou descrever, em sua verdade amarga.

Della provém a inexistencia da direcção, a indisciplina profissional dos operarios, as organisações viciosas, a falta de estimulo por não haver quem saiba, por mais preparado, apreciar e recompensar ao verdadeiro merito.

De tão lamentaveis premissas decorrem consequencias mais lamentaveis ainda. O trabalho do Arsenal considerado como logar de descanço, quando é da mais intensa operosidade. Os operarios, sem guias technicos, quasi nada fazem, a não ser em uma ou outra officina, e desde já saliento a de projectis. Regulamentos, obedecendo a inspirações de méra conveniencia pessoal, e indifferentes ao ponto de vista industrial.

Para remodelar tão extranho arcabouço, foi contractada e está em funcções no Arsenal desta Capital uma missão technica franceza.

Iniciou apenas seus trabalhos, e está nos primeiros passos do caminho que tem de percorrer. Demonstra, entretanto, a gravidade da situação em que nos achavamos, e traduz o facto de estar a Nação enganada, pensando possuir um estabelecimento militar de primeira ordem quando, de facto, não possuia sinão um amontoado de machinas, o seguinte resumo do que foi averiguado, corrigido e conseguido nestes ultimos tempos.

Foi mistér acudir ás tarefas mais urgentes, o fabrico de projectis entre outras.

Era inteiramente insufficiente a documentação technica archivada, não permittindo emprehender trabalho continuo em condições normaes.

Preciso se tornou projectar e detalhar, em vista de um serviço em série, os traçados dos projectis, e desde logo os de exercicio e os shrapnells; cotal-os em suas minucias, com as tolerancias compativeis com uma boa fabricação e boas condições de utilisação.

Em seguida, foi urgente estudar as melhores condições de aproveitamento dos materiaes existentes, determinando

para cada um delles toda a escala das operações, bem como as machinas, adaptações, apparelhagens, calibres, verificadores, etc. Nenhuma documentação havia sobre isto, de sorte que teve de ser constituida *ab initio*. Constará de cerca de mil desenhos cotados, para os projectis de 75, tão sómente, dos quaes estão promptos cerca dos dous terços. Com tal série de trabalhos graphicos, só excepcionalmente precisará o Arsenal recorrer a auxilio extranho para o fabrico em questão.

Já começou a execução pratica desse programma: a construcção das machinas de moldar as granadas de fonte; a transformação dos fornos de segunda fusão; as machinas de centrar as granadas; machinas para as provas da bóla Brinell; machinas de temperar e outras, no sentido de intensificar o rendimento industrial, hoje tão mofino em consequencia do empirismo reinante nos processos em uso no Arsenal.

Foram iniciados planos e estudos para preparo de outros materiaes exigidos pelo Exercito, taes como viaturas, lança-granadas, etc.

Embora em embryão, que se deverá desenvolver em breve prazo, já está constituido um orgão central de fabrico, coordenador das operações, incumbido de repartil-as cadenciadamente pelas diversas officinas. Sua importancia é maxima, e tanto maior se tornará quanto mais crescer a actividade do estabelecimento.

De modo geral, a officina de projectis de aço por embutimento está bem montada, havendo talvez excesso no consumo de força motriz por não possuirem as prensas dispositivos reductores. Os fornos estavam mal installados, exigindo accendimento prévio de uma caldeira a vapor, mal revestidos e consumindo combustivel em demasia. Faltava material de embutir.

Tornou-se indispensavel confeccionar novos blocos porta-matrizes, ejectores, blocos de apoio, etc.; traçar con-

venientemente e executar em metaes proprios todo o material de uso, punccões, fieiras, tenazes, matrizes, ganchos, etc.; reformar o forno, refazendo as abobadas, modificando a alimentação, substituindo o vapor pelo ar comprimido, montando novos injectores.

Desse conjuncto de intervenções resultou reduzir a 25 o/o o consumo de combustivel, augmentar a velocidade e a regularidade do aquecimento. Em junho, começou o fabrico dos corpos de shrapnell.

O trabalho discontinuo do Arsenal vale por altissimo desperdicio. Basta lembrar que é preciso diariamente accender o forno, esperar até meio-dia que attinja a temperatura conveniente e trabalhar apenas durante tres a quatro horas. E' um defeito sério a corrigir, em vista do rendimento economico da officina.

O pessoal tem se adaptado bem aos novos methodos de forja e é licito prever fabrico inteiramente normal dentro em breve prazo. Com todas as operações reguladas e em serviço continuo, a producção poderá attingir 400.000 projectis por anno. E' mera questão de tempo ter operarios familiarisados com todos os incidentes do preparo e aptos a lhes dar immediato correctivo.

Não posso externar juizo egualmente lisonjeiro do pessoal de fundição, pois é de extranhar a quasi nulla capacidade de trabalho que o caracterisa. Não é de hoje que se nota a falta de estimulo, o descaso e a pequena proficiencia reinantes nessa officina, em contraste flagrante com a actividade e o amor ao dever do pessoal incumbido dos projectis de aço.

Do ponto de vista material, existiam senões a corrigir. Assim, os lotes de fonte estavam misturados. A areia de moldar muito defeituosa. Material mal planejado e insufficiente.

Hoje, já estão classificados os metaes, systematisadas as addições complementares, estudadas as dosagens convenientes para as areias de moldar e para os machos. O molde

de granada foi alterado, pois o existente possuia dimensões exiguas de mais para a tolerancia precisa quanto á posição dos machos. As machinas de moldar e as caixas de fundição foram preparadas para um trabalho normal. Foram estudadas as dosagens de fontes e modificados os processos de corrida, afim de se evitarem as falhas do culote, que, d'antes, eram costumeiras.

Tem se conseguido fundir granadas boas a razão de pouco mais de cem por corrida, mas nem siquer se fazem duas corridas por semana. Citar taes numeros, é dizer que não é toleravel a situação technica da officina de fundição. A propria utilisação dos meios mecanicos de moldagem, por meio de machinas automaticas, não corrigirá os vicios profissionaes, que são inherentes ao pessoal.

Cumpre ampliar os trabalhos de modelação. O numero de operarios é insufficiente e, embora trabalhem bem a madeira, sua experiencia technica é escassa. Já se denotam progressos nesse sentido.

Faltava ao Arsenal uma officina especialisada de ferramentas e de ajustagem. Foi creada uma que está funccionando em local proprio, com operarios seleccionados. Sua educação profissional é por demais rudimentar e ha necessidade de solver com urgencia esse problema pela organisação da aprendizagem systematica. Acha-se em estudos e será resolvido o caso, que tanto avulta, nos estabelecimentos officiaes como nos da industria particular.

Foram reclassificadas as machinas para a usinagem e acabamento dos projectis. Sua disposição na officina valia por méro amontoado de apparelhos, facultando um ou outro trabalho episodico, inapto, porém, para o fabrico em série. Muitas estavam impossibilitadas de se movimentar. Nenhuma tinha o ferramental preciso.

Hoje, já estão postas em condições de marcha. Estão installadas racionalmente, de modo a constituir duas secções, uma para a usinagem dos shrapnells, outra para as

granadas em fonte. Especialisou-se cada machina para uma determinada operação. As ferramentas necessarias para as primeiras phases estão promptas, e, dentro em seis semanas, a totalidade da apparelhagem poderá funccionar.

Em trabalho continuo, poderão ser inteiramente elaborados 150.000 projectis por anno.

Ha, para isso, necessidade de augmentar o pessoal, não por admissão de operarios já formados, sim pela de aprendizes que se educarão nos novos methodos, com disciplina e sob a direcção de especialistas verdadeiros.

Nisto, tanto quanto o Estado, está interessada a iniciativa privada.

Por taes motivos, o regulamento tem de ser revisto, com o fito de fazer delle um conjuncto de regras administrativas e technicas elaboradas por quem conheça a fundo os serviços, e elimine as mil e uma causas de descaso, de indolencia que ora se notam, pelo facto de terem predominado na confecção do actual e de seus predecessores o conhecimento superficial do officio e a preoccupação de agradar a clientelas.

Em metallurgia, o fio director das operações está na analyse conscienciosa e, acima de tudo, rapidissima dos metaes utilisados. E' o que não existe, por emquanto. Preciso se torna ter um laboratorio *para analyses metallurgicas,* com o pessoal especialista indispensavel e a installação material imprescindivel. De tudo isso, possuimos apenas embryões.

Outro problema a solver, ligado aliás ao reabastecimento nacional, reside no aproveitamento e na collaboração dos pequenos estabelecimentos metallurgicos existentes.

Viaturas de administração, viaturas para trem de combate, cosinhas rolantes, marmitas, etc., entram no complexo das fabricações possiveis no Arsenal. Já estão estudadas taes possibilidades e vae ser iniciado o trabalho em série,

embora reduzido, por falta de espaço, de machinas em quantidade bastante e de pessoal especialisado.

Em Porto-Alegre, é intuitivo que teremos de remodelar o arsenal. Dado o accumulo de tropa e de elementos bellicos no Rio Grande do Sul, é inadmissivel venham a depender do Rio de Janeiro todos os reparos e todos os fornecimentos exigidos pela 3ª Região.

Terá de ser emprehendida essa obra logo após a realisação do programma iniciado no Arsenal do Rio. Por emquanto, têm sido feitos melhoramentos locaes de valia, que têm facilitado bastante a faina actual do estabelecimento, e tornado mais salubre o ambiente de varias officinas. Espero poder encetar trabalho mais vasto, no exercicio vindouro, para o que já estão sendo aplainadas difficuldades de maior monta.

Das fabricas que possuimos se póde dizer que já não correspondem aos intuitos de sua fundação, e que exigem largos desenvolvimentos. Piquete precisa ampliar sua producção diaria, e ali temos de iniciar, com urgencia, o fabrico de altos explosivos. Já estão orientados nesse rumo estudos e esforços. Estrella vae ter de attender a exigencias crescentes, mas ahi o problema a solver é mais arduo. Realengo ainda não attingiu o nivel em que deve ficar.

Além das razões materiaes, de installação deficitaria ou avelhantada e de desegualdade de regimen nas varias phases das operações, dous poderosos empecilhos exigem remedio: o pessoal technico director, a mão d'obra especialisada. Ambas as questões estão sendo sériamente investigadas de accôrdo com os ensinamentos oriundos dos progressos effectuados na organisação industrial das usinas.

A segunda mais facilmente encontrará correctivo do que a primeira. Para isso, já approvei se fundarem cursos theoricos e praticos de aprendizagem de adolescentes, no Arsenal, com o fito de formar operarios conscientes e sabe-

dores do officio. Colhidos resultados convenientes dessa iniciativa, e corrigidos os defeitos eventuaes de toda obra nova, ampliarei ás demais fabricas e ao Arsenal de Porto-Alegre a lição que dimanar do Rio.

O caso da constituição dos quadros technicos directores ainda não teve solução. Tambem é muito mais complicado do que o precedente. Será solvido, porém, pois é indispensavel que o seja.

* * *

Continúa, silencioso e fecundo, o immenso labor da reorganisação do Exercito, á luz da experiencia da Grande Guerra.

A elle preside o Estado-Maior, trabalhando em harmonia com a Missão Militar Franceza.

Os respeitaveis motivos invocados obrigaram o Governo a acceitar o pedido de demissão do Marechal graduado Bento Ribeiro, ao qual lealmente agradeci a valiosa collaboração prestada na faina commum de levar as forças de terra ao gráo de efficiencia profissional, material e technica, em que devem pairar.

Foi seu substituto o General Celestino Alves Bastos, nome acatado em todo o paiz, autoridade respeitada e querida em todo o Exercito, e cujo auxilio á minha administração tem sido da mais alta valia.

A' frente da Missão continúa o General M. Gamelin, cada vez mais identificado com os ideaes brasileiros, fraternalmente recebido por seus camaradas de armas, e gozando do respeito, da estima e do conceito de todos.

Si duvidas pudessem haver quanto ao modo por que a Missão é considerada entre nós, bastaria attentar na intimidade absoluta de seus membros com os nossos officiaes. Não é só polidez que reina entre brasileiros e francezes

que trabalham na tropa: é verdadeira camaradagem militar, a mais sincera e espontanea. Hoje em dia, já não são as directivas ministeriaes, os regulamentos de armas e de serviços, que determinam a presença delles no theatro da actividade dos outros. São os proprios corpos que, por seus commandantes e officiaes, como companheiros leaes, pedem o comparecimento dos membros da Missão em seus quarteis, para estudarem juntos, juntos exercerem o esforço maximo para o progresso collectivo dos quadros, da tropa e da arma em geral.

Nada mais alto, mais nobre nem mais digno de todos, latinos de um e de outro lado do Atlantico, do que esse admiravel exemplo de solidariedade e de fraternidade de raça.

Dessa cooperação estreita, intima e confiante, resulta a série de regulamentos que, dentro em nossas tradições nacionaes, corporificam as doutrinas novas, arcabouço do Exercito novo que tem de surgir dos ensinamentos de 1914 a 1918.

Eis a lista dos trabalhos já promptos:

Regulamento para a direcção das grandes unidades.

Regulamento para os exercicios e combate da infantaria (comprehendendo as I e II partes e 2 annexos, o primeiro relativo ao adextramento do grupo de combate, o segundo, ao emprego das metralhadoras).

Regulamento para instrucção physica militar (I parte, approvado e distribuido com o annexo destinado a elucidar a execução dos movimentos gymnasticos).

Regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria (I e II partes já approvadas e distribuidas; III parte, já approvada e em confecção).

Regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia (I parte, exercicio, approvada e distribuida; II parte, emprego, approvada e distribuida; III parte, tiro, approvada e em confecção; annexo n. 1, instrucção a pé, approvado e em confecção; annexo n. 2, instrucção a cavallo, approvado e em confecção; annexo n. 3, emprego da observação aerea na regulação do tiro de artilharia, approvado e em confecção).

Regulamento para o serviço do Exercito em campanha (approvado e distribuido).

Regulamento para instrucção dos quadros e da tropa (approvado e distribuido).

Regulamento para organização do terreno (I parte, approvada e distribuida).

Regulamento para as inspecções, revistas e desfiles (approvado e distribuido).

Regulamento para o emprego dos meios de transmissão (approvado e distribuido).

Regulamento para o serviço de estado-maior em campanha (approvado e distribuido).

Regulamento para a organização geral dos serviços nos exercitos (antigo regulamento para o serviço de retaguarda; submettido á approvação).

Regulamento para a escola de estado-maior (approvado e distribuido).

Regulamento para o serviço de intendencia da guerra (approvado e distribuido).

Regulamento para o Estado-Maior do Exercito (approvado e distribuido).

Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (approvado e distribuido).

Regulamento para as Escolas de Intendencia (approvado e distribuido).

Regulamento para a Escola de Sargentos de Infantaria (approvado e distribuido).

Em obediencia ao mesmo espirito de cooperação, têm tido desenvolvimento intenso os trabalhos praticos dos officiaes, quer em manobras de quadros, quer em exercicios com tropa no terreno e em manobras sobre a carta. Egual impulso têm experimentado as sessões de jogo da guerra.

* * *

Agentes principaes da transformação gradativa dos methodos e dos esforços têm sido as escolas fundadas o anno passado.

A de Estado-Maior dentro em breve terá installação condigna no antigo Hospital do Andarahy, terreno vasto no qual se estão ultimando as construcções para o fim a que se destinam. Esse estabelecimento está desempenhando sua missão e correspondendo ás esperanças nelle depositadas. Póde-se agora considerar normalisados os trabalhos do instituto, já transposta a phase de organisação que foi 1920. Effectuada a mudança para a nova séde, desapparecerão os inconvenientes oriundos da installação provisoria actual, e poderá sem peias ampliar-se seu influxo em todo o Exercito, como nó vital que é de todo o organismo militar.

A Escola de aperfeiçoamento de officiaes, na Villa Militar, ainda continúa alojada por emprestimo no 3° grupo do 1° regimento de artilharia montada. Estão sendo construidos os edificios que constituirão sua séde definitiva.

Já passaram por esse estabelecimento duas centenas de officiaes, em geral capitães modernos e tenentes prestes a adquirir o terceiro galão. São uniformes os elogios feitos ao ensino theorico e aos trabalhos praticos ali ministrados.

Teve inicio, ha poucas semanas, o funccionamento das Escolas de Administração. Elemento indispensavel e insubstituivel para a organisação economica da guerra, qual se desenhou no ultimo conflicto mundial, vão essas escolas permittir normalisar os serviços de abastecimento de todo genero precisos para manter a efficiencia material da tropa. O escopo da creação e seus fins, a repercussão nas despezas publicas, vêm resumidos nos discursos proferidos por occasião de serem inaugurados os cursos e que, por esse motivo, vêm appensos em Annexo a esta Introducção.

Foi preparada uma série de salas na ala esquerda do Quartel-General para ahi installar o novo apparelho de ensino. Com o correr do tempo, será necessario cogitar de solução menos transitoria, e mais adequada aos labores proprios do estabelecimento.

Reforma correlata ao preparo dos quadros de intendentes de guerra e de officiaes de administração, terá de ser effectuada na administração interna dos corpos para, cada vez mais, dar ao official combatente especialisação mais intensa como instructor, exonerando-o de absorventes cuidados, extranhos aos seus encargos technicos.

* * *

Continúa desenvolvendo-se o serviço de Aviação Militar. Apparelhos de escola e outros para fins militares estão sendo recebidos. Os cursos de observadores e de mecanicos vão tendo sua expansão normal. Ha certa tendencia para um ligeiro desvio na orientação dos trabalhos: suppôr que as façanhas individuaes, a perfeição do piloto

avulso, as acrobacias e as provas de resistencia de cada um delles constituem o alvo a attingir.

Ordens já foram dadas para reprimir esse individualismo excessivo, fructo de uma audacia jovem, digna de admiração, mas prejudicial até certo ponto, como exagero que é de uma qualidade, a coragem, e, como tal, transformada em defeito. Bello defeito, é certo, mas, ainda assim, contrario á missão que consiste em trabalho collectivo de esquadrilha.

Já estão reconhecidos varios itinerarios aereos para o Sul, e serão investigados dentro em breve as condições de vôo para o Norte.

O rumo seguido na Escola consiste em balisar com terrenos de atterragem as varias direcções para onde se devam orientar os apparelhos. Além disso, um parque de aviação e installações definitivas deverão, ainda este anno, ser promptificados no Rio Grande do Sul, providos dos meios imprescindiveis de soccorro, auxilio, reabastecimento, concertos, cuidados clinicos, informações aerologicas para apparelhos e pessoal navegante.

Vae ser iniciado esforço egual no Estado de Matto Grosso.

Como já salientou meu Relatorio de 1920, urge reunir em trabalho synergico as energias todas, nossas e dos particulares, dos Estados e dos Municipios. Com grande jubilo, viu o Exercito figurar a mesma idéa no programma da Aviação formulado pela Commissão do Centenario.

Em derredor da Missão Franceza de Aviação e do commando da Escola tem trabalhado, com real efficiencia, um grupo de instructores francezes e brasileiros, que, todos elles, têm multiplicado sacrificios para manter o estabelecimento digno do renome que conquistou desde seus primeiros vôos. E' crescido o martyrologio dos pilotos e dos alumnos, victimas de seu denodo, de sua audacia, por vezes imprudente, ou de circumstancias mal definidas, mas que

são objecto de continua investigação. De varios accidentes se póde affirmar serem filhos do excesso de arrojo e impaciencias injustificadas de suas victimas. Nem por isso, merecem menos respeito os que jogam a propria vida para servir ao Brasil.

Espero, este anno, ter installados convenientemente no Campo dos Affonsos os alojamentos da Companhia de Aviação e os dos alumnos da Escola. Está adquirido o terreno fronteiro á pista onde taes construcções se vão erguer. Além disso, para facilitar os transportes do material pesado, já está determinada a construcção de um ramal da E. F. Central, com cerca de 4 kilometros de extensão, partindo da estação de Marechal Hermes e terminando a 150 metros dos galpões de abrigo dos apparelhos.

Os auxilios que a Força Policial Militar, desde o inicio dos trabalhos da Escola, lhe tem prestado, continuam até hoje, facilitando nossas installações e ampliando a área do nosso Campo. Aproveito a occasião de agradecer tão valiosa cooperação.

* * *

A Escola de Sargentos de Infantaria continúa a dar excellentes resultados. Oriunda do Curso de aperfeiçoamento, ella restabeleceu uma antiga tradição do Exercito, a qual visava preparar sargentos para a missão complicada que lhes cabe. Em vez de educar instructores para as linhas de tiro, exclusivamente, ella abrange agora estes e mais os graduados dos corpos de infantaria. Assim, alargou muito, e com real proveito, o ambito de seu influxo.

E' instituição que cumpre favorecer e desenvolver. Della depende, em grande parte, a instrucção da tropa. Tem tido a Escola, como o Curso que a precedeu, a felicidade de ser bem commandada, e é patente o exito de tão favoravel conjuncto de circumstancias.

Para ella, como para todos os corpos da Villa Militar, e, generalisando, para todas as agglomerações importantes de unidades, e, mesmo, para unidades isoladas, mas de vulto, é imprescindivel ampliar e melhorar as condições materiaes de que dispõe a instrucção, taes como campos devidamente preparados, apparelhos e mais petrechos.

* * *

Comprehende-se que tão formidavel complexo de esforços para, em gráo progressivamente crescente, applicar á guerra o seu preparo, e á efficiencia do Exercito todo esse immenso cabedal de conhecimentos de todo o genero, hauridos na grande experiencia mundial recem-finda, terá de repercutir na Escola Militar.

Continúa esta, sob excellente commando, merecendo de dia para dia mais completamente o respeito e o carinho de todos os brasileiros.

Nada ha que modificar nos programmas com que o preparo technico tem sido ministrado. O ponto em que um novo progresso está reclamando a attenção do Governo, está em ampliar certos estudos theoricos, sem prejuizo da orientação pratica actual, afim de treinar officiaes nas funcções de mais alto nivel scientifico, ligadas ao provimento das proprias necessidades do Exercito.

Cumpre accrescentar que tal norma deve sempre ser encarada do ponto de vista militar, sem se perder em generalisações que nada, ou quasi nada, têm que ver com a efficiencia da força.

O problema está sendo estudado com o carinho que merece a Escola.

* * *

A elevação geral dos preços, o encarecimento do custo da vida, provocou verdadeira crise nos Collegios Militares, e teve de ser remediada por medidas governamentaes. D'ahi a inclusão no orçamento de certos gastos com pessoal

subalterno que era pago pelas economias do cofre, e a ampliação do numero de alumnos contribuintes de pensão inteira. Desta fórma, parte das despezas do cofre desappareceu e a receita augmentou, permittindo equilibrar a vida financeira de cada estabelecimento.

* * *

Ainda não foi possivel enfrentar praticamente o programma da criação do cavallo de guerra, pelas innumeras difficuldades inherentes ao assumpto, principalmente no que diz respeito a zootechnistas realmente habilitados. Possivelmente teremos de recorrer a profissionaes que tenham estudado e resolvido o caso em paizes similhantes ao nosso.

Uma analyse imparcial do que se tem dado entre nós leva a concluir pela quasi nihilidade dos esforços dispendidos.

Felizmente as notaveis qualidades immanentes na raça, degenerada embora, provenientes dos troncos ancestraes de que deriva nossa população equina, tem-se parcialmente mantido nos productos que vagueiam nos campos do Sul. Mas é tempo, urge, mesmo, orientar esforços no sentido de, conservando taes predicados, augmentar o porte e a massa dos cavallos destinados ao Exercito.

No momento actual, em alguns exemplares rachiticos, tem-se chegado a notar até 1,10 de altura na cernelha. A altura média regulamentar de 1,46 não se encontra com facilidade. Os habitos locaes têm deformado os animaes, dando-lhes andaduras artificiaes, que tendem a fixar-se por hereditariedade, com franco prejuizo para a resistencia e o rendimento do apparelho motor. Ao serem feitos cruzamentos, nem sempre preside o melhor conhecimento das exigencias zootechnicas. Na selecção, methodo lento aliás, não tem havido prazo sufficiente para tirar conclusões.

Teremos, cedo ou tarde, e convém apressar o advento de tal solução, de crear um *haras* nacional, que servirá de

laboratorio experimental para dirigir as investigações precisas e orientar as pesquizas. A grande difficuldade reside em achar especialistas capazes de presidir scientificamente a ensaios tão delicados, de delinear os programmas definitivos a seguir.

Por emquanto, temos tratado apenas, por deficiencia de meios, do problema da remonta, isto é, do fornecimento de solipedes ao Exercito, com os recursos nacionaes.

O programma adoptado visa pedir aos criadores cavallos de determinado typo, pagos por preços convenientes, e animada a criação por premios especiaes. A compra já não resulta da concurrencia entre commissões dos corpos que, pela sua competição, elevam anormalmente os preços e difficultam a offerta. Um organismo unico centralisa as acquisições, e as regularisa. Nos depositos de remonta, conservam-se os animaes até estarem em condições de ser distribuidos aos corpos, que os recebem automaticamente, sem crise, em epocha propria, á medida de suas necessidades e de conformidade com os serviços que delles se exigem.

Está iniciada, em Saycan, a installação do primeiro desses estabelecimentos. Seguir-se-á, depois, trabalho identico no Estado do Rio, no Paraná, em S. Paulo, Matto-Grosso e em Minas.

* * *

Por mais curiosa pareça a affirmação, as possibilidades orçamentarias levam ao absurdo seguinte: o Exercito compra cavallos para os matar á fome.

Tão minguada é a verba para forrageamento que, em certas guarnições, o quantitativo individual diario desce a 1$700. Que ração lhe póde ser dada com essa migalha? Que serviços se pódem exigir de um organismo não alimentado? E, entretanto, os regulamentos impõem uma série de esforços que, naturalmente, não pódem ser fornecidos sem correr risco de vida. D'ahi, a duração, incrivelmente pequena, dos serviços prestados pelos cavallos; sua mortalidade elevada; seu alto coefficiente de morbilidade.

Fantasiando remedios, tem-se preconisado expedientes. Abandonar os animaes nos pastos, é desarmar os corpos montados, principalmente si entre o quartel e a invernada medeiar distancia grande. Nos climas frios, deixar as tropilhas desabrigadas, ao rigor do gelo e da chuva, é condemnar á morte mesmo os equinos mais resistentes.

Uma unica solução existe: alimentar a machina motora com o combustivel preciso. Consequencia: o empenho da Administração publica em augmentar a verba destinada ao forrageamento.

Economias são possiveis, é certo.

Uma dellas, das mais valiosas, consiste em realisar quanto antes o reabastecimento divisionario. Assim, compras em larga escala permittem baratear os preços de unidade e diminuir o custo da ração individual. Nesse rumo estão trabalhando as Escolas de Intendencia e de Administração, afim de iniciar a transformação do anachronico systema vigente no menor prazo possivel. Talvez 1922 veja o começo da pratica do novo methodo.

Outro, realmente, é o recurso ás invernadas, mas com as duas condicionaes seguintes: a visinhança entre ellas e os quarteis; a construcção de abrigos contra as intemperies, e a persistencia do forrageamento em grãos no mesmo pasto. Obedecendo a esse conceito, tenho desenvolvido a compra de terras. na proximidade immediata dos quarteis de tropas montadas, e, dentro em pouco, nellas iniciarei, onde fôr preciso, as construcções indispensaveis.

A situação dos corpos, nessas condições, é a seguinte:

Têm invernada propria: 2° e 4° regimentos de cavallaria divisionaria; 2°, 4° e 5° corpos de trem; 2°, 8° e 10° regimentos de cavallaria independente; 4°, 5°, 6°, 8° e 11° regimentos de artilharia montada; 5° grupo de artilharia de montanha, e 1° grupo de artilharia a cavallo.

Têm invernada alugada ou pagam invernada por estadia: 3° e 5° regimentos de cavallaria divisionaria; 3° corpo de trem; 3°, 5°, 6°, 7° e 9° regimentos de cavallaria inde-

pendente; 9º regimento de artilharia montada; 3º grupo de obuzes e 2º e 3º grupos de artilharia a cavallo.

Não têm invernada alguma: 1º regimento de cavallaria divisionaria; 1º corpo de trem; 1º e 2º regimentos de artilharia montada; 1º e 2º grupo de obuzes, e 1º grupo de montanha.

Os demais corpos montados ou estão sem effectivo ou ainda não foram organisados.

Possuem tambem pastagens menores, mais para descanço do que para alimentação, alguns corpos que mobilisam grande numero de animaes, taes como os batalhões de engenharia.

Constituem excepção, comprehensivel, mas não louvavel, os corpos montados da 1ª Região. O motivo está em que, pela intensidade do trabalho de instrucção, é inevitavel estejam quasi todos os solipedes na argola. Ainda assim, conviria possuir uma invernada, embora mais afastada, e augmentar um pouco a dotação em cavallos da unidade, para poder esta, por turmas, mandal-os periodicamente repousar á larga. O campo de Gericinó talvez possa, mais tarde, ser utilisado tambem neste sentido, desde que se obtenha segurança absoluta de não correr a cavalhada ali solta o risco de se infeccionar com o mormo.

Este é outro aspecto da questão, que tem exigido continuas providencias por parte da Administração da Guerra: a hygiene e a therapeutica dos equinos.

Taes serviços eram inteiramente descurados, até que, em 1906, por iniciativa do General Luiz Mendes de Moraes e, depois, a esforços de medicos militares brasileiros e de uma Missão de especialistas francezes, se iniciou o combate ao mormo.

Logrou a propaganda benemerita vencer as mil e uma difficuldades que então surgiram, e desappareceu a terrivel doença dos quarteis de cavallaria.

Cessaram os trabalhos, limitados sómente ao meio militar, e, pelo contagio fóra dos estabelecimentos da guarni-

ção, nestes reappareceu o morbo. Novo esforço, nova propaganda, e, em 1913, uma segunda Missão franceza sempre agindo de accôrdo com o tenente-coronel medico João Muniz Barreto de Aragão, conseguiu extinguir o mal pela segunda vez.

Desta feita, entretanto, uma semente havia sido lançada que germinou aos poucos: um curso formador de veterinarios.

A Grande Guerra interrompeu a benefica collaboração, mas o nucleo de estudos sobreviveu e foi, em um desvão do quartel do 1° grupo de obuzes, normalisando sua actividade.

Desabrochou esta, com inteira vitalidade, no plano de ensino e no projecto de construcção de uma Escola de Veterinaria para o Exercito.

Hoje, um terceiro grupo de scientistas francezes, no qual figura um dos membros da Missão de 1913, o major Marliangeas, está cooperando com os mesmos operarios brasileiros da primeira hora na obra encetada quinze annos antes, e puderam assistir e auxiliar á realisação do programma traçado com tanta previsão.

O que é o Estabelecimento, suas origens, seu escopó, tudo vem resumido no discurso inaugural feito pelo tenente-coronel Moniz de Aragão, transcripto em Annexo.

Cumpre salientar, entretanto, que a obra muito exige ainda antes de se considerar finda. Agirá o Governo no sentido de a completar. Desde já, devo ponderar que o ambito do Instituto muito maior se tornaria, e serviços de outra valia, bem maior, poderia prestar, si, por parte da Prefeitura, houvesse um entendimento com o Ministerio da Guerra, afim de utilisar o Hospital Veterinario municipal, hoje abandonado e méra fonte de despezas de guarda e de conservação. Vou procurar estabelecer essa collaboração.

O curso de ferradores, annexo á Escola de Veterinaria, já está funccionando e prestando bons serviços, que só pódem plenamente avaliar os officiaes que, por dever, lidam

com animaes e conhecem a immensa difficuldade que existe em obter um ferrador que preste.

Estão em estudos uma série de problemas, ligados ao facto da utilisação do cavallo, entre elles, a ferradura-typo, e os arreiamentos para a cavallaria e a artilharia.

* * *

No Relatorio, a que precede a presente Introducção, encontram-se dados numericos sobre o complexo da actividade superintendida pelo Ministerio da Guerra, e as opiniões pessoaes dos chefes dos differentes serviços.

Não quero, entretanto, encerrar minhas observações preliminares sem pedir a attenção dos Poderes Publicos para alguns pontos de mór relevancia para o apparelhamento de nossa defesa.

E' o primeiro o effectivo annuo do Exercito.

Continúa o regimen incomprehensivel dos "corpos sem effectivo" e das tropas de fronteira de organisação mutilada. Enunciar tão paradoxaes absurdos, é fazer-lhes a censura.

Felizmente, o Congresso Nacional, notando o facto e salientando quanto de illogico e de anti-republicano havia e ha em egualar perante as garantias legaes os que effectivamente servem nos corpos e os que, por terem tirado um numero alto no sorteio, não foram incorporados, já deu remedio a tão esdruxulo e immoral privilegio a quem menos o merece, creando a taxa dos sorteados não incorporados.

Realmente, é o menos que se lhes possa pedir.

Faltava definir o valor da contribuição, e para essa obra indispensavel é precisa a decisão firme e patriotica do Legislativo, surdo a quaesquer conselhos outros que os do supremo interesse nacional.

Obtida essa fixação, poderá o Exercito ter seu pleno desenvolvimento, asseguradas suas exigencias, sem novo

encargo para o contribuinte, e simplesmente como consequencia da taxa paga pelos sorteados, corollario do principio constitucional da egualdade do dever militar para todos os brasileiros. Será uma realidade nossa ordem de batalha. Desapparecerá a crise periodica, no momento da incorporação. Funccionará toda a machina a rendimento pleno.

Outra questão, que não é pessoal, sim de caracter geral, é o da remuneração paga aos officiaes.

Méra justiça, simples affirmação de verdade, é dizer que, em egualdade de vencimentos, muito maiores são as exigencias feitas ao militar do que ao civil. Já não falo da dureza e do sacrificio da vida arregimentada, do esforço imposto pela instrucção, da existencia de judeu errante por todas as zonas e todos os climas decorrentes do dever profissional e das conveniencias do serviço. Basta apontar para a elevação dos gastos que, por força, evolue parallelamente aos deslocamentos do official, nunca definitivamente installado, beneficiando das economias da sedentariedade, hospede em toda a parte, e, como tal, victima de despezas accrescidas. Convem ainda notar que, para elle, privativamente, existem onus obrigatorios de representação, quanto a trabalhos, a fardamento, a deveres, a que o civil não está sujeito.

Taes considerações justificariam um tratamento differencial de favor para o official. Sabe o Exercito, entretanto, as condições do paiz, e, silenciosa e nobremente, tem augmentado seus sacrificios para não augmentar os encargos publicos, com vantagens de caracter pessoal.

Ha meios, porém, de attender a situação de tanta angustia, sem onus sobre as finanças nacionaes, agindo apenas sobre as verbas de despeza.

Um dos processos está em tirar da collectividade, que é a tropa, as vantagens asseguradas por fornecimentos em larga escala. A organisação do Serviço de Subsistencias permittirá abastecer mais em conta as economias privadas de cada official.

Outro ponto de intervenção é o aluguer da casa em que reside.

O systema adoptado em certas guarnições, como a Villa Militar, construindo casas que se alugam por uma ninharia, que nem cobre os gastos de conservação e menos remunera o capital empregado, tem inconvenientes moraes muito graves. E' o regimen de favor para taes guarnições, quando delle são dignos todos os officiaes. E' fazer com que os dinheiros publicos attendam a méras conveniencias individuaes. Exceptuam-se apenas os casos em que a residencia forçada é imposta, como em certas fortalezas.

Assim, se foi levado a pensar em um methodo que attenuasse o onus, sem pesar nos cofres publicos, e foi achado na solução proposta na Mensagem de V. Exa., ultimamente apresentada ao Congresso.

Traz a vantagem de ser applicavel ao funccionalismo civil, tanto quanto ao militar. Consiste, em ultima analyse, na collaboração do individuo e do Estado, reforçando este, com o seu, o credito menos valioso do primeiro. Não augmenta de um vintem os encargos da União. Tira ao favor feito qualquer aspecto, menos moral, de esmola. Dignifica o beneficiado pela confiança nelle depositada, no seu esforço, na sua capacidade de trabalho. Garante a familia, após o desapparecimento de seu chefe, preoccupação maxima de todo pae. E' eminentemente conservadora e social, de cada um fazendo collaborador convencido e estavel da tranquilidade do paiz, dentro na qual se effectuará a substituição gradual em pequenos proprietarios de um sem-numero de funccionarios, hoje méramente acampados na vida e nunca installados nella, formando dest'arte uma classe de trabalhadores, sem temores do dia de amanhã. Hoje, sem ordem nem conforto na labuta diaria; sem perspectiva para os filhos; inseguros do tecto; pasto inerme de extorsões sem nome em materia de aluguer. Amanhã, homens conscios de suas responsabilidades de familia, dellas podendo cuidar melhor, e, socegados quanto ao viver quo-

tidiano, melhor tratando das incumbencias profissionaes.

Não ha contradicção entre esse programma e a mobilidade forçada pelas exigencias do serviço imposto ao official.

Nem só a familia póde permanecer fixa para melhor satisfacção de sua economia e educação, como mesmo, deslocando-se ella, o immovel fornecerá recursos permanentes para a nova installação.

O mesmo pensamento de amparo á prole deixada pelo official, leva-me a pedir todo o carinho e todo o auxilio para uma modificação da lei vigente sobre o montepio.

Diariamente, no contacto constante com tristissimas situações supervenientes com a morte do militar chefe de familia, sinto a angustia creada pelos regulamentos em vigor. Por maior o sentimento de fraternidade de classe, a coadjuvação reciproca prestada pelos collegas do morto a seus descendentes, quasi sempre tal facto occasiona desastres inenarraveis, lares desfeitos, privações e dor, que uma lei mais justa, mais humana, mais compadecida da immanente miseria nossa, mais christã, em uma palavra, attenuaria em seus effeitos mais terriveis.

Ao Congresso Nacional, tão amigo do Exercito, ficaria bem, com um gesto de alto alcance social, enxugar tanta lagrima e consolar tantos soffredores.

* * *

Digne-se V. Exa. acceitar os protestos de meu profundo respeito.

Julho de 1921.

Calogeras.

Inauguração das Escolas de Intendencia e Administração e da Escola de Veterinaria do Exercito

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DR. JOÃO PANDIÁ CALOGERAS, MINISTRO DA GUERRA, POR OCCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DAS ESCOLAS DE INTENDENCIA E ADMINISTRAÇÃO

SR. PRESIDENTE

Pela primeira vez, em ceremonia presidida por V. Ex., me cabe a honra de falar em nome do Exercito.

Quero aproveitar a circumstancia para agradecer a V. Ex. o desvelo constante, o enthusiasmo, a sympathia profunda com que V. Ex. sempre tem acolhido e auxiliado todas as iniciativas tendentes a erguer progressivamente o nivel profissional e intensificar as possibilidades materiaes da instituição que tem a responsabilidade da defesa, em terra, de nossa bandeira. Por isso mesmo, era obvio que V. Ex. nos honraria hoje com sua presença, tal a importancia da inauguração das escolas de intendencia de guerra e de administração militar. O que ellas devem ser, qual seu escopo, a vastidão de sua tarefa, o complexo das collaborações que exigem, dentro e fóra da tropa, já ficou bem claro no discurso do Coronel Buchalet.

E', na crise suprema, o meio de alimentar e de manter todas as energias nacionaes empenhadas, como sóe acontecer nas guerras modernas, em lucta de vida ou de morte pela propria existencia independente.

Nada disso possuiamos. Iniciativas, louvaveis, por vezes, mas raramente acertadas e visando um fim commum, permittiam, ao Deus dará, sustentar os corpos. Suas condições economicas eram discutiveis, sem o devido resguardo das finanças publicas, pelo excesso de despesas decorrentes das compras a retalho. A elasticidade do systema era nulla, e condemnava ao fracasso sua extensão em tempo de guerra, ou mesmo em casos de simples manobras com effectivos maiores e em zonas territoriaes mais alongadas. Ninguem que se lembre das operações do Sul, durante a revolta, ou das expedições de Canudos, deixará de condemnar os methodos por força dos quaes se impunham á tropa sacrificios terriveis, em consequencia da imperfeição, quasi da inexistencia dos serviços.

Esboçaram-se progressos aos poucos, timidos ainda, mas apreciaveis, e as operações do Contestado delles beneficiaram. A escala, entretanto, era por demais acanhada. O ambito das auctorisações legislativas, mesquinho. O conceito da grandeza da guerra, quer quanto aos effectivos humanos, quer quanto ás massas materiaes movimentadas e ás necessidades a satisfazer, inadequado. Im-

prescindivel se tornava, portanto, substituir o cháos reinante pela organisação, a iniciativa mais ou menos inhabil pela regra já experimentada, a solução individual pela norma scientifica e pratica, a crise pelo methodo.

Primeiro passo foi o voto pelo Congresso da lei de requisições. Della decorrem as possibilidades que hoje nos facilitam encarar sem exaggerados temores o conjuncto do abastecimento nacional para occorrer aos reclamos da guerra entre nações. Veio, em seguida, o decreto de 1º de outrubro de 1920, creando o orgão de realisação: para formar o corpo director do serviço os intendentes de guerra, e o corpo de execução, os officiaes de administração. Ainda restam outras peças da machina a forjar: virão a seu tempo, á medida que a urgencia de sua creação as impuzer.

Como o exercito nacional, em tempo de guerra, é uma ampliação por desdobramentos e incorporações de reservistas das formações do tempo de paz, assim os serviços abastecedores têm de acompanhar, elasticamente, a distensão imposta aos effectivos combatentes. Implica esse programma appello intenso a "todas" as forças economicas do paiz, tal que sómente encontrará parallelo no que se tornará preciso, quando definitivamente organisado entre nós o serviço de saude, com a collaboração, incorporada nos quadros, dos elementos profissionaes civis.

Não é, pois, obra que se realise em prazo curto. Si, em 1922, tivermos organisado o serviço de abastecimento normal da 1ª divisão do exercito, muito teremos feito, e só nos tres exercicios seguintes poderemos encarar a tarefa para as demais regiões militares, a começar pela 3ª, o Rio Grande do Sul.

Mas serão immediatas as consequencias, do triplice ponto de vista militar, economico e orçamentario. Dos dous primeiros já se occupou o director geral das escolas. Da repercussão financeira, direi apenas o preciso para demonstrar a reducção de despesas oriundas da reforma já decretada, quando plenamente applicada.

Estabelecido o systema do abastecimento divisionario, as compras não se farão mais pelos preços que se pedem aos corpos, isoladamente, a se concurrenciarem mutuamente para volumes e pesos de mercadorias relativamente pequenos. Será o serviço global da divisão que, em épocas por elle escolhidas como as mais vantajosas, fará as acquisições por preço menor: por ser comprador unico, de massas maiores, com creditos mais importantes, e em momentos determinados pela fluctuação das cotações. Constituir-se-ão os "stocks", tanto os de consumo corrente, como os de tempo de guerra, armazenados em logares proprios, levada em conta a mobilisação. Far-se-ão distribuições systematicas aos corpos, assim libertos da preoccupação constante da vida "au jour le jour", que assoberba aos conselhos economicos e tanto perturba a instrucção pela sobrecarga, extranha á profissão, imposta aos officiaes combatentes. Isto, note-se bem, em paiz de serviço militar reduzidissimo, como o nosso.

Não exagera quem avalie em trezentos réis diarios a reducção no valor da etapa obtida pela centralisação das compras, admittido

invariavel o nivel dos numeros-indices economicos actuaes. Com a ordem de batalha fixada pela legislação vigente, vale isto por uma economia annua de cerca de cinco mil contos. Accrescentem-se as economias correlatas pela applicação do methodo aos demais capitulos do abastecimento, e não estaremos longe da verdade, calculando em cerca de seis mil contos por anno, no orçamento da Guerra, a poupança realmente effectuada, deduzidos todos os gastos accrescidos das escolas e dos novos quadros. Mais avultará a quantia, desde que se dê o aproveitamento logico dos officiaes reformados e dos de 2ª linha, em funcções da intendencia, sedentarias e menos exigentes quanto á energia physica dos serventuarios. Outros tantos combatentes que voltarão á fileira, e exclusivamnte a ella. Não ha como escurecer o alcance desta reforma, que equivale a permittir, em todas as circumstancias, a vida e a acção do exercito, isto é, da propria nação.

Vai além dos limites das forças de terra. Consente divisar collaboração mais intima, mais fecunda entre estas e a defesa naval. Com grande prazer, acudindo a um pedido de meu digno collega da Marinha, auctorisei a que commissarios da armada frequentassem os cursos das escolas. Tive em vista, assim procedendo, preparar, desde já, a fusão intima de duas classes que, mais tarde, terão de forçosamente trabalhar em communhão, quando a lei de requisições houver de ser posta em pratica em determinadas circumstancias. Mais ainda, tanto é verdade que a realisação, uma vez definitivamente adquirida, perde o interesse, por já ser o passado, e só vale pela contribuição que traz á conquista do futuro. Visei permittir maiores economias, desde que, para determinados generos e em condições especiaes, se possa crear um organismo commum, centralisador das acquisições necessarias a ambos os ramos da força armada.

E', pois, a ceremonia de hoje, mais uma face do programma de realisações a que V. Ex. deu a alta auctoridade de seu nome, de seu patriotismo e de sua direcção, sob a denominação geral de Reorganisação do Exercito.

Chega em hora opportuna, como peça imprescindivel do desenvolvimento harmonico do instituto. Evita progressos por crises, sempre perigosas. Fortalece o Brasil. Torna cada vez mais respeitada a serena auctoridade de nossa patria, mensageira de concordia no convivio internacional, pela valia que accresce á efficiencia da tropa, nobre instrumento consciente e em vias de continuo aperfeiçoamento da politica de paz, que, sempre, foi a nossa.

A' animação que nos tem prodigalisado V. Ex. devemos o enthusiasmo com que nos temos dedicado á essa missão civilisadora.

Bem haja V. Ex., por tão nobre e generoso ardor.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO CORONEL BUCHALET, POR OCCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DAS ESCOLAS DE INTENDENCIA E ADMINISTRAÇÃO

Sr. Presidente da Republica.
Sr. Ministro da Guerra.
Senhores Generaes.
Meus Senhores.

E' para mim uma grande honra, da qual aquilato o justo valor, hoje aqui vos expressar, sem reserva, em nome daquelles que tomam parte na obra da organisação, á qual nós todos — brasileiros e francezes — nos consagramos, o sentimento de orgulho e a sensação de conforto que nos dá a presença de homens eminentes nesta solemnidade, assim affirmando, mais uma vez, o apoio que, em nome da patria brasileira, tributam aos obreiros da reorganisação do exercito nacional.

* * *

—— Antes de tudo, convém que vos dê um testemunho. E' o agradavel dever de vos confessar que existem aqui todas as forças moraes e intellectuaes com as quaes contava a clarividencia patriotica do Governo, quando emprehendera a empreza vultosa da reorganisação militar do paiz.

Dezeseis mezes de collaboração amigavel e confiante com os camaradas brasileiros, os quaes se não têm enganado sobre a fórma pela qual sempre hei comprehendido ser indispensavel á taes funcções, devotamento, isto é, desmedido sacrificio pessoal, autorisam-me — eu o creio — a fazer esta declaração.

* * *

A abertura destas duas escolas constitue um dos aspectos dessa collaboração.

Seu advento é o primeiro marco da "Organisação do Novo Serviço", no dominio das *realisações*.

Com effeito. O decreto de 1º de outubro de 1920, que institue o Serviço de Intendencia de Guerra, fixa as attribuições desta, quer na paz, quer na guerra, e determina seus quadros de primeira formação; este acto regulamentar, que responde á uma das autorisações legislativas contidas na lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, constitue um programma particular de acção, que nos cabe realisar com logica e methodo.

Ora, para assegurar o funccionamento de um serviço novo — o qual é essencialmente um "serviço provedor", consoante a expressão comprehensiva e consagrada dos nossos regulamentos geraes — é preciso constituil-o préviamente, isto é, dar-lhe pessoal instruido e em numero sufficiente (pessoal de direcção e pessoal de execução) e os meios materiaes de acção (edificios, apparelhagem, materiaes, fundos, etc.).

Uns e outros devem ser recrutados e reunidos com o pensamento fito não sómente nos fins idéaes a collimar em vista de uma organisação de paz susceptivel de se "dilatar" — si assim me posso exprimir — quando fôr caso, em virtude das necessidades do serviço de guerra; mas tambem, não esquecendo que, no dominio das realisações, convém seriar e escalonar os esforços, levando em conta os recursos de toda especie de que se dispõe (recursos em pessoal, recursos materiaes); obtem-se, assim, a "ordem de urgencia".

— Quaes são esses fins idéaes?

— Qual é, segundo nós, essa ordem de urgencia?

Eu vol-os indicarei, esforçando-me por fazel-o sem abusar da vossa preciosa attenção.

E' uma noção commum hoje em dia que as guerras só podem ser guerras nacionaes, em as quaes se jogam os destinos dos povos; não ha mais exercito verdadeiro que não seja organisado e apetrechado como exercito nacional.

Em caso de conflicto armado não é mais, portanto, um exercito de paz, engrossado de alguns elementos, que se vae apresentar em batalha; é toda uma nação.

Ora, os exercitos nacionaes comportam certos effectivos; os progressos do armamento lhes impõem uma tal preparação, as exigencias alimentares e outras de soldado-cidadão mui pouco comparaveis são com as do soldado profissional, de sorte que esses exercitos não mais podem contar achar nos paizes que occupam ou atravessam senão uma minima parte dos enormes reabastecimentos indispensaveis quer á vida material, quer a seu emprego estrategico ou tactico.

E' preciso "servil-os" quando da sua constituição, quando combatem, quando dos seus deslocamentos. E quanto maior fôr a duração da guerra, mais reduzidos serão os meios de transporte e de fabricação, e mais consideravel e difficil será o papel dos "Serviços".

Ora, o papel dos serviços em tempo de guerra começa no interior do paiz, onde se constituem os "stocks" brutos ou manufacturados, prosegue tendo por objectivo movimentar esses "stocks" na direcção dos exercitos, e só termina quando os lança em contacto no seio do consumidor combatente.

Seu funccionamento e seu rendimento têm uma influencia directa sobre as operações militares propriamente ditas. Elles não devem falhar.

Entre esses serviços, o de intendente de guerra é encarregado de prover *todos os effectivos sob as bandeiras,* na frente e na retaguarda dos exercitos, e tambem no interior do paiz, de tudo quanto esses effectivos têm necessidade como "consumidores" (esta palavra sendo tomada no sentido que lhe cabe no dominio da economia politica): alimentação diaria, fardamento, equipamento, objectos e utensilios de acampamento, combustivel, illuminação, accessorios de acantonamento, roupas especiaes, etc.

Ao demais, na parte referente ao "serviço administrador", os regulamentos lhe confiam: a administração dos creditos postos á disposição dos exercitos; a das contribuições de guerra e das presas; a superintendencia dos serviços de thesouraria e dos correios; o serviço de soldo e das vantagens de toda especie, devidas aos mobilisados; a alimentação dos quarteis-generaes; a administração dos campos de prisioneiros e dos de concentração; a dos territorios inimigos, etc., etc.; a fiscalisação das contas financeiras e das de distribuições diversas feitas em campanha aos corpos e serviços.

Afim de prestar todos esses "serviços" em tempo de guerra, ou de expedição importante, não convirá, desde o tempo de paz, que os officiaes delles encarregados procedam não sómente á preparação de seus orgãos e de seu pessoal — trabalho de longa e minuciosa previdencia, notadamente no que concerne á mobilisação agricola — mais ainda, e sobretudo, *ao exercicio real e habitual de seus diversos encargos?*

Affirmar o contrario seria revelar senso falho.

Mais ainda que isso! porque, desde o tempo de paz, ha uma necessidade militar que impõe o provimento do exercito, e os altos interesses do Thesouro tambem insistem por uma actividade competente.

Com effeito, ha o maior interesse militar em conservar, em todos os escalões, o commando — responsavel antes de tudo pela preparação da guerra — desembaraçado de todos os cuidados de ordem material de que é possivel exoneral-o sem prejudicar o seu papel de direcção e de fiscalisação de conjuncto. Os conselhos de administração, só devem "administrar" em razão de sua qualidade de representantes de um grupo de consumidores em face de uma administração militar (a intendencia, no concernente á maioria dos fornecimentos necessarios á vida quotidiana dos effectivos) previdente e organisada afim de prover com regularidade e economia.

Quanto ao Thesouro, seu interesse resulta da constituição de grupos importantes de compradores, o serviço das subsistencias de divisão ou de guarnição, por exemplo, que, comprando tanto quanto possivel ao productor e possuindo permanentemente uma reserva em deposito, se acha abrigado das flutuações do mercado, das exigencias dos grupos de especuladores, e póde, em caso de necessidade, dispor de reservas importantes.

Não deve considerar-se como sendo de bom methodo a instituição proxima, ao menos nas tres mais importantes regiões militares, de um serviço que terá — em collaboração com os das outras regiões, seus correspondentes naturaes — o encargo de prover as guarnições importantes de alimentação, forragens, combustivel, illuminação, etc.; e todas as guarnições regionaes de recursos e objectos de fardamento, equipamento, etc., como de soldo e vantagens diversas? que estudará, de ordem do commando, todos os negocios ou reclamações de natureza administrativa, e, ao mesmo tempo, tomará os cuidados e preparará os trabalhos relativos á bôa mobilisação do pessoal e dos orgãos da intendencia das divisões a constituir, e em caso de guerra, no territorio regional, ahi comprehendido o vultoso serviço do reabastecimento nacional, instituido pela lei de requisições, com o seu plano de mobilisação industrial correspondente, base fundamental do reabastecimento em tempo de guerra?

Eis aqui, em largos traços o programma de organisação e de acção do problema que se nos apresenta.

Elle é vasto, vós o vêdes !

Como realisal-o, em breve tempo, com os nossos meios actuaes ou provaveis ?

E' a ordem de "urgencia".

Primeiramente, visto que só se póde logicamente organisar um exercito com o escopo de pôl-o em condições de combater, convém completar nossa organisação de guerra.

Certo, o esforço consideravel de organisação realisado em 1920, bem nos indica os fins, os orgãos e os meios necessarios.

Mas preciso se torna que, agora, no que nos respeita, realisemos essa organisação, o que comporta dois esforços parallelos: o de *regular o detalhe,* após um minucioso e laborioso estudo de cada uma das partes do serviço, e o de encetar a primeira constituição do nosso pessoal, de nossa apparelhagem e de nossos "stocks" de guerra.

Esses esforços constituem notadamente em:

a) conseguir um pessoal de 2ª linha, officiaes e tropas; instruil-o para o desempenho da tarefa eventual de guerra, assegurando ao mesmo passo a constituição progressiva do pessoal de 1ª linha;

b) balancear nossos recursos alimenticios de guerra (com suas usinas) e os meios de movimental-os em face das operações previstas nos planos de operações é, alfim, o estudo prévio de todo um systema capaz de regular antecipadamente o funccionamento da immensa machina do reabastecimento nacional;

c) fazer estudos analogos afim de assegurar, em caso necessitante, os recursos imprescindiveis ao trabalho dos motores, á illuminação, ao combustivel e a completar e renovar novas reservas de fardamento, de acampamento, etc.;

d) concertar com o departamento interessado um regimen financeiro adequado ás necessidades previstas para o tempo de guerra;

e) determinar as localidades nas quaes deverão ser reunidos, quando o momento exigir, as apparelhagens, os materiaes e os

"stocks"; e quando fôr caso, assegurar parcialmente a sua reunião desde o tempo de paz, etc.;

Depois quando todas as eventualidades tiverem sido bem ponderadas, os rendimentos provaveis cuidadosamente avaliados, estabelecer as regulamentações correspondentes:

— Regulamento do recrutamento e da organisação dos quadros da intendencia de 2ª linha;

— Regulamento da organisação e do funccionamento do serviço de reabastecimento nacional;

— Regulamento da alimentação, nas estradas de ferro, navios e estradas de etapas;

— Regulamento do serviço de aprovisionamento nos corpos de tropa e serviços em campanha;

— Regulamento dos serviços das subsistencias em campanha, do serviço de fardamento em campanha, etc.

Parallelamente, no que respeita o serviço de tempo de paz:

a) regulamentar o serviço das subsistencias militares, que será encarregado de prover, como já o indiquei opportunamente, á parte mais importante das necessidades da alimentação, forragens, combustiveis, etc., effectivos da guarnição de paz.

Esse serviço poderá comportar padarias e matadouros de guarnição;

b) estudar, em conformidade dos processos que serão adoptados em vista do funccionamento deste serviço em tempo de guerra, a organisação dos serviços de fardamento, equipamento e acampamento;

c) encetar, nas duas commissões technicas, os estudos relativos ao serviço das subsistencias, de fardamento, acampamento, etc., que nos são indispensaveis para fixar o *ne varietur*: a composição e as quantidades definitivas das nossas rações de viveres e de forragens, quer na paz, quer na guerra; as de combustivel e outros abonos; as tabellas de indemnisação; as regras diversas de abonos em dinheiro ou em especie; as amostras definitivas das materias primas a empregar nos diversos serviços; os orçamentos das fabricações e de fornecimentos; as nomenclaturas dos diversos objectos, mercadorias ou materiaes em serviço, etc., *todas as bases de apreciação e de calculos indispensaveis* não sómente para regular com precisão o conjuncto e os detalhes administrativos e financeiros dos serviços em tempo de paz, como tambem para servir de base ao estabelecimento das nossas provisões de toda sorte concernente á acção das nossas diversas e complexas organisações de guerra;

d) regulamentar, por serviço, si preciso, isto é, por natureza de fornecimento, as condições, geraes ou particulares, das compras ou contractos a celebrar em nome do Estado;

e) estudar a importante questão da administração interior dos corpos de tropa com o duplo objectivo de alliviar o mais possivel essa administração e de prover os effectivos, salvaguardando os interesses do Thesouro, o que é sempre compativel com uma bôa execução de serviço.

Indicarei a este respeito e como primeira reforma, á que consiste em diminuir o numero dos membros do conselho de administração, e tambem o numero de seus agentes, confiando a um "Corpo de officiaes contadores" os encargos de "fiscal" de thesoureiro e de official encarregado do material, actualmente desempenhados por officiaes combatentes ou do antigo e extincto quadro de intendentes; si possivel incluir, entre aquelles, um official especialmente encarregado do serviço de alimentação, em ligação com a intendencia, suppressão do cargo de "secretario"; dar a responsabilidade e guarda do cofre do corpo a um unico thesoureiro, etc.

Esses "officiaes contadores", provindos da tropa, seriam incluidos em um quadro á parte, attendendo assim á razões de serviço, condizentes ás respectivas aptidões particulares e ao estado de saúde dos seus elementos.

Elles poderiam ser mantidos nestas funcções — tornadas sedentarias em virtude de sua natureza como de sua importancia no caso de funccionamento dos depositos — mobilisadores — além da idade limite fixada para reforma dos officiaes combatentes. E, no mesmo tempo que o exercito teria o beneficio dessas prorogações de serviço, o Thesouro melhor aproveitaria os seus recursos.

Parallelamente a esta reorganisação da administração interior dos corpos de tropa, convirá fixar as condições segundo as quaes dever-se-á exercer progressivamente, nas regiões, a acção fiscalisadora do novo corpo de intendencia, instituido — nos termos do decreto de sua organisação — como um conjuncto de "Delegacias administrativas" do *Ministro administrador*.

Consoante exposição por mim feita á autoridade superior, em janeiro ultimo, ser-nos-á necessario no fim deste anno — afim de iniciar a instituição dos serviços de reabastecimento nacional, das subsistencias militares regionaes, da mobilisação nesta Capital, assim como, prover as commissões de estudos technicos e substituir o pessoal combatente provisoriamente incumbido do commando de administração destas duas escolas: 23 intendentes de guerra e 29 officiaes de administração, isto é, quasi a totalidade do nosso recrutamento, que estará instruido até o fim do corrente anno.

Comprehendereis, Senhores, sem que seja preciso desenvolver mais o programma dos trabalhos que vão caber a esses officiaes, qual a somma de esforços a ser pedida ao seu devotamento!

Após seis mezes de preparação febril em um concurso, cujas materias, por sua maioria eram extranhas em objecto e questões a technica adquirida com as suas preoccupações habituaes, eil-os agora em sua quasi totalidade chegados ao meio da sua carreira militar, mas com o espirito predisposto á uma nova prova intellectual — prestos a multiplicar seus labores durante um tempo escolar rapido, por isso que ha urgencia de enfrentar os trabalhos e as difficuldades que os aguardam.

Sabeis, camaradas, que em a nova carreira abraçada não ha um grande logar para os mais legitimos repousos da paz. Não sereis surpresos quando, amanhã, eu vos disser estas palavras: "Entrareis em funcções em uma casa vasia".

Desde o inicio um serviço novo ser-vos-á confiado: o serviço de subsistencias.

No dia fixado é imprescindivel que este serviço — do qual a tropa espera a sua subsistencia diaria — funccione de uma maneira completa e impeccavel.

Mesmo quando tiverdes posto em acção os cuidados e as responsabilidades vossas, não poderão ser delegadas, nem mesmo divididas.

A tarefa de cada qual repetir-se-á todos os dias, ainda que muitos dentre vós esqueçam, por vezes, que ha dias de descanço.

Collocados perante difficuldades da vida material, outros recursos não vos serão permittidos, senão o de vencel-as.

E si, graças ás vossas fadigas e á vossa competencia, o vosso serviço funccionar com regularidade, esse facto parecerá á maioria o acto mais natural e simples do mundo.

Contrariamente, ainda que o imprevisivel tenha sido causa de qualquer falha, difficilmente encontrareis excusas; é o que um proverbio francez (que tem seguramente seu correspondente em portuguez) constata: Ventre affamé n'a point d'oreille...

Durante longo tempo ainda, e mesmo para os serviços de paz, é preciso contar muito mais com o valor do pessoal do que com o seu numero.

E, após vos ter feito abordar simultaneamente a importancia militar de vosso encargo e a amplitude necessariamente imposta á vossa acção, eu concluo, e esta conclusão é uma especie de compromisso por vós já tomado, e que eu enunciarei aqui em vosso nome:

"Entretanto, consciente de haver desenvolvido entre vós uma forte instrucção profissional, ao mesmo passo que as qualidades de caracter e de coração indispensaveis para saber dirigir e commandar — e tambem obedecer: tendo aprendido nos vossos trabalhos de paz a conseguir dos homens e das cousas o melhor e o mais util rendimento; tereis confiança em vós mesmos e inspirareis confiança áquelles que contarão comvosco.

Assim, quando despontar o dia da mobilisação as responsabilidades, por mais pesadas que sejam, jámais vos surprehenderão.

DISCURSO DO TENENTE-CORONEL MEDICO, DR. JOÃO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO, POR OCCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA ESCOLA VETERINARIA DO EXERCITO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA,
SRS. MINISTROS,
SRS. GENERAES,
MEUS CAMARADAS,
MEUS SENHORES.

Em 17 de julho de 1914, dias antes de arrebentar a terrivel catastrophe que veio desorganizar o mundo, diziamos, por occasião da inauguração solemne desta escola, parodiando as eloquentes palavras do grande poder litterario que foi Lamartine, criticando a elegia em que celebra Job a sua desdita que, quando a fé illumina um espirito raramente o abandona.

Cimentavamos então, as bases da nossa these, servindo-nos de exemplos tirados das historias dos póvos, celebrados e cantados por pennas privilegiadas e que demonstram do quanto é capaz a fé: capaz de levar á pratica de verdadeiros prodigios de audacia, de abnegação, de civismo, os individuos, em cujos peitos fervilha esta semente preciosa.

E' esta luz pequenina, mysteriosa, invisivel, occulta no recondito das almas de escól, que tem operado prodigios de heroismo, de dedicação, de amor patrio, feitos que nos chegam aos ouvidos, como o murmurio longinquo das vagas na sua incessante lucta com os elementos, por intermedio de descripções mais ou menos aprimoradas.

Era a fé, prodigalizando o seu bemfazejo halito, que impulsionava os heróes da antiguidade, ás conquistas dos mais ingentes idéaes, e tambem ella que, como para servir de preparo aos nossos espiritos em formação, nos é ensinada desde os bancos escolares através de narrações maviosas e celebrados canticos dos mais afamados escriptores.

E' uma visão fagueira que, como um raio de luz derramado ante os nossos olhos, nos guia e nos dirige nos mais tormentosos momentos da vida, nos prepara para as luctas, nos proporciona o valôr e o vigôr nas pelejas tremendas que, na peregrinação desta vida, temos que ferir.

E' a inseparavel companheira dos nossos instantes de duvida, nos anima, nos fortifica o espirito, alimentando-o para enfrentar as rajadas do tempo, para encarar os escólhos, que a cada passo se desdobram aos nossos pés, como que para embargarem a nossa passagem, para afogarem as nossas mais ardentes esperanças e ferirem as nossas mais justas aspirações.

E' de notavel escriptor a seguinte phrase, que concretiza perfeitamente, ao nosso ver, toda a expressão das difficuldades que, a cada momento divulgamos, e que só a fé póde demover: *Existir é luctar, viver é vencer.*

E, si quizerdes um exemplo material da verdade do pensamento lido, podemos affirmar-vos que o encontrareis nesta obra que vae ser inaugurada, porque, na historia desta casa, se verifica que ella existiu para luctar, e luctou para vencer, e que os trophéos da sua victoria, em pouco receberemos das mãos do Exm. Sr. Presidente da Republica e do seu devotado auxiliar, o Dr. Calogeras.

Nesta digressão proposital, ao redor de palavras com que procuramos exemplificar a fé, tal como fazem os vates, dando vida aos seres inanimados, o fizemos muito a gosto para dizer-vos que foi esta estrella brilhante que, tal como aquella de que nos fala a religião do redemptor da humanidade, guiou *um grupo* de officiaes do Corpo de Saude do Exercito por cinco annos, através de duras difficuldades, até aqui, á conquista deste templo de sciencia e de civismo.

Vimos nós surgir, crescer, é verdade que muito lentamente, a idéa que afagavamos. Mas, não se desenvolve paulatinamente a nossa magestosa palmeira, tão celebrada pelos poétas e pelos nossos visitantes, para mais tarde desfraldar sobre o painel de matizes cambiantes da nossa natureza eternamente em festa, a sua coma orgulhosa, á acção bemfazeja das brizas fagueiras ou aos ataques indomitos das borrascas? E tal qual a palmeira decantada, temos esperanças que a instituição que hoje recebe, officialmente, a sua tenda de trabalho das mãos dos Srs. Presidente da Republica e do seu dedicado Ministro da Guerra, crescerá e virá corresponder ás expectativas dos mais exigentes, proporcionando aos que a ella recorrerem, á cata de instrucção, os conhecimentos pratico-theoricos precisos ao veterinario moderno.

Sob esta agradavel impressão do quadro, que ora se desdobra ás nossas vistas, nós, delegado dos nossos companheiros, nos sentimos feliz em trazer aos patronos desta obra, sonho por muito tempo acariciado pelos seus esforçados obreiros, o reconhecimento a que teem direito.

Inaugurada em 1914, em um pavilhão do quartel do 3º grupo de obuzes, apesar do interesse que, pela instituição tomava o então Presidente da Republica, o Exm. Sr. Marechal Hermes, em cujo governo o ensino encontrou o maior apoio e interesse, teve ella de ali se conservar, luctando com a deficiencia do local, soffrendo a critica atroz nascida das competições, mas se esforçando dignamente para vencer, para offerecer ao nosso exercito profissionaes capazes e intelligentes, a cuja guarda poudesse elle confiar, em dias difficeis,

a fiscalização da alimentação dos seus homens de tropa e a saude dos seus auxiliares irracionaes.

Permitti, meus senhores, que repitamos ainda agora, as palavras proferidas em o dia 17 de julho de 1914, referindo-nos á necessidade do ensino veterinario.

Apesar da abjecção, na qual viveu entorpecida por muito tempo, e o desdem com que foi olhada, por muitos seculos, e algumas pessoas o fazem ainda, não se póde recusar o logar de destaque a que tem a veterinaria jús, na série das sciencias. Não se póde contestar mais os relevantes serviços que tem ella prestado á humanidade, collaborando para as suas mais gloriosas conquistas.

Em um paiz como o nosso, novo, vivendo de esperanças, e que entre estas vê apontada, como elemento fundamental para a sua grandeza economica, para a sua prosperidade, o vasto campo da criação animal, não se póde deixar de lado o estudo da veterinaria.

Tres são os elementos principaes para o seu desenvolvimento pratico: bons profissionaes, bôa policia sanitaria dos animaes e bons campos de cultura forrageira.

Não querendo nos alargar muito, em demonstrações para a nossa these, limitaremos as nossas observações exclusivamente á necessidade do preparo do veterinario.

O veterinario é hoje um collaborador intelligente do desenvolvimento economico de um paiz, e ao mesmo tempo, da sua organização militar.

E' o guarda dos nossos rebanhos, é o conselheiro, o guia na applicação dos methodos modernos da criação do animal, fazendo adaptarem os principios scientificos que ensinam retirar, em o menor lapso de tempo, todo o proveito que esta industria deve e póde prodigalizar.

Não se póde mais comprehender industria pastoril sem o profissional conhecedor dos meios, hoje em pratica, para auferirmos os melhores proveitos. Por conseguinte, o preparo do veterinario é uma necessidade: os methodos empiricos estão por terra e o reinado dos entendidos, responsaveis por todos os entraves do seu desenvolvimento, se deve extinguir.

O veterinario de hoje não é mais o ferrador, *le marechal ferrant*, o *albeytars*, embora com as suas honras e privilegios nobiliarchicos; a veterinaria moderna, que teve como precursor Claude Bourgelat e como seus continuadores, entre outros, os espiritos investigadores de Pasteur, Chauveau, Nocard, Kock, etc., é uma sciencia definida, difficil, e que caminha em rapido progresso, desvendando os segredos mais transcendentaes.

As obras celebradas, as maiores descobertas feitas em redor da cultura medica, encontraram no irracional o collaborador inconsciente das suas victorias.

Tem sido o pequeno animal de laboratorio, e mesmo os grandes domesticos, os auxiliares anonymos dos grandes mestres nas suas gloriosas descobertas.

Tem sido o irracional, o pobre martyr das investigações e pesquizas, que tem proporcionado, com o seu sacrificio, e talvez com soffrimentos atrózes, remedios para grandes flagellos da humanidade.

Sejamos menos egoistas, é justo, procuremos prodigalizar aos desconhecidos collaboradores das nossas victorias, um pouco de attenção, um pouco de cuidado.

Si nos afastarmos do ponto de vista, que encara o animal como factor real das maiores conquistas scientificas no dominio da medicina, si nos afastarmos da sua funcção economica em uma nação, servindo de fonte de receita para o equilibrio do seu intercambio, e olharmos para o lado da nossa defesa, da organização de um exercito, e si ainda limitarmos esta organização ao nosso territorio, veremos quanto temos que fazer pelo irracional.

Si compulsarmos a historia das guerras, encontraremos o cavallo como um dos factores primordiaes, porém desinteressado dos grandes feitos d'armas.

Quando o legendario Ozorio, inclyto e valoroso soldado brasileiro, em a sua indomita investida contra os paraguayos, feito que ha pouco vimos de celebrar com grande calor, despejou sobre o inimigo, muito superior em numero aos nossos soldados, os seus destemidos commandados, foi na impetuosidade e no ardor dos seus corceis, que elle encontrou o motor incontestavel da sua grande obra, obrigando o exercito inimigo a bater em retirada.

Não se limitam sómente á acção de curar e zelar pela saude dos animaes de tropa, os serviços do veterinario de um exercito moderno; as suas funcções são hoje mais importantes ainda. Na recente guerra vimos as nações mais cultas, como a França, destacarem um grupo de profissionaes veterinarios, aperfeiçoados durante a paz nos seus conhecimentos, para se encarregarem da fiscalização, em paizes estrangeiros e no proprio territorio, das conservas dos principaes generos alimenticios, quer para os homens, quer para os irracionaes.

Embora, por demais conhecidas estas cousas, achamos que precisam ser de novo repetidas e proclamadas em momentos como este, para que todos conheçam que, obras como esta, não são superfluas, não são demais.

Nos Estados Unidos da America do Norte, cujo espirito pratico do seu povo é tão celebrado entre nós, se acaba de criar uma escola veterinaria para o estudo da hygiene da carne e do leite, com o fim de preparar officiaes veterinarios, na sua inspecção e demais generos alimenticios de origem animal, como sejam: conservas de carne, leite e seus derivados, assim como forragens, etc. A escola foi installada annexa ao deposito de abastecimento geral.

São, portanto, hoje, muito mais latas as funcções do veterinario e muito importante o contingente que, do zêlo seu, póde tirar um paiz. Donde se origina a necessidade da sua educação, do seu preparo, de fórma que venha a satisfazer as responsabilidades que assume perante a patria, e é esta tarefa que nós, iniciadores desta casa, tivemos sempre em mente. As nossas palavras e actos en-

contram éco no espirito clarividente do General Cardoso de Aguiar, fazendo com que incluisse elle no seu projecto de aperfeiçoamento do nosso exercito, o serviço veterinario. Com este acto tivemos o ensejo de ver á frente da escola um profissional da Missão, Marliangeas, intelligente, trabalhador, preparado, nosso companheiro de ha muito, auxiliado efficazmente pelo seu camarada Dieulouard, o que nos leva a darmos, ao lado do nosso agradecimento ao Exm. Sr. General Gamelin, pelo muito que comnosco cooperou nesta empresa, as nossas felicitações pela habilidade da sua escolha.

* * *

Em se encarando com o espirito calmo, reflectido, imparcial, ver-se-ha que o conjuncto dos edificios levantados em este terreno que, de um pantano se transformou em um centro de cultura e de instrucção util, não é de todo perfeito.

Esta obra de duplo fim saneador, que perpetuará a vossa passagem pelo Governo, Exm. Sr. Presidente, e de dois outros vossos antecessores, o Marechal Hermes e o Dr. Delfim Moreira, veio preencher um vacuo ou satisfazer uma necessidade ha muito proclamada.

E' uma obra de duplo fim: saneamento material, fazendo desapparecer um charco, um ninho de mosquitos, e delle surgir um nucleo de edificios, onde se irá fazer o preparo scientifico dos novos arautos desta medicina difficil e tão transcendental como a outra. Obra de saneamento intellectual, porque será no cadinho das suas officinas que irão se refundir os representantes da veterinaria militar de nossos dias, recebendo elles, com a sua passagem pelos seus laboratorios, uma cultura mais de accôrdo com as suas obrigações hodiernas.

Preparando bons veterinarios, preparando um corpo de saude militar, teremos estabelecido o pedestal sobre o qual terá, forçosamente, de se firmar a organização do nosso exercito. E não temendo contestações, repetiremos sempre que, sem homens sãos e animaes sadios e treinados, nunca estará um exercito apto ás funcções a que se propõe exercer.

Sim, Senhores, são estes os motivos que nos enchem de satisfacção, quando nos lembramos que, embora um dos seus mais humildes representantes, pertencentes ao glorioso Corpo de Saude do nosso Exercito, á cuja frente se encontra o nosso preclaro amigo e dilecto chefe, o General Dr. Antonio Ferreira do Amaral, cujos serviços prestados ao mesmo, não podem ser esquecidos.

E' da collaboração assidua das duas classes, hoje subordinadas acertadamente á mesma direcção, que havemos de ver surgir os elementos precisos para a nossa defesa, elaborando um exercito forte e sadio, capaz de soffrer os ataques continuados dos esforços exigidos para o seu preparo, tendo como principal objectivo, — a se-

gurança da nossa nacionalidade, e nunca, este sonho máo: conquistas. Queremos ser fortes para nós mesmos, para a tranquillidade da nossa patria, para a hegemonia da nossa cultura, que nos levará, através de todos os contratempos, ao culto respeitoso dos idéaes tão nobres, tal como é o respeito a nós mesmos.

A instituição que hoje se apresenta sob as vestes novas que recebeu, mais de accôrdo com os fins a que se propõe cumprir, vem de ser preparada, tendo por principal objectivo, a construcção do estrictamente necessario. Não objectivou o espirito dos operarios desta empresa, outro fito, a não ser dotal-a dos principaes elementos indispensaveis ao proseguimento da sua rota iniciada.

Não queremos com isto dizer, que as installações existentes satisfaçam por completo ás necessidades do ensino. Possue a escola o *primordial* á instrucção dos alumnos; resente-se, porém, ainda, da falta de certas dependencias, como sejam: a sala para um museu, uma sala mais vasta para aulas, de um laboratorio para zootechnia, e bromatologia, uma enfermaria para isolamento, etc., mas isto virá com o tempo, e estamos certos, nós, os peregrinos desta já esforçada romagem, de que o benemerito Governo que acaba de nos trazer até aqui, não regateará o que falta para ser completada a obra que é delle, mais do que nossa.

Esta instituição pertence ao patrimonio das vossas obras, Exms. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Guerra; são obras como esta, levantadas com argamassa traçada por convicções inabalaveis e energias desinteressadas, que ficam e perduram intactas através dos tempos, tal como a rocha serena ao receber diario dos embates das vagas procellosas, para dizerem aos posteros, que aqui deixastes indelevel, a prova de quanto vos interessastes pela prosperidade e pelo futuro de instituições scientificas como esta, capazes de proporcionarem o progresso material, economico e intellectual do nosso paiz. Acreditamos que são estas as recordações mais gratas que um homem de Estado póde guardar da sua passagem pela vida publica, porque ficam, elevam, enaltecem e não soffrem siquer um arranhão da acção venenosa dos ataques dos que tudo censuram, por encontrarem sómente prazer na critica.

E' por esse motivo que dizemos, que é mais vossa do que nossa esta obra, Srs. Presidente e Ministro; cumpre pois, a vós, continuardes a olhal-a com carinho e affecto, como até agora, para que possa ella servir de marco assignalando o vosso labôr governamental na passagem pela administração do nosso querido paiz.

* * *

Inspirou a reforma do novo regulamento da escola, a organização que tem a veneranda escola de Alfort, berço fecundo de especialistas, de ensinamentos, de descobertas originaes, de proveitosos conselhos scientificos e cujos feitos foram tantas vezes celebrados, que nos dispensam de maior descripção.

No regulamento actual, como no daquelle instituto de ensino, só se procurou dar ao nosso, um numero limitado de professores, distribuindo entre elles as disciplinas exigidas, tudo de accôrdo com as necessidades do preparo intellectual e pratico do veterinario moderno, e não, accumular um numero de disciplinas, excessivas, sem proveito material e pratico ao preparo dos jovens profissionaes, que, só depois de receberem as bases principaes, podem aspirar conhecimentos mais especializados do assumpto.

Ao concluirmos, nos seja permittido, em este momento de inexcedivel jubilo para nós, e como um preito de reconhecimento, como saldo a uma divida de honra, rememorar os nomes daquelles que, como vós, Sr. Presidente e Sr. Ministro, collaboraram para este auspicioso fim.

Sabeis que o culto aos grandes feitos, a reverencia aos beneméritos das grandes conquistas, foi e será, em todos os tempos, o maior testemunho da força de um povo, o reflexo do seu valor e o pharol que servirá para guiar as gerações vindouras nas suas mais justas aspirações, porque é na historia dos seus grandes servidores, que ellas verão o exemplo digno a seguir.

Dos vultos que deram a esta instituição o seu maior apoio e prestigio, tres já não existem: os Exms. Srs. General Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Senador Victorino Monteiro, Dr. Delfim Moreira, — nomes que tanto realce tiveram na vida do nosso paiz, e que por isso nos dispensam de qualquer elogio, pois ficariam os mesmos muito áquem dos seus meritos reaes, e do quanto por elles temos de veneração.

Coube ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca iniciar esta obra; ao bravo soldado cabe grande parte das nossas alegrias de agora. A vinda da primeira Missão Veterinaria Franceza, tendo á sua frente o inolvidavel Dypuy, influiu muito para o primeiro passo em pról da idéa de uma escola de veterinaria no exercito.

Dypuy, o bravo soldado, leal, franco, trabalhador, incutiu em o nosso espirito a necessidade de encarar o serviço de veterinaria do nosso exercito, com o cuidado que os seus progressos estavam a exigir.

Os preclaros chefes Ismael da Rocha, Ferreira do Amaral e Leite de Castro, irmanados pelo mesmo pensamento, muito nos proporcionaram para a realização desse desideratum, assim como os majores Drs. Moreira Sampaio, actual commandante deste instituto e Araripe de Faria, operoso encarregado das obras do mesmo, a quem muito, deve o exito desta obra e capitão José Pires, autor do projecto dos edificios.

O General Cardoso de Aguiar tem jús á nossa gratidão; foi elle quem determinou o inicio das obras que hoje se inauguram, inicio que não soffreu interrupção da parte do seu digno successor, antes, mereceu delle o mais carinhoso interesse e apoio, testemunhando assim, que o seu espirito, como o do seu antecessor, encaram trabalho como este, dentro dos moldes indispensaveis a uma boa organização militar.

Eis-nos, senhores, chegado ao fim desta difficil tarefa, pedindo-vos perdão do quanto abusamos de vós; podeis, porém, ficar certos que nos deixastes reconhecidos pelo brilho que imprimistes á nossa festa, com o vosso comparecimento amavel e altamente lisonjeiro.

Relevai o nosso arrojo, a nós, cujos dotes oratorios são tão parcos; mas, quem vos fala agora, não é mais do que alguem que se desempenha de missão ardua, porém, que vê transformado em realidade, um sonho que, de ha muito acalentava, idéal que, muitas vezes lhe parecera intangivel, porém que, ora, se lhe depara palpavel, solido, pleno de auras promissoras.

Acabamos do despertar alegre de um sonho, em uma manhã risonha, tão commum em o nosso paiz, em a qual não se sabe o que mais admirar, si o brilho offuscante do sol que nos visita, si o quadro seductor que a terra offerece aos osculos do astro-rei; e é por isso que ousamos vos dizer que, devido a este concerto mavioso que nos inebria, ao prazer tangendo harpas em nosso coração, que transborda de sonoras melodias, alegres, triumphaes, é que nos animamos a vir á vossa presença, com certeza indulgente, para celebrarmos, para commemorarmos, ao alcance das nossas forças, a inauguração da nova installação da Escola de Veterinaria do Exercito.

De orgulho é este momento para nós, porque, da rigidez desta argamassa com que se ergueram estes edificios, da intelligencia com que foram preparados os seus laboratorios, do prestigio official de que se vê cercada a sua construcção, da dedicação e preparo dos seus professores, nasce para nós uma confiança immorredoura, de que aqui está uma parcella do grandioso futuro, da prosperidade illimitada, da hegemonia material e intellectual, que tanto desejamos á nossa patria.

RELATORIO

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Em virtude de autorização legislativa o Governo reformou a justiça e o processo militar, mandando observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro findo, o codigo de organização judiciaria e processo militar.

O novo codigo representa um progresso real sobre as disposições então existentes: a administração da justiça está assegurada de modo mais efficaz, não só da parte do poder publico, como dos interesses dos accusados.

O Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o artigo 25 do referido codigo, é composto de nove juizes vitalicios, sendo tres officiaes generaes do exercito, dois officiaes generaes da armada e quatro togados.

Pelo presidente do tribunal foram designados tres ministros para, em commissão, organizarem um projecto de revisão do regimento interno do tribunal, pondo-o em harmonia com o novo codigo.

O movimento do tribunal, no anno findo, foi o seguinte:

a) julgamento de 1.376 processos de conselhos de guerra de officiaes e praças do exercito, armada e brigada policial do Districto Federal, como consta do mappa estatistico criminal (annexo C);

b) expedição e registro de 1.969 cartas patentes, sendo: 36 de officiaes generaes effectivos do exercito e armada, 53 de officiaes generaes reformados; 1.237 de officiaes effectivos superiores e subalternos, 66 de officiaes reformados; 22 de officiaes honorarios e 555 de officiaes de 2ª linha; 110 provisões e 262 apostillas de reforma de praças e inferiores, e 154 apostillas de officiaes tambem de 2ª linha;

c) pareceres em 55 consultas;

d) expedição de 811 officios;

e) extracção de 74 certidões;

f) conhecimento de 62 recursos de alistamento militar.

O serviço de patentes, de accôrdo com o codigo de organização, passou a ser executado pelas secretarias da guerra e da marinha.

INSTRUCÇÃO MILITAR

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR — Encerrados desde 1918, foram reencetados os trabalhos escolares em abril, sob a direcção technica do general Durandin e direcção administrativa do coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

Edificio da escola — Foi iniciada a construcção de um edificio proprio nos terrenos do antigo hospital militar do Andarahy.

Movimento de matriculas — Foi o seguinte:

CURSO DE REVISÃO

Matricularam-se	39	officiaes
Desligados, durante o anno, a pedido	12	"
Desligado por pontos	1	"
Concluiram o curso	26	"

CURSO DE ESTADO-MAIOR

Matricularam-se	29	officiaes
Desligado, a pedido	1	"
Concluiram o curso	12	"
Continuam	16	"

Além dos officiaes matriculados, mais 21 obtiveram permissão para assistir aos trabalhos da escola.

Em junho foram mandados matricular em alguns dos cursos respectivos dois pilotos aviadores.

Secretaria e casa da ordem — Foram recebidos 583 documentos, expedidos 370 e publicados 227 boletins.

Das conferencias publicadas no correr do anno, foi conservado no archivo o numero de exemplares necessario para attender á distribuição aos alumnos em 1921.

Serviço medico — Além do serviço ordinario de tratamento de praças, officiaes, funccionarios civis e respectivas familias, foi realizada a revaccinação de todo o pessoal do estado-menor, e bem assim, uma série de palestras ás praças sobre hygiene e prophylaxia das molestias venereas.

Conselho administrativo — Reinstallado em maio, funccionou regularmente.

Foram recebidas durante o anno as importancias relativas ás diversas massas, a saber:

Expediente	6:000$000
Substituição e conservação de moveis e utensilios	4:000$000
Illuminação	2:700$000
Despezas de prompto pagamento	1:800$000
Forragens	86:191$076

O saldo do cofre attingiu á importancia de 23:179$000.

Estado-menor — De accôrdo com o art. 45 do regulamento em vigor, foi organizado o estado-menor do estabelecimento, com o seguinte effectivo: 1 1° sargento, 2 segundos, 4 cabos e 29 soldados.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES — Está sob o commando do tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, nomeado em 23 de julho.

Créada por decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, e approvado o seu regulamento pelo de n. 14.131, de 7 de abril, foi esta escola inaugurada a 8 desse mez.

Está esse estabelecimento de ensino installado, provisoriamente, no quartel, para esse fim adaptado, do 1° regimento de artilharia montada.

Movimento de officiaes alumnos — Effectuaram matricula 97 officiaes, sendo:

Da arma de infantaria	36
" " " cavallaria	20
" " " artilharia	28
" " " engenharia	7
	91

Destes officiaes foram desligados 6, sendo: 3 por trancamento de matricula e 3 de accôrdo com o art. 13 do regulamento.

Conselho administrativo — Para o anno de 1920 foram fixadas as seguintes massas:

Forragens, ferragens, etc	117:852$000
Expediente	5:250$000
Illuminação	2:025$000

O balanço geral accusa a receita de 200:370$949 e a despeza de 190:661$389, resultando o saldo de 9:709$569.

Encerramento dos cursos — A 31 de dezembro foram encerrados os differentes cursos, sendo approvados nos exames finaes 91 officiaes.

Pessoal — O estado-menor, destinado á guarda do edificio, serviços de ordenanças e bagageiros de officiaes, teve o seguinte movimento: incluidos, 113; excluidos, 49, e effectivo actual, 64.

O pessoal civil é constituido de reservistas do exercito, admittidos como diaristas contractados.

Escola Militar — E' seu commandante o coronel Eduardo Monteiro de Barros.

Instrucção theorico-pratica — Ministrada em todo o seu programma, foi a instrucção moldada nos dictames regulamentares vigentes, tendo corrido esse ramo dos trabalhos escolares com mais regularidade, em vista de medidas adoptadas pelo commando.

O avultado numero de alumnos deu logar a turmas de aulas com 80 alumnos cada uma.

Receberam os alumnos regular instrucção do tiro, comparecendo todos systematicamente á linha de tiro e percorrendo todas as posições que lhes cumpriram preencher.

Disciplina — A conducta dos alumnos salientou sensivel progresso da disciplina reinante na escola; o numero de alterações disciplinares, consideradas de gravidade, foi relativamente reduzido, não se tendo, tambem, a severidade regulamentar, ao punir delinquentes de faltas graves, attentatorias aos principios da disciplina, que um futuro official não póde deixar de respeitar reflectidamente. Assim, foram excluidos 4 alumnos, dentre os quaes 3 se excluiram das fileiras do exercito, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 61.

Edificio — Inicialmente destinado a um estabelecimento de pequeno vulto, foi ampliado o actual edificio da escola, dando-se-lhe outra feição de modo a approximal-o da indispensavel correspondencia entre as installações varias e as crescentes necessidades que decorreram do continuado augmento do effectivo de alumnos.

O effectivo do estado-menor pôde ser accommodado em melhores condições, as installações do parque de artilharia e respectivas arrecadações se tornaram mais confortaveis, depositos de material de engenharia puderam ser inaugurados e no edificio, que pertenceu á companhia de

estabelecimentos, foram installadas as officinas de carpintaria, ferraria e correiaria.

Estado sanitario — Foi bom, não havendo enfermidade alguma de caracter epidemico atacado o estabelecimento, apesar de não ser muito favoravel a isso a salubridade do local em que se acha a escola.

Matriculas — O numero de alumnos matriculados, no anno findo, foi de 706 praças, assim distribuidas:

CURSO FUNDAMENTAL

Primeiro anno.....	200
Segundo anno.....	262

CURSOS ESPECIAES

Infantaria.....	114
Cavallaria.....	60
Artilharia.....	50
Engenharia.....	20

Foram desligados, por diversos motivos, 52 alumnos.

Bibliotheca — Dispõe essa dependencia de 5.967 volumes.

O seu movimento foi de 5.712 consultantes.

Secretaria — O seu movimento constou da expedição de 729 telegrammas, 314 guias de licença, 381 cartões, 18 certidões de exame e 2.657 officios, e recebimento de 5.093 officios, 200 telegrammas, 25 circulares, 596 requerimentos, 12 portarias, 64 avisos e 6.033 papeis diversos.

Conclusão dos cursos — Concluiram os cursos especiaes 214 alumnos, sendo:

Da arma de infantaria.....	98
" " " cavallaria.....	51
" " " artilharia.....	45
" " " engenharia.....	20

Conselho administrativo — Funccionou com regularidade; a receita constou de 1.082:372$958 e a despeza foi de 1.080:463$077, resultando o saldo de 1:909$881.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR — E' seu commandante o tenente-coronel José Victoriano Aranha da Silva.

Em janeiro foi realizada a distribuição dos diplomas de pilotos aviadores militares aos 13 officiaes que constituiram a primeira turma de alumnos do curso de pilotos, tendo sido todos os exercicios suspensos, temporariamente, para reparação e completa revisão dos apparelhos e formação da nova turma de alumnos, que deverá ser constituida por vinte praças de pret.

O primeiro periodo lectivo do curso de pilotos, consistiu do seguinte movimento:

Obtiveram licença para matricula	39
Foram inspeccionados de saude	32
" julgados aptos	26
" " incapazes	6
Desistiram	7
Fizeram exame de admissão	21
Foram habilitados	12
" inhabilitados	9
Apresentaram attestados de todos os exames	7
Foram matriculados	17

Os cursos de pilotos aviadores e de aperfeiçoamento foram reencetados a 1 de março, com uma matricula de 22 alumnos.

A 10 de julho, data da fundação da escola, foi realizada a entrega dos diplomas de piloto aviador militar aos officiaes uruguayos e a um official brasileiro.

Em agosto foram desligados da escola tres officiaes alumnos.

Na parada de 7 de setembro e por occasião da revista militar em homenagem ao rei da Belgica, a escola se fez representar por uma esquadrilha de 14 aviões.

No dito mez realizaram-se, no campo de aviação, as ceremonias do compromisso dos recrutas da companhia de aviação e da distribuição dos diplomas á primeira turma de pilotos aviadores, praças de pret.

Em novembro foram desligados os officiaes uruguayos e um mecanico, tambem uruguayo, que se achava praticando nas officinas da escola, afim de regressarem ao seu paiz, e em dezembro, foi desligado, a seu pedido, um official piloto aviador.

No segundo periodo lectivo:

Obtiveram licença	34
Desistiram	6
Julgados incapazes	2
Inhabilitados	11
Apresentaram exames completos	6
Habilitados	9
Matriculados	15

O novo curso, iniciado a 1 de dezembro, está sendo feito com regularidade.

De 1 de janeiro a 31 de dezembro, o numero de horas de vôo foi de 2.061h,42m, e o de *aterrissagens*, de 6.067,

tendo sido conferidos 4 diplomas de pilotos militares a officiaes e 16 a praças de pret.

Houve, infelizmente, a registrar, tres accidentes de aviação, em que perderam a vida 4 pilotos aviadores.

Quando em caracter particular realizava, como passageiro, em companhia do piloto aviador inglez Pinder, o *raid* Rio-Buenos Ayres, victima de um accidente no estado de Santa Catharina, pereceu o alumno piloto 2º tenente Aliatar de Araujo Martins.

A 31 de dezembro realizou-se um concurso para o cargo de auxiliar de instructor, em que foram inscriptos 6 candidatos, sendo classificados dois terceiros sargentos.

Officinas — Foram executados nas officinas da escola os seguintes trabalhos:

Revisão dos motores de 8 automoveis e reparação e revisão de 45 motores de aviação;

Desmontagem, reparação e montagem de 48 aviões;

Fabricação de todas as peças necessarias á reparação dos aviões e á installação das officinas.

Esses trabalhos foram effectuados juntamente com a remodelação das officinas, que, embora com alguma difficuldade, não deixaram de funccionar á medida que iam sendo augmentadas e modificadas.

No segundo semestre executaram-se os trabalhos seguintes: reparação e revisão de 43 motores rotativos e reparação de 12 motores de automoveis; desmontagem, revisão e montagem de 35 aviões; *entellagem* de 12 aviões; fabricação de parallelepipedos de madeira para o piso da officina mecanica, peças de madeira para os hangars Bessoneau, supportes para helices, armações para acondicionamento de azas, bancadas e vestiarios para as officinas, nervuras e diversas peças de aviões, installação do serviço de radio-telegraphia e do material da sala dos observadores.

Obras da escola — Foi mandado construir, administrativamente, o quartel da companhia de aviação, no campo dos Affonsos.

Pista — O serviço de terraplenagem continúa a ser feito com a sua marcha normal, tendo-se concluido o trecho á esquerda da linha ferrea. Foi preparada uma área de 200.000 metros quadrados, que sommada á de 750.000

metros quadrados, perfaz um total de 950.000 metros quadrados, promptos para o vôo.

Deduzindo esta área da do campo, restam 376.998 metros quadrados por concluir.

Obras — O serviço de terraplenagem dos *hangars* ds cimento armado, aterro do terceiro e desaterro do segundo, foi concluido, estando quasi terminado o aterro em frente do ultimo.

Dahi o movimento de terra tomou grandes proporções, havendo logares de 3m,50 de profundidade. A sua área é de 270m × 305m.

Ficaram concluidos os tres *hangars* de cimento armado, medindo cada um 30m × 25m.

Nas officinas foram feitas grandes modificações. Os *hangars* 2 e 3 foram transformados em officinas de montagem e reparação, com installação de bancadas e 16 tornos.

O *hangar* n. 5 foi transformado em almoxarifado, reunido ao já existente no *hangar* 4, permittindo que o mesmo fosse, assim, ampliado, para comportar todo o material a chegar da Europa.

Essa disposição tem a vantagem de collocar o almoxarifado circumdado pelas differentes officinas.

Os *hangars* 6 e 7 foram transformados em officinas de reparações de azas e entellamento, com uma bancada de 9 tornos para madeira e de pintura.

Na officina de carpintaria foram desmontadas duas machinas "Carpinteiro Universal".

Na de motores foram installadas bancadas com 21 tornos e feita uma installação com 5 arvores de transmissão de movimento, accionadas por um motor electrico de 10 H. P.

Novas obras — Entre o muro e os novos *hangars*, foi projectada uma rua de 7m,40 de largura e locaram-se as construcções para o corpo da guarda, gabinete photographico, pilotos, posto medico e alpendre destinado á *garage*.

No 2° semestre o dreno, ao longo da linha ferrea, em uma extensão de 650 metros, ficou concluido. A retirada da linha ferrea do meio da pista, ainda não foi feita e os estudos para tal emprehendimento foram suspensos, em consequencia de um projecto de construcção, pela es-

trada de ferro Central do Brasil, de um ramal que, partindo de Marechal Hermes, irá aos *hangars* da escola.

O fechamento do campo attingiu ao total de 2.742 metros, de cerca de arame farpado.

Foram armados dois *hangars* de campanha, medindo 20m × 28, cada um; desmontado um outro de 20 metros por 40 metros, que reduzido a 20m × 20m, foi novamente montado.

Toda a descarga de material ultimamente chegado da França, foi feita com o pessoal da escola, desde a abertura dos caixões até á arrumação no interior do armazem. Além desses serviços, foi effectuado o transporte do material pesado vindo pela estrada de ferro destinado ás officinas e ás obras.

A casa dos pilotos ficou concluida, tendo uma área de 131m2,58.

O posto medico tem as seguintes accommodações: gabinete medico, pharmacia, salas de esterilizações e de operações, um quarto para ferido official, outro para ferido praça de pret, gabinete com apparelhos sanitarios e uma pequena sala para curativos.

A photographia e o corpo da guarda estão cobertos e emboçados, com as installações d'agua, esgoto e luz, quasi concluidas.

A *garage* foi coberta e tem uma área de 1.200 metros por 42 metros; a sua armação é metallica, assentando em columnas de ferro fundido.

Foi construido um campo de *tennis*, medindo 35m,80 por 21m,90, fechado por cerca de arame.

Para resguardar as fundações dos *hangars* de cimento armado, foram construidas calçadas em toda sua volta.

A rua Tenente Possolo, com 7m,40 de largura, passeios de 1m,40 e 140 metros de comprimento, ficou prompta para receber o compressor, dispondo essa rua de duas travessas que ligam com o campo.

Disseminados pelo campo, foram feitos varios jardins, e a praça Tenente Aliatar.

Para alojar os officiaes uruguayos, duas turmas de sargentos, matriculados, e sargentos da companhia de aviação, foram concluidas oito casas da villa proletaria Marechal Hermes.

Foi projectado o edificio para escola, dispondo de dois pavimentos:

O primeiro contém a portaria, sala de espera, bibliotheca, sala de recepção, intendencia, arrecadação, refeitorio, cozinha, dispensa e gabinete sanitario.

O segundo abrange a sala do commando, casa da ordem, sala dos conselhos, secretaria e archivo, 38 quartos para officiaes e installações sanitarias.

Em projecto tambem se acha um alpendre onde serão installados: um ventilador electrico de 5 H. P., uma forja, um forno, bigornas, martelete de 60 a 80 kilogrammos, carvoeira, deposito de ferro e tanque de tempera; será essa construcção destinada á ferraria da escola, em substituição da actual, que é muito deficiente.

Para o preparo da madeira a empregar-se na construcção dos aviões, foi projectado um alpendre, onde serão montadas uma estufa de secção e uma caldeira vertical.

Sendo a agua distillada a mais conveniente para a refrigeração, será, tambem montado um alambique, com capacidade de 50 litros, aproveitando-se o vapor da referida caldeira.

Serviço de saude — O posto medico continúa a funccionar em dependencias de um antigo *hangar*.

Annexas ao gabinete acham-se installadas as salas de consultas, exames de doentes e arsenal cirurgico, intervenções cirurgicas de urgencia, e a pharmacia.

Serviço clinico — Com regularidade funccionou esse serviço, attendendo aos officiaes, inferiores, praças e civis empregados nas officinas.

Da mesma fórma foram attendidos os membros da missão franceza.

Material de aviação — Foram recolhidos aos *hangars* da escola os seguintes apparelhos, adquiridos na França:

Aviões Breguet	8
Aviões Spad	12
Aviões Niewport, de 23 metros quadrados	23
Aviões Niewport, de 15 metros quadrados	20

As despezas effectuadas com o pessoal e material para installação e trabalhos da escola, em 1920, importaram em 1:069:774$589.

Escola de sargentos de infantaria — Em 27 de agosto do anno findo, foi assignado o decreto que approva

o regulamento para a escola de sargentos de infantaria, em que foi transformado o curso de aperfeiçoamento dos sargentos, consoante o disposto no art. 13 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do mesmo anno.

Extincto o mencionado curso, a 6 de novembro assumiu o commando da nova escola o capitão de infantaria João Carlos Toledo Bordini.

Frequencia — No primeiro periodo frequentaram as aulas 70 alumnos, dos quaes 64 sargentos do exercito e 6 da brigada policial do Districto Federal, sendo desligados 4 e approvados 54.

Instrucção — Foi satisfactoria, em vista das providencias tomadas por occasião do primeiro periodo, e dos esforços dos instructores.

Ministraram-se aos sargentos os ensinamentos do novo regulamento de infantaria, de modo a ficarem os alumnos em condições de serem postos á disposição da missão militar franceza e dos corpos do exercito para instrucção neste anno.

Medida salutar para o ensino da escola foi a dos instructores acompanharem os trabalhos da escola de aperfeiçoamento de officiaes, no intuito de collocar os alumnos, sob o ponto de vista da instrucção, em condições identicas ás dos officiaes que cursaram aquella escola.

Disciplina — Foi mantida em boas condições.

Conselho administrativo — A receita do conselho administrativo constou de 66:352$230, e as despezas montaram a 55:334$244.

Officinas — Possue a escola officinas de carpintaria, correieiro e sapataria, que prestaram bons serviços, sendo que a de carpintaria, entre outros objectos, fez um trabalho de madeira, em relevo, representando um terreno destinado á instrucção de topographia.

Aquartelamento — Necessita a escola de dois pavilhões para aula e instrucção nos dias de chuva, e de um muro em torno ao edificio, de modo a facilitar o cumprimento das prescripções do commando, relativas á ordem e disciplina.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO — Está este estabelecimento de ensino sob a direcção do general reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Apesar do elevado numero de alumnos que frequentaram as aulas durante o anno lectivo, foram executados com regularidade todos os serviços affectos a cada uma das secções.

O corpo docente, no intuito de produzir os melhores resultados possiveis, tem se esforçado com proficiencia e zelo, de modo a alimentar a convicção de ser elevado o gráo de instrucção dos alumnos que frequentam os diversos cursos do collegio.

Serviço de saude — Como nos annos anteriores, procedeu-se á revaccinação dos alumnos.

A escripturação das cadernetas sanitarias foi executada de accôrdo com o modelo adoptado, tendo-se feito a de todos os alumnos já existentes no estabelecimento e dos procedentes de outros collegios militares.

O estado sanitario foi bom, tendo sómente apparecido poucos casos de parotidite e sarampo.

O serviço da pharmacia foi executado com presteza, tendo-se aviado 3.071 fórmulas.

O gabinete odontologico funccionou diariamente, elevando-se a 2.069 o numero de consultantes.

Serviço de engenharia — Estando damnificado o telheiro que ligava o edificio das aulas, onde estão installados os gabinetes de physica e chimica e historia natural, e havendo necessidade de dotar o collegio de gabinetes modernos para desenho, topographia, historia e geographia, foi projectada em 1919 a substituição daquella construcção por edificio moderno, com installações capazes de satisfazer não só ás necessidades do ensino, como ás da disciplina e communidade do serviço interno.

Concluida por conta das economias accumuladas no cofre do conselho administrativo, obedeceu essa construcção ao projecto préviamente organizado tendo sido aproveitados os materiaes resultantes das demolições, representando um valor approximado de 15:000$000.

A despeza importou em 206:750$765, comprehendendo a demolição, construcção do edificio, installação de agua e luz, calçamento das áreas externas, canalização de aguas pluviaes, mobiliario, pintura e outras despezas.

A área disponivel no novo edificio é assim distribuida:

Pavimento terreo — um passadiço de formaturas, para 600 alumnos e sua distribuição por aulas, ranchos e exercicios, um passadiço de ligação do edificio das aulas, um posto medico, um salão de externos e um pateo para a 1ª companhia, varanda coberta com 50m,3 × 2m.

Pavimento superior — gabinetes e uma varanda coberta.

A sua construcção representa um grande melhoramento para o collegio, constituindo motivo de geral agrado a architectura simples e sóbria, disposição das salas, gabinetes e passadiços.

Na usina electrica foram executados diversos melhoramentos: o madeiramento da cobertura foi parcialmente substituido, tendo sido reforçadas e concertadas as paredes; o motor Diesel, de 500 H. P., foi vistoriado, substituindo-se as peças inutilizadas e procedendo-se á sua limpeza, o mesmo acontecendo com o gerador.

No correr do anno foi feita a pintura geral das salas das aulas, passadiços e dependencias diversas, bem como a conservação de todo o material escolar.

Presentemente trata a directoria da remodelação da secção de equitação.

Na ordem dos melhoramentos urgentes está a remodelação do pavilhão de banheiros, aproveitando-se o terreno em que está elle localizado para a construcção de um grande pavilhão de modo a ficarem normalmente accommodadas, não só essa secção do serviço interno, mas outras secções e serviços indispensaveis como o da intendencia, de musica, de esgrima e de infantaria.

Serviço de administração — O balancete da receita e despeza apresentou um saldo de 12:839$729, sendo réis 134:457$637 resto do saldo que passou do anno findo, empregado na construcção do edificio para as aulas.

Effectivo de alumnos — Ao iniciar-se o anno lectivo o estado effectivo era de 627 alumnos, passando a 564 por occasião do encerramento das aulas.

Abertura das aulas — Os trabalhos lectivos tiveram inicio no dia 1 de abril e foram encerrados a 30 de novembro.

A distribuição dos alumnos pelos seis annos do curso, foi a seguinte:

1° anno, 142, sendo 23 dependentes
2° anno, 162, sendo 34 dependentes
3° anno, 170, sendo 20 dependentes
4° anno, 130, sendo 43 dependentes
5° anno, 66, sendo 6 dependentes
6° anno, 48

Exames — Realizaram-se os finaes e os de promoção, sendo considerados approvados em todas as materias theoricas e praticas, em primeira época, os alumnos assim distribuidos:

1° anno, 27; dependentes do 1° anno, 18
2° anno, 79; dependentes do 2° anno, 24
3° anno, 58; dependentes do 3° anno, 40
4° anno, 52; dependentes do 4° anno, 20
5° anno, 38; dependentes do 5° anno, 7
6° anno, 29

Foram approvados, em uma ou duas materias:

1° anno, 9; dependente do 1° anno, 1
2° anno, 47; dependentes do 2° anno, 8
3° anno, 63; dependentes do 3° anno, 9
4° anno, 57; dependentes do 4° anno, 17
5° anno, 11
6° anno, 12

Conclusão do curso — Por terem sido approvados em todas as materias theoricas e praticas, em primeira época, foram 29 alumnos declarados com o curso completo.

Desligamentos — De accôrdo com o art. 15 do regulamento vigente, em sua primeira parte, foram desligados um alumno do 1° anno, nove do 2°, nove do 3° e um do 6°.

Instrucção — Em agosto realizaram-se as provas escriptas do concurso para o quadro de honra. De 579 alumnos que fizeram provas, 88 mereceram inscripção no referido quadro.

Apurando-se o aproveitamento dos alumnos até o final dos exames de primeira época, obteve-se o seguinte resultado:

Optimo aproveitamento.....	40 distincções
Bom aproveitamento.....	1.058 plenamentes
Soffrivel aproveitamento.....	1.101 simplesmentes
Máo aproveitamento.....	398 reprovações

A 6 de maio foram distribuidos: medalhas de prata e bronze aos que mais se distinguiram em applicação e comportamento, e premios em livros didacticos escolhidos, aos alumnos que obtiveram inscripção no quadro de honra do anno lectivo findo.

Programmas de ensino — De conformidade com o artigo 13 do regulamento, foi organizada, em 1919, a seguinte distribuição, para o estudo das materias theoricas, que vigorou no anno findo:

1° anno		4° anno	
Portuguez	3 horas	Portuguez	3 horas
Francez	3 "	Francez	3 "
Arithmetica	3 "	Algebra	3 "
Geographia	3 "	Geometria	3 "
Desenho	3 "	Historia geral	3 "
		Desenho	3 "
		Latim	3 "
2° anno		**5° anno**	
Portuguez	3 horas	Algebra	4 horas
Francez	3 "	Geometria	3 "
Arithmetica	3 "	Physica	5 "
Geographia	3 "	Desenho topographico	3 "
Desenho	3 "	Historia geral	3 "
		Latim	3 "
3° anno		**6° anno**	
Portuguez	4 horas	Geometria	3 horas
Francez	3 "	Physica	3 "
Arithmetica	4 "	Historia natural	3 "
Algebra	3 "	Historia geral	3 "
Geographia	3 "	Chorographia	3 "
Latim	3 "	Topographia	3 "
		Latim	3 "

Disciplina — A directoria do collegio, baseada em um processo racional de penas e recompensas, se succedendo na escala do rigor proporcional á gravidade das faltas e ao numero, conseguiu manter um estado disciplinar satisfactorio.

COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ — Esteve sob a direcção do coronel graduado Marciano de Oliveira e Avila.

Secretaria — Expediu 893 officios e 333 telegrammas, lavrou 21 portarias e prestou 96 informações.

A correspondencia recebida constou de 261 papeis, entre avisos e officios, além de 198 telegrammas.

Exames de admissão — Tiveram logar em março os exames de admissão de 81 candidatos, dos quaes foram approvados 56.

Na mesma occasião foram realizados os exames extraordinarios para os alumnos impedidos de prestal-os na época regulamentar.

Dos 23 alumnos que se apresentaram, foram approvados 13.

Matriculas — Foram matriculados 56 candidatos na classe dos contribuintes, sendo nove com o abatimento de 40 por cento.

O estado effectivo ficou constituido de 144 alumnos, sendo 91 contribuintes integraes, 13 com o abatimento de 40 o|o e 40 na classe dos gratuitos, assim distribuidos nos quatro annos do curso: 1° anno, 66; 2°, 52; 3°, 21 e 4°, cinco.

Aulas — Iniciadas as aulas em 5 de abril, funccionaram normalmente durante o periodo regulamentar.

O ensino theorico foi ministrado de accôrdo com o programma em vigor e no ensino pratico observaram-se as instrucções do R. I. S. G.

Encerradas as aulas em 30 de novembro, tiveram inicio os exames parciaes finaes a 2 de dezembro, terminando a 26, com o seguinte resultado:

ANNOS	MATERIAS	FREQUENCIA	APPROVADOS			REPROVADOS	PORCENTAGEM DE APROVEITAMENTO	OBSERVAÇÕES
			Distincção	*Plenamente*	*Simplesmente*			
1°	Portuguez...	62	—	11	35	16	74,19	
	Arithmetica..	63	—	7	36	20	68,25	
	Geographia..	54	—	15	28	11	79,62	
	Desenho.....	56	—	18	26	12	78,57	
2°	Portuguez....	48	—	9	32	6	85,41	Foi um prejudicado por haver sido reprovado em uma materia do 1° anno, da qual dependia.
	Arithmetica..	48	—	15	29	3	91,66	
	Geographia..	44	2	19	17	5	85,35	
	Desenho.....	44	—	9	29	5	86,36	
3°	Portuguez...	16	—	7	3	6	62,50	Os dois alumnos reprovados em arithmetica não puderam fazer exame de algebra.
	Arithmetica..	18	—	8	7	2	88,88	
	Francez.....	19	—	8	10	1	94,73	
	Algebra.....	18	—	8	7	1	83,33	
	Geographia..	16	1	6	6	3	81,25	
4°	Portuguez...	5	—	—	3	2	60,00	Um alumno deste anno estudou o 3° anno de francez.
	Algebra.....	5	—	5	—	—	100,00	
	Geometria...	5	—	3	2	—	100,00	
	Historia.....	3	—	3	—	—	100,00	
	Desenho.....	3	—	3	—	—	100,00	

A 6 de maio procedeu-se á distribuição das medalhas de prata e bronze na conformidade dos artigos 85, n. 4, e 91 do regulamento respectivo, conferindo-se na mesma occasião a 16 alumnos, as graduações a que tiveram direito, no anno lectivo anterior.

Concurso de docentes — Feito o encerramento da inscripção, foram considerados effectivamente inscriptos 21 candidatos.

Serviço de saude — Foi satisfactorio o estado sanitario do collegio, tendo havido pequeno movimento de baixas á enfermaria.

Enfermaria — Funccionou em edificio separado do corpo principal do estabelecimento, com as necessarias condições de hygiene e conforto. A pharmacia aviou 126 receitas e 729 fórmulas.

O movimento do gabinete odontologico foi de 48 alumnos, cujas cadernetas foram escripturadas.

Disciplina — Foi mantida, tendo-se, apenas, registrado faltas leves, communs em estabelecimentos de ensino.

Conselho de instrucção — Realizou quatro sessões para tomar conhecimento dos programmas do ensino theorico e pratico, organizados para o triennio de 1921-1923, e resolver sobre as inscripções no quadro de honra e organização dos pontos para os exames parciaes e finaes.

Conselho administrativo — Effectuou 23 sessões destinadas a prestações de contas e abertura de propostas de concurrencias.

A receita do collegio importou em 462:491$190 e a despeza em 396:865$413, resultando um saldo de réis 65:625$777, sujeito, porém, ao pagamento de material adquirido no valor de 12:071$968.

O material em carga na intendencia, recebido no anno findo, representou o valor de 41:248$638, que, addicionado ao do anno anterior, eleva-se ao total de 231:080$913.

Deduzida a importancia do material em descarga na alludida intendencia na importancia de 90:442$874, attinge a 140:638$390, o valor do material existente.

Obras — Realizaram-se as seguintes construcções: de um pavilhão destinado a dormitorio de alumnos, com capacidade para 250 leitos, baias e um deposito de forragens, uma caixa d'agua com capacidade para 12.000 litros; soalho, pintura e forração em diversas salas; revestimento de 96 metros de muro para o fechamento do collegio e ampliação de cinco salas de estudo.

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA — Exerceu as funcções de director o tenente-coronel da arma de artilharia Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Vigora neste estabelecimento de ensino o regulamento approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, alterado pelo de n. 14.176, de 19 de maio de 1921.

Exames — Ministrado o ensino de accôrdo com o citado regulamento, foram effectuados no fim do anno lectivo, os exames de primeira época, apresentando uma porcentagem de 82,7 o|o.

Conclusão do curso — Em dezembro concluiram o curso 25 alumnos, os quaes, com excepção de tres, receberam, além do certificado de curso e titulo de agrimensor, caderneta de reservista de segunda categoria.

Em segunda época, relativa a 1919, terminaram o curso cinco alumnos, que se destinaram á escola militar.

Matriculas — No periodo regulamentar foram matriculados 53 alumnos, dos quaes 40 na classe dos contribuintes e 13 na dos gratuitos, ficando o effectivo constituido de 48 gratuitos, 149 contribuintes integraes e 61 contribuintes com 60 o|o, assim distribuidos:

51.....	no 1° anno
59.....	no 2° anno
63.....	no 3° anno
39.....	no 4° anno
24.....	no 5° anno
25.....	no 6° anno

No correr do anno lectivo foram excluidos por diversos motivos, 55 alumnos, resultando em 31 de dezembro o effectivo de 206.

Estado sanitario — Em junho foram os alumnos accommettidos de grippe epidemica, o que motivou a suspensão dos trabalhos escolares durante oito dias.

Serviço de saude — Foi executado com regularidade, como se verifica do seguinte mappa nosologico annual:

MOLESTIAS	Existia	Entraram	Somma	SAHIRAM		
				Curados	Morto	Somma
Adenite inguinal direita	...	1	1	1	..	1
Bronchite	...	5	5	5	...	5
Cancros venereos	...	1	1	1	...	1
Colite desinteroide	...	1	1	1	...	1
Contusão no joelho direito	...	2	2	2	...	2
Contusão no globo occular direito	...	1	1	1	...	1
Embaraço gastrico	...	21	21	21	...	21
Enterite	...	1	1	1	...	1
Fractura do radio direito	...	1	1	1	...	1
Furunculose	...	1	1	1	...	1
Grippe	...	45	45	45	...	45
Grippe broncho pneumonica	...	4	4	3	1	4
Impaludismo chronico	...	1	1	1	...	1
Infecção intestinal	...	3	3	3	...	3
Infecção luetica	1	...	1	1	...	1
Nephrite aguda	...	2	2	2	...	2
Pharyngite	...	1	1	1	...	1
Orchite blenorragica	...	1	1	1	...	1
Rheumatismo articular chronico	...	1	1	1	...	1
Somma	1	93	94	93	1	94

A pharmacia aviou 2.605 receitas para a respectiva enfermaria e 833 receitas indemnizaveis, com 1.404 fórmulas, que importaram em 1:104$080.

Disciplina — Foi mantida sem alteração.

Receita — Importou em 364:948$145 e a despeza em 331:146$391.

Telegrapho sem fio — Em novembro foi installada no collegio uma pequena estação de telegraphia sem fio, destinada ao estudo da electrotechnia moderna.

Dotado de meio K. W. de potencia, tem esse pequeno posto radio-telegraphico um alcance normal de transmissão de 50 a 70 kilometros, empregando ondas de 200 a 600 metros. A respectiva antena, em fórma de umbella, é for-

mada de oito fios, irradiando-se do tope isolado de um mastro de 20 metros de altura.

Os apparelhos de transmissão e recepção, bem como o quadro de distribuição, se acham installados em um pequeno pavilhão ao lado do gabinete de physica.

A scentelha musical de transmissão é obtida por meio de um interruptor Caldwell, ajustado por uma reatancia variavel, permittindo obter-se uma nota nitida e constante.

Mixta em seus elementos, tem essa estação caracteristicos interessantes, que por si só, constituem um vasto campo de estudo e experimentações, com que muito lucrarão os alumnos.

Obras — Executaram-se pequenas obras entre as quaes se destacam as seguintes:

Um pavilhão destinado á estação de radio-telegraphia, collocação de 26 metros de calha de zinco e 18 metros de conductores no telhado do edificio principal, vedação com grade de ferro de sete janellas nas salas de aulas, retelhamento de um alpendre no corpo do edificio e do *stand* da linha de tiro.

COLLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE — Exerce o cargo de director o coronel Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Por falta de vagas a matricula no anno findo foi apenas de quatro alumnos, dois considerados readmittidos e dois transferidos do collegio militar de Barbacena.

Aulas — Foi normal o funccionamento das aulas, tendo-se iniciado o periodo lectivo a 5 de abril.

Com a alteração em junho dos horarios, de accôrdo com o programma de ensino em vigor, verificou-se lisongeiro proveito nos trabalhos escolares.

Exames — Effectuaram-se com a necessaria regularidade, não só os da segunda época, relativos a 1919, mas tambem os do periodo lectivo normal, realizados em dezembro. Dos mappas abaixo mencionados se verifica terem sido de 76,5 o|o e 34,6 o|o, respectivamente, as porcentagens das approvações:

Exames prestados em dezembro de 1920

Cursos	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento	OBSERVAÇÕES
6º anno	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	24	2	7	12	3			Equiparantes.
	Historia geral	24	2	19	3				Equiparantes.
	Chimica	24	1	14	6	...	3		
	Historia e chorographia do Brasil	24	1	19	...	1	3	86,9	
	Historia natural	24	...	15	6	...	3		
	Topographia	24	...	5	14	2	3		
	Inglez	2	...	...	...	...	2		Equiparantes.
5º anno	Inglez	22	1	12	6	...	3		
	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	19	2	2	10	3	2		
	Historia geral	22	...	17	3	...	3	78,3	
	Physica	25	...	20	2	...	3		
	Topographia	23	...	6	7	3	7		
4º anno	Portuguez	44	1	14	27	1	1		
	Francez	69	...	9	15	7	38		
	Algebra	44	...	12	22	8	2	78,0	
	Geometria preliminar	49	...	17	16	13	3		
	Historia geral	44	...	20	16	4	4		
3º anno	Portuguez	57	...	16	34	6	1		
	Francez	91	...	10	10	2	69		
	Arithmetica	64	1	17	30	12	4	75,2	
	Algebra	58	...	7	26	11	14		
	Geographia	65	...	9	43	8	5		
2º anno	Portuguez	77	...	15	53	7	2		
	Francez	5	...	...	5				
	Arithmetica	100	...	10	44	16	30	67,7	
	Geographia	79	...	14	48	12	5		
	Desenho	68	1	32	31	3	1		
1º anno	Portuguez	6	...	2	3	...	1		
	Arithmetica	19	...	2	9	8			
	Geographia	16	...	2	8	6		73,2	
	Desenho	11	...	8	3				

Do resultado de francez, 4° e 3° annos, e de arithmetica 2° anno, apresentaram no computo da porcentagem quanto ao 1°, quatro reprovações, um não comparecimento e uma approvação simplesmente; quanto ao 2°, duas approvações simplesmente; quanto ao 3°, dez approvações simplesmente e uma reprovação, resultados esses relativos aos alumnos repetentes dessas materias, tendo sido facultativos esses exames para os demais alumnos matriculados antes das alterações regulamentares do anno findo, conforme resolução do conselho de instrucção.

Exames prestados em março de 1920

Cursos	MATERIAS	Alumnos chamados	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento	OBSERVAÇÕES
6° anno Regul. 1914	Geometria e trigonometria rectilinea	6	...	...	6			75,0	
	Historia natural	2	...	...	...	2			
5° anno Regulamento 1918	Inglez	8	...	...	3	4		50,0	Equiparantes.
	Algebra	3	...	1	1	1			»
	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	2	...	...	2				»
	Historia geral	1	...	1					
	Physica	8	...	1	2	4	1		
4° anno Regulamento 1918	Portuguez	15	...	1	4	...	10	26,5	
	Francez	13	...	...	3	8	2		
	Algebra	20	...	...	7	2	11		
	Geometria preliminar	21	...	...	3	7	11		
	Historia geral	15	...	2	1	2	10		
	Desenho	14	...	2	3	...	9		
3° anno Regulamento 1918	Portuguez	17	...	...	4	1	12	16,3	
	Francez	27	...	...	3	9	15		
	Arithmetica	26	...	1	2	5	18		
	Algebra	39	...	1	4	12	22		
	Geographia	24	...	...	3	8	13		

Cursos	MATERIAS	Alumnos chamados	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem de aproveitamento	OBSERVAÇÕES
2º anno Regulamento 1918	Portuguez	9	...	1	7	...	1	18,12	
	Francez	27	...	...	2	18	7		
	Arithmetica	42	...	...	3	29	10		
	Geographia	13	...	1	1	6	5		
	Desenho	2	...	...	2				
1º anno	Portuguez	11	...	1	...	1	9	22,1	
	Francez	23	...	1	1	9	12		
	Arithmetica	35	...	...	11	17	7		
	Geographia	25	...	1	5	9	10		
	Desenho	19	...	...	6	3	10		

Quadro de honra — Por deliberação do conselho de instrucção foram inscriptos nesse quadro oito alumnos.

Medalhas — Foram concedidas as medalhas de ouro denominadas Marechal Floriano Peixoto, Marechal Carlos Machado e General Polydoro, a tres alumnos, que completaram o curso em 1919, e as denominadas Marquez de Tamandaré e Marechal Deodoro, a tres alumnos que completaram os seus estudos em 1917.

Conclusão do curso — Concluiram o curso na época normal 19 alumnos, dos quaes um não se destinou á escola militar.

Conselho administrativo — A receita proveniente das diarias dos alumnos gratuitos, pensões dos contribuintes, indemnizações de artigos fornecidos e multas attingiu á importancia de 318:637$306 e a despeza alcançou a de 363:270$440, resultando um *deficit* de 44:633$140, que foi coberto com o fundo das economias licitas do collegio, vindo dos annos anteriores.

Estado sanitario — As favoraveis condições de conforto e hygiene mantidas no estabelecimento permittiram um lisongeiro estado sanitario. Os melhoramentos introduzidos na enfermaria, dotando-a de amplo e arejado salão

para 20 leitos, e a installação de uma sala de operações, um laboratorio para exames chimicos e microscopicos, muito concorreram para os melhores resultados alcançados.

Secretaria — Teve o seguinte movimento:

Expediu 312 officios, extrahiu relações de officiaes dos archivos das extinctas escolas militares e prestou 108 informações.

Disciplina — Foi mantida em nivel satisfactorio.

CAMPO DE INSTRUCÇÃO — Continúa como chefe da commissão organizadora do campo de instrucção o tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro.

No correr do anno findo foram preparados 1.415.000 metros quadrados de terreno e 10.806 metros de vallas e drenos.

Em todo o serviço observaram-se methodicamente os processos approvados pela pratica anterior, que consistiu na excavação do sapê e hervas inconvenientes, queima, plantio de grama, seccamento do terreno pela abertura de vallas, mais tarde transformadas em drenos cobertos.

Lisongeiro resultado tem dado o plantio da grama paulista, pois, de grande rusticidade, resiste perfeitamente ás seccas e é excellente forragem.

Planta geral — Terminado o levantamento da fazenda Gericinó, foi organizada a respectiva planta, na escala de 1:10.000, da qual extrahiram-se cópias para uso dos officiaes alumnos da escola de aperfeiçoamento de officiaes, officiaes dos corpos de artilharia, metralhadoras e instructores da escola militar, para resolução dos themas nos exercicios effectuados no campo.

Adiantada tambem se acha a planta da mesma fazenda na escala de 1:2.000, com curvas de nivel equidistantes de 0m,25, com detalhes minuciosos, estando assignalados todos os drenos e vallas construidos.

Não se tem descurado o serviço, em via de conclusão, de nivelamento, que vae avançando com a extincção e o plantio da grama, afim de ser executado o serviço de drenagem.

Fazendas compradas e desapropriadas — Com a passagem da fazenda de Tatajuba para a commissão, foi iniciado o serviço de determinação do limite Tatajuba-São Matheus. Essa divisa, que se acha determinada por pi-

cada e alinhamento desde o Marco do Vae e Vem, e Pedra da Contenda, tem por fim evitar que os confinantes penetrem nas mattas do Tatajuba, para extracção de madeiras.

Foram desapropriadas as fazendas de Engenho Novo e do Cabral, a primeira situada entre as terras do Gericinó e de Sapopemba, e a segunda entre Gericinó e Tatajuba.

Áreas — A área que era de 7.824.000 metros quadrados, ficou, com a acquisição das fazendas do Engenho Novo, Tatajuba e Cabral, augmentada de 22.215.100 metros quadrados.

Cercas construidas — Está a commissão executando a construcção da cerca divisoria das fazendas Gericinó-Bangú, partindo do Marco da Pedra Preta até o morro do Capim Mellado, com o aproveitamento de moirões de trilhos existentes na divisa Gericinó-Engenho Novo.

Estão em preparação os moirões de madeira de lei, para iniciar a cerca do limite Tatajuba-Terras de São Matheus.

Essa divisa irá da Pedra da Contenda até o rio Pavuna, desde que se realize a acquisição da fazenda Bananal, que tambem confina com a de São Matheus.

Está em via de conclusão o fechamento de todo o campo, para melhor segurança durante a época de exercicios.

Preparo do terreno — Continúa a ser executado com o destocamento e levantamento do sapê que é retirado para a queima.

Foi preparada e gramada a faixa de terreno que margêa do lado direito a linha ferrea até ás proximidades do canal, attingindo o trecho comprehendido entre a linha ferrea e o morro do Signal.

Tambem já se acham preparados o morro da torre de observação e o trecho comprehendido entre a linha ferrea e o terreno contestado até a altura da caixa d'agua e immediações da Cancella Preta.

Drenagem — Continuou-se esse serviço com a abertura de novos drenos na parte do campo que foi preparado e com o fechamento dos drenos anteriormente abertos.

Os typos adoptados continuam sendo os de muro de pedra secca, capeados com lages para os drenos principaes,

meio fio ao alto, capeados com lages, para os secundarios, e manilhas de barro para os demais, tendo-se já empregado cerca de 10.000 manilhas.

Além de 15.837 metros de drenos abertos no anno anterior, foram abertos mais 1.438 metros de drenos principaes, 4.223 de drenos secundarios e 5.415 terciarios, perfazendo um total de 10.806 metros de drenos abertos este anno.

Foram fechados 1.800 metros de drenos principaes, 1.926 metros dos secundarios e 2.494 de terciarios.

Rêde telephonica — Foi substituida a installação telephonica na parte referente ás linhas subterraneas, para os abrigos 2, 3, 4, 9 e 10, com fio metallico de retorno, aproveitando-se os trilhos da antiga linha ferrea para postes devidamente preparados.

Linha ferrea — Na linha que liga o campo á estação de Deodoro, foi mantido o serviço de conservação, que constou da substituição de dormentes, além da recobertura e limpeza indispensaveis da plataforma. Executou-se tambem a substituição dos trilhos typo 10 pelos de typo 20, recebidos da Bahia, no trecho entre a olaria de Sapopemba e cruzamento com a estrada de ferro Central do Brasil, procedendo-se á collocação de tres desvios com os respectivos ramaes, sendo um para a excavação do lago, outro ligando a caixa d'agua ao morro da torre, um para a construcção da nova linha de bitola de 0m,60 e outro para a pedreira.

Attendendo-se á necessidade de livrar a linha ferrea dos tirós de artilharia, feitos por occasião dos exercicios, iniciou-se a construcção de uma nova linha, que corre pelo limite Gericinó-Bangú, contornando em primeiro logar o morro da torre, pelo lado de oeste.

Essa linha deverá fazer juncção com a que ligará o campo ás estações do Realengo, Villa Militar e Deodoro.

Officina de ferreiro — Entre os serviços que prestou esta officina, com vantagens economicas, destacam-se os seguintes: preparo de postes telephonicos e moirões de cerca e de toda a ferragem para o carro de passageiros construido na serraria, e para os alvos tombantes para os exercicios de infantaria, assentamento do encanamento para o abastecimento d'agua á torre, caixa d'agua e assenta-

mento de 1.500 metros de cano de tres pollegadas e ramificações de ¾ de pollegada com registros e torneiras de distribuição.

Fossas septicas — Para uso dos officiaes das tropas em acampamento construiu-se uma com capacidade para 50 homens, com a installação de um apparelho sanitario e um chuveiro para banheiro; e outra na serraria para serventia dos officiaes da commissão.

Lago e açude — Continúa em andamento a construcção do lago destinado ao exercicio de pontoneiros e de natação. Foram aproveitadas para o traçado do respectivo perimetro as curvas de nivel 21.500 e 21.750 acima do nivel do mar, trazendo a vantagem pela variação de direcção apresentar todos os vãos para lançamento de pontes. Este lago terá uma profundidade de dois metros de folha d'agua.

Para facilitar a excavação foi installada uma bomba de esgotamento, movida pelo motor de um dos tractores da commissão.

Foi concertado, para os exercicios, o antigo açude existente, alimentado pelo rio Cachoeirinha, por meio de um canal correndo pelas encostas da serra de Gericinó e morro do Capim Mellado.

Acampamento e exercicios — A' disposição de diversos corpos da região, que acamparam no campo, foram postos os barracões localizados no morro da torre, onde existe agua encanada, bebedouro para animaes e apparelhos sanitarios.

Facilitou-se o transporte para a forragem e generos, e forneceram-se alvos para os exercicios de tiro, apparelhos e linhas telephonicas.

A' escola de aperfeiçoamento de officiaes, que faz exercicios, semanalmente, de tiro de artilharia e soluções de themas, tambem foram fornecidos alvos, linhas, apparelhos telephonicos e transporte para os officiaes instructores e alumnos.

Garage de carros em Deodoro — Foi augmentada a *garage* em Deodoro, que ficou com uma extensão de 11 metros, para abrigar o carro de passageiros, construido nas officinas da commissão, e o automovel.

Serviços executados para a commissão de experiencias do material de artilharia — Foram construidos alvos especiaes, varias plataformas de terra e empedradas, uma linha de tiro de 6 kilometros de extensão por 20 metros de largura; uma pista de obstaculos com 400 metros de desenvolvimento e signaes kilometricos para a linha de tiro.

Para a experiencia do canhão 155 foi construida uma trincheira de 50 metros de extensão, tendo de frente, a 20 metros de distancia, uma rêde de arame farpado de 50 metros de largura por dois de profundidade.

DIRECTORIA GERAL DO TIRO DE GUERRA — Está sob a chefia do coronel Olavo Manoel Corrêa.

Sociedades de tiro — As sociedades existentes attingem o numero de 418, com 18.214 socios, não incluindo os da 1ª e 2ª regiões militares.

Instructores militares — Pelos commandos das regiões foram nomeados instructores para 186 tiros de guerra, tendo-se distribuido o necessario armamento e munição, destinados ao estudo da nomenclatura, exercicios de tiro ao alvo e exercicios militares.

Instrucção militar — O curso dessas sociedades foram frequentados por 3.068 atiradores, assim discriminados:

Matriculados na escola de soldados.....	3.009
Matriculados na escola de cabos.....	51
Matriculados na escola de sargentos.....	8

Compareceram aos exercicios de tiro 2.589 atiradores pertencentes a varias classes.

Foram consumidos nesses exercicios 350.423 cartuchos de tiro de guerra, 10.495 de tiro reduzido e 77.061 de tiro de festim.

Nos exames effectuados foram approvados 3.163 reservistas, na seguinte conformidade:

1ª região militar.....	781
2ª " "	436
3ª " "	1.055
4ª " "	412
5ª " "	320
6ª " "	27
7ª " "	48
1ª circumscripção militar.....	7
2ª " "	77

Estabelecimentos de ensino e associações — Possuem taes estabelecimentos, em numero de 161, instructores e

armamento, tendo-se-lhes fornecido a munição necessaria aos exercicios de tiro ao alvo.

Nos exames effectuados obtiveram caderneta de reservista 1.391 alumnos.

Concursos e campeonatos de tiro ao alvo — De accôrdo com o disposto no art. 50 do respectivo regulamento, teve logar em maio, entre as diversas sociedades incorporadas, o concurso de tiro ao alvo, que constou de uma prova com uma serie de tres tiros, na posição de atirador deitado, em alvo Z. C. de 24 zonas, na distancia de 150 metros.

A esse concurso concorreram 4.816 atiradores representando 140 sociedades e dois estabelecimentos de ensino, sendo classificados 651, aos quaes se concedeu o direito de tomarem parte nos concursos regionaes realizados em setembro.

Foram premiados 9 atiradores e classificados 26 com direito á inscripção no campeonato federal de tiro ao alvo.

Realizado este campeonato em novembro, foram disputadas 11 provas, duas de pistola e nove de fuzil, tendo a ellas concorrido 349 atiradores, sendo 164 civis e 185 militares.

Foram disparados 2.626 tiros de fuzil e 615 de pistola, com o resultado total de 18.989 pontos em fuzil e 3.171 em pistola.

Revista "O Tiro de Guerra" — Orgão official de propaganda da inspectoria, publicou 12 numeros, cuja distribuição em numero de 1.565 exemplares, foi effectuada aos seus assignantes.

Em publicações de annuncios, assignaturas e venda avulsa, produziu essa revista uma renda de 12:819$510, que addicionada ao saldo anterior, importou em réis 21:930$110.

Deduzida a quantia de 20:379$550, proveniente da despeza com o seu custeio, resultou o saldo de 1:550$160.

Archivo — Bem installado, tem os seus documentos e demais papeis regularmente archivados e registrados em indice.

Bibliotheca — Compõe-se de 764 volumes de diversas obras sobre assumptos militares.

Stand do tiro nacional — Destinado ao preparo dos civis no tiro de guerra e das forças da guarnição desta ca-

pital, teve uma frequencia de 18.862 atiradores, entre militares e civis, sendo lisongeiro o aproveitamento.

Concursos — Em setembro teve logar a prova eliminatoria para o grande campeonato de fuzil, realizado em novembro.

De 111 concurrentes, foram apenas classificados cinco atiradores.

A 28 de novembro realizou-se o campeonato de tiro ao alvo, com 11 provas, sendo: uma de rapidez e precisão, quatro de instrucção, duas de precisão de fuzil, duas de precisão de pistola ou revólver e duas de combate a 400 metros e á distancia desconhecida para graduados pertencentes á classe especial de tiro.

No *stand* foram executados, além de outros, os seguintes melhoramentos:

a) limpeza geral, pintura dos locaes de tiro, restauração e acabamento das cercaduras de tijollos, pintura dos elevadores, armarios, caixilhos e caixetas da trincheira e seus accessorios;

b) restauração da rêde subterranea de telephones e campainhas;

c) construcção da linha aerea, e de um galpão para a officina de carpintaria;

d) substituição de toda a canalização d'agua em uma extensão de 404 metros;

e) reparação de campainhas das trincheiras;

f) fechamento de um pasto;

g) estudos do aproveitamento dos caminhos cobertos entre os tres *stands*, para os locaes de tiro collectivo, destinados ao funccionamento dos 24 alvos, simultaneamente, nas distancias de 150, 200 e 300 metros.

Bibliotheca do exercito — Está installada a bibliotheca na ala direita do quartel-general em salas amplas e bem arejadas.

Tiveram entrada 294 obras em 549 volumes, sendo por compra 36 obras em 88 volumes e por deposito legal 258 em 461 volumes. Possuindo a bibliotheca, no anno anterior, 14.594 obras e havendo adquirido 294, resulta para a existencia actual o numero de 14.889 obras, além de brochuras e folhetos.

A dotação da bibliotheca para occorrer ás despezas durante o anno foi de 4:000$ e a despeza com a acquisição de livros foi de 3:985$, verificando o saldo de 15$000.

Continúa o serviço de catalogação a ser feito com morosidade, por deficiencia de officiaes.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior o general de divisão Celestino Alves Bastos, nomeado por decreto de 20 de abril ultimo, em substituição ao marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, que solicitou exoneração desse cargo.

Em 18 de janeiro do corrente anno, entrou em vigor o novo regulamento do estado-maior, approvado por decreto n. 14.484, de 18 de novembro anterior.

Centro coordenador e de direcção suprema de todo o serviço de estado-maior do exercito e orgão essencial no estudo das medidas necessarias á defesa nacional, compete a esta repartição o estudo da preparação geral para a guerra e a direcção da instrucção do exercito.

Da somma de trabalhos affectos ao estado-maior, em 1920, verifica-se o mais lisongeiro resultado, attendendo-se á especialidade dos serviços apresentados e dos regulamentos que, devido á sua collaboração, foram adoptados no exercito.

A imprensa militar, além da execução de muitos trabalhos da repartição, imprimiu para a missão militar franceza 167 conferencias, destinadas á escola de estado-maior e 110 á de aperfeiçoamento de officiaes, em um total de 6.094 paginas, conferencias relativas a materias professadas naquella escola, e os projectos de regulamento sobre os serviços de retaguarda, serviços de campanha, instrucções para concurso e outros.

O gabinete photographico, não obstante a exiguidade do pessoal para attender o desenvolvimento actual do estado-maior, accrescido com os serviços oriundos da missão militar franceza, satisfez plenamente todos os seus encar-

gos, sendo constatada a perfeição nitida dos trabalhos executados em elevado numero, assim resumidos: photo-cópias 566, clichés photographicos 1.121, matrizes lithographicas 562, tiragens lithographicas 401.048 exemplares.

Creado como um gabinete photographico, os seus serviços foram accrescidos das secções de ampliação e reproducção de cartas, lithographia, gravura em zinco e desenho. Houve real economia para os cofres publicos, pois, grande seria a despeza se a execução de tal serviço fosse commettida á industria particular.

Discriminam-se do seguinte modo os variados trabalhos desta repartição no correr do anno findo:

1ª secção — Pareceres diversos, 217; criticas sobre tiro de ensaio, 20; apresentação da nomenclatura do obuz Krupp 105, C 14, T, 1; informação sobre o officio do club militar de 2ª linha (Piauhy), 1; projecto do regulamento para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, 1; officios aos addidos militares, 111; proposta sobre uma correcção no typo do regulamento para a escola de 2ª linha, 1; proposta (alterações) no R. E. M., 1; pedido de informações, 1; designação de armas para alumnos da escola militar, 1; proposta sobre o regulamento de exercicios de cavallaria, 1; quadro do effectivo de instrucção para 1920, 8; propostas, 5; informações, 6; projecto do regulamento de exercicios para a cavallaria, 1; traducção das instrucções para admissão na escola de estado-maior, 1; alteração no regulamento do serviço militar, 1; quadro do effectivo de instrucção de uma ambulancia divisionaria, 1; traducção das bases para o emprego do tempo na escola de aperfeiçoamento de officiaes, 1; pareceres em requerimentos, 36; alteração no regulamento de manobras do exercito, 1; instrucção para a escolha dos officiaes habilitados com o curso technico, candidatos ao aperfeiçoamento no estrangeiro, 1; projecto de lei para o aproveitamento de militares em empregos civis, 1; sobre o projecto da escola de sargentos para a infantaria, 1; renovação do contracto da missão militar franceza, 1 e diversos trabalhos, 14.

2ª divisão — Instrucções relativas aos trabalhos de tropas de infantaria, por estradas de ferro; transportes militares no Rio Grande do Sul; parecer sobre uma proposta do ministerio das relações exteriores; nota sobre o grupo e

a bateria nos serviços de campanha; parecer sobre a necessidade da flotilha de Matto Grosso; projecto sobre o serviço de retaguarda, posteriormente submettido á missão militar franceza; parecer sobre a necessidade do fornecimento de instrumentos e material de escriptorio á 3ª região militar, para serviços topographicos; instrucções sobre o embarque de tropas de cavallaria; parecer sobre o projecto da camara dos deputados, dividindo em duas categorias o pessoal de aviação militar e naval; parecer em virtude do qual foram creados a partir de 1921 destacamentos especiaes em Cucuhy, Rio Branco e Tabatinga, e parecer sobre composição das rações de campanha.

3ª secção — Foram expedidos 16 officios, informados seis requerimentos e emittidos 12 pareceres sobre varios assumptos.

Passaram do anno anterior 3.941 plantas, mappas e cartas; entraram em 1920, 102 e foram confeccionados na secção, 89, assim distribuidos: gabinete da repartição 30, sub-chefia um, 3ª secção 36, 4ª secção nove, missão franceza onze e escola de estado-maior duas.

Foram incorporados ao archivo da secção uma carta geral do Brasil na escala de 1:500.000, editada pelo escriptorio de informações em Paris, contendo uma parte do Brasil central, na escala de 1:2:100.000; uma planta da cidade de S. Paulo e outra do Rio de Janeiro, nas escalas respectivas de 1:30.000 e 1:20.000; um mappa do municipio de Tibagy (Paraná) e uma planta da cidade do Rio de Janeiro na escala de 1:150.000, organizada pela prefeitura do Districto Federal em 1913.

Da commissão da carta geral do Brasil foram recebidos e competentemente coordenados os trabalhos seguintes: uma planta, em original, do levantamento topographico regular, com curva de nivel de cinco em cinco metros em torno da cidade de S. Gabriel, em um raio médio de 15 kilometros, abrangendo a superficie equivalente a 700 kilometros quadrados, na escala de 1:25.000, formando oito minutas da folha n, 51, correspondente áquella cidade; nove minutas da folha 64, comprehendendo Alegrete e seus arredores, e seis da folha 34, comprehendendo Sant'Anna e immediações; todas as minutas, tambem em cópias heliographicas e na escala de 1:25.000, representam trabalhos

de topographia de regular precisão: finalmente, 57 folhas chorographicas igualmente em cópias heliographicas, contendo levantamento expedito, das quaes as de n. 18, 67 e 68 foram trabalhos recentemente executados: as 54 restantes constavam do archivo da secção, que passa a possuir em duplicata.

Trabalhos effectuados na secção: cópia de nove plantas de costas do Brasil, para o projecto de defesa maritima; cópia de um graphico das vias ferreas estrategicas do Rio — Sul; cópia de 12 plantas topographicas dos arredores da cidade de Alegrete; organização de uma planta na escala de 1:6.250, com as convenções em perspectiva colorida; cópia de 28 folhas chorographicas da carta geral do Brasil; desenho de um trecho do rio Paraguay; desenho de nove quadros figurando schemas da retirada da Laguna; cópia de uma carta franceza do valle do Aisne; seis desenhos schematicos para uma conferencia do coronel Lobo Vianna; cópia da carta do estado de São Paulo-Minas; cópia de uma carta antiga da villa de Santa Anna do Livramento; confecção de um mappa schematico do Brasil, com distribuição e paradas das forças do exercito; 10 mappas estatisticos coloridos do Rio Grande do Sul, para a missão franceza; cópia de uma carta do Rio Grande do Sul; cópia de um mappa schematico e estatistico do Brasil com parada dos corpos; cópia de um desenho topographico de uma região da França; ampliação de uma parte da folha topographica de S. Paulo (Pirassununga); cópia de um levantamento topographico, na escala de 1:20.000 e desenho de uma carta da fortaleza de S. João.

4ª secção — Os trabalhos a cargo desta secção obtiveram um andamento compativel com as condições em que se desenvolveram.

A secção tem a incumbencia de apresentar uma memoria sobre a evolução do exercito, dentro do seculo da independencia, que se completa a 7 de setembro de 1922.

O programma desse trabalho encerra a nossa vida militar desde os tempos coloniaes e estende as suas indagações historicas á organização do exercito portuguez, a qual serviu, naturalmente, de base ás primeiras instituições militares do Brasil.

Os trabalhos que nesse sentido foram realizados pela secção, não puderam tomar uma feição definitiva, pela deficiencia de fontes de consulta e premencia de tempo, resumindo-se em geral na acquisição de numerosas notas relativas ao assumpto, que devem ser reunidas para a elaboração da memoria.

Como trabalhos definitivos, essa séccão poude apresentar um estudo historico da guerra Cisplatina e uma noticia historica — "Ligeiras notas sobre a historia do estado-maior".

Serviço geographico militar — Proseguem satisfactoriamente os trabalhos de organização do serviço geographico militar, tendo já entrado no segundo periodo, previsto nas respectivas disposições regulamentares.

Para collimar o seu objectivo capital, que é a producção crescente de cartas do paiz, foi iniciada a organização do programma geral de cartographia, visando tres grandes problemas: o da cartographia preliminar, o da normal conjuntamente com o da cartographia de batalha, e finalmente, o da cartographia complicada.

As operações de cartographia normal são as que por sua natureza e pela precisão dos seus processos, têm servido para a instrucção dos officiaes estagiarios.

A escassez desses estagiarios e outros elementos pessoaes de trabalho constituem obstaculo á execução systematica e economica dos trabalhos cartographicos que incumbem ao serviço geographico militar.

A direcção deste serviço estuda, porém, presentemente, alvitres que habilitem a remover esse inconveniente, de maneira a poder augmentar a producção e a reduzir, consequentemente, o custo desta, com melhor aproveitamento dos recursos disponiveis, tendo em vista, especialmente, a organização da carta do Districto Federal, na escala de 1:500.000, durante o exercicio corrente.

Imprensa militar — Trabalhos executados:

Da repartição: alcorões do almanak, almanak da guerra para 1920, avulsos para o gabinete do ministro da guerra, boletins do D. G. de n. 283 a 353, do D. G. II de n. 18 a 28 e 1, de instrucção militar para o patronato de menores e do estado-maior do exercito; blocks para o estado-

maior, serviço geographico militar e escola de aperfeiçoamento de officiaes; caderneta militar; catalogo do collegio militar do Rio de Janeiro; cedulas de acantonamento; circulares para o estado-maior; condições para a matricula á escola militar; conferencia "A epopéa da Laguna"; diario do estereoautographo para o serviço geographico militar; directivas para as unidades postas á disposição da escola de aperfeiçoamento de officiaes; disposições sobre as convenções de cartographia militar em geral; diplomas para a escola de aviação militar; explosivos e suas applicações militares (2º volume); etiquetas para a remessa de publicações; extracto do regulamento para a direcção das grandes unidades; folhas avulsas para assignaturas de publicações da escola de aperfeiçoamento de officiaes, de vencimentos do pessoal civil do estado-maior e de alterações para o estado-maior; guia para o ensino da fortificação (tres fasciculos); instrucções para os addidos militares; introducção do relatorio da guerra; impressão de 46 gravuras para o relatorio do Dr. Nabuco de Gouvêa; livro de registro de venda de publicações para o departamento central; nomenclatura dos canhões de campanha Krupp 75 mm. T. R., M. B. 905-908; orçamento da guerra para 1920; projecto de regulamento de exercicios para a cavallaria e de lei de requisições militares e reimpressão do mesmo; questões de exame de admissão á escola de estado-maior; relatorio da guerra; relação dos officiaes inscriptos no campeonato do cavallo d'armas; regulamentos para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, escola de aviação militar e escola de aperfeiçoamento de officiaes; notas de veterinaria pratica; regulamentos para as escolas de estado-maior e de sargentos de infantaria, directoria geral do tiro de guerra, direcção das grandes unidades, serviço de intendencia de guerra, serviço militar e provisorio de exercicios para a artilharia; trabalhos prévios do jogo da guerra (1ª e 2ª turmas); talões para telegrammas officiaes do estado-maior, de recibo de venda de livros para o departamento central, de requisições para a intendencia do estado-maior, de registro de consumo de gaz, luz e energia electrica para o departamento central, de pedidos para o serviço geographico militar e intendencia do estado-maior; tabellas de uniformes (projecto) e de precisão do fuzil Mauser 7 m|m, mo-

delo 1908, a 150 metros; timbragem de enveloppes para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, e papel de cartas para a inspecção da arma de cavallaria, 2º batalhão de caçadores, serviço geographico militar e estado-maior; de papel para o boletim interno do estado-maior, escola de aperfeiçoamento de officiaes, estado-maior e serviço geographico; regulamentos de exercicios para a artilharia de montanha, estado-maior do exercito e exercicios e o combate da infantaria (1ª parte).

Da missão militar franceza — Escola de estado-maior: cours de strategie et histoire militaire, de tactique générale, de cavalerie, de infantarie e annexos ns. 1 e 2, de artillerie, de service du état-major en campagne, de génie, de transmissions, de intendance, de hygiene en campagne, de geographie e de tactica naval; operations d'une division au cours de la guerre; exercitos estrangeiros sul-americanos; historia militar do Brasil; chemins de fer; le cheval de guerre; poudres et explosifs; service de sauté en campagne; la manœuvre de la Marne; aéronautique; hygiene hippique; exercicios de cryptotechnia; project de reglement sur le service de état-major en campagne; cours d'infanterie et cavalerie (le dressage du groupe de combat); ensinamentos tacticos (notas ns 2 e 3), 4º thema (trabalho de tactica e estado-maior), 6º (tactica geral e estado-maior) e 7º (cavallaria); exercicio para ser executado em aula em tempo limitado (cavallaria); thema geral estrategico; programmas para o concurso de admissão á escola de administração militar e á escola superior de intendencia; notas para a viagem de estado-maior (schemas e tabellas); manobras de quadros (directivas A e continuação), instrucções para a escola superior de intendencia; preparação para o concurso de admissão á escola de administração; conférences sur mobilisations; grades para os exercicios de cryptotechnia; projectos de regulamento sobre os serviços na retaguarda dos exercitos e para o serviço em campanha.

Escola de aperfeiçoamento: cours d'artillerie, de tactique générale, de cavalerie, d'armament e instrucções provisorias para o fuzil metralhador Madsen, d'infanterie, de génie, de liaisons e de topographie; hygiene militar; l'instruction physique militaire; notes du cours d'armament; dos cursos de infantaria, topographia e artilharia; curso de le-

gislação e administração militares; tabellas de calculos (2) e instructions des cadres dans l'infanterie.

Tem em execução:

Da missão militar franceza: regulamentos para o emprego de artilharia em campanha, organização do terreno, exercicios para a cavallaria, regulação do tiro de artilharia mediante observação aerea, serviço em campanha, a organização geral dos serviços, exercicios para a infantaria (2ª parte e annexo n. 1); de engenharia (escola de minas) e instrucção da tropa e dos quadros.

Da escola de aperfeiçoamento de officiaes: histoire militaire et tactique (conferencia).

Da escola de estado-maior: 8ª e 9ª conferencias de historia do Brasil, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª conferencias de topographia, 7º conferencia de geographia, 7ª bis e 9ª conferencias de tactica naval e annexo ao curso de intendencia (manobra de quadros de 1920).

Na officina de encadernação foram preparados 165 encadernações, 27 livros de escripturação para o serviço geographico militar, 14 cadernetas de campo para o mesmo serviço, dois mappas da França e dez cartas de Tres Corações do Rio Verde.

Gabinete photographico — Relação dos trabalhos executados:

CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	*Photographias*	*Clichés typographicos*	*Matrizes lithographicas*	*Numero de exemplares*
Cartas do Districto Federal. Escala, 1:50.000..	.....	.....	1	800
Croquis topographico provisorio. Escala, 1:20.000.....	.....	.....	1	600
Croquis topographico provisorio. Escala, 1:10.000.....	.....	.....	2	50
Cartas de Mogymirim (S. Paulo). Escala, 1:100.000.....	.....	.....	2	2.000
Cartas de Pirassununga (S. Paulo). Escala, 1:100.000.....	.....	.....	2	4.000
Cartas de Noyon. Escala, 1:50.000.....	.....	.....	1	1.200
Cartas de Noyon. Escala, 1:20.000.....	.....	.....	4	200
Cartas de Noyon. Escala, 1:10.000.....	.....	.....	6	600

CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	*Photographias*	*Clichés typographicos*	*Matrizes lithographicas*	*Numero de exemplares*
Cartas de divisão territorial do R. G. do S. Escala, 1:200.000	.....	.....	1	20
Convenções para o jogo de guerra	.....	.....	4	120
Cartas de Alegrete, idem. Escala, 1:10.000	.....	.....	20	2.000
Cartas de Alegrete, idem. Escala, 1:50.000	.....	.....	1	
Cartas de Bangú (S. G. M.). Escala, 1:10.000	.....	.....	2	
Cartas da Villa Militar (S. G. M.). Escala, 1:10.000	.....	.....	2	
Cartas de R. de Albuquerque (S. G. M.). Escala, 1:10.000	.....	.....	1	3.600
Convenções topographicas (idem)	.....	.....	3	
Croquis para o curso de h. militar (E. do Realengo)	.....	.....	84	20.000
Cartas de 'Epernay. Escala, 1:20.000	.....	.....	1	1.200
Cartas de Epernay. Escala, 1:10.000	.....	.....	4	120
Cartas de Epernay. Escala, 1:50.000	.....	.....	2	1.800
Cartas de La Vesle. Escala, 1:20.000	.....	.....	1	1.600
Cartas de La Vesle. Escala, 1:10.000	.....	.....	6	180
Photo-cartas (S. G. Militar)	186			
Croquis (S. G. Militar)	30			
Fuzil-metralhadora Madsen (D. M. Bellico)	120	.....	5	500
Passe de mobilização (cadernetas de reservistas)	.....	.....	3	60.000
Diagrammas (cadernetas de reservistas)	.....	.....	.....	120.000
A epopéa da Laguna	26	47	28	100
Dispositivos	108			
Cartas de Jacarehy (S. Pauło). Escala, 1:100.000	.....	.....	2	150
Cartas de Pindamonhangaba. Escala, 1:100.000	.....	.....	2	150
Cartas de S. Bento				
Cartas de Taubaté. Escala, 1:25.000	.....	.....	6	50
Cartas de Taubaté. Escala, 1:50.000	.....	.....	6	100
Cartas de Tres Corações (Minas). Escala, 1:2.500	.....	.....	48	960
Cartas de Baependy (Minas). Escala, 1:100.000	.....	.....	5	100
Cartas do Rio Grande do Sul. Escala, 1:750.000	.....	.....	.....	48
Cartas de Santa Catharina e Paraná (I. de E. F.). Escala, 1:100.000	.....	.....	5	500
Cartas do Rio Grande do Sul (I. de E. F.). Escala, 1:100.000	.....	.....	5	500
Folhas da carta geral do Brasil. Escala, 1:100.000	.....	.....	40	310
Bandeira da Finlandia (Bol. do D. G.)	.....	.....	2	260
Emblema de veterinarios (Bol. do D. G.)	.....	1		
Emblemas e distinctivos (Bol. do D. G.)	.....	35		
Regulamento do campo de instrucção	.....	3		
Notas da grande guerra mundial	.....	96	15	30.000
Regulamento para o exercicio e combate de infantaria	.....	15		
Diagramma organização do S. G. M	.....	.....	.....	2.600

CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	*Photographias*	*Clichés typographicos*	*Matrizes lithographicas*	*Numero de exemplares*
Diagramma organização do S. G. M.	.....	.....	1	2.600
Boletim mensal do E. M. E.	.....	16		
Regulamento de artilharia	.....	18		
Relatorio do Dr. Nabuco de Gouvêa	.....	56		
Questões de exames de admissão á E. E. M.	.....	.....	8	3.600
1ª conferencia de tactica geral	.....	.....	1	450
2ª conferencia de tactica geral	.....	.....	2	900
3ª conferencia de tactica geral	.....	.....	1	450
4ª conferencia de tactica geral	.....	.....	1	450
5ª conferencia de tactica geral	.....	.....	1	450
2ª conferencia de cavallaria	.....	9	3	1.350
3ª conferencia de cavallaria	.....	9	3	1.350
4ª conferencia de cavallaria	.....	.....	3	450
5ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	900
6ª conferencia de cavallaria	.....	.....	2	450
7ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	900
8ª conferencia de cavallaria	.....	.....	9	1.250
9ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	900
10ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	900
11ª conferencia de cavallaria	.....	.....	4	900
12ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	900
4ª conferencia de infantaria	.....	5		
5ª conferencia de infantaria	.....	.....	5	2.500
6ª conferencia de infantaria	.....	.....	4	1.800
1º annexo do curso de infantaria	.....	.....	6	7.200
2º annexo do curso de infantaria	.....	.....	6	7.200
4ª conferencia de artilharia	.....	8		
5ª conferencia de artilharia	.....	12	1	450
6ª conferencia de artilharia	.....	2	1	450
8ª conferencia de artilharia	.....	.....	1	450
12ª conferencia de artilharia	.....	.....	5	900
13ª conferencia de artilharia	.....	.....	4	900
14ª conferencia de artilharia	.....	4	35	3.150
15ª conferencia de artilharia	.....	.....	5	900
17ª conferencia de artilharia	.....	23		
18ª conferencia de artilharia	.....	24		
19ª conferencia de artilharia	.....	3		
10ª conferencia dos serviços do E. M., em campanha	.....	1	.....	100
2ª conferencia do curso de engenharia	.....	18		
3ª conferencia do curso de engenharia	.....	1		
4ª conferencia do curso de engenharia	.....	2		
5ª conferencia do curso de engenharia	.....	13		
6ª conferencia do curso de engenharia	.....	22		
7ª conferencia do curso de engenharia	.....	18		
8ª conferencia do curso de engenharia	.....	25		
9ª conferencia do curso de engenharia	.....	15		
10ª conferencia do curso de engenharia	.....	21		
1ª conferencia do curso de engenharia	.....	8		
2ª conferencia de transmissão	.....	13		

CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	*Photographias*	*Clichés typographicos*	*Matrizes lithographicas*	*Numero de exemplares*
3ª conferencia de transmissão	.....	17		
4ª conferencia de transmissão	.....	22		
5ª conferencia de ligações	.....	11		
6ª conferencia de ligações	.....	21		
7ª conferencia de ligações	.....	15		
Escola de aperfeiçoamento:				
4ª conferencia de artilharia	.....	17		
5ª conferencia de artilharia	.....	13		
6ª conferencia de artilharia	.....	3		
7ª conferencia de artilharia	.....	3		
8ª conferencia de artilharia	.....	2		
9ª conferencia de artilharia	.....	17		
10ª conferencia de artilharia	.....	4		
3ª conferencia de tactica geral	.....	4		
4ª conferencia de tactica geral	.....	1		
6ª conferencia de tactica geral	.....	2		
2ª conferencia de cavallaria	.....	.....	9	2.100
3ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	1.400
4ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	1.400
5ª conferencia de cavallaria	.....	.....	6	1.400
6ª conferencia de cavallaria	.....	.....	3	700
7ª e 8ª conferencias de cavallaria	.....	.....	9	5.600
3ª conferencia do curso de armamento	.....	14		
4ª conferencia do curso de armamento	.....	4		
Notas do curso de infantaria	.....	7		
10ª conferencia de infantaria	.....	2		
11ª conferencia de infantaria	.....	.....	1	750
12ª conferencia de infantaria	.....	.....	1	750
13ª conferencia de infantaria	.....	.....	1	750
3ª conferencia de engenharia	.....	3		
6ª conferencia de engenharia	.....	1		
7ª conferencia de engenharia	.....	18		
8ª conferencia de engenharia	.....	3		
9ª conferencia de engenharia	.....	13		
10ª conferencia de engenharia	.....	22		
11ª conferencia de engenharia	.....	9		
12ª conferencia de engenharia	.....	25		
13ª conferencia de engenharia	.....	15		
1ª conferencia do curso de ligações	.....	21		
2ª conferencia do curso de ligações	.....	12		
3ª conferencia do curso de ligações	.....	18		
4ª conferencia do curso de transmissões	.....	17		
5ª conferencia do curso de transmissões	.....	12		
6ª conferencia do curso de transmissões	.....	10		
7ª conferencia do curso de transmissões	.....	5		
8ª conferencia do curso de transmissões	.....	6		
9ª conferencia do curso de transmissões	.....	1		
10ª conferencia do curso de transmissões	.....	10		
1ª conferencia do major Petibon	.....	.....	12	3.000
4ª conferencia do major Petibon	.....	.....	18	1.400

CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	*Photographias*	*Clichés typographicos*	*Matrizes lithographicas*	*Numero de exemplares*
5ª conferencia do major Petibon	.....	.....	6	200
6ª conferencia do major Petibon	.....	.....	9	300
Thema geral estrategico	.....	2		
Thema geral estrategico	.....	1		
O cavallo de guerra	.....	1		
Exercicios de cryptotechnia	.....	39		
2ª conferencia de caminhos de ferro	.....	.....	6	6.000
Conferencias de historia militar do Brazil	.....	.....	6	6.600
1ª conferencia da manobra do Marne	.....	.....	4	2.000
2ª conferencia da manobra do Marne	.....	.....	2	1.000
1ª conferencia de topographia	.....	.....	1	1.000
2ª conferencia de topographia	.....	.....	4	2.000
8ª conferencia de aviação	.....	3		
Reconhecimento e escolha de posição	.....	4		
Justificação e regulação de tiro	.....	2		
Observação do material	.....	8		
Processos e preparação do tiro	.....	9		
Notas de topographia	.....	9		
Notas de artilharia (noções sobre as cartas)	.....	9		
Notas de artilharia (correcções)	.....	6		
Notas de topographia altimetrica	.....	8		
Notas de artilharia (pontaria provisoria)	.....	1		
Notas de artilharia (manejos da trajectoria)	.....	5		
Notas de artilharia (avaliação e observações)	.....	11		
Notas de artilharia (referencia pelo som)				
Notas do curso de topographia				
Notas de hygiene em campanha	.....	1		
2ª conferencia de geographia	.....	.....	3	3.000
3ª conferencia de geographia	.....	.....	2	2.000
4ª conferencia de geographia	.....	.....	3	3.000
5ª conferencia de geographia	.....	.....	3	3.000
6ª conferencia de geographia	.....	.....	3	3.000
Conferencia de tactica naval	.....	1		
Carta para manobra de quadros. Escala de 1:1.000.000	.....	.....	3	3.000
Croquis summario, manobra de quadros. Escala, 1:100.000	.....	.....	4	1.000
Carta da Europa	.....	.....	4	2.000
Plantas do campo de instrucção	36			
Plantas do estreito de Dardanellos	3	.....	1	50
Plantas do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos de costa	15			
Notas de veterinaria	.....	28	.....	1.000
Curso de geodesia	.....	29		
Canhões-automoveis	18			
Fortaleza de S. João	6			
Viaturas	18			
Boletim mensal do E. M.	.....	16		
Carta de Tres Corações. Escala, 1:50.000	.....	.....	.....	1.000
	566	1.121	562	401.048

CARTA GERAL DO BRASIL — A commissão da carta geral do Brasil é chefiada pelo coronel José Pantoja Rodrigues.

Discriminam-se do seguinte modo os trabalhos realizados na campanha 1919-1920.

Foram constituidas as seguintes turmas:

Uma de construcção de signaes;

Uma de medição angular;

Uma de reconhecimento;

Duas de nivelamento de precisão;

Uma de topographia regular.

A 3ª turma — construcção de signaes — foi encarregada de construir signaes nos vertices de 2ª e 3ª ordem, nos municipios de Uruguayana e Quarahy, operando de accôrdo com o chefe da 6ª turma.

A' 5ª turma coube occupar os vertices de 1ª ordem São João Mirim, Nico Monteiro, Tres Corações e Cedrinho; substituir o vertice de 2ª ordem Cruz Alta, por um ou mais pontos que satisfizessem o estabelecimento de 2ª ordem, introduzindo as modificações que porventura esta substituição acarretasse na rêde de 3ª ordem, e construindo os signaes que fossem necessarios.

Além disso foi tambem incumbida de estabelecer as rêdes de 2ª e 3ª ordem num raio de 15 a 20 kilometros em torno de Cruz Alta, procedendo as medições respectivas e calculos consequentes de modo a fornecer á 9ª turma os pontos de amarração necessarios ao levantamento topographico dessa zona.

A 6ª turma — reconhecimento — teve por objectivo completar a exploração de 1ª ordem, constatando as visibilidades de São Marcos para os vertices Japejú, Touro Passo, Boa Vista e Uruguayana, adoptando as soluções que mais convenientes se apresentassem, seguindo depois para a barra de Quarahy, afim de completar a rêde nessa região.

Coube tambem a esta turma o lançamento e medição das rêdes de 2ª e 3ª ordem, desde Uruguayana até a barra de Quarahy.

A 7ª turma — nivelamento de precisão — iniciou o nivelamento de precisão de Porto Alegre á base de Oeste em Uruguayana, partindo do reparo existente no escriptorio da commissão, seguindo pelo leito da estrada de ferro

que liga estas cidades e pela que de Uruguayana vae á barra de Quarahy, tomando as providencias necessarias para garantia do trabalho, tendo em vista evitar desastres e não perturbar a marcha dos trens.

A 8ª turma — nivelamento de precisão — encarregou-se de executar o nivelamento de precisão do reparo do escriptorio até o pino do extremo N. E. da base da barra do Ribeiro, continuando em seguida o nivelamento para a villa de Torres, partindo do reparo existente junto á Lagôa dos Barros, passando por Conceição do Arroio e povoado de Tramandahy, aproveitando o nivelamento executado de Tramandahy ao reparo n. 4 que se acha cerca de 30 kilometros de Torres.

A 9ª turma executou o levantamento topographico regular num raio de 15 a 20 kilometros em torno de Cruz Alta, cingindo-se ás instrucções respectivas.

Aprestou-se esta turma para seguir a seu destino, quando foi determinado á commissão proceder ao levantamento topographico regular da zona de operações em que se ferio a batalha de Ituzaingo, nas immediações da villa do Rosario, pelo que, teve a commissão de lançar mão de elementos da 8ª e 9ª turmas e constituir para esse fim especial a 10ª turma.

Pelos relatorios dos respectivos chefes se verifica a obtenção dos seguintes resultados:

3ª turma — Foram construidos 26 pilares, a saber: Matadouro, Imbahá I, Pindahy Mirim, Itapitocay, Imbahá II, Cerrito, Bôa Vista, Luiz Pinto, Francisco Carvalho I, Pedro Vianna, Mano Velho, Guapitanguy, Argemiro, Gutterres, Bom Retiro, Passo da Cruz, Azambuja, Marco Limite Argentina, Belleza I, Belleza II, Francisco Carvalho II, Bayboaté, Camoatim, Pindahy Ventana e Itassú.

5ª turma — O serviço foi dividido em duas turmas, occupando a primeira os vertices de primeira ordem Cedrinho, Tres Capões, Nico Monteiro, São Pedro Mirim e São Bernardo; locou e occupou o vertice de segunda ordem Pithan e os de 3ª ordem Cruz Alta, Brum, Bonito, Badke, Capão Grande e Verissimo, locando os pontos de 4ª ordem Inglezes, Lagoão, Juvencio, Rosa e Souza.

A segunda occupou os vertices de 1ª ordem, São Bernardo, São Pedro Mirim, Espinilho, Mascarenhas, Qui-

lombo, Val de Serra, Faria e Marçal, fechando tres triangulos de 1ª ordem.

7ª turma — Executou o nivelamento de precisão pelo leito da estrada de ferro, de Porto Alegre á estação de Pericy, e do povoado Pedras Brancas ao extremo N. E. da base de Léste, tendo obtido um rendimento total de 99k,200.

8ª turma — Effectuou os seguintes nivelamentos de precisão: Escriptorio á Tristeza, 11k,196; de R 4 a Torres, 30k,264; Entrada do Matto a Tramandahy, 44k,390; escriptorio ao vertice Policia, 10k, ou sejam 95k,850 de nivelamento total.

10ª turma — Executou o levantamento topographico regular do terreno em que se ferio a batalha de Ituzaingo, proximo á villa do Rosario, tendo coberto 183 ks. de caminhamentos tachiometricos, e 17.000 pontos de detalhes, numa área de 92 km2.

14ª turma — Tendo em vista julgar da precisão do methodo de nivelamento a grandes distancias por meio de visadas reciprocas e simultaneas, de autoria do capitão honorario Eduardo Chartier, methodo este empregado na travessia do rio Quarahy, para ligar o nivelamento da base de léste com o reparo do escriptorio, foi organizada a 14ª turma, que se encarregou de applicar o novo processo entre o reparo do escriptorio e o da villa de Gravatahy, encontrando uma discordancia em relação ao methodo de Lallemand, empregado correntemente, de 37 millimetros em 26 kilometros ou seja 1,4 m|m por kilometro, resultado satisfactorio que permitte empregar este methodo quando as condições do terreno forem favoraveis ou quando se tiver de transpôr grandes espaços, taes como rios, lagos, lagoas, etc., em que o processo Lallemand não possa ser applicado.

A 6ª turma reconheceu os vertices de 3ª ordem Pedro Vianna, Francisco Carvalho, Caiboaté e Coxilha Ventana, e os de 2ª ordem California e Puytan.

Constatou a visibilidade franca do vertice de 1ª ordem Saudade para os tambem de 1ª ordem Japejú, Marcolino Fagundes, Findahy e Imbahá, ficando assim assegurada a continuidade da rêde nessa região pela simples construcção de um signal de ferro de 10 metros de altura visto ter havido necessidade do emprego do carro escada de 10 metros.

Reconstruiu o signal de Maximo Machado e construiu os de Teixeira, Foz-Itapitocay e Sant'Anna. Do vertice Uruguayana mediu os angulos dos vertices de 1ª, 2ª e 3ª ordens que a elle se ligam e os vertices de 2ª Cerrito e Luiz Pinto.

Com os trabalhos desta turma ficou o extremo sudoeste do estado do Rio Grande do Sul, na região ao sul de Uruguayana, comprehendida entre os rios Uruguay e Quarahy, coberto por uma rêde de triangulos de 1ª, 2ª e 3ª ordens, numa extensão superior a 4.200k2. Completada a medição de toda a rêde terá inicio o levantamento topographico dessa região.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Esta commissão effectuou durante o anno 42 sessões, tendo organizado 33 propostas e formulado 20 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo.

Expediu 107 officios, recebeu 20 officios, dois memoriaes, 24 requerimentos e uma circular.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Exerce o cargo de chefe deste departamento o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello.

Os diversos trabalhos affectos ao departamento seguiram a sua marcha normal, tendo sido cumpridas as disposições do regulamento approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915 e instrucções internas mandadas adoptar.

1ª divisão — Além do expediente do chefe do departamento, do protocollo dos papeis entrados, da organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende ainda á commissão de promoções, cuja secretaria funcciona na divisão.

Recebeu a divisão 1.316 requerimentos, 1.612 officios, 58 avisos, 89 partes, 19 mappas, 55 telegrammas, 67 cartas, 44 processos, 42 notas, 11 memoranda, 11 contas, sete memoriaes, uma procuração, cinco declarações de recebimento de um reservado e 70 diversos, e expediu 274 officios e 203 boletins internos.

2ª divisão — Os serviços a seu cargo correram normalmente, inclusive o de organização de folhas de officiaes candidatos á promoção por merecimento.

Foram preparadas, para estudo da commissão de promoções, 504 folhas de officiaes nas diversas armas e quadros do exercito, sendo de tenentes-coroneis 123, de majores 213 e de capitães 168, e recolhidas ás diversas divisões das armas 33 folhas de officiaes por effeito de promoção ao posto de coronel e 24 ao archivo, de officiaes reformados e fallecidos.

Passaram dos annos anteriores 58 patentes, foram registradas 1.193, sendo de officiaes effectivos 1.058, de reformados 87 e de honorarios 48. Tiveram conveniente destino 1.140, sendo 1.017 de officiaes effectivos, 81 de reformados e 42 de honorarios, ficando existindo 111; foram ainda averbadas 122 provisões de reforma que tiveram o seu destino.

Com relação ao serviço de medalhas, foram distribuidas: duas da terminação da guerra do Paraguay, uma medalha de prata da Republica Argentina, uma medalha de prata com sol de prata, da Republica do Uruguay, e dois passadores de prata n. 5. Das medalhas de bronze para concurso de tiro e dos passadores para as mesmas, foi distribuida uma, ficando em ser 27 medalhas e 26 passadores.

No correr do anno, foram concedidas aos officiaes e praças 76 medalhas de ouro, 52 de prata e 96 de bronze e distribuidas no mesmo periodo 151 de ouro, 66 de prata e 95 de bronze, tendo sido restituidas 82 de prata e 34 de bronze, em substituição ás de ouro e prata recebidas.

Foram expedidos 1.644 officios e informações sobre diversos assumptos, e passados tres certificados.

Tiveram entrada na divisão 1.625 documentos.

3ª divisão — Foram vendidos pela divisão 22.781 exemplares de livros, na importancia de 26:619$, entregue ao intendente do estado-maior.

Recebeu para serem vendidos 16.490 exemplares de publicações, e foram descarregados em varios boletins 2.588 exemplares, fornecidos a diversas repartições.

Installou a divisão campainhas electricas na escola de estado-maior, 2ª brigada de infantaria e repartição do es-

tado-maior, e melhorou o material de electricidade do quartel-general.

A substituição do medidor de alto potencial, pelo de baixo, produziu certa economia de consumo mensal.

O museu militar, que faz parte desta divisão, continúa em uma das salas do antigo arsenal de guerra, achando-se o material ali depositado bem conservado.

Em 28 de julho foi extincta a estação dos telegraphos, existente no quartel-general, cujo compartimento foi occupado pela 2ª divisão.

O centro telephonico fez no correr do anno 78.316 ligações, tendo-se restabelecido as communicações com a ala direita do quartel-general.

Foi concertada a mesa central e melhorado o material, inclusive o mobiliario.

A officina da divisão funccionou regularmente, executando diversos trabalhos e attendendo a concertos nas repartições do quartel-general.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se, em 31 de dezembro de 1920, de 17 officiaes de administração, 65 officiaes e 873 praças do exercito e 18 praças da armada, asylados.

Foram incluidos dois officiaes de administração, tres officiaes, 59 praças do exercito e 15 praças da armada, asylados.

Ficaram existindo 17 officiaes de administração, 65 officiaes, 873 praças do exercito e 18 praças da armada, asylados.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

Foi satisfactorio o estado sanitario da ilha do Bom Jesus.

Continúa incorporada ao asylo a companhia de praças reformadas do exercito.

O seu effectivo, em 31 de dezembro de 1919, era de 251, residentes nesta capital, e, em 1920, de 274 praças.

A escripturação do asylo acha-se regularizada e em dia, de accôrdo com os modelos para a escripturação dos corpos arregimentados do exercito. No correr do anno foram expedidos 516 officios, prestadas 470 informações e publicados 365 boletins regimentaes.

Funccionaram duas officinas, a de carpinteiro e a de pedreiro, para attender a reparos e concertos necessarios ao estabelecimento.

A escola mixta municipal que funcciona na ilha, teve a frequencia média, diaria, de 65 alumnos.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Está sob a chefia do general de brigada Antonio de Albuquerque Souza.

Comprehende este departamento oito divisões, além do gabinete, tendo annexos o gabinete de identificação, archivo, serviço de intendencia e a 4ª companhia de estabelecimentos.

O gabinete expediu com regularidade o boletim interno, que transmitte diariamente as ordens, dando publicidade da apresentação de todos os officiaes e alterações occorridas com os mesmos.

O numero de telegrammas expedidos durante o anno foi de 2.123.

Os serviços não dependentes das divisões e a cargo do gabinete, comprehendem as informações sobre transferencias de praças, engajamentos, declarações de herdeiros e inspecções de saude.

1ª divisão — Compete a esta divisão a guarda de papeis até final solução, registro e distribuição de todos os documentos, requerimentos, conselhos e reclamações, alterações e assentamentos dos amanuenses e sargentos instructores, concentrando, finalmente, todo o movimento de papeis.

Incumbiu-se da verificação dos officiaes com direito, pelo dobro, do tempo de guerra com o imperio allemão e do respectivo terço de campanha, achando-se quasi completo o mappa das praças em identicas condições.

Deram entrada na divisão, durante o anno, 19.661 documentos, sendo 4.845 requerimentos, 8.432 officios, 1.205 avisos, 2.430 telegrammas e 2.749 papeis, relativos á justiça.

Averbou quatro fés de officio de generaes, extrahiu quatro por motivo de reformas e fallecimentos, uma certidão e organizou 11 cadernetas.

O mappa mensal do pessoal effectivo do exercito da 1ª linha tem sido remettido regularmente em tres vias, aos seus destinos.

Organizou a proposta de fixação de forças e das tabellas orçamentarias referentes ao soldo e gratificação das praças, os dados para a publicação do almanak militar e o boletim que é confeccionado na divisão e impresso na imprensa militar, com uma tiragem de 2.200 exemplares.

Quadro de intendentes — Extincto pelo art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.835, de 1 de outubro de 1920, compõe-se de tres tenentes-coroneis, cinco majores, 21 capitães, 84 primeiros tenentes e 69 segundos tenentes.

Foram promovidos 59 officiaes intendentes de todos os postos, reformados tres, graduados quatro e falleceram dois.

2ª divisão — Os serviços a seu cargo são os que preceituam as instrucções para o serviço interno do departamento, relativamente á arma de infantaria.

No correr do anno a divisão expediu 1.126 officios e 432 telegrammas, recebeu 280 requerimentos, registrou 141 actas de inspecção de saude, prestou 591 informações, extrahiu 82 fés de officio por motivo de reforma de officiaes, requisições de corpos e estabelecimentos, concessão de medalhas e organizou a summula das fés de officio de 81 officiaes para os effeitos de matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes, no curso de revisão e inscripção no concurso do primeiro nucleo do quadro de intendentes.

Foram promovidos 96 officiaes nos differentes postos e 28 aspirantes a official, obedecida a ordem de merecimento intellectual, graduados oito officiaes, reformados compulsoriamente 12 e voluntariamente 11, reformado um 2° tenente nos termos do paragrapho 1° do artigo 9° da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, aggregados sete officiaes, reconduzidos por diversos motivos seis e fallecidos oito.

3ª divisão — A esta divisão estão affectos os serviços concernentes á arma de cavallaria.

Foram expedidos 394 officios tratando de transferencias, classificações de officiaes, alterações, remessa de cadernetas e outros assumptos, 153 telegrammas, presta-

das 244 informações e recebidos 622 officios, 112 requerimentos, 186 telegrammas e 24 papeis diversos.

Extrahiram-se 75 fés de officio para diversos effeitos.

Houve 63 promoções nos diversos postos, 34 graduações, 17 reformas, quatro aggregações, seis reversões e seis fallecimentos.

4ª divisão — Tem a seu cargo identicas obrigações ás das outras divisões, mas no que concerne á artilharia.

Organizou a divisão 39 fés de officio, expediu 272 telegrammas e recebeu 1.088 documentos diversos.

Foram reformados 11 officiaes, aggregados dois, promovidos 71, graduados 42, reverteram á primeira classe dois e falleceram quatro.

5ª divisão — Competem a esta divisão os serviços concernentes á arma de engenharia.

Foram expedidos 168 officios, 97 telegrammas, 41 fés de officio e seis cadernetas de officiaes e prestadas 172 informações; houve 33 promoções, oito graduações, cinco reformas, dois fallecimentos, duas aggregações e uma reversão.

6ª divisão — Compete-lhe o serviço de saude do exercito, na parte relativa ao pessoal.

Constou o seu expediente da organização de 51 cadernetas de assentamentos de officiaes e da expedição de 354 officios, 120 telegrammas, 109 fés de officio e 23 certidões; recebeu 1.234 documentos e prestou 459 informações.

Nos diversos quadros houve as seguintes alterações:

Quadro medico — Promovidos 37, incluidos no quadro 15, reformados seis, aggregado um, demittido um, em disponibilidade oito e licenciado um.

Quadro pharmaceutico — Promovidos sete, incluidos seis, falleceram tres, aggregados dois, reverteu um e em disponibilidade tres.

Quadro de dentistas — Reformado um e demittido um.

Quadro veterinario — Reformados seis e incluidos tres.

7ª divisão — E' o centro de todas as informações sobre as questões propriamente de legislação militar, interpretações de direito e superintende o expediente relativo ás habilitações ao montepio e meio soldo.

Entraram em seus protocollos 973 documentos que foram devidamente informados; ficaram registradas nos livros competentes 212 declarações de herdeiros; extrairam-se cópias de declarações de herdeiros de officiaes e amanuenses fallecidos, para processos de meio soldo e montepio; foram expedidos 329 officios, funccionaram 29 processos de conselho de guerra enviados ao Supremo Tribunal Militar depois de julgados e, bem assim, processadas e julgadas 32 justificações para os effeitos de meio soldo e montepio.

8ª divisão — Centraliza não só os trabalhos relativos ao recrutamento, mas todos os serviços que se ligam ás sociedades de tiro e á instrucção militar nos estabelecimentos civis.

Deram entrada 676 documentos, sendo 323 requerimentos, 12 consultas, 52 telegrammas e 289 officios e foram expedidos 610 documentos comprehendendo officios, telegrammas e informações.

Funccionaram 1.259 juntas de alistamento nas 21 circumscripções de recrutamento, fazendo o alistamento de 149.432 individuos, comprehendidos entre as classes de 1891 a 1899, sendo: da classe de 1899, 130.200, que diminuidos do contingente de 25.928 fixado, ficarão ainda por incorporar 104.272 sorteados.

Não se procedeu ao alistamento em 13 districtos da 10ª circumscripção (Bahia), em dois da 14ª (Parahyba), em oito da 17ª (Piauhy), em um da 18ª (Maranhão), em seis da 19ª (Pará) e em dois da 21ª (Matto Grosso).

Ficou normalizado o serviço do registro militar nas circumscripções de recrutamento e a divisão já fez recolher ás respectivas circumscripções as relações de incluidos e excluidos, que servem de base para o registro dos reservistas.

O numero de officiaes reservistas do exercito activo (1ª linha), eleva-se a 314 de 1ª classe (reformados) e 17 de 2ª classe, procedentes dos tiros de guerra, estabelecimentos de ensino e da reserva de praças.

Com o licenciamento do corrente anno, que deve ser de 18.000 de 1ª categoria e 3.000 de 2ª, e mais os 79.000 já existentes, ficará o exercito com uma reserva de 100.000 homens. Esta reserva, com 800.000 conscriptos (3ª categoria) já alistados nos annos anteriores, e mais 149.432

do ultimo alistamento, dará um total superior a um milhão de homens, comprehendidos nas classes de 1891 a 1904, conforme os dados fornecidos pelas circumscripções, devidamente apurados e registrados na divisão, por estados, armas, procedencias e classes.

Gabinete de identificação — Foram identificados 4.829 individuos por effeito de alistamento, baixa, engajamento e obtenção de carteiras de identidade, fornecidas 235 carteiras, expedidos 145 officios e prestadas 109 informações.

4ª companhia de estabelecimentos — Acha-se actualmente aquartelada á avenida Pedro Ivo, em S. Christovão.

O predio, que foi completamente limpo, dispõe de tres confortaveis alojamentos, compartimentos para secretaria, casa da ordem, enfermaria, intendencia, rancho e baias.

A administração da companhia tem trabalhado e conseguido melhorar a situação do seu pessoal, procurando do melhor modo dotar o velho proprio nacional de tudo que possa dar ao soldado algum conforto, conseguindo ainda assim realizar uma economia de 18:987$862.

A disciplina foi uma realidade, mantida, porém, sem coacção, em um pessoal de optima conducta, civil e militar, e de educação familiar aprimorada.

O expediente da companhia constou da expedição de 901 officios, 156 cadernetas de praças e do recebimento de 990 documentos sobre diversos assumptos.

Adquiriram-se diversos apparelhos e objectos necessarios ao funccionamento da instrucção do tiro, obtendo-se notavel resultado com a classificação de optimos atiradores.

DEPARTAMENTO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Continúa como chefe deste departamento o general de divisão graduado reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante, nomeado por decreto de 5 de junho de 1918.

A 7 de setembro e 14 de outubro foram organizados o 2º e 3º regimentos de infantaria, com os effectivos de instrucção, accrescendo-se o pessoal para chegar ao effectivo maximo, em officiaes e praças; nas mesmas condições estão organizadas a 1ª e 2ª companhias de metralhadoras.

As unidades de tropa, creadas e organizadas nesta Capital, 1°, 2° e 3° regimentos de infantaria, 1° batalhão de caçadores, então 52°, 1ª e 2ª companhias de metralhadoras, têm o effectivo de 105 officiaes e 12.165 praças, sendo destas 3.074 de reservistas da 1ª e 2ª categorias, que passaram para a 2ª linha, e 9.091 de reservistas de 3ª categoria, das classes de 1888 e 1887, mais novas na occasião da organização.

Acham-se creados e organizados em Nictheroy, o 2° batalhão de caçadores e a 4ª companhia de metralhadoras, com o seguinte pessoal: officiaes 19, praças 1.602; destas, são reservistas de 1ª e 2ª categorias 831, e de 3ª categoria 1.210.

A 1ª região militar tem um effectivo de 122 officiaes e 13.767 praças, já incorporadas.

No corrente anno foram aproveitados na 2ª linha 152 officiaes da antiga guarda nacional, sendo habilitados nas provas de capacidade de commando: tres coroneis e cinco tenentes-coroneis, approvados nos exames de seus postos, nas regiões militares e escolas officializadas; 11 majores, 50 capitães, 41 primeiros tenentes e 24 segundos tenentes; por terem provado serviços de guerra: um coronel, dois tenentes-coroneis, tres majores, nove capitães, dois primeiros tenentes e segundo tenente, e promovidos a segundos tenentes dois inferiores da 2ª linha e nomeado um reservista de 2ª categoria, por terem prestado os devidos exames e satisfeito as condições do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Acham-se constituidas como delegacias do departamento da 2ª linha: 2ª, Rio de Janeiro; 3ª, Espirito Santo; 4ª, S. Paulo; 5ª, Goyaz; 6ª, Rio Grande do Sul; 8ª, Paraná; 13ª, Pernambuco; 19ª, Pará; 20ª, Amazonas e territorio do Acre e a 21ª, Matto Grosso, continuando as dos outros estados da União, como delegacias da commissão de organização do exercito de 2ª linha, por falta de officiaes da 2ª linha em suas regiões militares para proverem os respectivos cargos.

A instrucção militar vai se desenvolvendo lentamente, com excepção da Capital Federal, estados do Rio de Janeiro, Paraná e Pernambuco, onde têm sido habilitados e aproveitados muitos officiaes.

Presentemente estão officializadas oito escolas para aproveitamento de officiaes da antiga guarda nacional e inferiores da 2ª linha, na Capital Federal, Nictheroy, Bello Horizonte, Curityba, Pará, Matto Grosso e S. Paulo.

Guarda nacional — Neste departamento foram registradas 426 patentes de officiaes da guarda nacional passadas pelo Supremo Tribunal Militar.

Foram privados dos respectivos postos seis officiaes, por sentenças passadas em julgado, que sujeitam esses officiaes á prisão por mais de dois annos e ficaram sem effeito os decretos que nomearam nove officiaes por não possuirem as necessarias habilitações.

DIRECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Continúa exercendo as funcções de director o general de brigada Americo de Andrade Almada.

Desenvolveu a directoria o seu melhor esforço no intuito de satisfazer ás necessidades do exercito, utilizando as verbas postas á sua disposição, de accôrdo com as disposições em vigor.

Fardamento e equipamento — Todo o pessoal continuou a ser servido com a possivel pontualidade, embora a confecção não tivesse corrido com presteza, pela deficiencia da materia prima principal — o brim kaki — em fins do primeiro semestre.

Quanto ao equipamento foi accrescido de 10.000 ultimamente encommendados para as unidades de artilharia, e com relação ao material de acampamento possue a repartição algum *stock*.

Arreiamento — A confecção de arreiamento para montaria de officiaes e praças foi de molde a melhorar a situação das unidades dotadas de effectivo, tendo contribuido para esse fim a unificação dos typos de arreiamento até então adoptados no exercito, o que permitte ser utilizado em qualquer ponto do Brasil.

O arsenal de guerra de Porto Alegre confeccionou 432 arreiamentos para montaria de praças e a directoria adquiriu 500 para montaria de officiaes e 1.000 para a de praças.

Forragem — A forragem é um dos serviços que precisa ficar normalizado, pois, os valores fixados não atten-

dem em absoluto ás necessidades, de modo a se evitarem as invernadas, que muito prejudicam os animaes.

A directoria faz sentir a necessidade da organização de um deposito de material no Rio Grande do Sul, de maneira a permittir a execução do abastecimento á tropa com a devida precisão.

INTENDENCIA DA GUERRA — Continúa no exercicio do cargo de intendente da guerra o coronel Francisco Mendes de Moraes.

Os artigos necessarios aos corpos foram fornecidos com a maxima regularidade, sem ter havido demora e confusão, e o preparo do fardamento indispensavel á tropa effectuou-se de modo satisfactorio.

O brim kaki inglez continuou a ser empregado na manufactura dos uniformes, tornando-se, entretanto, necessaria a obtenção, nas fabricas nacionaes, de um typo fixo daquelle tecido, como medida economica e em vista de sua facil acquisição.

O movimento de volumes recebidos e expedidos foi de 29.997, não se achando incluidos neste numero 1.098 volumes despachados mediante requisição da directoria do material bellico.

O serviço de transporte ainda não attingiu ao gráo desejado por insufficiencia do material rodante.

Com relação ao material fluctuante foi elle melhorado com os concertos executados nas embarcações.

As officinas de alfaiates, de correieiros, carpinteiros, de mecanica e de construcção naval, têm prestado inestimaveis serviços, além das economias apresentadas.

Os trabalhos relativos á secção de córte por medida na officina de alfaiate foram muito augmentados, continuando a ser feitos os fardamentos de officiaes, sargentos-ajudantes, amanuenses e titulados.

Os fardamentos manufacturados attingiram á somma de 2.880:164$699, incluindo-se a de 2.302:102$319 despendida com o fardamento de praças.

A producção da officina de correieiros, que funccionou com regularidade, eleva-se a 460:823$235 e os artigos nella beneficiados representam o valor de 125:435$791, com reduzido dispendio de materia prima empregada.

A officina mecanica prestou lisongeiros serviços com os concertos de autos para transporte de passageiros, autos-caminhões pertencentes á intendencia e a outras dependencias do ministerio, com o ajustamento de machinas das lanchas a vapor, preparo da ferragem necessaria aos differentes serviços das outras officinas e muitos outros trabalhos, exceptuando-se os de fundição, que continuam a ser preparados fóra.

Foram concertadas 1.197 camas recebidas dos corpos.

Existem nessa officina, constituindo secções, os serviços de electricidade e de bombeiro hydraulico.

Para maior amplitude foi mudado o deposito n. 5 e demoliu-se a parede que separava a officina deste, assentando-se columnas de ferro para melhor distribuição da electricidade e das machinas.

Continúa em perfeita ordem, nos competentes depositos, o acondicionamento e a arrumação dos artigos e materiaes necessarios ao exercito.

Baseado nos elementos fornecidos, verificou-se que o valor dos artigos e materiaes destinados á tropa e existentes nos depositos e officinas em 31 de dezembro, monta a 9.941:316$187.

Além das officinas citadas, possue a intendencia quatro divisões, cinco depositos, uma pagadoria, uma secção de embalagem, uma sala de entradas (onde são recebidos os artigos e materiaes), posto medico, quartel da maruja, *garage* e cocheira.

O serviço de contabilidade, que tem a seu cargo grandes valores em dinheiro e materiaes, resente-se de melhor organização, no intuito de facilitar o computo dos valores existentes em sua especie e quantidade.

No anno findo o movimento foi de subido valor, havendo épocas em que elevou-se consideravelmente, não incluindo os materiaes, acquisições e fornecimentos de artigos.

O actual quadro do pessoal, apesar de não ser diminuto, não satisfaz ás necessidades dos trabalhos dessa repartição, que dia a dia tem maior incremento, possuindo, apenas, 42 militares e 42 civis, dos quaes dois são addidos.

Estão incluidos naquelle numero o intendente, um medico adjunto, os chefes das divisões e seus auxiliares e qua-

tro amanuenses de 2ª classe, e nestes ultimos os quatro addidos aproveitados nas vagas de 3º official restabelecidas pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e um na de guarda.

O pessoal militar e civil tem procurado desempenhar com esforço possivel, trabalhando quasi sempre além das horas do expediente marcadas pelo regulamento.

Nos relatorios anteriores se tem dito — "curta é a carreira que o pessoal civil póde fazer" — pois o accesso maximo é até 1º official, não tendo senão como compensação, vencimentos que o colloquem em situação de prescindir externos e extranhos á repartição, onde vá buscar recursos para o completo de sua manutenção, por isso seria de toda conveniencia a reforma do quadro do pessoal, dando-lhe um numero quando não maior, pelo menos identico ao da antiga intendencia geral da guerra e melhorada a tabella de seus vencimentos.

A denominação — "guarda de armazem" — não deve continuar a ser dada ao pessoal que serve nos depositos, porque não é elle um vigilante, no sentido proprio da palavra, mas um escripturario que auxilia efficazmente o encarregado a quem substitue nos seus impedimentos. Conforme opina o intendente da guerra, poderiam os guardas referidos passar á denominação de quartos officiaes, por não trazer augmento de despeza e não acarretar inconveniente de especie alguma, tendo-se em vista o preparo e a pratica por elles adquirida com o exercicio dos respectivos trabalhos, outorgando-lhes o direito de accesso dentro do quadro dos funccionarios civis.

1ª divisão — Incumbe a esta divisão o preparo e coordenação de todas as providencias attinentes ás funcções do intendente da guerra, cabendo-lhe redigir e transmittir ordens e instrucções em boletins internos, além da correspondencia official.

Os assentamentos de militares e civis estão em dia, methodicamente escripturados nos respectivos livros.

O protocollo geral póde fornecer rapidamente esclarecimentos a respeito de qualquer documento, desde o inicio até solução final, e o archivo organizado com methodo está em condições de dar quaesquer informações ácerca de documentos registrados.

Transitaram pelo protocollo 12.747 documentos, tendo-se expedido 1.115 officios e 505 informações.

2ª divisão — O serviço de subsistencia dos homens e dos animaes, de transporte e postal, estão a cargo dessa divisão.

A fixação dos valores das etapas foi organizada com cuidado, tendo por base os elementos fornecidos pelas unidades, nos ultimos mezes do anno, em relação aos preços correntes da praça e aos das ultimas acquisições.

Serviço em geral — Transporte — Este serviço comprehende as diligencias effectuadas na alfandega para serem desembarcados os materiaes vindos do exterior e á consignação deste ministerio, destinados ás diversas repartições, e recebimento de materiaes procedentes de estabelecimentos e corpos localizados nos estados, a expedição de todo o material de equipamento, fardamento, arreiamento e munições para o interior do paiz, a correspondencia consequente desse serviço e ainda o multiplo expediente da companhia do cáes do porto, em relação aos volumes que, em virtude de lei, estão sujeitos ás taxas dessa empreza.

Foram despachados durante o anno 8.786 volumes com mercadorias procedentes da Europa e da America do Norte, pesando 1.008.194 kilogrammas e no valor de réis 3.759:577$911.

Recebeu dos diversos departamentos militares 6.084 volumes e transitaram pela companhia do cáes do porto 5.470 volumes, pesando 744.945 kilogrammas.

Pelo Lloyd Brasileiro foram lavrados 419 despachos, concernentes a 4.051 volumes, pesando 219.828 kilogrammas, e pela companhia nacional de navegação costeira foram despachados 52 volumes com o peso de 93.024 kilogrammas, destinados ás diversas unidades do exercito.

Pela estrada de ferro Central do Brasil transitaram 5.085 volumes e pela Leopoldina Railway 83.

Os volumes constantes de 144 despachos effectuados por conta da directoria do material bellico, attingiram a 1.098, pesando 92.667 kilogrammas.

As despezas com o serviço do cáes do porto do Rio de Janeiro attingiram a 61:202$795.

Material rodante — O serviço de transporte terrestre foi executado pelos seguintes vehiculos: tracção animal —

dois caminhões de quatro rodas, duas carroças de duas rodas, uma victoria e um coupé; tracção automatica — cinco auto-caminhões de 2, 3, 4 e 6 toneladas, um outro para 800 kilogrammas e dois auto-transportes com a capacidade para 13 praças, cada um.

Material fluctuante — Attendeu ao serviço de transporte por agua com destino aos navios, fortalezas e outros pontos servidos por navegação.

Carreira — Ampliada em seus machinismos modernos, continúa a carreira a prestar innumeros serviços, concorrendo para o bom andamento dos trabalhos nas embarcações da intendencia.

Officina de carpinteiros — Funccionou com regularidade, tendo preparado 399 engradados e 4.076 caixões e executado 277 concertos.

Secção de embalagem — Expediu 2.769 caixões e 480 volumes, contendo fardamento, equipamento, correiame, materia prima e utensilios.

3ª divisão — Acham-se affectos a esta divisão os assumptos referentes aos serviços de fardamento, equipamento e arreiamento, ficando-lhe subordinados os depositos dos respectivos materiaes.

O valor dos artigos e materiaes existentes nos quatro depositos annexos a esta divisão montou a 9.294:701$010, na seguinte conformidade:

DEPOSITO DE FARDAMENTO

Fardamentos existentes.....		4.086:643$912

DEPOSITO DE EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO

Arreiamento para montaria de official....	108:594$381	
Idem para montaria de praça.....	325:368$175	
Idem para tracção.....	330:659$804	
Idem para artilharia Krupp.....	50:913$936	
Material de acampamento.....	406:037$440	
Equipamento.....	2.173:663$045	
Insignias.....	41:233$850	
Apparelhos de limpeza.....	8:546$620	
Ferramenta de sapa.....	14:243$343	
Amostras.....	356$095	
Arreiamento typo 1914.....	1:672$780	
Arreiamento inglez.....	6:435$750	3.467:725$219

DEPOSITO DE MATERIA PRIMA

Artigos e materia prima existentes.....	1.474:719$571

DEPOSITO DE ARTIGOS BENEFICIADOS

Artigos de equipamento, peças de arreiamento e instrumental beneficiados.....	265:612$308
Somma.....	9.294:701$010

Foram effectuados os seguintes fornecimentos mediante indemnização:

Força policial do estado do Maranhão.....	24:502$000
Arsenal de guerra do Rio de Janeiro.....	5:490$000
Collegio militar do Rio de Janeiro.....	1:800$000
Escola militar.....	73$300
2º regimento de artilharia montada.....	72$000
	31:937$300

Processaram-se na divisão 466 contas na importancia de 6.749:792$018, e expediram-se 1.518 guias referentes a fornecimentos realizados pelos diversos depositos.

4ª divisão — As questões relativas a expediente, mobiliario e utensilios estão affectos a essa divisão, e bem assim o tombamento de proprios nacionaes. Na escripturação desses immoveis foram registradas as seguintes alterações:

Annullação do accôrdo feito com a prefeitura ácerca da permuta dos terrenos do antigo arsenal de guerra desta capital e o predio sito á rua do Passeio n. 82;

Sobre a collocação dos marcos de cantaria e estaqueamento com arame farpado nos limites dos terrenos do Mattoso com a escola de aprendizes marinheiros, na ilha do Governador;

Cessão á prefeitura dos terrenos do morro da Viuva, necessarios aos trabalhos de ligação das praias do Flamengo e Botafogo, desde que se destinem a logradouros publicos;

Sobre a entrega do quartel do 1º batalhão de caçadores, na avenida Pedro Ivo, para alojamento da 4ª companhia de estabelecimento;

Cessão á directoria da estrada de ferro Central do Brasil do terreno de 50m × 50m, situado na villa militar, em frente á estação, para a construcção de um predio, para morada do agente;

Escriptura lavrada em 8 de dezembro sobre o accôrdo e fixação de limites do terreno, que fazem a União e a empreza de construcções civis, na parte em que confina com o holophote do forte de Copacabana.

Registrou mais: escriptura e planta de doação feita pela municipalidade da cidade de Bagé, de um terreno para a construcção de um quartel; cessão gratuita feita pela intendencia municipal de Pelotas, do predio e terreno do 3º posto da policia administrativa da referida cidade, para aquartelamento de força federal; papeis referentes á doacção pela municipalidade de S. Luiz, de um terreno com a área de 1.458.152 metros quadrados, destinado tambem á construcção de um quartel.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Dirigida pelo general de brigada Candido Mariano da Silva Rondon, esta directoria é incumbida de todos os trabalhos de engenharia militar, competindo-lhe privativamente a organização dos projectos e orçamentos de obras militares, a execução e inspecção dellas, bem como a inspecção da arma e todas as questões relativas á adopção, modificação, acquisição, conservação e distribuição do material de engenharia.

Para preencher os seus fins, comprehende, além do gabinete do director, tres divisões e um gabinete de trabalhos graphicos.

Gabinete — Orgão immediato de informações e onde se centralizam os serviços affectos á repartição, teve o gabinete não pequena actividade para manter em dia todo o serviço de expediente, embora transferidas para a 1ª divisão muitas das suas incumbencias.

Dentre os serviços executados, salientam-se:

a) elaboração de pareceres technicos sobre os estudos apresentados por todas as divisões;

b) fiscalização do pessoal subalterno adstricto á directoria;

c) processo de conferencia de documentos de despeza do pessoal e material, com os respectivos balancetes;

d) relatorios de obras em andamento.

1ª divisão — Restabelecida em fevereiro, passaram a seu cargo as seguintes incumbencias:

a) elaborar instrucções para trabalho de campanha de todas as armas, comprehendendo os ensinamentos necessarios á participação de campanha, destruições ligeiras, interrupções de linhas ferreas, passagens de rios, installações nos acampamentos e bivaques;

b) rever periodicamente essas instrucções, acompanhando os progressos de engenharia militar;

c) estudar todas as questões relativas ao material de engenharia, tratando da sua adopção, modificação, conservação e distribuição e dos seus progressos nos paizes estrangeiros.

A urgencia de trabalhos de construcção determinando o aproveitamento da totalidade dos officiaes da divisão fez com que os serviços se restringissem á traducção e revisão dos regulamentos da arma de engenharia organizados pela missão militar franceza.

Foram além desses trabalhos, expedidos diversos pareceres sobre questões technicas e outros assumptos.

Effectuou a organização de dois depositos de material de construcção e material de campanha.

O primeiro destes depositos, constituido pelo material remanescente de obras, ainda não poude ser convenientemente organizado.

No segundo foi armazenada grande parte do material de engenharia adquirido na America do Norte, para os batalhões da arma e para o serviço radio-telegraphico do exercito.

Na conformidade das instrucções para o serviço, o material telegraphico foi convenientemente distribuido, sendo o excedente das dotações dos batalhões de engenharia entregue ás regiões militares.

2ª divisão — Affectos a esta divisão estiveram as seguintes obras:

Escola militar — Foram construidos o 6º pavilhão para alojamento de alumnos, muros em torno do picadeiro e ao lado do edificio da escola, separando esta da estrada de ferro, baias para 50 animaes, calçamento e adaptações internas, além de obras executadas em substituição ao le-

vantamento de mais um andar na parte da frente e de uma estação de parada de trens ao lado do estabelecimento.

Escola de estado-maior — Resolvido o aproveitamento do local do hospital militar do Andarahy, para a construcção do edificio destinado á escola de estado-maior, foi feita a demolição do velho predio ahi existente.

O primitivo projecto e orçamento foi reduzido a réis 1.317:000$000.

As obras comprehendem:

a) construcção de um edificio principal para administração;

b) salas para aulas e laboratorios;

c) pavilhões para cassino de officiaes e alojamentos do estado-menor, ferraria, baias, *boxes*, picadeiro coberto, pista de obstaculos, depositos de forragem, sellaria e tanque de natação.

A excepção do picadeiro coberto, foram já atacadas as fundações das diversas dependencias que constituirão o edificio da escola.

Na retaguarda do 1° grupo de obuzes está em construcção um picadeiro de 25m × 50m, o qual servirá provisoriamente a esta escola, devendo passar, mais tarde, áquelle grupo.

O seu custo é de 171:097$412.

Escola de aperfeiçoamento de officiaes — Acha-se concluida esta obra, que foi iniciada em outubro de 1919.

Consistiu ella na adaptação de seis pavilhões da ala esquerda do quartel do 1° regimento de artilharia montada e na construcção de dois grupos de 68 baias, tanques e bebedouros para animaes, alojamento com capacidade para 54 officiaes, duas casas para residencia de officiaes, picadeiro de 75m × 25m, e uma aperfeiçoada pista de obstaculos para equitação, tendo 253m × 155m.

Despendeu-se a quantia de 403:894$471.

Foi construida uma ferraria do custo de 12:862$092, tendo-se despendido na pista de equitação mais a quantia de 18:740$980, para pôl-a de accôrdo com as exigencias da missão militar franceza.

Acha-se em via de conclusão um estadio com apparelhos de gymnastica e outros jogos, destinados todos ao

aperfeiçoamento physico dos officiaes, inclusive galpão para abrigo e vestiario, orçados em 92:882$093.

Além do movimento de terra reclamado para a execução dessa obra, foram construidos drenos regulares por se tratar de terrenos alagadiços.

Os obstaculos da pista de cavallaria soffreram remodelação, que importou na despeza de 3:372$000.

Uma outra pista de obstaculos, construida no campo de exercicios do 1º regimento de artilharia montada, importou em 4:743$584, despendendo-se ainda a quantia de réis 4:078$300 com os reparos nas casas de residencia do commandante e fiscal da escola.

Escola de sargentos de infantaria — Tiveram inicio em dezembro as obras de limpeza desta escola e da construcção de um galpão para 36 baias, com deposito de viaturas e forragens.

O orçamento approvado monta a 93:129$649.

1º grupo de obuzes — Comprehendia o primitivo projecto as seguintes construcções: parque de artilharia, rancho, cozinha e pequenos concertos e baias, orçados, respectivamente, em 108:313$681, 25:957$058 e 45:731$969.

A segunda parcella não foi contemplada na ordem para a execução do orçamento, tendo sido as outras effectuadas a contento.

Mais tarde construiu-se uma estrumeira e effectuaram-se concertos no vestibulo do quartel, despendendo-se, respectivamente, as quantias de 3:866$724 e 749$413.

Hospital veterinario — Despendida em 1919 a importancia de 230:991$780 com estas obras, e tendo-se em vista a modificação necessaria de alguns pavilhões, foi organizado novo orçamento, assim discriminado:

a) pavilhão para laboratorio pharmaceutico (conservado)	83:009$755
b) idem para autopsias (modificado)	37:581$295
c) idem para ferraria (modificado)	21:630$269
d) idem para directoria e administração (modificado)	18:966$042
e) idem para enfermaria (modificado)	69:739$255
f) aterro (modificado)	53:108$900
g) bioterio (novo)	54:539$603
h) aula de clinica (novo)	10:069$315
i) muros, calçamentos, etc. (novo)	21:024$203
j) estrumeira (novo)	5:891$391
k) pavilhão hygienico (novo)	10:314$961

As obras foram mandadas executar em 23 de julho, determinando as construcções grande movimento de terra para o respectivo aterro.

3ª companhia de metralhadoras — Consistiram as obras no concerto de 60 baias, reparos de pintura, recomposição de baias que existiam no quartel da companhia, reparos no telhado, divisões internas no rancho, serviço sanitario, illuminação externa, pintura geral, construcção de dois depositos de arreiamentos e de um para forragem.

Hospital central do exercito — Estão em andamento as seguintes obras, orçadas em 521:603$122:

Construcção de uma torre para duchas, pavilhão para serventes e outro para isolamento; pintura do edificio e reconstrucção de installação electrica.

3º regimento de infantaria — Iniciadas as obras deste corpo, na praia Vermelha, foram ellas suspensas em junho.

Policlinica militar — Destinado o quartel da rua do Areal para ser installada a policlinica militar, foram projectadas e orçadas as adaptações necessarias, e a construcção do pavilhão para viaturas na importancia de réis 89:380$328. Iniciadas essas obras em setembro, estão em via de conclusão.

1º regimento de cavallaria divisionaria — Após a demolição, já iniciada, do antigo quartel, será construido um outro, que comprehenderá:

a) um pavilhão para administração;
b) quatro ditos para o estado-menor e esquadrões;
c) um dito para enfermaria;
d) seis ditos para baias;
e) dois picadeiros;
f) duas estrumeiras.

Avenida Duque de Caxias — Consta o serviço do preparo da avenida e boeiro de drenagem de aguas, orçado em 110:331$976.

Já estão assentados 400 metros de meios fios, 530 metros de manilhas e aterrada grande parte do terreno, tendo o assentamento de manilhas da galeria de aguas pluviaes determinado mais de 500 metros de excavação.

Foram executados, igualmente, alguns trabalhos não previstos no orçamento.

Ultimamente foram orçadas na importancia de réis 6:185$179 a substituição da cópa abobadada da galeria por um capeamento de lages de cimento armado e o augmento de 0m,40 na altura das paredes lateraes, para ficar a secção de vasão approximadamente igual á do projecto mandado executar.

Asylo de invalidos da patria — As obras, em via de conclusão, comprehendem a construcção de tres grupos de seis casas para moradia de familias de asylados.

A verba de 118:320$ em que foram orçadas, foi insufficiente para a sua conclusão, tendo sido necessario augmental-a de 10:246$668.

Collegio militar de Barbacena — Estão sendo executados concertos na importancia de 53:932$803.

Foram projectadas a construcção de dois pavilhões para administração e alojamento de alumnos e outras adaptações, tudo orçado em 542:047$000.

3ª companhia de metralhadoras — Orçadas em réis 705:326$233 as obras do quartel desta companhia, estão sendo executadas por administração.

Actualmente as alvenarias do quartel attingem á altura do vigamento.

A divisão, além das obras mencionadas, executou outras no corpo da guarda do quartel-general do exercito, directoria de saude e casa do porteiro do supremo tribunal militar, limpeza da ala esquerda do quartel-general e concertos na policlinica militar.

Prestou ainda a divisão 243 informações e examinou os projectos e orçamentos de obras em varios quarteis, hospitaes militares de Belém, S. Paulo e Campo Grande, enfermaria de beribericos na Bahia e linhas de tiro de Maceió, Corumbá e 6ª região militar.

3ª divisão — Durante o anno foram affectas a esta divisão as seguintes obras:

Quartel provisorio do forte de Copacabana — Os trabalhos de construcção, iniciados a 11 de novembro de 1919, foram concluidos em março do anno findo.

Compõe-se o quartel de dois corpos de edificios de sobrado, ligados por um passadiço aberto, destinados a alojamentos de inferiores e praças, rancho, arrecadação, co-

zinha, cópa e intendencia, sala de conferencia, cassino, bibliotheca e quartos para residencia de officiaes solteiros.

Ao centro do edificio dos alojamentos foi levantado um pavilhão destinado á administração do 1° districto de artilharia de costa.

O custo total do quartel elevou-se a 196:310$037.

Foram igualmente construidos um portico á entrada do recinto do quartel, contendo dois corpos lateraes para alojamento da guarda e um corpo central para passagem, muralha e aterros, despendendo-se a quantia de réis 73:647$461.

Fortaleza de S. João — Foram construidos tres paióes para munição, orçados em 26:151$918.

Forte do Vigia — Foram remodeladas completamente as installações hygienicas do quartel da 2ª bateria independente, despendendo-se a quantia de 10:242$400.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Consistiram as obras na electrificação das machinas, até então accionadas a vapor, desmontagem de tachos, concerto de alambiques, installação de um auto-clave horizontal e de uma machina de carpintaria.

Para completo dos serviços de remodelação do laboratorio sómente falta a installação das machinas, já adquiridas, destinadas a comprimir pastilhas e á fabricação de agua mineral.

O orçamento das obras foi de 50:000$, tendo-se dispendido a quantia de 30:612$ e reservado a parte restante para attender ás despezas com a compra e installação das machinas encommendadas.

Defesa de Santos — Estão em andamento o fechamento da baixada, canalização d'agua, conclusão da estrada de Jurubatuba, dois grupos de casas para subalternos, uma outra para residencia de um capitão, e enfermaria regimental.

Taes obras, executadas por administração, foram orçadas em 386:209$580, tendo sido entregues á 2ª região militar, o forte de Jurubatuba, cassino para officiaes e corpo da guarda.

Dentro da verba concedida para o respectivo custeio foi construido um reservatorio d'agua de nove metros cubicos e augmentado o diametro da canalização.

Trabalhos de escriptorio — Entre os trabalhos executados na divisão, salientam-se os projectos de quarteis typos, saneamento da baixada e linha de força, usina propria e enfermaria, na defesa de Santos, e relatorio da construcção do quartel provisorio de Copacabana e obras complementares do mesmo forte.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Continúa sob a direcção do general de brigada Augusto Tasso Fragoso.

Esta directoria tem por fim assegurar a execução dos serviços relativos ao armamento e munições, superintendendo para isso as fabricas, arsenaes e depositos e estudando os typos a adoptar, bem como os meios de acquisição, distribuição, conservação e transporte.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO — E' dirigido pelo coronel Esperidião Rosas.

Posto que esteja bem apparelhado de machinas e accessorios, este arsenal não é ainda um estabelecimento á altura das nossas necessidades. Faltam-lhe sobretudo elementos technicos para a organização economica dos seus trabalhos.

Em 1920 a producção foi pouco vantajosa, já pela carestia e falta de materia prima, já pela deficiencia do operariado.

E' de esperar que a proxima remodelação, a cargo da missão contractada por este ministerio, reformando as officinas, reorganizando o quadro do pessoal e dotando os serviços de funccionarios industrialmente instruidos, consiga tornal-o tão efficiente quanto o requer o nosso exercito.

Ha necessidade de fazer-se uma distribuição racional dos operarios, attendendo á natureza de cada serviço e tendo em vista a especialização. Assim, o gabinete technico, a officina de apparelhos telephonicos e telegraphicos de campanha, a fundição de aço, e outras, precisam de operarios em numero sufficiente para se revezarem quando a intensidade de producção fôr exigida.

O desdobramento dos serviços administrativos em almoxarifado e intendencia é indispensavel, sob pena de de-

mora nos trabalhos que dão renda ao arsenal. Em vista das ponderações a esse respeito feitas, foi posto á disposição do arsenal um official intendente.

Nem todas as officinas estão sufficientemente apparelhadas, carecendo algumas, e sobretudo a de projectis, de desenvolvimento. A producção da munição de artilharia para tiros de exercicio e de guerra, não satisfaz ainda as nossas exigencias.

Varias officinas são prejudicadas com o serviço de seus operarios fóra do estabelecimento. Entram neste numero as que fornecem frequentemente artifices para os fortes e regimentos de artilharia e, especialmente, a de correeiros, que tem parte do seu pessoal destacado na intendencia da guerra. Seria justo que esses operarios passassem de uma vez para a intendencia, dando-se outros áquella officina, que tambem necessita de algumas machinas e de pessoal.

O gabinete technico necessita de pessoal proprio e habilitado. Seus actuaes desenhistas são dois operarios, um de 4ª e outro de 5ª classe, os quaes, por mais esforçados que sejam, não têm as habilitações necessarias. O laboratorio não tem chimico e o gabinete de resistencia dispõe apenas de um operario, conservador do seu custoso material. Quanto a material, o laboratorio tem mais ou menos o necessario, precisando o gabinete de resistencia de uma machina para prova de resistencia, um apparelho Shore para medida de dureza superficial e um Brinell, portatil ou de mão. Seria tambem conveniente a acquisição de um apparelho electrico de Colonnette e Pozzo, para medir a dureza média dos aços e uma machina Herbert, para ensaio das ferramentas de trabalhar metaes.

Não é possivel encontrar desenhistas habilitados que se sujeitem á remuneração actualmente estipulada, sendo indispensavel offerecer maiores vantagens ás pessoas que devam exercer semelhantes funcções.

1ª divisão — O forno de recoser da officina de projectis, alimentado a oleo combustivel, consome, diariamente, quando em trabalho corrente, 2 ½ toneladas de oleo, o que dá uma despeza de 300$000. Seria mais economico um forno electrico, com a vantagem de ser tambem melhor no ponto de vista technico.

A officina de aço precisa de um limador para a fabricação de chapas, muito necessarias ao arsenal e muito caras no commercio.

Os operarios de fundição e os que trabalham na forja, fazem jús a um salario maior, já pelos estragos que soffrem em suas roupas, já porque compromettem diariamente a saude. E' de toda a justiça que se faça uma tabella especial para elles.

As obras e concertos da divisão importaram em réis 288:164$360.

2ª divisão — Uma causa de entrave á marcha dos serviços desta divisão é o destacamento, ás vezes por tempo indeterminado, de operarios em serviço externo. Não sendo possivel evitar esse serviço, seria preferivel não destacar os officiaes nelle empregados, mas deixal-os sob as vistas dos seus contramestres.

A officina de obras brancas precisa de adquirir um torno de bancada, uma machina de furar e respigar, um torno de madeira e uma forja portatil; a de latoeiros está mal installada e só em local mais adequado poderá receber os melhoramentos de que carece.

As obras e concertos desta divisão importaram em 393:990$772.

3ª divisão — O quadro de operarios desta divisão é insufficiente, motivando o dispendio em 1920 de 30:000$000 com pessoal extraordinario.

Sua producção em obras e concertos montou a réis 224:873$005.

4ª divisão — Esta divisão não dispõe de depositos sufficientes para guardar todo o material recolhido das regiões.

A officina de electricidade necessita de mais um transformador. Possuindo o arsenal 197 motores, os dois transformadores existentes apenas chegam para o serviço que lhes é pedido, não se podendo adquirir novas machinas contando sómente com elles.

O movimento da divisão foi o seguinte: material, 34:722$758; mão de obra, 26:284$, e avaliação, 21:955$500.

Secção de apparelhos telephonicos e telegraphicos — Esta secção já forneceu 32 apparelhos telephonicos e tele-

graphicos, acompanhados das respectivas pilhas seccas, sem receber reclamação, quanto á qualidade.

Parece conveniente regulamentar-se a secção, dando-lhe o pessoal necessario. Isto feito, poderia ella fabricar por anno mil apparelhos.

Obteve-se um typo leve de apparelho telegraphico de campanha, dotado de solidez e com todos os orgãos essenciaes e accessorios.

ARSENAL DE GUERRA DE PORTO ALEGRE — E' dirigido este arsenal pelo coronel Fabio Patricio de Azambuja, e seus serviços estão a cargo de tres divisões.

1ª divisão — Executou os seguintes trabalhos: 11 ferragens completas para carros de viveres e bagagem, 5 para carros de viveres e forragem, uma dita para jardineira, 66 para arreiamentos de tracção, 48 bridões de ferro, 99 freios, duas ferragens para tirantes, 643 para sellas de montaria 154 fuzilhões de ferro para arreiamento de tracção, 33 rosetas para esporas, 52 escapulas de ferro; concerto de sete canhões de bronze; preparo de 25 peças diversas de ferro e aço, dois concertos em lancha, quatro apparelhos de segurança para canhão Krupp 75 C|28 T. R., cinco apparelhos de limpeza para mosquetão Mauser, 29 chaves para diversos fins, 31 concertos de ferramentas, seis ferragens completas para carros de quatro rodas, para conducção de feridos; 868 argolas e meias argolas de ferro, para diversos fins; 165 pequenos concertos de diversos objectos de ferro e aço, tres vasadores de aço forjado, 103 hastes de ferro para arma Tige, quatro martellos de cravar, concerto de 10 ferragens de canhões Krupp 75 C|28 T. R., quatro concertos de machinas diversas, uma ferragem para mesa de desenho, 48 sellas para metralhadoras, tres coberturas de ferro para cano de esgoto, 128 estribos para caixa de munição de metralhadora e para caixa de ferramentas e accessorios, 16 registros de segurança, de aço forjado, para fuzil Mauser; 50 peças de aço forjado para cobre-mira de mosquetões Mauser, um concerto de dynamo, 36 ferragens para coalheira de arreiamento de tracção de artilharia, uma ferragem para armação de barraca, duas coberturas de ferro para forja, 40 concertos de camas de ferro, tres ferragens para carros de conducção d'agua, 3 ferragens para carrinho de mão, 2 tampas de ferro para mancaes de dy-

namo, tres tanques de ferro com valvulas de latão, duas ferragens para carro de transporte de armamento, duas cangalhas para metralhadoras, concerto de 24 fuzis Mauser, 596 revólvers, 10 espadas, 28 mosquetões Mauser, 16 machinas de escrever, 330 sabres com bainhas, 10 cunhas de canhão Krupp 75 C|28 T. R., 10 armões dos mesmos canhões e oito armas Tige; preparo de 76 peças de ferro para sellas de metralhadoras, duas navalhas de aço para diversos fins, 24 molas de aço para ganchos de talabarte, duas varetas para fuzil Mauser; concerto de 20 machinas e motores e 20 bombas; fabrico de 83 peças de ferro e latão, torneadas para diversos fins; concerto de 11 vehiculos diversos, 42 eixos de ferro com arruellas, anilhos de bronze, porcas e contra-porcas, 1.128 parafusos e porcas de ferro, um cortador de aço, tres valvulas diversas, quatro apparelhos de segurança, para canhão Krupp 75 C|28 T. R., um vasador de aço, duas frézes de aço, dois percutores para mosquetão Mauser, tres relogios, 50 schrapnells e granadas Krupp serradas para estudo, um percutor de canhão Krupp concertado, um pulverizador concertado, 64 anilhos de bronze com porcas, 18.138 fivelas de latão, 22 tarugos de bronze e latão, 24 ganchos de latão para talabarte, 377 botões diversos, de latão; 4.591 argolas e meias argolas de latão, 299 pares de esporas de botão, 19 mancaes de latão, sete trincos de metal branco, 1.938 rectangulos de latão, 20 grampos de latão, 18 argolas e meias argolas de metal branco, 80 fivelas de metal branco, 26 tranquetas de latão, 14 porta-lóros de latão, duas chaves de metal branco, 10 porcas de bronze para parafusos de elevação de canhão Krupp, quatro correntes de metal branco, quatro voltas de metal branco, 28 rectangulos de metal branco, 16 grampos de metal branco, 323 triangulos de metal branco, 12 bombas de latão, sete esporas de metal branco, 1 bridão de metal branco e uma ferragem completa para talabarte de official.

2ª divisão — Entre os trabalhos executados nas officinas dessa divisão, destacam-se os seguintes: 28 carros de varios typos e para fins diversos, 685 sellas para montaria de praças, 10.500 armações para bonets americanos, 2.045 coberturas de panno alvadio, 72 arreiamentos de tracção, 338 fiadores para lanças, 245 pares de esporas de

metal para praças, 666 caixões de bitola e 237 outros diversos.

Das obras promptificadas durante o anno, couberam á officina de carpinteiros 2.446, de correeiros e selleiros 15.992 e de latoeiros 29.650, no total de 48.088 objectos.

3ª divisão — Essa divisão manufacturou 20.218 calças, 20.152 culotes, 20.185 capas de brim kaki, 33.198 camisas, 30.228 ceroulas e 4.677 capotes de panno kaki, para praças de pret; 20 camisas de algodão mescla, 30 de morim e 10 de flanella azul-marinho, todas com golla, oito calças de zuarte, 11 de flanella azul-marinho, 22 de brim branco e 22 de algodão mescla, para maruja; 306 divisas de brim para 1° sargento, 746 para 2° sargento, 1.000 para 3°, 2.496 para cabos de esquadra, 1.418 para anspeçadas, 19.911 tunicas de brim kaki para praças, duas de algodão mescla para maruja, uma de flanella azul-marinho e oito de zuarte, tambem para maruja e uma bandoleira de filele de quatro pannos.

Almoxarifado — Os fornecimentos feitos por essa dependencia ás divisões do arsenal, aos serviços de administração e material bellico da região importaram na quantia de 2.423:772$757.

Posto medico — Foram inspeccionados de saude 18 civis, para serem admittidos no serviço do arsenal.

Houve 87 consultas do pessoal.

Receita e despeza das divisões — A receita total das divisões foi de 1.688:965$617 e a despeza de 1.655:229$958, verificando-se um saldo de 33:733$659.

Conselho administrativo — A receita constou de réis 39:299$473 e a despeza foi de 28:274$288, apresentando o saldo de 11:025$118, que passou para 1921.

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA — Exérce o cargo de director deste estabelecimento o coronel João Maria Xavier de Brito Junior.

Em relação aos annos anteriores, a producção da fabrica, e assim tambem os melhoramentos de que carece, foram de pouca importancia. A remodelação que se tem em vista das nossas fabricas e arsenaes, explica a situação de espectativa que se guardou a respeito de modificações.

Fabricação de munições — De munição de infantaria fabricaram-se correntemente apenas os dois elementos do

cartucho de guerra — estojo e bala — com uma producção approximada de 10 mil cartuchos por dia de oito horas de trabalho. Para o fabrico de capsulas e carregadores faltam-nos ainda: construcção de edificios apropriados com as necessarias installações de vapor e luz, outros para usina, portaria e corpo de guarda, apparelhos, machinas, ferramentas e alguma materia prima.

Carregaram-se 1.901.200 cartuchos de guerra e a secção está apparelhada para fornecer diariamente 50, 100 e 150 mil cartuchos por dia, respectivamente, de oito, 16 e 24 horas de trabalho.

Quanto á munição de artilharia, a situação é a mesma dos annos anteriores, foram recalibrados estojos usados, carregados cartuchos de salva e de guerra para exercicio com granadas, fabricadas espoletas de percussão — typo nacional — e beneficiadas espoletas de aluminio, de duplo effeito e estopilhas de percussão para artilharia de campanha.

Força e luz — Durante todo o anno consumiu a fabrica energia da sua propria usina, pelo que, nada soffreu por occasião da grande interrupção que houve no funccionamento da Light, a 11 de dezembro ultimo.

Experiencias feitas para o funccionamento da luz não deram bom resultado, á vista do alto preço do KWH, em consequencia do consumo de oleo não compensado pelo pequeno consumo de luz.

Sae igualmente caro o preço da energia, que tende a baixar com a pratica no gasto do material e no manejo da apparelhagem. E' de incontestavel importancia a independencia do estabelecimento a esse respeito.

Vapor — A producção de calor se destina apenas ao aquecimento das aguas para lavagens e das estufas para a seccagem de estojos. Foram utilizadas as caldeiras da fabrica, que consumiram diariamente 800 kilos de carvão. Projecta-se presentemente a substituição do vapor, com grande economia para o erario, por energia electrica.

O velho forno de recosimento, que existe na fabrica, precisa ser substituido por um moderno forno a oleo. As reparações e reconstrucções que elle exige actualmente, não só consomem muito dinheiro como dão logar á diminuição da producção de estojos para a munição de infantaria.

O forno electrico para tempera ainda não entrou em serviço, por falta de saes necessarios, aliás já encommendados.

1º grupo — Além dos innumeros trabalhos, concertos e installações nas respectivas secções, construiu o embasamento para o tanque de oleo combustivel, a canalização para a central electrica e, com os proprios recursos da fabrica, uma officina de segeiros e um paiol para polvora avariada; auxiliou a installação do forno de tempera, e cabos subterraneos para energia electrica e telephones e as reparações e reconstrucções do forno de recosimento.

2º grupo — A producção do anno foi a seguinte:

Estojos Mauser 2.552.468, balas P 2.300.210, cartuchos modelo 1895 1.091.200 e cartuchos de festim para metralhadora 159.500.

Extranumerariamente foram carregados 3.200 cartuchos com balas encamisadas de *maillechort* (modelo brasileiro 1920) para experiencias.

3º grupo — Este grupo trabalhou durante o anno em recalibramento, fabrico de tacos, maletas, caixas e fitas para cartuchos de metralhadoras, caixas para petardo e espoletas.

4º grupo — Acha-se actualmente normalizado o beneficiamento de estopilhas de percussão, a cargo deste grupo. Depois de varios mezes de experiencias mal succedidas, a substituição do processo então seguido, de carregamento do mixto, deu excellente resultado.

O ultimo lote de espoletas de percussão satisfez bem as exigencias requeridas.

Entre os diversos trabalhos do grupo podem-se destacar os seguintes: 2.800 espoletas de percussão para canhão Krupp, 2.200 estopilhas de fricção, 6.750 tarugos de zinco para estojos de artilharia, 9.850 carregamentos de estopilhas de fricção e 3.090 de espoletas de percussão.

5º grupo — Correram regularmente os trabalhos, abrangendo a producção em: obras de ferro, 2.217 kilos; de latão, 10.073; de bronze, 291; de chumbo, 16.164; de zinco, 2.807; de aluminio, 60; de magnolio, 36, e de cobre, 28.

Gabinete de chimica, metallurgia e desenho — O gabinete de chimica fez, além dos serviços normaes, diversas

analyses de bombas de dynamite e outros explosivos, remettidos pela policia desta capital.

O de metallurgia foi sobrecarregado de varios trabalhos extranhos, concernentes ás estações radio-telegraphicas da villa militar.

O de desenho organizou numerosas plantas e cópias necessarias ás construcções e serviços da fabrica.

Resumo financeiro: receita, 1.309:991$; despeza, 1.266:352$836, e saldo, 43:638$164.

FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA — Está sob a direcção do coronel Jorge França Wiedmann.

Serviço administrativo — Foram concedidas para 1920 as seguintes verbas, das quaes esgotaram-se a terceira e a quinta, dando saldo as demais:

Funccionarios	150:672$000
Operarios	302:562$000
Serviços extraordinarios e pessoal	84:000$000
Serviços do ramal ferreo	13:045$000
Dispensados do ponto	1:800$000
Despezas meudas	12:280$000
Forragem e ferragem	500:000$000
Material	1.064:359$000

A fabrica está precisando de grande numero de sobresalentes, nova fonte de energia electrica, renovação de sua apparelhagem, montagem de novas officinas, construcção de alguns edificios e reformas de outros.

O conselho administrativo tem funccionado regularmente.

Escriptorio — O serviço de escriptorio foi feito com regularidade, salvo em relação aos livros "carga e descarga do almoxarifado", cuja escripturação está parada, emquanto se faz o balanço dessa dependencia por motivo do fallecimento do seu antigo serventuario.

Producção — Os productos fornecidos officialmente attingiram á importancia de 36:928$505; os que se venderam a particulares produziram 70:403$464, dando o lucro de 12:000$000. Os productos em deposito são avaliados em 1.085:122$362 (preço do custo).

Serviços technicos — As repartições technicas do estabelecimento necessitam de um orgão de ligação que deve ser constituido por um gabinete technico. O chefe desse gabinete concatenaria os serviços confiados ao laboratorio, á inspectoria de polvoras e aos cinco grupos e dirigiria as experiencias, projectaria as transformações, fiscalizaria a escripturação exclusivamente technica, estando sempre prompto a prestar á directoria informações urgentes.

Laboratorio chimico — O edificio em que está installado o laboratorio precisa de uma completa reforma de cobertura. Por falta de energia electrica ainda não funccionam as duas construcções destinadas ás provas de vigilancia e longa duração e ás de estabilidade.

O material em carga está bem conservado.

Os serviços constaram de analyses, provas e determinação em 509 amostras. Foram mais examinadas amostras de polvora nitro-glycerinadas de fabricação allemã e franceza e de acido picrico.

Prepararam-se dois kilogrammos de *mononitronaphtalina*, para ser usada em experiencia como materia fumigena. Além de outros trabalhos de exame, dosagens e pesquizas, examinou-se uma amostra de algodão nacional com resultado muito satisfactorio, quanto á possibilidade do seu emprego na fabrica.

E' conveniente incluir entre as provas de estabilidade das polvoras de base simples a prova de Vieille, não adoptada officialmente. Temos a estufa especialmente adquirida para essa prova, mas falta-nos um elemento essencial, que é o papel de turnesol empregado pelo governo francez, ou pelo menos, as instrucções para o seu preparo.

A acetona destilada no estabelecimento não tem sido isentada completamente de aldehydos, com a competente purificação. Fazem-se experiencias para corrigir esse defeito.

Estão sendo examinadas amostras de *centralite* franceza (Sevran). Apesar de não terminado ainda esse exame, já é possivel prevêr que se trata de um producto de excellente qualidade, á vista do seu ponto de fusão já determinado, fórma, reacção e teor em humidade.

Inspectoria de polvoras — Consistiram os trabalhos technicos sobre lotes de polvora manufacturados durante o anno e exames de uma amostra de explosivo e algumas polvoras suspeitas.

Procedeu-se a exame quanto ao estado de conservação em diversas amostras de polvora e acido picrico.

Continúa a fabricação de petardos de tonita que vão tendo acceitação, sendo necessaria, para fornecimentos mais vultuosos, a acquisição de uma prensa adequada.

A casa balistica precisa de dois provetes de 7 m|m para estudos de pressão do fuzil Mauser.

Concluiu-se, durante o anno, a installação do pequeno paiol destinado á guarda de amostras de polvora. As observações até agora feitas deram bons resultados.

1º grupo — A apparelhagem destinada ao fabrico e conservação dos acidos é por estes extremamente damnificada, o que exige continuos concertos e substituições. Não havendo material de sobresalente, não podem essas reparações ser feitas completamente, resultando d'ahi que o conjuncto das installações está fatigado pelo longo uso.

Além disto, as officinas do fabrico do acido chloridrico e de rectificação de acido sulfurico precisam ser ampliadas, auxiliadas e corrigidas. Os depositos para acido sulfurico e para as misturas sulfo-nitricos, ha muito tempo são reconhecidos como insufficientes.

A officina de fabricação de acido nitrico está atrazada.

O grupo requer uma reforma radical. Como medidas mais urgentes, reclama um outro forno de grelhagem, um concentrador para acido sulfurico fraco, um tanque de absorpção final, outro de decantação, um conversor, dez tanques para deposito e um grande numero de peças de sobresalente.

Durante o anno foi queimada piryte norte-americana e utilizado nitrato de sodio chileno.

Brevemente será queimada piryte nacional, procedente de Ouro Preto.

Quanto á producção de acido nitrico, a solução mais economica seria a adopção do processo *Valentiner*. Entretanto, a mais previdente e patriotica, depende do augmento da energia electrica, condição, aliás, imprescindivel ao progresso da fabrica.

O movimento de entradas e sahidas de materias primas nos depositos do grupo foi o seguinte:

Piryte norte-americana	recebida	267.950 kil.
	empregada	267.950 kil.
Piryte nacional	recebida	23.358 kil.
	empregada	23.358 kil.
Nitrato de sodio	recebido	218.102 kil.
	empregado	38.620 kil.
	passou para 1921	179.412 kil.
Chloreto de sodio	recebido	1.500 kil.
	empregado	1.470 kil.
	passou para 1921	30 kil.

2° grupo — Um novo encanamento, parallelo ao já existente, para o transporte de acidos, muita commodidade e rapidez traria ao serviço. Passaria o antigo a transportar os acidos aproveitados e o novo os acidos a empregar na nitração. Novos fervedores, polpadores e uma outra turbina hydro-extractora são indispensaveis á officina de purificação do algodão, cuja producção não póde deixar de ser augmentada.

O unico filtro existente para acidos aproveitados está quasi inutilizado. E' indispensavel a acquisição de quatro novos filtros.

A pequena officina de purificação de algodão bruto pouco trabalhou, visto empregar a fabrica algodão norte-americano já purificado. Ha, entretanto, esperança de obter-se bom resultado quando for utilizado o novo algodão bruto nacional.

O deposito de algodão-polvora comporta 30 toneladas, sendo necessaria a construcção de um outro.

Feitas as retiradas para os 3° e 4° grupos e para o almoxarifado, ficaram, no fim do anno, em deposito: algodão-polvora, 20.287^{k},500, e algodão-collodio, 1.281^{k},500.

3° grupo — As officinas deste grupo, que têm trabalhado normalmente, estão ainda bem conservadas; as que

se destinam peculiarmente á fabricação da polvora de base dupla, carecem de reformas que attendam aos progressos actuaes, além de que os encanamentos externos, calhas, etc., estão naturalmente estragados pela acção do tempo.

A officina de ether está precisando de um tanque de prova, onde se recolha a producção diaria, até que o laboratorio se pronuncie a seu respeito.

A fabricação de polvoras de base dupla requer apenas mudança das velhas installações com que se inaugurou o estabelecimento, como tambem a vinda de pessoal habilitado para iniciar as operações.

Convem dotar-se a fabrica de apparelhagem necessaria ao preparo de trinitrotolueno. As vantagens que d'ahi resultam, são evidentes.

Ao terceiro grupo tem estado affecto o preparo de petardos de tonita, utilizando-se nisto uma das prensas de deshydratação do algodão-polvora, sendo necessario adquirir-se uma outra prensa, que sirva tambem á preparação de escorvas para a marinha e de cargas de trotyl.

O movimento do grupo foi o seguinte:

Alcool rectificado	44.002k,800
" empregado	30.676k,700
" em deposito	12.820k,800
Dissolvente recebido	3.838k,000
" gasto	3.078k,000
" em deposito	760k,000
Ether manufacturado	15.095k,000
" existente anteriormente	781k,000
" gasto e fornecido	15.246k,200
" em deposito	630k,000
Acetato de calcio queimado	5.100k,000
Acetona bruta produzida	3.584k,000
" rectificada	450k,000

4º grupo — Correram normalmente os trabalhos das officinas.

A de gelatinisação precisa de quantidade sufficiente de peças de sobresalente para a unica prensa de que dispõe e cuja parada acarretaria a sua paralysação.

Foram cortados 21.468 kilogrammos de polvoras diversas.

Entraram no seccador:

Polvora gelatinisada.....	13.411k
" de caça, 484.....	5.850k
" n. 422.....	2.954k

Sahiram

Polvora gelatinisada.....	9.740k
" de caça, 484.....	3.148k
" n. 422.....	2.836k

5º grupo — E' de necessidade o accrescimo de força, imprescindivel ao augmento da producção, dependente do volume d'agua na represa da fabrica, podendo ser aproveitadas quédas d'agua que se encontram nas proximidades do estabelecimento.

O conducto forçado já ultrapassou o limite de sua vida provavel.

As machinas da usina hydro-electrica já são insufficientes para attender a um periodo de intensidade de trabalho.

O serviço de distribuição de luz e energia electrica está normalizado. Tem crescido continuamente o numero de installações na cidade de Piquete e na villa de S. José.

O serviço telephonico foi melhorado com a installação de um novo centro Killop, de 50 linhas.

Todas as machinas e caldeiras da casa da força funccionam bem, havendo apenas necessidade de uma bomba para a circulação da salmoura.

As officinas — mecanica, de precisão, de carpintaria, latoaria e pintura, trabalharam satisfactoriamente, durante o anno.

A de latoaria precisa de uma machina universal com todos os accessorios, cylindros para enrolar folhas de comprimento minimo de 0m,70, lampadas de gazolina proprias para soldar em qualquer posição, ferros de soldar, electricos, e maçaricos para a solda oxy-acetyleno.

Na escola primaria, que a fabrica mantém na Estrella do Norte, para os filhos dos operarios, matricularam-se durante o anno 23 alumnos.

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA — Exerce o cargo de director deste estabelecimento o major João Eduardo Pfeil.

A crise decorrente da conflagração européa e a concurrencia da industria particular, que expõe a baixos preços seus productos mal fabricados, muito influiram, ainda em 1920, em desfavor das vendas desta fabrica. Apesar de tudo, essas vendas attingiram á importancia de 150:579$500, dando sobre o exercicio anterior uma differença para mais de 55:487$500.

A companhia Cometa já terminou a elevação da barragem a que se compromettera, dispondo agora a usina electrica da fabrica de um volume represado de 4.000.000 de litros, o que garante, no minimo, dez horas de effectivo trabalho diario.

Com os recursos emanados da venda de polvoras e madeiras, fizeram-se obras, concertos e reparações em diversos edificios, officinas e na linha de tiro, com uma despeza total de 79:300$347.

Resumo financeiro — Conselho administrativo:

Receita.....	26:450$633
Despeza.....	15:309$701
Saldo.....	11:140$932

Outras fontes (polvoras, serraria e electricidade):

Receita.....	230:708$645
Despeza.....	108:692$920
Saldo.....	122:015$725

Producção — Fabricaram-se polvoras das marcas A, FFF, M e R. L. G., no total de 40.309 kilogrammos, que, com 12.250 que passaram de 1919, dão o total de 52.559 kilogrammos.

Forneceram-se ao governo 5.375 kilogrammos de diversas polvoras, na importancia de 18:100$720, que junta a de 408$856 do vasilhame em que foi acondicionada, dá réis 18:509$585.

Foram fornecidos a particulares 44.175 kilogrammos de polvoras, sendo arrecadada a importancia de réis 150:579$500.

A despeza com a materia prima foi de 35:107$664.

A importancia total dos materiaes fornecidos pelo almoxarifado aos diversos serviços da fabrica é assim resumida:

Officinas de polvoras	35:107$664
" auxiliares	22:675$137
Secção de electricidade	2:260$190
" " transporte	908$218
" " plantio	9$000
Destacamento	529$000
Secretaria	162$500
Sub-directoria	9$100
Pharmacia	25$057
Somma	61:685$866

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Continúa sob a direcção do general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

Os quadros de que se compõe o corpo de saude do exercito são ainda constituidos de accôrdo com o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1918.

Os diversos estabelecimentos e serviços sanitarios funccionaram normalmente, não obstante se resentirem de modificações e melhoramentos.

Foi intenso o movimento da directoria, como se verifica do seu expediente, a saber:

Gabinete — Papeis recebidos:

Officios e papeis diversos	4.196
Requerimentos	817

Em andamento:

Despachos	1.099
Officios expedidos	1.305
Pareceres e informações	2.589

Secção de pharmacia — Transitaram depois de informados:

Officios	297
Requerimentos	26
Parte	1
Telegrammas	8
Memorandas	2
Processo para adopção de medicamentos	2
Mappas de pharmacia, com pedidos	184
Mappas de pedidos de medicamentos para diversas formações sanitarias	70
Pedidos de medicamentos para pharmacias	53
Pedidos de medicamentos para formações sanitarias e ambulancias	214

Secção de hygiene, prophylaxia e serviços de campanha:

Informações prestadas	113
Pareceres emittidos	49

Secção de medicina, cirurgia e material sanitario — O numero total de processos entrados foi de 555, tendo sido todos devidamente informados.

Junta superior de saude — Funccionou regularmente, apresentando o seguinte movimento:

Sessões realizadas	42
Individuos inspeccionados	100

sendo: 12 officiaes, 28 sargentos, 19 praças, 41 civis e um amanuense.

Julgou aptos para o serviço do exercito 84, incapazes temporariamente tres e incapazes definitivamente 13.

Das praças e sargentos inspeccionados de saude para a aviação militar, foram julgados incapazes oito.

Conselho administrativo — Reuniu-se em 18 sessões, tendo recebido da directoria geral de contabilidade da guerra a quantia de 3:600$, para a acquisição de artigos de expediente e despezas meudas de prompto pagamento.

Remessa de vaccinas e soros — Foram enviadas, mediante requisições, ás diversas regiões e circumscripções militares:

1ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	16.350 dóses
Vaccina anti-pestosa	5 "
Trivaccina anti-typhica	200 "
Sôro anti-tetanico	74 "
Sôro anti-diphterico	19 "
Sôro anti-streptococcico polivalente	177 "
Malleina	400 "

2ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	6.200 dóses
Vaccina anti-pestosa	50 "
Sôro anti-tetanico	10 "
Sôro anti-streptococcico	150 "
Malleina	200 "

3ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	28.240 dóses
Vaccina anti-pestosa	1.700 "
Trivaccina anti-typhica	2.700 "
Sôro anti-pestoso	842 "
Sôro anti-tetanico	6 "
Sôro anti-streptococcico polivalente	64 "

4ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	19.600 dóses
Trivaccina anti-typhica	700 "
Sôro anti-pestoso	50 "
Sôro anti-tetanico	50 "
Sôro anti-diphterico	12 "
Sôro anti-streptococcico polivalente	48 "
Malleina	200 "

5ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	10.000 dóses

6ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	18.500 dóses
Vaccina anti-pestosa	100 "
Sôro anti-pestoso	100 "

7ª REGIÃO

Vaccina anti-variolica	24.300 dóses
Sôro anti-diphterico	60 "
Malleina	50 "

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Vaccina anti-variolica	5.540 dóses
Sôro anti-pestoso	12 "
Sôro anti-tetanico	10 "
Sôro anti-diphterico	10 "
Sôro anti-streptococcico polivalente	12 "

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Vaccina anti-variolica	5.000 dóses
Sôro anti-pestoso	100 "

Manobras de quadros — Em novembro seis medicos militares, designados pela directoria, tomaram parte nessas manobras, em S. Paulo, funccionando como chefes de serviços de saude divisionarios e do exercito.

Estatistica medica — Pelos dados fornecidos verificou a directoria que a morbilidade geral, no ultimo semestre, foi mais elevada do que no semestre correspondente do anno de 1919 — 24.676 doentes para 23.807, apesar de haver sido o principal factor de baixas em 1919 — *influenza*, que foi de 4.444 — decrescido para 3.534 em 1920. Em compensação a tuberculose pulmonar, a febre typhoide, a malaria e a parotidite epidemica augmentaram sensivelmente no ultimo periodo, no qual, além do mais, appareceu uma pequena epidemia de meningite cerebro-espinhal, nesta Capital, que foi promptamente debellada, após as providencias tomadas. Atacados desta doença houve quatro casos no primeiro trimestre, 11 no segundo e quatro no terceiro.

A proporcionalidade das baixas com relação ao effectivo das tropas, mostra que é exagerada a morbilidade no exercito, comparando-se com a maioria dos exercitos estrangeiros.

A mortalidade foi tambem mais elevada do que em 1919 — 227 para 217, sobresahindo a tuberculose pulmonar e o typho com 35 casos cada um, a influenza com 29 casos, as doenças do coração e dos vasos com 22, as do apparelho respiratorio com 21 e a malaria com 13.

A parotidite epidemica e o sarampo, não obstante haver feito baixar o numero de 1.129 individuos, não occasionaram obito algum. Os julgados incapazes foram 434, numero bastante elevado, tomando em primeiro logar a tuberculose pulmonar com 80 casos e em segundo a epilepsia com 40.

A syphilis e as doenças venereas concorreram com o maior contingente para a morbilidade do exercito, e nas mesmas condições estão a sarna, a malaria, o sarampo e a verminosa, que tambem apresentaram elevado numero de baixas.

O fóco principal do typho no paiz é a 3ª região militar (Rio Grande do Sul) e o de beri-beri a 1ª circumscripção (Matto Grosso).

As doenças do apparelho digestivo continuam a contribuir com grande proporção no computo geral.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — Continúa sob a direcção do general de brigada medico graduado dr. José de Araujo Aragão Bulcão.

O movimento technico administrativo correu com regularidade e as providencias tomadas muito contribuiram para o desenvolvimento das respectivas installações.

Foi augmentado de oito o quadro de enfermeiros, instituindo-se a categoria de terceira classe, creando-se mais dois logares de telephonistas, de um encadernador e um correeiro e sendo elevado o quadro de serventes para 16.

Serviço de clinica medica — Comprehendendo seis enfermarias, o gabinete de propedeutica e pesquizas clinicas e o gabinete medico legal, foi feito o serviço com regularidade.

O movimento do hospital nas enfermarias de clinica medica foi o seguinte:

Existiam	175
Entraram	4.584
Curados	4.126
Transferidos	457
Julgados incapazes	29
Mortos	82
Ficaram existindo	65

Dentre os casos clinicos destacaram-se os de meningite cerebro-espinhal epidemica, typho, paratypho, pneumococcias, syphilis terciaria, parotidite infectuosa, variola, varicella e sarampo.

Pelo serviço de clinica cirurgica foram attendidos 12.166 enfermos, dos quaes 5.263 internados nas diversas enfermarias e 6.853 clientes externos, representados por pessoas de familia de officiaes do exercito e funccionarios civis, deste ministerio, além das da armada, força militar do estado do Rio de Janeiro e de empregados dos ministerios da viação e fazenda.

Praticaram-se 530 intervenções cirurgicas, entre as quaes se destacaram seis appendicitomias, quatro trepanações diversas, tres laparatomias, uma craneotomia descompressiva, oito osteo-syntheses, uma gastro-interostonia-transmesocolica posterior, uma gastro interanasthomose, por cancer do pyloro, bem como 93 hernias inguinaes e 34 hydroceles.

Serviço de clinica ophtalmologica — Teve o seguinte movimento:

Consultas de doentes externos	2.571
Doentes internados	247
Intervenções cirurgicas	53
Idem em doentes externos	30

Clinica de oto-rhino-laryngologia — Registrou o seguinte:

Curativos e exames	1.761
Intervenções cirurgicas	74

Serviço odontologico — O numero de consultas attingiu a 3.791.

Serviço de clinica neurologica e psychiatrica — Prestaram os serviços desta clinica informes ao que respeita á propria justiça militar. Resente-se esse serviço da falta

de um pequeno laboratorio de psychologia experimental, cujos dados são indispensaveis nas pericias de psychiatria e na de aptidão para os serviços de aviação.

Serviço de physiotherapia — A installação para massagem e de apparelhos de physiotherapia foi transferida para o andar terreo da 14ª enfermaria, onde continuam a ser attendidos os doentes internos e externos.

Teve o seguinte movimento:

Massagens	2.681
Duchas	679
Banhos estaticos	2.814
Alta frequencia	643
Correntes continuas	815
Correntes faradicas	477
Banhos de luz	306
Mecanotherapia	377
Arsonval	282
Ar quente	477
Radiographias	635
Radioscopias	151
Photographias	39

Movimento geral das enfermarias:

Passados do anno anterior	438
Entrados	9.409
Curados	9.059
Transferidos	100
Julgados incapazes	213
Licenciados	36
Altas por evasão	6
Mortos	150

Ficaram 283 enfermos.

Pharmacia:

Fórmulas aviadas	68.328

Secretaria:

Officios expedidos	3.295
Officios recebidos	2.200
Informações	290
Corpos de delicto	134
Exames de sanidade	126

Receita e despeza — A renda deste estabelecimento subiu á somma total de 547:185$146, approximadamente, por não se achar incluida a importancia das contas de dezembro que não foram processadas. A despeza montou em 546:604$514.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — Dirige este estabelecimento o coronel pharmaceutico graduado Bernardo Floriano Corrêa de Brito.

As diversas secções trabalharam com regularidade e tiveram o seguinte movimento:

Secção de receituario — Foram aviadas 20.090 receitas, contendo 48.957 fórmulas, sendo:

Para officiaes	4.962,	com 11.105 fórmulas
Para funccionarios civis	9.928,	com 21.416 fórmulas
Receituario gratuito	4.176,	com 12.260 fórmulas
Receituario sob pedido de officiaes	3.722	
Receituario sob pedido de funccionarios civis	4.390	
Pedidos de drogas, medicamentos e appositos para formações sanitarias	1.024	

Sommando-se, foi obtido o seguinte resultado:

Receitas	20.090
Fórmulas	48.857
Pedidos	8.112,

que importaram em 136:032$298.

Secção do deposito — Tiveram andamento 649 ordens de fornecimento de medicamentos e outros artigos, no valor de 580:153$153, tendo feito 52 pedidos ás demais secções do laboratorio e 85 ao commercio, no valor de réis 306:199$570. Pela carpintaria foram fabricados 1.625 caixotes.

Gabinete de chimica — Praticou 260 analyses e ensaios em differentes drogas, productos chimicos e urinas; além de analyses requisitadas por autoridades militares.

A producção dessa dependencia constou do seguinte:

Liquido de Dakin	250 kilos
Empolas para o hospital central do exercito	3.146
Idem para a secção do receituario	395
Empolas de agua distillada	785
Empolas de sôro physiologico	1.294
Empolas diversas	1.400
Empolas em caixas	12.712

Secção de officina — A producção foi de 68:592$274, despendendo-se:

Em materias primas	60:930$081
Em artigos de consumo	901$279
Em material	82$124
Em combustivel	17:617$500
	79:530$984

Os productos fabricados constaram do seguinte:

Aguas diversas	4.245	garrafas
Acetatos diversos	67.050	grammas
Alcoolatos diversos	102.900	"
Alcoolato de melissa composto	615	vidros
Alcoolaturas	30.000	grammas
Comprimidos	53.770	"
Elixires	60.760	"
Extractos fluidos	382.550	"
Hydrolatos	22.500	"
Laudano de Sydenham	5.000	"
Licor depurativo vegetal	780	vidros
Magnesia fluida	7.166	"
Mel rosado	30.000	grammas
Pós diversos	8.700	"
Sabonetes diversos	6.690	"
Solução de per-chlorureto de ferro	6.400	"
Tinta para marcar caixotes	20.000	"
Tinturas diversas	292.800	"
Vinagre aromatico	10.000	garrafas
Vinhos	3.238	"
Xaropes	3.920	vidros

Secretaria — Teve o seguinte movimento:

Boletins	300
Portarias	775
Officios expedidos	1.902
Requisições a varias estradas de ferro	291
Requisições de transportes a diversas companhias de navegação	127
Certidões	43
Informações	130
Guias de expedição	1.060

Expedição — Pelas vias terrestres e maritimas foram despachados 1.504 volumes.

LABORATORIO DE MICROSCOPIA — E' dirigido pelo major medico dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.

Durante o anno findo foram praticados 7.203 exames microscopicos e analyses chimicas, havendo um augmento relativamente ao anno anterior de 2.040 pericias. Dos factos decorridos durante o anno, sobresaem os trabalhos referentes ao surto epidemico de meningite cerebro-espinhal ou doenças de Weichselbaum.

Os pedidos de verificação de molestias do grupo colityphico foram em grande numero, mas poucos confirmados, manifestando-se a febre typhoide e os paratyphos em casos esporadicos, sem caracter de epidemia, como no anno anterior.

Foram ainda em porcentagem elevada os casos positivos de helminthiase intestinal, de syphilis e de tuberculose, não havendo diminuição das cifras respectivas, comparati-

vamente com as do anno passado, revelando assim esses dados que pouco conseguimos, no ponto de vista hygienico, de um anno para outro.

ESTATISTICA DOS EXAMES MICROSCOPICOS E ANALYSES CHIMICAS EFFECTUADAS DURANTE O ANNO DE 1920

Secção de microscopia clinica

Pesquizas de bacillos de Kock — negativas	328
Pesquizas de bacillos de Kock — positivas	88
Contagem de bacillos de Kock	6
Pesquizas de pneumococcos — positivas	2
Pesquizas de ovulos de ancylostomos — positivas	422
Pesquizas de ovulos de tricocephalo — positivas	196
Pesquizas de ovulos de ascaris lumbricoides — positivas	197
Pesquizas de ovulos de ascaris canis — positiva	1
Pesquizas de ovulos de anguillula — positivas	52
Pesquizas de ovulos de schistizomo — positivas	2
Pesquizas de ovulos de enterobio — positivas	2
Pesquizas de ovulos de tenia — positiva	1
Exame e classificação de tenia	1
Ovo — helminthoscopias — negativas	294
Pesquizas de amebas — negativas	8
Pesquizas de hematozoarios de Laveran — negativas	76
Pesquizas de hematozoarios de Laveran — positivas	29
Hematimetrias	12
Hemo chromometrias	10
Fórmulas leucocytarias	4
Sôro — diagnostico Widal (typho e paratypho)	330
Pesquizas de filaria — negativas	4
Pesquizas de filaria — positiva	1
Exames cyto-bacteriologicos de pus	3
Pesquizas de bacillos de Lœffler — negativas	4
Pesquizas de bacillos de Lœffler — positiva	1
Pesquizas de bacillos de Kock no pus	2
Pesquiza de bacillos de Kock em liquido pleuritico	1
Pesquiza de bacillos de Kock na urina	1
Exames cyto-bacteriologicos de liquido pleuritico	10
Exame cyto-bacteriologico de liquido ascitico	1
Exame cyto-bacteriologico de liquido articular	1
Exames cyto-bacterologicos de liquido rachidiano	22
Pesquizas de bacillos de Hansen — negativas	5
Pesquizas de bacillos de Hansen — positiva	1
Exames microscopicos de leite	5
Exames microscopicos de urina	1.902
Exame microscopico de vomito	1
Exame microscopico de calculo	1
Pesquizas de meningococcos — positivas	12
Pesquizas de meningococcos — negativas	19
Pesquizas de gonococcos — positivas	26
Pesquizas de gonococcos — negativas	2
Pesquizas de treponema pallidum — negativas	2
Pesquiza de treponema pallidum — positiva	1
Pesquizas de bacillos de Ducrey — positivas	2
Hemoculturas	4
Reacções de Landau — positivas	3
Reacções de Landau — negativas	4
Reacções de Wassermann — positivas	571
Reacções de Wassermann — negativas	567
Total	5.245

Secção de chimica

Exames urologicos completos	1.366
Analyses qualitativas de urina	466
Analyses quantitativas de urina	93
Dosagem de uréa no sangue	9
Dosagem de uréa no liquido rachidiano	1
Reacções de Rivalta	2
Reacção de Nonne	1
Exames chimicos no liquido rachidiano	18
Exame chimico em liquido ascitico	1
Exame de succo gastrico	1
Analyse de agua potavel	1
Exame chimico de leite	1
Total	1.960

ESTATISTICA DOS EXAMES FEITOS DESDE O ANNO DE 1904

1904	2.766
1905	2.827
1906	2.876
1907	2.447
1908	3.350
1909	2.213
1910	3.342
1911	3.364
1912	4.901
1913	5.716
1914	6.789
1915	4.089
1916	3.531
1917	3.619
1918	3.827
1919	5.163
1920	7.203

Dos exames praticados, 5.594 foram gratuitos, por terem sido pedidos officialmente para os estabelecimentos dos serviços de saude do exercito e 1.609 indemnizaveis, de accôrdo com o aviso n. 106 A, de 1915.

Receita e despeza — E' assim discriminada:

RECEITA

Verba 15, n. 18, do orçamento da guerra	3:000$000
Renda proveniente dos exames praticados	12:312$000
Total	15:312$000

DESPEZA

Despezas de prompto pagamento (despezas meudas)	1:841$400
Fornecimento de material	13:462$340
Total	15:303$740

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA — Estará brevemente esta repartição installada definitivamente em parte do edificio

que serviu de quartel ao antigo 52° batalhão de caçadores, á rua do Areal, cujas dependencias foram devidamente adaptadas aos differentes serviços.

Na pequena officina a seu cargo, varios melhoramentos foram feitos no material rodante, indispensavel aos serviços de promptos soccorros effectuados pelo posto medico.

Com um *chassis* Ford foi construido um auto-ambulancia de um leito, que serviu de modelo para algum dos auto-ambulancias da assistencia publica municipal.

Diversos reparos foram feitos nos auto-ambulancias das marcas Panhard, Benz e Mercedes, achando-se todos em perfeito estado de conservação e funccionamento.

Os serviços de assistencia medico-cirurgica executados pela policlinica, no correr do anno, foram os seguintes:

Consultas	21.250
Receitas	7.382
Exames	3.730
Curativos	15.094
Operações	1.039
Applicações electricas	5.055
Applicações diversas	2.093
Injecções hypodermicas	4.355
Banhos de luz	211
Prothese dentaria	2.286

Os serviços de assistencia medico-cirurgica de urgencia, apresentaram a seguinte estatistica:

Soccorros no posto	1.146
Soccorros fóra do posto	1.111

O serviço de prophylaxia fez-se de accôrdo com o pessoal e material, que possue actualmente, praticando nove desinfecções em quarteis e estabelecimentos militares.

O movimento geral dos diversos serviços clinicos apresenta o movimento seguinte:

Clinica medica allopatha	Consultas	130
	Exames	15
	Injecções hypodermicas	42
Clinica medica pediatrica	Consultas	76
	Receitas	122
	Injecções hypodermicas	69
Clinica medica homeopathica	Consultas	6
	Receitas	14
	Exames	4

Clinica cirurgica e vias urinarias.	Consultas.	200
	Receitas.	39
	Exames.	27
	Curativos.	51
	Operações.	4
	Injecções hypodermicas. . . .	79
Clinica gynecologica.	Consultas.	38
	Exames.	41
	Receitas.	38
	Curativos.	43
	Operações.	1
	Injecções hypodermicas. . . .	40
Clinica oto-rhino-laryngo-ophtalmologica.	Consultas.	92
	Receitas.	55
	Exames.	27
	Curativos.	96
	Injecções hypodermicas. . . .	5
Clinica physiotherapica.	Applicações electricas.	103
	Banhos de luz.	4
Clinica odontologica.	Applicações diversas.	68
	Consultas.	729
	Exames.	15
	Curativos.	884
	Operações.	80
	Prothese dentaria.	173

Assistencia do posto medico — Consultas. 103
Posto de prophylaxia — Desinfecções. 9

Commissão de prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos — Esta commissão debellou uma epidemia de typho que irrompeu no antigo 52° batalhão de caçadores, estudou as causas que determinaram o apparecimento do impaludismo no 2° regimento de artilharia de montanha, e de casos de typho e paratypho em praças do 1° regimento de infantaria, 1° batalhão de caçadores, 1° grupo de artilharia de montanha e 1ª companhia ferro-viaria, indicando medidas necessarias á extincção dos fócos.

INSPECTORIA DE VETERINARIA DO EXERCITO — Ainda não estando regulamentada, não se descuidou, entretanto, dos serviços que lhe estão affectos para o andamento das obras da escola de veterinaria e da visita aos corpos de tropa montados, para verificação de uma epizootia que se manifestou em algumas unidades.

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO — Os fornecimentos effectuados em 1920 elevaram-se a 205:891$152.

O movimento do protocollo foi o seguinte:

Officios de remessa de material.....	149
Officios e informações.....	337
Volumes expedidos pelo correio.....	66

Deram entrada:

Termos de abertura e exame.....	102
Contas de material.....	119
Pedidos.....	240
Officios.....	452
Telegrammas.....	20
Termos de consumo.....	2
Requerimentos.....	6

Attingiu a 180 o numero dos volumes expedidos por estradas de ferro e companhias de navegação.

1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

E' commandado pelo general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e constituido em dois sectores — leste e oeste, comprehende as fortalezas de Santa Cruz e S. João e os fortes de Copacabana, Vigia, Ponta do Leme, Lage, S. Luiz, Imbuhy e Marechal Hermes.

Instrucção — A instrucção foi cumprida em todos os seus periodos, segundo as prescripções estabelecidas no regulamento interno de serviços geraes e nas directivas.

Com exito e feliz resultado foi realizado o problema do tiro de artilharia de costa, objecto capital das baterias dos fortes e fortalezas.

Ao par do avanço na instrucção que foi patente em todas as unidades, urge salientar a disciplina como o mais forte esteio encontrado entre as praças para o cabal desenvolvimento do ensino.

Sobre as provas então realizadas no 1º e 2º periodos, as criticas escriptas dos commandos dos sectores dizem bem da real comprehensão, em materia de instrucção, por parte dos officiaes e praças.

Mereceram acurada vigilancia as instrucções especiaes de signaleiros, telemetristas e apontadores, pelo grande apuro que ellas exigem e utilidade que acarretam, tendo sido promissores e efficientes os resultados obtidos.

Obras e melhoramentos — Executaram-se os seguintes:

Fortaleza de Santa Cruz — Pintura e caiação dos quarteis, reparos no edificio da estação telegraphica, ada-

ptação do alojamento para a 3ª bateria, concerto do vigamento da 1ª bateria, reconstrucção da chaminé e do fogão do rancho, prolongamento a 300 metros da linha de tiro e construcção de um abrigo de alvenaria de cimento na mesma linha, installação de uma enfermaria com seis leitos e duas salas para curativos.

Fortaleza de S. João — Assentamento da nova canalização d'agua, caiação, pintura e concertos nos quarteis e casas de residencia de officiaes, reparos na ponte de desembarque, construcção da casa das machinas recalibradoras de estojos, de travezes na bateria Mallet, e de dez janellões na usina electrica.

Forte de S. Luiz — Construcção de baias e de apparelhos de gymnastica. Com os proprios recursos da bateria foram adquiridos um compressor de ar, um escaler e uma pequena lancha a gazolina.

Construcção de prateleiras nos paioes e installação telephonica entre o forte e a residencia do commando.

Forte do Imbuhy — Reparos no quartel e concertos em varias casas de officiaes e na estrada para o forte desarmado Marechal Floriano.

Forte Marechal Hermes — Reconstrucção da plataforma de um dos canhões.

Forte da Lage — Concertos das installações sanitarias e de refrigeração dos motores Diesel, pintura e caiação.

Forte de Copacabana — Construcção de um corpo de guarda e installação de um exhaustor.

Forte da Ponta do Leme — Concertos no quartel da respectiva guarnição e conclusão da casa para residencia do commando.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, nomeado em substituição do general de divisão Luiz Barbedo, que solicitou exoneração desse cargo.

Serviço de estado-maior — Este serviço colheu os dados estatisticos de todas especies, na Capital Federal, e

tem adiantados os trabalhos para obtenção dos mesmos dados estatisticos dos recursos dos estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. Entre outros trabalhos organizou as instrucções para as paradas de 7 de setembro e da recepção dos reis belgas.

Serviço de engenharia — Procedeu a reparos urgentes nos quarteis da região e na ala esquerda do quartel-general, para installação dos seus serviços.

Executou concertos nos quarteis do 1° regimento de cavallaria, 5° grupo de artilharia de montanha, 3° regimento de infantaria.

Foram melhorados os quarteis do 5° grupo de artilharia de montanha com a construcção de dois alojamentos para baterias, installação de um motor hydraulico e depositos d'agua.

No 1° grupo de artilharia de montanha construiu-se uma casa para residencia do fiscal.

Iniciou a pintura, limpeza e reparos nos quarteis do 1° e 2° regimentos de infantaria, 1° regimento de artilharia montada, 1° batalhão de engenharia e 3° batalhão de caçadores e procedeu á canalização de agua no quartel do 1° grupo de obuzes.

Organizou orçamentos para a construcção de varios quarteis e installou uma rêde telephonica particular ligando os quarteis e repartições na Villa Militar, Deodoro e Realengo.

A fazenda de Sapopemba continúa sob as vistas do commando da região, com a sua administração directamente feita por esse serviço.

Serviço de saude — Teve esse serviço nos corpos de tropa uma orientação de modo a debellar males maiores e mais geraes que affectaram o pessoal.

Combateu as molestias venereas e as verminoses.

Alguns casos de meningite cerebro-espinhal foram verificados e varios outros de affecções infecto-intestinaes.

O serviço odontologico foi desenvolvido com a creação de mais um gabinete em Nictheroy.

A junta militar procedeu a 3.078 inspecções, julgando incapazes 533 individuos e 377 em condições de tratamento.

Serviço de intendencia — Os corpos e estabelecimentos militares continuam recebendo directamente da intendencia da guerra todos os artigos necessarios.

Pelos conselhos administrativos foram organizadas tabellas para o fornecimento de viveres, de accôrdo com os recursos locaes.

A acquisição de forragem continúa sujeita ao regimen das massas.

Aos officiaes do quartel-general foi distribuido o equipamento "Mills", como carga individual e todos os corpos da divisão têm em carga carro-cozinha e marmitas thermicas.

Serviço de material bellico — Funccionou normalmente, distribuindo á tropa, sociedades de tiro e associações civis de ensino o armamento convenientemente conservado.

Com o desenvolvimento da instrucção no exercito e nas sociedades de tiro, o consumo de munição augmentou consideravelmente, em relação aos annos anteriores.

Recrutamento militar — O alistamento militar nas tres circumscripções foi de 48.869 homens, mas attendendo aos casos previstos na lei, ficou reduzido a 45.958, que representa o total das classes de 1899 e precedentes, entradas no sorteio para o preenchimento dos claros existentes, calculados para os corpos da região e 1° districto de artilharia de costa.

Os trabalhos das juntas de revisão correram normalmente e o sorteio teve inicio, simultaneamente, nas tres circumscripções, a 26 de dezembro, proseguindo em dias seguintes até completar o contingente pedido, accrescido da respectiva porcentagem.

Para a boa marcha do serviço de incorporação realizou-se a concentração dos conscriptos em Valença e em Nictheroy, no estado do Rio de Janeiro e Victoria, no do Espirito Santo.

As juntas de revisão e sorteio funccionaram até 31 de janeiro, de accôrdo com o art. 134, do decreto n. 12.790, combinado com o art. 131 do de n. 14.397, actualmente em vigor.

Foram relacionados 6.316 reservistas.

O numero de insubmissos foi de 5.013 e o de *habeas-corpus* de 502.

O movimento do expediente na primeira circumscripção constou de 5.890 papeis, e o da segunda, de 3.795.

Instrucção — Correu por conta da missão franceza a instrucção das unidades á disposição da escola de aperfeiçoamento de officiaes, sem a intervenção do commando da divisão, a não ser para attender ás requisições dos recursos precisos, quer em homens ou material, em animaes e viaturas.

A instrucção militar ficou limitada, por varios motivos, aos 1° e 2° periodos e a divisão concorreu com officiaes, praças, animaes e viaturas para a manobra de quadros realizada no anno findo.

II

Está sob o commando do general de divisão Ildefonso Pires de Moraes Castro.

Serviço de estado-maior — Funccionou com regularidade, estudando todos os papeis entrados e reunindo informações e dados estatisticos sobre os recursos do estado de S. Paulo.

Assistencia — Organizou normalmente o boletim diario, protocollando os documentos entregues em numero de 1.005 requerimentos, 4.218 officios e 1.491 telegrammas.

Serviço de administração — Dispõe dos artigos recolhidos dos tiros de guerra desincorporados; o material que recebe, é em transito, sendo despachados e redespachados 2.210 volumes de material fornecido, na importancia de 114:764$770.

Serviço de recrutamento — S. Paulo, 4ª circumscripção — As juntas de alistamento alistaram 39.406 jovens na classe de 1899.

Os alistados de 1919 attingiram o numero de 36.620, dos quaes foram chamados á incorporação 4.777.

Destes, apresentaram-se 1.522 e 2.906 foram considerados insubmissos.

O numero de reservistas de 1ª linha arrolados por classe, consta do seguinte movimento:

1890	6.109
1891	6.157
1892	6.795
1893	7.271
1894	7.878
1895	13.118
1896	20.133
1897	37.640
1898	36.620
	142.121
Em dezembro passaram para a 2ª linha	6.199
	135.920
Em 1921 entraram, da classe de 1899, alistada em 1920	39.406
	175.328

Sómente houve alistamento em 33 municipios, alcançando o numero de 2.223 jovens da classe de 1898, dos quaes 502 chamados á incorporação, apresentaram-se 355 e 147 foram considerados insubmissos.

Foram alistados 1.543 individuos da classe de 1899, e relacionados como reservistas de 1ª linha 13.855, nas seguintes classes: 1891, 1.019; 1892, 1.196; 1893, 1.440; 1894, 1.689; 1895, 1.886; 1896, 2.313; 1897, 2.089, e 1898, 2.223.

Serviço de justiça — Os trabalhos consistiram de 85 processos com o seguinte resultado: absolvições 55, condemnações 13, acções criminaes julgadas infundadas 17.

Os papeis entrados foram em numero de 106, assim discriminados: processos de conselho de guerra 85, declarações de herdeiros 5 e consultas 16.

Serviço de engenharia — Intensos foram, no correr do anno passado, os trabalhos desse departamento.

Organizaram-se orçamentos: para um quartel de regimento de infantaria, companhia de metralhadoras, regimento de cavallaria divisionaria, batalhão de engenharia e deposito de material bellico.

Foram concluidos os quarteis do 2º grupo de obuzes, em Jundiahy; 2º corpo de trem, em Pindamonhangaba; 6º regimento de infantaria, em Caçapava, e hospital da região, em S. Paulo.

Executaram-se pequenas obras de conservação e reparos nos edificios do quartel-general, 6ª companhia de metralhadoras, em Rio Claro, 4º batalhão de caçadores, em S. Paulo, e 5º de caçadores, em Lorena, sendo concedido para este o credito de 29:673$445.

O quartel do 6º regimento de infantaria carece de reformar o piso e a cobertura.

Serviço de saude — A junta de saude effectuou 1.953 inspecções, assim discriminadas: em officiaes 54, praças de pret 120, voluntarios 169, sorteados 1.427 e funccionarios civis 183.

Funccionaram seis enfermarias e as doenças mais frequentes foram as verminoses e affecções dos apparelhos digestivo e respiratorio.

A syphilis proteiforme em diversos periodos e as venereas, concorreram em grande numero de casos.

O hospital, bem apparelhado com material moderno, está apto para qualquer intervenção cirurgica.

O seu movimento foi o seguinte:

Entraram		1.046
Sahiram:		
Curados	911	
Transferidos	4	
Fallecidos	2	
Alta	59	
Passaram para 1921	70	1.046

O receituario attingiu a 5.582 fórmulas.

Tiros de guerra — Foram inspeccionadas as sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, não só na instrucção ministrada, mas tambem na escripturação, de accôrdo com as disposições em vigor.

Instrucção — Apesar de prejudicada no primeiro periodo, por motivo de ordem superior, foi, entretanto, ministrada no segundo.

Como resultado do concurso de tiro, distribuiram-se tres distinctivos de classe especial, seis de primeira classe e 36 de segunda.

O tiro collectivo foi effectuado com resultado lisongeiro.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de divisão Cypriano da Costa Ferreira.

Instrucção — As determinações das directivas foram observadas em todas as unidades da divisão, tendo-se em conta os elementos de que ellas dispõem. Os soldados em geral se mostram promptos ás vozes do commando, patenteando garbo e agilidade nos movimentos e no manejo das respectivas armas de combate. A instrucção do tiro collectivo foi este anno mais intensificada, havendo algumas unidades que elevaram-n'a até á companhia.

Nas marchas realizadas para a solução de themas foram observados os serviços de ligação e segurança com certo rigor.

Na cavallaria os serviços de cobertura e exploração em alguns regimentos tiveram de ser limitados aos corredores, por falta de campo apropriado. A campanha de tiro de artilharia em alguns grupos foi tambem prejudicada pelo mesmo motivo.

Devido ás doenças de que foram accommettidas varias praças nas unidades e ás successivas chuvas, os periodos de instrucção tiveram de ser obrigatoriamente prolongados, dando logar a que fossem sacrificados os exames de regimento na infantaria e os de grupo de artilharia, para que tivessem execução as manobras da guarnição.

O jogo da guerra foi exercitado no 8º regimento de cavallaria.

As manobras limitaram-se ás de guarnição, tendo-se executado os programmas approvados.

Invernadas — Apenas as guarnições de S. Gabriel e S. Borja dispõem de invernadas proprias.

Serviço de recrutamento — O alistamento do anno findo registrou 14.820 individuos.

A junta de revisão funccionou no seu primeiro periodo de 15 de setembro a 15 de novembro, tomando em consideração grande numero de petições.

Os excluidos foram em numero de 636, por diversos motivos e os insubmissos attingiram o numero de 6.854.

Serviço de saude e veterinaria — O extraordinario numero de doentes durante o anno passado foi assaz con-

tristador, pois, doentes em numero superior ao effectivo da guarnição deram entrada nos hospitaes e enfermarias da região.

As doenças venereas e a syphilis occuparam o primeiro logar; a parotidite grassou em fórma epidemica em varias guarnições, e a febre typhoide continuou a exercer a sua acção destruidora.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Passaram de 1919	245
Entraram	8.779
	9.017
Sahiram:	
Curados	8.678
Mortos	91
Por incapacidade physica	85
Por transferencia	4
Ficaram em tratamento	159
	9.017

Serviço de material bellico — Estão os corpos e as sociedades de tiro providos de munição regulamentar.

Foram objecto de estudo os carros para transporte de viveres e forragens, e bem assim, os vehiculos sanitarios.

Serviço de administração — Intenso foi o trabalho dessa dependencia para poder provêr a todas as unidades, do indispensavel material, achando-se os corpos suppridos de fardamento, equipamento, arreiamento e abrigos.

Inspectoria de tiro — Funccionaram com regularidade 64 sociedades de tiro, fornecendo 1.055 reservistas, tendo sido ministrada a instrucção de accôrdo com os regulamentos adoptados no exercito.

Serviço de estado-maior — Occupou-se de alguns trabalhos de valor, entre os quaes se destacaram o de reconhecimento da villa de S. Thiago do Boqueirão e seus arredores sob o ponto de vista militar, e os que tiveram de ser effectuados para a solução de um thema proposto pelo commando.

Serviço de engenharia e communicações — Das 26 unidades de que é constituida a região, tres, apenas, estão installadas em quarteis novos, que offerecem condições de hygiene e conforto relativos, pois, os alojamentos não têm a capacidade sufficiente para os effectivos da or-

ganização actual, e entre as 23 unidades restantes, uma parte minima se póde considerar soffrivelmente alojada.

Com relação aos hospitaes e enfermarias de que dispõe a região mais lisongeiras não são as condições de suas installações.

O proprio hospital de Porto Alegre não satisfaz os requisitos de hygiene.

Varias obras foram determinadas e iniciadas, de accôrdo com as necessidades prementes da occasião e pagas pelas verbas destinadas a obras militares.

A de maior vulto foi no quartel do 6º regimento de artilharia montada, em Cruz Alta.

Foi aberta concurrencia para a construcção dos predios destinados a quarteis-generaes das brigadas, 5ª de infantaria e 3ª de cavallaria, respectivamente, em Santa Maria e Bagé, tendo-se, por falta de licitantes, contractado a construcção, por preços um pouco abaixo dos orçamentos.

O edificio para o quartel-general da 5ª brigada de infantaria em Santa Maria foi orçado em 122:000$, e contractado por 118:000$, e o da 3ª brigada de cavallaria, em Bagé, por 127:468$000.

Executaram-se no edificio do quartel-general varias obras necessarias, taes como o retelhamento geral da cobertura, adaptação para a installação do serviço de recrutamento, diversos concertos e reforma de grande parte da installação de luz e ampliação da illuminação externa da fachada principal.

No hospital militar de S. Gabriel procedeu-se á execução das obras de recobertura total, comprehendendo encaibramento, ripamento e telhamento.

No hospital de Alegrete foram terminadas as obras de construcção de dois pavilhões destinados á enfermaria e isolamento.

No quartel do 6º regimento de artilharia montada, em Cruz Alta, foram reconstruidos totalmente os pavilhões da enfermaria veterinaria, da usina, e officinas de ferraria e carpintaria, e reconstruidos cinco parques das baterias, sendo o serviço de abastecimento de aguas mantido sem interrupção.

Em reparação dos estragos occasionados por um temporal nos parques de artilharia, em Porto Alegre, proce-

deu-se á reconstrucção da parede do oitão, substituição de uma tesoura, caibros e ripas, retelhamento de grande parte da cobertura e concerto de um dos portões, tendo-se executado concertos nas divisões de madeira das baias pertencentes ao quartel da escolta de ordenanças.

No hospital militar de Porto Alegre foram ampliadas e remodeladas as installações sanitarias, banheiros e lavabos das enfermarias de medicina e cirurgia, além de pequenas obras de conservação e limpeza do edificio.

Em Santa Maria e Bagé estão em andamento as construcções dos quarteis destinados aos quarteis-generaes da 5ª brigada de infantaria e 3ª de cavallaria divisionaria, restando promover a construcção dos edificios necessarios á installação da 6ª brigada de infantaria em Porto Alegre, 1ª e 2ª brigadas de cavallaria com sédes em S. Borja e Uruguayana, e, para a 3ª brigada, em S. Gabriel.

Foram organizados os detalhes dos projectos e respectivos orçamentos das obras dos quarteis a serem construidos na região, a saber: memorias justificativas e descriptivas, especificações, orçamentos, detalhes de composição das unidades e elementos da composição das mesmas, relativos ao projecto de um quartel a ser construido na cidade de S. Leopoldo e destinado a um batalhão de caçadores, a uma companhia de metralhadoras e a um grupo de artilharia a cavallo.

IV

Exerce o cargo de commandante desta região o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Aquartelamento — O quartel-general funcciona, desde 24 de maio, em magnifico e solido predio, no arrabalde Mariano Procopio, cedido pelo ministerio da viação e obras publicas, tendo se despendido a quantia de 34:000$ com as obras de que necessitava, de adaptação e limpeza.

A sua adaptação tornar-se-ia completa se fossem construidas salas destinadas aos serviços de engenharia, material bellico, saude e conselho administrativo, actualmente accommodados em compartimentos acanhados.

A escolta do commando, aquartelada em pequeno predio, está nas melhores condições de asseio e boa ordem, tendo todas as dependencias necessarias.

O 10° regimento de infantaria está aquartelado em predio novo, amplo e bem localizado.

O 4° corpo de trem aquartela na fazenda de Monte Bello, proprio nacional, a cerca de nove kilometros da cidade de Juiz de Fóra.

As repartições da administração do corpo estão estabelecidas no antigo predio da fazenda e os alojamentos das praças e arrecadação em pavilhões separados.

Foram construidas varias dependencias necessarias, taes como picadeiro coberto, tanque e baias e melhoradas a arrecadação da intendencia, rancho das praças, xadrez, accommodações para a pharmacia e serviço de veterinaria.

O campo da fazenda presta-se á creação de gado e cavallos, tendo sido entregues á unidade 47 eguas compradas no Rio Grande do Sul, afim de adquirir os productos com um garanhão puro sangue.

A 13ª companhia de metralhadoras aquartelará em predio novo e construido com desvelado capricho para a mesma unidade.

O 11° regimento de infantaria, com parada em São João d'El-Rei, tem os seus dois batalhões separados, occupando quarteis distantes um do outro.

O 1° batalhão, no antigo proprio nacional, denominado quartel do 28, edificio acanhado e defeituoso, precisando de grandes reparações.

O 2° batalhão aquartela no antigo escriptorio da estrada de ferro Oeste de Minas.

A construcção que se projecta de um quartel para o regimento, nos terrenos do antigo asylo de S. Francisco, trará mais conforto ás praças e melhores resultados á disciplina e instrucção.

A administração do 12° regimento de infantaria e o 2° batalhão occupam predios acanhados e sem conforto, em Bello Horizonte, nas proximidades da estação da estrada de ferro.

Este batalhão será, dentro em pouco, mudado para o seu quartel definitivo, que já se acha em via de conclusão, situado sobre uma collina e com todas as commodidades necessarias.

O 1° batalhão occupa varios predios do antigo prado, cedido pelo governo estadual.

A 15ª companhia de metralhadoras está aquartelada em um predio particular sem a capacidade necessaria.

O 8º regimento de artilharia montada estaciona em Pouso Alegre, no edificio do antigo Gymnasio S. José, adquirido por este ministerio.

O regimento tem procurado melhorar as condições do quartel, fazendo obras novas ou restaurando as antigas, e projectou a construcção da copa, sala para deposito de generos e cozinha.

O 4º regimento de cavallaria divisionaria aquartela na chacara da Liberdade, em Tres Corações do Rio Verde, proprio nacional, achando-se a cavalhada na fazenda da Atalaia, tambem proprio nacional, onde se iniciou o plantio de forragens.

O hospital militar, em Juiz de Fóra, funcciona em predio alugado, completamente restaurado, no bairro de S. Matheus.

Instrucção — A instrucção da tropa constituiu a principal preoccupação, empenho e cuidado do commando da região, tendo sido muito satisfactorio o resultado obtido.

Assistindo e examinando cuidadosamente o pessoal em todas as unidades, verificou o commando da região:

a) terem sido plenamente satisfeitos os trabalhos no 10º regimento de infantaria;

b) o bom preparo em relação á instrucção elementar do soldado, no 4º corpo de trem;

c) a perfeita disciplina, instrucção e bem orientada administração do 11º e 12º regimentos de infantaria;

d) a muita ordem e trabalho da 15ª companhia de metralhadoras, que está bem instruida como uma companhia de infantaria;

e) a intelligente instrucção administrativa, com proveito, do 8º regimento de artilharia montada e 4º regimento de cavallaria divisionaria, sendo cumpridos com presteza os regulamentos e havendo uniformidade na execução dos ensinamentos.

Alistamento e sorteio — A 7ª circumscripção de recrutamento, que abrange todo o estado de Minas Geraes, tem a sua séde em Bello Horizonte.

Comprehende 178 municipios, distribuidos pelo vasto territorio mineiro, sem vias de faceis communicações e sem um bom serviço de estatistica, préviamente organizado.

O licenciamento do pessoal incorporado em 1919 foi realizado sem incidente algum, procedendo-se á nova incorporação, que está prestes a gosar daquella mesma vantagem.

Os contingentes de sorteados têm bastado para manter os effectivos de instrucção nas unidades, sem perturbar a vida civil ou os encargos da lavoura e da industria.

Em todos os municipios foi feito o alistamento, sendo de 35.017 o numero total dos alistados.

O numero dos sorteados é de 27.534 — 26.965 da classe de 1899 e 569 da de 1898, sendo estes ultimos pertencentes a 16 municipios, que forneceram numero insufficiente de cidadãos de 21 annos para o sorteio.

O contingente chamado para o corrente anno é de 3.294 conscriptos, assim distribuidos:

10° regimento de infantaria.....	597
11° regimento de infantaria.....	562
12° regimento de infantaria.....	588
13ª companhia de metralhadoras.....	130
15ª companhia de metralhadoras.....	69
16ª companhia de metralhadoras.....	91
4° regimento de cavallaria divisionaria.....	290
4° corpo de trem.....	170
8° regimento de artilharia montada.....	537
4° batalhão de engenharia.....	260

Inspectoria de tiro — Existem na região 54 sociedades de tiro, das quaes 45 estão funccionando com a maior regularidade, dispondo de instructores e do material indispensavel.

Assim tambem acontece a 40 estabelecimentos de ensino, havendo mais oito em condições de serem levados áquelle numero, desde que preencham algumas formalidades essenciaes que lhes faltam.

Durante o anno de 1920 foram desincorporadas 25 sociedades e suspensa a instrucção militar em dois estabelecimentos de ensino.

As sociedades incorporadas apresentaram para exame 628 candidatos a reservistas, sendo approvados 412, que foram considerados de 2ª classe.

Os estabelecimentos de ensino tiveram 511 candidatos, dos quaes foram approvados 312, que passaram a reservistas de 2ª categoria.

Serviço de engenharia — Este serviço teve no anno findo, grande numero de trabalhos a executar e de projectos a formular, destacando-se, entre outros:

a) conclusão de dois pavilhões para o alojamento das companhias do 2º batalhão do 10º regimento de infantaria;

b) construcção do quartel da 13ª companhia de metralhadoras;

c) construcção do quartel do 12º regimento de infantaria em Bello Horizonte;

d) conclusão e entrega da ponte de madeira sobre o rio Parahybuna, para facilitar as communicações com o 4º corpo de trem;

e) construcção de pavilhão para alojamento de um esquadrão do 4º corpo de trem, em Monte Bello, e de um grupo de duas casas para morada de officiaes;

f) obras de adaptação e limpeza no edificio do hospital militar;

g) reforma e limpeza do quartel da escolta;

h) projectos para os novos quarteis das unidades a organizar;

i) diversas vistorias, levantamento de plantas e avaliações de immoveis em varios pontos da região.

Serviço de estado-maior — Este serviço tem experimentado difficuldade em encontrar cartas do territorio de Minas Geraes, que satisfaçam o fim especial a que devem preencher.

Por esse motivo ainda não foi feito convenientemente o estudo do territorio do estado, quanto ás suas vias fluviaes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Está sendo organizada a estatistica do estado, na parte que convem ao serviço de estado-maior.

Serviço de material bellico e de intendencia — Têm sido regularmente executados.

Serviço de saude — Em janeiro do anno passado foi organizado o hospital militar, onde têm sido tratadas as praças das unidades da região.

A enfermaria de S. João d'El-Rei está installada em um bom predio, recentemente adquirido pelo ministerio da guerra. O movimento de enfermos foi de 730, saindo 653 curados.

A enfermaria de Bello Horizonte tem tido a média diaria de 20 enfermos; no correr do anno a pharmacia aviou 3.404 fórmulas.

A enfermaria do 8º regimento de artilharia montada teve o seguinte movimento: passaram do anno anterior 2, baixaram 444, sairam curados 401, falleceu 1, foram transferidos para outros hospitaes 19, julgados incapazes 11 e passaram para este anno 14.

O 4º regimento de cavallaria divisionaria tem contracto com o hospital da misericordia para o tratamento de seus doentes e mantem uma enfermaria regimental.

O 4º corpo de trem ainda não tem montada a sua enfermaria regimental, os doentes são enviados ao hospital militar de Juiz de Fóra; a pharmacia aviou 1.656 fórmulas.

A 15ª companhia de metralhadoras mantem uma pequena enfermaria em predio particular, proximo ao quartel; elevou-se a 202 o numero de enfermos que baixaram no anno passado.

V

E' seu commandante o general de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, nomeado por decreto de 30 de junho findo.

Serviço de engenharia e communicações — Foram organizados os orçamentos: para a construcção de um pavilhão, alojamento da guarda do paiol, reparos e adaptação á polvora mecanica do paiol existente para polvora chimica, e cercados dos terrenos do Matatú; uma enfermaria para beri-bericos no forte de S. Lourenço, na ilha Itaparica; um deposito com dois compartimentos para o serviço de administração do quartel-general, dois muros destinados a separar os terrenos da escola de aprendizes marinheiros, concertos no edificio da mesma escola e uma linha de tiro em Maceió.

Executaram-se as seguintes obras: deposito para a guarda de materiaes, 14 baias para os animaes da escolta

do commandante da região, reparos e concertos no edificio do quartel-general, calçamento de uma área do pateo, cercado e respectivo galpão no mesmo pateo e um compartimento sanitario com banheiro para uso da mesma escolta; pavilhão para o alojamento da guarda do paiol, reparos e cercados acima referidos.

Serviço de saude — A chefia do serviço de saude e veterinaria continúa installada em dependencias do edificio do quartel-general, ahi funccionando tambem o gabinete destinado a inspecções de saude.

A junta militar de saude realizou 106 sessões.

O hospital militar, installado em proprio nacional, carece de pavilhões consoantes ás diversas modalidades morbidas e de gabinetes de especialidades.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Existiam	44
Entraram	758
Total	802
Sairam:	
Curados	737
Transferidos	26
Fallecidos	16
Total	779
Ficaram	23

Do receituario foram aviadas 6.674 fórmulas, inclusive o destinado ao gabinete odontologico.

Serviço de administração — O fornecimento de fardamento foi feito directamente pela intendencia da guerra ás unidades, hospital militar e quartel-general.

Serviço de recrutamento — Procedeu-se ao alistamento em 127 districtos dos 139 de que se compõe a circumscripção, não sendo satisfactoria á proporcionalidade dos conscriptos alistados, em relação á população de cada municipio.

Foi apurado, entretanto, o total de 6.878 individuos, assim discriminados por classe: 1890, 235; 1891, 152; 1892, 272; 1893, 272; 1894, 375; 1896, 496; 1897, 692; 1898, 1.058, e 1899, 2.832.

As juntas de alistamento, na sua maioria, satisfizeram as requisições da junta de revisão e sorteio e da chefia, den-

tro dos limites do regulamento approvado por decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Não se effectuou o alistamento nos municipios de Bom Jesus, Rio das Contas, Curaça, Castro Alves, Doutor Seabra, Guarany, Lençóes, Macahubas, Monte Alto, Muengê, Remedios, Santa Maria da Victoria e Wagner.

Realizado o sorteio, foi iniciada a convocação de 583 conscriptos para serem incorporados.

Encerrado o prazo para apresentação de 259 sorteados, foram incorporados 158, visto 87 terem sido julgados incapazes, e 14 excluidos.

Regular foi o movimento de apresentação de insubmissos, que se accentuou nos seguintes dados: apresentados 89, dos quaes dois foram excluidos por provarem menoridade, 24 não incorporaram por molestia conhecida na inspecção e 63 que incorporaram, foram submettidos a conselho de guerra e absolvidos, existindo um processado recem-apresentado.

Para gosarem do indulto de 15 de novembro de 1919, apresentaram-se cinco sorteados insubmissos, dos quaes um incorporou e quatro foram julgados incapazes.

No correr do anno foram informados pela chefia 21 pedidos de *habeas-corpus*, de sorteados convocados, sendo concedidos 14 e denegados sete.

A junta de revisão e sorteio funccionou durante o periodo de 15 de setembro a 15 de novembro, como preceitua o regulamento em vigor, e encerrou os seus trabalhos com o seguinte movimento: recebeu 22 recursos de alistados, negou provimento a sete e concedeu a 15; excluiu do alistamento quatro por menoridade, dois por excesso de idade, um de nacionalidade italiana, dois pertencentes á antiga guarda nacional, um julgado incapaz e cinco mandados comparecer á inspecção, por allegarem soffrer de molestia incuravel.

O contingente exigido dessa circumscripção é de 378 conscriptos; feito o calculo proporcional para cada districto de alistamento, procedeu-se á convocação respectiva, com o accrescimo de 50 o|o em um total de 567.

Instrucção militar — E' ministrada nas sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino. Existem 23 sociedades de tiro incorporadas, assim distribuidas:

ESTADO DA BAHIA

N. 86.....	S. Salvador
N. 281.....	Santo Amaro
N. 284.....	S. Salvador
N. 353.....	Cannavieiras
N. 363.....	Santo Antonio de Jesus
N. 387.....	S. Salvador
N. 391.....	Maragogipe
N. 442.....	Villa Nova da Rainha
N. 473.....	Itabuna
N. 499.....	Cachoeira
N. 500.....	Ilhéos
N. 519.....	Affonso Penna
N. 571.....	S. Salvador (Itapagipe)
N. 595.....	Belmonte
N. 625.....	Valença
N. 634.....	Caeteté (desorganizada)
N. 640.....	Joazeiro

ESTADO DE ALAGOAS

N. 124.....	Penedo
N. 335.....	S. José de Lage
N. 384.....	Palmeiras dos Indios
N. 636.....	Pedra
N. 637.....	Maceió
N. 643.....	Victoria

Não incorporadas existem quatro, sendo um em Limoeiro, uma em União e outra em Pão de Assucar, no estado da Bahia, e uma em Plataforma, no de Sergipe.

A inspectoria já remetteu o quadro effectivo de cada sociedade, no intuito de se proceder á classificação respectiva em batalhões, companhias e pelotões.

Em virtude de disposições do novo regulamento da directoria do tiro, houve só uma época de exames em 1920, sendo os resultados em geral regulares.

Estabelecimentos de ensino — Recebeu instrucção uma pequena parcella dos alumnos dos estabelecimentos de ensino, por ser sómente obrigatoria a frequencia dos alumnos maiores de 16 annos.

Reservistas:

Anterior a 1917.....	155
1918.....	37
1919.....	60
1920.....	105

Reservistas dos tiros de guerra e estabelecimentos de ensino:

Soldados	1.343
Aptos para cabos	52
Aptos para sargentos	28
Aptos para officiaes	2

Unidades — Dispõe a região do 19º e 20º batalhões de caçadores e da 19ª companhia de metralhadoras, aquartelada em Aracajú.

Em todas as unidades foi ministrada, com feliz resultado, a instrucção da arma, sendo observados o respectivo programma e as prescripções regulamentares.

VI

Por decreto de 30 de junho findo foi nomeado commandante desta região o general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar.

Tropa — 21º batalhão de caçadores, organizado em 1 de janeiro e aquartelado na velha fortaleza das Cinco Pontas. São deficientes as suas accommodações, principalmente os alojamentos das praças. No correr do anno foi construido um galpão e baias, feita a installação de apparelhos de gymnastica, reformados os apparelhos sanitarios e executada caiadura geral em todo o quartel.

2º batalhão de caçadores — O quartel desse corpo, na Parahyba, continúa sem accommodações sufficientes.

Está, entretanto, em andamento a construcção de outro quartel, de modo a ficar sanada essa difficuldade.

23º batalhão de caçadores — Apesar de melhoramentos que têm sido feitos, o predio em que se acha este batalhão não preenche as condições de quartel moderno, sendo acanhado para alojar, com relativo conforto, o seu effectivo actual.

20ª companhia de metralhadoras — Está aquartelada em velho proprio nacional, no Rio Grande do Norte, edificio que tem servido de quartel a todas as unidades que ali têm estacionado. De construcção antiquissima, resente-se de obras de reparação e limpeza.

Instrucção — Os periodos de instrucção da tropa foram fielmente cumpridos, desde o inicio com a instrucção

ministrada aos recrutas, até os exercicios de manobras finaes, que foram as de guarnição.

O 23° batalhão acampou, para manobras, em Necejana; a 20ª companhia de metralhadoras seguiu para a cidade de Macahyba, e o 21° batalhão fez o seu acampamento no logar denominado Ambole.

O 22° batalhão, por falta de um local apropriado a um acampamento nas immediações do seu quartel, limitou-se a marchas e exercicios diarios, de accôrdo com o regulamento de manobras.

Serviço de saude — Installado no quartel-general, realizou as inspecções de saude dos sorteados.

O hospital militar do Recife, apesar dos melhoramentos porque tem passado, resente-se ainda de certas modificações, de modo a preencher todas as condições exigidas a um estabelecimento dessa natureza.

O seu movimento constou do seguinte:

Passaram de 1919.....	23	doentes
Entraram em 1920.....	957	»
Total.....	980	»
Sairam:		
Curados.....	933	»
Transferido.....	1	»
Fallecidos.....	16	»
Passaram para 1921.....	30	»
Total.....	980	»

A receita do hospital foi de 53:302$657 e a despeza de 5:114$021, sujeita á acquisição de roupas, reparos no edificio e reforma do gabinete odontologico.

Inspectoria do tiro de guerra — De accôrdo com o respectivo regulamento, foram desarmados os tiros ns. 580, de Nazareth; 641, de Olinda; 118, de Crato; 309, de Fortaleza; 409, de Cascavel; 575, de Aquiraz, e 631, de S. Benedicto, no Ceará.

Do mesmo modo procedeu-se com relação a diversos estabelecimentos de ensino, por serem constituidos de alumnos menores de 16 annos de idade.

Existem funccionando regularmente os tiros de guerra ns. 13 e 333 no Recife, 250 em Alagoinhas, 38 em Fortaleza e 641 em Ubajara, além do collegio No-

brega, gymnasio pernambucano, collegio salesiano, escola de pharmacia e odontologia do Recife, faculdade de direito e escola livre de engenharia, na dita capital; grupo escolar frei Miguelinho e lyceu cearense.

Durante o anno obtiveram cadernetas de reservista: 13 socios do tiro de guerra n. 13, oito do de n. 353, oito do tiro n. 38 e nove alumnos do lyceu cearense.

No polygono federal, em Beberibe, foram realizados os exercicios de tiro ao alvo, e bem assim, em Fortaleza, onde foi utilizada, para esse fim, a linha de tiro da guarnição daquella cidade.

Serviço de recrutamento — Com possivel regularidade foi effectuado nas diversas circumscripções o serviço de alistamento.

No estado de Pernambuco foram alistados em 50 municipios 4.452 individuos, sendo excluidos 59 e convocados para incorporar 587.

No Rio Grande do Norte funccionaram todas as juntas, tendo alistado 1.249 cidadãos.

Para preenchimento dos claros da 20ª companhia de metralhadoras, por ser deficiente o numero de voluntarios, procedeu-se, na conformidade da lei, o sorteio de 1.211 alistados, sendo convocados apenas 60.

Pela junta de revisão foram concedidas oito isenções e 24 transferencias.

No Ceará o serviço de alistamento correu normalmente.

Pelos dados remettidos, verifica-se que o numero de alistados foi de 2.459.

Na Parahyba do Norte foram alistados, nas diversas classes, 1.410 individuos e a junta de revisão concedeu provimento a 13 reclamações.

O sorteio correu regularmente, sendo em numero de 1.203 os alistados de 1899 a sortear.

O contingente determinado para esse estado foi de 290 conscriptos, accrescidos de 50 o|o, perfazendo o numero de 435, dos quaes abatidos 11, que se alistaram voluntariamente no 22° batalhão de caçadores, restam 424, que foram os sorteados a incorporar.

VII

Exerce o commando desta região o general de brigada Clodoaldo Fonseca.

Foram executados todos os serviços normalmente, sendo a instrucção da tropa ministrada com proveitoso resultado.

Quarteis e estabelecimentos — O edificio do quartel-general, construido ao tempo das pequenas regiões de inspecção militar, mal se presta ás actuaes necessidades da região, cujos serviços pela reorganização de 1916 foram augmentados, notadamente o da circumscripção de recrutamento, material bellico e administração.

Assim é que as diversas repartições funccionam em salas acanhadas, como a de recrutamento e a da administração, installadas no pavimento terreo.

O quartel em Belém, onde se acha o 26° batalhão de caçadores, apesar das grandes adaptações porque tem passado, não offerece, entretanto, o conforto e hygiene tão necessarios na caserna.

Com difficuldade os alojamentos comportam 45 leitos cada um, as reservas não têm segurança e são por demais acanhadas e as outras dependencias não satisfazem igualmente o fim destinado.

Assim mesmo, nesse velho quartel têm sido feitos importantes melhoramentos, tanto em administrações passadas como na actual.

Em fevereiro foram orçadas as obras necessarias, de maneira a comportar o effectivo orçamentario e o material de guerra em caso de mobilização.

O quartel, em Obidos, do 4° grupo de artilharia de costa, foi construido em 1910, tendo, entretanto, apenas, concluida a frente principal com tres construcções terreas na retaguarda, onde estão installadas diversas dependencias.

Torna-se necessaria a construcção dos flancos, direito e esquerdo, destinados a servir de alojamento á 2ª bateria, intendencia, deposito e parque de artilharia.

O orçamento completo para a integral construcção do edificio importou em cerca de 750:000$, segundo o projecto da antiga direcção geral de engenharia, tendo se dis-

tribuido de 1909 a 1911 creditos na importancia de réis 400:000$000.

Por conta das economias do conselho de administração foram feitas cercas de madeira e um pequeno muro de alvenaria para fechar o perimetro do quartel.

O edificio da fortaleza velha, de construcção antiquada, serve actualmente de intendencia, depositos e parques de artilharia.

O quartel em Therezina, que aloja o 25° batalhão, é de construcção antiga, sem condições de hygiene e capacidade sufficiente para bem accommodar o effectivo do corpo.

Sobre este quartel foram tomadas as medidas necessarias, tendo já a directoria de engenharia elaborado o orçamento de um novo quartel, segundo instrucções e projectos organizados.

O quartel do 24° batalhão de caçadores, no Maranhão, é um espaçoso edificio terreo, formado por um parallelogramma, situado quasi no centro da capital do estado, em sua parte mais elevada, ficando enquadrado entre duas amplas praças (frente e fundos) e duas largas avenidas lateraes. Além dos alojamentos do pessoal, dependencias necessarias ao serviço do corpo, nelle funcciona a chefia do serviço de recrutamento.

Passou este quartel, em 1919, por uma grande reforma e em dezembro foram iniciados os trabalhos da face posterior, para ser transformada em quatro casas para morada de officiaes, bem assim, a construcção de um pavilhão para officinas e baias.

No quartel em Manáos, sito á praça Deodoro, está alojado o 27° batalhão; apesar de ser um predio de construcção relativamente moderna e de estar em boas condições de conservação, não póde ainda comportar o effectivo orçamentario de um batalhão de caçadores, tendo-se organizado, para isso, o orçamento respectivo.

Durante o anno foram executadas adaptações na ala esquerda, construcção de sala para refeitorio, copa e cozinha, importando a despesa em 30:646$134.

O edificio em que funcciona o hospital militar de Belém, depois de adaptado, serviu antigamente de arsenal e de 1909 a 1914 de quartel para o extincto batalhão de artilharia de posição.

De construcção antiquissima, este proprio nacional, datando de 1763, não satisfaz as modernas installações de um estabelecimento hospitalar modelo.

Assim, pois, tornando-se de utilidade para a tropa da região, a construcção de um edificio, para esse hospital, foi organizado o respectivo orçamento na importancia de réis 276:570$071.

Com a entrega a este ministerio do pateo do mesmo edificio e o forte do Castello, fica obviada a deficiencia do terreno para a execução de outras obras convenientes. Assim poder-se-á construir um predio com espaço sufficiente para mais duas enfermarias, uma das quaes para officiaes, e outros compartimentos indispensaveis, ficando ligado ao actual hospital por um passadiço, e fazendo-se neste ultimo adaptações e reparos convenientes.

Foram effectuados naquella dependencia alguns melhoramentos imprescindiveis, por conta do conselho de administração, e installada a illuminação electrica externa do edificio.

A pharmacia e o gabinete odontologico funccionaram com regularidade.

A enfermaria regimental do 4° grupo de artilharia está installada em um proprio nacional, de construcção antiquada, situado á praça de Sant'Anna.

As suas dependencias são todas cimentadas, com duas secções, de medicina e cirurgia, em boas condições de conservação.

A enfermaria regimental do Maranhão funcciona no mesmo quartel do 24° batalhão de caçadores, não parecendo essa installação a mais conveniente, apesar de regulamentar, por não existir um outro estabelecimento hospitalar para onde possam ser removidas as praças enfermas.

A enfermaria de Soure, que funccionou até março, na cidade deste nome, na ilha de Marajó, estava adstricta ao hospital militar e era destinada ao tratamento dos doentes de paludismo, beri-beri e outras molestias congeneres.

Em vista do parecer medico e tambem por deficiencia de conducção, foi determinada a sua extincção.

A enfermaria de Manáos, installada em duas casas, ns. 25 e 27 da rua S. Vicente, em local inadequado, não pos-

sue os requisitos indispensaveis ao conforto e hygiene exigidos.

Com alguns reparos poderá essa enfermaria ficar installada no predio do antigo hospital, onde se encontra a pharmacia.

Instrucção — A instrucção cabal de que necessita a tropa na região foi difficultosa. O esforço conjugado, porem, dos commandantes e officiaes, tem, não obstante, dado um resultado, senão o mais perfeito, pelo menos o mais approximado das exigencias regulamentares.

Concorreu grandemente para deficiencia da instrucção á tropa, o constante desvio obrigatorio de officiaes para tomarem parte nos conselhos de investigação e de guerra, em guarnições differentes.

No 26° batalhão a instrucção foi ministrada com louvavel aproveitamento, sendo que a de recrutas teve o mais proveitoso resultado.

A instrucção do tiro foi imperfeita, pois não possuindo linha propria, se serve da pertencente á brigada policial militar, em dois dias da semana.

Além disso, tem essa linha o inconveniente de se achar muito distante do quartel.

Assim mesmo, foram feitos os tiros de preparação e de esquadra; para os de combate, não ha local apropriado.

No 24° batalhão foram cumpridos os programmas de instrucção, realizando-se os exames do 1° e 2° periodos, regulamentares.

Na instrucção do 27° batalhão os programmas foram satisfactoriamente cumpridos, com excepção, apenas, da parte referente a embarque e desembarque, em estrada de ferro, visto a inexistencia dellas no estado do Amazonas.

A instrucção do 4° grupo de artilharia de costa, foi effectuada na conformidade do regulamento, sendo os exames realizados com bom exito.

A instrucção ministrada no 25° batalhão foi, até certo ponto, deficiente, o que não obstou que os exames de instrucção tivessem sido realizados na época regulamentar.

Manobras — As manobras da região executadas nas proximidades das respectivas guarnições, na segunda quinzena de outubro, apresentam o esforço maximo da officialidade em serviço nos corpos.

As do 24° batalhão constaram de marchas limitadas no percurso diario de 24 kilometros, e de solução de pequenos themas tacticos de batalhão, versando sobre desembarque de tropa. Foram esses trabalhos executados regularmente, sendo cumpridas as prescripções do regulamento de manobras para o exercito.

As do 25° batalhão constaram de exercicios de campanha, nas immediações do quartel.

As do 26° batalhão de caçadores limitaram-se a uma marcha itineraria de 45 kilometros.

Esta marcha foi precedida do embarque do batalhão e seguida do serviço de segurança durante o dia e a noite, patrulhas de reconhecimento offensivo, e exercicio final de dupla acção, não se prestando o local aos exercicios de tiro collectivo.

No 27° batalhão as manobras foram realizadas nos terrenos da colonia Campos Salles, constando de themas tacticos.

Disciplina — Foi mantida, não tendo occorrido facto algum que tivesse podido prejudicar os fóros de que sempre gosou a tropa federal na região, de disciplinada, ordeira e respeitadora da sociedade em que vive.

Apesar do sorteio attingir ali, geralmente, as classes proletarias, nem por isso o espirito de ordem e disciplina tem sentido alteração sensivel, registrando-se limitadissimos casos ligeiros, conflictos sem consequencias lamentaveis.

No 26° batalhão foram excluidos sómente quatro praças por deserção, não tendo occorrido nenhum crime militar de outra natureza.

No 24° batalhão apenas houve um conselho de guerra, por crime de aggressão.

Foram submettidos a processo 31 insubmissos, sendo todos absolvidos, com excepção de cinco, que aguardam confirmação.

No 27° batalhão funccionaram 13 conselhos de guerra por crime de deserção e sete pelo de insubmissão.

Escolas regimentaes — Funccionaram durante o anno com regularidade e resultados lisongeiros.

Inspectoria regional do tiro — Existem na região 11 estabelecimentos de ensino, que receberam instrucção de

tiro e os tiros de guerra ns. 10, 14, 49, 76, 78, 138, 155, 279, 344, 400, 564, 581, 594, 596, 639, 646, 650 e 653.

No correr do anno foram incorporadas tres sociedades e desincorporada a de n. 204.

Dos 11 estabelecimentos de ensino, apenas dois deram resultados proveitosos com a approvação de 21 alumnos, que receberam cadernetas de reservistas.

Existem nas 18 sociedades de tiro 1.500 socios e sómente em seis foram approvados 66, que obtiveram a caderneta.

Exames dos officiaes da guarda nacional candidatos á 2ª linha — Realizaram-se os exames de capacidade de commando e de habilitação de officiaes da guarda nacional candidatos á passagem para a 2ª linha, na séde da região e nas guarnições de Therezina e Manáos, exames que foram prestados, tendo-se em vista o estabelecido no regulamento respectivo.

Serviço de administração — Os fornecimentos foram regularmente effectuados e o serviço de embarque correu normalmente, attendendo-se a todas as requisições de passagens e transportes.

Serviço de engenharia — Além de projectos e orçamentos organizados, foram executados os seguintes trabalhos:

construcção de 15 baias, tanque e *garage* no quartel-general;

pavilhão sanitario no 26º batalhão;

pintura e concertos no hospital militar;

construcção de um trecho da ala esquerda do quartel do 27º batalhão;

substituição dos revestimentos da installação electrica do quartel-general.

Realizou alguns concertos nas officinas de carpintaria e distribuiu dois telephones a cada batalhão, dos 14 que recebeu da directoria de engenharia.

Serviço de saude — Foi executado, de accôrdo com as instrucções em vigor, supprindo as unidades de profissionaes, que removeram surtos epidemicos de todas as especies, em prol do serviço e do bem-estar individual e geral da tropa.

Nas guarnições de Manáos e de Belém, a grippe e a variola foram promptamente debelladas, sem ter occorrido um só caso fatal, não obstante casos sérios e graves, apresentados á clinica.

Os meios prophylacticos não foram descurados, nem mesmo nos campos de manobras, em que, da propria commissão para escolha do local, fez parte um medico.

Disso se verifica que o estado sanitario da tropa foi bom, tendo em vista os factores nosologicos da maior extensão septentrional do paiz.

Serviço de recrutamento — Em todas as circumscripções procedeu-se o alistamento militar, com resultados relativamente satisfactorios, tendo alguns municipios deixado de effectual-o e outros, fazendo-o com sensiveis lacunas.

O serviço de sorteio foi realizado com regularidade, obedecendo-se ás prescripções regulamentares.

Na 17ª circumscripção (Therezina), foi feito na época competente em todos os districtos, com excepção dos municipios de Caracol, Paranaguá, S. Pedro e Santa Philomena, e os de Floriano, Parnahyba e Pery-Pery, que não alistaram cidadãos da classe de 1899, attingindo comtudo a 653 o numero de alistados dessa classe, para o serviço de 1921.

Após o ultimo sorteio foram convocados para serem incorporados 300 conscriptos da classe de 1899.

A junta de revisão reuniu-se para os seus trabalhos, de 15 de setembro a 15 de novembro.

Foram relacionados 1.607 reservistas, sendo: 260 de 1ª categoria, 64 de 2ª e 1.283 de 3ª.

Foram sorteados 653 individuos e convocados 300 para incorporação.

Na 18ª circumscripção, S. Luiz do Maranhão, o serviço de recrutamento resente-se de multiplos embaraços.

A grande falta de transporte de que se origina a difficuldade de correspondencia, revela-se desde o trabalho inicial da remessa de expediente ás juntas de alistamento, pois, as populações do interior vivem disseminadas em torno das sédes municipaes, em um raio de 20 a 50 leguas.

Para evitar irregularidades fez-se uma synthese dos artigos principaes do regulamento, na parte do alistamento, para distribuição, além de uma grande propaganda em

prol desse serviço, quer por meio de pamphletos, contendo exemplos de devotamento civico, quer mediante reclames e etiquetas mostrando o valor de tão patriotica instituição.

A junta de revisão concedeu 19 isenções, por diversos motivos, deixou de attender seis reclamações e recebeu alistamentos de 61 municipios, com um total de 3.714 individuos da classe de 1899.

De accôrdo com o regulamento foi effectuada a operação do sorteio, tendo convocado 628 conscriptos.

Na 19ª circumscripção (Belém), foram alistados 4.517 individuos, sendo 2.752 da classe de 1899 e 1.765 das de 1890 a 1898, todos sujeitos á 1ª linha.

Foram denunciados e estão sendo processados os membros das juntas de alistamento dos municipios de Aveiro, Baião, Cametá, Alemquer, Prainha, Itaituba, Iritina, Salinas, Acará, Curralinho, Bagre, S. João de Araguaya, Porto de Noz, Altamira, Breves, Souzél, Conceição de Araguaya, Quatipurú e Marabá, por falta de cumprimento dos deveres impostos pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A junta de revisão funccionou de 15 de setembro a 15 de novembro, tendo revisto 49 alistamentos.

Tomou conhecimento de petições de isenções, havendo concedido umas e negado outras.

O contingente fixado para esta circumscripção foi de 239 homens.

O decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, revogou o de n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e deu novas bases ao serviço de alistamento e sorteio, que passou a denominar-se "regulamento do serviço militar".

Creando o alludido regulamento duas zonas militares, ficou esta circumscripção pertencendo á primeira.

Na 20ª circumscripção, que comprehende 24 districtos de alistamento, foram alistados 1.863 individuos.

Na fórma da lei, procedeu-se contra os responsaveis pela falta de alistamento nos districtos de Floriano Peixoto, Labréa, Canutama e Carauary.

Realizou-se o sorteio a 26 de dezembro de 1920.

O contingente fixado foi de 207 e mais 50 o|o, perfazendo o numero de 311.

Sendo de 153 o numero de voluntarios, ficou aquelle contingente reduzido a 158.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Está sob o commando do general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Séde da circumscripção — Transferida para Campo Grande, pelo decreto n. 3.652, de 18 de junho, foi levada a effeito essa transferencia no corrente anno, tendo aguardado a conclusão das construcções projectadas naquella localidade.

Serviços e tropa — Dispõe a circumscripção do quartel-general, do 16º e 17º batalhões de caçadores, do 10º regimento de cavallaria independente, do 1º grupo do 11º regimento de artilharia montada e do 5º grupo de artilharia de costa.

Inspectoria do tiro — Existem na circumscripção tres sociedades de tiro incorporadas, ás quaes tem sido ministrada a instrucção de accôrdo com os regulamentos em vigor. A instrucção militar é tambem dada a seis estabelecimentos de ensino.

De accôrdo com o preceituado no art. 50, paragrapho unico, do regulamento da directoria de tiro, realizaram-se os concursos annuaes de tiro nas épocas competentes.

Serviço de recrutamento — O resultado obtido em 19 districtos que funccionaram, foi de 1.468 alistados, aos quaes a junta de revisão e sorteio addicionou 70 nomes de individuos que, alistados em 1919, tinham sido excluidos por serem de menor idade.

A junta de revisão apurou 1.084 cidadãos para o sorteio de dezembro, julgou sete requerimentos de isenção e excluio 454 alistados por diversos motivos.

De conformidade com o art. 32 do regulamento do serviço militar alistaram-se em novembro 233 individuos, assim discriminados:

16º batalhão de caçadores.....	149
17º batalhão de caçadores.....	29
10º regimento de cavallaria independente.....	51
11º regimento de artilharia montada.....	4

Foram sorteados 1.057 individuos das classes de 1890 a 1899, afim de serem incorporados 656 das classes de 1899 e 1898.

Do alistamento feito em 1919, foram chamados á incorporação 293 cidadãos alistados da classe de 1898, incluidos os 50 o|o, dos quaes se apresentaram nos pontos de concentração 118 conscriptos.

Destes foram julgados aptos para todo o serviço do exercito 90, e incapazes 21, sendo 15 definitivamente e seis temporariamente.

Até 31 de dezembro figuram registrados em livros apropriados 195 reservistas de 2ª categoria e 1.744 de 3ª.

Serviço de administração — O movimento de transportes a cargo desse serviço, foi o seguinte: fornecimento de 916 passagens, sendo 217 e meia para officiaes, assimilados e familias; 77 para inferiores e familias e 622 e meia para praças, inclusive 60 reservistas; transporte de 668 volumes, pesando 44.422 kilos, destinados a diversos pontos da circumscripção.

Serviço de engenharia e communicações — Em Corumbá acha-se em andamento no quartel do 17° batalhão a construcção de dois pavilhões para officinas e deposito de viaturas, muro para fechamento do terreno, cavallariças, calçadas e sargetas.

Foram executados reparos e melhoramentos no deposito do material bellico orçados em 24:137$013, e no hospital militar, orçados em 16:488$530.

Em Cuyabá está em obras o quartel para o 16° batalhão, installado no edificio do antigo arsenal de guerra.

Em Coimbra foram effectuadas obras de reparos orçadas em 15:300$, nas muralhas do forte e mais dependencias, e concluidos os trabalhos de montagem da usina electrica para illuminação da fortaleza e quarteis.

Foram organizados os seguintes projectos e orçamentos:

De um predio para casino e residencia de officiaes solteiros, no forte de Coimbra, orçado em 64:712$200;

De outro, no mesmo forte, grupando duas residencias para officiaes, orçado em 79:367$146;

De melhoramentos na linha de tiro de Corumbá, orçados em 4:466$866;

De uma linha telephonica ligando em Campo Grande o quartel do 1° grupo do 11° regimento de artilharia montada, á invernada de Imbirussú, no valor de 2:585$814;

De abastecimento d'agua ao quartel desse grupo por meio de ariete hydraulico, installado no riacho Proza, orçado em 14:394$553.

A esses projectos e orçamentos é licito juntar-se como trabalhos desse serviço, os relativos aos reparos nos edificios do arsenal de marinha do Ladario, feitos á requisição do ministerio da marinha e orçados em 218:883$281, e ás obras de adaptação do edificio offerecido pela municipalidade de Campo Grande para quartel-general.

Foram effectuadas as seguintes vistorias: em Bella Vista, no quartel do 10° regimento de cavallaria independente, para verificação de concertos necessarios; em Campo Grande, no edificio destinado ao quartel-general, que foi julgado acceitavel, mediante prévios e indispensaveis reparos.

O quartel de Porto Murtinho, de construcção ligeira, obedecendo ao typo rectangular de edificação de caserna, resente-se da necessidade inadiavel de reparos e modificações em seus alojamentos e mais dependencias.

II CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

E' commandada pelo general de brigada Pedro Ferreira Netto.

O quartel-general foi installado a 1 de janeiro, de accôrdo com o regulamento dos grandes commandos, ficando a respectiva tropa fóra da acção da 2ª região militar, assim constituida: 15° batalhão de caçadores e 9° regimento de artilharia montada, com sédes definitivas em Curityba; 5° batalhão de engenharia e 17ª companhia de metralhadoras, com sédes provisorias em Curityba; 5° regimento de cavallaria divisionaria, com séde provisoria em Castro; 10° regimento de artilharia montada, sem effectivo, em Ponta Grossa; 5° grupo de obuzes, com séde provisoria em Nitheroy; 5° corpo de trem, com séde provisoria em Saycan; 13° batalhão de caçadores, com séde definitiva em Joinville; 14° batalhão de caçadores e 10ª bateria independente, com sédes definitivas em Florianopolis; 18ª companhia de metralhadoras, em Blumenau; 9ª bateria independente, em S. Francisco; e 8ª bateria independente, sem effectivo, com séde em Paranaguá.

Quartel-general e installação dos respectivos serviços — No proprio nacional, que servia de quartel-general da 3ª brigada de infantaria, foi installado o quartel-general da circumscripção, que ficou constituido com os seguintes serviços:

a) serviço de estado-maior;
b) serviço de engenharia e communicações;
c) serviço de material bellico;
d) serviço de administração;
e) serviço de saude e veterinaria;
f) serviço de recrutamento;
g) serviço de justiça;
h) serviço da inspectoria do tiro de guerra.

Instrucção da tropa — A instrucção foi ministrada á tropa, nos seus quatro periodos, com relativo aproveitamento, sendo cumpridas as directivas e o R. I. S. G., tanto quanto possivel.

No periodo de 22 a 27 de novembro, os corpos estiveram acampados, afim de finalizar a sua instrucção, de accôrdo com o art. 50 do referido regulamento e resolução do estado-maior do exercito.

Os themas constaram de um ataque á capital do estado, por uma divisão procedente de Antonina, pela estrada de rodagem da Graciosa, devendo o seu intento ser obstado pelas tropas que guarnecem Curityba e que constituiam outra divisão, cuja vanguarda era formada por um batalhão e elementos auxiliares de outras unidades, constituindo-se, assim, dois partidos, branco e azul, que operaram, cerca de 15 kilometros da capital, nas zonas Piraquara, Quatro Barras, Colonia Santa Candida, Repreza do Atuba, Bairro Alto e Curityba, objectivo da força inimiga.

As tropas de Santa Catharina, constituidas pelo 13º e 14º batalhões de caçadores, 18ª companhia de metralhadoras, 9ª e 10ª baterias isoladas, ficaram á disposição do commandante do 13º batalhão, como commandante geral, para igual fim, procedendo ao acampamento na mesma época, com bons resultados.

A guarnição de Curityba, comquanto não possua ainda um campo de instrucção, dispõe, todavia, de uma regular

linha de tiro, denominada Affonso Camargo, onde vão se exercitar officiaes e praças do exercito, da força policial, dos tiros de guerra e dos institutos de ensino militarizados.

Foram instituidos dois campeonatos de tiro, que terão logar, annualmente, no mez de novembro, sendo um individual, entre civis e militares, e outro collectivo, entre as esquadras das diversas unidades militares e instituições militarizadas, de toda a circumscripção, campeonatos esses que se realizaram em 7 e 12 daquelle mez, com grande concurrencia.

Do campeonato collectivo, sairam vencedoras as esquadras das seguintes unidades:

17ª companhia de metralhadoras;
força militar do estado do Paraná;
gymnasio paranaense.

Disciplina — A disciplina foi mantida em toda sua plenitude, dentro das leis e regulamentos em vigor.

Serviço de saude — O estado sanitario dos corpos e estabelecimentos militares foi relativamente bom, não havendo nas guarnições molestias graves, infecto-contagiosas, que exigissem grande intervenção dos facultativos, além das medidas prophylacticas, sempre observadas e postas em pratica.

Serviço de administração — Funccionou com regularidade e pontualidade em tudo quanto pudesse depender para a sua boa marcha.

Serviço de engenharia — O predio em que está installado o quartel-general foi adquirido ha nove annos, sem haver soffrido a necessaria adaptação, visto ter sido a sua construcção destinada a residencia particular.

Ha dois annos passou por uma ligeira limpeza, continuando, entretanto, a precisar de varias modificações.

Assim, foi organizado o projecto da sua remodelação, que acompanhado do respectivo orçamento, attingiu a réis 44:000$, tendo-se effectuado concurrencia, para a sua execução.

O quartel do 15° batalhão de caçadores é um proprio nacional, que serviu outr'ora de quartel de artilharia, composto de dois pavilhões, alguns delles bons e bem conservados, outros porém, velhos e precisando reconstrucção; a

área que occupa é insufficiente para a execução das modificações necessarias a um aquartelamento hygienico e confortavel.

A sua parte mais antiga é o pavilhão que serve ao commando, administração, intendencia e prisões.

Os alojamentos das companhias estão improvisados nos antigos parques de artilharia.

O quartel do 9º regimento de artilharia montada é a melhor caserna de que dispõe a circumscripção, não obstante precisar de accommodações espaçosas.

Tendo soffrido grandes reparos, resente-se ainda da falta de um picadeiro, baias sufficientes, deposito de viaturas, pavilhão de exercicios e officinas.

O 5º batalhão de engenharia acha-se aquartelado em Curityba, em predio alugado, onde se tem feito muitas obras de caracter provisorio, afim de melhor accommodar a unidade, até dispôr do seu quartel definitivo.

A 17ª companhia de metralhadoras está alojada provisoriamente em um proprio nacional, em Curityba; sendo sua parada definitiva em Ponta Grossa, foi, por isso, orçado o quartel que lhe é destinado, conforme o projecto de quartel typo, sendo entretanto, estudado por motivo de ordem administrativa, o projecto de seu actual quartel para servir de séde definitiva, cujo orçamento importou em réis 168:701$269.

O 5º regimento de cavallaria divisionaria está alojado em Castro, em um proprio nacional adquirido em 1915, constituido por um predio de alvenaria, ainda não concluido.

O conselho administrativo, porém, desde essa época, vem custeando diversas obras de adaptações e construindo pavilhões de madeira, no intuito de, com esses melhoramentos de caracter provisorio, aguardar ali a construcção de um quartel definitivo.

O quartel, que existe em Ponta Grossa, foi construido ha 11 annos, todo de madeira de pinho, coberto de telhas de zinco; acha-se damnificado e a sua reparação será muito dispendiosa e sem vantagem, por ser mal localizado.

O quartel do 13º batalhão de caçadores, em Joinville, está, tambem, muito damnificado.

A 18ª companhia de metralhadoras, com séde em Blumenau, está alojada em um predio pertencente a uma sociedade de atiradores.

O 14º batalhão de infantaria e a 10ª bateria isolada estão aquartelados em um proprio nacional em Florianopolis, de construcção antiga e carecendo de reforma.

Já soffreu reparos e a conservação que apresenta tem sido executada pelo conselho administrativo.

Para o 5º corpo de trem foi orçado o quartel typo a construir-se em Ponta Grossa.

Foi organizado o orçamento para a construcção de uma estrada de rodagem ligando o forte Marechal Luz á cidade de S. Francisco e concluido o projecto para a construcção do hospital militar de Curityba.

O hospital militar de Florianopolis, que funcciona em um proprio nacional muito bem conservado, resente-se de salas de operações e da installação de laboratorios e reparos na cobertura.

Com relação á substituição dos paioes existentes, foi projectada a construcção de dois outros, para munições de polvora chimica e polvora negra, com os respectivos corpos de guarda.

O antigo deposito de material bellico, em Florianopolis, é um grande edificio já muito velho, que, outr'ora, servira tambem de deposito de material bellico; carece de varios reparos avaliados em trinta contos de réis.

Foram executados diversos reparos na linha de tiro situada no Bacachery, em Curityba.

Serviço de recrutamento — A chefia desse serviço, em Florianopolis, tem sua séde installada em um compartimento situado no quartel da força federal.

Existem no estado de Santa Catharina 34 juntas, funccionando regularmente, que alistaram 4.437 individuos, dos quaes foram convocados para incorporação 1.224 sorteados.

No Paraná as juntas de alistamento desempenharam-se de suas funcções do mesmo modo que nos annos anteriores, tendo registrado 5.389 individuos da classe a sortear, dos quaes foram excluidos 115, resultando o total de 5.274.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Continúa a directoria sob o regulamento baixado com o decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, achando-se no exercicio de director geral o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.

Com a aposentadoria que se verificou do 1° official Raul de Souza Mége, foi promovido a esse cargo, o 2° official Francisco Xavier Ferreira de Andrade, e a vaga resultante desta promoção preenchida pelo 2° official addido da directoria geral de agricultura da secretaria da agricultura, industria e commercio Custodio Alfredo Sarandy Raposo.

Os trabalhos da directoria têm crescido extraordinariamente, como se poderá verificar pelo que foi effectuado por suas diversas dependencias aqui mencionadas, importando isso na necessidade de uma nova reforma que viesse melhor attender aos reclamos do proprio serviço em uma perfeita fiscalização dos interesses da fazenda publica.

Gabinete do director — Teve o seguinte movimento:

Papeis protocollados	22.711
Officios expedidos	1.652
Avisos registrados	645
Portarias internas (ordens de serviço)	27

Estão em dia os trabalhos do gabinete, que effectua a distribuição de toda a correspondencia e do expediente, faz o estudo dos processos informados nas diversas dependencias, bem assim o preparo da correspondencia e ainda o serviço de protocollo geral.

1ª sub-directoria — O trabalho effectuado consistiu em:

Pareceres em geral	3.094
Concurrencias	139
Contractos diversos	156
Contractos com pessoal	15
Alugueis de casa	13
Aluguel de campo	1
Processos de montepio	201
Processos de aposentadoria	33
Processos de dispensa de serviço	5
Processos de habilitação ao soldo vitalicio	21

Continuam a ser feitos regularmente os trabalhos desta sub-directoria, effectuando-se ahi todo o serviço de exame de concurrencias e contractos.

A exigencia da representação da fazenda nacional por funccionarios desta repartição, nas concurrencias realizadas pelos corpos e estabelecimentos militares desta Capital e de Nictheroy e de fortalezas, é attendida por esta sub-directoria, cujos funccionarios affeitos a esse assumpto, se vêm por isso sobrecarregados de trabalhos, aos quaes procuram dar execução com relativa brevidade.

O serviço de montepio é executado, em processo regular, desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos titulos de pensão.

O serviço de habilitação ao soldo vitalicio, instituido pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que estava a cargo de uma commissão especial, passou, com a extincção da referida commissão, a ser desempenhado nesta sub-directoria até expedição do respectivo titulo, que é assignado pelo director geral, correndo dahi em diante, todo o processo de abertura de creditos e pedido de distribuição, pela segunda sub-directoria.

Esta sub-directoria superintende ainda o serviço do archivo da repartição, o qual já se acha transportado da antiga dependencia para a nova, menos quanto a uma parte, que foi transferida para duas salas da ala em que funccionava o tiro de guerra n. 525, no antigo edificio da directoria de engenharia.

Está sendo feito methodicamente o serviço de cataloçação.

Foi o seguinte o trabalho effectuado no archivo:

Certidões passadas	19	
Informações prestadas	83	
Venda de papeis velhos	5.345	kilos
Processos distribuidos, para tomada de contas, sendo de:	505,	
Receita e despeza da pagadoria, exercicio de 1909 a 1915	54	
Idem idem dos conselhos administrativos de 1918 e 1919	189	
Idem idem de exercicios anteriores	87	
Comprovações de adiantamento	175	

2ª sub-directoria — Por esta sub-directoria foi effectuado o seguinte trabalho:

Informações prestadas	1.464
Contas processadas	2.399
Processos de exercicios findos	227
Processos referentes á reorganização do exercito	356
Balanços de receita e despeza organizados	9
Balanços finaes de exercicio	3
Documentos de despeza examinados e classificados	28.129

Foram tambem executados nesta sub-directoria os serviços referentes á distribuição de credito, á organização da proposta do orçamento e os processos para pagamento na repartição de todas as massas dos corpos e repartições militares, bem como o expediente de adiantamentos e pagamentos de diarias, e ainda o serviço referente á reorganização do exercito e do empenho da despeza.

Annexa a esta sub-directoria está o serviço de escripturação por partidas dobradas, a cujo cargo passou o de classificação da despeza e balanço da directoria, que é feito de conformidade com as instrucções approvadas por portaria do ministerio da fazenda, de 2 de setembro de 1919. Tal serviço está em via de ficar completamente em dia, o que já se verifica quanto aos balanços definitivos, que até o de 1919 inclusive, foram remettidos ao thesouro nacional.

No correr do anno findo foram abertos os seguintes creditos:

ORÇAMENTARIOS

Pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro, e decreto n. 14.080, de 25 de fevereiro de 1920, foram fixadas, para as despezas do exercicio de 1920, as quantias de 109.640:592$704, papel, e 1.600:000$, ouro.

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 14.516, de 6 de dezembro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.204, de igual data, á verba 6ª — fabricas — para pagamento de 45 operarios, com que foram augmentados os quadros da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — 77:226$000.

Decreto n. 14.607, de 5 de janeiro de 1921, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.244, da mesma data, á verba 3ª — justiça militar — para pagamento aos auditores de guerra Thomaz Gomes Viegas e Elias Fernandes Leite — 42:000$000.

Decreto n. 14.614, de 10 de janeiro de 1921, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.253, de igual data, á verba 10ª — classes inactivas — para pagamento de operarios dispensados do serviço do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — 6:000$000.

Decreto n. 14.615, de 10 de janeiro de 1921, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.252, de igual data, á verba 15ª — material — ns. 11 a 16, 17, 22, 23 e 24 — 2.566:525$662.

ESPECIAES

Saldo do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915 (revigorado), 4.507:606$863.

Saldo do decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 (revigorado), 1.019:739$050.

Saldo do decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919 (revigorado), 2.601:958$811.

Decreto n. 14.024, de 21 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.058 A, de 15 do mesmo mez, para pagamento a Generosa Ferraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da fabrica de polvora sem fumaça do Piquete — 1:000$000.

Decreto n. 14.025, de 21 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.071, de 16 do mesmo mez, para pagamento a José dos Santos, operario da fabrica de polvora do Piquete — 1:460$000.

Decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro de 1920, rectificado pelo de n. 14.112, de 24 de março seguinte, autorizado pelo art. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno, para pagamento de differença de vencimentos ao major Manoel Corrêa do Lago — 62:045$631.

Decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo de n. 14.235, de 26 de junho do mesmo anno, autorizado pelo art. 12, n. 1, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro, tambem de 1920, para despezas decorrentes da reorganização do exercito (apolices) — 30.000:000$000.

Decreto n. 14.123, de 31 de março de 1920, autorizado pelo art. 5° do decreto n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919, para despezas do gabinete de identificação da guerra — 15:000$000.

Decreto n. 14.289, de 4 de agosto de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.082, de 29 de junho anterior, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira — 22:684$000.

Decreto n. 14.403, de 11 de outubro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.151, da mesma data, para pagamento ao auditor de guerra Elias Fernandes Leite — 52:567$475.

Decreto n. 14.419, de 19 de outubro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.157, de igual data, para pagamento aos sargentos-ajudantes reformados José Miguel Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos e 2° sargento, tambem reformado, Laudelino Joaquim da Silva — 3:000$000.

Decreto n. 14.472, de 11 de novembro de 1920, autorizado pelo art. 25 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro desse anno, para pagamento de soldo vitalicio a mais 16 voluntarios da patria — 75:170$676.

Decreto n. 14.473, de 13 de novembro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.184, de igual data, para pagamento a docentes e preparadores da escola militar, que regeram turmas supplementares — 28:761$259.

Decreto n. 14.485, de 19 de novembro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, para despezas com o transporte e tratamento, na Europa, do 1° tenente Mario Barbedo — 31:424$000.

Decreto n. 14.560, de 21 de dezembro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo da mesma data, para pagamento de funccionarios da escola de estado-maior e outras despezas — 113:142$000.

Decreto n. 14.581, de 29 de dezembro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.225, de igual data, para pagamento a docentes da escola militar, pela regencia de turmas supplementares — 14:400$000.

EXTRAORDINARIO

Decreto n. 14.415, de 15 de outubro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.155, da mesma data, para pagamento de differença de vencimentos ao auditor de guerra Ernesto Claudino de Oliveira Cruz — 6:000$000.

SEM DENOMINAÇÃO

Decreto n. 14.564, de 22 de dezembro de 1920, autorizado pelo art. 12, n. IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro desse anno, para attender a despezas da verba 9ª — 12.152:670$000.

3ª sub-directoria — O movimento desta sub-directoria cada vez mais avulta pela natureza sempre crescente de seus trabalhos, resultante do augmento de serviços do exer-

cito, pois pela mesma se effectua o pagamento do pessoal e material dos corpos e estabelecimentos militares desta capital e do estado do Rio de Janeiro, e parte do de Minas e de S. Paulo; e esse movimento mais augmentou com a resolução legislativa, constante da lei do orçamento passado, mantida no actual, de serem effectuados por esta contabilidade os pagamentos tanto do pessoal como do material.

Este serviço, porém, quanto ao material não correu a contento, dadas as difficuldades resultantes do supprimento do respectivo numerario pelo thesouro nacional.

O serviço de consignações, sempre crescente, occupa a actividade de muitos funccionarios, que dest'arte são distrahidos de serviço propriamente de interesse publico.

Conveniente seria, dada a impossibilidade de extinguil-o, que esse serviço fosse effectuado fóra das horas do expediente normal, correndo a despeza resultante do excesso de trabalho e da compra de livros proprios, por conta dos depositos que os respectivos consignatarios fossem obrigados a fazer no thesouro nacional ou na propria repartição.

O resultado do trabalho da sub-directoria foi o seguinte:

Informações prestadas	763
Certidões passadas	1.235
Papeis protocollados	9.023
Contas averbadas	2.754
Guias e cadernetas expedidas	255
Titulos de divida passados	35
Cargas de passagens effectuadas na sub-directoria	22:385$051
Cargas de passagens solicitadas ás delegacias fiscaes	16:787$714
Cargas de passagens solicitadas ás regiões militares	16:468$340
Documentos de despezas averbados para pagamento	24.015
Total da despeza paga	70.456:751$341
Receita arrecadada	1.663:866$481

Foram ainda effectuadas pela sub-directoria as cargas de medicamentos fornecidos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar e das despezas de tratamento no hospital central do exercito.

CAIXA MILITAR DA BAHIA — Com o movimento de forças expedicionarias ao estado da Bahia, motivado pela intervenção federal determinada pelo decreto n. 14.077, de 23 de fevereiro de 1920, houve necessidade da creação de uma caixa militar, afim de serem proporcionados re-

cursos promptos, que se fizessem mistér, regulando-se pelas instrucções baixadas com o aviso n. 129, de 6 de março.

Essa caixa, mandada organizar por despacho de 2 de março de 1920, ficou constituida do seguinte pessoal:

Chefe, commissionado em tenente-coronel, 1° official Eduardo da Cruz Rangel;

Escrivão, commissionado em major, 2° official Edmundo José de Mello;

Pagador, commissionado em capitão, 3° official Cesar Augusto Sampaio Junior;

Official, commissionado em capitão, 3° official Joaquim Henrique Coutinho.

SECRETARIA DE ESTADO

Exerce o cargo de director da Secretaria de Estado o bacharel Valeriano Cesar de Lima, nomeado em 13 de dezembro do anno findo, em substituição ao bacharel Prudencio Cotegipe Milanez, fallecido a 28 de novembro anterior.

Com essa nomeação occorreu uma vaga de chefe de secção no respectivo quadro, para a qual foram successivamente nomeados os funccionarios addidos, engenheiro Licio da Rocha Miranda, do ministerio da agricultura, commercio e industria, que foi exonerado por não ter assumido o exercicio do cargo; Antonio Carlos de Moraes Lamego, da extincta secretaria da marinha, cuja nomeação foi tornada sem effeito por haver o governo resolvido o seu aproveitamento no ministerio da marinha, e Affonso Toledo Bandeira de Mello, tambem daquelle ministerio.

Os trabalhos da secretaria têm augmentado excessivamente, á medida que vão sendo creados os novos serviços decorrentes da reorganisação do exercito, mantendo-se, entretanto, em dia e em perfeita ordem, com demasiado esforço do pessoal.

Em virtude da reforma da justiça, ficou a cargo da secretaria o serviço de patentes, que era executado no Supremo Tribunal Militar.

1ª secção — Deram entrada nesta secção, sendo devidamente protocollados, 647 avisos, 9.605 officios, telegrammas e cartas e 18.115 requerimentos; foram conveniente-

mente registradas 9.642 ordens, publicados 17.820 despachos e expedidos ao *Diario Official* 1.650 actos diversos, para a devida publicação.

2ª secção — Discriminam-se da seguinte fórma os actos redigidos nesta secção:

Lei, 1; decretos numerados, 93; decretos sem numero, 719; mensagens, 88; exposições de motivo, 24; apostillas, 5; portarias, 346; portarias nominaes, 395; avisos, 6.123; officios, 3.491, e extractos de consultas do Supremo Tribunal Militar, 14.

Archivo — Teve o seguinte movimento: papeis recebidos e devidamente archivados, 10.200; certidões extrahidas, 120, e requisições satisfeitas, 1.200.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 14.157 — DE 5 DE MAIO DE 1920

Dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve que, para execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1°. A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou gozo de férias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2°. Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios, por mais de um anno.

Art. 3°. São competentes para conceder licença até um anno:

I, os ministros de Estado, a todos os funccionarios do respectivo ministerio;

II, as Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos seus respectivos empregados;

III, o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da União; os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

IV, o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

V, a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma côrte, aos funccionarios da sua secretaria, juizes de direito e aos pretores; o procurador geral do Districto Federal, aos membros do Ministerio Publico local; os juizes de direito aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou pretorias de sua jurisdicção; o juiz da 1ª vara civel, aos demais serventuarios sob sua immediata inspecção;

VI, o tribunal de appellação do territorio do Acre, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo territorio, aos membros do ministerio publico, e os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

VII, o Tribunal de Contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo tribunal e a todos os funccionarios que, perante elle, servirem.

Art. 4°. São competentes os chefes de repartições no Districto Federal ou de serviços publicos federaes nos Estados e no territorio do Acre para conceder licenças aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5°. Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva communicação, mesmo por telegramma, dentro de 15 dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo, de modo identico, dentro do mesmo prazo, sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, iguaes communicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Côrte de Appellação do Districto Federal ou ao do tribunal de appellação do territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA, E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6°. No caso de molestia, o funccionario, por escripto seu, ou de alguem, a seu rogo, é obrigado a fazer immediata communicação do seu estado á autoridade competente e solicitar licença, dentro do prazo improrogavel de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7°. Nas licenças para tratamento de saude, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita de accôrdo com a legislação vigente, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença, por molestia, até noventa dias, se a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel.

Paragrapho unico. Quando o funccionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante para obtenção da licença o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8°. Todo funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, se durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dois annos;

V, de todo o ordenado ou soldo, por mais de dois annos.

Art. 9°. O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, se a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel, perceberá:

I, metade do ordenado ou soldo, se a licença não for além de seis mezes;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, se a licença for de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funccionario nada perceberá se a licença for superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reducções de que tratam os arts. 8° e 9° serão feitas gradualmente e nos respectivos prazos, seja qual for a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos consideram-se como ordenado dos funccionarios que só percebem gratificação fixa e porcentagens, assim como dos que só recebem porcentagens, dois terços da quantia que perceberiam, se em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se igualmente como ordenado dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação,

salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados que exercem funcções no territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os empregados que exercerem funcções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a faculdade constante do art. 4°. Nesse caso deverá ser indicado, no telegramma, o numero do officio que, na mesma data, encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Os dias que precederem a licença, no caso do art. 6°, assim como as prorogações e novas licenças, dentro do prazo de dois annos, serão computados para o calculo do desconto a que se referem os arts. 8° e 9°.

§ 1°. A falta de licença para o funccionario publico que interromper o exercicio das funcções do seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, se provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dois terços, do nono ao decimo oitavo dia, e de todos os vencimentos, d'ahi em diante.

§ 2°. Presume-se que o funccionario abandonou definitivamente o emprego, se a sua ausencia se prolongar por mais de trinta dias.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funccionario que tiver mais de dois annos de effectivo exercicio no cargo poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo effeito, senão dois annos após, contados do dia em que houver findado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas se houver prejuizo para o serviço, a criterio do governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gozado qualquer especie de licença, poderá obtel-a no prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia. Igual favor e pelo prazo de seis mezes será concedido ao funccionario que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver interrompido o exercicio do seu cargo.

§ 1°. O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não será descontado, para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a reducção de vencimentos.

§ 2°. Não poderão ser gosadas, parcelladamente, as licenças de que trata este artigo.

§ 3°. Na mesma repartição só serão permittidas taes licenças até um sexto do numero dos funccionarios do quadro, departamento ou classe, conforme a natureza do serviço, em exercicio effectivo, com a restricção constante do § 5° deste artigo, devendo os demais funccionarios aguardar que os licenciados reassumam os seus logares, para o fim de pretenderem identico favor. Quando o serviço ou repartição contar menos de seis empregados no quadro effectivo, no mesmo departamento ou na mesma classe, conforme a sua natureza, não poderá estar licenciado mais de um delles em taes condições.

§ 4°. Terá preferencia para a obtenção das referidas licenças o empregado que fundar o seu pedido em caso de molestia provada, contar, na sua effectividade, além do periodo de vinte ou dez annos consecutivos de serviço,

mais tempo de exercicio não interrompido por licença, e, finalmente, se recommendar pela aptidão, assiduidade e exacção no cumprimento dos deveres.

§ 5°. Não poderão ser licenciados, ao mesmo tempo, o funccionario e o seu substituto legal, quando este for o unico. Terá preferencia, nas mesmas condições, o de mais longo exercicio não interrompido por licença.

§ 6°. Quando da concessão de licenças, na fórma dos paragraphos anteriores deste artigo, resultar augmento de despeza, por motivo de substituição do funccionario, deverá ser feita communicação immediata á repartição competente para providenciar sobre os meios de occorrer ao pagamento do accrescimo.

§ 7°. Em todos os casos, o governo julgará da opportunidade e conveniencia dessas licenças.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS E DO ABANDONO DO EMPREGO

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico, civil ou militar, deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente, for declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra molestia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença até o prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1°. Antes de findo o tempo da licença, será o funccionario submettido á nova inspecção de saude perante a mesma junta, e, verificando esta que elle não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2°. Terminada a segunda licença, se a junta medica, a que for submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida uma licença, por tempo indeterminado, com o desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para esse fim.

Art. 20. O funccionario que estiver licenciado de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, á nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, se for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que for declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono.

Art. 21. A' mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dois mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saude, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuarios de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dois annos, não poderão obter nova licença, senão decorridos outros dois annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, devidamente provada.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, cabendo ao ministro nomear os respectivos substitutos, que servirão o emprego ou officio emquanto durar o impedimento dos effectivos.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, as disposições deste decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. As licenças e férias dos funccionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA

Art. 26. Os funccionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados perceberão, além do seu vencimento, o que perderem os substituidos, comtanto que a totalidade do vencimento, assim abonado, não exceda a do vencimento destes.

§ 1°. Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, cada substituto terá o seu proprio vencimento accrescido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2°. Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao funccionario substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido.

Art. 27. Aos funccionarios que substituirem os que se acharem no goso de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

Art. 28. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença, perceberão um vencimento equivalente ao do funccionario licenciado, se outra coisa não for estipulada no titulo de nomeação, comtanto que, em caso algum, o substituto venha a perceber vantagens maiores que as do substituido.

Paragrapho unico. A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funccionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gozal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como se estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. O funccionario publico civil ou militar, que for removido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o seu regimento interno.

Art. 32. O funccionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 33. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funccionario entrará no gozo da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I, aos funccionarios interinos;

II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III, aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de molestia, devidamente provada mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funccionario que for promovido, estando licenciado ou em commissão, sómente gozará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funccionario publico que for sorteado para o serviço militar será concedida licença durante o tempo desse serviço com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funccionario que tiver gozado dois annos de licença com vencimentos, na fórma do art. 8°, só poderá obter nova licença, com a mesma vantagem, exceptuado o caso do § 2° do art. 19, depois de transcorrido um anno, a contar do dia em que houver findado a ultima.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique, mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado; no caso de ter sido concedida licença para tratamento de interesses particulares, poderá igualmente declaral-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes for applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
J. M. de Azevedo Marques.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.176 — DE 19 DE MAIO DE 1920

Altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 12, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do

corrente anno, resolve fazer as alterações, que a este acompanham, em varios dispositivos do regulamento para os collegios militares approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.176, DESTA DATA

Art. 2º. Os collegios militares são quatro, com séde, respectivamente, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza.

Art. 7º. Terminado o curso e apresentado o consentimento de seus pais ou tutores para verificarem praça, terão direito á transferencia para a escola militar os alumnos de bom comportamento cuja média resultante dos gráos obtidos em todos os exames finaes do curso theorico-pratico corresponda a um gráo de approvação plena.

§ 1º. Os alumnos com approvações simples no referido conjuncto concorrerão á matricula como os demais candidatos de outras fontes, ficando porém obrigados sómente aos exames das materias que constituem o concurso de admissão nas quaes hajam obtido approvação final inferior a quatro e meio.

§ 2º. Para a escola naval, concorrerão ás vagas existentes nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Art. 8º. Nos collegios militares o curso será feito em seis annos e ministrado com a seguinte distribuição das materias:

PRIMEIRO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — portuguez;
2ª aula — arithmetica;
3ª aula — geographia;
4ª aula — desenho;
b) ensino pratico: preceitos geraes de instrucção militar; gymnastica.

SEGUNDO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — portuguez;
2ª aula — francez;
3ª aula — arithmetica;
4ª aula — geographia;
5ª aula — desenho;
b) ensino pratico: continuação da do 1º anno: natação.

TERCEIRO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — portuguez;
2ª aula — francez;
3ª aula — arithmetica;
4ª aula — algebra;
5ª aula — geographia;
b) ensino pratico: infantaria, gymnastica, instrucção preparatoria de tiro.

QUARTO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — portuguez;
2ª aula — francez;
3ª aula — algebra;
4ª aula — geometria preliminar;
5ª aula — historia geral;
b) ensino pratico: continuação da do 2º anno; esgrima.

QUINTO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — inglez ou allemão;
2ª aula — geometria preliminar e trigonometria rectilinea;
3ª aula — historia geral;
4ª aula — physica;
5ª aula — topographia;
6ª aula — desenho;
b) ensino pratico: continuação da do 4º anno; equitação e topographia

SEXTO ANNO

a) ensino theorico-pratico:
1ª aula — inglez ou allemão;
2ª aula — physica e chimica;
3ª aula — historia e chorographia do Brasil;
4ª aula — historia natural (geologia, mineralogia, botanica e zoologia);
5ª aula — topographia, desenho correspondente;
b) ensino pratico: continuação da do anno anterior.

Paragrapho unico. O ensino de musica será facultativo em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que pertencerem á banda de musica.

Art. 9º. As materias cujo ensino é theorico-pratico, constituirão cinco secções, subdividida a 1ª em duas sub-secções:

1ª secção — Linguas — 1ª sub-secção: portuguez e francez; 2ª sub-secção: inglez e allemão.

2ª secção — Mathematica e suas applicações (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, topographia).

3ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4ª secção — Geographia, chorographia e historia.

5ª secção — Desenho.

Paragrapho unico. As materias praticas formarão dois grupos:

1º grupo — infantaria, gymnastica, tiro ao alvo;

2º grupo — esgrima, equitação e natação.

Art. 10. Accrescente-se:

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das linguas, ingleza ou allemã, á sua escolha, podendo, porém, se quizer, estudar as duas.

Art. 11. Regularão o ensino programmas triennaes organizados pelos professores e instructores, obedecendo rigorosamente ao plano de ensino e de accôrdo com as respectivas secções.

§ 1º. Os programmas de materias que tiverem dois ou mais docentes serão organizados por estes, constituidos em commissão.

§ 2º. A iniciativa dessa organização caberá ao collegio militar do Rio de Janeiro, que até 31 de julho do anno correspondente deverá remetter cópia dos mesmos aos demais collegios para que os respectivos conselhos se possam manifestar a respeito até 31 de outubro.

§ 3º. A remessa dos programmas ao chefe do estado-maior será feita por intermedio do inspector do ensino, com o parecer deste sobre todo o conjuncto.

Art. 12. Os programmas a que se refere o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que for leccionada, dividida, quando possivel, em 80 lições de uma hora no maximo para cada um dos respectivos annos e indicados os livros adoptados, salvo motivo explicito que justifique o não cumprimento desta exigencia, considerando que o professor é obrigado a seguir os compendios adoptados.

.....

d) o de arithmetica será completo, com um caracter pratico, no 1º e no 2º anno e theorico no 3º.

.....

f) o de geometria consistirá no estudo preliminar a duas dimensões com os problemas graphicos correspondentes, no 4º anno; e no estudo a tres dimensões e mais o complemento trigonometrico rectilineo, no 5º anno.

.....

h) o de geographia será precedido do de noções de cosmographia e iniciado pelo estudo da America.

.....

O resto como está.

Art. 13. Cada aula funccionará tres vezes por semana em dias alternados e no maximo por espaço de uma hora.

Art. 14. O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios de uma hora para os alumnos do primeiro e segundo annos, ficando ao criterio do director do collegio a determinação do numero desses exercicios por semana, de modo que satisfaça ao espirito desse regulamento quanto á alta importancia que nelle se dá á instrucção pratica. Ter-se-á em vista o programma de instrucção geral, publicado no capitulo III do R. I. S. G.

Paragrapho unico. Aos alumnos do 1° e 2° annos serão ministradas noções essenciaes do R. de Continencias, vozes de commando indispensaveis para as formaturas internas, sem exigencia de correcção na execução individual. Os alumnos que se matricularem no 3° anno deverão receber a instrucção pratica indispensavel dada no primeiro e no segundo.

Art. 126. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os do ensino, pelo official effectivo ou reformado mais graduado do estabelecimento.

Art. 61. Os pais ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, sendo que as justificações de idade só poderão ser acceitas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accôrdo com o art. 347 do Codigo Civil, combinado com o art. 349.

O resto como está.

Art. 19, § 1°. Os exames parciaes ou de promoção terão por fim verificar se o alumno, terminado o anno lectivo de estudo não final, está em condições de passar para o seguinte e devem effectuar-se na mesma época e nas mesmas condições dos finaes, reduzidas, porém, ás provas oraes ou pratico-oraes, nas materias que o exigirem.

§ 2°. O gráo de approvação final será dado pela média das approvações nos differentes annos em que é ensinada a mesma materia.

Art. 56. Sendo a commissão examinadora composta de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; comtudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados, sendo neste caso como tambem no de se constituir a commissão só de militares, adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 62, § 2°. A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e a ortographia, ao passo que a prova oral constará de leitura com a interpretação do texto, elementos de analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brasil, de arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios e de noções de geometria pratica. As exigencias serão devidamente moderadas, tendo em vista o que se destina a estudar o candidato no anno em que vae effectuar a matricula.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão nos collegios e nas escolas militares.

Art. 79, § 1°. O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

Art. 92. O alumno que for approvado com distincção em infantaria, equitação, tiro ao alvo e topographia, e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, contará como tempo de serviço militar, para todos os effeitos, excepto

para a baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes de sua estadia no collegio; e sómente 12 mezes se as distincções forem apenas na maioria das disciplinas da pratica e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

§ 2°, do art. 97. Supprima-se. § 2° — Como está o 3°.

Art. 100, § 1°. Desde que as faltas cheguem a tres successivas, o director proverá a substituição até que de novo se apresente, cumprindo-lhe comtudo envidar todos os esforços para que não venham a soffrer os alumnos com a mudança frequente de professores.

Art. 108. O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para topographia e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral, um para historia e chorographia do Brasil. Total, 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1ª secção, sendo dois para a 1ª sub-secção, dois para a 2ª sub-secção; quatro para a 2ª secção; um para a 3ª secção, dois para a 4ª secção; um para a 5ª secção.

O resto como está.

Art. 110. O professor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo *adjunto mais antigo* da secção ou da sub-secção, se aquella for a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Art. 111. Os professores e adjuntos terão de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas; pela que accrescer terá direito a uma gratificação de cem mil réis paga pelo cofre do collegio.

Paragrapho unico. Além dos deveres de seu cargo no estabelecimento, os docentes do collegio poderão ser designados para examinadores nos concursos de admissão ás escolas militares e nos de provimento de logares vagos nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Art. 117, paragrapho unico. Desde que não existam docentes em numero bastante para a regencia de todas as turmas, observado o disposto nos arts. 111 e 176 e no § 1° do art. 113, poderão regel-as esses officiaes, de accôrdo com as suas habilitações.

Art. 119. O director de cada collegio será um official effectivo do exercito, com o curso de sua arma, pelo menos, e com o posto de coronel, no collegio militar do Rio de Janeiro ou de tenente-coronel, nos demais. Poderá comtudo ter indifferentemente um destes dois postos, se pertencer ao quadro especial dos docentes militares, ou mesmo o de general, sendo official reformado.

Art. 125, n. 13, designar os docentes que forem solicitados para as commissões de que trata o paragrapho unico do art. 11 deste regulamento.

Art. 125, ns. 14, 15, 16 e 17 como nos ns. 13, 14, 15 e 16, respectivamente.

Art. 176. Os docentes vitalicios, civis e militraes, reformados ou effectivos, não aproveitados no ensino ou em commissão militares, ficarão addidos ao corpo docente dos collegios, onde terão exercicio de accôrdo com a competencia de cada um.

Art. 176, paragrapho unico. Elimine-se.

Art. 180. Durante o periodo das férias, será permittida a transferencia de um para outro collegio aos alumnos de optima conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a seis, no conjuncto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico. Com parecer de junta medica favoravel á mudança de clima, será permittida a matricula como repetente, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior, por motivo de molestia.

Art. 186. As modificações no plano de ensino, introduzidas no presente regulamento, só entrarão em vigor no anno de 1921, desde que não seja

possivel terem execução immediata. As que, porém, se referem ao ensino pratico e á suppressão da aula de hespanhol deverão ser observadas desde já.

Art. 187. Não entrarão no computo da média final a que se refere o art. 7º deste regulamento os gráos de approvação relativos aos exames feitos até o anno de 1919, nem ficarão as respectivas materias sujeitas ás exigencias do § 1º deste artigo.

Tambem não serão computadas para os effeitos do § 1º do art. 79º as faltas commettidas pelos alumnos até a data das presentes alterações.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.192 — DE 29 DE MAIO DE 1920

Determina que o commando da 1ª circumscripção militar seja exercido por um general de brigada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 12, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve determinar que o commando da 1ª circumscripção militar seja exercido por um general de brigada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.235 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Rectifica o decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, que abre o credito de 30.000:000$ para occorrer a despezas decorrentes da reorganização do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve rectificar o decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, que abre o credito de 30.000:000$, para occorrer a despezas decorrentes da reorganização do exercito, no sentido de ser substituida a palavra — papel — após aquella quantia pela expressão — em apolices.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.082 — DE 29 DE JUNHO DE 1920

Autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 22:684$, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 22:684$, para pagar ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira a importancia proveniente de 1.375 collecções de suas obras "Exame Pratico" e "O Militar Arregimentado", respectivamente, 773 a 20$ e 602 a 12$, fornecidas ao dito ministerio e distribuidas entre os corpos do exercito, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.265 — DE 21 DE JULHO DE 1920

Altera o art. 23 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. III do art. 12 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve alterar o art. 23 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes, no sentido de ser o commandante desta escola um official superior do exercito com o curso de sua arma.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.269 — DE 24 DE JULHO DE 1920

Abre os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do rei da Belgica, Alberto I, e sua real familia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.080, desta data, decreta:

Art. 1°. Ficam abertos aos respectivos ministerios os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do rei da Belgica, Alberto I, e sua real familia.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.273 — DE 28 DE JULHO DE 1920

Approva o regulamento para o campo de instrucção de Gericinó

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o campo de instrucção de Gericinó, que, com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

REGULAMENTO PARA O CAMPO DE INSTRUCÇÃO DE GERICINÓ

CAPITULO I

DO CAMPO

Art. 1°. O campo de instrucção de Gericinó, directamente subordinado ao ministro da guerra, é destinado á instrucção do tiro das unidades da 1ª divisão do exercito, aos exercicios tacticos das armas, simples ou combinados, e aos ensaios e experiencias de material militar.

Art. 2°. Para utilização do campo, as autoridades interessadas: commandante da região, directores de engenharia, do material bellico, da administração, da saude; commandantes das escolas: estado-maior, militar, aperfeiçoamento de officiaes, aperfeiçoamento de sargentos, devem entender-se directamente com a administração do campo, respeitadas as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso de falta de accôrdo, decidirá o ministro da guerra.

Art. 3°. Para evitar perigo de vida, por occasião dos tiros, deve o campo ser cercado em todo o seu perimetro, respeitadas as estradas publicas, pelas quaes só é permittido o transito, mesmo fóra da época dos exercicios.

Art. 4°. O transito pelo campo só é permittido por entradas e estradas determinadas.

§ 1°. As entradas serão providas de porteiras, pelas quaes será prohibido transito, quando houver exercicio na zona a que ellas servem.

§ 2°. O serviço de segurança nessas entradas correm por conta e responsabilidade do commandante da tropa em exercicio, correndo por conta do campo a affixação dos cartazes e signalamento nas torres de observação.

§ 3°. O serviço de segurança no campo constará de: bandeiras ou globos vermelhós içados nas torres de observação, collocação de sentinellas nas entradas do campo, affixação de cartazes a tinta vermelha nas estações de Deodoro, Ricardo de Albuquerque, Anchieta, Bangú, Realengo e outros pontos mais convenientes, nos quaes serão mencionados os dias de tiro. Permanentemente existirão nas porteiras de entrada do campo taboletas com estas instrucções de segurança.

Art. 5°. O aspecto natural do terreno devê ser conservado por todos os meios. Os bosques já existentes no campo e os que venham a existir devem ser cuidadosamente poupados. A esses bosques não deve ser tirada a apparencia de obstaculos para o movimento das tropas em exercicio.

Art. 6°. E' terminantemente prohibido o córte de arvores desses bosques ou da serra de Gericinó, por parte das tropas. A administração do campo organizará as instrucções para o aproveitamento das mattas quanto á producção de lenha, de modo a impedir as derrubadas geraes que possam prejudicar o rendimento das aguas nascentes. Uma arvore derrubada deve ser substituida por outra em condições de se desenvolver convenientemente. Deve-se evitar a formação de clareiras muito grandes, sendo prohibido o córte de arvore, a partir do meio da encosta dos morros, contando-se da base.

Paragrapho unico. A administração do campo poderá fornecer lenha aos corpos da tropa em exercicio, mediante indemnização, se assim o permittir a capacidade de producção das mattas existentes, sem risco de devastação.

Art. 7°. Fóra da época de exercicios a administração do campo poderá permittir que a cavalhada dos corpos montados da divisão seja remettida para o campo, mediante uma contribuição estipulada pelo ministro da guerra.

§ 1°. Essa contribuição entrará como economia do campo, para melhoramentos locaes.

§ 2°. Com a cavalhada enviará o corpo as praças necessarias á sua vigilancia.

Art. 8°. Nenhuma unidade de tropa, entre cujos cavallos se declarou uma epidemia, em guarnição ou em marcha para o campo, deve nelle ter ingresso.

Art. 9°. Não será permittida a permanencia, no campo, de animaes pertencentes a civis.

Art. 10. O surto de uma epidemia no campo, quer nos homens, quer nos animaes, será immediatamente levado ao conhecimento da autoridade superior.

CAPITULO II

DOS EXERCICIOS

Art. 11. Sendo o campo de instrucção destinado ao exercicio de tiro de todas as armas, é, por isso, proveitoso, e deve ser sempre tentado fazel-o, com unidade das diversas armas.

Art. 12. Para esse exercicio deve-se ter em consideração o seguinte:

a) infantaria e cavallaria — exercicio de tiro de combate em pelotões e unidades maiores, inclusive o tiro de exame em terreno variado; exercicio de batalhão, de regimento e de brigada, exercicio de combate e de serviço de campanha, exercicios especiaes de cavallaria;

b) infantaria e engenharia — construcção de posições fortificadas de campanha em logares apropriados, indicados pela administração do campo;

c) artilharia montada, de montanha e obuz — exercicio de tiro de bateria, de grupo, de regimento e de brigada;

d) engenharia — exercicio de tiro de combate de pelotão; exercicio de destruição em campanha e outros exercicios especiaes á engenharia, uns e outros em locaes designados pela administração do campo;

e) exercicio de combate e de serviço em campanha de armas combinadas, exercicio de grupo, regimento e brigada de artilharia.

Paragrapho unico. Terão sempre preferencia sobre os mais exercicios os exercicios de tiro.

Art. 13. Deve-se ter por principio que, para utilização do campo, os exercicios devem ser tomados como de campanha, e, portanto, no maior desenvolvimento possivel.

Art. 14. As unidades de tropa procurarão tirar o maximo rendimento do tempo de permanencia no campo.

Art. 15. A utilização de terrenos exteriores ao campo correrá por conta e responsabilidade do commandante da tropa.

Art. 16. E' prohibida ás tropas em exercicio a collocação de postes, bandeiras ou signaes de toda a especie, com caracter permanente, quer para o isolamento de certas regiões do campo, quer para marcar distancias ou figurar linhas de tiro.

Paragrapho unico. A' artilharia só é permittida a collocação de signaes marcando os limites necessarios de segurança.

Art. 17. E' prohibido ás tropas qualquer trabalho que modifique ou remova particularidades do terreno.

Art. 18. Onde, por excepção, forem permittidos, pela administração do campo, trabalhos que demandem movimentos de terra, deve ser estrictamente observada a pratica de, antes do movimento, collocar ao lado, para o replantio, as leivas levantadas. Esses trabalhos de terra serão sempre limitados a uma pequena parte do campo e desfeitos pela propria força, logo após os exercicios.

Art. 19. Todos os trabalhos de movimento de terra, como obras de fortificação, cobertura para canhões, obstaculos artificiaes, etc., devem ser limitados ao necessario á instrucção para a guerra.

Art. 20. Nos locaes onde a administração houver permittido trabalhos de terra, a terraplenagem subsequente deve ser feita de modo a tornal-os accessiveis aos cavalleiros.

§ 1°. Se isso não for conseguido, será cercado esse local.

§ 2°. As escavações produzidas pela explosão dos projectis de artilharia devem ser aterradas com cuidado.

Art. 21. Um mez depois do inicio do anno de instrucção, o commandante da região enviará ao director do campo um mappa com indicação dos exercicios a effectuar durante o anno, as datas de começo dos mesmos e a duração de cada um; de posse desse mappa, o director do campo satisfará os desejos do commandante da região, se não houver outros compromissos, e fará a devida participação ao ministro da guerra; havendo difficuldade de satisfazer o pedido da região, o caso será affecto ao ministro.

Art. 22. O tempo de duração da utilização do campo não deve ser distribuido uniformemente ás diversas unidades de tropa e sim de accôrdo com as suas necessidades especiaes.

Art. 23. Os commandantes das unidades communicarão directamente á administração do campo, com a antecedencia de tres dias, a data do inicio e fim dos exercicios de tiro, fazendo, pela imprensa, igual aviso ao publico.

Art. 24. Antes da occupação do acampamento e por occasião da requisição do campo, a divisão designará um medico, para, de commum accôrdo

com a administração, examinar a capacidade de occupação do mesmo acampamento, sob o ponto de vista hygienico.

Paragrapho unico. Para impedir uma infecção na tropa, esse medico deverá examinar as condições de hygiene da população civil, nas immediações do campo, recorrendo, em caso de necessidade, ás autoridades civis. Só depois do relatorio do medico será o campo occupado.

Art. 25. A distribuição do campo para a sua utilização simultanea por varias unidades de tropa compete á administração, que deve tomar em consideração, tanto quanto possivel, o desejo dos commandantes das unidades.

Paragrapho unico. Aos commandantes de tropa compete tirarem o maximo proveito do campo, sem que suas forças se molestem reciprocamente.

Art. 26. O estacionamento da tropa em exercicio será em local préviamente escolhido pela administração do campo, podendo ser construidos abrigos de caracter provisorio. Esses abrigos, com todas as suas installações, serão recebidos por um official do corpo de tropa que delles tenham que se utilizar, antes da chegada do corpo.

Art. 27. Entre a sahida das forças do acampamento e a sua nova occupação deve haver, pelo menos, um intervallo de dois dias, para serem tomadas medidas hygienicas. Nesse intervallo de tempo os abrigos e suas dependencias serão rigorosamente desinfectados. Todo o corpo de tropa, que partir deverá deixar os abrigos completamente limpos; do mesmo modo o terreno em que, porventura, tenha acampado.

Art. 28. Nos locaes onde a grama tenda a morrer, a administração impedirá a repetição de exercicios, até que a vegetação se restabeleça.

Art. 29. Nas grandes seccas póde ser permittido limitar por aceiros uma zona nas proximidades dos alvos de artilharia, para impedir que haja incendio e este se alastre.

Art. 30. Todas as vezes que chegar ao campo uma tropa para fazer exercicios de qualquer especie a administração mandará ao seu commandante a seguinte communicação, para que seja lida a todos os homens:

> "E' prohibido, por perigo de vida, tocar em espoletas providas de detonador, e a simples detonadores ou em projectis atirados e que não arrebentaram; é tambem prohibido cavar a terra em busca de projectis que estejam profundamente enterrados. As prohibições acima applicam-se, indistinctamente, a qualquer especie de projectil, esteja munido de espoleta ou não, tenha ou não tenha a pessoa que o achar plena certeza de que elle é inoffensivo. Qualquer pessoa que achar um projectil inteiro, uma espoleta inteira, um detonador, tem por obrigação marcar o logar onde fez a descoberta e communicar o facto a qualquer official da administração. E' expressamente prohibido a qualquer pessoa civil ou militar apossar-se de projectis, espoletas, estilhaço de qualquer especie e de estojos metallicos encontrados no terreno."

Paragrapho unico. Identica communicação deve ser espalhada uma vez por anno, em avulsos impressos, pelas localidades vizinhas do campo e permanentemente affixados em quadros nas porteiras das estradas de accesso ao campo. Essa recommendação deve ser perfeitamente conhecida de todo o pessoal empregado no campo.

Art. 31. Os projectis atirados com carga de arrebentamento e que não explodiram não devem ser apanhados nem enterrados; são sempre arrebentados por meio de petardos, pelos cuidados da administração, exceptuando-se o caso de necessidade de estudos por parte da directoria do material bellico, que, então, tomará as providencias que forem requeridas para a segurança do transporte e do manejo do projectil.

Art. 32. Os estilhaços apanhados pelos homens de tropa (art. 292 do R. T. A. C.) serão recebidos pelo official intendente, que os registrará por especie e peso, afim de que, do preço da venda posterior caiba a metade ao corpo de tropa, ficando o resto como economia do campo.

§ 1°. Fóra das praças dos corpos da tropa só os empregados do campo podem apanhar estilhaços de munição atirada.

§ 2º. Os estojos metallicos, quer de artilharia, quer de infantaria, não estão incluidos nas disposições acima, devendo, entretanto, em qualquer caso, ser recolhidos á fabrica de cartuchos.

Art. 33. São prohibidos no campo de instrucção os exercicios de tactica formal de qualquer arma.

CAPITULO III

DOS ALVOS

Art. 34. Os alvos serão fabricados nas officinas, obedecendo rigorosamente aos typos regulamentares.

Art. 35. Dez dias antes de começarem os exercicios de tiro as unidades communicarão á administração do campo as suas necessidades de alvos, quer quanto ao typo, quer quanto á quantidade.

Paragrapho unico. Poderá ser pedida á administração a construcção de alvos representativos de construcções isoladas, ou pequenos grupos de casas.

Art. 36. Ao receberem os abrigos (art. 26), os corpos apresentarão á administração a requisição de alvos e apparelhos telephonicos, indicando os logares onde devem ser depositados (art. 37 e seus paragraphos).

Paragrapho unico. Nessas requisições as tropas devem considerar que a administração não póde exceder dos recursos pecuniarios que lhe são concedidos para a construcção de alvos. Os seus pedidos devem, pois, se restringir ao necessario.

Art. 37. A's unidades de tropa que se utilizarem do campo será feita pela administração do mesmo entrega dos alvos para exercicios, ficando a sua installação a cargo dessas tropas.

§ 1º. A conservação e concerto dos alvos ficam a cargo da administração do campo.

§ 2º. Mediante requisição, a administração entregará para os exercicios as installações telephonicas e respectivos apparelhos.

Art. 38. Correm por conta das tropas os concertos dos alvos que foram estragados por motivos outros que não os de impactos, sendo ellas obrigadas a indemnizar os alvos extraviados.

Paragrapho unico. Igual responsabilidade lhes cabe por descuido ou impericia na utilização e installação de apparelhos telephonicos.

Art. 39. Terminados os exercicios, as tropas depositarão, nos pontos indicados pela administração do campo, os alvos por ellas requisitados.

CAPITULO IV

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA OS TIROS DE INFANTARIA E DE ARTILHARIA LIGEIRA DE CAMPANHA (CANHÃO DE 75 M|M E OBUZ DE 105 M|M)

Art. 40. A figura 1 mostra as dimensões das zonas de segurança para o tiro de fuzil e de mosquetão.

Se a frente do objectivo não é a mesma da tropa que atira, a zona de segurança deve augmentar com a diminuição da distancia do tiro, tanto mais fortemente quanto mais obliqua for a direcção dos tiros da extremidade da tropa. Em terreno descoberto, a zona mais perigosa é a que fica á direita da tropa que atira.

Art. 41. A figura 2 serve de ponto de partida para a determinação das dimensões da zona de segurança no tiro de artilharia ligeira de campanha, mesmo para o tiro executado em terrenos outros que não os do campo de instrucção.

Art. 42. A zona de segurança, atrás dos objectivos, foi determinada, na figura 3, para uma distancia de 3.500 metros. Seus limites lateraes são determinados pelos prolongamentos de linhas, que, partindo dos extremos da posição supposta a 3.500 metros, vão ter a pontos situados 500 metros (750 tratando-se de granada de obuz) á direita e á esquerda do objectivo.

FIGURAS A QUE SE REFERE O PRESENTE REGULAMENTO

Fig. 1

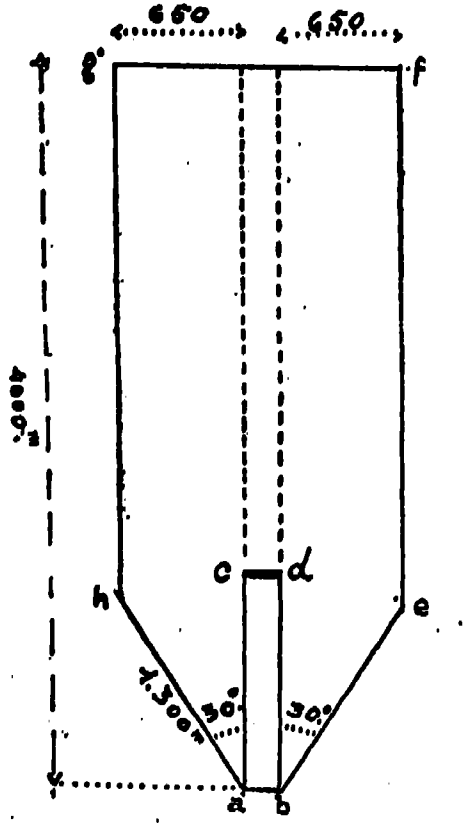

ab- frente da Tropa que atira
cd- frente do objectivo de tiro
befg'he- zona de segurança

Escala 1/5000

Fig. 2

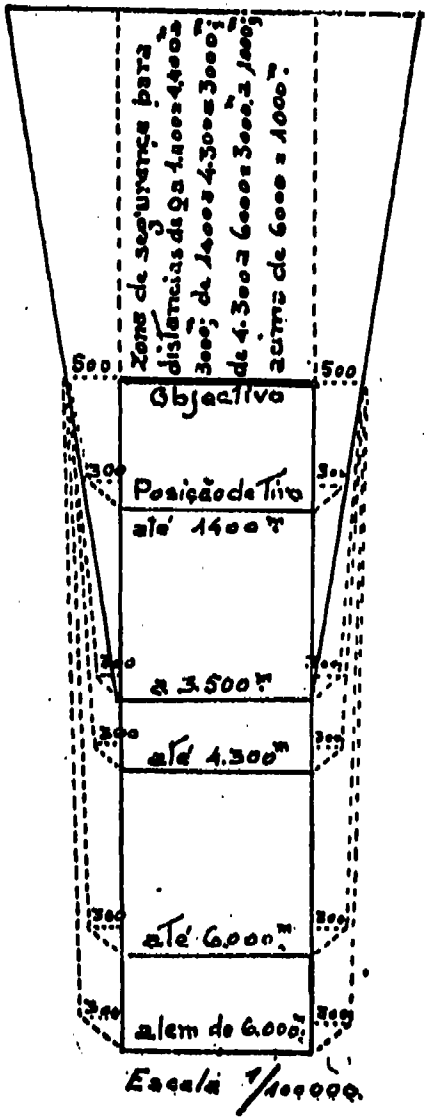

Escala 1/100000

Fig. 3

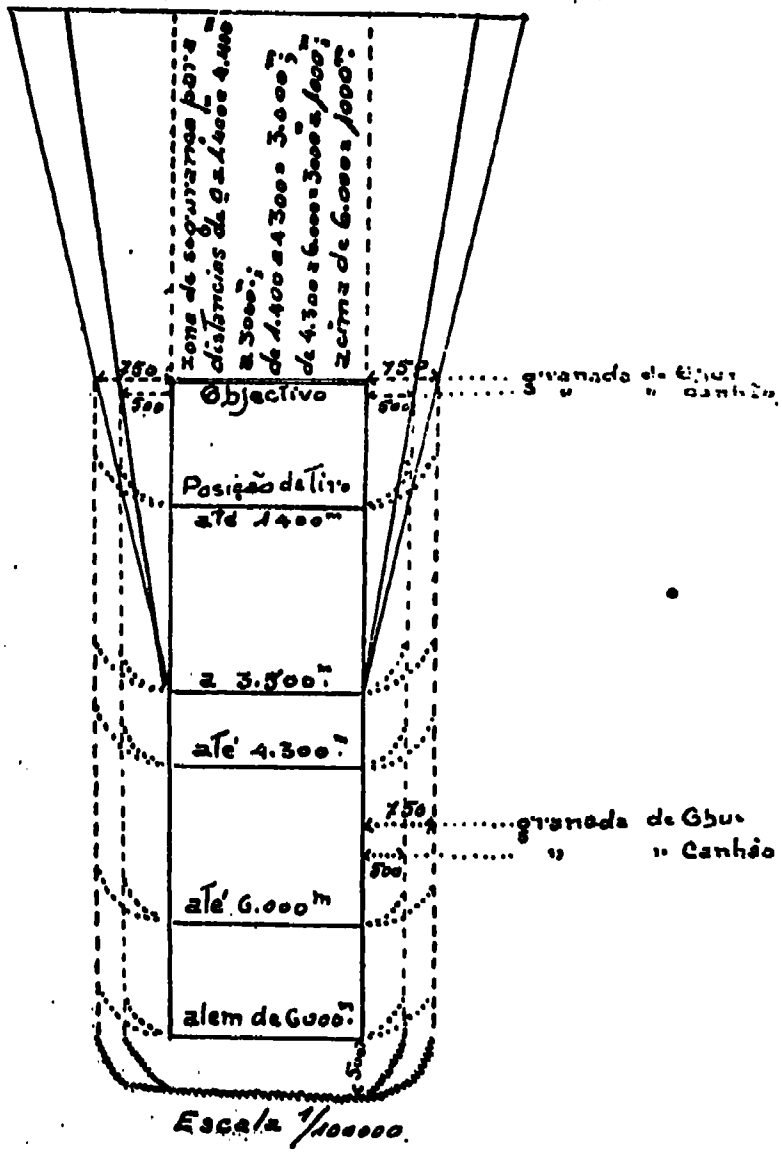

Escala 1/100000

A largura da zona de segurança não precisa ser augmentada quando a distancia do tiro é maior ou menor de 3.500 metros, salvo quando se tratar de tiro obliquo.

Tratando-se de terrenos pedregosos e argilosos, a zona de segurança deve ser augmentada de 500 metros.

No tiro mergulhante dos obuzes é preciso ter muita attenção em que a carga commandada tenha sido justamente composta pela retirada das partes de carga convenientes.

Os limites das zonas lateraes de segurança contra os arrebentamentos prematuros são indicados pelas linhas ponteadas; os da zona de rectaguarda, para o caso do obuz, pelas linhas sinuosas.

As zonas de segurança podem ser consideravelmente reduzidas quando atrás dos objectivos, ou ao lado da linha de tiro, encontram-se grandes elevações de terrenos ou mattas, que assegurem a impossibilidade de ser ultrapassado o terreno disponivel para o tiro, seja pelos estilhaços, seja pelos ricochetes.

Em distancia de tiro abaixo de 1.400 m., a posição do tiro deve ficar pelo menos a 4.400 m. do limite da zona de segurança, salvo o caso acima previsto.

Em distancia de 1.400 a 4.300 metros deve haver. por trás do objectivo, uma zona de segurança de 3.000 metros. Em maiores dimensões, essa zona de segurança póde ser encurtada, até 1.000 metros, para as distancias maiores de 6.000 metros.

O official director do tiro é responsavel, porque, devido a erros de avaliação de distancias, as peças não tomem elevações taes, que os tiros possam ultrapassar a zona de segurança; do mesmo modo, quanto aos desvios lateraes, quer devido á má comprehensão do objectivo, quer a fortes erros de deriva.

Para o mais, ver o R. T. A. C.

CAPITULO V

DOS ABRIGOS

Art. 43. Distinguem-se os abrigos: simples, os que se destinam sómente a acolher homens e cavallos, e abrigos-observatorios, que, além disso, se prestam á observação dos tiros; em ambos os casos, a segurança por elles offerecida deve ser completa. Sua resistencia depende da possibilidade de serem attingidos por empates cheios do obuz em tiro curvo, ou por empate cheio do canhão ou obuz em tiro razante, ou apenas por estilhaço de qualquer dos dois.

Art. 44. Cada abrigo é munido de um mastro para signaes bem visivel, no qual póde ser içado um globo de listras vermelhas e brancas, de tecido de vime, com 1m,50 de diametro.

Art. 45. A observação só póde ser feita por uma setteira aberta quando a distancia até aos objectivos é, no minimo, de:

200 metros para o tiro de schrapnell de qualquer das peças ou de granada de exercicio de obuz;

300 metros para o tiro de granada do canhão;

500 metros para o tiro de granada de alto explosivo do obuz.

Se a distancia é menor, a setteira deve ser fechada e a observação será feita por meio de espelhos.

Art. 46. Abrigos que só são seguros contra estilhaços não devem ser occupados quando haja possibilidade de serem attingidos por impates cheios.

Art. 47. Nos abrigos e nos pontos mais elevados do terreno, dos quaes se tem boa vista sobre as partes do campo em que se poderá collocar alvos para objectivo de tiro, são collocados mastros, nos quaes possa ser içado um globo de tecido de vime, de cores vermelha e branca, com 1m,50 de diametro. Com este signal estabelece-se uma facil ligação entre as posições de tiro e os abrigos, para verificação da segurança. Estando içado o signal em todos os abrigos occupados e na posição de tiro, a segurança está estabelecida e o tiro póde ser feito. O arriamento do signal em qualquer abrigo deve ter como consequencia immediata a cessação de fogo até que se apure a razão desse arriamento. O arriamento do signal da posição de tiro indica a cessação do

tiro, e, portanto, a suspensão das medidas especiaes de segurança, podendo o pessoal abrigado sair dos abrigos para cumprir suas obrigações. O arriamento do signal da posição do tiro deve ser seguido por todos os abrigos occupados. Devendo-se reencetar o tiro, segundo ordens prévias, o signal da posição do tiro só será içado depois que assim o tiverem feito todos os abrigos. A terminação do tiro é indicada pelo arriamento dos signaes, como no caso de cessação, ao qual se segue o arriamento do signal das torres de observação.

CAPITULO VI

DAS COMMUNICAÇÕES FERROVIARIAS E TELEPHONICAS

Art. 48. As vias ferreas do campo, as estações e as installações telephonicas inherentes ficarão a cargo da primeira companhia ferroviaria.

Art. 49. A' administração do campo será entregue pela 1ª C. F. V. uma locomotiva, um carro de passageiros e duas plataformas para o serviço privativo do campo. A despeza com esse material, não só referente á sua utilização como á sua conservação, será por conta do campo.

Paragrapho unico. A administração do campo deverá obedecer aos preceitos de segurança estabelecidos pela 1ª C. F. V. para transitar nas linhas ferreas do campo.

Art. 50. Todo o transporte de pessoal e material por via ferrea ficará a cargo da 1ª C. F. V.

§ 1°. Para o transporte de pessoal e material os chefes de serviço (artigo 2°) e os commandantes de corpos entender-se-ão directamente com o commandante da companhia.

§ 2°. São exceptuados deste artigo o pessoal e o material privativo do campo, que podem ser transportados pela sua administração, utilizando o seu material rodante.

Art. 51. As linhas ferreas do campo serão cercadas por aramados, afim de serem evitados possiveis desastres.

§ 1°. E' absolutamente prohibido o transito ao longo das linhas ferreas, por entre aramados.

§ 2°. As estradas de rodagem que se dirigirem para Realengo ou Deodoro correrão ao longo da linha ferrea, por fóra dos aramados.

Art. 52. Todos os abrigos de observação de tiro serão ligados por linhas telephonicas subterraneas ás torres de observação, que constituirão estações centraes.

§ 1°. Serão feitas tomadas de correntes sobre essas linhas, em diversos pontos do campo, unicos pontos onde será permittido aos corpos fazerem suas ligações telephonicas á rede geral dos abrigos.

§ 2°. As ligações das posições de tiro ás torres ou aos pontos de tomada de corrente serão feitas pelos corpos em exercicio e com seus proprios recursos.

§ 3°. Os pontos de tomada de corrente serão indicados na planta geral do campo, devendo ser fornecidas indicações desses pontos aos corpos, quando desejarem.

§ 4°. Além da rêde telephonica para os abrigos, devem existir ligações telephonicas das torres de observação ás diversas estações da via ferrea do campo.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A administração do campo compõe-se de:

1 director — coronel ou tenente-coronel com um dos cursos de artilharia ou engenharia.

1 ajudante — major de artilharia, ou um capitão da mesma arma que tenha pelo menos cinco annos de posto.

1 auxiliar technico — capitão ou 1° tenente de engenharia.

1 intendente — 1° ou 2° tenente.

3 inferiores fornecidos pelos corpos da 1ª divisão para os serviços de escripta e do deposito de alvos.

Paragrapho unico. O ajudante deverá ser sempre mais antigo do que o auxiliar technico, no caso de serem ambos capitães.

Art. 54. Para os trabalhos de conservação e administração o campo terá:

1 feitor geral;
1 electricista;
1 ajudante;
2 machinistas;
2 foguistas;
3 feitores de turma;
50 trabalhadores.

Paragrapho unico. Além desse pessoal, disporá a administração para a fabricação e concerto de alvos de dois carpinteiros, um ferreiro e um ajudante de ferreiro.

Art. 55. Ao director directamente subordinado ao ministro da guerra, incumbe:

a) exercer acção de commando sobre todo o pessoal que lhe está subordinado;

b) superintender toda a administração do campo;

c) entrar em entendimento com os commandantes para a realização de exercicios, distribuições de locaes para collocação de alvos, etc.;

d) determinar o recebimento e applicação das verbas destinadas ao campo, especialmente as referentes á acquisição de material e fabricação de alvos;

e) levar ao conhecimento da autoridade superior todas as occurrencias que determinem providencias que não estejam em sua alçada;

f) satisfazer quanto possivel ao desejo dos commandantes de tropa, quer nos seus pedidos de alvos, quer na distribuição de locaes;

g) velar pela constante conservação do gramado, bosques, pista de obstaculos, lago, canal, linhas telephonicas, e todos os serviços affectos ao campo;

h) apresentar annualmente ao ministro da guerra um relatorio em que, pormenorisadamente, exponha todas as occurrencias, especialmente as referentes aos exercicios da tropa, trabalhos executados e orçamento para as despezas do anno seguinte;

i) nomear e demittir o feitor geral;

j) admittir e dispensar os feitores, trabalhadores de turma e artifices.

Art. 56. Ao ajudante incumbe:

a) auxiliar e substituir o director em seus impedimentos;

b) cumprir todas as determinações que lhe forem feitas pelo director;

c) a elle especialmente cumpre o que está estipulado na lettra *f* do artigo 55, ficando, porém, as linhas telephonicas e officinas a cargo exclusivo do auxiliar technico;

d) tomar providencias para o arrebentamento dos projectis encontrados inteiros, de modo que o serviço se faça absolutamente sem perigo para o pessoal delle encarregado e para os transeuntes do campo; em geral, deve proceder, como se tratasse de tiro;

e) examinar, terminada a época de exercicios, os livros de *stock* de alvos afim de verificar se está conforme a escripturação.

Art. 57. Ao auxiliar technico incumbe:

a) superintender as officinas, o material ferreo rodante e a conservação das linhas telephonicas do campo;

b) dirigir a fabricação de alvos e mandar proceder aos concertos dos que lhe forem enviados pelo intendente;

c) projectar e construir todas as reparações e obras novas, que lhe forem determinadas pelo director;

d) escripturar a entrada de todo o material para as officinas e sua respectiva applicação, o mesmo fazendo com o material destinado ás linhas telephonicas, obras novas e material ferreo rodante do campo.

Art. 58. Ao intendente incumbe:

a) ter a seu cargo o *stock* de alvos com uma escripturação clara e precisa do seu numero, especie e estado;

b) satisfazer, após o "forneça-se" do director, as requisições de alvos dos commandantes de tropa;

c) recolher, dos pontos indicados pelo director, os alvos restituidos pela tropa, enviando ao auxiliar technico os que necessitarem de concerto;

d) levar ao conhecimento do director, para cumprimento do art. 38 e seus paragraphos, os estragos produzidos por motivos outros que não o de impactos e as faltas encontradas, após os exercicios.

Art. 59. A administração é responsavel pela ordem no campo.

Art. 60. Nenhuma construcção, com caracter definitivo de qualquer especie que seja, poderá ser feita no campo sem autorização do ministro da guerra, sendo formalmente prohibida a concessão de licença para a construcção de habitações particulares outras que não as previstas para o pessoal empregado no campo.

Paragrapho unico. As construcções actualmente existentes no campo serão conservadas, se isso convier aos fins da instrucção das tropas, sendo nesse caso os estragos provenientes dos tiros ligeiramente reparados pela administração do campo.

Art. 61. O campo terá tantos animaes de tracção quantos forem indispensaveis para o seu serviço e os necessarios á montada do director e seus officiaes.

Paragrapho unico. A' administração será fornecida massa para o forrageamento desses animaes.

Art. 62. Se for necessario a presença de um veterinario para o tratamento dos animaes do campo, será requisitada directamente ao commandante da divisão.

Art. 63. Um dos corpos de cavallaria da divisão fornecerá quatro ordenanças para o trato das montadas dos officiaes da administração.

Art. 64. As prescripções do R. I. S. G. terão applicação á administração do campo naquillo que não for contrariado pelo presente regulamento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As tropas devem obedecer ás prescripções da administração do campo, conforme os preceitos deste regulamento.

Art. 66. Aos officiaes que não tiverem morada construida no campo será abonada uma diaria de 2$ para almoço, recebida em folha da contabilidade da guerra.

Art. 67. Adquiridas mais propriedades para augmento do campo de instrucção, será, pelo ministro da guerra, determinada a área que passará á jurisdicção do director do campo.

Art. 68. O campo de instrucção é considerado estabelecimento militar para todos os effeitos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. Emquanto não estiver completamente concluida a construcção do campo de instrucção, o cargo de director será exercido pelo chefe e o de auxiliar technico por um dos engenheiros auxiliares, ambos da commissão organizadora do campo, devendo-se desde já preencher os cargos de ajudante e intendente, de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 70. Todos os trechos das linhas ferreas no campo em que não estiver ainda reduzida a bitola de 0m,75 para o de 0m,60, ficarão exclusivamente dependentes da commissão organizadora do campo.

Paragrapho unico. A' medida que for sendo feita a reducção da bitola de 0m,75 para 0m,60 os trechos reduzidos serão entregues á 1ª C. F. V.

Art. 71. Até o dia da conclusão dos trabalhos da commissão organizadora do campo de instrucção, deverão todas as linhas ferreas estar reduzidas para a bitola de 0m,60.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 4.086 — DE 29 DE JULHO DE 1920

Sancciona a resolução do Congresso Nacional que approva o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado pela directoria do collegio militar de Porto Alegre, com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, em 12 de março do mesmo anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica approvado o acto de 16 de julho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado, em data de 12 de março do mesmo anno, pela directoria do collegio militar de Porto Alegre, com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva, a que o tribunal de contas negara registro.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.091 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Considera a reforma do 2° sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, no posto de 2° tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' considerada no posto de 2° tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2° sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, sem direito a restituição; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.289 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 22:684$, para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.082, de 29 de junho findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 22:684$ para pagar ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira a importancia proveniente de 1.375 collecções de suas obras — *Exame pratico* — e — *O militar arregimentado* —

respectivamente, 773 a 20$ e 602, a 12$, fornecidos ao dito ministerio e distribuidos entre os corpos do exercito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.327 — DE 25 DE AGOSTO DE 1920

Approva alterações no plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as alterações no plano de uniformes do exercito, que com este baixam, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.
gnadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.
Simões Lopes.
J. Pires do Rio.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Homero Baptista.
Raul Soares de Moura.

ALTERAÇÕES NO PLANO DE UNIFORMES DO EXERCITO

A — OFFICIAES GENERAES

1) E' supprimido o 1° uniforme do plano actual.

2) No actual 2° uniforme é substituida a calça de panno garance com galão bordado a ouro pelo do mesmo panno com listra azul ferrete e florões estampados, usada no actual 3° uniforme.

3) O 2° uniforme, assim modificado, substituirá, para todos os effeitos, os uniformes actuaes 1° e 2°.

B — OFFICIAES DE TODOS OS POSTOS DOS QUADROS DAS ARMAS E DOS SERVIÇOS E ASPIRANTES A OFFICIAL

4) E' substituida a calça de panno garance com galão dourado do actual 1º uniforme pela calça do mesmo panno com listra da côr da tunica, usada no actual 3° uniforme.

5) O 1° uniforme, assim modificado, só será usado em formatura e serviços de guarnição; fóra desses casos, o 2° uniforme substituirá, para todos os effeitos, o actual 1° uniforme.

6) E' supprimida a polaina de brim branco; em seu logar será usada, em formatura, a perneira de couro preto.

7) No kepi e nas platinas do 3° uniforme serão usados os distinctivos das armas e serviços, de accôrdo com a classificação abaixo.

Distinctivos das armas:
Infantaria, dois fuzis cruzados;
Cavallaria, duas lanças cruzadas;
Artilharia, uma bomba em chammas;
Engenharia, um castello.

Distinctivos dos serviços:

Medicos, um caduceu;
Veterinarios, duas folhas de salva reunidas pelos pecciolos;
Pharmaceuticos, uma amphora com uma serpente entrelaçada;
Dentistas, um caduceu dentro de um aro;
Intendentes, duas pennas cruzadas;
Auditores, uma balança tendo como fiel uma espada;
Picadores, um estribo atravessado por um chicote.

Esses distinctivos serão de metal branco e terão uma altura maxima de quatro centimetros.

8) Nas gollas das tunicas os officiaes das armas e os aspirantes a official usarão o distinctivo da especialidade da arma accrescido do numero da unidade a que pertencerem ou o distinctivo do serviço, do modo seguinte:

Distinctivos das especialidades e dos serviços das armas:

Caçadores, uma trompa de caça.
Companhia de metralhadoras, dois fuzis cruzados, encimados por uma bomba em chammas.
Companhia de estabelecimentos, dois fuzis cruzados, encimados pela letra E.
Corpo de trem, duas espadas cruzadas.
Grupo de obuzes, dois canhões cruzados, encimados por uma bomba em chammas.
Grupo de artilharia a cavallo, duas espadas cruzadas atravessando o corpo de uma bomba em chammas.
Grupo de artilharia de montanha, dois fuzis cruzados atravessando o corpo de uma bomba em chammas.
Grupo de artilharia de costa, dois canhões cruzados.
Bateria isolada de costa, dois canhões cruzados.
Batalhão ferro-viario, uma roda de estrada de ferro com azas partindo do eixo.
Companhia ferro-viaria, uma roda de estrada de ferro com azas partindo do eixo.
Companhia de aviação, um aeroplano em projecção horizontal.
Companhia de aerostação, um balão espherico.
Quadro supplementar, uma esphera armillar em metal branco.
Quadro especial, uma esphera armillar em metal dourado.
Quadro F, uma esphera armillar em metal bronzeado.

Esses distinctivos serão em metal branco, excepto os das baterias isoladas de costa, os das companhias ferro-viarias e o do quadro especial, que serão de metal dourado e o do quadro F, que será de metal bronzeado. Os numeros das unidades serão soldados aos distinctivos, na parte inferior, excepto para os corpos de trem e de artilharia de costa, cujos distinctivos terão os numeros das unidades na parte superior. A altura total do conjuncto — distinctivo-numero —, não deve exceder de tres centimetros.

O numero a usar é o do corpo de tropa — unidade administrativa.

Os officiaes dos regimentos de infantaria, dos de cavallaria independente, dos de artilharia montada e dos batalhões de engenharia usarão nas gollas das tunicas apenas os numeros da unidade, em metal branco, com altura maxima de tres centimetros.

Os officiaes do regimento de cavallaria divisionária usarão nas gollas das tunicas os numeros da unidade inscriptos num aro circular de tres centimetros de diametro e dois millimetros de largura, tudo em metal branco.

9) Os officiaes dos quadros dos serviços do exercito usarão nas gollas das tunicas os respectivos distinctivos, sem os numeros da unidade em que porventura estejam servindo.

10) Os officiaes do serviço de ordens das brigadas de infantaria e de cavallaria, bem como os commandantes destas ultimas, usarão nas gollas das tunicas um polygono estrellado de oito pontas tendo na parte central o numero da brigada, tudo em metal branco, não excedendo a altura do conjuncto de tres centimetros.

C — OFFICIAES DE TODAS AS CLASSES

11) O uniforme de brim branco usado com fiador do 1° uniforme (tambem talim e espada do 1° uniforme, tratando-se de officiaes generaes e alamares dourados, tratando-se de officiaes dos estados-maiores da altas autoridades) poderá substituir o 2° uniforme, fóra de formatura, quando assim o determinar a autoridade competente.

12) O chapéo armado do uniforme de tolerancia é substituido por um bonet typo americano, com pala de couro preto envernizado, copa de panno preto e cinta de gorgorão de seda azul ferrete, tendo as armas da Republica bordadas a ouro e a jugular de galão dourado.

13) A casaca do uniforme de tolerancia será provida de passadeiras nos hombros, com cercadura bordada a ouro de oito millimetros de largura, tendo no centro o distinctivo da arma ou serviço tambem bordado a ouro; para os officiaes generaes, em vez do distinctivo da arma, as insignias do posto. Os galões dos punhos serão de polytache dourado de 6 m|m de largura, sendo o primeiro collocado a 11 c|m da borda do punho. Para officiaes combatentes o primeiro galão será encimado por um laço hungaro de soutache dourado de 3 m|m de largura tendo a altura maxima de 6 c|m. Os officiaes generaes usarão nos punhos os canhões bordados do 2° uniforme.

14) Os alamares dos officiaes dos estados-maiores das grandes unidades serão tambem usados pelos addidos militares e pelos officiaes postos á disposição de altas patentes estrangeiras. Os officiaes do estado-maior do Presidente da Republica usarão os alamares presos ao hombro direito.

15) O uso do cinto talabarte dispensa o official de trazer a espada nas apresentações individuaes, para fallar aos superiores, etc., tudo em objecto de serviço commum, e nas instrucções do interior do quartel; o uso da espada é, porém, obrigatorio, para todos os officiaes, quando acompanharem em serviço autoridades, nas recepções das mesmas, nas apresentações collectivas, nos cumprimentos e nas audiencias do Presidente da Republica, nas formaturas com tropa armada, mesmo no interior dos quarteis, em serviço de campanha e no de escala.

Em primeiro uniforme e em segundo, não póde o official dispensar a espada; entretanto, se em qualquer occasião tiver de deixar o kepi num vestiario, ahi tambem deixará a espada.

Em recepções, bailes, etc., de modo geral, em qualquer solemnidade ou festividade que se realize á noite no interior de edificios, o official deverá comparecer de calça e botinas ou borzeguins e não de calção e botas ou perneiras.

Em primeiro uniforme e em segundo, em serviço, é obrigatorio o uso da bota com esporas ou esporins para os officiaes montados, excepção feita dos casos acima previstos.

Os officiaes não montados só usarão perneiras nesses uniformes quando se tratar de formatura ou guarda; fóra desses casos usarão sempre a calça com botinas ou borzeguins. Entende-se por official montado aquelle que o deva ser, embora não o esteja no momento.

Em 3° uniforme, em 5° e em 6°, é obrigatorio, em serviço, o uso do calção e das perneiras com esporas (ou botas, com esporas ou esporins) para officiaes montados, excepção feita dos casos acima previstos; nas mesmas condições os officiaes á pé usarão perneiras (ou botas) sem esporas, sendo que, quanto ao 3° uniforme, essa disposição só lhes é applicavel nas formaturas e no serviço de guarda, os demais serviços exigindo nesse uniforme a calça; fóra do serviço todos os officiaes podem usar em 3° uniforme e em 5° a calça com botinas ou borzeguins ou o calção com perneiras ou botas (com esporas ou esporins para os officiaes montados), á sua vontade.

Em 6° uniforme só se usará o calção de brim kaki com perneiras, ou, botas; entretanto, é tolerado que, no interior dos quarteis, das repartições militares e dos acampamentos, o official use a tunica de brim kaki com a calça (ou calção) de flanella kaki, sendo, porém, expressamente prohibido sahir á rua nessas condições, em passeio ou serviço.

Em qualquer uniforme póde o official montar a cavallo; nessas condições, deverá usar calção com perneiras ou botas.

Distinctivos para os kepis e bonets americanos das praças

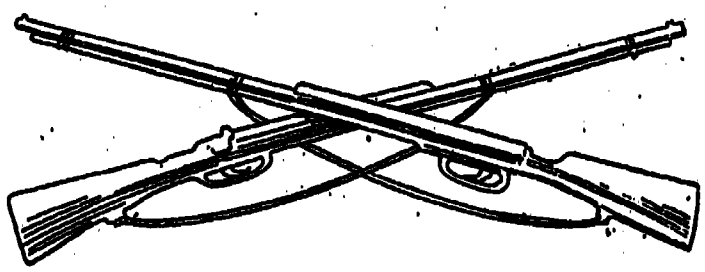

(*) *Regimento de infantaria*

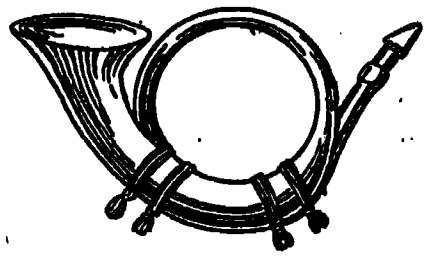

Batalhão de caçadores

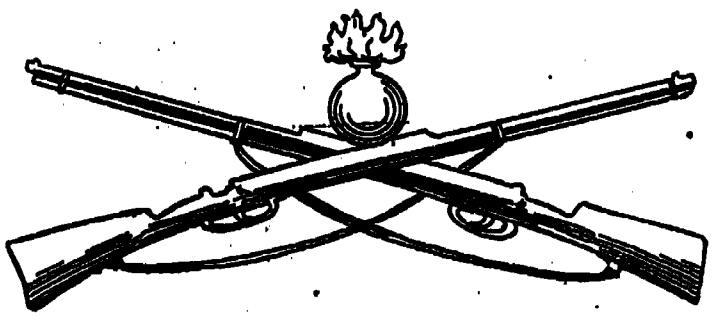

Companhia de metralhadoras

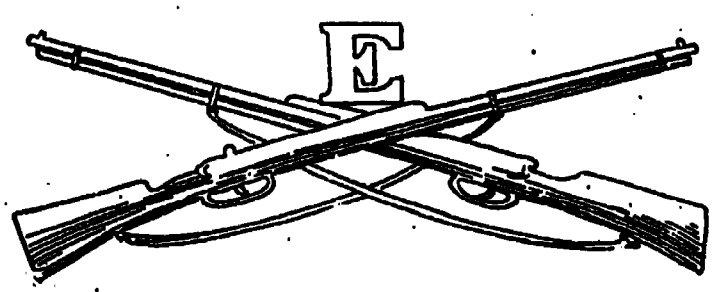

Companhia de estabelecimento

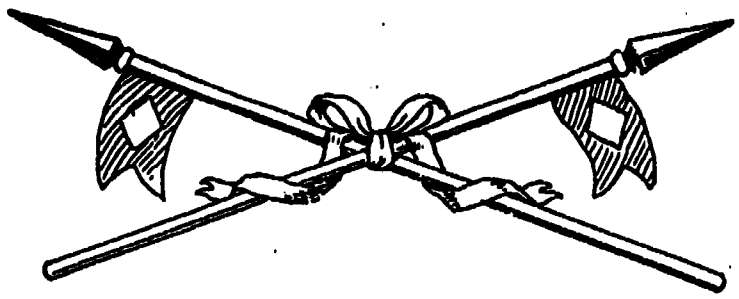

(*) *Cavallaria independente e divisionaria*

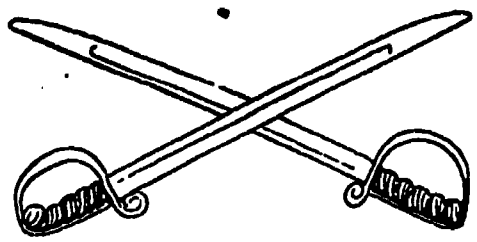

Corpo de trem

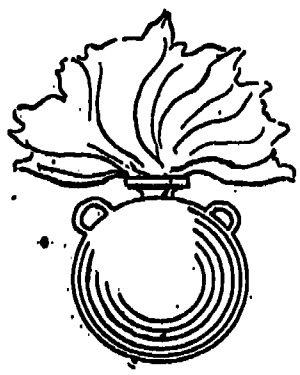

(*) *Artilharia montada*

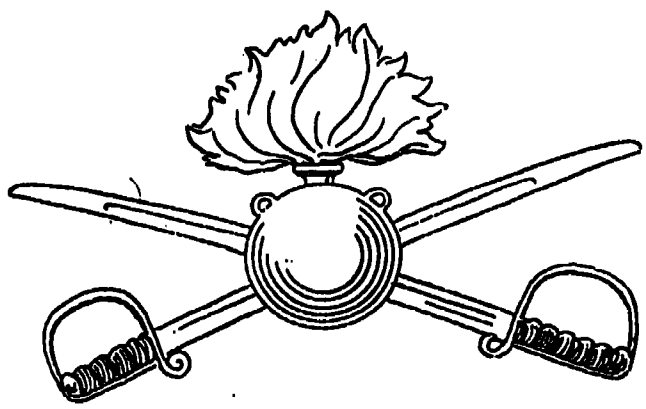

Artilharia a cavallo

Para os kepis dos officiaes os distinctivos são os marcados com (*)
Para os bonets americanos dos officiaes o distinctivo é o actual.

Distinctivos para os kepis e bonets americanos das praças

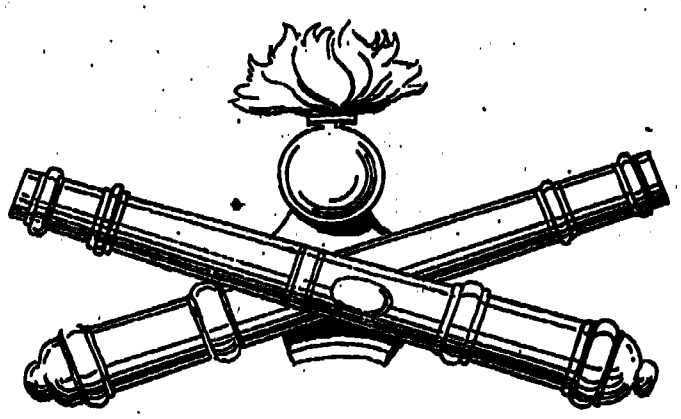

Grupo de obuzes

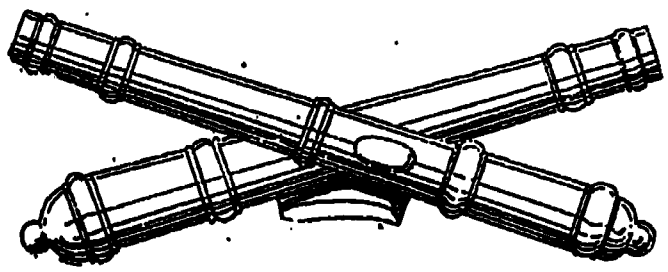

Grupo de artilharia de costa

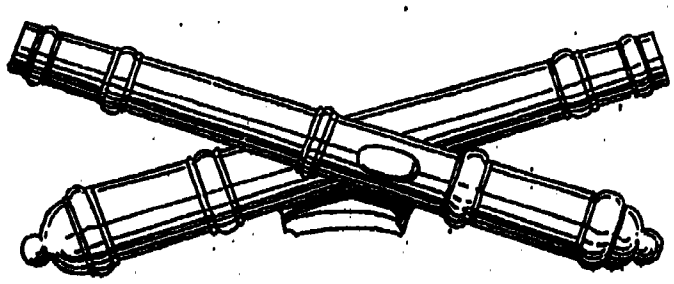

Bateria de artilharia de costa

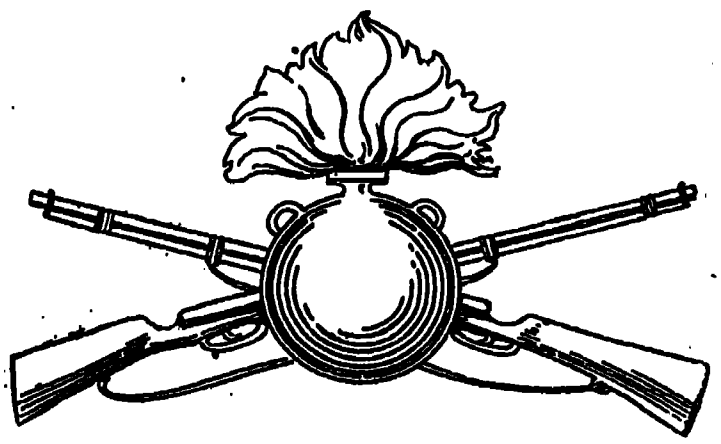

Artilharia de montanha

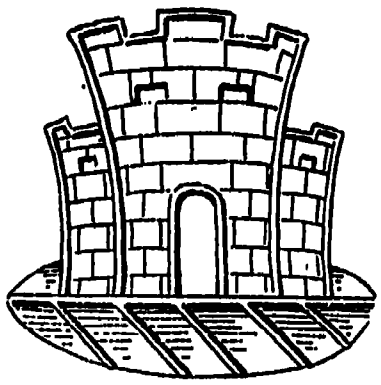

(*) *Batalhão de engenharia*

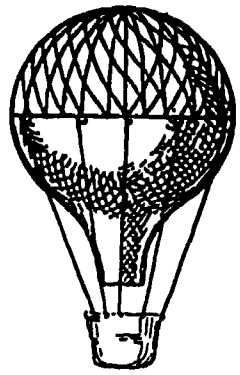

Companhia de aerostação

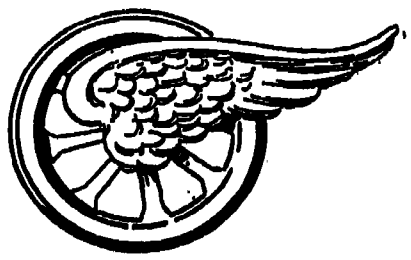

Batalhão ferro-viario

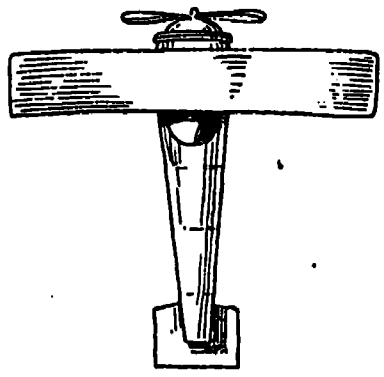

Companhia de aviação

Para os kepis dos officiaes o distinctivo é o marcado (*).
O distinctivo da companhia ferro-viaria é o mesmo do batalhão ferro-viario, mas em metal dourado.
O distinctivo da bateria de artilharia de costa é em metal dourado.

Distinctivo para gola dos officiaes

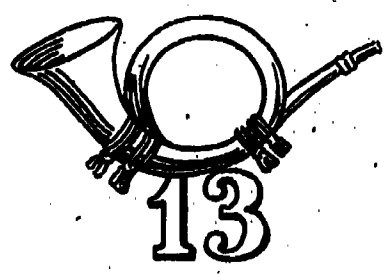

Batalhão de caçadores

Companhia de metralhadoras

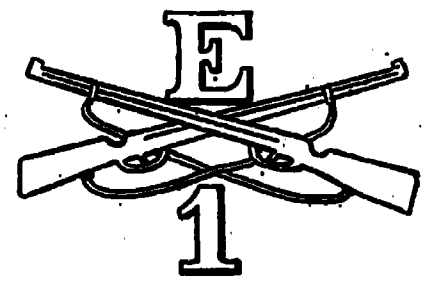

Companhia de estabelecimento

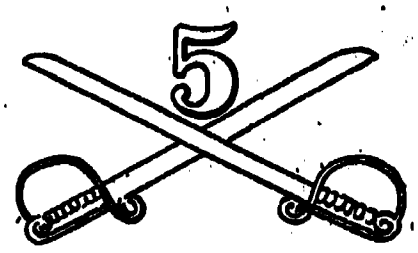

Corpo de trem

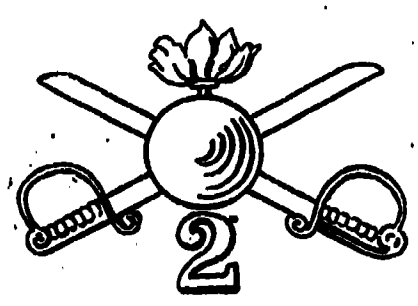

Artilharia a cavallo

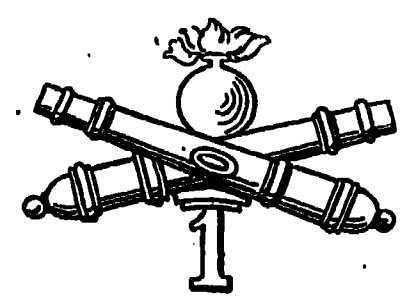

Grupo de obuzes

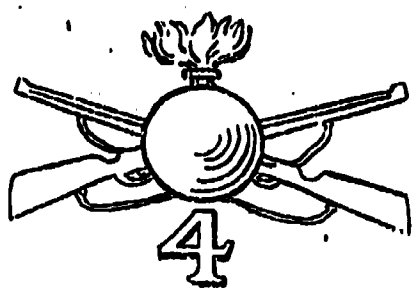

Artilharia de montanha

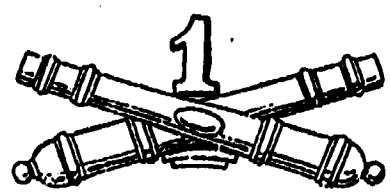

Grupo de artilharia de costa

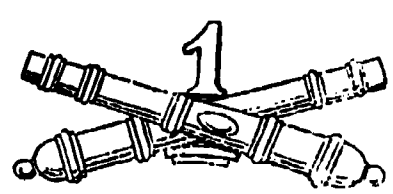

Bateria de artilharia de costa

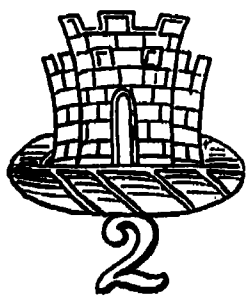

Batalhão de engenharia

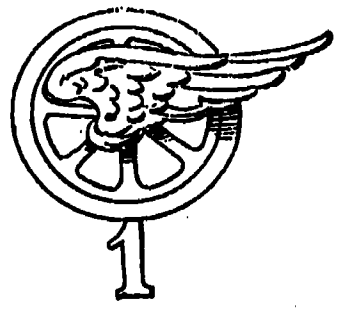

Batalhão ferro-viario

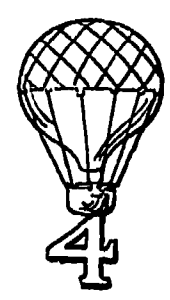

Comp. de aerostação

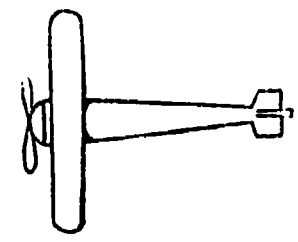

Comp. de aviação

O distinctivo da companhia ferro-viaria é o mesmo do batalhão ferro-viario, mas em metal dourado.
O distinctivo da bateria de artilharia de costa é o mesmo do grupo de artilharia de costa, mas em metal dourado.
Esses distinctivos, inclusive os numeros, devem ter a altura maxima de tres centimetros.

Distinctivos para golas

OFFICIAES

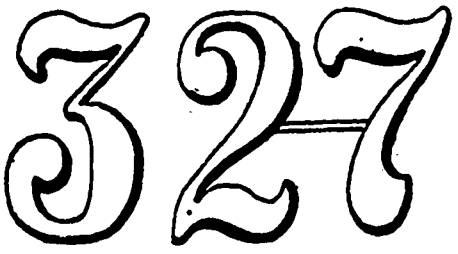

PRAÇAS

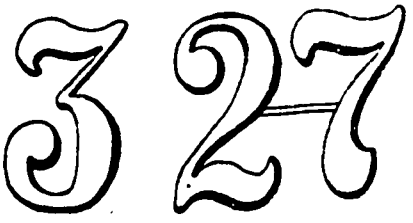

R. I. — R. C. I. — R. A. M. — B. C.

OFFICIAES

PRAÇAS

R. C. D.

OFFICIAES DOS QUARTEIS-GENERAES DAS BRIGADAS

Infantaria e cavallaria

16) Em passeio é permittido aos officiaes o uso da bengala ou da chibata, simples e sem grandes enfeites.

17) Os bolsos inferiores da tunica de flanella kaki serão munidos de pestanas como os superiores; essa alteração, porém, não será exigida para as tunicas já em uso.

D — PRAÇAS DOS CORPOS DE TROPA E DOS SERVIÇOS

18) Em todos os uniformes de panno a polaina de brim branco é substituida pela perneira de couro preto.

19) O 1° uniforme só será usado em formatura ou em serviço de guarnição; fóra desses casos o 2° uniforme substitue o 1° quando for indicado uniforme de gala.

20) Nos bonets americanos e nos kepis as praças usarão o distinctivo da especialidade da arma ou do serviço a que pertencerem; esses distinctivos são os mesmos já descriptos para o uniforme dos officiaes.

As praças dos regimentos de infantaria, dos de cavallaria, dos de artilharia montada e dos batalhões de engenharia usarão, respectivamente, o distinctivo de infantaria, o de cavallaria, o de artilharia e o de engenharia.

21) Nas golas das tunicas as praças usarão o numero da unidade a que pertencerem ou o distinctivo do serviço, sendo que as praças dos regimentos de cavallaria divisionaria trarão o numero dentro de um aro de metal, tal como foi dito para os officiaes desses corpos.

22) As praças dos estados-menores da escola militar, dos collegios militares, da escola de estado-maior e da escola de aperfeiçoamento de officiaes usarão uniformes como se pertencessem á arma de cavallaria, tendo, porém, nas golas das tunicas, nos bonets e nos kepis, respectivamente, um castello, um castello encimado por uma estrella, uma esphera armillar e uma esphera armillar encimada por uma estrella, tudo de metal branco.

23) As praças do contingente da commissão da carta geral da Republica e as do serviço geographico usarão uniformes como se pertencessem á arma de engenharia, tendo, porém, nas golas das tunicas, nos kepis e nos bonets, respectivamente, um triangulo e um triangulo inscripto em um aro circular, tudo de metal branco.

E — ALUMNOS DA ESCOLA MILITAR

24) Em formatura o 1° uniforme será constituido da tunica actual de panno com dragonas azues de cachos vermelhos, calção de brim branco, capacete do modelo depositado na escola militar, perneiras de couro preto, borzeguins, luvas brancas, cinto-talabarte de couro branco.

25) Os alumnos do esquadrão de cavallaria usarão o mesmo uniforme acima descripto, sendo porém, o capacete com pennacho, do modelo depositado na escola militar e luvas brancas com canhão branco alto e duro.

COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

De accôrdo com as modificações introduzidas, os uniformes do exercito terão a seguinte composição:

A — OFFICIAES GENERAES

1° uniforme — Dolman de panno azul ferrete com gola e punhos bordados a ouro, alamares de retroz preto, dragonas, kepi com copa garance e cinta bordada a ouro, calça ou calção de panno garance com listra azul ferrete com florões estampados, talim de guias douradas, espada com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas brancas, botinas ou borzeguins ou botas com esporins.

2° uniforme — O mesmo que o 1°.

3° uniforme — Tunica de panno azul ferrete com gola garance sem bordados, platinas de cordão de prata trançado, kepi do 1° uniforme, calça ou calção do 1° uniforme, talim com guia de couro castanho, espada com bainha de couro, fiador de couro castanho, luvas castanhas, botinas (ou borzeguins), perneiras, esporas (ou botas com esporins ou esporas).

4° uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de velludo azul ferrete, bonet americano com capa de brim branco e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas, talim, espada e fiador do 3° uniforme.

Esse uniforme, quando usado com o talim, a espada e o fiador do 1° uniforme, toma a denominação de 2° uniforme bis.

5° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonet americano com capa de flanella kaki e cinta bordada a ouro, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins).

6° uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki e cinta castanha, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins, perneiras, espora (ou botas com esporas).

Uniforme facultativo — O actual de tolerancia (sobrecasaca de panno azul ferrete), substituido o kepi pelo bonet americano do 4° uniforme.

B — OFFICIAES DE TODOS OS POSTOS DOS QUADROS DAS ARMAS E DOS SERVIÇOS E ASPIRANTES A OFFICIAL

1° uniforme — Tunica de panno, dragonas, calça (ou calção) de panno garance com listras da côr da tunica, kepi com pennacho, botinas ou borzeguins, perneiras (só para officiaes a pé quando em formatura), botas com esporas ou esporins (só para officiaes montados), talim com guia de couro castanho, espada, fiador dourado, luvas brancas.

2° uniforme — As mesmas peças do 1° uniforme, menos o pennacho do kepi.

3° uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, calça (ou calção) do 1° uniforme, kepi, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), talim com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas castanhas.

4° uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, talim com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas brancas.

Esse uniforme, quando usado com o fiador do 1°, toma a denominação de 2° uniforme bis.

5° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonet americano com capa de flanella kaki, cinto talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), luvas castanhas.

6° uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki, o mais como no 5° uniforme.

Observação — Os officiaes pilotos e aviadores continuarão a usar os uniformes especialmente creados para elles.

C — OFFICIAES DE TODAS AS CLASSES

Uniforme de tolerancia — Casaca de panno azul ferrete, calça do mesmo panno, lisa, collete de panno azul ferrete ou de tecido branco, camisa branca de peito endurecido, collarinho branco, direito ou de pontas quebradas, gravata branca de laço deitado, bonet americano de copa azul ferrete, luvas de pellica branca, sapatos de verniz preto.

Peças de abrigo — Capote de panno kaki esverdeado. 'E' tolerado, fóra do serviço, o uso da pelerine de panno azul ferrete.

Observações — Em serviço de campanha os officiaes poderão usar o 6° uniforme confeccionado de flanella kaki, dispensando-se nesse caso que a tunica tenha machos nos bolsos e na cintura; essa concessão se estende tambem ao serviço ordinario nas guarnições onde a tropa seja dotada de uniforme de flanella kaki para esse serviço.

Em serviço de campanha o cinto-talabarte de couro castanho será substituido pelo equipamento Mill's.

D — OFFICIAES DA RESERVA DA 1ª LINHA E DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Esses officiaes usarão os uniformes de accôrdo com o presente plano, respeitadas, porém, as disposições vigentes sobre particularidades que os distinguem dos officiaes da activa da 1ª linha. O cinto-talabarte de couro castanho é de uso privativo dos officiaes da activa da 1ª linha.

E — PRAÇAS DOS CORPOS DE TROPA E DOS SERVIÇOS

1° uniforme — Tunica de panno, charlateira, calça de panno garance com listra da côr da tunica, kepi com pompom, borzeguins, perneiras de couro preto, luvas brancas, esporas para as praças montadas.

2° uniforme — O mesmo que o 1° sem o pompom do kepi.

3° uniforme — O mesmo que o 1°, sem o pompom do kepi, sem charlateiras e substituidas as luvas brancas, por luvas castanhas.

4° uniforme — (Só para sargentos e de uso facultativo fóra do serviço). Tunica e calça de brim branco, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas.

5° uniforme — Tunica e calça de flanella kaki, bonet americano com capa de flanella kaki, borzeguins pretos, perneiras de couro preto, luvas castanhas, esporas para praças montadas.

6° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki, borzeguins pretos, perneiras de couro preto, luvas castanhas, esporas para praças montadas.

Observações — Todos os sargentos usarão as tunicas do formato da dos officiaes, tal como actualmente os primeiros sargentos.

Os sargentos-ajudantes usarão em 1° uniforme, em vez do pompom, o pennacho de official.

Todos os sargentos receberão o 5° uniforme, mesmo nas guarnições em que elle não for pago ás demais praças.

Os amanuenses do quadro usarão uniformes como se pertencessem á arma de infantaria, com o distinctivo de suas funcções.

As praças asyladas só receberão o 6° uniforme com calça em vez de calção.

As praças, alumnos da escola de aviação militar e os aviadores e pilotos praças de pret, usarão os uniformes especialmente estabelecidos para elles.

F — ALUMNOS DA ESCOLA MILITAR

1° uniforme — Tunica de panno, dragonas azues de cachos vermelhos, calção de brim branco, capacete, borzeguins, perneiras de couro preto, luvas brancas, cinto-talabarte de couro branco.

Esse uniforme só será usado em formatura.

2° uniforme — Tunica de panno, dragonas azues de cachos vermelhos, calça garance com duas listras da côr da tunica, kepi, borzeguins, perneiras, luvas brancas, esporas para os montados.

3° uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, luvas castanhas, o mais como no 2° uniforme.

4° uniforme (de uso facultativo) — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas.

5° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanella kaki, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonet americano com capa de flanella kaki, borzeguins, perneiras, esporas para os montados, luvas castanhas.

6° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de brim kaki, bonet americano com capa de brim kaki, borzeguins, perneiras, esporas para os montados, luvas castanhas.

Observações — Em actos da vida social os alumnos poderão usar em 2° uniforme as dragonas, o talim, a espada e o fiador dos officiaes subalternos; em serviço isolado ou em actos sociaes usarão em 3° uniforme, em 4° e em 5° o talim, a espada e o fiador dos officiaes.

Como peça de abrigo usarão os alumnos o capote de panno como o dos officiaes. Facultativamente poderão usar, fóra do serviço, a pelerine de panno azul ferrete.

G — ALUMNOS DOS COLLEGIOS MILITARES

1° uniforme — Tunica de panno, charlateira, calça de panno garance com listras da côr da tunica, botinas, perneiras de brim branco, kepi com topc, luvas brancas.

Os alumnos quando montados usarão perneiras de couro preto, em vez das de brim branco, e esporas.

O 1° uniforme só será usado em formatura.

2° uniforme — Tunica de panno, charlateiras, calça do 1° uniforme, kepi, botinas, luvas brancas.

3° uniforme — Tunica de panno, calça de panno garance do 1° uniforme, kepi, botinas pretas com ou sem perneiras de couro preto, luvas castanhas.

4° uniforme (de uso facultativo) — Tunica e calça de brim branco, platinas da mesma fazenda, bonet americano com capa de brim branco, botinas ou borzeguins brancos, luvas brancas.

5° uniforme — Blusa de brim kaki, calça de panno garance com listra da côr da tunica, kepi, botinas com ou sem perneiras pretas.

6° uniforme — Blusa e calça de brim kaki, gorro de brim kaki, botinas com ou sem perneiras pretas.

Observações — Os alumnos officiaes usarão o 4° uniforme como os demais alumnos, trazendo nas platinas os distinctivos do posto escolar, constituido por barretas de metal bronzeado, sem laço hungaro.

Em actos sociaes é permittido em 2° uniforme o uso da dragona especial de alumno do collegio militar, talim, espada e fiador do 1° uniforme de official subalterno. Em serviço isolado o alumno usará em 3° uniforme o talim, a espada e o fiador desse uniforme dos officiaes subalternos.

O 6° uniforme é usado exclusivamente em serviço interno e em exercicios.

São mantidas as peças de abrigo actuaes.

Observação geral — As peças dos uniformes dos officiaes e das praças citadas neste plano são em modelo e em côr as actualmente em uso, salvo as modificações especialmente descriptas e as alterações introduzidas na composição dos uniformes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.331 — DE 27 DE AGOSTO DE 1920

Approva o regulamento da escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra, para a escola de sargentos de infantaria, a que se refere o art. 13 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.117 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1920

Manda reverter ao serviço activo do exercito, no posto de general de brigada graduado, o general de divisão graduado e reformado João de Figueiredo Rocha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Reverterá ao serviço activo do exercito, no posto de general de brigada graduado, o general de divisão graduado e reformado João de Figueiredo Rocha.

Paragrapho unico. O interregno entre o decreto que o reformou e o que ordenar a sua reversão ser-lhe-á computado para todos os effeitos legaes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.135 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o governo a abrir o credito necessario, para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do departamento de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para pagar, no corrente exercicio, os vencimentos do cargo de capitão auxiliar do departamento de 2ª linha do exercito, a que se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.384 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento para a direcção das grandes unidades

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a direcção das grandes unidades, o qual com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.385 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento para o serviço de intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização contida no art. 12, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para o serviço de intendencia da guerra, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE INTENDENCIA DA GUERRA

Art. 1º. O serviço de intendencia da guerra tem as attribuições seguintes:

a) Em tempo de paz:

1º, organizar o pessoal da intendencia da guerra (quadro activo e quadro auxiliar);

2°, mobilizar esse pessoal e material especial dos serviços confiados á intendencia para o tempo de guerra;

3°, organizar e dirigir o serviço de abastecimento nacional para o tempo de guerra;

4°, organizar e dirigir os serviços de viveres, forragens, illuminação e combustivel nos corpos de tropa e nos estabelecimentos militares;

5°, organizar e dirigir os serviços de fardamento, equipamento, acampamento e alojamento;

6°, preparar os contractos de fornecimentos e de trabalhos referentes aos serviços enumerados nos §§ 4° e 5°, anteriores, e providenciar sobre as acquisições administrativas nos casos em que o contracto não for possivel;

7°, constituir os *stocks* e aprovisionamentos que se relacionam com as necessidades dos serviços de viveres, forragens, combustivel, illuminação, fardamento, equipamento, acampamento e alojamento, por occasião da mobilização;

8°, prover aos serviços de soldo e vantagens de toda natureza, comprehendidas as ajudas de custo e despezas de deslocamento e de transporte, para a totalidade dos effectivos sob as armas e do pessoal civil mantido por conta do orçamento da guerra;

9°, exercer a fiscalização administrativa de haveres da Nação, em dinheiro e em material, confiados aos conselhos de administração e aos commandantes de destacamento, providenciando sobre a sua perfeita e opportuna applicação e conservação.

b) Em tempo de guerra:

1°, organizar, dirigir e executar os serviços de subsistencia, fardamento, equipamento, acampamento, combustivel, illuminação e alojamento dos effectivos sob as bandeiras;

2°, ordenar as despezas referentes aos seus serviços (por exercito) e gerir os creditos de todos os serviços militares;

3°, attender ao pagamento de vencimentos e quaesquer outras vantagens da tropa mobilizada;

4°, verificar e transmittir todas as contas de distribuição e consumo, relativas ao serviço de intendencia;

5°, verificar as contas dos corpos de tropa e alimentação do pessoal sem tropa (estados-maiores e serviços);

6°, superintender os serviços de pagadoria e de correios nos limites dos regulamentos especiaes;

7°, verificar e arrolar as presas ao inimigo; requisitar em territorio nacional ou em territorio inimigo; regularizar as contribuições de guerra impostas ao inimigo; administrar provisoriamente os territorios inimigos; administrar o serviço de prisioneiros de guerra e o dos campos de concentração; administrar e abastecer as populações evacuadas por ordem superior ou expulsas em virtude dos acontecimentos militares.

Art. 2°. São creados:

1°, um corpo de intendencia da guerra, comprehendendo dois quadros distinctos:

a) o de intendentes da guerra, quadro de direcção e de verificação;

b) o de officiaes de administração, quadro de gestão e de execução;

2°, tropas de administração, compostas de escreventes, operarios e marinheiros, encarregados da execução dos serviços da intendencia.

Art. 3°. A repartição e as attribuições do corpo de intendencia da guerra são fixadas pelos dois quadros annexos ao presente regulamento.

Art. 4°. As tropas de administração serão commandadas e administradas por officiaes de administração, sob a autoridade superior dos intendentes da guerra.

Art. 5°. Para a primeira formação dos quadros, os effectivos de paz são assim fixados:

a) intendentes da guerra, 50, dos quaes um general de brigada, oito coroneis, 12 tenentes-coroneis, 22 majores e sete capitães;

b) officiaes de administração, 80, dos quaes 30 capitães, 30 primeiros tenentes e 20 segundos tenentes;

c) os effectivos das tropas de administração serão fixados, annualmente, pelo ministro da guerra.

Art. 6°. Os intendentes da guerra, encarregados da fiscalização administrativa das tropas, assistirão ás reuniões do conselho de administração dos corpos de tropa, para as quaes serão avisados com a antecedencia necessaria, e scientificados préviamente do assumpto a tratar nas referidas reuniões.

§ 1°. Como representante dos interesses do Thesouro, os intendentes da guerra assistirão ás sessões de concurrencia publica e examinarão os respectivos contractos de compras que interessam ao seu serviço, transmittindo-os á approvação ministerial, por intermedio da directoria geral de contabilidade da guerra.

§ 2°. Os intendentes da guerra são delegados permanentes do ministro da guerra para resguardar os interesses materiaes do departamento, e, nesta qualidade, devem, sob sua responsabilidade, informar de todos os actos e factos sobre os quaes o ministro possa ser chamado a tomar uma decisão administrativa.

§ 3°. Nas divisões ou regiões os directores divisionarios da intendencia da guerra são directamente subordinados aos commandantes das respectivas divisões ou regiões.

§ 4°. A sua correspondencia com os serviços centraes do ministerio passa por intermedio daquelles commandantes, exceptuado apenas o serviço de credito de fundos, cujos documentos de contabilidade, estatistica, pedidos de informações, etc., não comportem transacções.

§ 5°. Os intendentes da guerra se correspondem livremente entre si e com os seus subordinados.

§ 6°. Os directores podem ser responsabilizados, mesmo pecuniariamente, por qualquer ordem de despeza ou de distribuição, não prevista nos regulamentos, salvo se provier de ordem escripta do commandante, ordem essa imprescindivel, préviamente, á satisfação das determinações extra-regulamentares, que só serão dadas em casos de necessidades imprevistas, urgentes ou de força maior.

§ 7°. Os directores divisionarios exercem uma fiscalização permanente sobre todas as operações do pessoal do seu serviço. Elles se certificam da regularidade de todas as despezas que lhes compete ordenar ou approvar, procedendo ou fazendo proceder, para isto, ás revistas (verificação de effectivo), aos recenseamentos e aos inventarios do material, bem como a outros meios de verificação, legalmente previstos.

§ 8°. O exercicio da funcção dá aos intendentes da guerra e aos officiaes de administração, de qualquer posto, plena autoridade para o desempenho das funcções que lhes são conferidas pelas leis e regulamentos.

§ 9°. Os poderes de superintendencia só serão exercidos pelos membros da intendencia da guerra, em virtude de delegação expressa do ministro da guerra.

Art. 7°. O quadro de intendentes da guerra será recrutado normalmente:

a) entre os capitães e os primeiros tenentes de todas as armas, que tenham, no minimo, 10 annos de posto de official;

b) entre os capitães do quadro dos officiaes de administração;

c) entre os capitães intendentes actuaes, que tenham mais de 15 annos de posto de official.

Art. 8°. O quadro dos officiaes de administração será recrutado normalmente:

a) entre os sargentos dos corpos de tropa e das tropas de administração, os quaes tenham, no minimo, cinco annos de serviço arregimentado na data do concurso;

b) entre os actuaes sargentos amanuenses, pelo menos com um anno de serviço effectivo dessa funcção.

Art. 9°. Em caso de mobilização, os dois quadros serão, temporariamente, accrescidos de *quadros auxiliares,* cujo numero de logares e cujas condições de recrutamento e de utilização devem obedecer a dispositivos especiaes.

Art. 10. As tropas de administração serão constituidas por companhias de administração (uma por divisão) e recrutadas entre os especialistas do contingente annual, depois de seis mezes de serviço arregimentado.

Art. 11. São creadas uma escola superior de intendencia da guerra, para a formação dos intendentes da guerra, e uma escola de administração militar, para a formação dos officiaes de administração.

Paragrapho unico. As duas escolas funccionarão sob a direcção technica do intendente da missão franceza, que terá o titulo de director geral.

Art. 12. As condições de admissão e de classificação, a duração do ensino, o regimen das escolas, os programmas dos concursos e os de ensino serão objecto de um regulamento especial.

Art. 13. Ao serem desligados da escola superior de intendencia, os officiaes incluidos no quadro de intendentes da guerra farão um estagio em uma directoria divisionaria, e, sobre elles, o director divisionario apresentará um juizo escripto ao terminar o estagio.

Art. 14. A partir do anno de 1922, nenhum intendente da guerra ou official de administração poderá ser promovido sem que esteja inscripto na lista de promoção, organizada no mez de outubro de cada anno, por uma commissão de promoções, presidida pelo chefe do estado-maior do exercito e tendo como membros o general director da administração e os dois intendentes da guerra de posto mais elevado, em funcção na região militar da Capital Federal.

§ 1°. O numero de officiaes a entrar na lista depende das vagas a prover em cada posto, no correr do anno seguinte, e as promoções serão feitas á medida que se derem as vagas naquelle anno, segundo a ordem de inscripção na lista.

§ 2°. As listas assim estabelecidas serão submettidas á approvação do ministro, antes de 31 de outubro de cada anno, e publicadas no boletim do exercito.

Art. 15. Um regulamento especial estabelecerá, segundo o principio de militarização do pessoal, as condições em que serão admittidos, quer no quadro de officiaes de administração, quer nas tropas de administração, os empregados civis providos ou não de uma graduação, ou de uma categoria especial, servindo na directoria de administração ou na intendencia da guerra.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16. Fica extincto o actual corpo de intendentes, cujos officiaes conservarão, provisoriamente, as suas funcções proprias, sem guardar com o novo corpo de intendentes da guerra a menor relação.

Art. 17. A organização actual da directoria da administração e a da intendencia da guerra são, provisoriamente, mantidas, até que os recursos em pessoal oriundos dos novos recrutamentos do corpo de intendencia da guerra permittam prover a substituição do pessoal existente e o funccionamento de sua repartição, conforme a nova organização.

Art. 18. Tendo em vista realizar a abertura das escolas no primeiro dia util de abril de 1921, assim como constituir o primeiro nucleo de intendentes da guerra e de officiaes de administração indispensaveis, serão tomadas para a primeira formação destes dois quadros as seguintes medidas:

§ 1°. Os chefes de serviços e de repartições, os commandantes de regiões e de circumscripções militares enviarão ao estado-maior do exercito, no prazo de *vinte dias*, após a publicação deste regulamento, os nomes dos officiaes que desejarem concorrer á primeira formação do novo quadro de intendentes da guerra e que estiverem nas condições nelle exigidas.

Os requerimentos dos candidatos, devidamente informados, serão acompanhados das fés de officio e do *juizo particular* dos commandantes e chefes de repartições, sobre a idoneidade physica, moral e intellectual dos mesmos candidatos.

Uma commissão, presidida pelo sub-chefe do estado-maior do exercito, organizará, *nos limites do numero* fixado pelo ministro da guerra, a lista dos candidatos que serão admittidos ao concurso no decorrer do mez de fevereiro,

Os candidatos admittidos ao concurso para a primeira formação do novo quadro serão avisados, opportunamente, e receberão um exemplar do programma das materias exigidas. As provas desse concurso terão logar no Rio de Janeiro e serão oraes e escriptas.

A commissão examinadora será constituida de tres membros: sub-chefe do estado-maior do exercito, como presidente, o coronel intendente da missão militar franceza, e um professor de direito e legislação. O sub-chefe do estado-maior póde ser substituido, mediante proposta sua, por um dos chefes de secção do estado-maior do exercito, e o coronel intendente da missão militar franceza por um dos seus auxiliares e em face de proposta sua.

Ao terminar o concurso, a commissão examinadora organizará duas listas, segundo a ordem de merecimento, uma para os majores e os capitães e outra para os primeiros tenentes. Em cada uma dessas listas os candidatos serão classificados em tres categorias, a saber:

1ª, os oito primeiros candidatos classificados dentre os majores e os capitães serão logo transferidos para o novo quadro no posto immediatamente superior, ao completarem dois annos de intersticio; bem assim e nas mesmas condições, os quatro primeiros tenentes da respectiva lista;

2ª, os candidatos classificados abaixo daquelles numeros serão matriculados na escola superior de intendentes e só transferidos para o novo quadro de intendentes da guerra depois de approvados nos exames finaes da referida escola, cabendo-lhes a promoção de accôrdo com as vagas existentes e as leis em vigor;

3ª, os candidatos reprovados voltarão ás suas unidades ou serviços.

§ 2º. Os chefes de serviços e repartições do ministerio da guerra, os commandantes de regiões e circumscripções militares enviarão ao estado-maior do exercito, no prazo de *20 dias após* a publicação do presente regulamento os nomes dos primeiros e segundos tenentes das differentes armas e do actual corpo de intendentes e os dos officiaes civis da intendencia da guerra que desejarem concorrer á primeira formação do quadro de officiaes de administração.

Os requerimentos acompanhados de informações relativas á idoneidade physica, moral e intellectual dos candidatos serão enviadas directamente em sobre-carta confidencial ao chefe do estado-maior do exercito.

Uma commissão, presidida pelo sub-chefe do estado-maior do exercito, procederá á classificação dos candidatos, no limite do numero fixado, e, segundo a proporção estabelecida pelo ministro da guerra, entre os officiaes das differentes armas, os intendentes actuaes e os officiaes civis da actual intendencia da guerra.

Os candidatos admittidos serão prevenidos em tempo, e receberão um exemplar do programma das materias exigidas para o concurso, a realizar-se no Rio de Janeiro, em fevereiro de 1921.

As provas desse concurso serão escriptas e oraes, e a banca examinadora será a mesma indicada para o concurso dos candidatos ao quadro de intendentes da guerra.

Ao terminar o concurso, os candidatos serão classificados em tres categorias, a saber:

1ª, os dez primeiros candidatos classificados serão directamente admittidos no novo quadro, no posto immediatamente superior, e, segundo a sua classificação no concurso, respeitado o intersticio.

Estes officiaes de administração deverão, entretanto, seguir os cursos da escola de administração e, ao terminal-os, uma nota escolar e de apreciação geral lhes será dada pelo director geral das escolas, a qual figurará na fé de officio do official.

Os officiaes civis classificados nesse numero serão admittidos no posto de 1º tenente, os primeiros officiaes, e, no de 2º tenente, os segundos officiaes e os terceiros;

2ª, os candidatos admittidos na escola de administração militar, que, depois de terem satisfeito as exigencias contidas no regulamento especial dessa escola, passarem, com o seu posto, para o novo quadro de officiaes de admi-

nistração, serão classificados por ordem de merecimento intellectual, e promovidos nas vagas existentes.

Os officiaes serão admittidos de accôrdo com o criterio para elles acima estabelecido;

3ª, os candidatos reprovados, que voltarão aos seus serviços proprios.

Art. 20. A contar do concurso de 1922, os officiaes candidatos com mais de 40 annos de idade, na data fixada para o concurso, não serão admittidos.

Paragrapho unico. Para o concurso de matricula na escola de administração este limite será de 30 annos.

Art. 21. Todas as vagas nos quadros de intendentes da guerra e de officiaes de administração serão exclusivamente reservadas aos membros destes novos quadros.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

QUADRO I

SERVIÇO DE INTENDENCIA

(INTENDENTES DA GUERRA)

1º — Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Ministerio da Guerra..... 12 intendentes de guerra.....	1 gen. de brigada (A).	Director Geral da Intendencia, Chefe do Corpo, Inspector Geral.
	1 coronel adjuncto 1 coronel..... 1 major adjuncto.....	1ª secção — Pessoal da Intendencia — Mobilização do Serviço — Alugueis e arrendamentos.
	1 tenente-coronel..... 1 major adjuncto.....	2ª secção — Inspecção do abastecimento — Plano do conjuncto — Relações com os outros ministerios — (Int., Agr., Mar., etc.).
	1 tenente-coronel..... 1 major adjuncto.....	3ª secção — Serviço de viveres — Forragens — Illuminação — Aquecimento.
	1 major..... 1 capitão adjuncto....	4ª secção — Fundos — Soldo — Verificação de contas — Ajudas de custo — Diarias — Transportes de pessoal e do material do Departamento da Guerra.
	1 major..... 1 capitão adjuncto....	5ª secção — Fardamento — Equipamento — Acampamento — Alojamento.
14 intendentes de guerra.....		Para a creação de Missões de Control Administrativo, de Inspecções geraes technicas e de Commissões technicas (orgãos de estudo e de coordenação dos esforços em tempo de paz, pessoal mantido ou repartido segundo as necessidades em tempo de guerra), Inspecções geraes, Commissões das subsistencias e Inspecção geral do fardamento, equipamento, acampamento e alojamento, etc. Escola Superior de Intendencia, Escola de Administração Militar — Reforço eventual e proximo dos serviços divisionarios nas 3ª, 2ª e 1ª, D. I., etc. (2 coroneis — 2 tenentes-coroneis — 8 majores — 2 capitães).

QUADRO II

SERVIÇO DE INTENDENCIA

Organização e quadro dos officiaes de Administração de Intendencia

Ministerio da Guerra	Gabinete do director		2	Secretaria. . . 20
	1ª secção		2	
	2ª secção		3	
	3ª secção		4	
	4ª secção		5	
	5ª secção		4	
1ª divisão	Gabinete		1	Secretaria. . . 10
	1ª secção	Secretaria. . .	1	
		Gestão.	2	
		Abastecimento .	2	
	2ª secção	Secretaria. . .	2	
		Gestão	2	
2ª divisão	Idem.	Idem		Secretaria. . . 10
3ª divisão	Gabinete.		1	 16
	1ª secção e 1ª secção bis	Secretaria. . .	2	
		Gestão.	4	
		Abastecimento .	3	
		Bases e E. R. (em tempo de de guerra) .		
	2ª secção	Secretaria. . .	2	
		Gestões. . . .	4	
4ª divisão	Como nas 1ª e 2ª divisões.			10
5ª divisão	Gabinete.		2	 6
	Secretaria		2	
	Gestão.		2	
1ª circumscripção	Secretaria		2	 4
	Gestão.		2	
2ª circumscripção	Secretaria		2	 4
	Gestão.		2	
Total necessario em "Officiaes de Administração de Intendencia„ em tempo de paz.				80

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

2º — «Direcções Divisionarias» e «Serviços de Circumscripção»

1ª divisão:

3 intendentes de guerra...	1 coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 tenente-coronel.....	1ª secção — (Subsistencia e forragens da divisão — Transporte e serviço de abastecimento para o Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Fundos — Soldo — Fardamento, equipamento, acampamento (Serviço corrente e *stock* de guerra) — Alojamento — Região.

2ª divisão:

3 intendentes de guerra...	1 coronel.....	1ª secção.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção—Mesma organização acima.
	1 major.....	

3ª divisão:

6 intendentes de guerra...	1 coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 tenente-coronel adjuncto.....	Mobilização.
	1 coronel.....	1ª secção — Subsistencia — Transportes.
	1 major.....	1 adjuncto.
	1 tenente-coronel.....	1ª secção — Serviço de abastecimento para o Rio Grande do Sul — Organização das bases de concentração, das estações-depositos e estações-portos.
	1 tenente-coronel.....	2ª secção — Fundos — Soldo — Fardamento, equipamento, acampamento (serviço corrente e *stock* de guerra) — Alojamento — Região.

4ª divisão:

3 intendentes de guerra...	1 tenente-coronel.....	Director divisionario — Gabinete — Pessoal — Mobilização.
	1 major.....	1ª secção — Subsistencia — Transportes — Serviços de abastecimento para a região
	1 major.....	2ª secção — Fundos — Soldo — Fardamento, equipamento, acampamento (serviço corrente e *stock* de guerra) — Alojamento.

5ª divisão:

5 intendentes de guerra...	1 tenente-coronel.....	Director divisionario, accumulando todas as attribuições acima.
	2 majores.....	Adjunctos.
	1 major.....	Delegado do director junto á 6ª região.
	1 capitão.....	Delegado do director junto á 7ª região.

1ª circumscripção:

2 intendentes de guerra...	1 major.....	Chefe de serviço — Serviços accumulados das secções das 1ª, 3ª e 4ª divisões.
	1 capitão.....	Adjuncto — Serviço de abastecimento para Matto Grosso.

2ª circumscripção:

2 intendentes de guerra...	1 major.....	Chefe de serviço — Serviços accumulados das secções das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª divisões, serviço de abastecimento para Santa Catharina e Paraná.
	1 capitão.	

Total geral pedido: 50 intendentes da guerra (quadro de direcção e de verificação).

A — Emquanto não estiverem constituidos os novos quadros, serão observadas as seguintes medidas transitorias:

1ª, as funcções de director geral da intendencia da guerra serão exercidas em commissão por um general do exercito brazileiro;

2ª, os outros cargos, constantes deste quadro, serão desempenhados por intendentes da guerra de postos inferiores.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.392 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Desapropria a fazenda do Engenho Novo da Piedade, de propriedade de João de Moraes Macedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ministerio da guerra precisa, para instrucção e preparo do exercito, das terras que formam a fazenda do Engenho Novo da Piedade, da qual é proprietario João de Moraes Macedo;

Considerando que o proprietario da referida fazenda rejeitou a offerta de 50:000$ em apolices da divida publica, ao par, que lhe foi feita pelo mesmo ministerio, como preço da acquisição do immovel;

Considerando que as ditas terras estão isentas de todo imposto, conforme documentos que existem no alludido ministerio, e

Considerando que a este pertencem as terras da fazenda de Gericinó, limitrophe com a do Engenho Novo da Piedade, bem como as terras da fazenda Tatajuba:

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5° do regulamento approvado por decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior, e de conformidade com o art. 590, § 1°, n. 1, do codigo civil, desapropriar a fazenda do Engenho Novo da Piedade, pertencente a João de Moraes Macedo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.396 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Altera dispositivos do regulamento em vigor para a escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve fazer as seguintes alterações no regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920:

Art. 50. O commandante da E. S. I. e ajudante e officiaes instructores são nomeados por proposta do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 83. Na parte relativa á instrucção militar, a escola será inspeccionada pelo chefe do estado-maior do exercito ou, por delegação sua, pelo chefe da missão militar franceza que apresentará ao estado-maior do exercito suas impressões e observações relativas ao ensino.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.397 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento do serviço militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e da autorização contida no art. 6° da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para o serviço militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.403 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 52:567$475, para pagamento de differença de vencimentos ao auditor de guerra bacharel Elias Fernandes Leite

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.151, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 52:567$475, destinado ao pagamento ao bacharel Elias Fernandes Leite que, tendo obtido a favor de sua causa decisão judiciaria de primeira instancia, fez, de accôrdo com o governo, renuncia da terça parte de 78:848$212, em quanto importaram as differenças de vencimentos do cargo de auditor de guerra da primeira região e auditor de guerra da Capital Federal, no periodo de 1 de junho de 1911 a 5 de fevereiro de 1917. O thesouro abaterá daquella somma a quantia de 2:022$202, de differenças na contribuição de montepio, segundo os calculos da directoria geral de contabilidade do ministerio da guerra, e mais os devidos impostos sobre vencimentos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.154 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1920

Confere á sua magestade Alberto I, rei dos belgas, as honras de cidadania brasileira e as do posto de marechal do exercito brasileiro, e manda erigir, nesta capital, um monumento commemorativo da visita de suas magestades ao Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Em reconhecimento dos serviços prestados á civilização e á humanidade por sua majestade Alberto I, rei dos belgas, e em commemoração da sua visita á nossa patria, lhe são conferidas as honras de cidadania brasileira e as do posto de marechal do exercito brasileiro.

Art. 2°. O poder executivo erigirá nesta capital um monumento commemorativo da visita de suas majestades os reis da Belgica. Nesse monumento serão inscriptas as datas de 3 de agosto de 1914 e 8 de agosto de 1914.

Art. 3°. O poder executivo abrirá concurso entre os artistas brasileiros, fixará os premios destinados a recompensar os autores dos melhores projectos, e para o pagamento dos premios e demais despezas pedirá ao Congresso Nacional os creditos necessarios.

Art. 4°. São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.415 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 6:000$, para pagamento de differença de vencimentos ao auditor de guerra Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.155, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 6:000$, para paga-

mento de diferença de vencimentos, no exercicio de 1918, ao auditor de guerra Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.421 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1920

Altera o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, 2ª edição, approvado por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, alterar o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, 2ª edição, approvado por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920, fazendo-se no art. 4°, alinea *c*, a seguinte substituição:

c) Indicar os capitães para os cargos de inspectores de tiro e instrucção militar nas regiões e circumscripções, nos termos deste regulamento e os subalternos para o *stand* do tiro nacional.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.419 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:000$, para pagamento aos sargentos-ajudantes reformados José Miguel Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos e ao 2° sargento, tambem reformado, Laudelino Joaquim da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.157, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento aos sargentos-ajudantes reformados do exercito José Miguel Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos, e bem assim ao segundo sargento, tambem reformado, Laudelino Joaquim da Silva, do quantitativo de 1:000$ a cada um, a que têm direito, em face do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.444 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1920

Altera o regulamento da escola de aviação militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve fazer a seguinte alteração no regulamento da escola de aviação militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920:

Art. 27. Os instructores serão officiaes e os seus auxiliares officiaes e sargentos, todos nomeados por cinco annos, mediante concurso prestado

perante uma commissão especial nomeada pelo ministro da guerra e proposta pelo chefe do estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.446 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1920

Approva o regulamento provisorio de exercicios para a artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento provisorio de exercicios para artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Manda observar o codigo de organização judiciaria e processo militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve mandar que se observe, desde já, no exercito e na marinha, o codigo de organização judiciaria e processo militar, que com este baixa e que será, opportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.174 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1920

Considera promovido a capitão, na vespera de sua morte, o 1° tenente Carlos de Andrade Neves, morto em França, por occasião da ultima guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionO a seguinte resolução:

Art. 1°. E' considerado como tendo sido promovido a capitão, na vespera de sua morte, o 1° tenente Carlos de Andrade Neves, da arma de artilharia, morto em França, por occasião da ultima guerra.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.472 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 75:170$676, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 16 voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 25 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 30, § 2°, n. IV, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 75:170$676, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 16 voluntarios da patria, no periodo de 24 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.473 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761$259, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da escola militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.184, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 28:761$259, para occorrer ao pagamento de gratificações aos docentes e a dois preparadores da escola militar, que regeram turmas supplementares em dois periodos lectivos do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.484 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Approva o regulamento para o estado-maior do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 12, n. 3, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para o estado-maior do exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.485 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 31:424$, para pagamento de despezas feitas com o transporte e tratamento, na Europa, do 1° tenente Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 31:424$, para pagamento das despezas feitas com o transporte e tratamento, na Europa, do 1° tenente do exercito de 1ª linha, aviador, Mario Barbedo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.493 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1920

Altera o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, fazendo-lhe as seguintes substituições e accrescimos:

Art. 4°, § 4°. Os commandantes de regiões e circumscripções militares devem, sem onus para os cofres publicos, interessar-se pela propaganda para o recrutamento de officiaes da reserva, especialmente promovendo a publicidade das principaes disposições regulamentares respectivas.

Art. 13, *b)* Entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas e os individuos que apresentarem attestados de exames de portuguez, geographia, historia do Brazil, arithmetica e geometria, por qualquer instituto publico de ensino da União e dos estados;

c) entre os titulados das mesmas faculdades e os professores diplomados pelas escolas normaes da União e dos estados;

d) entre os cidadãos de 18 a 30 annos, que sejam reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, que tenham as habilitações mencionadas na letra *b* e que fizerem serviço de seis mezes em unidade de tropa;

f) entre os sargentos effectivos do exercito, com as habilitações pelo presente regulamento requeridas para o officialato de reserva;

g) entre os voluntarios e sorteados que tenham as habilitações mencionadas na letra *b* ou que durante o serviço militar venham a adquiril-as, comprovadas, quer em attestado de instituto dos alli citados, quer em exames prestados na escola regimental, curso do 3° gráo.

Art. 15. O serviço de tropa dos candidatos de que tratam as letras *b* e *c* do art. 13, será de um anno e poderá effectuar-se para os titulados antes dos trinta annos de idade, para os demais entre 18 e 24. Terão todas as vantagens (soldo, etapa, fardamento) das demais praças.

Paragrapho unico. Fica supprimido.

Art. 16, § 5°. O recrutamento de medicos para a 2ª classe de reserva de 1ª linha será estabelecido por um regulamento especial.

Art. 18, § 1°. Estes requerimentos deverão ser acompanhados da certidão de idade e dos documentos necessarios para a satisfação das exigencias deste regulamento. As mesmas disposições se applicam aos candidatos de que trata a letra *d* do art. 13; estes terão durante esta incorporação os vencimentos do seu posto.

§ 2°. A preparação dos voluntarios ou sorteados a que se refere a letra *g* do art. 13, tem logar:

a) mediante requerimento do interessado, ao commandante do corpo;

b) por ordem do commandante do corpo, mediante participação dos commandantes de sub-unidades, de que taes praças estão em condições de se candidatarem ao officialato de reserva.

§ 3°. O individuo que tenha as habilitações de que trata a letra *b* do art. 13, mas não possua os attestados correspondentes poderá requerer, unicamente para o fim de se candidatar para o officialato de reserva, ao commandante do corpo onde queira servir, que mande submettel-o a um exame na escola regimental, curso do 3° gráo; é indispensavel que pessôa idonea abone o preparo do requerente.

Art. 19. Os sargentos effectivos do exercito poderão ser propostos... (o mais como está).

Art. 23. Quando chamado ou convocado para um periodo de serviço ou de instrucção, ou quando acceita a apresentação expontanea, o official de 2ª classe da reserva de 1ª linha terá as mesmas vantagens dos officiaes do exercito activo.

Art. 25. O paragrapho unico passa a ser 1°.

§ 2°. Inversamente, poderão passar para a reserva da 1ª linha, 2ª classe, os officiaes de 2ª linha que o requererem ao ministro da guerra, desde que:

a) estejam dentro dos limites de idade estabelecidos pelo art. 7° do presente decreto;

b) tenham entrado para a 2ª linha pelo processo estatuido nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918 e tenham obtido nota de approvação plena;

c) seu posto seja no maximo de tenente-coronel;

d) façam tres mezes de serviço arregimentado, em unidade de sua arma, percebendo o soldo de seu posto;

e) obtenham ao cabo deste periodo parecer favoravel do conselho de officiaes, na fórma do § 3º do art. 19 do presente regulamento.

Art. 26. Todas as promoções e todas as transferencias de officiaes da reserva da 1ª linha para a 2ª ou desta para aquella serão feitas por decreto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.516 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 77:226$, supplementar á verba 6ª — fabricas — do respectivo orçamento, para o actual exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.204, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 77:226$, supplementar á verba 6ª — fabricas — do respectivo orçamento para o actual exercicio, destinado ao pagamento, no corrente anno, de 45 operarios com que foram augmentados os quadros da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, em virtude de revisão dos mesmos quadros.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.517 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1920

Proroga o prazo de que trata o art. 14 das disposições transitorias do codigo de organização judiciaria e processo militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve prorogar até 10 de janeiro de 1921 o prazo de que trata o art. 14 das disposições transitorias do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar no exercito e na marinha pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.525 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Modifica o art. 41 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, 2ª edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 12, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve modificar, da fórma abaixo indicada, o art. 41 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, segunda edição, approvado por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920:

Art. 41. .....

.....

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos de que trata o art. 68 os exames terão logar uma vez por anno, após o encerramento do respectivo periodo lectivo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.206 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Divide em duas categorias todo o pessoal da aviação militar e naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Todo o pessoal da aviação militar e naval divide-se em duas categorias.

a) pessoal navegante, que desempenha permanentemente missões de vôo; chefes de esquadrilhas e de pistas, instructores de pilotágem, pilotos; alumnos-pilotos, observadores, alumnos-observadores, etc.;

b) pessoal technico, que desempenha accidentalmente missões de vôo; mecanicos, armadores, etc., ou que não desempenham missões de vôo; operarios especialistas.

Art. 2°. O pessoal navegante e technico, ao soffrer qualquer accidente no serviço de aviação, entrará no goso das seguintes vantagens pecuniarias:

a) lesão curavel: percepção de todos os vencimentos do posto ou classe, inclusive gratificações especiaes do serviço de aviação, com direito a tratamento gratuito nos hospitaes militares;

b) lesão produzindo incapacidade para o serviço militar: reforma do posto ou classe com todos os vencimentos da activa, com exclusão das gratificações especiaes do serviço de aviação;

c) lesão produzindo invalidez para qualquer trabalho e exigindo cuidados especiaes: reforma com os vencimentos do posto ou classe immediatamente superior, se a victima tiver uma só pessoa de familia, e mais 50$, 30$ ou 20$ mensaes por pessoa de familia accrescida, até o limite de seis, conforme se trata de official, de sub-official ou inferior ou praça.

Art. 3°. Consideram-se pessoas de familia a mulher, filhos menores, filhas solteiras, mãi viuva, irmãos menores, quando a mãe viuva, divorciada ou separada, os irmãos e irmãs menores que viverem a expensas da victima no momento do desastre.

Art. 4°. Se o accidente produzir a morte, ou si a morte for consequencia posterior do accidente, a familia receberá uma pensão mensal correspondente ao soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima, até tres pessoas de familia, e mais 50$, 30$ ou 20$ mensaes, até tres pessoas de familia accrescida, até o limite de seis, conforme se trata de official, sub-official, ou inferior ou praça.

Paragrapho unico. Para o abono da pensão á familia do aviador fallecido seguem-se as regras em vigor para o montepio e meio-soldo, no que diz respeito á habilitação.

Art. 5°. Para os effeitos dos artigos anteriores e paragraphos, a mãe da victima, desde que tenha esposo invalido, é equiparada á mãe viuva de que trata o art. 3°.

Art. 6°. Para os effeitos dos artigos anteriores, o pessoal technico accidentalmente embarcado terá as mesmas vantagens, sendo essas calculadas pelo valor do ordenado ou soldo, segundo se trate de civil ou de militar.

Art. 7°. Esta lei retroagirá ao pessoal ou ás pessoas de sua familia, de que tratam os arts. 1°, 3° e 4° e seu paragrapho, e que, estando nas condições do art. 2°, tenham sido victimas de accidentes em serviço de aviação militar em qualquer tempo.

Art. 8°. As disposições desta lei são applicaveis, em todos os effeitos, aos sub-marinistas e pessoal da navegação submarina da armada nacional.

Art. 9°. O soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima de que trata o art. 4° desta lei, é o do tabella pela qual recebia o aviador ou sub-marinista na occasião do desastre.

Art. 10. Tratando-se de qualquer praça de graduação inferior á de cabo (soldado, anspeçada, grumette e marinheiro de 2ª e 1ª classe), a classe superior, a que se refere a presente lei, é a de cabo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.533 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o regulamento do serviço de remonta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento do serviço de remonta, que, com este baixa assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.542 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Altera o art. 16 do regulamento da escola de estado-maior, approvado por decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar na fórma abaixo indicada o art. 16 do regulamento approvado por decreto numero 14.130, de 7 de abril de 1920, na parte relativa ás menções a serem adoptadas para a classificação dos pontos obtidos por occasião dos exames pelos alumnos da escola de estado-maior, no fim dos respectivos cursos:

Art. 16. .....
.....
.....
a menção — muito bem — correspondendo ás notas 8, 9 e 10, a menção — bem — para as notas 7 e 6, a menção — regular — para a nota 5.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.543 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva a primeira parte do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a primeira parte do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.544 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Designa as sédes de circumscripções de justiça militar, em tempo de paz, e estabelece a jurisdicção dos respectivos auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 1°, paragrapho unico, do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro ultimo, resolve designar as sédes das 12 seguintes circumscripções de justiça militar, em tempo de paz, e estabelecer a jurisdicção dos respectivos auditores:

Primeira circumscripção — Belém (Pará) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior;

Segunda circumscripção — S. Luiz (Maranhão) — Passa a servir nesta circumscripção o auditor Carlos Ayres de Cerqueira Lima;

Terceira circumscripção — Fortaleza (Ceará) — Passa a servir nesta circumscripção o auditor Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho;

Quarta circumscripção — Recife (Pernambuco) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Thomaz Francisco de Madureira Pará;

Quinta circumscripção — S. Salvador (Bahia) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Alvaro Brito;

Sexta circumscripção — Districto Federal — Ficam servindo nesta circumscripção, no exercito, os auditores Garcia Dias d'Avila Pires, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, e na marinha, os auditores Mario Augusto Cardoso de Castro, Francisco Fagundes Piratinino de Almeida e Elias Fernandes Leite;

Setima circumscripção — Juiz de Fóra (Minas Geraes) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Pedro Rodolpho José Rodrigues;

Oitava circumscripção — S. Paulo — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Mario Affonso Ferreira Pontes;

Nona circumscripção — Curityba (Paraná) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Emiliano Perneta;

Decima circumscripção — Porto Alegre (Rio Grande do Sul) — Esta circumscripção comprehende o territorio do Rio Grande do Sul, desde o littoral até os municipios (inclusive) de Santo Angelo, Julio de Castilhos, Santa Maria, São Sepé, Caçapava, Pinheiro Machado e Herval — Fica servindo nesta cricumscripção o auditor Armando de Alencar;

Decima primeira circumscripção — S. Gabriel (Rio Grande do Sul) — Esta circumscripção comprehende os demais municipios do Estado do Rio Grande do Sul não mencionados na 10ª circumscripção — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Jacintho Fernandes Barbosa;

Decima segunda circumscripção — Campo Grande (Matto Grosso) — Fica servindo nesta circumscripção o auditor Athanazio Cavalcante Ramalho.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.218 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1920

Determina que os officiaes do exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados, em virtude do decreto legislativo n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Os officiaes do exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados ao entrar em execução o decreto n. 12.800,

de 8 de janeiro de 1918, reduzindo de dois annos a idade para a reforma compulsoria, terão, a contar da data desta lei, a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, observada quanto ao mais a legislação vigente.

Art. 2º. Para o pagamento do sello das novas patentes serão levadas em conta as importancias já pagas pelas patentes de reforma anteriormente expedidas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.560 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da escola de estado-maior e outras despezas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da escola de estado-maior e ao pessoal jornaleiro da escola militar, e bem assim para o custeio de officinas deste estabelecimento, tudo no corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.562 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Desapropria as terras que formam a fazenda Cabral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ministerio da guerra precisa, para instrucção e preparo do exercito, das terras que formam a fazenda Cabral, da qual são proprietarios Gabriel Ferreira da Cruz, e sua mulher, D. Luiza Francisca de Oliveira Cruz, além de Francilia Iguassú dos Reis Pacheco, e outras herdeiras de Francisco Soares da Silva Iguassú;

Considerando que os proprietarios da referida fazenda rejeitaram a offerta que lhes foi feita pelo ministerio da guerra, como preço de acquisição do immovel;

Considerando que o valor da referida fazenda é de 15:000$, conforme a certidão passada pela collectoria de rendas de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, que se acha no mencionado ministerio, datada de 12 de junho do corrente anno;

Considerando que a esse ministerio pertencem as fazendas de Gericinó e Tatajuba, limitrophes com a fazenda Cabral:

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior, e de conformidade com o art. 590, § 2º, n. 1, do codigo civil, desapropriar a fazenda Cabral, pertencente a Gabriel Ferreira da Cruz, e sua mulher, Dona Luiza Francisca de Oliveira Cruz, além de Francilia Iguassú dos Reis Pacheco, e outras herdeiras de Francisco Soares da Silva Iguassú.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.563 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Desapropria a fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ministerio da guerra precisa dos lotes de terra da fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de ns. 3.425 a 3.428, inclusive, e 3.430 a 3.437, inclusive, pertencentes a André Justen e José Luiz Justen;

Considerando que os proprietarios da referida fazenda rejeitaram a offerta que lhe foi feita por este ministerio, como preço da acquisição do immovel;

Considerando que o preço da proposta feita pelos proprietarios, ... 180:000$, excede de muito o valor dos referidos prazos, 1:500$ cada um, pagando de imposto territorial 5$250 annualmente, conforme consta da collectoria de rendas de Petropolis:

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior, e de conformidade com o art. 590, § 2°, n. 1, do codigo civil, desapropriar a fazenda Presidencia, pertencente a André Justen e José Luiz Justen.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.564 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 12.152:670$, para attender ás despezas da verba 9ª do actual orçamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 12, n. IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o parecer do tribunal de contas em resposta á consulta que sobre o assumpto lhe foi feita, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 12.152:670$, afim de attender á despeza da verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento do mesmo ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.574 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1920

Modifica o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, na conformidade do que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Quadro do effectivo da Companhia de Aviação

QUADRO ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA

Officiaes			Praças																	
Capitão	1º tenente	2ºs tenentes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabo de saude	Soldado de saude	1º sargento intendente	3º sargento intendente	Cabo intendente	Soldado auxiliar	3º sargento do material bellico	Cabo do material bellico	Cabo corneteiro	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Total das praças de pret
1	1	2	1	3	3	6	6	72	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	4	108

ARTIFICES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS TECHNICOS DA ESCOLA DE AVIAÇÃO

Officinas

1ª secção Reparação de motores						2ª secção Obras de ferro e montagem de aviões						3ª secção Trabalhos de telia e envernizamento						4ª secção Trabalhos de madeira					
1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados
1	1	1	4	4	39	1	1	1	3	3	36	1	1	1	2	3	24	1	1	1	2	3	24

Pista						*Photographia aerea*			*Viaturas automoveis*			
1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3º sargento	Cabo	Soldados	3º sargento	Cabo	Anspeçadas	Soldados
1	1	1	2	3	37	1	1	2	1	1	3	9

TOTAES

Total de officiaes	Total de sargentos	Total de cabos e anspeçadas	Total de soldados	Grande total
4	27	50	253	334

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.581 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 14:400$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da escola militar, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.225, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 14:400$, para occorrer ao pagamento a docentes da escola militar, de gratificação especial de 100$ por mez, pela regencia de turmas supplementares, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.585 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Altera o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.008, de 29 de março de 1906 (1ª edição) estabelecia para os officiaes da tropa um periodo de quatro semanas de férias;

Considerando que na sua segunda edição foi alterado o referido artigo estabelecendo-se que as férias seriam reguladas pelas leis em vigor (art. 29 do decreto n. 4.031, de 16 de janeiro de 1920);

Considerando que o regulamento approvado por decreto n. 14.157, de 5 de maio seguinte preceitua no art. 24 que as suas disposições são extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, sem prejuizo das leis e regulamentos especiaes;

Considerando que este regulamento contrariou as leis e regulamentos anteriores, como se verifica do mencionado art. 54 daquelle regulamento (1ª edição), no qual o periodo de férias era justamente de quatro semanas para os officiaes e de duas para os aspirantes e sargentos;

Resolve alterar naquelle regulamento, 2ª edição, approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março findo, o artigo 54, que fica assim redigido:

Depois das manobras annuaes, e, na falta destas, depois do ultimo exame da instrucção, os officiaes do exercito terão direito a uma dispensa de serviço de quatro semanas, que será regulado por turmas, e os aspirantes e sargentos a duas semanas, de modo a não prejudicar as necessidades de serviço. Esta dispensa poderá ser gosada em qualquer logar, comtanto que o tempo gasto nas viagens de ida e volta fique comprehendido no periodo das férias, devendo o official ou praça apresentar-se a seu corpo ou repartição no dia seguinte áquelle em que ellas terminaram.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.584 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o

plano de uniformes para os docentes dos estabelecimentos militares de ensino, que com este baixa assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

PLANO A QUE SE REFERE O DECRETO JUNTO, DE UNIFORMES PARA OS DOCENTES DOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO

PRIMEIRO UNIFORME

Sobrecasaca de panno azul-ferrete, calça do mesmo panno, dragonas, bonet americano com capa de panno azul-ferrete, collete de panno azul-ferrete, camisa branca, collarinho branco, gravata de seda preta, luvas de pellica branca, talim, espadim, fiador dourado, botinas ou borzeguins pretos.

SEGUNDO UNIFORME

O mesmo que o primeiro.

TERCEIRO UNIFORME

O mesmo que o primeiro, sem dragonas, sendo as luvas e o fiador de côr castanha.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de brim branco, talim, espadim, fiador, luvas brancas, botinas ou borzeguins de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Tunica e calça de flanela kaki, platinas cobertas de panno, bonet americano com capa de flanela kaki, talim, espadim, fiador, luvas castanhas, botinas ou borzeguins de couro preto.

Observações — O quarto uniforme, usado com o fiador dourado, toma a denominação de *segundo uniforme bis.*

Especificações

Sobrecasaca — De panno azul-ferrete, de traspasse, com gola deitada, da mesma fazenda, aberta na frente até o terceiro botão superior; abotoada na frente, tendo duas ordens de tres botões grandes, dourados; seis botões pequenos, dourados, nas pestanas dos bolsos, da parte trazeira das abas, sendo tres em cada pestana; mangas com canhões de onze centimetros de altura, da mesma fazenda, tendo cada canhão tres pequenos botões dourados na costura posterior; passadeiras de panno azul-ferrete, de doze centimetros de comprimento e cinco de largura, com guarnição bordada a ouro, de um centimetro de largura, tendo, no centro, uma estrella de cinco pontas, bordada a ouro; galões de polytache dourados, circumdando os canhões das mangas, de oito millimetros de largura, conforme o posto, sem laço hungaro; oito centimetros acima do ultimo galão superior, uma estrella de cinco pontas, bordada a ouro. Comprimento da sobrecasaca: até tocar a extremidade do dedo médio, estando o braço estendido ao longo do corpo. Botões: do formato dos usados pelos officiaes do exercito, fundo granitado, sem distinctivo algum.

Calças — De panno azul-ferrete, direitas, tocando com a bainha o começo do salto da botina, lisas.

De brim branco, do mesmo formato da de panno.

De flanela kaki, do mesmo formato da de panno.

Dragonas — Iguaes ás dos officiaes das armas.

Collete — De panno azul-ferrete, sem golla, com uma só ordem de cinco botões dourados pequenos.

Bonet americano — Do formato do usado pelos officiaes das armas, sendo o do primeiro uniforme com pala de verniz preto, capa de panno azul-ferrete, cinta de gorgorão de seda preta, emblema dourado (armas da Republica), jugular de galão dourado. O bonet dos uniformes quarto e quinto é inteiramente identico aos dos officiaes das armas.

Tunicas — Do modelo usado pelos officiaes das armas, de flanela kaki ou de brim branco, sendo os botões como os da sobrecasaca. Na golla, de cada lado, uma estrella de cinco pontas em metal dourado.

Platinas — Do formato das usadas pelos officiaes das armas, cobertas de panno azul-turqueza, sem laço hungaro, tendo, na parte central, uma estrella de cinco pontas, bordada a ouro.

Camisa branca — De peito liso endurecido.

Collarinho — Branco, alto, direito ou de pontas viradas.

Gravata — De seda preta, formando laço de duas voltas e duas pontas.

Talim — Para o primeiro uniforme e para o terceiro o talim será formado por um cinto de cadarço de seda preta, de tres centimetros de largura, dividido em sete faixas horizontaes, sendo tres bordados a ouro; forrado de veludo preto, abotoado por um fecho de metal dourado e lavrado, excepto a chapa circular, que será lisa e brilhante; ao centro do fecho uma estrella de cinco pontas, dourada; o fecho repousa sobre a pala de veludo preto; passador de metal dourado, de fórma elyptica, com 35 m|m. de largura, com cercadura lavrada, de cinco millimetros, tendo um gancho de metal dourado, apoiado sobre pequena pala de veludo preto, munido de alça, para receber a guia de seda preta com gancho mosquetão de metal dourado. Este talim será usado por cima da sobrecasaca, abotoada.

Para os uniformes quarto e quinto é o mesmo usado pelos officiaes das armas.

Espadim — De 83 a 105 centimetros de comprimento, recto ou ligeiramente curvo, sem copos, com cruzeta de metal branco; bainha de couro preto, com braçadeira, bocal e ponteira de metal branco; na cruzeta as armas da Republica.

Fiadores — Como os dos officiaes das armas.

Luvas — Como as dos officiaes das armas.

Botinas ou borzeguins — Como os dos officiaes das armas.

Peça de abrigo — Pelerine de panno azul-ferrete, de gola deitada, fechada, na frente, por carcella com botões invisiveis, capuz (de uso facultativo); nas pontas da gola tantos pequenos △ de soutache dourado quantos forem os gráos de posto, encimados por uma pequena estrella de cinco pontas, dourada.

Observações

1. O uso do espadim é regulado da mesma maneira que para os officiaes das armas, com as alterações decorrentes da ausencia do cinto-talabarte, que os docentes não usam.

2. No serviço interno dos estabelecimentos os docentes podem substituir, no quinto uniforme, a tunica de flanela por uma de brim kaki, de formato da dos officiaes das armas, sendo o laço hungaro das platinas substituido por uma estrella de cinco pontas, em metal dourado; os botões serão de massa preta, de fundo granitado, sem emblema algum. E' expressamente prohibido sahir do estabelecimento nesse uniforme.

3. Os docentes dos estabelecimentos de ensino que forem officiaes reformados do exercito poderão usar todos os uniformes que lhes competirem pelo plano geral dos uniformes do exercito, com as insignias do posto de sua reforma; as insignias privativas de docente, porém, só podem ser usadas com os uniformes aqui descriptos. Os docentes que forem officiaes reformados do exercito, quando postos á disposição de autoridade militar para serviços outros que não os de magisterio, não poderão usar os uniformes nem as insignias de postos privativos de docente.

4. Os docentes que forem officiaes effectivos do exercito usarão os uniformes da arma ou do serviço a que pertencerem.

5. Tres mezes depois de approvado este plano de uniformes nenhum docente poderá fazer seu serviço em traje civil.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 4.231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o governo a auxiliar, com 150:000$, a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heróes da retirada da Laguna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a auxiliar com 150:000$ a erecção de um monumento, na Capital Federal, aos heroes da retirada da Laguna, concorrendo, assim, para estimular a patriotica iniciativa, nesse sentido tomada pelos alumnos da escola militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.604 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o art. 24 do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que em cada circumscripção de justiça, para julgamento das praças de pret do exercito e da marinha, seja constituido um conselho de justiça militar, salvo na 6ª circumscripção (Capital Federal), onde funccionarão, respectivamente, dois conselhos em cada uma das jurisdicções.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.606 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da directoria de saude da guerra Leovigildo de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.243, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da directoria de saude da guerra Leovigildo de Carvalho, da differença de vencimentos, que lhe competem, entre aquelle cargo e o de 3° official da mesma repartição, de 20 de março a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.607 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dois auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.244, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 42:000$, supplementar á verba 3ª — justiça militar — supremo tribunal militar — auditores — do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento que compete, no dito anno, aos auditores de guerra bachareis Thomaz Gomes Viegas e Elias Fernandes Leite, á razão de 21:000$ a cada um.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.608 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Altera o art. 14 do regulamento da escola de aviação militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o chefe do estado-maior do exercito, resolve alterar, da fórma abaixo indicada, o art. 14 do regulamento da escola de aviação militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920:

Art. 14. As matriculas no curso de observadores serão feitas em épocas propostas pelo chefe do estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.614 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 6:000$, para pagamento de vencimentos e gratificação addicional a operarios do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.253, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 6:000$, supplementar á verba 10ª — classes inactivas — dispensados do serviço — arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — operarios dispensados do serviço — do orçamento do dito ministerio para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento de operarios do referido arsenal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.615 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 2.566:525$662

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.252, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 2.566:525$662, supplementar á

verba 15ª — material — ns. 11 A, 16, 17, 22, 23 e 24 do orçamento do ministerio da guerra, para o exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.616 — DE 10 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 47:616$276, destinado ao pagamento da differença de vencimentos ao major medico reformado do exercito Dr. Joaquim da Silva Gomes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.254. desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 47:616$276, destinado ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao major medico reformado do exercito Dr. Joaquim da Silva Gomes, mandado reverter ao logar de professor de latim do collegio militar do Rio de Janeiro, por decreto de 27 de outubro ultimo, nos termos da legislação vigente ao tempo do seu primeiro provimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.619 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:276$343, para pagamento a dois funccionarios do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.256, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 3:276$343, para pagamento da gratificação que compete aos funccionarios do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade na qual se achavam até 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.621 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.982:489$441, para pagamento de despezas decorrentes da intervenção da União no estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.258, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 2.982:489$441, afim de attender ao pagamento de despezas decorrentes da intervenção da União no estado da Bahia, em virtude do disposto no decreto n. 14.077, de 23 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.622 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Altera dispositivos do regulamento em vigor para a escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar os arts. 5°, 10°, alinea *a*, e 18 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920.

Art. 5°. Os exames de admissão terão logar:

a) na escola de sargentos de infantaria (candidatos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro);

b) nas sédes dos commandos das regiões e circumscripções militares (excepção feita da 1ª região);

c) em qualquer unidade do exercito, de qualquer arma, cuja parada seja fóra da séde da região ou circumscripção militar.

Paragrapho unico. Quando na mesma localidade houver diversas unidades, o commandante da guarnição decidirá em qual dellas serão realizados os exames de admissão.

Art. 10. Para todos os candidatos, tanto civis como militares, o exame de admissão constará do seguinte:

a) inspecção de saude. O candidato deverá satisfazer as condições geraes de capacidade physica estabelecidas para verificação de praça no exercito, e especialmente:

1°, ter, descalço, no minimo, 1m,54 (um metro e cincoenta e quatro centimetros) de altura;

2°, ter desenvolvimento physico harmonico e ser completamente são (especialmente dos pulmões, do coração, das arterias, dos rins e do figado); não ser nervoso;

3°, não ter defeito physico que o inhabilite para o serviço militar ou para o commando (gagueira);

4°, a acuidade do olho direito deve ser normal e a do esquerdo, no minimo, a metade da normal.

Art. 18. A primeiro de março e a quinze de setembro o commandante da escola de sargentos de infantaria entregará ao chefe do estado-maior do exercito as questões da prova escripta do exame de admissão. O estado-maior do exercito depois de approvar ou modificar essas questões, as enviará aos commandantes de regiões e circumscripções em enveloppes fechados para serem distribuidos aos corpos onde tiverem de se realizar exames, enveloppes esses que só deverão ser abertos pelas commissões examinadoras na occasião da prova escripta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.623 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Approva as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.255 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, serão executados com as seguintes alterações:

§ 1°. São competentes para conceder licenças:

a) a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, aos membros da mesma côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores, aos escrivães e a todos os demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante os juizes ou pretorias da justiça local; o procurador geral do districto, aos membros do respectivo ministerio publico (art. 2°, letra *d*, da lei);

b) os chefes das repartições ou de serviços publicos federaes no Districto Federal, nos estados e no territorio do Acre, aos seus subordinados, até trinta dias (idem *h*, da lei);

c) o Presidente da Republica, aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios dos differentes ministerios, por mais de um anno (idem *j*, da lei).

§ 2°. Os prazos de interrupção de exercicio sem licença, a que se refere o art. 3° da lei, dizem respeito a cada anno civil, considerando-se abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, se a ausencia do funccionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3°. O funccionario que tiver gosado de dois annos consecutivos de licença, só poderá obter uma nova licença se estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 20 a 23 da lei n. 4.061.

§ 4°. Para o effeito dos descontos a que se refere o artigo 11 da lei, serão sommados, dentro de cada anno civil, os dias de falta e os mezes de licença, como se fossem consecutivos.

Art. 2°. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saude.

Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 1°. A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2°. Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e de dois mezes, por anno civil, respectivamente.

§ 3°. O funccionario civil ou militar que, com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, se as gosassem.

Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem goso de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos da aposentadoria, nos termos da lei vigente, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno seguidamente, e, nas mesmas condições, para melhoria, os funccionarios civis ou militares que, tendo tambem percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal, sem licenças, sem goso de férias e sem penalidades ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 4°. A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dér o afastamento por qualquer licença.

Art. 3°. O governo expedirá novo regulamento, em que serão consolidadas as disposições desta, da lei vigente e do referido decreto.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pandiá Calogeras.

LEI N. 4.263 — DE 14 DE JANEIRO DE 1921

Regula as requisições militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1°. São permitidas as requisições de tudo quanto for indispensavel para completar os meios de aprovisionamento e transporte das forças armadas de terra ou mar, quando total ou parcialmente mobilizadas, em virtude do estado de guerra ou em consequencia de commoção intestina e estado de sitio (Codigo Civil, art. 591).

Art. 2°. O poder executivo determinará, por decreto, o dia em que deverá começar, em todo ou em parte do territorio nacional, a obrigação de cada pessoa attender ás requisições feitas por autoridade competente e na fórma desta lei.

Art. 3°. Nenhuma requisição poderá ser feita sinão por escripto e assignada pelo requisitante, com a declaração do posto, cargo, qualidade ou funcção que lhe confere o direito de fazel-a.

Art. 4°. O requisitante é obrigado a dar ao requisitado recibo das coisas requisitadas e entregues.

Art. 5°. Todos os fornecimentos feitos em virtude de requisições dão direito á indemnização correspondente ao valor do damno ou prejuizo por ellas causado ao requisitado.

Art. 6°. O direito de requisitar será exercido pela autoridade militar, de terra ou mar, segundo o seu objecto.

Art. 7°. A fórma das requisições, o processo das indemnizações e as regras segundo as quaes devem ser estas calculadas, serão objectos de regulamentos, que o poder executivo expedirá, e nos quaes designará as autoridades militares competentes para ordenar e executar as requisições, bem como as pessoas extranhas aos quadros do exercito e da marinha, ás quaes poderá ser delegado o direito de requisitar.

Art. 8°. Em tempo de guerra o poder executivo poderá requisitar, em todo ou em parte do territorio nacional, tudo quanto for necessario á alimentação, abrigo e vestuario da população civil, bem como o que for preciso como combustivel e meios de illuminação das cidades, villas, povoados e respectivas casas. Essas requisições serão feitas pela mesma fórma, segundo as mesmas regras e com as mesmas garantias estabelecidas nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. O governo as ordenará e executará por intermedio do ministerio da agricultura ou por outro e pelos respectivos delegados que para isso forem designados.

TITULO II

DAS COISAS E DOS SERVIÇOS EXIGIVEIS PELA REQUISIÇÃO

Art. 9°. Estão sujeitos á requisição:

1°, o alojamento e o acantonamento nas casas dos particulares;

2°, a alimentação diaria das tropas alojadas nas habitações particulares, na proporção dos recursos dos seus donos ou inquilinos;

3°, os viveres, forragens, combustiveis, meios de illuminação e palha para a cama das tropas;

4°, os meios de atrelagem e de transporte de qualquer especie, inclusive os navios maritimos e fluviaes; os caminhos de ferro e o material de transporte aereo, com o seu pessoal, e suas installações e dependencias; os combustiveis e fontes de força motora, assim como todos os materiaes, mercadorias e objectos accumulados, para o emprego, na exploração e extensão das linhas de transporte;

5°, o material, as machinas e as ferramentas necessarias á construcção, reparação e demolição das obras e caminhos, segundo as exigencias do serviço militar;

6°, as installações industriaes de qualquer categoria, as emprezas agricolas, minas de combustiveis, installações de força hydraulica ou electrica: todas essas sómente em tempo de guerra e por ordem especial do ministerio da guerra ou commandante em chefe das forças em operações;

7°, os guias, mensageiros, conductores de vehiculos hippomoveis e automoveis, assim como os operarios e serventes necessarios á execução dos trabalhos de interesse militar;

8°, o tratamento dos doentes e dos feridos em casas dos particulares; os medicamentos, objectos de curativo e os instrumentos de medicina e cirurgia, existentes no commercio;

9°, as materias primas, peças isoladas, objectos fabricados, installações, ferramentas e machinas, necessarias á fabricação e ao concerto do material de fardamento, equipamento, armamento, acampamento, arreiamento e dormitorio das tropas;

10, as rêdes telephonicas e telegraphicas, com ou sem fio, assim como o respectivo pessoal; e,

11, tudo quanto, embora não indicado nos numeros acima, for necessario ao serviço da defesa da Nação.

TITULO III

DA REQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E ACANTONAMENTO

Art. 10. O alojamento e o acantonamento serão requisitaveis segundo as fórmas e condições que forem determinadas pelo poder executivo nos regulamentos desta lei ou em decretos especiaes, observadas as seguintes bases:

1°, o alojamento e o acantonamento nas casas particulares não serão exigidos senão em casos de insufficiencia dos edificios, installações e terrenos pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios;

2°, os moradores das casas particulares conservarão sempre, para si, suas familias, empregados, operarios e creados, os commodos indispensaveis;

3°, os detentores de dinheiro da União, do estado ou do municipio, serão dispensados de fornecer alojamento, quando as respectivas caixas estiverem collocadas em seu domicilio;

4°, são tambem dispensados de fornecer alojamento os estabelecimentos hospitalares e de assistencia, os retiros da velhice, bem como as communidades religiosas femininas, os pensionatos de mulheres, e as mulheres que vivem sós, salvo o caso de se tratar de alojamento para outras mulheres que tambem vivam sós, e hajam sido expulsas do seu domicilio por necessidades militares;

5°, só na falta de outros serão requisitados para alojamento e acantonamento o domicilio dos ausentes, os edificios e construcções onde funccionem emprezas industriaes, commerciaes e agricolas, os estaleiros de construcção e officinas;

6, além da indemnização pelo fornecimento de alojamento e acantonamento, terão os proprietarios ou inquilinos direito á indemnização pelos damnos ahi resultantes para as suas propriedades ou coisas.

Paragrapho unico. Poderá ser requisitado, pela propria autoridade militar, alojamento ou abrigo para as populações expulsas dos seus domicilios por necessidades da defesa nacional.

TITULO IV

DA REQUISIÇÃO DE ANIMAES E VEHICULOS NECESSARIOS AO TRANSPORTE DE GUERRA

Art. 11. A requisição, que deverá ser preparada em tempo de paz, de animaes de sella, de tiro ou de carga, assim como as dos vehiculos hippomoveis e automoveis, necessarios aos transportes militares, será regulamentada pelo poder executivo.

§ 1°. O preparo a que se refere o artigo consistirá no recenseamento e classificação dos animaes e vehiculos e na fixação das quotas com que os municipios deverão concorrer em caso de mobilização.

§ 2°. Nos municipios indicados pelo governo far-se-á o recenseamento dos animaes e vehiculos existentes, o qual será revisto nos prazos marcados pelos regulamentos desta lei.

§ 3°. Para esse recenseamento e suas revisões periodicas poderá o governo federal entrar em accôrdo com os governos dos estados e dos municipios.

§ 4°. Feito o recenseamento o ministerio da guerra mandará proceder á classificação dos animaes e vehiculos utilizaveis pelo exercito, organizando os respectivos mappas e determinando para cada região militar a quota de fornecimentos dos ditos animaes e vehiculos, nos casos de mobilização e repartindo as contribuições por municipios, de accôrdo com as informações dos commandantes das respectivas regiões.

§ 5°. Dos regulamentos desta lei constarão disposições sobre a fórma, condições e systema de indemnizações das requisições de animaes e vehiculos.

TITULO V

DA REQUISIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE AEREOS

Art. 12. Reger-se-á por disposições especiaes dos regulamentos desta lei a requisição dos apparelhos de transporte aereo, das suas estações e materiaes e dos serviços do respectivo pessoal.

TITULO VI

DAS REQUISIÇÕES DAS VIAS FERREAS

Art. 13. Nos casos previstos pelo art. 1° desta lei, as emprezas de estradas de ferro são obrigadas, mediante requisição, a pôr á disposição do ministerio da guerra o conjuncto dos seus recursos em material e pessoal, inclusive os edificios das estações e a via permanente; as suas fontes de energia e força motora; as suas officinas, materiaes armazenados e provisões uteis á exploração das rêdes; as linhas telegraphicas e telephonicas e as estações de telegraphia ou telephonia sem fio.

§ 1°. Em tempo de guerra poderá o governo, quando julgue indispensavel, decretar que todo o serviço de vias ferreas fique inteiramente subordinado á autoridade militar, sob a direcção geral do ministerio da guerra.

§ 2°. Neste caso ou no das requisições feitas pelo ministerio da guerra, o pessoal e o material das estradas de ferro poderão ser indifferentemente empregados sem distincção de companhia ou rêde — em todas as linhas que o interesse militar aconselhar.

§ 3°. O ministerio da guerra determinará a organização e preparo de batalhões ou companhias isoladas, para o serviço de viação ferrea de campanha, inclusive para os de engenharia ferroviaria.

§ 4°. Os regulamentos desta lei determinarão a fórma e condições da requisição das vias ferreas e o modo das indemnizações, segundo tabellas que

o governo estabelecer ou de accôrdo com os dados que fixar para as avaliações.

§ 5°. O governo poderá celebrar desde logo convenções com as emprezas de estradas de ferro sobre as tarifas e indemnizações pelo serviço militar, inclusive para os transportes estrategicos preparados em tempo de paz.

§ 6°. Da suspensão ou paralysação dos transportes commerciaes, em tempo de guerra, não resultará direito a qualquer indemnização.

TITULO VII

DA REQUISIÇÃO DAS RÊDES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

Art. 14. Em tempo de guerra e mediante requisição todas as rêdes de telegraphia e telephonia, com ou sem fio, inclusive os cabos submarinos costeiros, ficarão sob a administração do ministerio da guerra, que disporá do seu pessoal e material e regulará a sua exploração.

Paragrapho unico. Um serviço especial de telegraphia militar será organizado, desde o tempo de paz, com pessoal habilitado para a direcção e a parte technica do mesmo.

TITULO VIII

DA REQUISIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE MARITIMOS

Art. 15. A requisição de navios maritimos, qualquer que seja a sua tonelagem e modo de propulsão, inclusive embarcações e apparelhos fluctuantes de toda especie, bem como a das respectivas tripolações, a de todos os estaleiros, docas, estabelecimentos e do seu pessoal, e dos materiaes, apparelhos, mercadorias e objectos empregados na navegação maritima, será exercida pelo ministerio da marinha ou seus delegados ou agentes, especialmente nomeados.

§ 1°. Os bens maritimos susceptiveis de requisição são os que pertencem a sociedades ou cidadãos brasileiros e os de sociedades ou cidadãos estrangeiros, dependentes de paizes cuja legislação a prevêm nas mesmas circumstancias.

§ 2°. As requisições maritimas serão regidas por disposições de um regulamento especial que o poder executivo expedirá.

§ 3°. Emquanto circumstancias excepcionaes não exigirem a administração e exploração directa dos transportes maritimos, a requisição dos navios terá sómente por effeito submetter ás ordens e á fiscalização da autoridade naval a utilização dos mesmos. A gerencia e o trafego continuarão a cargo dos proprietarios, armadores, capitães ou patrões, com observancia das tarifas de transporte, fixadas pelo ministerio da marinha, de accôrdo com a commissão central de requisições creada por esta lei.

TITULO IX

DA REQUISIÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE FLUVIAES E LACUSTRES

Art. 16. Em caso de mobilização geral ou parcial, e por ordem do ministro da guerra, os meios de transportes fluviaes e lacustres poderão ser requisitados, pertençam ou não a sociedades ou cidadãos brasileiros. Segundo as circumstancias e as exigencias das necessidades militares, poderão elles, não obstante a requisição, continuar a ser explorados pelos seus proprietarios, armadores ou patrões, conforme instrucções das autoridades competentes, ou ficar sob a administração directa da autoridade militar.

§ 1°. As equipagens das embarcações e dos estaleiros e officinas das emprezas fluviaes ou lacustres poderão ser requisitadas conjunctamente com o material.

§ 2°. O ministerio da marinha ordenará o reconhecimento, desde o tempo de paz, por officiaes para isso designados, das condições de utilização

militar da rêde fluvial e lacustre nacional. Esses officiaes levantarão ao mesmo tempo a estatistica dos meios de transporte. Os resultados destes trabalhos serão communicados ao ministerio da guerra, á cuja disposição, em caso de mobilização, poderão ficar os officiaes de marinha que os executaram.

§ 3°. Nos regulamentos desta lei será determinado o modo de execução das disposições acima e estabelecido o systema de indemnizações.

TITULO X

DA REQUISIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

Art. 17. As requisições, só permittidas em tempo de guerra, relativas aos estabelecimentos industriaes para o fornecimento das forças armadas em campanha, de productos identicos ou similares aos da fabricação normal dos mesmos estabelecimentos, e mesmo para a utilização de seu pessoal, edificios, força motora, machinarias e materiaes em deposito para a fabricação de outros productos, só serão ordenadas pelos ministros da guerra ou da marinha.

§ 1°. Desde o tempo de paz, os ministros da guerra e da marinha, mandarão proceder á estatistica dos estabelecimentos industriaes, susceptiveis de serem requisitados, em tempo de guerra, para garantir as fabricações uteis ao exercito ou á armada.

§ 2°. Os regulamentos que o governo expedir conterão disposições especiaes sobre as requisições dos estabelecimentos industriaes e a administração e funccionamento dos mesmos sob a directa responsabilidade da autoridade militar ou sua fiscalização.

TITULO XI

DA REQUISIÇÃO DOS RECURSOS AGRICOLAS

Art. 18. Reger-se-á por disposições regulamentares especiaes a requisição dos recursos agricolas, só permittida em tempo de guerra.

§ 1°. Fica o governo autorizado a crear o serviço de reabastecimento, no ministerio da guerra, confiado a uma commissão central, com séde no mesmo ministerio e commissões regionaes, uma em cada Estado e uma no Districto Federal.

§ 2°. Essas commissões, desde o tempo de paz, promoverão o levantamento das estatisticas, dos recursos agricolas com os quaes contar as forças que se empenharem na guerra.

§ 3°. E' facultado ao governo federal entrar em accôrdo com os governos dos estados de modo a obter a collaboração destes para a organização dessas estatisticas e o seu auxilio nas requisições dos recursos agricolas.

TITULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 19. Não serão requisitados:

1°, os viveres destinados ao consumo da familia durante um mez;

2°, as forragens destinadas á alimentação dos animaes durante quinze dias;

3°, os materiaes, mercadorias e objectos destinados ao funccionamento normal dos estabelecimentos industriaes, não requisitados, durante tres mezes;

4°, os meios de transporte dos medicos, cirurgiões e parteiros;

5°, os bens immoveis e moveis indispensaveis ás obras de caridade e assistencia;

6°, os bens de qualquer natureza de uso dos agentes diplomaticos e consulares dos paizes que concedam igual isenção aos agentes diplomaticos e consulares do Brasil.

§ 1° O domicilio dos ausentes, não representados, só poderá ser requisitado em tempo de guerra e na falta de outro. Neste caso a autoridade civil deverá proceder á abertura do domicilio e ao seu fechamento, bem como

a retirada das mercadorias, coisas e objectos requisitados, na presença de duas testemunhas, lavrando-se do acto um termo.

§ 2°. Nos casos de mobilização, em consequencia de commoção intestina e estado de sitio, os serviços pessoaes só podem ser requisitados das pessoas que ao tempo já os faziam no exercicio habitual de sua profissão ou officio, taes como os dos conductores de vehiculos e outros, quando esses serviços forem indispensaveis ao transporte ou manutenção das forças armadas.

TITULO XIII

DA EXECUÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 20. As requisições serão dirigidas á autoridade civil mais graduada do logar e só em casos excepcionaes e urgentes, que deverão ser justificados, far-se-ão directamente ao requisitado.

§ 1°. A autoridade civil tem o direito de examinar a validade da requisição e repartil-a entre os habitantes, de accôrdo com os recursos de cada um, sendo obrigada a providenciar para que seja satisfeita no logar e dia marcados pelo requisitante.

§ 2°. Na falta de autoridade civil no logar de requisição, qualquer cidadão poderá substituil-a a convite do requisitante para receber e auxiliar a execução da requisição.

§ 3°. Verificando que a requisição sobrepuja as disponibilidades ou possibilidades do logar ou de seus habitantes, a autoridade civil ou quem a substitua providenciará para o fornecimento do que for possivel.

§ 4°. Quando o requisitante apurar que houve sonegação ou occultação de materiaes, mercadorias ou objectos requisitaveis, executará directamente a requisição, levando o facto ao conhecimento da autoridade militar superior para os effeitos penaes.

§ 5°. A repartição das requisições, entre os habitantes, será feita, sempre que for possivel, com a assistencia de duas pessoas conceituadas do logar.

§ 6°. Compete á autoridade civil providenciar sobre a execução da requisição e reclamar do requisitante o recibo global das coisas fornecidas e a entrega de recibos parciaes a cada uma das pessoas que cumpriram a requisição.

§ 7°. A autoridade militar executará com o emprego da força as requisições indevidamente recusadas sobre qualquer pretexto.

§ 8°. Toda a autoridade ou toda a pessoa que, em tempo de guerra, se recuse ou se subtraia á execução de uma requisição, será passivel das penas estabelecidas pelos arts. 166 e seguinte do codigo penal militar, e processada e julgada pela justiça militar.

§ 9°. Toda a autoridade ou pessoa que, em materia de requisição, abusar dos poderes que lhe são conferidos, ou recusar entregar recibo legal dos fornecimentos ou serviços requisitados, fica sujeita á pena de um a dois annos de prisão e será processada e julgada pela justiça militar.

§ 10. Todo o militar que fizer requisição sem qualidade para isso será punido com as penas previstas no codigo penal militar, para os crimes de estellionato, sem prejuizo das indemnizações a que ficará sujeito.

TITULO XIV

DAS INDEMNIZAÇÕES

Art. 21. O pagamento das indemnizações pelos fornecimentos feitos ou serviços prestados em virtude de requisições será effectuado segundo as tarifas ou as tabellas de preços ou de bases para o calculo destes, organizadas pelos ministerios da guerra e da marinha por proposta da *commissão central de requisições*, que fica creada, com séde no ministerio da guerra.

§ 1°. Fica o governo autorizado a crear *commissões de avaliação de requisições*, uma no ministerio da guerra e outra no ministerio da marinha, e *sub-commissões*, uma em cada estado e uma no Districto Federal, todas subordinadas á *commissão central de requisições*.

§ 2º. Da *commissão central de requisições* farão prate obrigatoriamente um general de divisão e um vice-almirante, um intendente da guerra e um commissario da marinha e representantes dos ministros da agricultura, viação e fazenda, podendo ser nomeados, com voto apenas consultivo, um jurista e representantes dos interesses commerciaes, agricolas e industriaes.

As *commissões de avaliação das requisições* e as *sub-commissões* serão compostas de cinco membros. Aquellas serão nomeadas pelos respectivos ministros da guerra ou da marinha. As *sub-commissões* serão nomeadas pela *commissão central de requisições*. Esta será nomeada pelo Presidente da Republica por proposta dos ministros da guerra, da marinha, da agricultura, da viação e da fazenda.

Art. 22. Compete á *commissão central de requisições*:

1º, organizar, para submetter á approvação dos ministros da guerra e da marinha, as tarifas ou tabellas de preços das coisas que podem ser requisitadas, tomando em consideração as informações fornecidas pelas commissões e sub-commissões de avaliação;

2º, dar parecer em todos os casos singulares de indemnização que forem submettidos ao seu exame, bem como responder ás consultas dos ministerios da guerra e da marinha, sobre requisições;

3º, preparar as instrucções e resoluções dos ministros da guerra e da marinha no tocante ao exercicio do direito de requisição;

4º, expedir instrucções ás commissões e sub-commissões de avaliação e resolver qualquer consulta das mesmas.

Paragrapho unico. As commissões e sub-commissões de avaliação são orgãos auxiliares da *commissão central de requisições* e terão as suas funcções definidas nos regulamentos desta lei.

Art. 23. São da competencia da justiça federal e terão processo summario todas as causas relativas a requisições militares e respectivas indemnizações.

Art. 24. Fica o governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.642 — DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Approva o regulamento para o serviço em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço em campanha, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.645 — DE 25 DE JANEIRO DE 1921

Providencia sobre a expedição de patentes dos officiaes da antiga guarda nacional e de provisões de reforma de praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 350 do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, resolve mandar que

as patentes dos officiaes da antiga guarda nacional sejam expedidas pela secretaria de estado da guerra e as provisões de reforma de praças pelo departamento central.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.663 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve que, na conformidade do art. 3° do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e para execução deste e dos de ns. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1°. A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou goso de férias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2°. Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios dos diversos ministerios, por mais de um anno.

Art. 3°. São competentes para conceder licença, até um anno:

I. Os ministros de Estado, a todos os funccionarios do respectivo ministerio;

II. O presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do ministerio publico da justiça federal, e os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

III. O Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios da sua secretaria e aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

IV. A Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito, aos pretores, aos escrivães, tabelliães, officiaes de registro e a todos os demais serventuarios que desempenhem quaesquer funcções perante os juizes ou pretorias da justiça local; o procurador geral do Districto Federal, aos membros do ministerio publico da justiça local;

V. O Tribunal de Appellação no territorio do Acre, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo territorio, aos membros do ministerio publico; e os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenhem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

VI. O governador do territorio do Acre, aos funccionarios e autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do governo federal ou municipal (art. 5°, n. 4, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920);

VII. O Tribunal de Contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servirem.

Art. 4°. Compete aos chefes das repartições ou de serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos estados e no territorio do Acre conceder licenças aos seus subordinados até 30 dias.

Art. 5°. Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença

deverá fazer a respectiva communicação, ainda que por telegramma, dentro de 15 dias e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, no mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, iguaes communicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Côrte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação no territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6°. No caso de molestia, o funccionario é obrigado a fazer, por escripto seu, ou de alguem a seu rogo, immediata communicação do seu estado á autoridade competente e solicitar licença, dentro do prazo, improrogavel, de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7°. Nas licenças, para tratamento de saude, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção de saude, feita de accôrdo com as disposições em vigor, podendo suppril-a o attestado medico quando a licença não exceder desse prazo.

Paragrapho unico. Quando o funccionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8°. Todo o funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

I. Da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II. Da quarta parte do ordenado ou soldo, se durar de seis mezes a um anno;

III. Da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV. De tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dois annos.

Art. 9°. O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, se a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel, perceberá:

I. Metade do ordenado ou soldo, se a licença não for além de seis mezes;

II. A quarta parte do ordenado ou soldo, se a licença for de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funccionario nada perceberá se a licença for superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reducções de que tratam os arts. 8° e 9° serão feitas gradualmente e nos respectivos prazos, seja qual for a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funccionarios que só percebem gratificação fixa e porcentagens, assim como dos que só recebem porcentagens, dois terços da quantia que perceberiam se em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se, igualmente, como ordenado, dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados que exercem funcções no territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os funccionarios que exercerem suas funcções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada pelos que a tiverem, a faculdade constante do art. 4°. Nesse caso, deverá ser indicado no telegramma o numero do officio que, na mesma data, encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Para o effeito dos descontos, a que se refere o art. 8°, serão sommados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como se fossem consecutivos.

§ 1°. A falta de licença, para o funccionario publico, que interromper o exercicio das funcções do seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, se provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dois terços, do nono ao decimo oitavo dia, e de todos os vencimentos d'ahi em diante.

§ 2°. Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente de processo administrativo, se a ausencia do funccionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funccionario que tiver mais de dois annos de effectivo exercicio no cargo poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo fim, senão dois annos após, contados do dia em que houver terminado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas se houver prejuizo para o serviço, a criterio do governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saude. Igual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.

§ 1°. A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem do tempo para o effeito de aposentadoria, reforma e gratificações addicionaes, nem dará logar a desconto de vencimentos.

§ 2°. Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcellas de tres e de dois mezes por anno civil, respectivamente.

§ 3°. O funccionario civil ou militar que, com direito ao goso dessas licenças, deixar de gosal-as, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, se as gosasse.

§ 4°. Quando esses funccionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem goso de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas, durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos, para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno, seguidamente.

§ 5°. O mesmo direito será assegurado aos funccionarios civis ou militares que, tendo igualmente percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal, sem licença, sem goso de férias e sem penalidade ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 6°. A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico, civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anterior-

mente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, for declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra molestia contagiosa, ou for ferido, ou adquiriu molestia em serviço ou em consequencia deste, será concedida licença, até o prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1º. Antes de findo o tempo da licença, será o funccionario submettido á nova inspecção de saude, e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2º. Terminada a segunda licença, se a junta medica, a que for submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida nova licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para o alludido fim.

Art. 20. O funccionario que estiver licenciado, de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, á nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade se for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que for declarado apto para o serviço deverá comparecer, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

Art. 21. A' mulher em estado de gravidez, e que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dois mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saude, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuarios de justiça que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dois annos não poderão obter nova licença senão decorridos outros dois annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, verificada em inspecção de saude.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, devendo ser nomeados os respectivos substitutos, na fórma da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, as disposições deste decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. A's licenças e férias dos funccionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA E FÉRIAS

Art. 26. Os funccionarios que, nos termos das leis em vigor, substituirem os licenciados, perceberão, além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento destes, sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria, afim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido for inferior á differença entre a totalidade dos vencimentos dos dois cargos.

§ 1°. Quando de uma substituição, por motivo de licença, resultarem outras, cada substituto terá o seu proprio vencimento accrescido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2°. Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pessoa estranha ao funccionalismo, receberá apenas quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 27. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença de funccionario effectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, exceptuadas as que forem nomeadas para substituirem chefes de serviço que não tenham substituto legal.

Art. 28. Aos funccionarios que substituirem os que se acharem no goso de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

§ 1°. Os substitutos dos funccionarios que estiverem licenciados sem vencimentos perceberão todos os vencimentos dos respectivos cargos.

§ 2°. A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funccionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todos os funccionarios publicos da União, bem assim os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como se estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

§ 1°. O funccionario publico, civil ou militar, que for removido ou promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

§ 2°. As disposições deste artigo não se applicam aos membros do magisterio e da magistratura federal, local do Districto Federal e do territorio do Acre, e, tambem, ao governador e aos funccionarios de nomeação do governo federal naquelle territorio, os quaes terão as férias estabelecidas em leis e regulamentos especiaes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. A's mesas do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licença aos funccionarios das respectivas secretarias.

Art. 32. O presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o respectivo regimento interno.

Art. 33. O funccionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Paragrapho unico. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funccionario entrará no goso da licença,

sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada, expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I. Aos funccionarios interinos ou em commissão, quando não recebam gratificação fixa ou porcentagens, nos termos do art. 11 deste regulamento;

II. Aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III. Aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funccionario que for promovido, estando licenciado ou em commissão, sómente gosará as vantagens do novo cargo, a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo, unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funccionario publico que for sorteado para o serviço militar será concedida licença, durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo ministerio da guerra.

Art. 37. O funccionario que tiver gosado dois annos consecutivos de licença só poderá obter nova licença se estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 19 e 20 deste regulamento.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a desde que verifique, mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado. No caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá, tambem, declaral-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes for applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
J. M. de Azevedo Marques.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.
Joaquim Ferreira Chaves:
Homero Baptista.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.661 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 895$152, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do departamento da mesma linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.135, de 18 de setembro de 1920, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 895$152, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, dos vencimentos relativos aos periodos de 1 a 14 de janeiro e de 9 a 31 de dezembro de 1920, pelo exercicio do cargo de auxiliar do departamento da mesma linha, ao qual se refere a lei n. 4.028, de 10 de janeiro do dito anno.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.669 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Altera o art. 40 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, da fórma abaixo indicada, o art. 40 do regulamento da escola de aperfeiçoamento de officiaes, approvado por decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1920:

Art. 40. Os officiaes dos quadros administrativo e de instrucção serão nomeados, na fórma das disposições vigentes, por portaria do ministro da guerra, mediante proposta do general chefe do estado-maior do exercito; os diaristas serão admittidos por livre escolha do commandante da escola.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.678 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre o credito de 2.000:000$, para acquisição de material de aviação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. IX, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 2.000:000$, para acquisição de material de aviação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.689 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Desapropria o predio e respectivo terreno, situados á rua Marquez de Herval n. 27, em Caçapava, S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ministerio da guerra precisa do predio e terreno, situados á rua Marquez de Herval n. 27, em Caçapava, S. Paulo, de propriedade de José Luiz Franco de Almeida, e que o seu proprietario fez a este ministerio uma proposta de venda pelo valor de 31:000$, em apolices federaes;

Considerando que em aviso n. 1.340, de 31 de dezembro de 1920, foi, pelo ministerio da guerra, communicado ao da fazenda que já está feito o empenho da despeza;

Considerando que não ha motivo sufficiente para que o proprietario se recuse depois da sua proposta a acceitar o preço de offerta, por elle mesmo feita;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude de autorização contida na lei n. 1.021, de 20 de agosto anterior, e, de conformidade com o art. 590, § 2°, n. 1, do Codigo Civil, desapropriar o predio e terreno citados, pelo preço da proposta feita, no valor de 31:000$, em apolices.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.690 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 195:563$164, para pagamento a officiaes que estiveram em serviço da defesa fixa e movel do littoral da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. XI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 195:563$164 para pagamento de vantagens que competem aos officiaes que estiveram em serviço na defesa fixa e movel do littoral da Republica durante o estado de guerra com a Allemanha, no periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.694 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret da marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 24 do codigo de organização judiciaria militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, declarar que os conselhos de justiça militar para o julgamento das praças da armada devem ser creados nas seguintes circumscripções de justiça, um em cada uma: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, com séde, respectivamente, em Belém, S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Florianopolis, cidade do Rio Grande e Ladario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.701 — DE 2 DE MARÇO DE 1921

Approva o regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.702 — DE 2 DE MARÇO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30:099$053, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e tendo ouvido o tribunal de contas nos termos do art. 30, § 2º, n. IV, do regulamento approvado por decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 30:099$053 (trinta contos noventa e nove mil e cincoenta e tres réis), para occorrer ao pagamento do

soldo vitalicio que compete, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1919, aos voluntarios da patria, 2º tenente Francisco João do Pillar, alferes Roberto João Ripper de Castro Junior, forriel Antonio Fernandes Anhaia, cabo João de Oliveira do Espirito Santo e soldado Euzebio Godoy da Silva.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.714 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 495:218$027, para pagamento de vencimentos e outras despezas, decorrentes da reorganização da justiça militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. XV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 495:218$027, de que trata a inclusa demonstração, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da justiça militar, effectuada pelo decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, sendo 449:518$027, destinados áquelles e 45:700$, a estas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.745 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Approva a I parte do regulamento para a organização do terreno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a I parte do regulamento para a organização do terreno, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.746 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Approva a II parte do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a II parte do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.748 — DE 28 DE MARÇO DE 1921

Altera as bases para a organização do exercito nacional de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, alinea XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e em vista da exposição que lhe fez o Ministro de Estado da Guerra, resolve alterar as bases para a organização do exercito nacional de 2ª linha, estabelecidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim decreta:

Art. 1º. O exercito de 2ª linha (guarda nacional e sua reserva) é destinado a:

a) reforçar o exercito de 1ª linha, na medida exigida pelas necessidades da mobilização e o desdobramento ulterior das operações, e, especialmente, pela constituição das unidades de trabalhadores, que operam com o referido exercito;

b) contribuir para a organização e funccionamento dos diversos serviços;

c) occupar localidades importantes e pontos estrategicos, bem como guarnecer, total ou parcialmente, as fortalezas e pontos fortificados;

d) missões ou outros serviços (mobilização industrial ou agricola, etc.) que interessem a defesa geral do paiz.

Art. 2º. O exercito de 2ª linha é subordinado ao alto commando, cuja acção se faz effectiva por intermedio do ministerio da guerra e dos outros orgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º. O exercito de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluido os nove annos de serviço no exercito de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 30 annos e menores de 44, que, por qualquer circumstancia, não estejam naquellas condições. Excepcionalmente, podem ser incluidos em unidades ou formações da 2ª linha, por motivo de habilitações especiaes necessarias, individuos pertencentes por sua idade ás reservas da 1ª linha.

Art. 4º. O exercito de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento, e só será mobilizado na fórma prescripta pela Constituição da Republica. Fica, entretanto, sujeito a periodos annuaes de instrucção, com a duração de quatro a seis semanas, para os quaes será convocado em tempo opportuno, mediante autorização do Congresso Nacional.

Art. 5º. Os officiaes e praças do exercito de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, excepto nos casos de guerra ou alteração da ordem publica, reconhecidos expressamente pelo governo. No caso de mudança de residencia, cumpre-lhes notifical-a á autoridade competente, pela fórma estabelecida nos regulamentos em vigor.

Art. 6º. Os cidadãos pertencentes ao exercito de 2ª linha, quando convocados para receberem instrucção, mobilizados, ou nomeados para o exercicio de uma funcção militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do exercito de 1ª linha. Fóra desses casos, responderão por sua conducta e actos, perante as autoridades civis, de accôrdo com a legislação commum. Todavia, as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes de 2ª linha, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7º. Os quadros de officiaes das unidades ou formações do exercito de 2ª linha serão constituidos:

a) pelos officiaes do quadro deste exercito, cuja hierarchia abrange os postos de 2º tenente a coronel;

b) por officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha (officiaes reformados do exercito activo), que servirão em commissão do mesmo posto ou de posto superior, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamentos especiaes;

c) por officiaes do exercito activo, commissionados em postos superiores, notadamente para a constituição dos estados-maiores e serviços e o commando

das grandes unidades, sempre de accôrdo com as condições préviamente estabelecidas pelo ministerio da guerra.

Art. 8°. Os postos do quadro de officiaes do exercito de 2ª linha (artigo 7°, alinea *a)* têm as mesmas denominações e regalias e funcções analogas aos do exercito de 1ª linha. O accesso será gradual e successivo, a partir da admissão no referido quadro. As promoções, desde o primeiro posto, são feitas por decreto e carta patente.

§ 1°. Nenhum official de 2ª linha póde ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dois annos de effectividade no posto actual, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 2°. As promoções serão sempre por merecimento, mediante proposta dos commandantes de região ou circumscripção militar e provas de capacidade estabelecidas em instrucções especiaes do ministerio da guerra, que discriminarão tambem os serviços e as aptidões especiaes que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

Art. 9°. A admissão no quadro se fará no posto de 2° tenente, exceptuados:

a) os officiaes demissionarios do exercito que não sejam aproveitados nas unidades ou formações da 1ª linha e sua reserva. Esses officiaes serão incluidos no exercito de 2ª linha, com o posto immediato ao que tinham no serviço activo;

b) os da 2ª classe da reserva da 1ª linha, que tenham completado 30 annos e pedido a transferencia. Esta será no mesmo posto, ou no immediato, se satisfeitos os requisitos legaes de promoção.

Art. 10. E' condição indispensavel para ser nomeado 2° tenente do exercito de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva. A prova do facto consistirá na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Concorrem á promoção ao posto de 2° tenente os cidadãos maiores de 27 annos, que, além de outros requisitos consignados nas instrucções respectivas do ministerio da guerra, comprovada moralidade e honrosa profissão civil, satisfaçam a um dos seguintes:

a) ser sargento do exercito de 2ª linha ou da reserva do de 1ª;

b) ter approvação no curso para officiaes de reserva das sociedades de tiro;

c) ser titulado por instituto de ensino superior ou secundario, official ou equiparado;

d) ter sido alumno dos collegios militares e seguido todo o curso respectivo.

Dos candidatos de qualquer dessas categorias se exigirá um estagio de tres mezes, na época das manobras annuaes, como aspirante a official. A promoção só será feita após o julgamento, na fórma que for estabelecida, dos officiaes do corpo em que servirem e mediante proposta do commandante da região.

Art. 11. Por exigencias de serviço, os officiaes do exercito de 2ª linha podem ser designados para servir em unidades ou formações da reserva da 1ª linha e vice-versa; em tempo de guerra, essa prescripção poderá mesmo se estender ás unidades do exercito activo.

Art. 12. Em tempo de guerra, o governo poderá commissionar, em general de brigada, no exercito de 2ª linha, coroneis deste exercito, que se tenham distinguido durante a campanha.

Se, durante essa, elles não houverem sido dispensados da commissão, conservarão, na paz, as honras e outras vantagens que o governo julgue conveniente conceder.

Art. 13. Nenhum official do exercito de 2ª linha, seja qual for a sua antiguidade, terá acção de commando ou precedencia sobre official do mesmo posto, effectivo ou em commissão, do exercito activo ou da 1ª classe da sua reserva. Entre os officiaes do exercito de 2ª linha e os da 2ª classe da reserva da 1ª linha, a ordem de precedencia é regulada pelo posto e antiguidade.

Art. 14. Os officiaes do exercito de 2ª linha usarão os uniformes descriptos nos planos respectivos. Não são, porém, obrigados a possuir senão

os de campanha, bem como os artigos de armamento, equipamento e utensilios que, pelos regulamentos, devam adquirir.

Art. 15. E' absolutamente prohibido o uso de uniforme aos officiaes do exercito de 2ª linha quando no exercicio de suas profissões civis.

Em passeio ou em festividade de qualquer natureza o uso do uniforme acarreta a observancia reciproca dos regulamentos militares.

Art. 16. Quando chamado ao serviço activo ou convocado para manobras, o official do exercito de 2ª linha perceberá os vencimentos correspondentes ao seu posto; caso seja funccionario publico, deverá optar entre esses vencimentos e os do seu cargo.

Em campanha, terá todas as vantagens de que gosarem os do exercito activo.

Art. 17. O official ou praça inutilizado em campanha ou em serviço militar, a que foi obrigado, tem direito á reforma, dentro da legislação vigente para o exercito activo.

As familias dos officiaes e praças fallecidos em campanha ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar, a que foram obrigados, têm os mesmos direitos que as dos officiaes e praças do exercito activo, em identicas condições.

Art. 18. Será privado do posto:

a) o official condemnado pela justiça civil ou militar, por crime que attente contra os principios da honra militar;

b) o que, perante um conselho de justiça, for convencido de má conducta militar ou civil.

Art. 19. Não ha limites de idade para os officiaes do exercito de 2ª linha. Os indisponiveis, por motivo de incapacidade physica, conservarão seus postos.

Art. 20. O serviço das praças na 2ª linha abrange um periodo de 14 annos, do 31° ao 44° de idade, dividido em 14 classes. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no exercito de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, realiza-se no anno seguinte áquelle em que completam, respectivamente, 30 e 37 annos de dade, na data do licenciamento da classe que servir no exercito activo.

Art. 21. Em cada circumscripção de recrutamento incumbe ao respectivo chefe e ás juntas de alistamento a missão de assegurar todo o serviço de recrutamento do exercito de 2ª linha (alistamento, registro, incorporação, mobilização), em condições identicas ás estabelecidas para o exercito de 1ª linha.

Art. 22. Nas regiões e circumscripções militares incumbe aos respectivos serviços de estado-maior todo o movimento relativo aos officiaes do exercito de 2ª linha (registro, distribuição, instrucção, etc.), bem como a organização das unidades e formações respectivas, de accôrdo com as ordens do commandante da região ou circumscripção.

Art. 23. O commandante da região ou circumscripção militar, responsavel pela preparação e execução da mobilização de todas as forças de sua região, tanto de 1ª como de 2ª linhas, tem acção immediata de commando e inspecção sobre as unidades e formações do exercito de 2ª linha.

Art. 24. Incumbe ao departamento do pessoal da guerra a centralização do serviço do exercito de 2ª linha, quanto ao pessoal, e especialmente o registro de officiaes, suas folhas de serviço, etc.

Art. 25. O ministro da guerra, mediante proposta do estado-maior do exercito, fixará o numero e a natureza das unidades e formações do exercito de 2ª linha, que devam ser organizadas em cada região ou circumscripção militar.

Art. 26. Ficam extinctos o departamento da 2ª linha (D. G. II) e as delegacias existentes nos estados. Os officiaes do exercito de 2ª linha, actualmente empregados nessas repartições, passarão a servir provisoriamente nas circumscripções de recrutamento.

Art. 27. Continuam em vigor as disposições geraes do decreto numero 13.040, de 29 de maio de 1918, que não contrariem a presente reorganização.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.750 — DE 30 DE MARÇO DE 1921

Declara que ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, verificada a necessidade da acquisição das casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, estado de S. Paulo, por se tornarem um obstaculo á construcção do quartel do 6° regimento de infantaria, decreta, usando da attribuição que lhe confere o art. 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior e de conformidade com o art. 590, § 2°, n. 1, do codigo civil:

Art. 1°. Ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de S. Paulo.

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.752 — DE 31 DE MARÇO DE 1921

Altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve alterar varios dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares, approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, fazendo as modificações e accrescimos do modo abaixo indicado:

Art. 36, paragrapho unico. O alumno reprovado no exame de arithmetica, no 3° anno, em algebra no 4° ou em geometria no 5°, não poderá fazer, respectivamente, os exames de algebra, geometria ou topographia. Tambem não poderá fazer o exame de physica se não estiver approvado em geometria.

Art. 67, § 1°. Esse numero poderá ser augmentado, quando assim o julgar o ministro da guerra: no collegio militar do Rio de Janeiro, até mais 150 alumnos, sendo 125 contribuintes e 25 gratuitos; no collegio militar de Porto Alegre, até 50 contribuintes integraes e 5 gratuitos, e no collegio militar de Barbacena, até 20 contribuintes integraes e 5 gratuitos.

§ 2°. Os alumnos que, por falta de vagas, não puderem gozar dos abatimentos de que trata o paragrapho unico do art. 71 do regulamento e outras disposições legaes, concorrerão ás vagas abertas durante o anno, seguido o mesmo criterio estabelecido no art. 65 para a admissão de gratuitos, tendo preferencia os matriculados e readmittidos de um anno sobre todos os do anno seguinte.

Art. 92, paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do collegio, não comprehendido na disposição anterior, contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os tres ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 109, n. 11. Marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujos gráos serão reunidos aos anteriormente obtidos e, tomada a média, constituirão,

assim, o julgamento para o alumno poder ser contemplado no quadro de honra. Neste só deverão ser inscriptos os alumnos cuja média de todas as materias do anno que estudam seja 9 ou superior, sendo esta média tomada até o mez do concurso, inclusive, não devendo, entretanto, ter o alumno média inferior a 5 e meio em qualquer disciplina. (O mais conforme está.)

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 50 alumnos no 1º anno e de 60 nos annos seguintes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.760 — DE 6 DE ABRIL DE 1921

Approva a 2ª parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a 2ª parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.761 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Approva as instrucções provisorias para o exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as instrucções provisorias para o exercito, que com este baixam, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.762 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 26:950$685, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 30, § 2º, n. IV do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 26:950$685, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da patria tenente Marcos de Carvalho de Oliveira e soldados Joaquim José de Sant'Anna e Antonio Simeão Pinto, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1919, sendo 23:676$125 ao primeiro e 1:637$280 a cada um dos dois ultimos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.763 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30:600$, para pagamento de despezas da escola de veterinaria do exercito, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, n. X, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 30:600$, para despezas da escola de veterinaria do exercito, no corrente anno, sendo 16:200$ com o pessoal civil e 14:400$ com o material, conforme consta das inclusas demonstrações.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO, DURANTE O CORRENTE ANNO, Á QUAL SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

Categorias	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual
1 porteiro	300$000	3:600$000
1 desenhista	300$000	3:600$000
1 photographo	300$000	3:600$000
3 serventes	150$000	5:400$000
		10:200$000

Secretaria de Estado da Guerra, 7 de abril de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO PARA DESPEZAS DE MATERIAL DA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO, Á QUAL SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

Discriminação da despeza	Despeza annual
Expediente, livros, material para ensino, inclusive acquisição de animaes para trabalhos praticos, e despezas diversas	5:000$000
Conservação e renovação de apparelhos para laboratorios	6:000$000
Material e combustivel para o curso de ferrador	2:400$000
Luz, força e gaz	1:000$000
	14:400$000

Secretaria de Estado da Guerra, 7 de abril de 1921 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.777 — DE 18 DE ABRIL DE 1921

Declara extinctos diversos logares de auxiliar de auditor de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 89, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve declarar extinctos os logares de auxiliar de auditor de guerra, vagos com a nomeação para auditor dos bachareis Julio Adolpho da Fontoura Guedes, Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Antonio Jurandyr Alves Camara e Paulino Martins Coelho de Almeida.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.778 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.779 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Rectifica os decretos ns. 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a informação constante do officio do Senado da Republica, n. 59, de 2 do corrente, resolve declarar que é Joaquim Pimenta e não Joaquim Pimentel o operario da fabrica de polvora sem fumaça de que tratam os decretos numeros 2.794 e 10.419, de 3 de setembro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.784 — DE 27 DE ABRIL DE 1921

Approva o regulamento de instrucção physica militar, destinado a todas as armas, 1ª parte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de instrucção physica militar, destinado a todas as armas, 1ª parte, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.785 — DE 27 DE ABRIL DE 1921

Altera o art. 49 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz o Ministro de Estado da Guerra e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 49 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, approvado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920, para augmentar, de um sargento do material bellico e 14 soldados, o pessoal estabelecido no citado artigo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920 — N. 6.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — No aviso n. 207, de 2 do mez findo, me enviaes, pedindo parecer a respeito, o processo que ora vos restituo, relativo á consulta apresentada pelo delegado fiscal do thesouro nacional, no Paraná, sobre a questão de saber si aos officiaes da 5ª delegacia do departamento da 2ª linha, no mesmo estado, póde abonar-se quantitativo para representação sem violar o art. 73 da Constituição.

Respondendo a essa consulta, cabe-me communicar-vos que ha accumulação prohibida no abono de quantitativo para representação a empregados effectivos ou aposentados e a officiaes reformados do exercito em serviço no citado departamento, que não tenham desistido dos vencimentos ou das pensões que porventura recebam dos cofres publicos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920 — N. 1.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro-vos, para que o façaes constar ao capitão do exercito Manoel Augusto dos Santos, assistente interino do commando da 3ª brigada de artilharia, em solução a sua consulta feita em 24 de novembro findo, que a lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875, manda contar, pelo dobro, para a reforma, o tempo de campanha, emquanto que o art. 6º da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, dispõe: os officiaes com licença para tratamento de saude vencerão sómente soldo; se o tratamento se referir a molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, perceberão todos os vencimentos.

Assim, a lei claramente distinguiu entre vantagens pecuniarias adquiridas por motivo superior e a contagem do tempo pelo dobro.

De modo que ao official licenciado cabem as vantagens pecuniarias da citada lei desde o momento em que lhe for concedida a licença para tratamento de ferimentos recebidos em combate, porém não contando pelo dobro o tempo que passar em tratamento, porque aquella lei usando da expressão — tempo de campanha — exclue qualquer contagem de tempo que não seja o de serviços de guerra effectivos prestados sem interrupção no campo da lucta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920 — N. 3.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 894, de 5 de dezembro findo, que as circulares de 11 de no-

vembro e 4 de dezembro do anno passado, sobre accumulação de vencimentos, baseadas como se acham em claros dispositivos da lei, resolvem o caso de que trataes no citado officio, referente á impugnação feita por algumas delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados, de pagamento de quantitativo para representação a officiaes reformados do exercito, nomeados para servir nas delegacias desse departamento e da commissão de organização das forças da mesma linha, concluindo pela prohibição da accumulação de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 3º corpo de trem Luiz Carlos de Moraes, considerando que os corpos de trem não estão, consignados nas instrucções para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes, consulta, a 31 de outubro ultimo, se essa exclusão é intencional ou se os officiaes do mesmo corpo estão equiparados aos dos regimentos de cavallaria, para tal fim.

Em solução a esta consulta, vos declaro não ter havido intenção de omittir qualquer unidade nas ditas instrucções e sim de se estabelecer um meio logico e sufficiente para preencher as vagas da alludida escola, no corrente anno.

Verificando-se, porém, que o numero de officiaes indicados até agora é pequeno e tendo-se em vista que os officiaes dos corpos de trem ou dos regimentos são os mesmos e indifferentemente classificados, communicou-se, por telegramma, aos corpos de trem, que cada um poderia indicar um capitão e um 1º tenente nas condições de que trata o boletim do exercito n. 270, de 25 de outubro de 1919.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que scientifiqueis ao commandante do antigo 41º batalhão de caçadores, em solução á consulta constante do seu officio n. 560, de 17 de novembro do anno findo, ao da 5ª região militar, declaro-vos que a renumeração geral das praças no corrente anno, deve ser feita em fevereiro vindouro ao iniciar-se a incorporação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920 — N. 4.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Benjamin Constant Moutinho da Costa, consulta a 21 de novembro ultimo, sobre o modo como proceder em relação aos cavallos novos e viciados, quanto ao emprego do freio;

Como proceder-se nas formaturas a cavallo por occasião da força receber ou retirar o estandarte;

Se nas camisas de brim kaki os officiaes devem usar o talabarte completo ou se é bastante o uso do cinto e da guia.

Em solução a esta consulta, vos declaro, de accôrdo com o que informaes:

1º, o bridão de remonta póde ser usado em trabalho exterior com escola ou homens isolados, desde que estes estejam desarmados, devendo o trabalho com cavallos novos ou difficeis tambem obedecer a esta regra;

2º, que nas formaturas a cavallo, no momento da força receber o estandarte, á voz de advertencia, os officiaes subalternos avançarão a distancia de tres metros da primeira fileira, voltando em seguida todos os officiaes os cavallos para esta;

3º, que a camisa de brim kaki só deve ser usada pelos officiaes nos trabalhos e serviços internos, podendo, nesses casos, ser usado o talim sem talabarte, se a especie de instrucção o exigir.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920 — N. 12.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que de accôrdo com os esclarecimentos prestados pelo ministerio da fazenda, em aviso n. 196, de 18 de novembro ultimo, as consignações para aluguel de casa, as estabelecidas em favor de pessoas de familia e, bem assim, as mensalidades das associações feitas pelos officiaes do exercito e funccionarios civis não deverão ser levadas ao computo do limite de dois terços de que trata o art. 171 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920 — N. 2.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 467, de 10 de novembro findo, que, de accôrdo com o § 2º do art. 1º do regulamento para os grandes commandos, e tendo em vista a dependencia directa dos collegios militares para com o ministerio da guerra, os commandantes das regiões militares não têm acção de commando sobre esses estabelecimentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ..., que, constituindo o abono de diaria um direito do official, nos termos do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 do corrente, é dispensavel a autorização prévia do mesmo ministerio para se tornar effectivo o respectivo pagamento, pelo que, em relação á alludida vantagem, se deve proceder de modo identico ao que é observado no abono de ajuda de custo, que, como a diaria, é regida por texto expresso de lei, com a differença de ser esta paga vencida — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que deverá ser rigorosamente observado o disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 do corrente, quanto á obrigatoriedade da con-

currencia publica para o fornecimento de material de expediente, regimen este que só poderá ser alterado, mediante autorização prévia deste ministerio e ainda nos termos do citado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que na organização de todos os processos deste ministerio, quaesquer que sejam os assumptos, deve ser observada rigorosa ordem chronologica dos requerimentos, das juntadas, das informações e dos despachos interlocutorios, de maneira que as phases do processo se succedam naturalmente, facilitando o exame de documentos, informações e despachos que, por necessidade de esclarecimentos e provas, se forem adduzindo e juntando até final solução. Quando se tratar de juntada de processo anterior findo ou archivado, indispensavel ao estudo do caso a resolver, deve vir elle em appenso ao que se acha em andamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920 — N. 3.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 535, de 17 de dezembro do anno findo, e em confirmação ao telegramma desta data, que podeis conceder até quinze dias de férias aos funccionarios desse collegio, ficando, assim, extensivas aos collegios militares as disposições dos arts. 80 e 166 do regulamento da escola militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920 — N. 33.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que chegue ao conhecimento das autoridades do exercito e dos chefes de serviços, que não é permittido sobre as informações, despachos e pareceres collar tiras de papel, como tambem sobre as mesmas escrever, com o fim de substituir dizeres, devendo em taes casos cancellar-se os trechos a substituir, lavrando-se logo depois a informação, despacho ou parecer.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 17 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

Tendo nesta data scientificado á repartição competente que ao 2º chimico da fabrica de polvora sem fumaça, Francisco Pereira dos Reis, não compete o pagamento do ordenado de 1º chimico, relativo ao periodo em que exerceu o dito cargo interinamente, de 15 de setembro de 1915 a 5 de janeiro de 1916, em vista das disposições taxativas do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, combinado com o de n. 10.100, de 26 de fevereiro, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, dar conhecimento desta resolução ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no estado de ..., para procedimento igual em casos analogos — *Calogeras.*

o pagamento do ordenado de 1° chimico, relativo ao periodo em que exerceu o dito cargo interinamente, de 15 de setembro de 1915 a 5 de janeiro de 1916, em vista das disposições taxativas do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, combinado com o de n. 10.100, de 26 de fevereiro, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, dar conhecimento desta resolução ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Estado de..., para procedimento igual em casos analogos — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920 — N. 4.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Tendo o major fiscal do antigo 46° batalhão de caçadores feito uma consulta sobre o abono da diaria de que trata o art. 86 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que este ministerio não é orgão consultivo de particulares, cabendo ao official requerer o que julgar de seu interesse directo e pessoal, sem o caracter de generalização proprio da consulta, que só tem opportunidade quando feita em objecto de serviço e para o desempenho das funcções publicas de que estiver investido o consulente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — N. 1.

Sr. Inspector do Ensino Militar — O tenente-coronel Tharcillo Franco Tupy Caldas, professor vitalicio do collegio militar de Porto Alegre, consulta:

1°, se em vista dos avisos de 7 de junho de 1918, ao collegio militar de Barbacena, e de 11 de novembro de 1919, ao de Porto Alegre, mandando que tenha precedencia para assumir as funcções de professor o adjunto mais antigo do magisterio, portanto, de posse, cabe ao consulente a direcção da aula de geographia do curso unico do citado collegio, visto ser mais antigo de posse do que o outro professor vitalicio, dr. Juvencio da Silva Gomes, professor de geographia, provido no curso secundario;

2°, havendo divisão de turmas, a quem cabe accumular em primeiro logar.

Em solução a tal consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1°, que, em virtude da fusão dos cursos (art. 174 do regulamento), desappareceu a aula de geographia e historia patria, permanecendo a de geographia, de que é professor o dr. Juvencio da Silva Gomes. O consulente, professor de aula supprimida, foi aproveitado no ensino do collegio, em vista do disposto nos arts. 182 e 183 do regulamento. No caso, não tem cabimento a applicação dos avisos citados, relativos á precedencia entre adjuntos da mesma secção;

2°, que cabe ao professor da aula de geographia, dr. Juvencio da Silva Gomes, accumular, em primeiro logar, nos termos das disposições regulamentares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — N. 8.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em vista da consulta, que submettestes á minha consideração, do 2° tenente intendente Argentino Indio do Brazil Salgado, em serviço no antigo 11° regimento de cavallaria, relativa

á substituição, em seus impedimentos, do official intendente, á qual se referem as alterações do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, approvado por decreto n. 13.480, de 19 de fevereiro de 1919, declaro-vos que a circular de 12 de junho de 1911, resolve essa consulta.

Limitando a dita circular a acção dos sargentos no exercicio interino do cargo de intendente, e não lhes permittindo o recebimento das importancias das massas, folhas, prets, etc., o mesmo criterio deve prevalecer para as suas funcções perante o conselho administrativo, quanto ao voto e assignatura, perante o mesmo conselho.

Os sargentos, quando nas funcções de intendente, casos anormaes e de pouca duração, devem limitar-se ao indispensavel para a boa marcha do serviço, só comparecendo ao conselho a chamado para prestação de contas e outras providencias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — N. 6.

Sr. Commandante da Escola Militar — Verificando-se que dos requerentes á matricula nessa escola, no corrente anno, grande numero provém da 4ª companhia de estabelecimentos, unidade essa que não fôra designada para receber os candidatos comprehendidos nas alineas *c* e *e* do art. 44 do regulamento desse instituto e a que alludem os §§ 1° e 2° do citado artigo, e não sendo justo que aquelles que se apresentaram aos corpos para fazerem o estagio de seis mezes, e com todos os requisitos exigidos pelo art. 45 fiquem nivelados a concurrentes que, além do mais, não possuiam, no momento de se alistarem, todos esses requisitos, deveis na classificação a que se refere o art. 49 e dentro das normas estabelecidas, collocar aquelles candidatos acima das praças que se alistaram na mencionada companhia a partir de 12 de maio de 1919.

Por esta occasião, declaro-vos que igual criterio deverá ser observado em relação ás praças que se alistarem em qualquer outra unidade depois da referida data em identicas condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — Circular ao departamento da guerra, regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — O art. 11 da lei n. 3.991, de 5 do corrente, verba 11ª — ajudas de custo — estabelece novas bases para o respectivo abono, dependentes do conhecimento da durabilidade da commissão que for exercida, sua conveniencia ao serviço publico ou particular, por solicitação dos interessados, e do tempo da viagem.

Assim sendo e, attendendo-se a que as communicações de embarques de officiaes, para os devidos ajustes de contas, apenas indicam a commissão sem especificações pelas quaes se possa julgar do direito ao abono da indicada vantagem, em face das exigencias da lei, providenciae no sentido de serem essas communicações feitas á directoria geral de contabilidade da guerra e ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados, esclarecidas com os elementos necessarios aos referidos ajustes de contas.

Esta deliberação tem por fim attender á regularidade do serviço, evitando possiveis abonos indevidos, por falta de conhecimento das condições dos officiaes quando transferidos ou nomeados para commissões diversas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ..... — Providenciae para que sejam apresentadas em 1 de março vindouro, aos collegios militares mais proximos, as praças que obtiveram permissão para prestar exames parcellados, de accôrdo com o art. 51 do regulamento da escola militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR ~~DE 20~~ DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920 — Circular aos collegios militares.

Sr.... — Declaro-vos que fica marcada a primeira quinzena de março vindouro, para terem logar os exames parcellados de que trata o art. 51 do regulamento da escola militar, de accôrdo com as instrucções que baixaram com o aviso de 29 de dezembro findo ao collegio militar do Rio de Janeiro e consoante o programma por este organizado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos, para os devidos fins, que as ligações de telephones interurbanas deverão ser usadas sómente em serviço publico urgente, respondendo pelas respectivas despezas quem dessas ligações se utilizar em interesse privado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920 — N. 6.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao commandante da escola militar, em solução ao officio que vos dirigiu em 5 do corrente, sob n. 71, que:

Para a approvação na instrucção pratica dos alumnos que frequentaram o primeiro anno do curso fundamental em 1919, não se levará em consideração o grão do tiro ao alvo;

Para os que dentre esses mesmos alumnos satisfizerem a primeira condição de sua classe de tiro, o resultado ahi obtido será levado em consideração no proximo anno lectivo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920 — N. 7.

Sr. General Presidente da Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha e Chefe do Departamento da mesma linha — Em solução ao officio n. 2, desse departamento de 5 do corrente, declaro-vos que terminou defini-

tivamente, em 31 de dezembro ultimo, o prazo para reclamações dos officiaes da antiga guarda nacional, quanto á sua situação naquella milicia, e que a commissão de organização deve proseguir nas suas funcções até ultimar os trabalhos complementares e definitivos de escripturação e coordenação dos elementos, não podendo ella acceitar mais reclamação alguma dos referidos officiaes para o fim citado.

Declaro-vos, outrosim, que devem continuar a funccionar as delegacias da referida commissão nos estados que ainda não estão constituidas em delegacias da 2ª linha, em vista do disposto no art. 8º da lei que fixa as forças de terra para o corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, regulando a assistencia á instrucção nos corpos de tropa por parte dos officiaes da antiga guarda nacional.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Art. 1º. Os commandantes de região e circumscripção militares ficam autorizados a permittir que os officiaes da antiga guarda nacional assistam á instrucção dos corpos de tropa de sua jurisdicção.

Art. 2º. Todo official da antiga guarda nacional, no gozo legal de sua patente, que desejar assistir á instrucção de um corpo de tropa, deverá apresentar, durante o primeiro trimestre do anno, requerimento nesse sentido, ao commandante da região ou circumscripção militares, por intermedio do chefe do departamento da 2ª linha, na Capital Federal, e dos das delegacias, nos estados.

§ 1º. O requerimento do candidato só poderá ser encaminhado, pelo chefe do departamento da 2ª linha, na Capital Federal, ou pelos das delegacias, nos estados, depois de obter parecer favoravel da commissão de syndicancia, de que trata o art. 39 das instrucções baixadas pelo aviso n. 1.018, de 12 de setembro de 1918.

§ 2º. As unidades de tropa não poderão receber numero de candidatos superior ao effectivo de seu quadro de tempo de paz, em cada posto.

§ 3º. Os commandantes das unidades de tropa poderão nomear um ou mais officiaes para orientar a instrucção dos candidatos e designarão os dias e hora de assistencia.

§ 4º. Os commandantes de unidades de tropa poderão suspender definitivamente a assistencia para qualquer candidato que revelar má conducta civil ou militar ou irregularidade de frequencia, communicando depois ao commandante da região ou circumscripção.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — N. 5.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em solução á consulta que fazeis em telegramma de 14 do corrente, declaro-vos que em face do art. 437 do regulamento das capitanias dos portos, approvado pelo decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, o sorteado ficará dispensado do serviço do exercito, sendo, porém, obrigado ao serviço militar na marinha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — N. 7.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que approvo o augmento para tres, do numero de aulas semanaes da 5ª cadeira do 2º anno do curso fundamental dessa escola, no primeiro periodo do anno lectivo, de accôrdo com a proposta do respectivo docente, á qual vos referis em officio n. 1.279, de 7 de julho do anno findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — N. 8.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 115, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o aspirante a official Samuel Gomes Pereira, de quem trata o mesmo officio, nenhum prejuizo deverá soffrer na sua classificação, visto que foi em consequencia de um accidente occorrido em exercicio que deixou de ser considerado aspirante no mesmo dia em que o foram os seus collegas de turma, achando-se, demais, amparado pelo art. 36 do regulamento dessa escola, para ser classificado na mesma turma de aspirantes declarados na vespera como taes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920 — N. 5.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O tenente-coronel honorario do exercito Clarindo Mey, professor desse collegio, no requerimento que vos dirigiu, em 9 de outubro do anno findo, consulta:

a) nos actos privativos do magisterio, como deve ser regulada a precedencia, se pela antiguidade de magisterio, ou se pela precedencia militar;

b) em uma banca de exame, em que concorram sómente professores officiaes reformados, de graduações differentes, mas todos com as patentes de tenente-coronel, como deve ser observada a precedencia para a presidencia da banca;

c) em uma banca de exames, onde concorrem dois militares e um civil, sendo este mais antigo de magisterio que o militar mais graduado, porém, mais moderno que o militar menos graduado, como deverá ser observada a precedencia para a presidencia da banca;

d) dado um acto qualquer de desintelligencia entre dois civis ou entre um civil e um militar e ainda entre dois militares reformados, porém, todos com igual patente de tenente-coronel honorario, como deverá ser julgada a hierarchia militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo professor, que sendo o corpo docente dos estabelecimentos de ensino militar constituido:

a) de officiaes effectivos — docentes vitalicios ou em commissão;

b) de officiaes reformados da reserva de 1ª linha e 1ª categoria;

c) de officiaes reformados não reservistas e de civis; a precedencia deve ser regulada da seguinte maneira:

1º, nos actos privativamente escolares prevalecerá a antiguidade de magisterio, dentro de cada categoria de docente, quando concorrerem militares e civis de qualquer dos grupos acima. Não poderá, porém, um official mais graduado ficar directamente subordinado a um de menor graduação ou mais moderno, quando este for concorrer em qualquer commissão de magisterio;

2°, em uma banca de exames, em que concorrem sómente professores officiaes reformados, de graduações differentes, mas todos com as patentes de tenente-coronel, será observada a precedencia militar, se todos forem da categoria de que trata a alinea *b*; cahirá no caso anterior, se forem da categoria a que se referem as alineas *c* ou *b* e *c*, concurrentemente;

3°, em uma banca de exame, onde concorrem dois militares e um civil nas condições citadas, presidirá o official mais graduado;

4°, em um caso de desintelligencia entre dois docentes mencionados na categoria da alinea *c*, ou entre um civil e um militar com igual patente de tenente-coronel, o criterio a presidir será o da antiguidade de magisterio; entre dois docentes referidos na categoria da alinea *b*, prevalecerá a hierarchia militar, de accôrdo com os postos em que foram reformados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920 — N. 61.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que em cumprimento do disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, determino que nas vagas que se derem durante o exercicio presente, deverão ser aproveitados os funccionarios deste ou de outros ministerios, de repartições ou logares extinctos ou addidos em consequencia de reforma de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias, sendo para esse fim dispensadas as condições previstas em regulamento, uma vez que tenham elles aptidões para os cargos em que forem aproveitados.

No caso do aproveitamento se dar em cargo de vencimentos inferiores aos percebidos actualmente, continuarão no gozo destes ultimos. E no mais será observado o disposto no art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, quanto áquelles funccionarios. Em todos os outros casos que se não enquadrarem nas disposições acima estabelecidas, ou na hypothese de impossibilidade de sua applicação, vigorará o determinado na circular deste ministerio, de 17 de dezembro de 1919, sobre as condições a se observarem nas nomeações ou admissões de funccionarios, diaristas e operarios nos estabelecimentos, repartições ou serviços do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para o serviço de identificação do exercito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXERCITO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1°. O gabinete de identificação do ministerio da guerra, reorganizado em virtude da lei n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919, compõe-se do gabinete central com séde no Rio de Janeiro e de nove gabinetes filiaes, distribuidos pelas regiões e pelas circumscripções militares.

Art. 2°. Ao gabinete central annexo ao departamento do pessoal da guerra, a elle directamente subordinado, e aos gabinetes filiaes, cabe proceder á identificação dos officiaes, praças, reservistas e voluntarios do exercito, bem como á identificação dos funccionarios civis em exercicio neste ministerio.

Art. 3°. A identificação é obrigatoria para aquelles que se acham indicados no artigo precedente.

§ 1°. Os officiaes do exercito e os funccionarios civis podem recusar a identificação desde que a justifiquem por escripto na folha de registro que lhes for apresentada, caso em que o gabinete central e os gabinetes filiaes communicarão o facto ás respectivas autoridades, para que fique constando das fés de officio e dos assentamentos de cada um.

Art. 4°. O serviço de identificação do exercito ficará immediatamente subordinado ao director do gabinete central, mantendo os sargentos identificadores que forem designados pelo D. G. para servir nas regiões ou nas circumscripções militares immediatas relações de dependencia, em materia de serviço, para com elle director.

Art. 5°. A carteira de identidade individual póde ser obtida pelo interessado, mediante requerimento feito ao chefe do departamento do pessoal da guerra ou aos commandantes das regiões e circumscripções militares, não excedendo o seu preço de 3$300, sendo 3$ da carteira e o mais de sello de estampilha.

Art. 6°. A carteira adoptada é a do modelo annexo, continuando, entretanto, validas as que foram fornecidas pelo gabinete central, antes da publicidade das presentes instrucções.

Art. 7°. A carteira conterá a assignatura do identificado, a rubrica do respectivo director ou de quem o substituir occasionalmente por designação do ministro da guerra.

Art. 8°. O pretendente á carteira de identidade pagará directamente ao director do gabinete central, na Capital Federal, e ao intendente, nas regiões ou circumscripções militares, a importancia de que trata o art. 5°.

§ 1°. A importancia recebida, proveniente da compra de carteiras de identidade, será mensalmente remettida ao D. G., pelo director do gabinete central, e no prazo de trez mezes, pelos intendentes das regiões e circumscripções militares, os quaes ficam obrigados a escriptural-a em livro especial.

§ 2°. O intendente do D. G. fará escripturação de toda a quantia recebida, podendo a mesma, por ordem do ministro da guerra, ser empregada na compra do material necessario ao desenvolvimento do serviço.

DO SERVIÇO

Art. 9°. Ao director do gabinete central de identificação do exercito compete:

1°, designar os auxiliares necessarios para, nos corpos e unidades ou estabelecimentos militares, proceder á identificação do pessoal existente, exceptuando aquelles que já o tiverem sido;

2°, tratando-se de individuos que devam ser incorporados ao exercito, os commandantes das respectivas unidades os mandarão apresentar directamente ao gabinete central, na Capital Federal, ou aos gabinetes filiaes, nas regiões e circumscripções militares, sendo que, no caso de impossibilidade para o fazerem, os mesmos individuos serão identificados no corpo onde estiverem pelo encarregado do serviço, que é o sargento identificador.

Art. 10. Os commandantes das unidades ficam obrigados a communicar directamente ao director do gabinete central as alterações occorridas com ás praças, suas subordinadas, desde que se trate de engajamento, transferencia, baixa ou expulsão.

Art. 11. Para a identificação de que cogitam estas instrucções, serão postos á disposição do director do gabinete central 12 sargentos do exercito que, depois da respectiva aprendizagem e dentro de tres mezes, devem seguir como identificadores para as differentes regiões e circumscripções militares, ficando quatro dentre elles no gabinete central.

Art. 12. O sargento que, dentro do prazo de 30 dias, quer no periodo da aprendizagem, quer como identificador, pouco interesse mostrar pelo serviço, deverá ser mandado apresentar pelo director ás autoridades sob cuja jurisdicção estiver e, desde logo, substituido.

Art. 13. O sargento identificador não póde ser distrahido para outro serviço, ficando a autoridade que o fizer responsavel pelos prejuizos occasionados.

FILIAES

Art. 14. Os gabinetes filiaes serão installados no quartel-general das regiões ou circumscripções militares, sob a fiscalização do commando, que do facto dará conhecimento ao D. G., cumprindo ao sargento identificador organizar o serviço, fazer a identificação da força, conforme o processo seguido pelo gabinete central.

Art. 15. Aos commandantes das regiões ou circumscripções militares cabe facilitar os meios para immediata execução desse serviço.

Art. 16. Logo que a identificação tenha sido organizada dentro de um prazo não excedente de quatro mezes, o gabinete filial fará a remessa das individuaes ao gabinete central.

§ 1°. As individuaes deverão conter o nome, a graduação, a classificação, a filiação e a naturalidade do identificado.

Art. 17. Em livro proprio deve ser lançado o estabelecido no § 1° do art. 16, bem como a data em que se effectuou a identificação.

Art. 18. Quando houver duvida na identificação de qualquer official, praça ou empregado civil, proceder-se-á a um novo acto, de modo que fique corrigido e de nenhum effeito o que anteriormente foi praticado.

ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR

Art. 19. Ao director do gabinete central de identificação do exercito compete:

a) superintender todo o serviço dos gabinetes;

b) remetter ao gabinete de identificação da policia civil as individuaes dactyloscopicas que julgar conveniente para qualquer identificação;

c) archivar as individuaes dos identificados pelo gabinete central e, bem assim, as que forem enviadas pelos gabinetes filiaes e gabinetes civis;

d) ministrar as informações que lhe forem pedidas por qualquer autoridade ou tribunaes militares e civis, bem como as individuaes dactyloscopicas que devem ser annexadas aos processos;

e) levar ao conhecimento do chefe do departamento do pessoal da guerra as irregularidades que se derem no serviço a seu cargo e solicitar a esta autoridade as providencias que julgar necessarias.

DO PESSOAL DO GABINETE

Art. 20. O gabinete central de identificação do exercito terá, para o seu serviço, além do director, o seguinte pessoal: dois sargentos photographos, tres sargentos auxiliares de escripta, quatro identificadores, um servente e uma praça ordenança para os serviços da repartição.

Art. 21. Ficam aproveitados os actuaes empregados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Em caso de guerra externa os officiaes e praças do exercito, bem como o pessoal em serviço, receberão as individuaes dactyloscopicas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em... que, independentemente de nova distribuição de credito para o corrente anno, deve essa delegacia continuar a fazer pagamento á conta das verbas de pessoal e material, de accôrdo com a distribuição anterior, conforme estabelecem o art. 38 da lei

n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e os arts. 254 e 255 do regulamento do thesouro nacional, approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, disposições essas em pleno vigor.

Outrosim, manda declarar que, nesta data, se solicitam do ministerio da fazenda as providencias que ainda se tornem necessarias — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920 — Circular.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Fixando o regulamento da escola militar, em 1 de março, a data do inicio do anno lectivo e sendo esse mez o designado pelo regulamento dos collegios militares para a realização dos exames de 2ª época, ficaes autorizado a submetter a exames, em fevereiro, os alumnos que, concluindo o curso, se destinem á escola militar.

Fica marcado o dia 25 do referido mez de fevereiro para a apresentação desses candidatos á escola militar, cumprindo que communiqueis, com a maior urgencia, ao commandante da dita escola, o numero de alumnos approvados para a apuração das vagas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920 — N. 18.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 22, de 21 do corrente, sobre a concessão de férias aos officiaes, que o art. 29 da lei n. 4.061, de 16 deste mez, se applica aos officiaes, revogando, assim, o art. 54 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito.

Quanto, porém, ás férias relativas a 1919, deverão continuar sob o regimen do citado art. 54, porque o direito a ellas data da vigencia desse artigo, cabendo, agora, apenas, o respectivo exercicio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920 — Circular aos collegios militares.

Sr..... — Declaro-vos que deveis, de ora em diante, nas informações que prestardes sobre transferencias de matricula, mencionar o numero de alumnos que já tiverem sido transferidos de accôrdo com o art. 180 do respectivo regulamento deste para os outros collegios e vice-versa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920 — Telegramma.

Commandante região — S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, S. Salvador, Recife, Belem — Commandante circumscripção Corumbá, Curityba — Dos contingentes de conscriptos de que trata mappa publicado boletim exercito 283 de 31 de dezembro ultimo os 50 o|o de accrescimo deveriam ter sido contemplados na primeira convocação.

As regiões e circumscripções militares que deixaram de proceder desta maneira deverão convocal-os immediatamente — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920 — N. 88.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o 1º regimento de infantaria, devido ás alterações que as unidades experimentaram, em face da nova organização, constituido de 12 companhias, quatro por batalhão, numeradas em algarismos arabicos, e os seus respectivos batalhões tambem numerados, porém, em algarismos romanos, o commandante do dito regimento, no officio n. 56, de 19 de janeiro findo, ao da 1ª brigada da mencionada arma, consulta qual a numeração que devem ter os officiaes e praças, se um numero só para todos, ou se por batalhões, como antigamente.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o numero a ser usado pelos officiaes e praças é o do corpo de tropa, numero que, no caso, é o do regimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920 — N. 290.

Sr. Director da Escola Agricola de Piracicaba — De posse de vosso telegramma de 30 de janeiro findo, sobre isenção do serviço militar, o Sr. ministro de estado da guerra incumbe-me de communicar-vos que não basta allegar crença religiosa para conseguir essa isenção; é necessaria a prova de que o individuo professa na referida crença, ficando, por este motivo, incluido no art. 110, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e sujeito ao disposto no art. 72, § 24, da Constituição.

Saude e fraternidade — O director, *Prudencio C. Milanez.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920 — N. 20.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — De posse do vosso aviso n. 10, de 17 do mez findo, communico-vos que o dispositivo do art. 128 do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não exclue do serviço militar o cidadão, desde que este esteja comprehendido na disposição do art. 3, n. 1, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; que os cidadãos, tendo hoje mais de 30 annos de idade, não se acham no mesmo caso, pois fazem parte da 2ª linha do exercito; que se torna, deste modo, obrigatoria, para a investidura de qualquer cargo publico, a apresentação da caderneta de reservista ou a escusa do serviço do exercito, ficando, assim, resolvida a consulta do director da estrada de ferro central do Brasil, constante do officio que, por cópia, acompanhou o citado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920 — N. 46.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em solução á consulta do coronel instructor da força publica desse estado, de que trataes no officio n. 192, de 18 de dezembro ultimo, cabe-me communicar-vos que, sendo o regulamento de continencias de publicação posterior ao regulamento de exercicios para a infantaria, devem ser consideradas revogadas as partes deste, em desaccôrdo com as daquelle.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920 — N. 11.

Sr. Commandante da Escola Militar — No officio que me enviastes, a 19 do mez findo, sob n. 332, consultaes se o alumno reprovado em uma disciplina do segundo periodo póde matricular-se no primeiro periodo do anno seguinte, e, no caso affirmativo, se a pratica póde ser assimilada a uma disciplina para applicação do que dispõe o art. 41 do regulamento dessa escola, visto haver duvida quanto ao facto de serem esses periodos ou não de um mesmo anno.

Em solução, vos declaro que o periodo seguinte, a que se refere o artigo citado, tanto póde ser o segundo periodo de um mesmo anno como o primeiro periodo do anno seguinte.

Quanto á "pratica", pelo espirito do regulamento, deve ser assimilada a uma disciplina para a applicação do mencionado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional, em..., em additamento á circular de 1 de janeiro findo, que as commissões a que se refere o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 do dito mez, em ambas as suas partes, são previstas, em lei e regulamentos, quando o exija urgente conveniencia de serviço e devem ser especificadas nas communicações que se fizerem para o ajuste de contas com os officiaes assim commissionados — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae, em boletim do exercito, que não ha razão para dar-se aos sargentos amanuenses do exercito a denominação de sub-official.

O art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, não os equiparou aos escreventes da armada e, sim, estendeu aos referidos amanuenses as regalias e vantagens de que gosam aquelles na armada.

Demais, não existe na nossa hierarchia militar tal graduação e nem ainda foi introduzida ou proposta officialmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 465, de 3 do corrente, declaro-vos que não é licito aos alumnos dessa escola o goso simultaneo de favores a que se referem as letras *a* e *b* do art. 15 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 9 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920 — Circular aos collegios militares.

Sr. Director do Collegio Militar de ... — Declaro-vos que permitto aos alumnos desse collegio o uso facultativo do uniforme de brim branco, cor-

rendo por conta dos interessados as despezas respectivas, uma vez que o dito uniforme não se afaste do modelo adoptado para o dos officiaes do exercito e tenha como distinctivos platinas de côr *marron*, com castello e o emblema desse collegio nos botões e golla.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920 — N. 177.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Rogo-vos digneis providenciar para que, todas as vezes que os delegados fiscaes do thesouro nacional precisarem de medicos militares para composição das juntas de inspecção de saude, requisitem préviamente dos commandantes das regiões ou circumscripções militares o numero dos medicos necessarios, os quaes serão nominalmente designados pelos referidos commandantes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920 — N. 8.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Tendo o 2º tenente do 12º regimento de infantaria, Severino José da Costa Junior, consultado se continuam os amanuenses do exercito sujeitos ao regulamento disciplinar do exercito como os officiaes e praças ou se lhes devem ser applicadas as disposições do regulamento para os escreventes da armada, declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhuma lei exclue os ditos amanuenses das penas do codigo penal militar e do referido regulamento, tal como se dá com os sub-officiaes da armada, nos termos do decreto n. 10.907, de 27 de maio de 1914 e artigo 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920 — N. 8.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro, em solução ao vosso officio n. 117, de 31 de janeiro findo, sobre precedencia militar, que, pelo regulamento para os grandes commandos, os chefes dos serviços auxiliares: material bellico, engenharia e communicações, administração, saude e veterinaria, não têm acção e commando, estão directamente subordinados ao commando de quem são auxiliares, na previsão das necessidades das forças na parte relativa ao serviço que lhes corresponder e orgãos de informações do chefe do estado-maior do exercito, sobre todas as questões relativas ao serviço que lhes disser respeito.

Assim, vê-se claramente que a precedencia militar de que tratais não foi ferida; e que a nomeação do major medico dr. Joaquim Moreira Sampaio, para o cargo de chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commandante da 2ª circumscripção militar foi, não só bem feita, como tambem de accôrdo com as exigencias do serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920 — N. 31.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao supremo tribunal militar que, em 6 do corrente, resolveu conformar-se com

o parecer do referido tribunal, exarado em consulta de 26 do mez findo, relativa ao requerimento do capitão veterinario graduado, reformado do exercito, Jorge Luff, pedindo ser sua reforma considerada na effectvidade do dito posto, parecer, segundo o qual, a pretenção contida no mesmo requerimento não está no caso de ser deferida, por não se basear em fundamento sério — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — De ordem vossa, o ministro da guerra submetteu á consideração deste tribunal o requerimento do capitão graduado, reformado, veterinario, Jorge Luff, acompanhado do aviso n. 77, de 6 de março findo, em cujo requerimento pede este official seja sua reforma considerada na effectividade do dito posto.

O peticionario diz que nasceu a 30 de setembro de 1867 e foi contractado em 22 de outubro de 1890, entrando na effectividade do posto de 2° tenente a 26 de julho de 1908, com antiguidade de 4 de junho desse anno; promovido a 1° tenente a 10 de julho de 1912 com antiguidade de 4 de junho de 1909, contando para a sua reforma o periodo de 21 de dezembro de 1900 a 4 de junho de 1908, em que serviu no exercito, e pede que sua reforma seja na effectividade de capitão, baseado em que os seus camaradas capitães Anaurelino Nunes Pereira e Manoel Antonio de Andrade Filho são mais velhos em idade e mais modernos em praça, contracto e promoções, estando o primeiro reformado no posto de capitão e o segundo ainda na effectividade por ter revertido ao quadro depois de ter sido compulsado na mesma data em que o requerente o foi.

A unica informação que instrue este requerimento é lavrada pelo D. C., que diz ter sido o veterinario Jorge Luff reformado compulsoriamente a 4 de janeiro de 1916 e contesta a declaração que faz o requerente de ser mais moço do que os seus collegas que cita, bem como mais antigo de praça, contracto e promoções do que elles, pela simples verificação dos almanaks militares, sendo de opinião que o requerimento em questão deva ser enviado a este supremo tribunal para emititr parecer.

Examinando o assumpto, passa o supremo tribunal militar a emittir o seu parecer.

O requerente, como se vê da informação e verifica-se dos almanaks militares, foi admittido no exercito como 2° tenente veterinario por decreto de 26 de julho de 1911, contando sua praça da data do compromisso, a 29 do mesmo mez e anno. Occupando o posto de 1° tenente com a graduação de capitão, foi reformado compulsoriamente por decreto de 19 de janeiro de 1916, pois tendo nascido em 30 de setembro de 1867, desde o anno anterior havia attingido a idade limite de seu posto, não tendo sido então reformado por estarem suspensas as reformas compulsorias, no decorrer do anno de 1915, por determinação do art. 111 da lei de 5 de janeiro desse anno. Na data de sua reforma contava, pois, quatro annos, cinco mezes e 21 dias de serviço E como o ministro da guerra mandou contar-lhe, sómente para os effeitos da reforma, o periodo de 21 de dezembro de 1900 a 4 de junho de 1908, o total de seu tempo util vem a ser de 11 annos, 11 mezes e seis dias.

Pelo pouco tempo de serviço que prestou ao exercito, o requerente não tem direito á effectividade do posto como reformado, visto como na data da sua reforma não havia vaga aberta no posto de capitão, no quadro dos veterinarios, o que impediria fosse elle reformado no posto em que se achava, como estabelece a resolução de consulta tomada sobre parecer deste tribunal de 8 de maio de 1912 e aviso de 15 do mesmo mez e anno.

E como não esteja o requerente nas condições dos seus collegas capitães veterinarios Anaurelino Nunes Pereira e Manoel Antonio de Andrade Filho, porque ambos, nas datas em que foram reformados, compulsoriamente, estavam na effectividade do posto de capitão, segue-se que a pretenção do requerente não está em condições de ser deferida, por não se basear em qualquer fundamento sério.

Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1920 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* —

Alexandrino de Alencar — Vespasiano de Albuquerque, relator — *Caetano de Faria — K. Rubim — F. Mendes de Moraes — Julio de Almeida,* revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920 — N. 33.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao supremo tribunal militar que, em 6 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 26 do mez findo, relativa ao requerimento em que o musico de 2ª classe, reformado do exercito, Fernando Pereira da Costa, pede melhoramento de reforma, parecer segundo o qual a pretenção contida no dito requerimento não está no caso de ser deferida, por não ter fundamento legal — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra numero trezentos e trinta e sete, de quinze de outubro do anno findo, mandastes submetter a este tribunal, para interpor parecer, o requerimento em que Fernando Pereira da Costa, musico de segunda classe, reformado do exercito, pede melhoramento de reforma, passando a ser considerado musico de primeira classe.

Allega que foi reformado contando trinta e um annos de praça, prestados quer na paz quer na guerra; que asylou-se por não poder prover os meios de subsistencia; que na avançada idade com que se acha não póde arranjar outros meios para soccorrer sua numerosa familia, pelo que pede a graça de ser melhorada sua reforma, sendo mandado considerar como musico de primeira classe.

Pelas informações verifica-se que o requerente foi reformado contando trinta e um annos de serviço e ser praça asylada de boa conducta.

O decreto de onze de dezembro de mil oitocentos e quinze, diz: os segundos sargentos, furrieis, cabos, pifanos, trombetas, tambores, anspeçadas e soldados, tendo mais de trinta e cinco annos de serviço, serão reformados com o soldo por inteiro, valor da farinha e fardamento que venciam diariamente; se contarem de trinta a trinta e cinco annos de serviço serão reformados com o soldo por inteiro e o valor da farinha e se tiverem de vinte e cinco a trinta annos de serviço, com o soldo por inteiro sómente.

O requerente ao ser reformado contava apenas trinta e um annos de serviço, pelo que lhe compete o soldo por inteiro e o valor da farinha do posto que tinha. Não está, portanto, a sua pretenção nos casos de ser deferida, visto como o que pede importa em uma promoção, que só o Congresso Nacional lhe poderá conceder.

Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1920 — *Francisco Argollo,* presidente — *F. J. Teixeira Junior — L. Medeiros,* revisor — *Olympio Fonseca,* relator — *Alexandrino de Alencar — Vespasiano de Albuquerque,* relator — *Caetano de Faria — K. Rubim — F. Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio, 6 de fevereiro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

CIRCULAR DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, sempre que forem concedidas passagens, mediante desconto, a officiaes, praças e funccionarios civis deste ministerio, deverá o corpo ou repartição respectiva ser informado do custo das mesmas, para poder tornar-se effectivo o dito desconto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — Numero 115.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta sobre apresentação de sorteados militares, feita pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, em officio n. 141, de 2 do corrente, vos declaro que, com a maxima urgencia, deverá scientificar-se aos commandantes de região e circumscripções militares de que, em face do disposto no art. 101 do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não poderá ser applicado aos conscriptos, que se não apresentarem até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, o estabelecido no art. 128, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, hoje revogado.

Os que excederem do referido prazo serão considerados insubmissos e submettidos a conselho de guerra.

No emtanto, devem ser desde logo observadas as providencias do aviso n. 1.649, de 13 de dezembro de 1919, para que não mais se reproduzam os factos contra os quaes se têm manifestado a jurisprudencia do supremo tribunal federal e do supremo tribunal militar.

Cabe, portanto, ás juntas de revisão e sorteio, antes de outro qualquer procedimento, examinar os documentos que lhes forem apresentados pelos sorteados e excluil-os, se estiverem comprehendidos em qualquer das disposições do mencionado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — Numero 116.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito que, em virtude do taxativamente disposto no art. 141, § 1º, da lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, só a familia do official tem direito á conducção por conta do Estado, no caso alli especificado.

Assim, ficam prohibidas as concessões de passagens até agora feitas á custa dos cofres publicos aos criados que os acompanham.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — N. 8.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em officio n. 1.478, de 29 de setembro ultimo, consultastes a este ministerio sobre a applicação do aviso n. 14, de 14 de janeiro de 1916, estabelecendo os seguintes quesitos.

1°, se a doutrina do aviso é tambem extensiva aos officiaes que fizeram parte das forças que dominaram a revolta dos marinheiros, em 1910;

2°, no caso affirmativo, qual o periodo a averbar como serviço de guerra e se o mesmo deve ser contado pelo dobro.

Declaro-vos, em solução a tal consulta, que a doutrina do referido aviso não é, nem póde ser extensiva aos officiaes que fizeram parte das forças que dominaram a revolta dos marinheiros em 1910, porquanto não houve operações de guerra nos termos das leis em vigor, e o citado aviso só se refere ao engajamento e reengajamento de praças, medida esta dependente de um acto ministerial attendendo as conveniencias do serviço.

Quanto ao segundo quesito, fica prejudicado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — N. 13.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 293, de 15 de janeiro ultimo, declaro-vos que, de accôrdo com a praxe, os alumnos desarranchados dessa escola, em qualquer condição, deixam de receber etapa; e que a economia, assim feita, reverte para a propria verba, não se tirando para elles a quantia correspondente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — N. 37.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao supremo tribunal militar que, em 6 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do dito tribunal, exarado em consulta de 26 do mez findo, relativa ao requerimento em que o major do exercito, Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, pediu ser seu nome collocado no almanak do ministerio da guerra acima do nome do major Antonio José de Azambuja, parecer, segundo o qual, a pretenção contida no mesmo requerimento não está no caso de ser deferida por falta de fundamento — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O ministro da guerra, em aviso numero duzentos e treze, de quatorze de novembro proximo passado, enviou a este tribunal, de ordem vossa, os papeis em que o major do exercito Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu pede que seu nome seja collocado no almanak militar acima do nome do major Antonio José de Azambuja.

Diz o requerente que havendo deparado no almanak militar, distribuido no anno passado, que o seu nome está collocado abaixo do daquelle major, pede a devida correcção, pelos motivos seguintes: que em quatro de novembro de mil novecentos e dezeseis, foi elle requerente promovido por merecimento ao posto que occupa, e na mesma data, por antiguidade, o seu collega Manoel Virgilio de Abreu Coelho e que, contando o major Azambuja, de quatro do dito mez, antiguidade desse posto, acha o requerente que o principio que regula as promoções dos officiaes superiores, que é metade por antiguidade e metade por merecimento, ficou violado, pois, deram-se tres promoções por antiguidade e uma por merecimento, que é a do requerente, sendo as tres de antiguidade dos majores João Propicio da Silveira, Virgilio de Abreu Coelho e Antonio José de Azambuja.

Accresce ainda, diz o peticionario, que para a promoção por merecimento feita a quatro de novembro, já havia vaga aberta, e a que coube a Virgilio

Coelho só posteriormente se deu, e que a graduação de Azambuja é de dez de novembro, a quem posteriormente foi mandada contar a antiguidade de quatro.

E conclue dizendo que, ou se lhe deve contar antiguidade anterior a quatro de novembro ou então que o major Azambuja tenha antiguidade posterior a essa data.

Este requerimento foi instruido pela fórma que resumidamente passa a ser exposta.

O commando do primeiro regimento de cavallaria acha que, sendo de data anterior, a vaga em que foi promovido o requerente, por merecimento, áquella que foi preenchida pelo major Virgilio Coelho, para que Santa Cruz não tenha prejuizo com a confirmação do major Azambuja, deve-se-lhe mandar contar antiguidade anterior a quatro de novembro, o que não prejudica a Virgilio, que era graduado de vinte e quatro desde novembro do anno anterior.

A quarta brigada de cavallaria, examinando a questão, collocou-a sob a fórma de um problema, que, conforme diz, a solução compete á autoridade competente. "Deve o official graduado ficar sempre abaixo do mais moderno que houver sido promovido por merecimento na mesma data da graduação?".

A divisão de justiça opina no sentido de ser contada ao peticionario antiguidade de posto de data anterior a 4 de novembro de 1916, sob o fundamento de que a vaga em que foi promovido, por merecimento, deu-se anteriormente á vaga que competia ao principio de antiguidade e que, portanto, deve prevalecer o principio de merecimento.

A 2ª secção da G. 1, discutindo longamente o caso, acaba declarando que a contagem dos principios de antiguidade e merecimento não está prejudicada e que o deferimento do pedido em questão pelo poder executivo daria logar a modificações numerosissimas, muitas das quaes de execuções difficeis sinão impossiveis aos diversos quadros.

O supremo tribunal militar, depois de examinar detidamente o assumpto, passa a expor o seu parecer, pela fórma seguinte:

Na mesma data em que o requerente foi promovido a major por merecimento, sendo numero maior de 30 dos capitães de sua arma, foi graduado naquelle posto o capitão n. 1, Antonio José de Azambuja, posteriormente, confirmado na effectividade do seu posto.

Pela resolução de 28 de fevereiro de 1798, o official graduado deve ser considerado o ultimo da classe dos effectivos em que estiver graduado.

Este principio foi ainda confirmado pela portaria de 14 de abril de 1896 que declara que importa em promoção as graduações conferidas aos officiaes do exercito.

Comparadas estas disposições com o que estabelece o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, para execução da lei de 6 de setembro do anno anterior, isto é, que a antiguidade deve ser contada do decreto que conferir o posto e que, em igualdade de data, preferirá a dos postos anteriores, segue-se que o major Antonio José de Azambuja está muito legalmente collocado acima de seu collega major Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, cuja pretenção não está portanto nos casos de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1920 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Alexandrino de Alencar* — *Vespasiano de Albuquerque*, relator — *Caetano de Faria* — *K. Rubim* — *F. Mendes de Moraes* — *Julio Almeida*, revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920 — N. 19.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que approvo as seguintes conclusões do parecer da commissão encarregada do estudo do calçado adoptado no exercito, constantes do relatorio que acompanhou vosso officio n. 51, de 3 do corrente, devendo pôr-se em pratica o que a mesma commissão aconselhou.

Fórma e typo — Devem ser conservados os actuaes, que, além do patrocinio dos hygienistas, já foram sanccionados pela pratica.

Preparo do calçado — Deve ser substituida a meia-sola interna por sola inteira.

Distribuição — Deve ser feita em duas épocas, uma por occasião da incorporação (dois pares) e outra a juizo do commandante da companhia, que julgará da opportunidade do fornecimento do terceiro par.

Tempo de duração — O tempo normal de duração do calçado é de quatro mezes.

Fornecimento — Deve ser fornecido a mais, um numero de pares de calçado igual a 1|3 do seu effectivo orçamentario em praças, para as substituições dos borzeguins que se inutilizarem antes do tempo de duração, a criterio dos respectivos commandantes.

Dotação — Cada unidade será dotada de um quantitativo correspondente a tantas vezes 4$, quantas forem as praças do seu effectivo orçamentario para custear as despezas com a remonta do calçado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920 — Numero 16.

Sr. Director de Engenharia — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficam restabelecidos os logares de chefe e dois auxiliares da 1ª divisão dessa directoria, supprimidos por aviso n. 75, de 27 de novembro de 1917, visto terem cessado os motivos que determinaram o mesmo aviso, e de accôrdo com o que propondes, em officio n. 132, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920 — N. 11.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em officio n. 139, de 4 do corrente, trataes do pagamento de diarias ao coronel medico do exercito dr. Arthur Eduardo Seixas e outros officiaes do corpo de saude, que fizeram parte da commissão examinadora do concurso para pharmaceuticos militares do exercito, a 6 de dezembro ultimo, pagamento que foi impugnado pelo director geral de contabilidade da guerra.

Em solução vos declaro que a diaria relativa á funcção technica a que allude o aviso n. 326, dirigido ao departamento do pessoal da guerra, a 18 de março de 1918, só é abonada em serviço de engenharia deste ministerio, por serem penosos e sem momento ou hora de execução.

Quanto á de que trata o art. 86 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, positivamente não se applica ao caso em questão, nem o que menciona o art. 21 da de n. 3.991, de 5 do mez findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 14 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares, 1° districto de artilharia de costa e departamento da guerra.

Sr.... — Declaro-vos, para que disso tenham sciencia vossos commandados, que não é licito se dirigirem os mesmos directamente a este ministerio, por telegramma ou carta, fazendo sobre objecto de serviço ou interesse particular solicitações que sempre deverão vir em caracter official, pelos tramites legaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920 — N. 30.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que o aviso n. 398, de 16 de abril de 1918, não subsiste em face do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado pelo de n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, ficando, assim, resolvida a consulta do commandante do 1° regimento de cavallaria divisionaria, contida em officio n. 77, de 22 do mez findo, relativa á applicação do citado aviso, para poderem ser preenchidos os claros existentes de musicos, clarins, corneteiros e tambores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920 — N. 4.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Essa directoria me participou, em officio n. 336, de 28 de agosto de 1919, que o tenente-coronel Narciso Peixoto Lopes assumira o exercicio do logar de director desse collegio, em 28 de julho de 1919, e que, o general de brigada reformado José de Assis Brazil, declara não poder comparecer ao desempenho de suas funcções de professor, porque o seu posto de general de reserva de 1ª linha o inhibe de servir sob o commando de um official de patente inferior.

Em vista dessa participação, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do supremo tribunal militar, exarado em consulta de 19 de janeiro, resolveu, em 11 do mesmo mez, que, em vista do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, que creou a reserva de 1ª linha, o referido general, mais graduado que o director do collegio em cujo corpo docente serve, está impossibilitado de continuar a exercer ali o magisterio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes a este tribunal, com o aviso do ministerio da guerra n. 336, de 14 de outubro do anno findo, os papeis referentes á declaração feita pelo general de brigada reformado José de Assis Brazil de estar impossibilitado de desempenhar o logar de professor de desenho do collegio militar de Porto Alegre, por não poder ficar subordinado, attento o disposto no art. 123 do regulamento dos collegios militares, ao tenente-coronel Narciso Peixoto Lopes, de patente inferior á sua.

Em uma informação do gabinete do ministro da guerra e sem assignatura, se declara que, segundo a doutrina firmada pelo supremo tribunal federal, ainda em vigor, os officiaes reformados são considerados civis e, nestas condições, o general Assis Brazil deveria ficar subordinado ao commandante do collegio militar.

Entretanto, a incorporação dos officiaes do exercito á reserva da 1ª linha veio dar outra feição aos officiaes reformados, e, nestas condições, não poderá o general Assis Brazil permanecer sob o commando de um official menos graduado, embora da activa.

O facto, entretanto, é que, no proprio collegio militar existem officiaes reformados que não encararam assim a sua situação e, apesar de mais graduados, lá estão servindo.

Por outro lado, aqui no estado-maior se acham addidos dois generaes reformados que, professores do collegio militar, de lá foram desligados por serem mais graduados que o coronel commandante.

Seria por isso conveniente interpôr á presente consulta o parecer do supremo tribunal militar.

Um 2º official da 1ª secção informa que o Sr. ministro, resolvendo uma consulta do delegado fiscal, mandou declarar: 1º, que o afastamento dos officiaes de graduação superior ao actual commandante é um acto legal, á vista do regulamento; 2º, que aos officiaes substituidos e substitutos cabe a respectiva gratificação, por ser um acto independente da vontade do official substituido.

O art. 123 do regulamento dos collegios militares dispõe:

"O director do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio."

Têm sido afastados do exercicio varios docentes do collegio militar e da escola, por serem mais graduados ou mais antigos do que os commandantes nomeados para esses estabelecimentos.

Quando na doutrina corrente, firmada em accórdãos do supremo tribunal federal, que os mutilados, reformados, são considerados civis, era possivel admittir essa subordinação de um official reformado a outro de menor graduação ou antiguidade, attenta á natureza das respectivas funcções.

Depois, porém, que a lei n. 3.352, de 3 de outubro de 1917 creou a reserva de 1ª linha para os officiaes que se reformarem sem ser por incapacidade physica nem má conducta, não é isso mais possivel, foi aberrar completamente das leis da disciplina e das da hierarchia militar.

Pela citada lei os officiaes a que ella se refere ficarão á disposição do poder executivo para serem empregados, quando se fizer mistér, em postos previstos no plano de mobilização, commando de unidades em campanha, serviço territorial e empregos sedentarios nas differentes repartições do ministerio da guerra, etc.

Estarão sujeitos ao regulamento disciplinar e ao codigo de justiça militar, sempre nas mesmas condições dos effectivos, do exercito ou em suas relações de serviço com as autoridades e membros do exercito.

A' vista das razões expostas, sendo o general reformado da reserva da 1ª linha José de Assis Brazil mais graduado que o commandante do collegio militar de Porto Alegre, está impossibilitado de continuar a exercer o magisterio naquelle instituto de ensino.

E' o que parece a este tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 19 de janeiro de 1920 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Alexandrino de Alencar*, vencido — *Vespasiano de Albuquerque* — *Caetano de Faria*, revisor — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, relator. Foi voto o ministro almirante José Candido Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 11 de fevereiro de 1920.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920 — N. 130.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos officiaes da 2ª linha do exercito são extensivas as vantagens ora abonadas aos officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de commissões, propriamente nos termos do art. 11, verba 8ª, consignação — diversos serviços — da actual lei orçamentaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920 — N. 16.

Sr. Commandante da Escola Militar — De posse de vosso officio n. 309, de 16 do mez findo, declaro-vos que, em vista dos motivos delle constantes, é augmentado de quatro o numero de auxiliares de instrucção de infantaria e ampliado para quatro o de auxiliares de instrucção de cavallaria e de artilharia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Considerando que o collegio militar do Ceará está subordinado ao regulamento que baixou com o decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, e, por isso, os seus professores e adjuntos devem ser nomeados por concurso, de accôrdo com o art. 170 do citado regulamento, resolve declarar sem effeito as portarias de 6, 8 e 22 de fevereiro, 15 de abril, 2 de junho, 26 de julho e 9 de agosto, tudo de 1919, que nomearam Sylvio Julio de Albuquerque Lima, drs. Guilherme Moreira da Rocha e Alexandre Barreto, bacharel Mariano Martins Lisboa Netto, Luiz Liberato Barroso, drs. José Augusto de Almeida, Arthur da Silva Jucá e Julio de Mattos Ibiapina, professores, respectivamente, de portuguez, francez, arithmetica, geographia, desenho, algebra, historia universal e inglez; drs. Arthur Adacto Pereira de Mello e Arthur Studart, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, dr. Affonso Feijó da Costa Ribeiro, Nilo Liberato Barroso, dr. Julio de Azambuja, Domingos Olympio Braga Cavalcanti, Fernando Moreira e João Marinho de Albuquerque, adjuntos, os 1º, 2º e 3º da 1ª secção, os 4º, 5º e 6º da 2ª secção, os 7º e 8º da 4ª secção e o 9º da 5ª secção, tudo do referido collegio militar do Ceará, no ponto em que fixa o prazo de dois annos para a commissão dos docentes supramencionados, que serão dispensados logo depois do provimento das cadeiras para as quaes se abrirá concurso immediatamente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 — N. 3.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Considerando que esse collegio (art. 65 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919) está subordinado ao regulamento que baixou com o decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, e, por isso, os seus professores e adjuntos devem ser nomeados por concurso (artigo 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918), de accôrdo com o art. 170 do citado regulamento, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, ficam sem effeito todas as portarias de nomeação de professores e adjuntos,

no ponto em que fixa o prazo de dois annos para a commissão dos mesmos docentes, que serão dispensados logo depois do provimento das cadeiras para as quaes deverá ser aberto concurso immediatamente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 — N. 22.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, conforme propondes em officio n. 61, de 12 do corrente, de ora em diante só se devem preparar arreiamentos do typo de 1916, usado nesta Capital, continuando, porém, em uso todos os que foram feitos de accôrdo com o aviso n. 508, de 18 de junho de 1917, e que se acham distribuidos ás unidades do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920 — N. 135.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente do 1º corpo de trem, Roberto Carneiro de Mendonça, consultou:

1º. Se o official posto á disposição de uma autoridade póde continuar nas escalas dos differentes serviços do corpo;

2º. Se esta escala póde ser feita, quando a ordem á disposição designa o fim a que se destina;

3º. Se a designação é indicada para assignalar que a disposição cessará logo que desappareça o motivo especial, com o fim de evitar que se mude a situação normal do official ou se tem outro objectivo.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos:

Que o official nas condições referidas deve continuar no serviço de escala, desde que isso não prejudique o trabalho, para cuja execução tenha sido escolhido;

Que o segundo *item* se resolve affirmativamente;

Que a designação é para indicar o serviço que o official tenha de realizar, para que a execução desse serviço não seja prejudicada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920 — N. 138.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as medidas propostas pelo director da escola de veterinaria do exercito, em officio de 15 de janeiro findo, ao director de saude da guerra, para o serviço de prophylaxia, devendo para esse serviço ser observado o seguinte:

a) immediato funccionamento da enfermaria destinada aos trabalhos da commissão de prophylaxia, no hospital central do exercito, como preceituam as instrucções approvadas pelo ministerio da guerra, em 31 de janeiro de 1919;

b) entendimento com o commando de cada unidade ou estabelecimento militar, para que as praças ou empregados civis sejam baixados á alludida enfermaria por grupos não inferiores a 20 de cada vez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920 — N. 34.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta do commandante do antigo 1º regimento de cavallaria, em officio que vos dirigiu a 24 de dezembro ultimo, sob n. 999, declaro-vos que o aviso n. 1.164, de 18 de agosto ultimo, estabelece que, emquanto não se der o preenchimento das vagas de segundos tenentes intendentes, os logares nos quadros constantes do decreto n. 13.653, de 18 de junho anterior, podem ser indistinctamente exercidos por segundos ou primeiros tenentes.

Nestas condições, resolve-se negativamente a consulta alludida e relativa ao caso de saber se ao 2º tenente Pedro de Freitas Bandeira de Mello compete a gratificação do posto respectivo, por estar servindo interinamente como intendente do dito corpo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — 23 de fevereiro de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Porto Alegre — Em vista consulta fazeis telegramma 18 corrente, sobre caso saber se art. 2º, letra *h)*, decreto 4.061, de 16 de janeiro findo, fica restricto commando região, declaro que emquanto se regulamenta lei licença continúa vigor o que regulava materia — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções, repartições e estabelecimentos militares.

Sr..... — Declaro-vos que deveis providenciar para que toda despeza de material, bem como a de pessoal, de natureza extraordinaria, se não empenhe, sem que, préviamente, seja levada a registro na directoria geral de contabilidade da guerra, indagando-se-lhe da respectiva capacidade creditoria; e recommendo-vos que nenhuma despeza se faça ou se autorize sèm o respectivo credito préviamente concedido, responsabilizando-se o ordenador da despeza pela correspondente importancia, desde que se não verifique essa legal e regular exigencia do empenho da mesma, de accôrdo com o disposto no art. 77 da lei n. 3.991, de 7 de janeiro findo, e conforme propõe o director da referida contabilidade, em officio n. 175, de 12 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920 — N. 9.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso telegramma, de 26 de janeiro findo, que o dispositivo orçamentario manda incluir o "Estado do Maranhão entre os de guarnição cujos officiaes percebem 20 o|o de addicionaes".

Manifestamente, a medida não é exclusiva para os officiaes; esta palavra na lei serviu apenas de termo de relação, determinando, por esse meio indirecto, os estados a que pretendia alludir. Assim, ás praças de pret no dito estado cabe a vantagem em questão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920 — N. 3.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará — Em solução á consulta que fazeis, em telegramma de 23 de janeiro findo, declaro-vos que, nos termos da consignação — diversos serviços — verba 8ª, da vigente lei orçamentaria, a gratificação de 150$, arbitrada em favor dos officiaes que exercem cargos que não são propriamente militares, faz parte dos vencimentos de reforma, não sendo, por isso, vantagem accumulada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920 — N. 44.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que os graduados das sociedades de tiro não podem usar todos os uniformes da activa, em face das disposições actualmente em vigor, ficando, assim, resolvida a consulta que o 2º tenente Euclydes Zenobio da Costa, instructor do tiro de guerra n. 5, faz, quanto ao facto de saber se o uso de taes uniformes é permittido áquelles, com o distinctivo da reserva, consulta que acompanhou o officio n. 128, de 17 do mez findo, do presidente do mesmo tiro, submettido á minha consideração.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920 — N. 161.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tornae publico que as justificações de idade só poderão ser aceitas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accôrdo com o art. 347 do codigo civil, combinado com o art. 349.

Comtudo, se o interessado tiver nascido antes da creação do registro civil, a prova deverá ser feita pela certidão de baptismo, extrahida do registro ecclesiastico, conforme o estabelecido em direito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1920 — N. 25.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito — Em solução ao vosso officio n. 165, de 23 do mez findo, declaro-vos que os prazos para a posse dos officiaes da antiga guarda nacional devem ser contados da data da remessa das patentes ás delegacias do departamento a vosso cargo, nos estados, data essa averbada no verso das mesmas patentes pela mesma repartição, prevalecendo, entretanto, a data do registro desse departamento, quando ellas forem entregues ao proprio official.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1920 — N. 172.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo recebido do Sr. Presidente da Republica a carta cuja cópia junto a este vos envio, e por-

que recaem inteiramente sobre o exercito e especialmente sobre os corpos que seguiram para o theatro eventual das operações, na Bahia, os louvores que ella encerra, declaro-vos, associando-me a taes louvores, que deveis publical-os em boletim do exercito, afim de constar do historico de cada uma daquellas unidades.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CARTA A QUE SE REFERE O AVISO DESTA DATA

Gabinete do Presidente da Republica — Petropolis, 1 de março de 1920.

Exmo. Sr. Dr. J. P. Calogeras — A rapidez, a ordem, o magnifico espirito militar com que acaba de effectuar-se a mobilização das tropas destinadas á Bahia, foi para mim, motivo de grande satisfação pessoal e de vivo orgulho patriotico.

A' actividade e energia de V. Ex., ao seu alto senso de organização, auxiliado pela intelligencia e capacidade dos generaes, commandantes e officiaes, e, da parte da tropa, por uma noção clara e elevada da disciplina e do cumprimento do dever, devemos nós, brasileiros, esse bello movimento, que veio mostrar como a patria póde repousar tranquilla na vigilancia, no devotamento e na lealdade de seu exercito.

Queira aceitar, Sr. ministro, por este facto, as minhas mais calorosas felicitações, e transmittir a todos quantos cooperaram na mobilização ou marcharam para a Bahia os meus louvores muito cordiaes.

EPITACIO PESSÔA.

CIRCULAR DE 4 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ao pedido que fez o director-presidente da companhia nacional de navegação costeira, em 18 de fevereiro findo, declaro-vos que nas requisições de passagens para funccionarios publicos, nos vapores daquella companhia, se deverão distinguir sempre as que são feitas para os mesmos funccionarios em serviço publico das que são requisitadas para indemnização pelos interessados, por descontos em seus vencimentos.

Nestas ultimas requisições deve constar a declaração — para desconto — que designará as passagens concedidas, dentro dos regulamentos, aos funccionarios e suas familias para serem por elles indemnizadas, por isso que só gozarão do abatimento de 30 o|o as que são dadas a funccionarios publicos e suas familias, quando em serviço e quando custeadas pelo governo federal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 6 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920 — N. 185.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae, em boletim do exercito, que, a partir de 1 de janeiro ultimo, os amanuenses do exercito só têm direito a uma etapa, nos termos do actual orçamento, devendo ser feita carga do que, porventura, lhes tenha sido pago a maior, para a respectiva indemnização.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920 — N. 21.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 660, de 4 do corrente, declaro-vos que, de accôrdo com o que estabelecem o § 2º do art. 47 do actual regulamento e o § 2º do art. 56 do de

1918, só serão validos para o concurso de admissão os exames em que os candidatos houverem obtido gráo não inferior a 3 ½ em qualquer prova de qualquer materia do referido concurso.

E, como todos os exames se consideram parcellados, deverão ser acceitos os que, no anno proximo passado, obtiveram approvação nas condições estabelecidas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920 — N. 12.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em solução á consulta que faz esse commando, em officio n. 1.193, de 30 de setembro do anno proximo findo, declaro-vos que os sorteados que, ao se apresentarem para a incorporação, forem, na inspecção de saude, julgados precisar de mais de tres mezes para o respectivo tratamento, devem ser considerados, segundo o regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, como reservistas de 3ª categoria do exercito activo, mas não têm direito a receber caderneta alguma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920 — N. 196.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento, em officio de 9 de fevereiro, allegando haver ficado sem effeito a classificação do concurso de que trata o boletim do exercito n. 229, de 31 de março de 1919, relativa ao 1º tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Reis e ter de fazer a classificação dos primeiros tenentes pharmaceuticos, no almanak do ministerio da guerra, para o corrente anno, consulta se essa disposição se estende a todos aquelles que, como o referido official foram nomeados em virtude do decreto n. 2.707, de 10 de setembro de 1913.

Em solução, declaro-vos que fica sem effeito a relação dos pharmaceuticos do exercito pela ordem de classificação no concurso que prestaram em 1912, publicada no citado boletim.

Assim, os officiaes do quadro de medicos e pharmaceuticos devem occupar, no referido almanak, o logar que lhes competir, tal como se dá, actualmente, com o citado 1º tenente pharmaceutico, de quem trata esta consulta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1920 — N. 199.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que, além da camisa de brim kaki, de que trata o aviso n. 696, de 17 de maio do anno findo, a esse departamento, deverá ser distribuido aos recrutas mais um calção do mesmo tecido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1920 — N. 26.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — O capitão de 2ª linha Victor Manoel Vieira Cunha, secretario da delegacia desse departamento no estado

do Rio de Janeiro, consulta, a 2 do mez findo, sobre os vencimentos que competem aos officiaes ali em serviço.

Em solução a esta consulta, vos declaro que os funccionarios militares das delegacias de 2ª linha têm dotação especial no orçamento, verba 13ª, do actual, para attender á remuneração que lhes cabe pela funcção exercida.

A vantagem consignada no final da verba 8ª, equiparando os officiaes de 2ª linha aos reformados ou honorarios, quando em commissões propriamente militares, tem, pois, applicação diversa da solicitada, attendendo a que não poderia o mesmo orçamento estabelecer duas dotações para o mesmo fim. E a verba 13ª se impõe, no caso, por estar expressamente determinada.

Além disso, pelo proprio historico da emenda, que originou a vantagem ora outorgada aos officiaes da 2ª linha, no citado final da verba 8ª verifica-se que a applicação desejada pela consulta não tem logar, visto como declarou a commissão de finanças do Senado, autora da emenda, que ella não traria augmento na dotação da respectiva consignação, o que se não daria se fosse abonada aos officiaes da 2ª linha, em serviço nas delegacias, a vantagem dos correspondentes postos effectivos no exercito, pois só essa despeza attingiria centenas de contos de réis, com sacrificio dos serviços a que a referida dotação tem que attender.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1920 — N. 201.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo duvidas constantes na interpretação do art. 7° e § 1° do art. 8° do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, declaro-vos que deveis mandar publicar, em boletim do exercito, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 210, de 3 do corrente, o seguinte:

"Como interpretação do art. 7° e § 1° do art. 8° do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, serão acceitos como candidatos ao primeiro posto do exercito de 2ª linha sómente os sargentos desse exercito que apresentarem caderneta de reservista de 1ª e 2ª categorias e satisfizerem ás demais condições exigidas pelas leis e instrucções em vigor, respeitadas as disposições que tratam dos officiaes da antiga guarda nacional.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1920 — N. 65.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução aos officios ns. 167 e 212, de 4 e 9 de fevereiro findo, do commandante do 1° batalhão de caçadores ao da 2ª brigada de infantaria, sobre a recusa por parte dos sorteados militares Adão Wissecosk e Zozino Ferreira a uma intervenção cirurgica, que os tornaria aptos para o serviço do exercito, declaro-vos que, nos termos dos paragraphos do art. 111 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ha a incapacidade physica absoluta ou definitiva e a relativa ou temporaria.

Aquella, proveniente de molestia incuravel ou defeito physico irremediavel, isenta o alistado ou sorteado de todo o serviço militar em tempo de paz ou de guerra; mas, para isso, exige que elle fique impossibilitado até para serviços auxiliares (§ 1°).

A segunda é motivada por molestia curavel, fraqueza ou qualquer outro motivo que possa desapparecer (§ 2°), e dá logar á dispensa temporaria, designado o periodo dentro do qual deverá ser novamente inspeccionado.

Não ha, pois, como fugir do dilemma: quando a incapacidade não é definitiva, é temporaria, e vice-versa.

Ora, nos casos em estudo não se observam as condições da incapacidade absoluta.

A hernia é curavel, mediante intervenção cirurgica, e as juntas medicas assim se expressam.

Mesmo que fosse definitiva, mistér se tornava a verificação de estarem os sorteados impossibilitados até para os serviços auxiliares.

Por outro lado, o § 2° considera temporaria a incapacidade proveniente de qualquer outro motivo que possa desapparecer.

Logo, interpretados em combinação os dois paragraphos do art. 111, citado, os sorteados, de que tratam os ditos officios, estão sujeitos á incorporação, para que prestem serviços auxiliares consentaneos com a sua capacidade physica actual.

Do contrario, seria a exclusão definitiva fóra dos termos do § 1° e, na hypothese de uma causa morbida, que só não desapparece porque o interessado não o quer.

Se assim fôra, poria elle a sua vontade acima da lei e do interesse da collectividade.

Nem se allegue que os proprios serviços auxiliares não poderão os sorteados prestal-os.

Taes serviços são de natureza identica ou semelhante aos de que elles lançam mão para adquirir os meios de sua subsistencia.

Em se tratando, porém, de uma solução juridica dependente de facto cuja verificação cabe á pericia medica, deverão as juntas militares de saude declarar, de modo explicito, se os sorteados podem desempenhar os serviços auxiliares do exercito, tendo, para isso, em vista, com o maximo cuidado, a natureza desses serviços, em face das respectivas disposições regulamentares, e sempre agindo desta maneira, desde que se offereceçam casos identicos aos presentes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920 — Circular ás regiões (com excepção da 1ª) e circumscripções militares.

Sr.... — Declaro-vos que, nesta data, solicito do ministerio da fazenda autorização ás delegacias fiscaes, no sentido de serem os commandos das regiões e circumscripções militares habilitados com adiantamento do numerario preciso para a remessa de recursos ás juntas de alistamento, afim de que as mesmas possam satisfazer o abono da diaria fixada para subsistencia dos sorteados em marcha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920 — Circular aos commandantes de regiões e circumscripções militares.

Sr..... — Em vista da consulta feita pelo presidente da junta de revisão e sorteio do estado da Bahia, em officio de 23 do mesmo mez findo, declaro-vos que, para dar cumprimento ao aviso n. 1.594, de 13 de dezembro de 1919, e no intuito de evitar-se a repetição de factos contra os quaes a jurisprudencia do supremo tribunal federal e supremo tribunal militar se tem manifestado invariavelmente, as juntas de revisão e sorteio devem reunir-se á medida que forem apparecendo os casos, podendo, se julgarem conveniente, determinar os dias de suas reuniões.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de março de 1920 — N. 69.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo o 1º tenente secretario do 2º regimento de infantaria Boanerges Marquesi consultado quaes são os officiaes que, por designação expressa, em disposições anteriores, devem residir em casas da Villa Militar e a que se referem o paragrapho unico do art. 8º e o *item* a do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.554, de 16 de abril de 1919, declaro-vos, em solução a essa consulta, para que o façaes constar ao referido official, que as casas devem ser distribuidas nas seguintes conformidades: tratando-se de casas *typo coronel, typo major ou capitão e typo subalterno,* devem ser observadas as disposições do aviso de 28 de junho de 1915 e o art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.554, de 16 de abril de 1919, quanto ao primeiro typo; combinadamente as prescripções do art. 11 e das alineas *b* e *d*, do art. 24, ainda do mesmo regulamento, quanto ao terceiro typo. Declaro-vos, outrosim, que não existe disposição alguma anterior ao citado regulamento que mande dar preferencia a determinados officiaes para residirem em casas da Villa Militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1920 — N. 223.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica elevado a 200 kilogrammas o peso de bagagem por pessôa adulta e metade por meias passagens, a que têm direito, por conta do Estado, os officiaes do exercito e suas familias em estradas de ferro e companhias de navegação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1920 — N. 226.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 21º batalhão de caçadores, João Guilherme Leal Ferreira, consulta:

a) si, em um batalhão de caçadores, um 1º tenente póde ser deslocado de sua companhia para tomar parte na formatura de outra que tem o seu 1º tenente e em fórma;

b) no caso affirmativo, sendo o 1º tenente effectivo mais moderno do que o outro, si é deslocado do seu pelotão por esse;

c) si um 1º tenente commandando interinamente uma companhia póde tomar parte em formatura como subalterno;

d) si uma companhia, que é commandada interinamente por um 1º tenente, concorre com as demais em todo o serviço que lhe tocar por escala;

e) si o n. 19, das instrucções que baixaram com o decreto n. 13.916, de 11 de dezembro de 1919, refere-se a todos os casos ou simplesmente aos casos em que os sargentos não possam exercel-os, como o de secretario de um batalhão de caçadores.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o façaes constar ao referido official, que:

a) deve se distinguir a natureza da formatura, isto é, tratando-se de simples exercicios, não convirá se deslocar um 1º tenente de uma unidade, duplicando, assim, as suas funcções, embora trate-se da execução de um serviço que demande o emprego de uma companhia;

Nesta hypothese, não sendo prudente confiar a sargentos o commando do pelotão, deverá lançar-se mão de subalternos de outras fracções;

b) em qualquer caso, o subalterno mais antigo commandará o primeiro pelotão;

c) as funcções de commandante de companhia podem e têm sido exercidas cumulativamente com as de commandante de pelotão, não se comprehendendo, entretanto, que o commandante de uma companhia, embora interino, possa formar tambem como subalterno de outra;

d) não ha motivo para que a companhia commandada interinamente por um subalterno seja excluida da escala dos serviços que lhe são peculiares;

e) o n. 19, das instrucções baixadas com o aviso n. 1.564, de 17 de dezembro de 1919, deve ser considerado como não admittindo restricções, uma vez que essas não estão nelle expressas, de modo que todos os encargos inherentes aos segundos tenentes devem ser commettidos aos primeiros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1920 — N. 167.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Indeferindo o requerimento em que o 4° official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, servindo addido a essa directoria, pede ser aproveitado como 3° official nas vagas que se venham a verificar na mesma directoria ou na sua repartição, declaro-vos que o aproveitamento de addidos e extinctos se opera na classe inferior dos quadros das repartições, assegurando o direito á promoção.

Não só é esse o espirito do legislador, que não desejaria desorganizar os serviços publicos com a denegação de recompensas e estimulos, como a letra da lei, mandando manter vencimentos superiores, quando o aproveitamento é em cargo de remuneração inferior.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1920 — N. 228.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nos quadros dos effectivos dos corpos para 1920 devem ser considerados um 2° tenente medico e um 2° tenente intendente para cada bateria isolada de costa, omittidos por inadvertencia nos mesmos quadros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1920 — N. 14.

Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 2, de 22 de janeiro ultimo, declaro-vos que, em qualquer dos casos sobre ajuda de custo, previstos no actual orçamento, o soldo integral só deverá ser abonado quando a viagem exceder de 24 horas, obedecendo a de menor duração á proporcionalidade estabelecida no mesmo orçamento, e dentre os varios meios de transporte convirá admittir-se, para o effeito do abono da ajuda de custo, o que menos horas exigir para a realização da viagem, justificando-se, entretanto, o percebimento da diaria de 3$000 por pessoa da familia do official que se transportar por estrada de ferro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1920 — N. 32.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Em officio n. 145, de 22 de fevereiro findo, consultaes:

1°, que vencimentos competem, no corrente anno, aos officiaes propriamente da 2ª linha que exercem os cargos de chefes, sub-chefes e secretarios das delegacias desse departamento, já creadas;

2°, idem, idem aos officiaes reformados que exercem os cargos referidos naquellas delegacias e nas da commissão de organização das forças do exercito da mencionada linha;

3°, idem, idem aos officiaes da antiga guarda nacional que exercem effectiva on interinamente os referidos cargos nas delegacias da commissão de organização do exercito de 2ª linha;

4°, si se deve considerar accumulação o pagamento da representação dos officiaes reformados do exercito que, no anno findo, exerceram os mencionados cargos;

5°, si se justifica a carga feita pelas delegacias do thesouro nacional nos estados aos officiaes reformados que exerceram taes cargos, do quantitativo recebido para representação, em bôa fé e anteriormente á data do aviso n. 1.452, de 11 de novembro de 1919.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1°, que o assumpto de que trata o primeiro *item* já foi objecto de deliberação em face de consulta especial, como se vê do aviso n. 26, de 12 do corrente, deliberação essa que é mantida;

2°, que os officiaes reformados só têm direito, nos ditos cargos, ás vantagens de suas reformas por licita não ser a accumulação das mesmas com o quantitativo de representação, nos termos da circular de 11 de novembro de 1919;

3°, que cabem aos officiaes da antiga guarda nacional, aproveitados effectiva ou interinamente nos ditos cargos, e desde que não recebam qualquer vantagem dos cofres federaes, estaduaes ou municipaes, os quantitativos previstos no orçamento para representação;

4°, que é considerada accumulação prohibida o recebimento, no anno findo, pelos reformados, da representação de seus cargos, com as vantagens da reforma, conforme o aviso n. 1.192, de 11 de setembro de 1919;

5°, que a carga pelas delegacias fiscaes dos pagamentos indevidos em época anterior ao aviso de 11 de setembro de 1919 é justificada por este, de natureza interpretativa da disposição que véda as accumulações e não excluir a boa fé em recebimento de qualquer quantia a obrigação de ser reposta, isentando apenas os que incidem nesse caso de responsabilidade criminal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 27 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1920 — Circular aos presidentes e governadores dos estados, com excepção dos do Espirito Santo, Alagôas, Goyaz, Piauhy e Parahyba.

Sr.... — Em officio n. 28, de 13 de janeiro ultimo, o commandante da 2ª região militar me communicou haver a força publica do Estado de S. Paulo adoptado o cinto e talabarte de côr kaki, em uso no exercito.

Tendo em vista essa pratica e afim de que se não generalize, scientifico-vos, para os devidos fins, que o uso do talabarte de couro amarello é privativo dos officiaes de 1ª linha do exercito, sendo que nenhuma outra força poderá trazel-o, de accôrdo com o que se pediu a diversos ministros, governadores e presidentes de estado, em circular de 9 de abril de 1907, de conformidade com o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1890.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1920 — N. 261.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que, em vista da divergencia que se nota na tabella n. 1 e calendario dos pedidos geraes annexos á consolidação das disposições sobre fardamento, publicada no de n. 191, de 20 de setembro de 1918, fica supprimida da mesma tabella a camisa de brim kaki consignada no 5° pedido da parte *b* do referido calendario.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1920 — N. 263.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o mandeis publicar em boletim do exercito, que me sinto feliz em manifestar minha satisfação pelo modo correcto e prompto com que as forças militares desta guarnição e da 6ª região cumpriram seus deveres, na manutenção da ordem publica, por occasião das ultimas *grêves.*

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1920 — N. 33.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O capitão Fernando Coelho da Silva, presidente do conselho de guerra a que responde o insubmisso Manoel Menezes da Silva, em officio que dirigiu ao commandante do II batalhão do 11° regimento de infantaria, em 23 de fevereiro findo, pede providencias relativamente á substituição dos segundos tenentes Pelio Ramalho e Godofredo Leite, que, servindo no dito conselho, se acham presentemente do mesmo afastados.

Em solução a esse officio, declaro-vos, para os fins convenientes, que não compete ao ministerio da guerra a providencia pedida, porquanto, de accôrdo com o art. 5° do regulamento processual criminal militar, no caso de falta ou impedimento superveniente de algum official membro do conselho de guerra, a autoridade militar, que tiver feito a convocação deste, designará outro official em substituição, tendo em vista a ordem da escala respectiva; assim, cabe directamente á autoridade convocante resolver, ordenando essa substituição, desde que os officiaes que serviram como juizes, por causa superveniente, foram afastados da região, prejudicando o andamento do processo.

E' claro que a substituição poderá trazer a nullidade do processo, de accôrdo com o art. 110, letra *b*. Comtudo, estando plenamente justificada nos autos a substituição, e, cumpridas as formalidades do art. 198 do citado regulamento, deve o processo proseguir até o seu termo final.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Considerando que o dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima exerce, simultaneamente, as funcções de auxiliar de auditor de guerra, e as de inspector escolar do Districto Federal;

Considerando que, apezar de permittida pelo § 5°, do art. n. 104, da lei n. 2.924, de 1915, a accumulação de funcções federaes e municipaes dos que

áquelle tempo já as exerciam, ha incompatibilidade no respectivo desempenho, visto serem ellas de funccionamento continuo e expediente ás mesmas horas;

Considerando, por outro lado, que são de magistrado as funcções de auxiliar de auditor de guerra, na conformidade de invariavel jurisprudencia administrativa e do disposto no art. 71 da lei n. 3.674, de 1919, o que faz com que se não applique ao dr. Cerqueira Lima a disposição citada no "considerando" anterior, mesmo que não houvesse a incompatibilidade apontada, por isso, que ella se refere á accumulação de funcções administrativas entre si;

Considerando, pois, á vista do exposto, que ao referido auxiliar de auditor é applicavel o que dispõe o art. 79 da Constituição Federal, o qual determina que "o cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro", e não obstante, está elle no exercicio simultaneo de funcções judiciarias e administrativas;

Considerando, ainda, que determinada a opção entre as funcções e incompativeis que exerce, a principio, sem prazo para que o fizesse, (aviso ao departamento do pessoal da guerra, n. 1.474, de 18 de novembro de 1919) e depois com o de 15 dias (aviso ao D. G., n. 127, de 16 de fevereiro ultimo) não satisfez as ordens recebidas, procurando, ao contrario, por todos os meios conseguir a sua revogação;

Considerando, finalmente, que, em taes condições, não póde permanecer indefinidamente, nessa situação de franca inconstitucionalidade e grave prejuizo para o serviço publico;

Resolve, nos termos do art. 79 da Constituição Federal, e das razões acima expostas, privar, para todos os effeitos, o dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima, do exercicio das funcções de auxiliar de auditor de guerra, emquanto estiver no desempenho das de inspector escolar do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920 — N. 285.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, logo que regressarem ás suas paradas as forças enviadas ao estado da Bahia, devem ser excluidas as praças que deveriam ter sido em 29 de fevereiro ultimo, ficando o restante do contingente para ser excluido a 30 do corrente, como estava determinado.

Declaro-vos, outrosim, que essa medida é extensiva a todos os corpos da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª regiões militares e 1º districto de artilharia de costa, fazendo-se, por telegramma, as necessarias communicações.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920 — N. 34.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 23, de 10 do mez findo, essa directoria consulta como deve proceder para o preenchimento interino da vaga do inspector de alumnos desse collegio, tenente da antiga guarda nacional Antonio Luiz de Menezes, nomeado membro de uma das juntas permanentes de alistamento militar desta capital.

Em solução, declaro-vos que, continuando este inspector com direito aos proprios vencimentos, não ha verba para o pagamento do substituto que fosse nomeado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para o exame de admissão á escola de estado-maior.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA O EXAME DE ADMISSÃO A' ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

1°. Estas condições são as determinadas pelo decreto n. 13.752, de 10 de setembro de 1919 (boletim do exercito, de 15 de setembro de 1919).

CAPITULO II

EXAME DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIPÇÃO AO CONCURSO FEITOS PELOS CANDIDATOS

2°. Os requerimentos dos officiaes, que satisfaçam todas as condições fixadas pelo decreto acima referido e que desejarem tomar parte no concurso, deverão chegar ás mãos do chefe da E. M. E. antes de 15 de novembro de cada anno.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de uma *folha de informações,* conforme o modelo annexo ás presentes instrucções, organizada pelo commandante do corpo ou chefe da repartição onde sirva o candidato e que conterá o juizo feito sobre o mesmo candidato por todos os seus superiores hierarchicos que tenham jurisdicção militar sobre elle e relativo á sua aptidão moral, physica e profissional.

Os commandantes de corpos, chefes de repartições e os generaes commandantes de brigadas e de divisões não deverão esquecer que estas apreciações ou juizos têm uma grande influencia sobre a escolha dos candidatos e implicam, por consequencia, sua responsabilidade pessoal.

Os commandantes de divisões e de brigadas deverão tambem esforçar-se por verem pessoalmente os candidatos e certificarem-se de que possuem notadamente a aptidão physica necessaria.

3°. A admissão ao concurso será deferida pelo chefe do E. M. E., após o julgamento de uma commissão especial e segundo o numero fixado pelo ministro da guerra, de officiaes a matricular no anno, na escola de estado-maior.

Esta commissão especial terá a seguinte composição:

O sub-chefe do E. M. E., como presidente.

O sub-chefe da missão militar franceza.

Um official superior do E. M. E. (de posto superior ou pelo menos igual ao do official candidato mais graduado).

Um official superior da missão militar franceza.

O presidente da commissão poderá requisitar do E. M. E. os officiaes necessarios para funccionarem como secretarios da commissão.

4°. Os requerimentos e as folhas de informações serão examinados por essa commissão que, para melhor esclarecer seu julgamento, receberá do chefe do departamento do pessoal da guerra cópia das fés de officio dos officiaes.

A commissão dará a cada candidato uma nota de aptidão geral comprehendida entre zero e dez.

As notas inferiores a tres (3) serão eliminatorias. Esta nota de aptidão será computada, com o coefficiente 15, na classificação feita em seguida ao concurso.

5°. Ao transmittir os requerimentos dos candidatos, os commandantes de regiões militares poderão propôr a não admissão ao concurso daquelles que forem julgados inaptos para o serviço de E. M.

O chefe do E. M. E. examinará então cada caso particular e decidirá, tendo em consideração não só a folha de informações e a fé de officio do candidato, como tambem o seu conhecimento pessoal. Esta decisão deverá ser tomada a tempo para que, se for desfavoravel, o official não seja chamado ao concurso.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

6°. Na segunda quinzena de dezembro, os candidatos admittidos ao concurso serão chamados á séde da região militar a que pertencerem, para ahi fazerem o exame, que constará exclusivamente de provas escriptas.

7°. Essas provas serão as seguintes:

a) uma composição de tactica comportando a resolução de um caso concreto simples, relativo ás operações de um destacamento mixto de força inferior ou no maximo igual á de uma brigada.

A organização desse thema, baseado na applicação dos regulamentos em vigor, comportará:

Uma série de questões relativas á tactica geral: exploração, segurança em marcha e em estacionamento; combate.

Essas questões darão logar á redacção de ordens com ou sem discussão e prévia justificação dos meios de transmissão dessas ordens.

Uma série de questões relativas á tactica particular de cada arma: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Uma analyse do terreno, completada por uma ampliação da carta.

Uma série de questões relativas ao funccionamento dos serviços de reabastecimento de viveres e de munições.

Todas estas questões serão estabelecidas segundo uma mesma hypothese de conjunto de tactica geral.

A resolução da parte de tactica constará de quatro provas com a duração de tres a quatro horas cada uma (duas provas por dia: — uma de manhã, outra de tarde).

b) uma composição de historia, de uma duração maxima de quatro horas, contendo o desenvolvimento de uma questão constante do programma do capitulo V destas instrucções.

Esta prova terá por fim permittir á commissão julgadora a apreciação não sómente dos conhecimentos historicos dos candidatos, mas tambem do modo como elles compõem e redigem o assumpto tratado.

c) uma composição de geographia, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma questão comprehendida no programma que figura no capitulo V das presentes instrucções.

d) uma composição de legislação e de administração militares, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma ou duas questões comprehendidas no programma constante do capitulo V destas instrucções.

e) uma composição de francez, de duração maxima de uma hora e meia, comprehendendo uma redacção nesta lingua, sem auxilio de diccionario ou de grammatica, de um assumpto simples, relativo á historia, geographia, organização do exercito ou á tactica geral.

8°. As questões para o concurso serão enviadas com antecedencia aos commandantes de regiões e circumscripções militares pelo chefe do E. M. E. em enveloppes lacrados (*) differentes para cada sessão e que só serão abertos na presença dos candidatos antes de começar cada sessão.

Os detalhes de organização dos exames serão fixados pelos referidos commandantes que providenciarão sobre o fornecimento aos candidatos, de papel, canetas, matta-borrão, etc.

(*) Os enveloppes contendo as questões para a composição sobre tactica conterão tambem as cartas necessarias.

Os exames se realizarão sob a vigilancia do chefe de serviço de estado-maior da região ou circumscripção, que providenciará para que os candidatos não se communiquem entre si, nem com estranhos e não se utilizem de livros nem notas.

No fim de cada sessão as provas dos candidatos serão reunidas em um envolucro que será lacrado e trará exteriormente a indicação da natureza da prova que contém, bem como a assignatura do chefe do serviço de estado-maior e será enviado ao chefe do E. M. E.

9°. Instrucções particulares serão enviadas todos os annos aos commandantes de regiões e circumscripções indicando-lhes as datas nas quaes terão logar os differentes exames e as medidas de detalhe que não dependam de sua iniciativa.

CAPITULO IV

JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

10. A commissão especial de que trata o capitulo II destas instrucções será igualmente encarregada do julgamento das provas e da classificação dos candidatos, applicando os seguintes coefficientes.

Tactica

Coefficiencia total 20.
Taticta geral, 8.
Tactica das armas, 3 para a arma do candidato e 1 para as outras armas.
Coefficiente total, 6.
Topographia, 2.
Reabastecimento, 3.
Historia, 10.
Geographia, 8.
Legislação e administração, 6.
Francez, 4.

11. A commissão fará a classificação em sessão plena, sendo os candidatos officiaes superiores classificados á parte, e lavrando-se de tudo uma acta que será remettida, juntamente com as provas dos candidatos, ao chefe do estado-maior do exercito, a quem incumbe designar os officiaes admittidos á matricula na escola.

Os candidatos que não forem julgados em condições de se matricularem deverão ter officialmente conhecimento dos motivos que determinaram esse julgamento.

CAPITULO V

PROGRAMMA DO EXAME

12. A) Historia.

Historia detalhada do Brasil — Populações primitivas — Começo da colonização portugueza — Tentativas dos inglezes, francezes e hollandezes para se implantarem no Brasil — Invasões hespanholas do fim do seculo 18 — Progresso das idéas liberaes; conspiração de Tiradentes — Proclamação da Independencia do Imperio — Reinados de D. Pedro I e de D. Pedro II — Guerra contra a Argentina em 1852 — Guerra do Paraguay — Proclamação da Republica.

Historia mais summaria dos outros estados da Amreica do Sul e dos da America Central — A colonização hespanhola — Guerra da Independencia.

13. B) Geographia.

a) Evolução physica da terra — As differentes éras — O trabalho das aguas — Erosão — Phenomenos glaciaes e vulcanicos — Ethnographia — As immigrações dos povos — Emigração moderna da Europa para as duas Americas; suas causas e consequencias.

b) Geographia detalhada do Brasil, sob o ponto de vista physico, politico e economico.

Geographia mais summaria dos outros estados da America do Sul e dos da America Central e do Norte — As Antilhas — Noções sobre o desenvolvimento dos Estados Unidos da America do Norte.

14. C) Legislação e administração militares.

Organização e funccionamento dos serviços adminstrativos nos corpos de tropa; soldo, fardamento, equipamento, aquartelamento, remonta e transporte.

Organização do exercito.

Constituição e funccionamento do ministerio da guerra, do estado-maior do exercito, das inspecções geraes das armas e dos serviços, dos grandes commandos e dos estabelecimentos militares de ensino.

Noções summarias sobre a organização dos arsenaes e dos estabelecimentos de fabricação de material de guerra.

Divisão militar do territorio em regiões e circumscripções.

Lei e regulamento relativos ao recrutamento e sorteio.

Promoções e reformas dos officiaes e praças.

Regras geraes da disciplina e da justiça militar — *João Pandiá Calogeras.*

MODELO DA FOLHA DE INFORMAÇÕES

(Art. 2º das presentes instrucções)

Região
Divisão
Brigada

—

Logar e data

Folha de informações relativa ao

(posto e nome do official)

Nome por extenso.

Data e logar do nascimento.

Data do assentamento de praça.

Resumo das funcções successivamente desempenhadas pelo official.

Resumo das notas obtidas pelo official; motivos dos principaes elogios; natureza das faltas commettidas.

Juizo do commandante do corpo actual do official:

1º. Aptidão para o commando e para o serviço de estado-maior.

2º. Instrucção geral. Intelligencia.

3º. Maneira habitual de servir. Zelo.

4º. Resistencia physica; aptidão para equitação.

5º. Tacto. Educação.

Nota de conjunto (0 a 10) sobre aptidão geral do official.

Assignatura do commandante do corpo ou chefe da repartição do candidato.

Juizo do commandante da brigada:

Referir-se ás rubricas acima de 1º a 5º e dar uma nota de conjuncto de 0 a 10.

Juizo do commandante da divisão ou da região:

Referir-se ás rubricas acima de 1º a 5º e dar uma nota de conjuncto de 0 a 10.

ESCALA DE NOTAS

10 — Optima.
9 — Muito boa.
8 e 7 — Boa.
6 — Sufficiente.
5 — Regular.
4 — Mediocre.
3 e 2 — Má.
1 — Pessima.
0 — Nulla.

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920 — N. 87.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, no officio que vos dirigiu em 2 de fevereiro ultimo, sob n. 136, consulta, quanto á situação do sorteado militar Aprigio Francisco de Souza, que, ao apresentar-se, exhibiu a caderneta de matricula na capitania do porto, na qual se acha annotado o seu desembarque do Lloyd Brasileiro.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, em casos semelhantes, de accôrdo com o disposto no art. 92, combinado com o art. 135 do regulamento annexo ao decreto n. 13.790, de 2 de janeiro de 1918, deve ser feita a incorporação desse sorteado, porquanto não aproveita ao caso o estabelecido no art. 437, do que baixou com o de n. 11.505, de 4 de março de 1915, como tambem o regulamento a que se refere o decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916 e o art. 4º, § 1º, do de n. 3.722, de 15 de janeiro de 1919, pois não foi exhibido o certificado de habilitação para o serviço da armada, expedido pelo respectivo estado-maior.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 9 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ... que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, exarado no officio n. 1.075, de 12 de dezembro ultimo, do director geral da contabilidade da guerra, fica mantida a resolução deste ministerio, em virtude da qual não compete aos officiaes effectivos do exercito, membros do Congresso Nacional e das assembléas estadoaes ou no exercicio de quaesquer funcções electivas federaes, estadoaes ou municipaes, nenhuma vantagem pecuniaria relativa a seus postos durante o funccionamento das respectivas sessões legislativas ou durante o effectivo exercicio das funcções electivas de que se acharem investidos — *Calogeras.*

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920 — N. 18.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional, em Cuyabá, em confirmação ao telegramma que nesta data se lhe envia, que o official reformado do exercito não póde receber soldo de rèforma juntamente com os vencimentos de fiscal estadoal de companhia, visto haver nisso accumulação retribuida prohibida em face da lei, ficando assim resolvida a consulta que sobre esse assumpto o mesmo Sr. delegado fiscal fez em telegramma de 16 do mez findo — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920 — N. 226.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que aos officiaes que seguiram para a Bahia, nas forças expedicionarias, em consequencia da intervenção naquelle estado, cabe a diaria nos dias de viagem, cuja alimentação correu por conta da União, visto a lei não cogitar, nem o podia fazer, da situação extraordinaria em que elles se encontraram.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920 — N. 225.

Sr. Director geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que os sargentos instructores percebem vencimentos pela verba 9ª do actual orçamento, visto a lei não os distinguir, em materia de vencimentos, dos que servem nos corpos arregimentados, não lhes cabendo, porém, nenhuma vantagem especial pela funcção que exercem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920 — N. 308.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 1, de 30 de janeiro, do presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Silveiras, no estado de S. Paulo, declaro-vos que não ha permissão para que os presidentes de juntas de alistamento militar requisitem na estrada de ferro central do Brazil passes destinados aos respectivos funccionarios, sendo que, quando estes tiverem de viajar, em objecto de serviço, os mesmos presidentes requisitarão taes passes do commandante da região militar, nos termos do art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1290 — N. 309.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente pharmaceutico Corintho Castanho, consulta:

1º, se os officiaes dos quadros annexos do exercito activo devem usar os distinctivos nas gollas, em todas as tunicas ou exclusivamente no trapezio da tunica garance;

2º, como devem usar os reformados, quando o decreto n. 8.337, de 4 de novembro de 1910 prescreve o mesmo uso dos officiaes activos, não havendo, assim, differenciação;

3º, se os officiaes não combatentes, arregimentados, devem usar os numeros das unidades em que servem, nas tunicas, de accôrdo com o aviso de 9 de março de 1910, tendo nas platinas os distinctivos dos respectivos quadros.

Em solução, declaro-vos:

1º, que realmente ha omissão no decreto n. 7.201, de 30 de novembro de 1908, estabelecendo, para as classes annexas, o uso dos distinctivos dos respectivos quadros no trapezio da golla da tunica, sem cogitar dos uniformes cujas tunicas não têm trapezio na golla. E' claro, porém, que nestas os distinctvos deverão ser usados tambem na golla, no logar correspondente aos trapezios das outras, como usam os officiaes combatentes.

2º, que de accôrdo com o decreto citado n. 8.337 não existe differença nos uniformes dos officiaes activos e dos reformados das classes annexas, não havendo, assim, margem para duvidas;

3º, que o 3º *item* se resolve negativamente, porque o uso do numero, unicamente, nada definiria, tornando-se necessario ainda o distinctivo da arma em que o official estiver servindo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920 — N. 14.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Em officio n. 665, de 26 de março findo, pedis providencias no sentido de que, por este ministerio, não seja feita

construcção alguma sem prévia audiencia dessa prefeitura, como preceitua o art. 5°, §§ 1° e 2°, da postura de 15 de setembro de 1892.

Em resposta, communico-vos que o director de engenharia tomou a deliberação, que approvo, de cumprir pelos engenheiros dessa directoria a referida postura municipal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920 — N. 315.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão da antiga guarda nacional, secretario da junta de revisão e sorteio militar da 18ª circumscripção, em requerimento de 26 de janeiro ultimo, pede pagamento de vencimentos pelo exercicio de seu cargo.

Em solução a esse requerimento, declaro-vos, para publicação no boletim do exercito:

O regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, está revogado pelo baixado com o de n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, sobre o referido assumpto, pois é principio elementar de direito administrativo que os regulamentos sobre os mesmos serviços se substituem na sua integralidade.

Assim, não constando desse ultimo, dispositivo correspondente ao de n. 186, daquelle outro, a sua applicação, hoje, é indebita.

Restava, portanto, a interpretação do art. 74 do regulamento vigente, combinado com o estatuido sobre officiaes de 2ª linha na consignação "diversos serviços", da verba 8ª, do actual orçamento, e com o determinado no aviso de 1 de fevereiro de 1912, elucidativo da expressão — propriamente militar — do art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Essa interpretação já foi dada nos avisos ns. 130, de 19 de fevereiro deste anno, a esse departamento, e 71, de 18 de março findo, á 1ª região militar, ratificada em despacho de 22 do mesmo mez, tendo tido a directoria geral de contabilidade da guerra conhecimento das resoluções alludidas.

Mantenho, pois, a medida adoptada, pelos seus fundamentos legaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920 — N. 40.

Sr. Commandante da Escola Militar — Achando-se presentemente em commissão extranha a essa escola o professor da 1ª cadeira, consulta o docente desse estabelecimento capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val a quem compete substituir o mesmo professor.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que as expressões *precedencia militar* e *precedencia no magisterio*, referidas nos arts. 73 e 93 do regulamento vigente dessa escola, não se pódem confundir, porquanto consagram, aquella uma prerogativa militar e esta o direito de provimento ou de substituição dos professores pelos respectivos adjuntos.

Aliás, os §§ 5° e 6° do art. 27 e o art. 32 das instrucções para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, aos quaes se refere o decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, nenhuma duvida deixam sobre a interpretação a dar á segunda expressão citada.

Desde, porém, que eventualmente occorre ficar na regencia da cadeira como professor interino um official menos graduado do que os demais adjuntos, conforme informação vossa, deve em relação a estes ser observado o disposto no art. 176 do citado regulamento, referente aos professores aproveitados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a execução do art. 1° do regulamento a que se refere o decreto n. 14.137, de 14 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA EXECUÇAO DO ART. 1°, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.137, DE 14 DE ABRIL DE 1920

Art. 1°. Ficam creados os conselhos de guerra permanentes, para julgamento das praças de pret do exercito, devendo, em cada região e circumscripção militar, funccionar até dois conselhos, excepto na 1ª região e na 3ª, onde este numero deve ser de tres.

§ 1°. A convocação dos referidos conselhos fica subordinada ao estabelecido no art. 2° e letras do regulamento processual criminal militar.

§ 2°. Os autos do conselho de guerra permanente devem ser mandados pela autoridade convocante ao commando da região ou circumscripção militar, que, por sua vez, os remetterá ao auditor de guerra, chefe do serviço de justiça.

§ 3°. Os nomes dos membros do conselho, salvo o do auditor, que será o privativo, ou quem o substituir (art. 5°, § 1°) devem ser, por ordem do commando, publicados no boletim do exercito, na Capital Federal, e na ordem do dia do quartel-general, nas regiões e circumscripções militares.

§ 4°. Quando tiver de funccionar na séde das regiões e circumscripções militares mais de um conselho de guerra permanente compete ás autoridades convocantes providenciar junto ao commando, solicitando os nomes dos officiaes que devem figurar no officio de convocação, juntamente com o auditor privativo.

§ 5°. Nas unidades isoladas, distantes da séde da região ou circumscripção militar, póde o conselho permanente, por nomeação do commandante da referida unidade, ficar constituido por officiaes a que se refere o art. 4° deste regulamento, e de um capitão, servindo de auditor, salvo na hypothese do art. 291 do regulamento processual criminal militar, em que funccionará o auditor togado.

§ 6°. No caso do paragrapho anterior, e para que não seja prejudicada a instrucção da tropa, aos officiaes membros do conselho, sómente nos dias de sessão, aproveita a ultima parte do art. 5°.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr..... — Declaro-vos que os commandos dos corpos ficam autorizados a mandar eliminar da competente carga as armações para gorros, em uso no exercito, uma vez que tenham completado o tempo de duração marcado na respectiva tabella, exceptuando-se as que, em bom estado e a juizo da commissão a que se refere a regra 17ª da consolidação das disposições sobre fardamento, possam continuar a ser aproveitadas pelos individuos aos quaes foram distribuidas.

Essa medida tem por motivo não haver ainda nas unidades recursos para uma desinfecção efficiente das peças de fardamento que, usadas em immediato contacto com o corpo, não poderiam ser utilizadas por mais de um individuo sem grande falta de hygiene.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — N. 99.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta feita pelo chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, no officio que vos dirigiu, em 7 do corrente, sob n. 1.176, declaro-vos que, em face do disposto no art. 101 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado pelo de n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, não ha motivo para ser considerado como licenciado o individuo que, por molestia, deixar de se apresentar na fórma do art. 96 do citado regulamento, sob pena de insubmissão.

Comtudo, se o sorteado insistir na communicação feita, convem submettel-o a exame medico militar, e, não ficando provado que o mesmo está comprehendido em qualquer das hypotheses do art. 111, ficará, na fórma da lei, sujeito ao conselho de guerra, e, a este, cabe decidir como for de direito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — N. 341.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª divisão desse departamento consulta, em officio n. 155, de 9 do mez findo, se deve ser contado pelo dobro o tempo em que estiveram em Paris os officiaes que formaram a commissão de estudos de operações de guerra e acquisição de material em França.

Em solução, declaro-vos que o aviso n. 1.001, de 7 de outubro de 1918, publicado em boletim do exercito n. 195, de 10 do referido mez e anno, resolve perfeitamente este caso, estabelecendo que os officiaes contarão pelo dobro unicamente o tempo passado no *front.*

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — N. 342.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria Deocleciano Frazão pede o abono, durante o tempo em que serviu nas fileiras do exercito, da diaria que percebia como servente da escola militar, e, bem assim, a reintegração nesse logar, uma vez licenciado.

Em solução, declaro-vos que, embora não se trate de funccionario publico, cabe ao serventuario em questão o abono das vantagens em cujo gozo se achava ao ser sorteado, pois que percebe elle pelo cofre administrativo da referida escola, o qual é constituido por dinheiros publicos, e, por falta de disposição legal em contrario, equitativa se torna a interpretação extensiva do art. 27 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, no caso vertente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — N. 345.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, em officio n. 440, dirigido ao commandante da 1ª região militar em 24 de março findo, trata de difficuldades que se verificam para a execução das disposições relativas á formação dos processos dos sorteados militares, accusados do crime de insubmissão, em vista do que dispõem a observação 10ª do aviso n. 1.543, de 12 de dezembro

de 1918, mandando que o termo de insubmissão seja lavrado na circumscripção de recrutamento, e os arts. 163 a 166 do regulamento processual criminal militar, que estabelecem o modelo da parte accusatoria a ser apresentada pelos commandantes de companhias, esquadrões e baterias dos corpos.

Em solução, declaro-vos que se deverá tomar nota dessas observações para se consignar remedio por occasião da reforma da justiça militar, em elaboração, seguindo-se presentemente a praxe ora estabelecida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920 — N. 17.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Declaro-vos que o prazo de oito dias a que se refere o art. 5° das instrucções em vigor, para o concurso dos docentes dos institutos militares de ensino, deverá ser fixado pelo director do collegio militar do Rio de Janeiro, a partir do dia seguinte áquelle em que na secretaria deste collegio chegarem os documentos enviados por este instituto, relativamente á inscripção.

Que a esse mesmo dia deverá ser referido o disposto no art. 12 e no § 1° do art. 7° das citadas instrucções.

Outrosim, vos declaro que essa directoria deverá lavrar, no respectivo livro, não só o termo de encerramento do prazo de inscripção, como o de remessa dos documentos relativos á mesma: e que o de encerramento da inscripção a que se refere o art. 12 deverá ser lavrado opportunamente, transcripto o que vos enviar, por cópia, o director do collegio militar do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920 — N. 15.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em resposta á consulta que fazeis em telegramma de 4 de março findo, declaro-vos que em aviso n. 225, de 10 do corrente, dirigido á directoria geral de contabilidade da guerra, foi resolvido que o pagamento dos sargentos instructores corresse á conta da verba 9ª, sem direito a qualquer vantagem especial pelo exercicio de suas funcções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920 — N. 249.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 510, de 22 do corrente, que aos officiaes do 2° batalhão de caçadores, cuja séde foi transferida desta Capital para a cidade de Nictheroy, compete o abono de ajuda de custo, por se verificar nessa hypothese a transferencia dos mesmos officiaes, sendo que á tal vantagem não têm direito os officiaes quando removidos para effectuar matricula nas escolas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920 — N. 106.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução ao officio n. 1.053, de 26 de março findo, que vos dirigiu o chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, e relativo ao abono de vantagens ao tenente-coronel da 2ª linha do

exercito Quirino Alexandrino de Mello, membro da junta de revisão e sorteio do estado do Rio de Janeiro, declaro-vos que a funcção pelo mesmo exercida é propriamente militar, visto ser, em face do art. 74 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, indistinctamente desempenhada por official de 1ª ou 2ª linha.

Outrosim, vos declaro que por aviso n. 130, de 19 de fevereiro ultimo, se tornaram extensivas aos officiaes de 2ª linha as vantagens ora abonadas aos honorarios e reformados, no exercicio de commissões propriamente militares, nos termos do art. 11, verba 8ª, consignação — diversos serviços — da actual lei orçamentaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 30 DE ABRIL DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920 — N. 937.

Sr. Commandante da Escola Militar — O sr. ministro da guerra me incumbe de communicar-vos que ora providencia para que aos alumnos dessa escola se forneçam os regulamentos constantes da relação que acompanhou vosso officio n. 1.179, de 23 do corrente, e conforme pedis neste officio, devendo a mesma escola fazer a respectiva indemnização, afim de que os alumnos por sua vez a indemnizem, quando declarados aspirantes a official.

Saude e fraternidade — *Prudencio C. Milanez.*

CIRCULAR DE 6 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920 — Crcular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ..., para seu conhecimento e devidos effeitos, que não constitue accumulação remunerada a percepção pelos officiaes do exercito, dos vencimentos do seu posto juntamente com os que lhes são attribuidos pelos governos dos estados por estarem servindo nos corpos de policia considerados auxiliares do exercito de 1ª linha, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, não se applicando ao caso em questão, em vista do disposto no art. 104 e seu § 3º, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1906, os dispositivos vigentes sobre a referida accumulação.

Assim se procede, porque na base 4ª do accôrdo celebrado entre a União e os estados para que as forças estadoaes sejam consideradas auxiliares do exercito de 1ª linha se estabelece que as commissões dos referidos officiaes nas ditas forças são consideradas como serviços militares para todos os effeitos, e nestas condições fazem elles jús á remuneração integral de seu posto no exercito, pois a serviço deste continuam — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 7 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. Commandante da ... — Attendendo a que nem sempre têm sido bem interpretadas as instrucções que regem a questão de importação e consequente despacho de armas de fogo, quer por parte dos importadores, quer por parte das autoridades encarregadas de executal-as;

Attendendo a que o governo brazileiro não póde admittir a importação livre e em grande escala de armamento, que pelas suas qualidades se assemelhe ao actualmente empregado no exercito;

Attendendo a que a acção efficaz das armas de fogo de que possa carecer o homem ordeiro, no interior do Brasil, não precisa estender-se a mais de poucas centenas de metros;

Resolvo:

a) quanto a espingardas, rifles etc.:

1°, podem ser despachadas livremente todas as armas de fogo de qualquer calibre e de qualquer systema, não raiadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça;

2°, podem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema, até o calibre maximo de 44 (11 millimetros), que atirem projectil massiço de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo taes armas ter alça de mira com graduação superior a 500 metros;

3°, só póde ser despachada arma que tiver projectil encamisado, se o seu calibre não exceder de cinco millimetros;

4°, mesmo no caso da alinea 3, o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de materias diversas.

b) Quanto a revólvers e pistolas:

5°, podem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,5 millimetros), de qualquer systema;

6°, a munição póde ser de bala de chumbo simples ou com camisamento;

7°, nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescripções da alinea 4;

8°, as chamadas armas longas, não pódem ter canos maiores de trinta centimetros.

Por esta occasião declaro-vos que esta circular revoga as anteriores sobre o mesmo assumpto — *Calogeras.*"

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920 — N. 109.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta que acompanhou o officio n. 1.047, de 25 de março findo, do chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção, feita pela junta de revisão e sorteio do estado do Rio de Janeiro, sobre a maneira de ser executada a circular de 15 de março do anno corrente, tenho a declarar-vos que, em face dos arts. 76, 88, 90 e 134 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, esgotados os prazos para reuniões das juntas de revisão e sorteio, fica suspensa, temporariamente, a applicação da referida circular, devendo, no emtanto, os insubmissos que se apresentarem ou forem capturados, ser submettidos á inspecção de saude e excluidos pela autoridade competente, se lhes aproveitar o art. 110 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920 — N. 19.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em solução á consulta feita por esse commando, em telegramma de 27 de março ultimo e confirmando o desta data, declaro-vos que o tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, chefe do serviço de recrutamento da 21ª circumscripção, passa a fazer parte do conselho administrativo desse commando, visto ser chefe de serviço e nos termos do disposto no aviso n. 1.589, de 17 de novembro de 1915.

Deverá, outrosim, assumir o commando da circumscripção militar, no impedimento do respectivo commandante, por ser official superior e desde que seja elle o mais antigo de posto entre os mais graduados, visto pertencer ao exercito activo com direito de commando e se achar em effectivo serviço ahi.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920 — N. 75.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 13, de 14 de abril findo, ao qual acompanhou a consulta do director geral dos correios sobre o pagamento dos vencimentos dos funccionarios postaes sorteados para o serviço militar, cabe-me communicar-vos que os sorteados que forem funccionarios publicos estão sujeitos ao desconto, em seus vencimentos, do soldo que recebem pelo ministerio da guerra, na importancia mensal de 12$, por isso que a etapa, a que elles tambem fazem jús, não tem sido levada em conta, para o effeito de que se trata, visto a perceberem em generos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920 — N. 76.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 419, de 5 do corrente, que approvo o plano a que se referem os inclusos papeis, para a organização progressiva do manual de convenções topographicas e geographicas de cartographia militar a empregar officialmente nas cartas a editar pelo serviço geographico militar e bem assim as duas contribuições iniciaes que constam:

a) das convenções monochromicas para a escala normal de 1:25000 e maiores de 1:10000 (para levantamentos technicos) e

b) das disposições geraes que, definindo cada accidente ou objecto topographico sob o ponto de vista militar, estabelecem regras a observar na applicação dos elementos graphicos das convenções em geral, de accôrdo com as circumstancias de cada caso especial ou geral.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920 — N. 186.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em vista do que o chefe do serviço de recrutamento expõe em telegramma de 1 do corrente, vos declaro, para os devidos fins, que a 22 de dezembro ultimo expedi aos commandantes de regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso a circular que abaixo transcrevo:

"Declaro-vos que, por circulares desta data aos ministros de estado e ao prefeito do Districto Federal, scientifico que, pela experiencia colhida nas operações de alistamento militar, está verificado que a presença dos membros das juntas só se torna imprescindivel de 1 de maio a 15 de setembro.

Nessas condições, os pedidos feitos por este ministerio quanto á designação de funccionarios ou requisição dos mesmos, para desempenho desse serviço só se referirão ao periodo de quatro e meio mezes, acima mencionado."

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920 — N. 403.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 1.422, de 29 de outubro do anno findo, declaro-vos que, attendendo ao que expoz o director de administração da guerra em officio n. 191, de 4 do corrente, relativamente á impossibilidade de fornecer-se o collete de malha

a todas as praças da 2ª, 3ª e 4ª regiões, e 2ª circumscripção militares, a partir de 1920, nesta data autorizo a distribuição de uniformes de flanella a algumas unidades das citadas regiões e circumscripção militares, de sorte a ficarem cada praça com tres uniformes de brim e um de flanella, em um anno, e outras unidades com quatro uniformes de brim e um collete de malha no mesmo espaço de tempo.

Quanto á 3ª região militar, continuará este anno na situação anterior á da adopção do collete de malha, isto é, receberá tres uniformes de brim e um de flanella, e com relação aos sargentos, o disposto no alludido aviso só será alterado quanto aos que pertencerem ás unidades que no corrente não forem contempladas na distribuição do collete de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920 — N. 116.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que, em face dos avisos ns. 30 e 315, de 19 de fevereiro e 17 de abril do corrente anno, e em solução á consulta do presidente da junta de alistamento militar do municipio de S. Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, feita em officio de 20 de março ultimo, aos officiaes da 2ª linha do exercito competem as vantagens de seus postos quando em exercicio nas juntas da alistamento militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920 — N. 122.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em resposta á vossa consulta de 12 do corrente mez, sobre o modo de applicar o art. 5º do regulamento dos conselhos de guerra permanentes, já em vigor por força do decreto n. 14.137, de 14 de abril de 1920, tenho a declarar-vos:

1º, que não podem ser dispensados da escala de nomeação os medicos, pharmaceuticos, veterinarios e intendentes, em face do art. 304 do regulamento processual criminal militar e jurisprudencia firmada pelo supremo tribunal militar. Assim, unicamente devem ser excluidos da escala, na fórma do aviso de 15 de janeiro de 1917, os officiaes em serviço fóra do ministerio da guerra e aquelles que fizerem parte dos estados-maiores do Presidente da Republica, ministro da guerra e chefe do estado-maior do exercito;

2º, que, emquanto não houver uma lei determinando que "os conselhos permanentes pódem ser constituidos por officiaes dos corpos sem effectivo e dos do Q. S. que estejam sem commissão" deve ser observada, rigorosamente, a escala de convocação.

3º, que, na falta de officiaes effectivos para comporem o conselho permanente nas unidades isoladas, regula o estabelecido no art. 8º do regulamento processual criminal militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920 — N. 130.

Sr. Commandante da 1ª Região militar — O commandante do 2º regimento de artilharia montada pede, no officio n. 206, que dirigiu ao da 1ª brigada de artilharia em 9 de abril findo, que sejam incluidos em folha os commandantes de grupo, fiscal e commandante do regimento, assim como os generaes de brigada, região, inspector da arma e chefe do estado-maior do

exercito e seus estados-maiores, afim de que possam perceber a diaria de 2$000, relativa ao almoço, quando forem obrigados a permanecer no quartel para o serviço de instrucção.

O art. 292 do R. I. S. G., na sua 2ª parte, declarando que têm direito á refeição de almoço "durante os periodos de instrucção, os officiaes e aspirantes a official que forem obrigados a permanecer no quartel para ministral-a, fiscalizal-a ou nella tomar parte", não especifica os periodos de instrucção em suas differentes phases, nem o tempo da expressão *permanecer*.

Em avisos, porém, ns. 199, de 7 de fevereiro, e 1.063, de 13 de novembro, ambos de 1919, declarou-se que a concessão de que se trata só abrange aos instructores nas épocas proprias da instrucção e deve ser considerada medida de excepção, applicavel na hypothese de impossibilidade do official tomar suas refeições fóra do quartel.

Isto considerando, declaro-vos que os commandantes de grupo, o fiscal, o commandante do regimento e os officiaes generaes de que trata o officio em questão, e seus estados-maiores, têm direito á concessão do almoço nos periodos de instrucção a que forem obrigados e quando a permanencia no quartel os force tambem a fazer ahi a referida refeição, desde que esta providencia não collida com outra concessão de natureza semelhante, constante do art. 21 da vigente lei orçamentaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920 — N. 43.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Em o officio n. 192, de 9 de abril findo, consultaes como proceder deante dos casos concretos que se têm apresentado nessa região, relativamente á applicação do art. 39, paragrapho unico, n. II, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Em solução, declaro-vos que, em face do art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, podem ser engajados no exercito, na arma a que pertencem, os sargentos que ao tempo da publicação da referida lei contavam mais de dez annos de bons serviços e que, além deste requisito, tenham tido irreprehensivel conducta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920 — N. 198.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O director do hospital militar, em officio que vos dirigiu em 12 do mez findo, sob n. 61, consulta como deve proceder em relação ao almoxarife e 1º escripturario, no conselho administrativo do mesmo estabelecimento, que, não sendo officiaes de patente, têm a graduação de primeiro tenente e desempenham, respectivamente, as funcções de intendente e secretario.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o almoxarife, não fazendo parte dos conselhos administrativos, apenas comparece para prestar contas e que o secretario é sempre o official mais moderno, de accôrdo com o § 3º do art. 7º do regulamento dos serviços administrativos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920 — N. 199.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em solução á consulta do capitão do 9º regimento de artilharia montada Innocencio Rosa de

Queiroz, sobre se o secretario e porteiro do hospital militar em Curityba têm direito, quando fardados, á continencia, declaro-vos, para que o façaes constar, que, em face da resolução de 25, sobre consulta do supremo tribunal militar, de 16 de setembro, referida em aviso de 2 de outubro de 1912, ao departamento da guerra, taes empregados, desde que estejam fardados de official, têm direito á continencia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920 — N. 432.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Os conselhos de guerra permanentes que têm de processar e julgar as praças de pret subordinadas ao estado-maior do exercito, a esse departamento, á escola militar, ao 1° districto de artilharia de costa, ao asylo de invalidos da patria, á 4ª companhia de estabelecimentos e a outros estabelecimentos militares directamente subordinados a este ministerio, serão compostos de officiaes do 1° districto de artilharia de costa, segundo a escala organizada pelo general commandante do mesmo districto, de accôrdo com o disposto no art. 304 do regulamento processual criminal militar, citado no art. 2° do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 14 do mez findo.

Funccionarão nos referidos conselhos permanentes, cujas reuniões devem obedecer ao disposto no art. 6° do regulamento e respectivas instrucções (boletim do exercito n. 308) os auditores e auxiliares de auditor do departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920 — N. 18.

Conforme consta do officio n. 8, de 13 do mez findo da delegacia fiscal do thesouro nacional no Paraná, a contadoria desta, consulta se um official transferido para a guarnição da capital do referido estado e que foi pago de ajuda de custo, tem direito, por occasião de sua transferencia ou remoção antes de seis mezes para outra guarnição em outro estado, a nova ajuda de custo e se, designado para esse serviço em um corpo dentro da mesma cidade em cuja guarnição serve, lhe compete diaria.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda declarar á mesma delegacia:

Que o official a quem foi abonada uma ajuda de custo não poderá receber segunda, quando transferido para outra guarnição, antes de seis mezes da data da primeira transferencia;

que, para ter o official, dentro da mesma cidade da guarnição em que se acha, direito á diaria, se torna necessario que o serviço ou commissão de que haja sido encarregado, o obrigue, pelo menos, a uma refeição normal fóra do quartel ou residencia, competindo ás repartições pagadoras, em cada caso concreto, averiguar, pelo tempo de duração do serviço e pela hora em que tenha de ser executado normalmente, áquella circumstancia. — *Calogeras.*

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920 — N. 19.

Conforme consta do officio n. 7, de 13 do mez findo, da delegacia fiscal do thesouro nacional no Paraná, a contadoria desta, consulta se, á vista do disposto no aviso de 11 de julho de 1916, tem direito a ajuda de custo o offi-

cial que, tendo terminado o mandato de deputado e se recolhe a seu corpo, sendo nessa occasião promovido, transferido do quadro supplementar e classificado em um dos copros do Rio Grande do Sul.

Em solução, manda o sr. Presidente da Republica declarar á mesma delegacia que esta consulta se resolve affirmativamente.

O aviso citado prohibe o pagamento de ajuda de custo ao official, deputado estadoal, que, tendo terminado o mandato, se tem de reunir a seu corpo.

Na hypothese da consulta, porém, o incidente da promoção, occorrido durante o mandato, obriga o governo a nova classificação, que, tendo-se verificado por necessidade do serviço publico, não póde correr á conta da vontade do official, o que desfigura por completo o caso a que se refere aquella resolução — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920 — N. 51.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha — Declaro-vos que é deferido o requerimento do tenente-coronel de 2ª linha Christiano Klingelhoefer, chefe interino da delegacia desse departamento no estado de S. Paulo, pedindo permissão para usar as insignias e condecorações ganhas por serviços prestados ao exercito francez e bem assim o equipamento e armas com as quaes combateu em França, sendo que, quanto ao equipamento e ás armas, sómente os poderá usar fóra do serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920 — N. 11.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — O adjunto desse collegio, major reformado do exercito Octavio Saint Jean Gomes, em officio de 6 de fevereiro ultimo consulta se os pontos para os exames finaes das materias estudadas em mais de um anno constam sómente da materia ou parte da que é estudada no ultimo anno ou de toda a materia constituinte da aula.

Em solução declaro-vos, para que o façaes constar ao consulente, que a resposta á presente consulta está implicitamente no § 1º do art. 17 do regulamento approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, primeira das disposições do mesmo regulamento citadas pelo referido adjunto, porquanto ahi se estabelece que os pontos para os exames deverão, em seu conjunto, abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

Accresce que, por materia do programma, deve entender-se a correspondente a cada anno de estudo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920 — N. 54.

Sr. Director do Material Bellico — Em officio n. 88, de 30 de janeiro ultimo, o director interino da fabrica de polvora sem fumaça consulta que vencimentos competem aos funccionarios que exercem cargos interinos que nunca foram preenchidos effectivamente; que vencimentos competem aos que exercem cargos interinos, por substituição, mediante nomeação interina, por portaria do ministerio da guerra; como deve proceder em relação aos casos communs de substituição, sem portaria de nomeação do mesmo ministerio.

Em solução, declaro-vos, para que o scientifiqueis ao dito director, que em face dos arts. 26 e 28 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 do corrente, para fiel execução da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, qualquer que seja o caso de substituição, o funccionario terá sempre os vencimentos integraes do substituido, procedendo-se para tal de accôrdo com as regras consubstanciadas nas referidas disposições.

Ainda no caso especial do primeiro *item*, embora omisso o regulamento respectivo, tem logar a regra geral acima, porque a elle melhor se ajustam as razões que a determinam.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920 — N. 467.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarando o n. 12 do art. 101 do R. I. S. G., ao tratar das obrigações do ajudante do regimento, que elle "terá a seu cargo a direcção das officinas"; o n. 3, art. 113, nas attribuições do intendente que este "organizará mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas"; o R. S. A. ao tratar das obrigações do intendente, art. 33, n. 30, que elle "terá sob sua direcção as officinas do corpo" e no n. 27, do mesmo regulamento, que o "intendente por visitas assiduas ás officinas se certificará de que os concertos e reparações estão sendo feitos de accôrdo com as prescripções", consulta o 1° tenente Dario de Souza Castello:

1°, existindo dois regulamentos em pleno vigor, como os acima citados, dando ambos a individuos differentes funcções identicas, como se deve proceder para que não haja choque de autoridade;

2°, no caso de ter o ajudante ingerencia nas officinas, onde deve começar e onde deve acabar a autoridade do intendente, para evitar que suas ordens possam ser contrariadas, e a quem compete a organização do mappa de que trata o art. 113, n. 3, já citado, no caso de ser o ajudante o director das officinas.

Em solução a tal consulta, declaro-vos que entre as alineas 12ª, do artigo 101, e 3ª, do art. 113 do R. I. S. G. não ha divergencia.

Aquella estabelece que a direcção das officinas compete ao ajudante, e esta dá ao intendente o encargo de organizar o mappa da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas.

A materia prima é fornecida ás officinas pelo intendente, mediante pedido do ajudante; este consignará, ao participar a conclusão de qualquer obra executada nas officinas, a especie e quantidade do material despendido, o que proporcionará ao intendente os elementos necessarios á fixação do respectivo preço e á organização do mappa, cuja confecção lhe cabe, em face da alinea 3ª do art. 111 do R. I. S. G.

Quanto aos dispositivos do R. S. A., contrariados pelo R. I. S. G., de mais recente data, ficam, é claro, revogados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 5 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O capitão da antiga guarda nacional, Eugenio Francisco de Faria, pede o abono de uma gratificação pelos serviços que presta como secretario da junta permanente de alistamento militar do municipio de Biguassú, em Santa Catharina, e pelo cargo que desempenha em uma sub-commissão de organização das forças da 2ª linha, no dito municipio.

Em solução a esse requerimento, se declara, por este ministerio, de ordem do Sr. Presidente da Republica, ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional

em..., que a lei que concede vantagens aos officiaes da 2ª linha, iguaes ás dos reformados e honorarios, refere-se, expressamente, a esses officiaes, que são os que satisfazem as condições do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Os officiaes da antiga guarda nacional que não preencheram taes condições ficaram em disponibilidade e não são da 2ª linha.

A estes, pois, não se applicam as disposições e ordens existentes sobre as vantagens que áquelles concede a lei nas circumstancias estabelecidas, pelo que é indeferido o pedido de que se trata — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 47.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Declaro-vos que não podem ser nomeados por esse commando officiaes de reserva da 1ª linha e officiaes de 2ª, instructores de linhas de tiro, visto não ter a lei da despeza para o exercicio de 1920 consignado verba destinada á respectiva gratificação, ficando, assim, resolvida a consulta que fazeis, em officio de 15 de abril findo, sobre o caso de saber se póde ser effectuada essa nomeação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 22.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em solução á consulta feita em telegramma de 2 do corrente, relativamente á convocação de juntas de alistamento, declaro-vos que a presença de seus membros só se torna necessaria de 1 de maio a 15 de setembro, e, por isso, a designação ou requisição de funccionario para o desempenho desse serviço só se referirão áquelle periodo, conforme ficou resolvido em aviso-circular ás regiões e circumscripções militares, de 22 de dezembro do anno proximo findo, que ora vos remetto por cópia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 485.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de habilitar a 4ª companhia de estabelecimentos ao desempenho dos serviços de guarda e aos relativos á imprensa militar e gabinete photographico do estado-maior, libertando o mais possivel daquelles corpos da 1ª região militar, autorizo o seu commandante a engajar reservistas da 1ª linha até o completo do quadro dessa unidade.

Attendendo, por outro lado, que a instrucção da mesma não poderá ter o caracter intensivo que comporta a da tropa, ficaes autorizado a transferir para os corpos de infantaria, á proporção que o effectivo o permitta, as praças cuja instrucção estèja ainda deficiente e a dar baixa áquellas que, alistadas no anno passado, já se acham approvadas nos exames.

Nenhuma transferencia para qualquer unidade da tropa será, comtudo, permittida, em se tratando de engajados, a que se refere este aviso.

Providenciae, igualmente, para que seja reduzido ao minimo o numero de praças da citada unidade em empregos externos, mantendo tão sómente aquellas cuja dispensa possa contribuir para a desorganização dos serviços.

Saude e fraternidade — *Calogèras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 486.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que o regulamento da lei de licenças, decreto n. 14.157, de 5 de maio findo, estabelece no art. 17, § 7°, que, em todos os casos de licença de um anno ou de seis mezes, outorgada a funccionarios que tenham um periodo de 20 ou 10 annos consecutivos de serviço, "o governo julgará da opportunidade e conveniencia dessas licenças". E, attendendo ao grande desenvolvimento de todos os serviços deste ministerio, quer technicos e profissionaes, quer administrativos, só em casos excepcionaes, sujeitos a estudo e resolução isolada, será concedido semelhante favor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 487.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando este ministerio no firme proposito de prestar seu concurso á obra patriotica do serviço de prophylaxia rural, quanto ao exame, tratamento e ás medidas hygienicas de combate ás verminoses, determino que os corpos e estabelecimentos militares, comprehendidos no Districto Federal, prestem ao referido serviço todo o auxilio possivel, attendendo ás solicitações que lhes forem feitas nesse sentido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920 — N. 133.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao supremo tribunal militar que, em 31 de maio findo resolveu indeferir o requerimento do tenente-coronel graduado, reformado do exercito Antonio da Piedade de Mattos, de quem trata o parecer do mesmo tribunal, de 10 do dito mez, pedindo que lhe sejam abonadas quotas annuaes de 120$, em vez das de 80$, que percebe, pelos seguintes fundamentos:

O decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, não revogou, nem expressa, nem implicitamente o art. 2° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que lhe não é contrario. Este ultimo decreto só foi modificado na parte referente ás vantagens da reforma, que o decreto de 1891 mandou abonar de accôrdo com a tabella do de n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

A resolução de 28 de dezembro de 1894 tambem não contradiz o art. 2° do decreto n. 193 A; pelo contrario, reconhece que esta disposição, "confirmada pelo decreto legislativo de 17 de outubro de 1891, constitue uma excepção tendente a beneficiar, pecuniariamente, na hypothese de reforma, ao official chefe da classe, quando no posto immediato", e proclama que "este preceito se mostra de plena harmonia com os intuitos e disposições da legislação anterior", que cita.

Accresce que, revigorando a tabella do decreto n. 108 A, o legislador de 1891, *ipso facto,* revigorou o art. 6° do mesmo decreto, que a ella se liga indissoluvelmente como dispositivo complementar e que contém, *ipsis litteris.* o mesmo preceito do art. 2° do decreto n. 193 A, de 1890 — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 22, de 31 de janeiro do corrente anno, mandastes submetter á consideração deste supremo tribunal os papeis em que o tenente-coronel graduado reformado An-

tonio da Piedade de Mattos pede que lhe sejam abonadas quotas de 120$ annuaes, em vez das de 80$, que percebe.

A petição está informada apenas pelo chefe da C. 2 do departamento central e pela directoria geral da contabilidade da guerra.

Aquelle chefe diz que, não obstante os precedentes citados pelo requerente, julga não ter elle direito ao que pede, á vista dos termos claros do art. 2° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890; a directoria limita-se a informar que o requerente se acha no goso do soldo de major, pela tabela 1 da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e opina pela consulta a este tribunal.

A reforma compulsoria dos officiaes do exercito foi regulada pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890; elle estabeleceu as idades para aquella reforma, e as gratificações addicionaes de 100$, 70$ e 50$ para os generaes, officiaes superiores, capitães ou subalternos, de accôrdo com os annos de serviço; o art. 2° desse decreto, citado na informação do departamento central, declarou que as gratificações addicionaes seriam correspondentes ao posto em que se achasse o official, quando attingisse a idade limite; no caso, porém, de ser elle graduado no posto immediatamente superior, considerar-se-ia como se estivesse effectivamente provido.

Posteriormente, foi aquelle decreto alterado, e a reforma compulsoria passou a ser regulada pelo decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891; este conservou a tabella de idades do primitivo decreto de 1890, mas mandou restabelecer as vantagens da tabella annexa ao de n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, isto é, as gratificações addicionaes de 160$, 120$ e 80$000.

A resolução de 28 de dezembro de 1894, communicada a este supremo tribunal em portaria de 4 de janeiro de 1895, declarou:

1°. Que, para a reforma compulsoria dos officiaes de todas as classes e quadros do exercito, vigorarão as idades constantes da tabella adoptada pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e approvada pelo decreto legislativo de 17 de outubro de 1891, supprimido o posto de marechal do exercito;

2°. Que aos officiaes graduados de qualquer categoria se applicarão as idades correspondentes aos postos em que se acham elles effectivamente providos.

Termina a resolução pela publicação de uma tabella, da qual constam as idades limites e as gratificações annexas: de 160$, para os generaes, a contar de 30 annos de serviço; de 120$, para os officiaes superiores, a contar de 25, e de 80$, para os capitães e subalternos, a contar tambem de 25.

Como se vê, nem nesta resolução, nem no decreto de 1891, foi reproduzido o art. 2° do primitivo decreto de 1890, que dava logar á anomalia de ser um official considerado de uma classe para o soldo e de outra inferior para a gratificação addicional, a qual é, por sua natureza, um accrescimo daquelle soldo.

O requerente, sendo capitão na actividade, foi reformado na effectividade do posto de major e, com a graduação de tenente-coronel, é, portanto, um official superior, e as quotas annuaes de sua gratificação addicional devem ser de 120$, como requer.

E' este o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1920 — *Francisco de P. Argollo*, presidente — *José Candido Guillobel* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca*, revisor — *Caetano de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *Mendes de Moraes*.

RESOLUÇÃO

Indeferido — O decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, não revogou, nem expressa, nem implicitamente, o art. 2° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que lhe não é contrario. Este ultimo decreto só foi modificado na parte referente ás vantagens da reforma, que o decreto de 1891 mandou abonar de accôrdo com a tabella do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

A resolução de 28 de dezembro de 1894 tambem não contradiz o art. 2° do decreto n. 193 A; pelo contrario, reconhece que esta disposição, "confirmada pelo decreto legislativo de 17 de outubro de 1891, constitue uma excepção tendente a beneficiar pecuniariamente, na hypothese de reforma, ao

official-chefe da classe, quando no posto immediato", e proclama que "este preceito se mostra de plena harmonia com os intuitos e disposições da legislação anterior", que cita.

Accresce que, revigorando a tabella do decreto n. 108 A, o legislador de 1891, *ipso facto*, revigorou o art. 6º do mesmo decreto, que a ella se liga indissoluvelmente como dispositivo complementar, e que contém, *ipsis litteris*, o mesmo preceito do art. 2º do decreto n. 193 A, de 1890.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

OFFICIO DE 11 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920 — N. 1.220.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, o Sr. ministro da guerra manda declarar:

Que, em face do art. 5º do decreto n. 14.137, de 14 de abril de 1920, os officiaes que compõem o conselho permanente só ficam dispensados do serviço de escala;

Que do conselho permanente que funccionar na séde do commando da região devem ser excluidos os officiaes pertencentes a unidades isoladas ou, melhor, dos corpos afastados da séde, afim de não prejudicar a instrucção da força e desfalcar unidades que, por sua vez, têm de cumprir o § 5º das instrucções de 28 de abril do dito anno;

Que não ha motivo para chamar á referida séde officiaes pertencentes a unidades isoladas, tendo em vista este modo de proceder.

Saude e fraternidade — O director, *Prudencio C. Milanez.*

TELEGRAMMA DE 12 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — S. Salvador — Resposta vosso telegramma 3 corrente, Sr. ministro guerra manda communicar-vos que aviso-circular 7 de maio, publicado boletim exercito 311, de 20 do dito mez, declara: *a)* quanto ás espingardas, rifles, etc., poder ser despachadas livremente todas armas fogo qualquer calibre e qualquer systema, não raiadas e destinadas tiro chumbo caça; podem ser despachadas livremente armas fogo qualquer systema, até calibre 44, que atirem projectil massiço chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo ter alça mira com graduação superior 500 metros; só póde ser despachada arma que tiver projectil encamisado se calibre não exceder cinco millimetros; mesmo caso alinea 3, o encamisamento projectil deve ser completo, não se tolerando solução continuidade ou que o tenha de materias diversas; *b)* quanto a revólvers e pistolas, pódem ser despachadas até calibre maximo 38 (9 1|2 millimetros), qualquer systema; a munição póde ser bala chumbo simples ou com camisamento; nos casos bala encamisada, devem ser observadas prescripções alinea 4; chamadas armas longas não podem ter canos maiores trinta centimetros — *P. Milanez.*

TELEGRAMMA DE 12 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Juiz de Fóra — De ordem do Sr. ministro da guerra, communico-vos, em solução vosso telegramma 27 mez findo, que insubmissos presos, respondendo conselho de guerra, devem ter quartel por menagem, na fórma estabelecida aviso anterior — *P. Milanez.*

TELEGRAMMA DE 12 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Porto Alegre — De ordem do Sr. ministro guerra, communico-vos, em resposta vossa consulta, em telegramma 2 corrente, que art. 5°, § 2°, regulamento 14.137, de 14 de abril de 1920, não obriga permanencia juizes substitutos logar onde funcciona conselho guerra permanente, devendo referidos juizes continuar no corpo a que pertencem até que sejam chamados para o serviço da justiça — *P. Milanez.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920 — N. 45.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em solução á consulta que vos dirigiu, em 23 de fevereiro ultimo, o commandante do 1° grupo de artilharia a cavallo, declaro-vos que, não cogitando o R. T. A. do posto de commandante de grupo, seja isolado, seja incorporado, quando lhe attribue as funcções de dirigir os exercicios de tiro simulado da unidade de seu commando, é claro que essa missão incumbe tambem aos tenentes-coroneis commandantes de grupos isolados que, ás vezes, entretanto, póde delegal-a ao major fiscal, a titulo excepcional.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 16 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920 — N. 1.293.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 4ª companhia de estabelecimentos consultado, em officio n. 337, que vos dirigiu em 16 de abril ultimo, se, de accôrdo com a 2ª parte do art. 183 da 2ª edição do R. I. S. G. deve o subalterno que exerce as funcções de fiscal nas companhias isoladas ser chamado para o serviço interno, em concurrencia com os demais subalternos, o Sr. ministro da guerra incumbe-me de communicar-vos que, de accôrdo com o referido artigo, as funcções administrativas do fiscal são desempenhadas pelo subalterno mais graduado ou mais antigo, sem prejuizo de suas outras funcções, sendo uma dellas precisamente fazer o serviço diario.

Saude e fraternidade — O director, *Prudencio C. Milanez.*

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, a serem observadas no serviço do estado-menor da escola de estado-maior.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A SEREM OBSERVADAS NO SERVIÇO DE ESTADO-MENOR DA ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

Art. 1°. O estado-menor da escola de estado-maior (art. 45 do R. E. E. M.) tem o seguinte quadro organico:

Postos — Observações
Primeiro sargento, 1;
Segundos sargentos, 2;
Cabos, 4, inclusive 1 ferrador;
Soldados, 50, sendo 9 ordenanças.
Somma, 57.

Art. 2°. O ajudante da escola é o commandante do estado-menor, e, em consequencia, responsavel pela sua administração, instrucção e disciplina (artigos 33 do R. E. E. M. e 101, n. 2, do R. I. S. G.).

Art. 3°. O commandante e o fiscal da escola têm, em relação ao estado-menor, as attribuições de commandante e fiscal do regimento.

Art. 4°. O posto de 1° sargento será preenchido por promoção de 2° sargento ou por transferencia, de outra unidade ou serviço, quando esta fórma melhor convier ao serviço.

Art. 5°. As vagas de segundos sargentos serão preenchidas por terceiros ou segundos sargentos transferidos de outras unidades ou serviços, de preferencia das armas montadas.

Art. 6°. As vagas de cabos serão preenchidas por soldados de boa conducta, mediante concurso, que constará de uma parte theorica e de outra pratica, nas condições previstas no R. I. S. G.

7°. O recrutamento dos soldados será feito:

a) por engajamento ou reengajamento de praças com destino ao estado-menor da E. E. M., ou transferencia de engajados ou reengajados, ou reengajamento das que a elle pertençam;

b) por engajamento ou reengajamento das praças da propria escola ou de outras unidades;

c) por alistamento de reservistas que tenham prestado serviços nas unidades de tropa de 1ª linha.

Art. 8°. Em qualquer dos casos do artigo anterior exigir-se-ão boa conducta e habilitações para o serviço a que se destina o candidato.

Art. 9°. Para as praças de que trata a letra *a)* do art. 7°, além das condições acima enumeradas, se exigirão apenas as estabelecidas para as de serviços especiaes.

Art. 10. As transferencias, engajamentos e reengajamentos para o estado-menor da escola de estado-maior, serão concedidos:

a) pelo chefe do D. G., em nome do ministro da guerra, quando as praças pertencerem á C. E., cavallaria independente ou artilharia de costa;

b) pelo chefe do E. M. E., quando as praças pertencerem a unidades, estabelecimentos ou serviços subordinados áquella chefia.

Art. 11. As praças do estado-menor da E. E. M. usarão o armamento de cavallaria, excepto a lança e o uniforme da mesma arma. Este terá como distinctivo, na cinta do bonet, a esphera armillar de metal branco e na golla da tunica a mesma esphera, tambem de metal branco.

Art. 12. Para o funccionamento regular do estado-menor, no que respeita ao seu serviço interno, na parte não prevista nos regulamentos geraes do exercito, o commandante da escola baixará as instrucções que se fizerem necessarias.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920 — N. 496.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as praças do estado-menor da escola de aperfeiçoamento de officiaes, creado pelo art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.131, de 7 de abril ultimo, deverão usar uniforme e armamento da arma de cavallaria, com excepção da lança, e trazer, como distinctivo, no bonet e na tunica, uma esphera armillar, encimada por uma pequena estrella, tudo de metal branco.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — N. 502.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente do 5° grupo de artilharia montada, Floriano Peixoto Torres Homem, consulta se póde o official ser obrigado a ausentar-se exclusivamente para pernoitar em

casa, estando na escala de official de dia, os commandantes das baterias, ajudante, secretario e director da escola regimental, ou se lhe é tambem permittida a ausencia do quartel em outras horas, como diz parecer autorizar o art. 233 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que não ha disposição no citado regulamento coagindo o official a ausentar-se do quartel. Salvo o caso de força maior, que obrigue imperiosamente a permanencia ali do official de dia, no caso considerado deve elle ser dispensado de ahi pernoitar, cabendo ao commandante do corpo julgar daquelle motivo.

Durante o dia a permanencia do official de dia no quartel, no caso de que se trata, deve ser obrigatoria, para attender aos serviços que lhe competem, inclusive os de instrucção, até terminar o jantar das praças.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 23 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — N. 1.436.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general desse commando consulta, no officio n. 27, que vos dirigiu em 11 de março ultimo, se nas compras de materiaes de construcção e outros para obras, a cargo daquelle serviço, devem ser observadas, além das disposições do aviso-circular deste ministerio, de 25 de fevereiro do corrente anno, que manda registrar as despezas na directoria geral de contabilidade da guerra, as instrucções do ministerio da fazenda, publicadas no *Diario Official*, de 31 de janeiro anterior.

Em solução a essa consulta, o Sr. ministro da guerra, por despacho de 17 do corrente, incumbe-me de communicar-vos que, tendo sido distribuidas as verbas áquella directoria, na fórma da actual lei da despeza, o empenho já foi feito no thesouro nacional, por occasião da respectiva transferencia dos creditos orçamentarios; por esse motivo, deverá ser apenas observado o aviso-circular acima citado.

Saude e fraternidade — O director, *Prudencio C. Milanez.*

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar o regimento interno, que a esta acompanha, para a escola veterinaria do exercito.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

REGIMENTO INTERNO PARA A ESCOLA VETERINARIA DO EXERCITO

A escola veterinaria do exercito, para obter o maximo dos meios praticos de ensino, será autorizada a abrir uma clinica publica, a que poderão ser trazidos, á consulta, animaes doentes ou feridos, não pertencentes ao exercito.

Enfermaria — Os animaes, cujo estado for reputado grave pelo encarregado da clinica ou que necessitarem cuidados particulares, serão internados na enfermaria. Em ambos os casos figurados, quer o animal seja trazido pelo seu proprietario depois de ter recebido os cuidados imprescindiveis, quer tenha de permanecer na enfermaria, o tratamento respectivo será cobrado pela fórma que se estabelecer, de modo a permittir á escola a indemnização pelas despezas oriundas do tratamento e da alimentação dos animaes doentes.

O proprietario do animal em tratamento, na enfermaria, pagará, adiantadamente, a importancia correspondente a 15 dias de internamento, devolvendo-se-lhe, por intermedio do intendente da escola, a differença entre a quantia paga e os dias de tratamento, quando o animal não esgotar o prazo de 15 dias. Se, decorridos os 15 primeiros dias pagos, o animal doente precisar de

mais longo tratamento e o proprietario quizer deixal-o ficar até cura completa, um novo adiantamento, nos moldes do primeiro, será effectuado, o que se repetirá até a alta do animal.

O animal que tiver de sahir do hospital e que não for retirado até ás 9 horas da manhã, será considerado, para os effeitos do pagamento, como tendo permanecido o dia inteiro.

O proprietario do animal em tratamento, uma vez avisado, pelo director da escola, de que o pensionista internado está curado ou é incuravel, deverá retiral-o dentro de 48 horas, a contar da data do recebimento do aviso.

As praças, empregadas na escola, auxiliarão o tratamento dos animaes, a conservação do material e a preparação de collecções. Aos serventes cabe o encargo da limpeza da escola e suas installações. Tanto estes, como aquellas, estarão subordinados ao commandante ou a quem lhe fizer as vezes.

Para que o ensino se torne o mais pratico possivel, cada alumno do 3° anno terá, sob seus cuidados, um certo numero de animaes, conforme a quantidade de alumnos e de animaes internados. Os animaes, na occasião de seu internamento, serão distribuidos aos alumnos, de accôrdo com uma lista de alumnos pre-estabelecida; quando qualquer animal deixar a enfermaria, o alumno do 3° anno, que delle fôra encarregado, será inscripto na lista, na ordem em que se verificarem as vagas, afim de serem distribuidos novos animaes entrados.

Cada alumno do 3° anno escolherá um ajudante entre os alumnos do 2° anno. O ajudante prestar-lhe-á todo o seu concurso, recebendo, em troca, explicações sobre os differentes meios de se fazerem os curativos e sobre assumptos outros que todo o pratico deve conhecer e que se não aprendem nos livros. Esta collaboração dará os melhores resultados, se os dois alumnos trabalharem verdadeiramente em commum, um procurando aprender, o outro sentindo-se bem em ensinar o que já sabe.

Diariamente, ás 8 horas, o director da escola, acompanhado do encarregado do hospital e de todos os alumnos do 2° e do 3° annos, fará a visita aos animaes em tratamento no hospital. Um alumno do 2° anno, monitor do laboratorio de pharmacia, seguirá a visita munido de um caderno, em que inscreverá a medicação instituida. No fim da visita, uma cópia da medicação prescripta será affixada no interior do hospital e uma outra ficará pertencendo ao archivo da pharmacia; não serão fornecidos aos alumnos medicamentos differentes dos receitados.

Na administração dos medicamentos e na execução dos curativos, os alumnos encarregados do tratamento do animal internado serão aconselhados e dirigidos pelo encarregado do hospital, perante o qual são os alumnos responsaveis.

Por occasião da alta, será redigido um relatorio succinto sobre o animal, relatorio que será dirigido ao director da escola e mencionará a doença tratada, com suas causas, symptomas, tratamento e resultado deste.

CLINICA

As consultas, para os animaes alheios ao exercito, terão logar todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Todos os alumnos do 2° e do 3° annos assistirão a taes consultas.

A' proporção que forem chegando os animaes, o porteiro exigirá o pagamento devido pela consulta e distribuirá cartões numerados para a ordem da chamada.

Os animaes serão conduzidos por uma pessoa responsavel por elles, a quem um dos alumnos do 3° anno pedirá as informações necessarias e os antecedentes da doença, antes de apresentar o animal ao professor de clinica; depois de examinado o animal pelo alumno do 3° anno, este estabelecerá um diagnostico e um tratamento, que serão confirmados ou modificados pelo professor, o qual dará as indicações e explicações que lhe parecerem uteis.

Firmados o diagnostico e o tratamento, este será applicado pelo alumno do 3° anno, que apresentou o animal, acompanhado pelo seu ajudante do 2° anno.

Os animaes em estado grave, que o professor de clinica julgar deverem ser tratados no hospital, serão conduzidos á enfermaria, á proporção dos logares disponiveis, desde que o respectivo proprietario acquiesça a esta medida. Neste caso, será restituida ao proprietario a importancia da consulta, cobrando-se-lhe, apenas, os 15 dias adiantados.

PHARMACIA

A pharmacia da escola funccionará sob a direcção do pharmaceutico militar, professor da cadeira n. 10, coadjuvado pelo monitor do laboratorio, que será um alumno do 2° anno. Este alumno será incumbido de entregar aos alumnos do terceiro anno, os productos pharmaceuticos prescriptos, não devendo alumnos nem pessoas estranhas penetrar no local da pharmacia, salvo os alumnos do 3° anno quando forem manipular as fórmulas prescriptas para os animaes, de cujo tratamento estejam encarregados.

De um modo geral, o monitor do laboratorio de pharmacia ajudará directamente a manipulação de todos os productos, devendo auxiliar o professor da cadeira em tudo o que se referir aos trabalhos praticos e ás lições desta cadeira.

CURSO DE FERRADOR

O curso de ferrador funccionará todos os dias uteis, das 6 ás 18 horas, destinando-se duas horas (das 10 ao meio dia) para o almoço dos alumnos. Estes serão chamados, á hora da entrada, pelo mestre-ferrador, que communicará as ausencias ao commandante.

Além do trabalho de forja, propriamente dito, cujo programma é exposto em separado, dois alumnos semanalmente serão postos á disposição do encarregado do hospital e do professor de clinica para ajudar os alumnos veterinarios a lidar com os animaes em tratamento.

A experiencia que os alumnos do curso, assim, adquirirem, fará delles, mais tarde, preciosos collaboradores para os veterinarios dos regimentos.

Logo que os alumnos ferradores começarem a forjar, serão obrigados a confeccionar, mensalmente, cada um delles, uma ferradura, que se guardará, durante toda a duração do curso, em local apropriado, afim de demonstrar as aptidões de cada alumno e os progressos realizados, durante a sua permanencia no curso.

CADEIRAS

As differentes cadeiras funccionarão de accôrdo com o programma geral de ensino, exposto em separado. Os programmas detalhados de cada cadeira serão submettidos á approvação do director da escola e as horas dos trabalhos praticos de cada disciplina serão fixadas pelo mesmo director, de accôrdo com os diversos professores.

O horario será affixado, em logar visivel, na secretaria da escola.

UNIFORME

O uniforme dos alumnos, no interior da escola, comprehenderá para o serviço do hospital e da clinica, uma blusa, um avental e calças de brim kaki e gorro, tendo este o distinctivo do anno de estudo, isto é, um galão de cadarço branco (de 0m,15 × 0m,004), para os alumnos do 1° anno, dois galões para os do 2° anno e tres galões para os do 3°.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Na escola haverá assistencia permanente, que será feita por dois alumnos, um do 3° anno e um do 2°. Este serviço irá, diariamente, das 8 horas da manhã ás 8 horas da manhã seguinte e tem logar na ausencia do encarregado do hospital e do professor de clinica, com o objectivo de assegurar soccor-

ros, a qualquer hora, aos animaes internados e áquelles que procurarem a escola, fóra das horas destinadas á consulta, e cujo estado requeira immediata intervenção.

Os alumnos do 2º e do 3º annos farão este serviço mediante uma escala préviamente organizada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o curso de ferrador.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA O CURSO DE FERRADOR

O curso — O curso de ferrador, sob a direcção do mestre ferrador da missão franceza, será installado em um dos pavilhões da escola veterinaria do exercito e ficará subordinado ao director daquella escola. No ponto de vista disciplinar e administrativo, estará submettido ao commandante da escola.

O curso de ferrador terá a duração de seis mezes.

Os dois melhores alumnos, no fim do curso, serão aproveitados para monitores do anno seguinte. Os alumnos, cuja instrucção for julgada insufficiente, poderão, por proposta do mestre ferrador, frequentar outro periodo de seis mezes: os que forem reconhecidos aptos serão nomeados ajudantes de ferrador e distribuidos pelos corpos de tropa.

Recrutamento — No curso de ferrador, matricular-se-ão de 10 a 15 alumnos, no maximo, numero que poderá ser augmentado á medida que forem nomeados monitores para auxiliar o mestre ferrador no ensino.

O recrutamento far-se-á entre praças de corpos montados, com menos de 25 annos de idade e com a robustez necessaria ao mistér a que se destinam, robustez verificada em nova inspecção de saude, a que todos se submetterão.

As designações de praças para o curso de ferrador só poderão ser feitas quando a sua instrucção militar e equestre for sufficiente para lhes permittir occupar utilmente seu logar em um esquadrão ou em uma bateria.

Os alumnos do curso de ferrador conservarão, durante a permanencia no curso, o uniforme do corpo de origem, trazendo, tambem, uma insignia especial e deverão apresentar-se, no dia marcado, providos de um uniforme especial de trabalho com um avental de couro.

Os alumnos que terminarem o curso de ferrador, serão considerados engajados no exercito, pelo prazo de tres annos, a contar da data da terminação do curso.

Ensino — O ensino da arte de ferrador comprehende duas partes distinctas, que se completam, e será eminentemente pratico:

A primeira parte — da forja e dos processos de forjar — familiarizará os alumnos com o nome e emprego dos utensilios, sua confecção, conservação, reparação, aquecimento e tempera dos de aço e metaes a empregar em seu fabrico; emfim, com a fabricação propriamente dita da ferradura em suas differentes modalidades.

A segunda parte — da applicação da ferradura — poderá ser subdividida em outras duas partes: a primeira, referente á ferradura para animaes; a segunda, para animaes excepcionaes e doentes.

A applicação da ferradura, para ser racionalmente feita, deve basear-se na anatomia dos membros inferiores do cavallo, cujas noções elementares, bem como as do exterior do cavallo, serão ministradas aos alumnos, que aprenderão a julgar do porte do animal e a remediar, por meio de uma ferradura apropriada, os defeitos delle.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 24 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar — Bahia — Sr. ministro guerra manda communicar-vos que conselho de guerra permanente de que trata o decreto 14.137, de 14 de abril de 1920, deve ser organizado de modo não entrarem escala officiaes unidades isoladas (§ 5° das instrucções). Na falta de officiaes podereis recorrer ao disposto no art. 8° do regulamento processual criminal militar. Resposta vosso telegramma 29 mez findo — *P. Milanez.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Em additamento á circular de 7 de maio findo, communico-vos que, attento o exposto por Lee & Villela e Viuva F. Behrensdorf & C., fica concedido, para o despacho de revólvers e pistolas, e respectivas munições, um prazo que será fixado da data da factura consular até o dia 15 de julho proximo vindouro, desde que o calibre medido pelo diametro interno da alma não exceda de 10,6 m|m, sendo que se deverão observar todas as demais exigencias da mencionada circular.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — N. 513.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aos officiaes do exercito é permittido o uso de medalhas militares e humanitarias, nacionaes ou estrangeiras, que lhes tenham sido concedidas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ..., que aos officiaes reformados do exercito, quando em serviço nas diversas repartições do mesmo ministerio, compete o abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sobre a de funcção que perceberem como remuneração desse serviço — *Calogeras.*

OFFICIO DE 30 DE JUNHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920 — N. 1.557 G.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O chefe interino do serviço de recrutamento da 6ª circumscripção, em officio n. 222, de 10 de março ultimo, consulta:

1°, o reservista que é socio de um tiro de guerra até a idade de 25 annos, conforme a letra *c* do art. 18 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, está isento de comparecer á linha de tiro, afim de fazer exercicio de tiro ao alvo?

2°, o reservista que foi socio de um tiro de guerra até aos 25 annos, está isento de comparecer á linha de tiro até aos 30 annos?

3°, o reservista, depois de completar 30 annos e pertencer ao exercito de 2ª linha, quer continue como socio de um tiro de guerra ou não, é obrigado ao comparecimento á linha de tiro ?

4°, o reservista que deixou por espaço de mezes ou annos de cumprir com a referida alinea *c* do art. 18, quando sorteado, deve ser incorporado ou não ?

5°, o reservista incluido no n. 4, sujeito ás disposições do paragrapho unico do art. 26 daquelle regulamento, deve ser considerado reservista de 3ª categoria, afim de supprir as deficiencias ou faltas do alistamento annual ?

6°, o cidadão uma vez alistado por pertencer á classe a ser sorteada (21 annos), póde tirar a sua caderneta de reservista em um tiro de guerra, afim de isentar-se do sorteio e consequente incorporação ?

7°, o sorteado que obteve, em inspecção de saude, mais de tres mezes para seu tratamento, por ter sido considerado incapaz temporariamente para o serviço do exercito, sendo reservista de 1ª e 3ª linha, de accôrdo com o numero 2 do aviso n. 115, de 30 de junho de 1919, póde matricular-se, doente, em um tiro de guerra e obter a sua caderneta de reservista, furtando-se, assim, á chamada de sua classe no anno seguinte, caso seja a mesma convocada para supprir as faltas ou deficiencias do alistamento annual ?

Em solução a esta consulta, o sr. ministro da guerra, por despacho de 19 do corrente, incumbe-me de communicar-vos:

Quanto ao 1° quesito — Não, em face do art. 18, letra *c*, do citado regulamento.

Quanto ao 2° quesito — Sim, de accôrdo com o art. 26, paragrapho unico, do dito regulamento.

Quanto ao 3° quesito — Não, porque a lei não obriga a este comparecimento.

Quanto ao 4° quesito — Sim, quando a classe a que pertencer for incorporada.

Quanto ao 5° quesito — Sim, em face do art. 13, n. 13, combinado com o art. 26, paragrapho unico, daquelle regulamento.

Quanto ao 6° quesito — Sim, emquanto não houver uma prohibição legal.

Quanto ao 7° quesito — Sim, pelo fundamento da resposta dada ao quesito anterior.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima*, chefe de secção, no impedimento do director.

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920 — N. 56.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Em solução ao vosso officio n. 432, de 20 de maio ultimo, declaro-vos que bem procedeu a directoria da recebedoria do Districto Federal, cobrando pela tabella em vigor o sello das patentes dos capitães da antiga guarda nacional Paschoal Baylão de Almeida e Iguirerico Alves Costa.

Realmente, o art. 54 da lei n. 3.990, de 31 de dezembro de 1919, declara ficar prorogado até 30 de junho de 1920 o prazo de que trata o n. XI do art. 2° da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento do sello das patentes da guarda nacional. E, concedendo esse novo prazo, a lei referindo-se á disposição anterior, sem a transcrever textualmente, não diz — de accôrdo com a tabella vigente —, mas — pela tabella actual.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

OFFICIO DE 2 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920 — N. 1.578.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em officio n. 228, de 5 de abril ultimo que, por cópia, acompanhou o vosso n. 192, de 10 do dito mez, o commandante do 22° batalhão de caçadores trata do procedimento da dele-

gacia fiscal do thesouro nacional na Parahyba do Norte, que quer firmar, em 1920, o direito de não reconhecer como pertencentes ao cofre do dito corpo as economias que venham a ser feitas dentro da importancia fixada para os animaes realmente existentes.

Em resposta, o sr. ministro da guerra, por despacho de 24 do mez findo, incumbe-me de communicar-vos que a massa de forragem é individual, isto é, concedida em numero de rações destinadas ao mesmo numero de animaes.

Se por acaso o effectivo for inferior, o que se verificará das relações apresentadas, devem ser recolhidas as rações destinadas aos animaes não existentes.

O saldo ou *deficit* que se verificar com as despezas feitas á conta das importancias das rações destinadas aos animaes existentes, affectará apenas a vida interna dos conselhos administrativos, augmentando a sua receita ou despeza.

E assim sendo, o conselho daquelle batalhão deverá recolher á referida delegacia a importancia do *deficit* de 145$353 contra o cofre respectivo, procedendo-se daqui em diante da fórma citada em relação a este serviço.

Saude e fraternidade — Servindo de director, *Valeriano Cesar de Lima*, chefe de secção.

AVISO DE 3 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920 — N. 154.

O Sr. Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao supremo tribunal militar que, em 25 do mez findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 7 do dito mez, sobre o requerimento em que o 2º tenente do exercito Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida, reformado compulsoriamente em 22 de junho de 1909, pediu que se lhe applicasse o disposto no art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, segundo o qual aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade — *Calogeras*.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 119, de 27 de maio ultimo, enviastes a este tribunal, para os fins de direito, os papeis relativos ao pedido que faz o 2º tenente reformado Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida, de rectificação dos calculos respectivos, afim de que lhe aproveite o art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O delegado fiscal do thesouro no Rio Grande do Norte, a quem foi dirigido aquelle pedido, submetteu-o á apreciação do sr. ministro da guerra, declarando que o fazia em vista da resolução da junta de fazenda e parecer do sr. procurador fiscal, sendo, porém, de parecer que ao requerente não aproveita o dispositivo de lei por elle citado; da mesma opinião é a contadoria daquella delegacia.

O procurador fiscal diz que, attendendo aos *termos claros* do art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro, é de parecer que *para melhor esclarecimento* se deve consultar ao sr. ministro da guerra.

Enviada a petição ao D. C., este julgou que o artigo citado pelo peticionario não lhe é applicavel.

E' tambem esta a opinião deste supremo tribunal.

O requerente foi reformado a 22 de julho de 1909, por ter attingido a idade para a compulsoria, contando 19 annos, cinco mezes e 25 dias de serviço e com o soldo por inteiro de seu posto pela tabella n. 1, de 15 de dezembro de 1894.

O art. 13 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, diz:

"Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto

effectivo que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª — classes inactivas —, satisfazendo-se-lhes a differença em rectificação de calculos respectivos, quando apresentam suas patentes."

O requerente já está recebendo o soldo do posto effectivo que tinha, desde a data de sua inactividade, apezar de só contar 19 annos de serviço, por ter sido attingido pela compulsoria; e portanto, já gosa do beneficio da lei citada.

Não ha, portanto, o que attender.

Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1920 — *Francisco de Paula Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *José C. Guillobel* — *Olympio Fonseca* — *Caetano de Faria*, relator — *K. Rubim* — *Mendes de Moraes* — *A. C. Gomes Pereira*.

Foram votos os ministros marechal Luiz Antonio de Medeiros, como revisor, e marechal Julio de Almeida.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 25 de junho de 1920.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

TELEGRAMMA DE 3 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920 — Telegramma.

Sr. Commandante da Região Militar. Recife — Sr. ministro da guerra incumbe-me communicar-vos praças escolta ficam pertencendo batalhão de onde forem tiradas, consideradas em destacamento junto commando região. Serão armadas e equipadas como se pertencessem á cavallaria sendo esse armamento e equipamento carga quartel-general. Mesmas praças devem usar na golla o numero corpo a que pertencerem. Solução vosso telegramma 28 junho findo, — Servindo de director — *Valeriano Lima*, chefe de secção.

TELEGRAMMA DE 3 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar — Porto Alegre — O Sr. ministro manda communicar em face do art. 1°, decreto 14.137, de 14 de abril de 1920, região vosso commando só poderá ter tres conselhos guerra permanentes, salvo caso do art. 1°, § 5°, instrucções 28 abril ultimo. Assim não podem ser nomeados mais de tres conselhos, tendo este ministerio approvado distribuição anterior proposta ficar um em Porto Alegre, outro Bagé, outro Santa Maria. Nos casos de unidades isoladas deve ser observado art. 1°, § 5°, ditas instrucções. Solução vosso telegramma 25 junho findo — Servindo de director — *Valeriano Lima*, chefe de secção.

OFFICIO DE 3 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920 — N. 1.605.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O sr. ministro de estado da guerra incumbe-me de communicar-vos, para que vos digneis mandar publicar no boletim do exercito, que, por despacho de 30 de junho findo,

approvou a resolução tomada pelo director de saude da guerra, como consta do seu officio n. 799, da mesma data, de solicitar do commandante da 1ª região militar, as seguintes medidas referentes á prophylaxia contra a meningite cerebro espinhal epidemica, além das instrucções concernentes á mesma prophylaxia:

1ª, incineração das roupas de uso e cama, bem como do colchão e travesseiros dos militares atacados;

2ª, remoção immediata para o hospital de S. Sebastião, logo ás primeiras manifestações da doença;

3ª, uso diario e systematico, por todos os militares das unidades e estabelecimentos, de gargarejos com solução de sublimado a um por cinco mil e applicações nas narinas de oleo gomenolado a quatro por cento;

4ª, isolamento, por 40 a 50 dias, em lazareto ou estabelecimento outro conveniente, de todos os militares que tiverem tido alta como curados de meningite.

Saude e fraternidade — Servindo de director — *Valeriano Cesar de Lima*, chefe de secção.

AVISO DE 8 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920 — N. 167.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe da 2ª circumscripção de recrutamento, em officio n. 1.125, de 1 de abril ultimo, communica ao director geral de contabilidade da guerra, para os effeitos do que determina a 2ª parte do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que o 1º tenente medico da 13ª companhia de metralhadoras, dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, durante varios dias do mez anterior áquelle mez, havia feito uma refeição normal fóra de sua residencia, quando funccionava na junta medica posta á disposição da chefia da mesma circumscripção.

Em solução vos declaro que o mesmo artigo não se refere ao caso vertente, visto não poderem ser remuneradas com essas vantagens as prorogações de expediente, nem ter havido afastamento do official de sua séde para local a menos de 24 horas, onde fosse obrigado a fazer no minimo uma refeição normal, sendo que, ao contrario, tomou as citadas refeições no proprio local em que funccionava na qualidade de membro da alludida junta.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 8 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920 — N. 46.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O 1º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha, consultou:

1º, se de conformidade com os avisos de 14 de abril de 1848, 11 de fevereiro de 1859 e 12 de outubro de 1889 até então não revogados, continuam as praças de pret a ser consideradas orphãos tutelados da administração;

2º, no caso affirmativo e, portanto, não tendo ellas fé publica e não podendo produzir suas assignaturas valor juridicamente reconhecido, se são consilerados validos por lei os recibos que os terceiros sargentos intendentes dos esquadrões, companhias e baterias passarem nas recapitulações dos prets de suas unidades que por força do art. 176, n. 2, do R. I. S. G. cabe-lhes o dever de receber do intendente na presença dos commandantes das referidas unidades tacticas;

3º, se a doutrina do art. 175, acima citado, revoga a do 33, n. 13, do R. S. A. que claramente determina "sejam as recapitulações das companhias baterias e esquadrões pagas pelos intendentes aos terceiros sargentos referidos, mediante recibos dos commandantes de suas unidades";

4º, in-fine, no caso de perda ou extravios involuntarios ou mesmo desvio doloso dos valores assim distribuidos, qual o verdadeiro responsavel per-

ante o conselho administrativo: o 3º sargento intendente ou o commandante do esquadrão, companhia ou bateria que, pelo art. 39, n. 5, do R. S. A. é o "unico responsavel perante o mesmo conselho por pagamento ou distribuição de toda natureza ás suas praças?".

Em solução declaro-vos:

1º, que o aviso n. 1.167, de 5 de agosto de 1915, derogou os avisos de ns. 1.848 e 1.859;

2º, que o n. 13 do art. 33 do R. S. A. responde a duvida do consultante;

3º, que existe perfeita harmonia entre o n. 3 do art. 33 do R. S. A. e o n. 2 do art. 175 do R. I. S. G.;

4º, que o art. 40 e paragrapho do R. S. A. dispensa qualquer interpretação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 13 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Não convindo que os corpos de tropa continuem a receber indefinidamente os candidatos á matricula na escola militar, os quaes sómente agora se procuram habilitar com o estagio de que trata o art. 44 do regulamento em vigor, declaro-vos que apenas até 31 do corrente mez será o alistamento permittido para aquelles que já não forem reservistas de 2ª categoria.

Por outro lado, é de conveniencia que com a opportuna publicidade façaes saber aos interessados que a incorporação dos candidatos com destino á mesma escola deve ser feita em cada anno logo no inicio do primeiro periodo de instrucção ou antes de iniciado o segundo, si se tratar de reservistas de 2ª categoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 15 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal no estado de ..., que, com relação aos officiaes reformados, servindo nas circumscripções de recrutamento militar, se deverá proceder de accôrdo com a doutrina do aviso n. 113, de 25 de junho findo, do ministerio da fazenda, porquanto, *ex-vi* do art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, são elles considerados como se estivessem em serviço activo — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920 — N. 50.

Sr. Commandante da Escola Militar — Tendo em vista o disposto no art. 13 do regulamento dessa escola, consultaes, em officio n. 1.457, de 8 de junho findo, se o alumno repetente do 1º ou 2º anno, que for reprovado em mais de uma disciplina de qualquer periodo lectivo do anno em que estiver matriculado, deve ser immediatamente desligado ou deve continuar matriculado até gozar todo anno de tolerancia, para ser então desligado.

Em solução, declaro-vos que, verificado não ser possivel ao alumno concluir o respectivo curso dentro do periodo regulamentar de quatro annos, a despeito da concessão contida no art. 41 do mesmo regulamento, deve elle ser logo desligado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920 — N. 524.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo havido engano na publicação do quadro de effectivo de instrucção das unidades de artilharia de campanha, para o corrente anno, approvado por decreto n. 14.071, de 19 de fevereiro ultimo, que consigna um 2º tenente secretario para os regimentos de artilharia montada, quando esse cargo deve ser exercido por um 1º tenente, *ex-vi* do art. 6º do decreto n. 13.633, de 18 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que fica assim rectificado o dito engano.

Outrosim, vos declaro que, como medida transitoria, determinada pela falta actual de primeiros tenentes, o logar de secretario dos referidos regimentos poderá ser desempenhado por um 2º tenente, desde que tenha mais de um anno como subalterno de bateria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920 — N. 47.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante da 6ª brigada de infantaria, no officio que vos dirigiu em 28 de maio ultimo, sob n. 189, consulta como se deve entender a expressão "graduados" a que se refere a 2ª edição do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, isto é, se a mesma expressão abrange tão sómente aos sargentos ou se applica igualmente aos cabos e anspeçadas.

Em solução, declaro-vos que, do confronto de varios artigos do mencionado regulamento em suas primeira e segunda edições e da propria essencia das causas, se deduz que não ha razão para estabelecerem-se duas classes distinctas "sargentos" de um lado, "cabos e anspeçadas" de outro, quando todos são graduados.

Assim, pois, a expressão "graduados" a que se refere o citado regulamento em suas duas edições, abrange indistinctamente sargentos, cabos e anspeçadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 17 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920 — Telegramma.

Sr. Commandante Região — S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, S. Salvador, Recife, Belém — Commandantes circumscripção — Corumbá, Curytiba — Sr. ministro guerra incumbe communicar-vos deveis providenciar para que fim cada mez, corpos, repartições e estabelecimentos militares communiquem por telegramma directoria administração, numero animaes das respectivas cargas, conforme já foi determinado telegramma 20 maio 1918.

Valeriano Lima, chefe de secção no impedimento director.

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920 — N. 25.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — De posse do vosso officio n. 438, de 12 de junho findo, referente ás modificações feitas no plano do ensino do mesmo collegio, declaro-vos que approvo as mesmas modificações na seguinte conformidade:

a) suspensão do ensino de francez do 1º anno para os alumnos recem-matriculados, excepção feita dos repetentes, que para o anno vindouro terão uma aula especial do actual 2º anno;

b) o ensino de arithmetica, que vinha sendo feito praticamente no 1º anno (letra *d* do art. 12 do regulamento dos collegios militares) passou a ser feito (letra *d* do citado artigo do mesmo regulamento) com caracter pratico no 1º e 2º annos e theorico no 3º, ficando nessas condições resolvido que o 1º anno de arithmetica seja estudado praticamente até dizimas periodicas inclusive e no 2º a parte restante;

c) o de geographia obedecerá á letra *k* do art. 12 do já referido regulamento;

d) a aula de allemão não funccionará, attendendo a já achar-se o anno lectivo com dois mezes e dias decorridos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920 — N. 22.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Com o officio dirigido a esse commando em 27 de maio ultimo, sob n. 355, enviou o capitão do 20º batalhão de caçadores Emilio de Carvalho Montenegro a consulta que vos fez sobre a nomeação do coronel Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, chefe da 12ª delegacia da 2ª linha, nesse estado, e tenente-coronel Joaquim Populo de Campos, sub-chefe da mesma delegacia, para fazerem parte da commissão de syndicancia de que trata o art. 39 das instrucções de 12 de setembro de 1918, commissão da qual faz parte o consulente.

Em solução, declaro-vos que os dois officiaes cuja nomeação faz objecto dessa consulta, não podem funccionar na commissão a que se refere o art. 39 das instrucções acima citadas, porque ainda não foram transferidos para a 2ª linha do exercito, sendo applicavel ao caso a resolução constante do aviso de 26 de fevereiro de 1919 que diz: — na falta de officiaes da 2ª linha devem ser chamados officiaes da 1ª linha indicados pelo commandante da respectiva região militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920 — N. 52.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio numero 1.636, de 16 do mez corrente, relativamente á modificação na consolidação das disposições sobre fardamento, da parte que diz respeito aos uniformes dos alumnos, cuja applicação para essa escola foi suspensa em virtude do aviso n. 124, de 22 de junho do anno findo, declaro-vos:

1º, que não têm applicação a essa escola as disposições da referida consolidação, sobre recolhimento e distribuição de fardamento usado, bem como a ultima parte da regra n. 37;

2º, que o abono das peças de fardamento para desconto não altera a época de seu vencimento;

3º, que o tempo de duração dos uniformes de panno e flanella e do capote é o do curso da escola ou seja de tres ou quatro annos.

Outrosim, vos declaro que deveis propôr uma adaptação completa da citada consolidação ás necessidades e conveniencias desse estabelecimento, afim de ser devidamente estudada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920 — N. 530.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar em boletim do exercito, que o 2º tenente do 1º batalhão

do 6º regimento de infantaria Huascar Mattogrossense Rocha, transferido da séde dessa unidade — Caçapava — para a capital do estado de S. Paulo, afim de tomar parte no conselho de guerra permanente, tem direito ao abono da diaria de que trata o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, na importancia de 7$, visto não ser o serviço de justiça considerado commissão e não exceder de seis mezes, como determina a lei para o abono de ajuda de custo.

Outrosim, vos declaro que em casos identicos se deverá proceder do modo acima indicado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 22 DE JULHO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920 — Telegramma:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Porto Alegre — Relativamente vosso telegramma 17 corrente consultando se praças pret reformadas são consideradas funccionarios publicos effeito accumulação, o Sr. ministro guerra incumbe-me communicar-vos que pela circular de 20 de outubro 1915 deste ministerio ás delegacias fiscaes já foi resolvido o assumpto de que se trata — *Valeriano Lima,* chefe de secção no impedimento do director.

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920 — N. 531.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o que propõe o encarregado do serviço geographico militar, em officio n. 73, de 20 do corrente, ao chefe do estado-maior do exercito, declaro-vos, em additamento ás disposições que regulam o contingente empregado naquelle serviço, que:

a) fica elevado a 100 praças o effectivo do contingente de artifices do mesmo serviço para o inicio dos trabalhos a serem executados em 1921, de accôrdo com o seguinte quadro:

Pessoal e recursos de campanha do contingente do serviço geographico militar:

Um primeiro sargento ou sargento-ajudante;
Dois segundos sargentos;
Nove terceiros sargentos;
27 cabos;
61 soldados artifices;
Tres carretas coloniaes completas;
Nove muares para tracção;
Tres cavallos arreiados;
10 muares para cargueiro.

b) que autorizo a promover, ainda no actual exercicio, a instrucção technica, o treinamento do pessoal, o preenchimento dos claros e a organização dos trens de campanha, de conformidade com o mencionado quadro e á medida das necessidades dos serviços em andamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920 — N. 117.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Para attenuar quanto possivel o retardamento da publicação do boletim mensal do estado-maior do exercito, occasionado pelos motivos constantes do vosso officio n. 619, de 19 do corrente, e, portanto, pôr-se em dia essa publicação, declaro-vos que, de accôr-

do com o que propondes no mesmo officio, approvo, para execução no corrente anno, o seguinte:

a) que se utilize a publicação referente ao primeiro semestre, em um só numero;

b) que de julho em diante se proceda por trimestres successivos.

Outrosim, vos declaro que, importando a alteração acima mencionada na modificação do titulo de tal publicação, d'ora avante o boletim mensal do estado-maior do exercito passa a denominar-se simplesmente: boletim do estado-maior do exercito, desapparecendo assim a restricção, — mensal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920 — N. 175.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declarae ao commandante da 2ª brigada de infantaria, para que o scientifique ao do 2º regimento da mesma arma, em solução ao officio que lhe dirigiu em 15 de maio ultimo, sob n. 735, que, em face do aviso n. 129, de 22 do corrente, do ministerio da fazenda, aos officiaes e praças do exercito em tratamento no hospital central do exercito não compete o abono da gratificação de 25 o|o, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, sobre os respectivos vencimentos, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 2º do citado decreto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920 — N. 534.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os estatutos, que a este acompanham, da Liga de Sports do Exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920 — N. 535.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente intendente Eduardo Martins Ribeiro consulta se os officiaes e praças presos respondendo a processo no fôro civil ou militar, com partes de doentes, no goso de licença, ou em tratamento no hospital, têm ou não direito á gratificação extraordinaria, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

Em solução, declaro-vos que, em face do disposto no § 1º do art. 2º do decreto citado, os officiaes e praças nas condições mencionadas não têm direito á vantagem estabelecida no alludido decreto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920 — N. 51.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo sido os editaes chamando candidatos para o preenchimento das vagas de docentes existentes no collegio militar do Ceará publicados no *Diario Official*, anteriormente á publicação das alterações recem-introduzidas no regulamento respectivo, pelo decreto n. 14.176, de 19 de maio de 1920, consultaes, em officio n. 65, de 23 do corrente:

a) como deveis proceder para a classificação dos candidatos pelas subsecções;

b) se deve ser exigida declaração de se submetterem os mesmos ás provas de allemão, para a 2ª sub-secção;

c) no caso contrario, se ficam nullas as inscripções dos candidatos;

d) se deveis convidar os candidatos a declararem que se submettem á exigencia de allemão, para que prestem concurso da secção e, depois, sejam designados, por conveniencia do ensino, para as sub-secções, com direito á vitaliciedade na secção e sub-secção.

Em solução, declaro-vos que:

a) de accôrdo com o regulamento em vigor, as sub-secções de linguas devem ser encaradas, para todos os effeitos, como secções independentes, constituida cada uma de duas materias;

b) não tendo sido aberto concurso, nem para inglez, nem para allemão, os candidatos ora inscriptos na 1ª secção devem ser considerados como tendo sido para a 1ª sub-secção; e que só de portuguez e francez deverão fazer concurso, nos termos do art. 4º das instrucções vigentes;

c) desta resolução devem ser scientificados os candidatos inscriptos na 1ª secção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920 — Circular.

Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional em..... — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do que me scientifica o ministerio da fazenda, em aviso n. 124, de 17 do corrente, os sargentos amanuenses do departamento de 2ª linha não têm direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto seus vencimentos haverem sido augmentados em 2$ diarios pela lei n. 3.991, de 5 do mesmo mez de janeiro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 31 DE JULHO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em..... que as petições apresentadas pelos officiaes, relativas á consignação de parte de seus vencimentos para alugueis de casas deverão ser informadas pelos commandantes das respectivas regiões militares, e que continúa em pleno vigor a doutrina do aviso n. 1.064, dirigido á directoria geral de contabilidade da guerra, a 14 de novembro ultimo, doutrina em virtude da qual são prohibidas, não sómente as prorogações das consignações feitas com fundamento no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, mas tambem a instituição de novas consignações — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920 — N. 536.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito, que os officiaes nomeados ou promovidos na 2ª linha do exercito devem requerer as suas patentes ao ministerio da guerra, juntando documentos que provem o pagamento dos devidos sellos e que os mesmos officiaes só entrarão no gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidas depois da expedição das referidas patentes e subsequente posse tomada perante as autoridades competentes, dentro dos prazos legaes, como se praticava

na antiga guarda nacional, nos termos da respectiva legislação, que, *ex-vi* do art. 24 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, é considerada subsidiaria, até que sejam expedidos regulamentos sobre a situação dos novos officiaes da mesma linha já incluidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920 — N. 538.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem effeito o aviso que vos foi enviado a 15 de janeiro de 1918, sob n. 67, tornando extensiva aos funccionarios civis do hospital militar de Curityba, a permissão dada aos do hospital central do exercito, para que, em actos internos, usem os uniformes a que têm direito pelo regulamento respectivo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920 — N. 250.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O 2º tenente Djalma Polly Coelho, secretario do 15º batalhão de caçadores, consulta se as graduações estabelecidas para certos funccionarios deste ministerio dão direito, além do uso dos uniformes militares, ás designações dessa ordem, que lhe parece só caberem aos officiaes de patente das armas e dos serviços, salvo deliberação do governo autorizando-as, deliberação que não lhe consta haver sido publicada.

Outrosim, consulta se os funccionarios com direito a taes graduações podem andar fardados na rua, a não ser em objecto de serviço, se podem usar uniforme differente do de brim kaki e se têm direito a continencias individuaes pelas guardas e outras forças, de que trata o regulamento de continencias ou se essas continencias são devidas sómente aos funccionarios da secretaria de estado da guerra e da directoria geral de contabilidade da guerra, nos termos das disposições em vigor.

Em solução a esta consulta, dirigida ao commandante do mesmo batalhão, a 26 de janeiro ultimo, e motivada pelo facto de haver o funccionario do hospital militar de Curityba, Oscar Saldanha, assignado, em papeis officiaes, "2º tenente porteiro", em seguida ao seu nome, vos declaro, para os devidos fins, que fica sem effeito o aviso n. 67, remettido ao chefe do departamento do pessoal da guerra a 15 de janeiro de 1918, tornando extensiva aos empregados civis do alludido hospital a permissão dada aos do hospital central do exercito, para que, em actos internos, usem os uniformes a que têm direito pelo respectivo regulamento, e, bem assim, o que vos enviei a 25 de maio ultimo, sob o n. 199, declarando que os empregados daquelle estabelecimento têm direito á continencia, quando fardados, isto em face da resolução de 25 de setembro de 1912, tomada sobre consulta do supremo tribunal militar, de 16 deste citado mez.

Nos termos do que fica mencionado, vos declaro ainda que é prohibido aos funccionarios civis do hospital militar de Curityba o uso de uniformes militares, e, bem assim, a designação de postos em quaesquer documentos officiaes que tiverem de assignar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920 — N. 176.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — No officio que vos dirigiu o chefe do serviço de justiça do vosso quartel-general, em 13 de julho findo,

solicita este providencias para que os juizes dos conselhos permanentes não sejam obrigados aos diversos serviços do quartel nos dias em que se tiverem de reunir taes conselhos.

Transmittindo ao ministerio da guerra o citado officio, declaraes convir resolver se os juizes que estão funccionando permanentemente em taes conselhos devem ou não deixar os cargos que exercem nos corpos ou estabelecimentos.

Em solução, declaro-vos que, em face do art. 5° do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 16 de abril ultimo, os officiaes que compõem o conselho permanente só ficam dispensados do serviço de escala.

No emtanto, considerando que o serviço judicial prefere a outro qualquer (art. 287 do regulamento processual criminal militar) e, ainda mais, que os trabalhos do conselho, quando forem muitos os processos em andamento, impedirão que os officiaes attendam a outros serviços relativos a seus postos e funcções, a não ser que fique prejudicado o serviço de justiça, os officiaes que fazem parte do conselho permanente devem ser dispensados de todos os serviços do corpo, desde que se verifique o augmento de trabalho, cabendo aos auditores, chefes do serviço de justiça, unicos responsaveis pela marcha dos processos, fazer a necessaria communicação aos respectivos commandos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920 — N. 183.

O Sr. Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao supremo tribunal militar que, em 21 de julho findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 21 de junho anterior, sobre o requerimento em que o 1° tenente do exercito Propicio Rodrigues da Silva pediu que a antiguidade do seu primeiro posto fosse contada de 14 de abril de 1894, data em que diz ter praticado actos de bravura na cidade de Itaquy, em combate travado entre forças legaes e rebeldes — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O 1° tenente Propicio Rodrigues da Silva requereu que sua antiguidade do primeiro posto fosse contada de 14 de abril de 1894, data em que diz ter praticado actos de bravura na cidade de Itaquy, em um combate travado entre forças legaes e rebeldes.

Em sua petição, de 16 de junho de 1919, submettida á consulta deste tribunal, por ordem vossa, transmittida em aviso do ministerio da guerra, de 27 de março do corrente anno, elle allega que, em face da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, apresentara, no anno seguinte, um requerimento, convenientemente documentado, em que solicitava contagem de antiguidade de posto de 14 de abril de 1894, data em que foi gravemente ferido;

Que esse requerimento e mais papeis extraviaram-se na extincta 4ª secção do estado-maior do exercito, como teve occasião de verificar no respectivo archivo, em 1912, e ainda que nesse ultimo anno fez nova petição, instruida tambem com documentos que affirmam seu direito, achando-se esse requerimento neste supremo tribunal.

Com effeito, elle aqui se acha, a espera de esclarecimentos.

O chefe do estado-maior, ouvido sobre o allegado extravio, informou a este tribunal que não se acham no archivo daquella repartição o requerimento e mais documentos alludidos, nem do respectivo livro de protocollo consta a entrada de taes papeis.

Entendeu ainda este supremo tribunal ser necessario requisitar a fé de officio do requerente, o que foi satisfeito pelo departamento do pessoal da guerra.

Desse documento se verifica que, em janeiro de 1908, época em que diz ter apresentado o requerimento extraviado, o requerente servia prompto no

25º batalhão de infantaria, em Porto Alegre, e, portanto, esse requerimento devia ter transitado pelo batalhão e pelo quartel-general do districto militar, deixando vestigios de sua passagem, não só nos protocollos, como nos registros de informações.

E' necessario que o interessado prove o extravio de sua petição primitiva pelo meio acima indicado, ou outro equivalente, para que este supremo tribunal possa julgar do merecimento de sua pretenção, porquanto é doutrina corrente que o poder executivo só póde attender a reclamações que importem em alteração na escala dos officiaes, dentro do prazo de seis mezes, e, depois daquelle prazo, só haverá recurso para o poder judiciario.

Particularizando mais, deve-se observar que a petição do requerente é identica a uma do 1º tenente Vicente Ferreira Cruz, que, em 1907, pediu que sua promoção fosse considerada por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897; o governo, conformando-se com o parecer deste tribunal, julgou prescripto o direito á reclamação, visto que ha muito terminára o prazo fixado no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

Por essas razões, o supremo tribunal militar é de parecer que a petição do requerente não póde ser attendida pelo poder executivo, salvo se o interessado provar o extravio que allegou.

Supremo Tribunal Militar, 21 de junho de 1920 — *Francisco de Paula Argollo,* presidente — *José C. Guillobel* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Caetano de Faria,* relator — *K. Rubim* — *F. Mendes de Moraes* — *Julio Almeida,* revisor — *A. C. Gomes Pereira.*

Foi voto o ministro marechal Francisco José Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

CIRCULAR DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em....., que, nos termos do aviso do ministerio da fazenda, n. 128, de 22 do mez findo, os officiaes e praças que servem nas delegacias locaes do departamento da 2ª linha não têm direito á gratificação extraordinaria, creada pelo decreto n. 3.990, de 5 de janeiro ultimo, não só porque os favores do citado decreto não lhes podem ser extensivos, mas tambem por serem de natureza transitoria as funcções que elles exercem — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 7 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920 — Circular ás repartições, estabelecimentos, regiões, circumscripções e inspecções.

Sr..... — Tendo a companhia commercial e maritima se recusado a assignar o termo de contracto, apesar de haver tomado parte na respectiva concurrencia, para o fornecimento, no 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos á estação de assistencia e prophylaxia militar, vos declaro que deve ser aquella companhia considerada não idonea para transigir com os corpos e estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 10 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em..., que, nos termos do aviso do ministerio da fazenda, n. 128, de 22 do mez findo, os officiaes e praças que servem nas delegacias locaes do departamento de 2ª linha não têm direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, não só porque os favores do citado decreto não lhes podem ser extensivos, mas tambem por serem de natureza transitoria as funcções que elles exercem — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920 — N. 53.

Sr. Commandante da Escola Militar — Consultaes, em officio n. 1.749, de 3 do corrente, se os alumnos matriculados no primeiro periodo lectivo, de accôrdo com o art. 41 do regulamento dessa escola e reprovados na disciplina de que eram dependentes, devem continuar matriculados no anno do curso em que estavam durante o primeiro periodo ou serem suas matriculas nesse anno annulladas e renovadas no anno anterior, afim de que possam frequentar as aulas da disciplina que lhes falta.

Em solução, declaro-vos que os alumnos a que se refere a presente consulta deverão continuar matriculados no anno em que já o estavam durante o primeiro periodo, não tendo, comtudo, direito ao exame da parte pratica senão depois de matriculados no segundo periodo e conforme o disposto no art. 18 do regulamento em vigor.

Aos alumnos que se encontram na dependencia da parte pratica do anno anterior cumpre a frequencia nesta e não na parte relativa ao anno da matricula.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920 — N. 51.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Declaro-vos que a autorização, constante do boletim do exercito, n. 46, de 15 de setembro de 1916, dada aos officiaes effectivos do exercito para adquirirem, na intendencia, a materia prima destinada á manufactura dos respectivos fardamentos e demais artigos necessarios ao seu uso, em serviço, fica extensiva aos officiaes dessa região, que poderão fazer identicas acquisições no arsenal de guerra desse Estado, conforme o intendente da guerra propõe em officio n. 686, de 28 do mez findo, dirigido ao director da administração da guerra, afim de melhor regularizar taes fornecimentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 11 DE AGOSTO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920 — N. 2.132.

Sr. Commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa — Considerando haver o aviso n. 199, de 12 de março ultimo, mandado distribuir aos recrutas, por occasião da incorporação, além da camisa de brim kaki, o calção do mesmo tecido, que figuram no 3º pedido do calendario dos pedidos geraes de fardamento, o commandante da 7ª bateria de artilharia de costa e do forte "Marechal Hermes" consulta se não é mais racional que a capa e a tunica de brim

kaki, consignadas no mesmo calendario no citado terceiro pedido, sejam solicitadas pelas baterias, companhias e esquadrões com a calça que figura no 5º.

Em solução a essa consulta, apresentada ao ministerio da guerra em 2 de julho findo, o Sr. ministro da guerra incumbe-me de communicar-vos, para os devidos fins, que, não havendo datas determinadas para distribuições de fardamento, que se fazem quando necessarias, de accôrdo com a regra n. 10 da consolidação, sem nenhuma dependencia normal das épocas estabelecidas para os pedidos, não julga conveniente alterar-se de novo o calendario, passando para o quinto pedido peças contempladas no terceiro.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima,* chefe de secção, no impedimento do director.

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920 — N. 19.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O major Theotonio Toscano de Brito, chefe do serviço de engenharia e communicações do vosso quartel-general, em vista do que dispõem o aviso n. 326, de 18 de maio de 1918; a segunda parte do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e o aviso n. 11, de 12 de fevereiro seguinte, consulta se os officiaes de engenharia, dirigindo obras, administrativamente, têm direito á percepção de diarias.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que o art. 21, acima mencionado, e as ordens existentes sobre a sua execução resolvem a consulta de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920 — N. 545.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão da antiga guarda nacional José Evangelista de Oliveira, secretario da junta permanente de alistamento militar da 16ª circumscripção, consulta:

Se o secretario da junta de alistamento militar ou membro da junta de revisão e sorteio militar, officiaes da 2ª linha, em disponibilidade, nomeados de accôrdo com os arts. 56 e 74 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, têm direito ás vantagens de que trata o aviso n. 106, de 30 de abril de 1920, visto parecer que as funcções pelos mesmos exercidas estão em igualdade de circumstancias com as que ora são abonadas aos officiaes honorarios e reformados, no exercicio de commissões propriamente militares, de que trata o art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, interpretado pelo aviso n. 130, de 19 de fevereiro deste anno, porquanto o art. 11, verba 8ª, consignação — diversos serviços —, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro anterior, quanto aos officiaes de 2ª linha, não diz ser activo ou em disponibilidade.

Em solução, declaro-vos que os officiaes de que se trata, nas condições mencionadas, não têm direito ás vantagens do referido aviso n. 106, de 30 de abril do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920 — N. 23.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Declaro-vos, em solução á consulta constante do officio que vos dirigiu o commandante da 2ª companhia do 20º batalhão de caçadores, a 28 de junho ultimo, que, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, não tem direito á grati-

ficação extraordinaria de 25 o|o sobre os respectivos vencimentos, creada pelo citado decreto, a praça presa para sentenciar ou sentenciada, em gozo de licença para tratamento de saude ou em tratamento em enfermaria militar, de accôrdo com o que já foi resolvido no aviso n. 175, de 30 de julho findo, ao commando da 1ª região militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920 — N. 59.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — No officio n. 417, de 27 de julho findo, consultaes que descontos devem soffrer os officiaes em serviço nas delegacias desse departamento quando licenciados, para tratamento de saude, na verba que lhes é concedida para representação, visto não se referir, taxativamente, aos funccionarios que apenas percebem tal quantitativo o decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, dispondo sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, que regula a concessão das licenças em geral.

Em solução, declaro-vos que, para o effeito dos descontos que tenham de soffrer, quando licenciados, os empregados remunerados com gratificação, diaria, salario e porcentagem, mandam os arts. 11 e 12 do primeiro dos citados decretos que se considerem como ordenado os dois terços das referidas vantagens, e, assim, embora na enumeração dessas vantagens não figure a — representação — devida aos officiaes das delegacias do departamento sob a vossa chefia, relativamente a estes, na mencionada situação, se deverá observar igual criterio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 18 DE AGOSTO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920 — N. 2.199.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O Sr. ministro da guerra incumbe-me de communicar-vos que resolveu autorizar, não só a transferencia provisoria para a directoria do material bellico da olaria e seu encarregado, a cargo da fazenda de Sapopemba, como tambem as obras necessarias, para que fique a mesma olaria em condições de fabricar tijolos e telhas em maior quantidade.

Logo que taes obras estiverem concluidas e a fabricação ampliada e em perfeito funccionamento, a directoria do material bellico devolverá a olaria a esse commando, que, por intermedio da fazenda de Sapopemba, fornecerá tijolos e telhas, mediante indemnização, aos encarregados de obras que os solicitarem.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima,* chefe de secção, no impedimento do director.

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920 — N. 181.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que se deverá incluir a despeza com certidões de obitos de praças no quantitativo destinado ao enterramento das mesmas, ficando, assim, resolvida a consulta que vos fez, em officio n. 681, de 8 do corrente, o commandante do 1º regimento de cavallaria, sobre o modo de proceder, para harmonizar o disposto no § 1º do

n. 29 do art. 96 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, com as ponderações do juiz da 6ª pretoria civel, allegando faltar-lhe competencia para autorizar a remessa gratuita de taes certidões.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920 — N. 549.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 589, de 23 de julho findo, ao commandante da 4ª região militar, consulta o do 12º regimento de infantaria se, transformados o 58º e 59º batalhões de caçadores em II e I batalhões do dito regimento, deve inscrever-se nas fitas das bandeiras de taes batalhões "12º regimento de infantaria" ou se a inscripção deve ser "I do 12º regimento de infantaria" e "II do 12º regimento de infantaria".

Em solução declaro-vos que os batalhões incorporados não devem usar bandeira nas formaturas de regimento, *ex-vi* do art. 6º do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, que diz: "Os corpos de todas as armas terão cada um sob sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a patria brasileira e a excitar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento do sacrificio pessoal, tão necessario ao cabal desempenho da nobre profissão militar".

"Na guerra e em manobras só os regimentos de infantaria e de cavallaria conduzirão bandeira. Os corpos de effectivo menor que o batalhão, grupo e regimento (de cavallaria) não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra ou quando essas unidades forem a unica do exercito existente na guarnição."

Dahi se deprehende que só os corpos de tropa podem usar a bandeira; o batalhão incorporado não é corpo de tropa; logo, não deve conduzir bandeira quando incorporado a regimento. Assim, pois, a bandeira é do regimento e não do batalhão. Havendo, porém, possibilidade de ser o batalhão destacado em uma guarnição isolada, deverá nessas condições ter uma bandeira com a inscripção "tal batalhão de tal regimento de infantaria". Fóra, portanto, desse caso, o regimento de infantaria só deve ter uma bandeira, que será a do regimento; com ella formará qualquer guarda de honra, seja constituida por um batalhão ou por uma companhia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920 — N. 24.

Sr. Commnadante da 5ª Região Militar — O commandante da 19ª companhia de metralhadoras, no officio dirigido a esse commando em 16 de julho findo, sob n. 300, consulta, em vista do que dispõe o § 1º do art. 2º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920:

1º, se os officiaes em gozo de licença para tratamento de saude, perdem a porcentagem de que trata a referida lei;

2º, se a praça de pret em tratamento nos hospitaes ou enfermarias militares, tem direito á porcentagem de 25 o|o;

3º, se a praça de pret presa sem fazer serviço perde em beneficio do cofre da unidade a porcentagem;

4º, se no caso de perder a praça de pret em tratamento a porcentagem de 25 o|o, esta deve ser abatida da relação de vencimentos ou retirada da repartição pagadora e recolhida ao cofre da unidade.

Em solução, declaro-vos que o 1º e 2º *itens* estão resolvidos pelo aviso n. 535, de 31 de julho findo, ao departamento do pessoal da guerra;

Quanto ao 3º *item*, que a praça presa sem fazer serviço não perde a porcentagem em beneficio do cofre da unidade;

Quanto ao 4º *item*, que a porcentagem de 25 o|o deve ser abatida da relação de vencimentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920 — N. 184.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que sómente até 31 do corrente serão acceitos com destino á escola militar os candidatos á matricula, reservistas de 2ª categoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920 — N. 58.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em solução á consulta que vos fez o chefe do serviço de administração de vosso quartel-general, a 23 de março ultimo, sobre o modo de proceder quanto ao abono de etapas aos amanuenses do exercito, em face dos dispositivos por que se tem regulado a materia, declarae ao mesmo chefe:

Que se deverá proceder a este respeito de accôrdo com o aviso n. 185, de 6 do mesmo mez, ao departamento do pessoal da guerra, estabelecendo que, a partir de 1 de janeiro deste anno, taes amanuenses têm direito a uma etapa, nos termos do actual orçamento, pelo que se lhes fará carga do que a este titulo receberam a maior, para a respectiva indemnização aos cofres publicos;

Que não procede o argumento de não poder fazer carga aos referidos amanuenses, desses valores recebidos indevidamente, porquanto, segundo a doutrina de recentes avisos deste ministerio, com fundamento na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, as praças são cidadãos que vêm prestar serviços ao exercito, estando, por isso, sujeitas aos onus a estes impostos, cerceados seus direitos sómente no ponto em que collidirem com a sua situação provisoria nas fileiras.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920 — N. 555.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para os alumnos do curso de ferrador da escola de veterinaria do exercito, fica estabelecido o seguinte distinctivo: uma ferradura de panno vermelho com a dimensão de 0m,04 × 0m,03, sobre a manga esquerda da tunica, na altura do braço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920 — N. 53.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — No officio n. 590, de 23 de julho findo a esse commando, solicita o commandante do 1º regimento de infantaria permissão para poder ser usada, pelo 1º batalhão do dito regimento, em suas formaturas de gala, a bandeira, bordada a prata e offerecida em 2 de janeiro de 1919 ao extincto 59º batalhão de caçadores pelas senhoras e senhoritas residentes em Bello Horizonte.

Em solução, declaro-vos que o assumpto de que se trata já foi resolvido pelo aviso n. 549, de 19 do corrente, ao departamento do pessoal da guerra.

Nas condições alli estabelecidas poderá o alludido 1° batalhão usar a bandeira em questão, quando for o caso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920 — N. 28.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em officio n. 171, de 21 de maio ultimo, consultaes se Avelino de Paula Nantes e Orpheu Bais de Carvalho devem ser considerados insubmissos ou reservistas, visto possuirem caderneta de reservista de 2ª categoria passada pelo Instituto Pestalozzi, de Campo Grande, em Matto Grosso, e haver sido alistados na mesma cidade.

Em solução, vos declaro que os alistados que se apresentarem exhibindo cadernetas de reservistas de 2ª categoria, como succedeu relativamente aos de que trataes, não estão obrigados ao serviço militar nem sujeitos a processo pelo crime de insumbissão, nos termos do disposto no art. 67, letra *c*, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920 — N. 59.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O commandante do 3° grupo de artilharia de costa, no officio que vos enviou a 29 de junho ultimo, sob n. 345, tratando da delimitação de terras a cargo da commissão de defesa do porto de Santos, pede que fique bem definido o que lhe cabe e o que compete á mesma commissão.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que á dita commissão cabe a jurisdicção das terras onde tenha ella serviços ou obras em execução e construcções e que as demais ficam a cargo do mencionado grupo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1920

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes em 1921.

Rio de Janeiro. 27 de agosto de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA ADMISSÃO A' MATRICULA NA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, EM 1921, AS QUAES SE REFERE A PORTARIA JUNTA

Artigo unico. A admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes deve attender ás condições seguintes:

a) cada regimento de infantaria proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um 1° tenente;

cada companhia de metralhadoras proporá um 1° tenente;

cada regimento de artilharia proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

cada grupo (obuzes, montanha e a cavallo) proporá um capitão e um 1° tenente;

cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dois primeiros tenentes;

cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um 1° tenente;

os corpos da 1ª região podem propôr um numero duplo do acima estabelecido;

b) os primeiros tenentes deverão ter mais de quatro annos de official e os capitães menos de dois de posto, tempo esse contado em referencia a 1 de janeiro de 1921.

Na falta de primeiros tenentes, satisfazendo as condições acima, serão propostos capitães que as satisfaçam e, só não havendo candidatos nessas condições, poderão ser admittidos outros que não as tenham, devendo, neste caso, os commandantes das unidades preceder as respectivas propostas de uma consulta a respeito dirigida ao chefe do estado-maior do exercito. Esta consulta, afóra o caso da 1ª região, será sempre feita por telegramma;

c) os commandantes de regiões, brigadas e circumscripções e os directores de serviços transmittirão as propostas dos corpos de tropa e dos estabelecimentos ou repartições que lhes forem subordinadas, emittindo seu juizo pessoal sobre os officiaes propostos. Aquellas autoridades como os chefes dos estabelecimentos isolados poderão tambem propôr officiaes dos que servem sob suas ordens directas, desde que satisfaçam as condições já indicadas;

d) os commandantes de região, encaminhando as propostas, estabelecerão uma ordem de preferencia. Esta se baseará de um lado nas qualidades dos officiaes propostos e de outro no numero dos officiaes promptos nos respectivos corpos. Essas autoridades assignalarão tambem os corpos em que os interesses da disciplina e da instrucção aconselham não retirar officiaes em vista do reduzido numero que nelles existe;

e) as propostas deverão ser remettidas ao chefe do estado-maior do exercito de modo que sejam recebidas antes de 1 de janeiro de 1921;

f) salvo exigencias superiores do serviço, os officiaes designados para frequentar a escola de aperfeiçoamento não perderão as suas classificações. Deve-se ter em vista que os officiaes propostos pelos corpos o são no interesse do impulso que depois poderão dar á respectiva instrucção. De qualquer modo, o official sahido da escola de aperfeiçoamento deve ser recolhido a um corpo de tropa, com excepção dos que forem designados para ajudantes da instrucção na escola de aperfeiçoamento ou instructores nas outras escolas;

g) as condições de cada official proposto serão examinadas por uma commissão nomeada pelo chefe do estado-maior do exercito e que classificará as propostas segundo a sua ordem meritoria; esta classificação se fará dentro de cada arma e para cada posto;

h) a autoridade proponente organizará para cada official proposto uma folha de informações, obedecendo ao modelo que acompanha estas instrucções;

i) attendendo a que a escolha dos officiaes que devem frequentar o curso da escola de aperfeiçoamento póde ter influencia não só para a carreira delles como para a instrucção geral do exercito, deve ella ser feita com o maximo cuidado e rigor. Só se deve dar preferencia aos officiaes que se apresentarem voluntariamente, quando elles possuirem as qualidades necessarias.

As autoridades proponentes devem agir expontaneamente, tendo em vista os objectivos a attingir. Na parte superior da folha de informações se declarará quando a proposta é feita por solicitação do candidato;

j) não devem ser propostos os officiaes cuja nota de aptidão seja inferior a 5. As propostas que receberem de qualquer autoridade uma nota inferior a 5 serão devolvidas á autoridade proponente para que esta indique outro official.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

(Modelo para a folha de informações a que se refere a alinea *h*, do artigo unico):

Região

Divisão

Brigada

.... de ..... de 1920.

Proposta feita por escolha de tal autoridade ou solicitação do candidato.

Folha de informações concernente ao capitão ..... ou 1° tenente .....

Nome e prenome .....
Data e logar do nascimento .....
Praça de .....

Resumo das posições successivamente occupadas pelo official.

Resumo das notas obtidas pelo official durante o seu curso, motivo dos seus principaes elogios e quaes as faltas por elle commettidas.

Apreciação actual do commandante do corpo ou do chefe do estabelecimento sobre o official, especialmente sobre:

1°, aptidão para o commando de uma unidade (companhia, bateria, esquadrão);

2°, instrucção geral — Intelligencia;

3°, resistencia physica — Aptidão para fazer uma campanha — Equitação (para os officiaes de cavallaria e artilharia);

4°, educação — Compostura militar.

Nota de conjuncto sobre a aptidão do official (de 0 a 10).

.....
(assignatura da autoridade proponente)

Apreciação do commando da brigada que tambem visará os numeros 1, 2, 3 e 4, e dará as notas de 0 a 10.

.....
(assignatura do commandante da brigada)

Apreciação do commandante da divisão ou região que terá procedimento semelhante ao do commandante da brigada.

.....
(assignatura do commandante da divisão ou região)

CIRCULAR DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos sorteados convocados que, por qualquer motivo deixaram de ser incorporados, com obrigação de servirem posteriormente, não é permittido se eximirem dessa obrigação mediante apresentação de caderneta de reservista a que se tenham habilitado depois do sorteio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920 — N. 559.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 769, de 21 de julho findo, do commandante do 1° batalhão de caçadores ao da 2ª brigada de infantaria, consultando como deve proceder com

relação ao exame a que naturalmente terão de ser submettidos, da instrucção completa de segundo periodo, os dois sorteados incluidos no mesmo batalhão, candidatos ao serviço de quatro mezes, de accôrdo com a letra *b* do art. 5º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que na fórma do estabelecido pela alinea *d* do citado artigo, os sorteados de que se trata devem ser licenciados logo que concluam os quatro mezes de instrucção intensiva, uma vez satisfeita as condições previstas na mesma alinea *d*, visto não lhes caber a culpa de terem ou não completado o segundo periodo de instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920 — N. 560.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a providencia que suggeriu o director de saude da guerra, em officio n. 960, de 21 do corrente, no sentido de ficar ao arbitrio do director do laboratorio chimico pharmaceutico militar a satisfação dos pedidos de medicamentos que não dependam de receita medica, feitos pelos officiaes do exercito e funccionarios civis do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920 — N. 53.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em acto de 25 de junho ultimo, este ministerio resolveu deferir o requerimento de Antonio de Senna Madureira, solicitando inscripção no concurso de docentes para o collegio militar do Ceará, no sentido de ser, pelo orgão competente, examinado o attestado de idoneidade moral que apresentára dentro do periodo regulamentar da inscripção.

Posteriormente a diversos candidatos inscriptos pela administração daquelle collegio, e excluidos pelo conselho de instrucção desse estabelecimento, por não haverem apresentado caderneta de reservista ou documento equivalente, foi concedido um prazo de vinte dias para que se habilitassem. (Aviso n. 49, de 5 de julho findo, e telegramma da mesma data ao director do collegio militar do Ceará).

Motivara esta resolução ter-se verificado que se reflectiam em detrimento dos direitos dos concurrentes a acção contradictoria dos dois estabelecimentos, um declarando-os dispensados da caderneta de reservistas, o outro, com acerto, considerando-as indispensaveis.

Não tendo o conselho de instrucção desse estabelecimento, de accôrdo com os citados avisos, examinado a situação desses concurrentes, deveis convocar uma nova reunião, afim de que, consoante o espirito do art. 12 das instrucções vigentes, se proceda á escolha daquelles que ao tempo da inscripção já possuiam os documentos que dizem ser bons e valiosos.

Para conhecimento do citado conselho determinei que vos fossem remettidos os telegrammas do director do collegio militar do Ceará, de 22 e 24 do corrente, dirigidos a este ministerio, e deste para aquelle, por cópia, o telegramma de 6 de maio ultimo.

Chamo finalmente a vossa attenção para o aviso de 23 do corrente, suspendendo as provas do concurso, o qual procurou evitar futuras nullidades e resolver os casos que ora submetto ao juizo esclarecido do orgão competente.

Das resoluções tomadas devereis dar immediato conhecimento a este ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920 — N. 52.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O chefe da 21ª circumscripção de recrutamento militar, em officio de 31 de julho findo, consulta se os presidentes e secretarios das juntas de alistamento militar, officiaes da antiga guarda nacional, compromissados, têm direito a remunerações pelo desempenho desses cargos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o façaes constar áquelle chefe, que o caso de que se trata está resolvido pela circular de 5 de junho do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920 — N. 564.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar, com urgencia, no boletim do exercito, que dos editaes de concurrencia publica constará, como uma das condições essenciaes a que se refere o art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917, a declaração de que a recusa á assignatura de contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concurrencia publica a que se se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920 — N. 565.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria consulta ao da 1ª região militar, em officio n. 864, de 17 do corrente, se póde permittir o uso do apito no mesmo regimento, preso a um cordão de tecido kaki ou marron passado ao pescoço do official ou da praça, como collar, ficando occulto em um dos bolsos superiores da tunica ou em uma das aberturas da sua ordem de botões.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que concordo com esse alvitre e determino sua adopão nas demais unidades.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920 — N. 28.

Sr. Chefe do Departamento Central — O chefe da 2ª divisão desse departamento, no officio que vos enviou a 6 de maio ultimo, sob n. 459, tendo em vista a circular do ministerio da fazenda, n. 39, de 22 de julho de 1893, consulta se, em face do disposto no § 10 da lei n. 3.966, de 25 de dezembro ultimo, continuam isentas de sello as patentes de concessão de honra de postos a que se referem os decretos legislativos ns. 3.793 e 3.958, de 9 de outubro do anno findo, e 24 do dito mez de dezembro.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que a citada lei n. 3.966, revalidando no alludido paragrapho as isenções estabelecidas no respectivo regulamento, excluiu da cobrança de sello as patentes concedidas em remuneração de serviços militares.

E como as patentes a que se refere a consulta pertencem a essa natureza, visto serem concedidas sómente a officiaes com serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay, equivalendo a premio ou mercê em remuneração a taes serviços, estão por isso isentas do pagamento de sello.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920 — N. 56.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 1.818, de 12 do corrente, consultaes:

1°, se devem os preparadores permanecer no estabelecimento sómente nos dias de aula ou se tambem diariamente devem comparecer ao expediente;

2°, se têm elles direito á gratificação de turmas supplementares do mesmo modo que os docentes, ainda mesmo que não haja experiencias a fazer-se ou coisas praticas a se realizarem.

Em solução, declaro-vos:

1°, que os preparadores-conservadores, como auxiliares que são dos docentes, devem permanecer na escola durante todo o tempo que se fizer necessario ao preenchimento das respectivas funcções, e que a estas ficam subordinados o seu comparecimento e permanencia na escola;

2°, que nenhuma gratificação a mais lhes cabe pelo exercicio em turmas supplementares, visto que não se acha esta prevista em qualquer disposição legal;

3°, que fica sem effeito o aviso n. 969, de 30 de julho findo, ao ministerio da fazenda, na parte em que os considera como docentes, visto não caber no art. 100 do regulamento citado a interpretação que lhe foi dada;

4°, que os fundamentos da citada gratificação, até então paga, se encontram em pedidos de credito do poder executivo ao Congresso para casos concretos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 4 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr.... — O chefe de policia do Districto Federal, em officio n. 836, de 22 de julho ultimo, pede providencias para que se não enviem á repartição a seu cargo individuos presos por crimes communs, acompanhados de processos não revestidos das formalidades legaes afim de se evitarem as irregularidades indicadas no officio do 2° delegado auxiliar que, por cópia, acompanhou aquelle.

Em solução vos declaro, para conhecimento vosso e de vossos subordinados, que, no caso de crime commum, praticado por civil dentro ou fóra dos quarteis ou de qualquer estabelecimento militar, não é necessario lavrar-se auto de prisão em flagrante, mas sim obrigatoria a apresentação do culpado, bem como das testemunhas do facto delictuoso á autoridade civil, unica competente para conhecer de tal crime.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920 — N. 571.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente Otto Feio da Silveira consulta se os reservistas do exercito, empregados nas delegacias de 2ª linha ou nas sociedades de tiro devem usar uniformes.

Em solução a esta consulta, declaro-vos que os reservistas do exercito, quer os de 1ª linha quer os de 2ª linha, têm obrigação de usar uniformes quando em serviço militar. Os empregos legaes nas delegacias de 2ª linha e o cargo de instructor das sociedades de tiro incorporadas do tiro de guerra são considerados serviço militar.

Os reservistas de 1ª linha usam seus uniformes como pertencentes á activa, quando em serviço militar, com os distinctivos da arma de origem e de insignias do posto, se forem graduados, tendo na golla, em vez do numero da unidade, o distinctivo da arma de onde provieram, em metal dourado.

Os de 2ª categoria de 1ª linha usarão na platina um vivo branco ao meio e no sentido longitudinal, como está estabelecido, e os de 2ª linha usarão uniformes como está previsto no decreto n. 13.489, de 26 de fevereiro de 1919, sendo que todos deverão usar uniformes quando em serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 13 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920 — Circular.

Sr. ... — O chefe do serviço de recrutamento da 9ª circumscripção, em telegramma de 21 de junho ultimo, dirigido ao commando da 2ª região militar, consulta se o 2º tenente reformado do exercito Joaquim Rodrigues de Siqueira Jardim, membro da junta de revisão e sorteio militar respectiva, a favor de quem foi expedida ordem de pagamento, tem direito aos vencimentos de todo o anno ou sómente aos que correspondem aos periodos de reunião da mesma junta, de que tratam os arts. 76 e 134 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Em solução a tal consulta, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ... que os vencimentos que percebem officiaes reformados e os de 2ª linha, como se fossem effectivos, nas juntas dos serviços militares de alistamento, recrutamento, revisão e sorteio, dependem do exercicio real dessas juntas no seu devido funccionamento — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 13 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr.... — Providenciae para que ao presidente do jury no Districto Federal seja enviada, conforme pede o mesmo presidente em officio de 1 do corrente, a relação, por ordem alphabetiea, dos funccionarios dessa repartição (ou estabelecimento) aptos a servirem como jurados, com especificação dos seus vencimentos annuaes, na fórma do disposto nos arts. 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 13 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Recife — Solução consulta telegramma 1 do corrente se capitão conselho guerra permanente póde funccionar quando réo é praça sua companhia, tendo dito capitão assignado parte accusatoria e, no caso negativo, se deve substituil-o major seu substituto legal, mesmo estando como commandante interino corpo a que pertence dito réo, declaro que convém dito conselho examinar se parte accusatoria é posterior data nomeação pois neste caso ha nullidade processo, e lembro que decreto 14.137 é de 14 de abril e instrucção de 28 do referido mez corrente anno. Caso parte accusatoria seja anterior estas datas cabe presidente dar-se por suspeito, sendo legalmente substituido. Havendo impedimento parte substituto indicar para funccionar como juiz capitão couber escala — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920 — N. 56.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo o conselho de ensino desse collegio excluido de candidatos ao concurso de docentes do collegio militar do Ceará, os concurrentes Julio Cesar de Mello e Souza, José Marinho de Andrade, Jayme de Paula Pessoa, Clovis do Rego Monteiro e João Marinho de Andrade, por não haverem apresentado "caderneta de reservista e attestado de exames das materias", conforme se verifica de vosso officio n. 47, de 16 de junho ultimo, e não se conformando este ministerio com o parecer do citado conselho, constante do annexo ao officio dessa directoria n. 82, de 6 de setembro corrente, declaro-vos que devem ser considerados inscriptos os concurrentes José de Andrade Marinho e Julio Cesar de Mello e Souza, visto como, além de satisfazerem as condições legaes para a inscripção, declararam que se sujeitavam ao ponto já tirado e ao prazo dado aos concurrentes em prova.

Assim procedendo, este ministerio considerou não só as razões condensadas no aviso de 27 de agosto proximo findo, como os fundamentos em que se firmou o allúdido conselho ao citar o despacho exarado no requerimento do 1° tenente Alvaro Bittencourt Carvalho, cuja situação é diversa da dos demais concurrentes.

Deixa este ministerio de tomar em consideração por não serem bons e valiosos os documentos apresentados pelos concurrentes João Marinho de Andrade e Clovis do Rego Monteiro e os do concurrente Antonio de Senna Madureira, por soffrer de molestia contagiosa.

Quanto ao candidato Jayme de Paula Pessoa, cuja caderneta de reservista, remettida pelo collegio militar do Ceará, foi extraviada, declaro-vos que o mesmo fica sujeito ao ponto e prazo para apresentação de these, cabendo a este ministerio investigar a respeito e excluil-o das provas se as informações colhidas não o ampararem legalmente.

Declaro-vos, finalmente, que ficaes autorizado a proseguir os trabalhos suspensos, de conformidade com o aviso de 23 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O capitão do 21° batalhão de caçadores Raul Pedreira, tendo em vista o disposto no art. 156 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, consulta se é obrigatorio aos capitães montarem sempre que tiverem de commandar companhias ou quaes as formaturas.

Em solução á essa consulta, declaro-vos que os capitães de infantaria devem montar para formaturas e exercicios nas mesmas condições em que montam os officiaes das outras armas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 18 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Declaro-vos que ficam sem effeito a circular de 7 de agosto findo, mandando considerar a companhia commercial e maritima não idonea para transigir com os corpos e estabelecimentos militares, por se ter recusado a assignar o termo de contracto para o fornecimento, no corrente semestre, de diversos artigos á estação de assistencia e prophylaxia militar, apesar de haver tomado parte na respectiva concurrencia.

Outrosim, vos declaro que essa providencia é tomada attendendo-se ás ponderações da mesma companhia, entre as quaes sobresahe a relativa ao facto de não constar do respectivo edital a perda de idoneidade no caso de recusa da assignatura do contracto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920 — Numero 576.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o 1° tenente pharmaceutico do exercito Evergisto Souto Maior feito uma consulta que envolve assumpto de seu exclusivo interesse e não sendo este ministerio orgão consultivo de particulares, recommendae em boletim do exercito a observancia do aviso n. 1.165, de 5 de agosto de 1915, a esse departamento, determinando que não devem as autoridades militares encaminhar á decisão final consultas de officiaes ou funccionarios civis, que tratem de interesse privado do consulente ou de outrem, em cujo nome tenham que agir e cuja materia constitúa objecto de requerimento, pois que sómente ás autoridades e para o desempenho de suas proprias funcções, cabe consultar ao dito ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 24 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — Não existindo mais segundos sargentos aggregados á arma de artilharia, ficaes autorizado a mandar fazer promoções dos terceiros sargentos para preenchimento das vagas daquelle posto na citada arma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920 — Numero 582.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autorizo a directoria da administração da guerra a continuar a fornecer ás diversas unidades do exercito camisas de brim kaki, até a extincção do respectivo *stock*, conforme pede a mesma directoria em officio n. 334, de 10 do corrente.

Outrosim, vos declaro que as unidades que possuem esta peça de fardamento em seu *stock* de guerra deverão substituil-a criteriosamente, a juizo dos respectivos commandantes, por tunica de brim, de modo que o referido *stock* fique constituido unicamente por peças do plano actual, como tambem propõe aquella directoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920 — Numero 583.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O intendente da guerra em officio n. 615, de 9 de julho ultimo, dirigido ao director da administração da guerra, apresenta diversas medidas no intuito de facilitar e melhor regularizar o serviço de contabilidade da respectiva intendencia.

Em solução, vos declaro, para que o publiqueis no boletim do exercito, que approvo as seguintes medidas:

1ª, os debitos até 200$ devem ser liquidados no maximo em seis prestações mensaes e successivas, da importancia minima de 10$ cada uma.

Além daquella quantia, poderão ser amortizadas em dez prestações, independentes das correspondentes a debitos anteriores, salvo se estiver em haver sómente a terça parte da ultima divida, que poderá então ser addicionada á nova, sem alterar o numero das prestações;

2ª, ás prestações devem ser remettidas á intendencia da guerra por meio de guias, organizadas de accôrdo com o modelo publicado no boletim do exercito n. 254, de 5 de agosto de 1919, em cujas observações encontram-se esclarecimentos para ordem desse serviço;

3ª, não deve haver reducção nas prestações, nem interrupção nas suas remessas, sem que sejam justificados os motivos que possam determinal-as, dos quaes se dará conhecimento immediato á intendencia da guerra;

4ª, quando as facturas remettidas pela intendencia da guerra não encontrarem os seus destinatarios, por effeito de transferencia ou outro qualquer motivo, devem os commandantes, bem como os chefes de repartições e estabelecimentos militares, envial-as ao novo destino, dando immediatamente sciencia ao intendente da guerra, para os fins convenientes;

5ª, as importancias para pagamento de calçado não devem constar das guias de que trata o n. 2, á vista dos motivos que determinam a indispensavel separação dessas verbas, e sim, remettidas á intendencia da guerra por meio de guias especiaes em uma unica via.

Outrosim, vos declaro que as importancias para indemnização de fardamento, equipamento, arreiamento e outros artigos que a intendencia da guerra tenha de substituir em virtude do aviso n. 613, de 5 de maio de 1919, devem ser enviadas a esta repartição por meio de guias organizadas de accôrdo com o modelo publicado em boletim do exercito n. 254, de 5 de agosto do mesmo anno, não cabendo á referida intendencia da guerra a arrecadação das importancias para indemnização de peças de armamento ou munições, por não lhe estarem affectos taes fornecimentos, que competem á directoria do material bellico.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920 — Numero 584.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façaes constar no boletim do exercito, que aos officiaes que funccionam em conselhos permanentes fóra de suas guarnições compete a diaria do artigo 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, applicando-se a primeira ou segunda tabella, conforme a hypothese, e segundo já declarou o aviso n. 530, que vos enviei a 22 de julho deste anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920 — Numero 155.

Sr. Director da Administração da Guerra — O intendente da guerra, no officio que vos enviou a 28 de julho ultimo, sob n. 687, propõe que a indemnização dos uniformes fornecidos aos continuos, serventes, cocheiros e *chauffeurs* seja feita integralmente sob responsabilidade do conselho administrativo da repartição que requisitar o fornecimento, effectuando este os descontos mensaes nos vencimentos de cada um.

Em solução, vos declaro que não é possivel approvar essa proposta, porque as importancias postas á disposição dos conselhos administrativos das repartições, têm applicação especial, não podendo ser feitos taes adiantamentos por meio dessas importancias.

Outrosim, vos declaro que deve haver a maxima cautela no fornecimento de uniformes dos empregados que por natureza de seus cargos não offereçam a mesma garantia de pagamento que os demais, attenuando-se assim os prejuizos que porventura se derem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920 — Numero 588.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, rectificando o aviso n. 565, que vos enviei a 31 do mez findo, sobre o uso do apito, que este uso só é permittido aos officiaes e ás praças graduadas em serviço de campanha e em instrucções que requeiram esse objecto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920 — N. 589.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da escola de aviação militar, em officio n. 359, de 5 de julho ultimo, ao chefe do estado-maior do exercito, consulta se é extensivo aos sargentos que obtiverem o curso de piloto-aviador o uso dos uniformes constantes do decreto n. 13.416, de 15 de janeiro de 1919.

Em solução, declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que o plano de uniformes estabelecido por aquelle decreto tem caracter geral e por isso é extensivo aos referidos sargentos, no que lhes póde ser applicado, sendo observadas as alterações de que trata o de n. 14.327, de 25 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920 — Numero 199.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta constante do officio n. 979, de 16 do corrente, dirigido a esse commando pelo 1° regimento de cavallaria divisionaria, declaro-vos que os officiaes da 2ª linha e da antiga guarda nacional, fazendo estagio no dito regimento que não dispõe de cavallos para a montada desses officiaes, podem tel-os de sua propriedade, encostados á mencionada unidade, por onde serão forrageados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920 — Numero 591.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo a que os officiaes de reserva da 1ª linha, de primeira classe e de segunda, e os officiaes da 2ª linhá, quando incorporados para instrucção, mobilizados ou no

desempenho de qualquer serviço militar, têm funcções perfeitamente equiparadas ás dos officiaes da activa do exercito de 1ª linha, determino que a esses officiaes seja extensivo o uso do cinto talabarte de couro castanho, nas situações acima mencionadas, sendo que as fivellas, botões e ganchos do mesmo devem ser de metal branco para os officiaes da 2ª linha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920 — Numero 596.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 859, de 28 de setembro findo, é fixado em 200 o numero de homens para companhia da escola de sargentos de infantaria, devendo reservar-se, na proxima matricula, 10 vagas para serem preenchidas por candidatos socios das sociedades de tiro e 20 por graduados das policias estadoaes ou do Districto Federal, conforme preceituam os §§ 1º e 5º do art. 79 do regulamento da mesma escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920 — N. 601.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo identidade de situação entre os regimentos de artilharia montada e os batalhões de engenharia, declaro-vos que fica extensivo ás unidades desta arma o aviso n. 524, de 15 de julho ultimo, que rectificou o engano occorrido na publicação do quadro effectivo de instrucção, approvado por decreto n. 14.071, de 19 de fevereiro anterior, o qual consigna um 2º tenente secretario para aquelles regimentos e batalhões, quando esse cargo deve ser exercido por um 1º tenente, *ex-vi* do art. 6º do decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920 — N. 89.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional no estado do Rio Grande do Sul, em solução á consulta contida em telegramma de 10 de setembro findo, que, em face dos arts. 26 e 28 do regulamento approvado por decreto n. 14.157, de 6 de maio ultimo, e do aviso n. 54, de 31 do dito mez, á directoria do material bellico, os officiaes que substituirem outros de patente mais elevada em cargos considerados de substituição, e dos quaes se achem afastados por effeito de licença, terão direito á differença entre os vencimentos do seu posto e os do posto immediato relativos ao substituido, sendo que nas substituições em outras hypotheses, exceptuando-se as férias que não dão direito á differença de vencimentos, se deverá observar o disposto no art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Outrosim, manda declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que em todos os casos deverá considerar-se que a substituição se dá nos casos forçosamente substituiveis por determinação de leis ou regulamentos — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920 — N. 605.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente Pedro Gomes da Silva pede que se declare se a resolução da consulta do 1º tenente

Otto Feio da Silveira, da qual trata o aviso n. 571, de 8 de setembro findo, se estende aos reservistas quando só sujeitos a frequentar as linhas de tiro.

Em solução, declaro-vos que a consulta citada se refere de um modo claro aos reservistas do exercito, quer de 1ª linha, quer de 2ª, e aos empregados nas delegacias desta linha e nas sociedades de tiro, que deverão usar uniformes com os distinctivos correspondentes, quando em serviço militar.

Entretanto a frequencia ou o comparecimento, no minimo mensal, a uma linha de tiro, não póde ser considerado como serviço militar propriamente dito, mas sim como uma das obrigações ou deveres do reservista.

E, assim, como a Nação não fornece o fardamento necessario e o soldado, ao ser excluido das fileiras, deixa as peças militares que recebeu, não parece justo, neste ultimo caso, exigir um sacrificio, para muitos pesado, sendo que já é de grande vantagem para a instrucção o comparecimento mensal do reservista a uma linha de tiro, qualquer que seja o seu traje.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outuro de 1920 — N. 616.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª companhia de estabelecimentos, no officio que vos dirigiu em 15 de setembro findo, sob n. 665, consulta se as praças que têm exames de arithmetica, portuguez e geographia pelos collegios militares, Pedro II ou escola militar, estão dispensados do exame theorico de que trata o art. 75 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa.

Em solução, declaro-vos que as praças na situação referida não ficam dispensadas do mencionado exame, por isso que se trata de um concurso em que todos terão de ser julgados em igualdade de condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920 — N. 613.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam creados, para 1921, em Cucuhy, Rio Branco e Tabatinga, destacamentos especiaes, tendo cada um a seguinte composição: um official, 1º ou 2º tenente; um sargento, dois cabos, um corneteiro e 30 soldados.

O official commandante deverá ser da reserva de 1ª linha, de reconhecida capacidade moral e intellectual; as praças engajadas e consideradas como as de que trata o art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, de preferencia casadas e de optima conducta.

Esses destacamentos, subordinados á região militar, ficarão addidos á unidade que estacionar em Manáos, por onde receberão todas as vantagens concernentes a vencimento, fardamento, armamento, munição e equipamento.

Os officiaes commandantes poderão, a criterio do governo, ser substituidos, e as praças que por sua conducta se tornarem incapazes de continuar no destacamento serão excluidas por ordem do commandante da região e expulsas da séde dos destacamentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 22 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920 — Telegramma.

Procurador da Republica — S. Luiz (Maranhão) — Official reformado corpo mliitar estado exercicio logar secretario junta alistamento militar não tem direito vencimentos trataes telegramma 3 corrente.

Condições official policia reformado identicas official antiga guarda nacional, aos quaes não compete tal vantagem semelhante exercicio, mas só ao reformado exercito, honorario e 2ª linha, accôrdo disposições verba 8ª actual orçamento e circular de 5 de junho ultimo — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920 — N. 618.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do aviso n. 591, de 30 de setembro findo, que tornou extensivo aos officiaes reformados do exercito e da 2ª linha, quando em serviço militar, o uso do cinto talabarte, sendo que os metaes dos da mesma linha serão prateados, consulta o director de saude da guerra, em officio n. 1.105, de 6 do corrente, se os medicos e pharmaceuticos adjuntos podem usar o cinto talabarte dos officiaes da 1ª linha.

Em solução, declaro-vos que, usando os medicos e pharmaceuticos adjuntos, de accôrdo com o aviso n. 1.713, de 18 de dezembro de 1915, o uniforme correspondente ao posto de que têm as vantagens, no serviço das repartições e no interno dos corpos, podem elles usar tal peça de equipamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920 — N. 86.

Sr. Director do Material Bellico — Em officio de 13 de abril ultimo, sob n. 489, o director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro vos communica haver a directoria geral de contabilidade da guerra impugnado o pagamento da folha dos operarios das officinas de projectis e de estribos do mesmo arsenal, relativamente ao abono da gratificação extraordinaria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que, segundo me scientifica o ministerio da fazenda, em nome do Sr. Presidente da Republica, e em aviso n. 169, de 20 do corrente, exceptuando-se os 28 operarios que figuram em uma das folhas sob a denominação de empreiteiros (tarefeiros), todos os demais devem ser contemplados com a referida gratificação, ficando, assim, reconsiderada a decisão anterior.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920 — Numero 621.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio de 10 de agosto ultimo, solicitou o commandante da 1ª região militar, instrucções quanto ao modo de proceder relativamente á duração do tempo de serviço militar de que trata o art. 5º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, que determina o tempo de serviço para voluntarios, sorteados e engajados.

Em solução declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que o numero de claros será determinado, computando-se todas as vagas existentes e as que vão occorrer com a desincorporação de todas as praças actuaes, quer se trate de voluntarios ou sorteados de 1 anno ou de 18 mezes, quer se trate de engajados ou reengajados que vão terminar os respectivos tempos de serviço.

Quanto á desincorporação, deverá ser feita do modo seguinte: um terço do effectivo do contingente será licenciado a 30 de novembro do corrente anno; um terço, em 31 de janeiro, e o terço restante, em 31 de março de 1921.

Para antecipação do licenciamento, o criterio deve ser o maior gráo de instrucção revelado pela praça; só no caso de igualdade ou condição de instrucção, deverá ser attendido o interesse particular do individuo.

Outrosim, vos declaro que as datas de licenciamento na 2ª zona militar, á qual se refere o decreto n. 14.397, de 9 do corrente, são: 28 de fevereiro, para o primeiro terço; 30 de abril, para o segundo, e 30 de junho, para o terceiro, tudo de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os requerimentos dos candidatos com destino á escola militar não matriculados anteriormente, por não terem satisfeito todas as formalidades regulamentares, deverão vir acompanhados de novos documentos relativos ás exigencias da letra *b*, *c* e *e* do art. 45 do regulamento approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, presumindo-se que os demais documentos estejam archivados na secretaria da mesma escola.

Declaro-vos, outrosim, que os requerimentos dos candidatos de que trata o art. 51 do citado regulamento deverão ser apresentados aos respectivos corpos até 31 de dezembro e acompanhados das certidões de assentamentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920 — N. 93.

Relativamente ao requerimento do 1º sargento reformado do exercito Lourenço da Silva Barros Junior, em exercicio na policia administrativa do estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento das vantagens da sua reforma, impugnado desde janeiro ultimo, o Sr. Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no dito estado que já foi resolvido, com audiencia do ministerio da fazenda, que praça de pret não é funccionario publico e, por conseguinte, não se lhe applicam as disposições referentes á accumulações remuneradas, devendo assim continuar a ser effectuado aquelle pagamento — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920 — N. 633.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 304, de 20 do corrente, ao chefe do departamento central, consulta se deverá tornar-se extensivo aos officiaes honorarios que servem naquelle estabelecimento o uso do cinto talabarte de couro castanho nas condições constantes do aviso n. 591, de 30 de setembro ultimo.

Em solução, declaro-vos que os officiaes honorarios não têm direito ao uso daquella peça de equipamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920 — N. 638.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso modelo de distinctivo para os alumnos da escola de veterinaria do exercito, constante de duas folhas de salva unidas pelos peciolos

e de uma estrella collocada na parte superior da abertura formada por essas folhas, tudo de metal branco, sendo que fica adoptado para ser usado no terço superior de cada braço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Ficaes autorizado a deferir os requerimentos em que os inferiores do exercito, com cinco ou mais annos de serviço, pedirem licença para contrahir casamento, sem que este acto determine a exclusão dos mesmos, ficando sem effeito o aviso n. 687, de 14 de junho de 1916, em face do art. 421, n. 38, do regulamento, 2ª edição, que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o que pede o ministerio da viação e obras publicas, em aviso n. 306, de 8 do corrente, deveis providenciar para que não sejam encaminhados em enveloppes sem resistencia os registrados com valor expedidos por essa repartição por intermedio da agencia do correio da estação central da estrada de ferro central do Brazil.

Outrosim, declaro-vos que, conforme lembra o director geral dos correios, seria de grande conveniencia que as importancias sejam transmittidas em vales postaes, pois as localidades a que se destinam possuem quasi sempre agencias que executam o serviço referente a taes vales.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920 — Numero 62.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 101, de 30 de outubro findo, consultaes se deve ser dispensada a prova graphica do concurso de mathematica para os candidatos ao cargo de professor do collegio militar do Ceará e a proposito apresentaes diversos considerandos formulados por grande numero de professores, em congregação ali realizada.

Em solução declaro-vos:

O art. 20 das instrucções, prescrevendo: "quando o concurso versar sobre materia que envolver desenho haverá, além da dissertação escripta, uma prova graphica", e o art. 34, determinando que o concurso versará sobre o conjuncto da secção, nenhuma duvida deixam sobre a exigencia dessa prova na 2ª secção (de mathematica) da qual faz parte a aula de *topographia e seu desenho.*

A circumstancia de já haver o conselho de instrucção, nos pontos para a these, incluido todas as aulas componentes das secções, revela sem duvida um criterio acertado em face do art. 7°; isso, porém, não daria força para dispensar a prova graphica, claramente exigida no art. 2° e regulada no § 2° do art. 27.

São dignos, entretanto, de todo apreço os considerandos submettidos ao citado conselho a proposito das instrucções que regulam a marcha dos con-

cursos, pelo que deve o mesmo apresentar um relatorio sobre os pontos que considera omissos ou menos claros e offerecer os alvitres que a pratica tenha aconselhado, tudo para effeitos futuros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920 — Numero 643.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente do 1° regimento de cavallaria divisionaria, Ebroino Dias Uruguay, tendo duvida sobre a interpretação a dar-se ao n. 7 do regulamento de equitação e não se conformando com a que foi dada pelo commandante do mesmo regimento, consulta si, apesar do prescripto na parte final do n. 206 do dito regulamento e no que baixou com o decreto n. 14.085, de 3 de março ultimo, 2ª edição (R. I. S. G., pags. 70 e 72), os officiaes e subalternos podem ser incluidos em escala no adestramento dos cavallos de remonta ou em trabalhos de cavallos difficeis, juntamente com praças de pret, indistinctamente collocados no mesmo nivel, embora sob a direcção do capitão.

Em solução, declaro-vos que, estabelecendo o n. 7 daquelle regulamento quatro escolas de equitação: de recrutas, e 2° anno, e sargentos e de officiaes, tendo cada uma no maximo quinze cavalleiros e, bem assim que os officiaes, sargentos e graduados especialmente aptos no adestramento, sem distincção de hierarchia, trabalham nas remontas novas e de segundo anno, a expressão "sem distincção de hierarchia" quer dizer que indistinctamente officiaes e praças pódem ser designados para montar as remontas novas e de segundo anno e não *que aquelles sejam obrigados aos trabalhos de adestramento em commum com as praças em uma mesma escola.*

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920 — Numero 646.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento, sobre a collocação que devem ter no almanak do ministerio da guerra os officiaes medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios do exercito e segundos tenentes intendentes, desde 1910 até a presente data, declaro-vos, que, em face da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em accórdãos de 28 de setembro de 1912 e 15 de janeiro de 1913, não aproveita aos interessados o de 26 de janeiro de 1918, relativo ao capitão medico do mesmo exercito, dr. Augusto Haddock Lobo, pelo que a todos deve ser extensivo o art. 8° da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e o art. 18 do regulamento approvado por decreto de 31 de março de 1851.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920 — Numero 647.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da creação da escola de sargentos, por decreto n. 14.331, de 27 de agosto do corrente anno, fica extincto o curso de aperfeiçoamento de infantaria, creado por aviso n. 441, de 21 de maio de 1917, sendo dispensados todos os

officiaes das commissões em que neste se encontram e devendo o estado-maior do exercito propôr os que devam pertencer áquella escola, nos termos do regulamento ora em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920 — Numero 62.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em vosso officio n. 2.115, de 6 de outubro findo, referindo-vos ás difficuldades com que luctam os instructores para apresentar o resultado de suas observações sobre um conjuncto de qualidades de caracter e outros attributos moraes de seus instruendos, exigencia de que trata o art. 87 do regulamento desse estabelecimento, propondes, até se proceder a uma revisão do dito regulamento, que esse julgamento resulte da criteriosa observação dos mesmos instructores, em relação á conducta civil, conducta e aptidão militares de cada um dos seus instruendos.

Em solução, declaro-vos que a substituição indicada não favorece a tarefa dos instructores, porquanto, as difficuldades seriam da mesma natureza, por se tratar nas duas fórmulas de dados quasi completamente equivalentes.

E assim, sendo imprescindivel que não só o candidato a official, como o proprio official, no periodo de sua carreira, seja apreciado em suas qualidades moraes, é incontestavel que ninguem melhor do que o superior immediato póde exercer essa apreciação, e quanto a essa escola só o instructor, commandante ou subalterno das pequenas unidades, têm ensejo quotidiano de apreciar o alumno, quer na instrucção, quer nas diversas situações que se deparam na sua vida escolar, individual e collectiva.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920 — Numero 63.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 71, de 10 de agosto ultimo, consultaes se aos adjuntos desse estabelecimento dr. Miguel Daltro Santos, majores Augusto Feliciano Pereira Pinto e Heitor Cajaty e capitão Julio Cesar de Noronha, exercendo as funcções de professor na ausencia dos respectivos cathedraticos, deverão ser abonados, como se procede em relação ao tenente-coronel Apollinario Pereira Bustamente, em situação identica, os vencimentos integraes de professores interinos, para o effeito do pagamento de sello, uma vez que taes funcções vêm elles exercendo a partir de data anterior ao decreto n. 14.157, de 5 de maio findo.

Em solução, declaro-vos que, em face dos arts. 26 e 28 do regulamento approvado por aquelle decreto, aos adjuntos de que se trata competem os vencimentos do cargo de professor, porquanto o afastamento dos cathedraticos aos quaes estão substituindo, foi determinado pelo mesmo motivo por que está fóra de sua cadeira o professor que é substituido pelo tenente-coronel Apollinario Pereira Bustamante.

Com relação á expedição de portarias especiaes de nomeação, declaro-vos outrosim, que não é ella necessaria, visto tratar-se de substituição temporaria por impedimento eventual.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Belém — Entrando em vigor a partir de 1 de janeiro proximo futuro novo regulamento sorteio militar, todo pro-

cesso recrutamento presentemente deve ser feito accôrdo regulamento anterior. Solução consulta constante vosso telegramma 2 corrente — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Bahia — Até 31 de dezembro vindouro processo recrutamento militar continúa a ser feito accôrdo regulamento de janeiro 1918. Solução consulta constante vosso telegramma 1 corrente — *Calogeras.*

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920 — Numero 3.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Norte, em officio n. 10, de 31 de julho findo, consulta se as disposições do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que autorizam o abono de diaria aos officiaes no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço fóra de sua guarnição, são applicaveis ao caso de um official reformado mandado viajar em serviço de inspecção de juntas de alistamento militar.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado que, sendo o alludido serviço uma commissão que o official reformado exerce como se effectivo fosse e por determinação de autoridades militares, compete-lhe o abono de diaria, a qual, no caso de que se trata, é de 7$, a cujo pagamento tem direito o tenente reformado do exercito José de Magalhães Fontoura, a quem allude o referido officio, de accôrdo com o art. 21 da citada lei — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920 — Numero 653.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido por despachos de 4 do corrente, deferidos, por ordem do Sr. Presidente da Republica, os requerimentos em que o general de divisão graduado José da Veiga Cabral e o coronel Paulino da Rocha Freitag pediram as vantagens de que trata o aviso n. 1.491 A, de 24 de novembro de 1919, por haverem servido na defesa fixa do littoral, aquelle de 9 de janeiro a 11 de novembro de 1918, no sector de leste, como coronel, e este de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro, tambem de 1918, no 3° batalhão de artilharia e 5° districto de artilharia de costa, como tenente-coronel, mandae organizar a lista dos demais officiaes de artilharia de costa (littoral maritimo), aos quaes possam alcançar as disposições do citado aviso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920 — Numero 655.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente João Baptista Pinto Junior, tendo duvidas sobre as disposições do regulamento para

instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, na parte relativa ás attribuições dos officiaes do estado effectivo de uma bateria isolada, consulta:

1°, quaes as attribuições dos officiaes de uma bateria isolada;

2°, se essas attribuições são as mesmas contidas nos arts. 95 a 113 do referido regulamento, de accôrdo com os arts. 182 a 184 e 320;

3°, como resolver o art. 184, na falta de um official para exercer os cargos de ajudante e secretario, por estar o unico 2° tenente disponivel nas funcções do intendente, que tambem falta;

4°, finalmente, quaes as attribuições e relações de dependencia e subordinação das praças da bateria, sargentos, cabos, anspeçadas e soldados, em relação aos officiaes da mesma e segundo os cargos que estes desempenham.

Em solução, declaro-vos:

Que o consulente não póde ter duvida alguma acerca das attribuições do commandante de uma bateria isolada, porquanto ellas estão clara e taxativamente discriminadas nos arts. 95 e 96 do regulamento citado, em tudo o que for applicavel ao caso, de accôrdo com o determinado no art. 320;

Que, tendo a bateria actualmente apenas dois segundos tenentes combatentes, o mais moderno exerce interinamente as funcções de intendente, previstas nos arts. 112 e 113 e no paragrapho unico do art. 182;

Que o consulente exerce em vista de sua antiguidade as funcções de fiscal cumulativamente com as de ajudante, previstas nos arts. 97, 98, 100 e 101, sem prejuizo das funcções de subalterno, conforme se vê da segunda parte dos arts. 183 e 184 e ainda as de que trata o regulamento para as fortificações da Republica, ao qual se refere o art. 320 acima citado;

Que, não tendo os dois subalternos um anno de exercicio nessa funcção, pelo menos, como prescreve o art. 108, responde pelo serviço da secretaria o 1° sargento da bateria que, em virtude do disposto no n. 1 do art. 98 já citado, trabalha sob a direcção do consulente na qualidade de fiscal que é;

Que, conhecidas as funcções desempenhadas pelos officiaes, estão implicitamente determinadas quaes as relações de dependencia e subordinação dos mesmos e das praças das baterias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920 — Numero 662.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que os documentos relativos ao registro militar pessoal, existentes na 8ª divisão desse departamento, sejam enviados ás respectivas circumscripções de recrutamento ora encarregadas desse registro, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro do corrente anno, ficando a referida divisão apenas com os mappas numericos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920 — Numero 3.081.

Sr. Chefe da Commissão de Inspecção na Alfandega de Uruguayana — Em telegramma de 28 de outubro findo, consultaes se um 2° ou 1° tenente exercendo as funcções de capitão, tem direito aos vencimentos integraes deste e mais as respectivas gratificações addicionaes de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo ou tambem á gratificação addicional de capitão e bem assim se um capitão substituindo fiscal ou commandante tem direito aos vencimentos integraes do substituido, accrescidos das gratificações addicionaes do posto de capitão ou sómente aos referidos vencimentos.

Em solução, o Sr. ministro de estado da guerra incumbe-me de communicar-vos que, nos termos da portaria n. 89, de 9 de outubro findo, publicada no *Diario Official* de 31 do dito mez, só nos casos de substituição por effeito de licença e em casos forçosamente substituiveis por lei ou regulamento, cabem aos substitutos os vencimentos do substituido, sendo reguladas as outras substituições, exceptuadas as decorrentes das férias, pelo art. 3° da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

E, quanto á gratificação addicional, vencem sempre os substitutos a do proprio cargo e não a do substituido, conforme esclareceu a directoria da despesa publica do thesouro nacional, no expediente publicado no *Diario Official* de 15, tambem de outubro findo.

Saude e fraternidade — No impedimento do director — *Valeriano Cesar de Lima,* chefe de secção.

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920 — Numero 664.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio que o commandante da 2ª região militar vos dirigiu em 7 de outubro findo, sob n. 561, ao qual se refere no telegramma de 28 do dito mez, declaro-vos que para os conselhos de investigação e de guerra, de que trata o art. 34 do regulamento processual criminal militar, devem ser de preferencia escolhidos officiaes da activa e só na falta destes, ficam obrigados os reformados, honorarios e os da guarda nacional.

Admittindo, porém, que não ha na região militar officiaes da activa para constituirem o referido conselho, devem ser chamados (§ 1° do citado artigo) os officiaes reformados.

Sómente por motivo justificado pódem ser dispensados, recorrendo-se á relação semestral a que se refere o mencionado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920 — Numero 21.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O commandante do 22° batalhão de caçadores, no officio que vos dirigiu em 11 de setembro ultimo, sob n. 593, trata do abono de vencimentos dos respectivos postos feito pela delegacia fiscal do thesouro nacional na Parahyba do Norte aos officiaes reformados do exercito e um da extincta guarda nacional transferido para a 2ª linha, que servem naquelle estado em junta de revisão e sorteio militar, quanto áquelles a partir do começo do presente anno e quanto a este da data em que se deu essa transferencia.

Em solução, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do mesmo commandante, a taes officiaes só são devidos os referidos vencimentos nos periodos indicados no regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1919, para o funccionamento da junta em questão, sendo que a circular de 15 de setembro ultimo estabelece depender o abono de vencimentos, neste caso, de exercicio real de taes juntas, o que equivale a só considerar devido nos prazos de funccionamento dellas, marcados pelo citado regulamento.

Outrosim, declaro-vos que o aproveitamento naquella junta, presidida por major, de um tenente-coronel como secretario desta, não se coaduna com os principios da hierarchia e precedencia.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920 — Numero 668.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 5° batalhão de caçadores, em officio n. 767, de 9 do corrente, ao da 4ª brigada de infantaria, allegando que as praças do dito batalhão não terão concluido a instrucção militar em 30 deste mez, data em que deverá ser licenciado o primeiro terço do effectivo de praças, pede que no corpo sob seu commando esse licenciamento seja de metade em 31 de janeiro e a outra em 31 de março.

Em solução, declaro-vos que, nos corpos da 1ª zona militar que, por motivos julgados razoaveis pelo commandante da respectiva região, não possam concluir o anno de instrucção até o dia 30 do corrente, o licenciamento de que se trata deverá ser de dois terços em 31 de janeiro e um terço em 31 de março, ficando para os mesmos alterado, nessa parte, o aviso n. 621, de 25 de outubro findo.

Outrosim, vos declaro que as parcellas para o licenciamento deverão ser calculadas tomando-se por base o effectivo existente no corpo e não o seu effectivo de instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920 — Numero 667.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo a que o effectivo de instrucção do 1° grupo de artilharia de costa, aquartelado na fortaleza de Santa Cruz, é muito reduzido e tem como funcção normal o serviço de artilharia, não podendo occupar-se com a guarda de presos sentenciados que cumprem suas penas nessa fortaleza;

Attendendo a que no periodo que decorre da desincorporação da classe até aos exames de recrutas da classe seguinte o effectivo em praças promptas, unicas capazes de desempenhar o serviço de guarda aos presos, baixa a um numero insignificante, tornando-se de todo impossivel assegurar com as devidas cautelas esse serviço;

Declaro-vos que fica creado um contingente de praças do exercito, especialmente encarregado da guarda dos presos na fortaleza de Santa Cruz, de accôrdo com o que determina a alinea *i* do art. 1° da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do corrente anno.

Esse contingente terá um effectivo de 50 praças, inclusive um 1° sargento, dois segundos sargentos e quatro cabos.

As praças serão obtidas por engajamento e reengajamento, dentre as do 1° districto de artilharia de costa e as da 1ª divisão, escolhendo as de melhor conducta e de mais robusta constituição physica.

O contingente dependerá directamente do commandante da fortaleza de Santa Cruz, ficando sob o commando do ajudante da mesma, constituindo uma unidade á parte do 1° grupo de artilharia de costa.

O armamento das praças do contingente será sabre-facão e pistola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 23 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920 — Circular ás delegacias fiscaes.

O commandante da 6ª região militar, no intuito de esclarecer ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados daquella região e serviços de administração do seu quartel-general, consulta em telegramma de 28 de outubro

findo, se aos officiaes do exercito que se acham substituindo outros de posto e vencimentos superiores, póde applicar as disposições do art. 26 do regulamento approvado por decreto n. 14.157, de 6 de maio ultimo.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no estado de ... que nesta data se scientifica ao departamento do pessoal da guerra, para publicação no boletim do exercito, que, em face da portaria n. 89, de 9, publicada no *Diario Official* de 31, tudo de outubro findo, só nos casos de substituição por effeito de licença e em cargos forçosamente substituiveis por lei ou regulamento, terão os officiaes substitutos direito aos vencimentos integraes dos substituidos; sendo regulados os demais casos, com exclusão do de férias, pelo art. 3° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920 — Numero 64.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Achando-se o capitão Victalino Thomaz Alves, auxiliar do ensino theorico desse collegio e interinamente exercendo as funcções de adjunto, equiparado, quanto a serviços, aos adjuntos desse estabelecimento, em vista do que consta do aviso n. 58, de 9 de outubro findo, consultaes si póde elle por esse motivo tomar parte em reuniões do conselho de instrucção para o fim unico e exclusivo de examinar candidatos ao cargo de docentes do collegio militar do Ceará, conforme estatue o art. 9° das instrucções para concurso, publicadas no boletim do exercito n. 254, de 5 de agosto de 1919.

Em solução declaro-vos que, como auxiliar do ensino theorico não póde o mesmo capitão tomar parte nas referidas reuniões, visto não cogitar de tal cargo o regulamento em vigor para os collegios militares, no emtanto, desde que esteja elle substituindo um dos docentes pertencentes ao quadro do magisterio do estabelecimento, afastado de suas funcções por exercer as de professor ou por se achar ausente, cabe-lhe o direito de representar nas ditas reuniões o docente cujas funcções estiver elle desempenhando.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920 — Numero 679.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista as disposições do art. 42 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, consulta o 2° tenente do 3° regimento de cavallaria independente Arthur Carnaúba:

1°, se as conferencias escriptas constituem ou não propriedade exclusiva de seus autores aos quaes se reservam os direitos de publicações;

2°, se, consequentemente, a doutrina contida no capitulo VI do titulo II, livro II, do codigo civil brasileiro, é ou não perfeitamente applicavel ao caso, especialmente quando o official escreve o seu trabalho para seu uso proprio, de modo a facilitar a exposição do assumpto, isto é, se sendo a conferencia uma producção intellectual não tem sobre ella o seu autor o direito autoral, litteralmente assegurado a todo o cidadão brasileiro;

3°, se a mesma doutrina é ou não applicavel ao outro genero de trabalho de que tambem cogita o referido art. 42, ao qual dá a denominação de memoria (these).

Em solução declaro-vos que a consulta de que se trata, pelos seus *itens*, é perfeitamente amparada pelo codigo civil no que concerne á propriedade litteraria, porém, com restricções, uma vez que se trata de cousas militares,

por força de um regulamento segundo o qual o official é obrigado a fazer conferencias ou outros trabalhos de caracter technico militar por determinação do respectivo commandante.

Que como está acontecendo actualmente com as conferencias da missão militar franceza nas escolas de aperfeiçoamento de officiaes e estado-maior que são privativas do estado-maior do exercito e sobre as quaes os conferencistas não podem pretender direitos autoraes, semelhante criterio deve ser tambem extensivo ao caso do consulente, desde que a autoridade militar entenda ser o assumpto de caracter reservado e ainda que essa autoridade julgue dever publicar para conveniencia da instrucção da sua unidade.

Outrosim, declaro-vos que, em vista do exposto, ao tenente Arthur Carnaúba não se podem attribuir direitos autoraes de trabalhos militares, uma vez que, com relação a sua consulta, occorrem as restricções acima especificadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920 — Numero 63.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O commandante do 8º regimento de artilharia montada, allegando que na concurrencia realizada no mesmo regimento, a 25 do mez findo, os cinco proponentes inscriptos deixaram de apresentar certidões de seus contractos sociaes extrahidos dos livros das juntas commerciaes desta capital ou de Bello Horizonte, consulta quaes são os documentos que substituem aquelles ou si é possivel prescindir dessa formalidade, estipulada na fórma das disposições em vigor, visto que todos os negociantes da localidade em que está a unidade sob seu commando se acham em identicas condições.

Em solução a esta consulta, a vós dirigida em officio n. 717, de 28 do mesmo mez, vos declaro, para os devidos fins, que, nos termos do art. 15, alinea *b*, das instrucções de 24 de dezembro de 1917, se exigem para a idoneidade commercial dos licitantes:

1º, ser negociante matriculado e ter casa importadora, quando se trata de um só individuo;

2º apresentação do contracto social, o que poderá ser feito por apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da junta commercial, quando se refira a uma sociedade;

3º, prova de estarem devidamente constituidas podendo funccionar legalmente, quando se trate de sociedade anonyma.

Quem não apresentar qualquer dessas provas, individuo, firma commercial ou sociedade anonyma, não poderá entrar em concurrencia e, por consequencia, não está apto a firmar contracto com o governo.

Neste caso, não haverá outro recurso senão o da compra administrativa, independentemente de obrigação reduzida a termo de qualquer especie, caso se não encontrem negociantes com aquelles requisitos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920 — Numero 26.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Consta do vosso officio numero 998, de 15 de outubro findo, haver o commandante do 19º batalhão de caçadores consultado se ao tenente-coronel Vicente de Paula Cesario de Mello, commandante do 21º, servindo nessa região por ordem deste ministerio, cabe a percepção da diaria de que trata o art. 21, 1ª parte, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Em solução, declaro-vos que o referido tenente-coronel, não se achando nessa região no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, aos quaes se refere o mencionado artigo, não tem direito á diaria de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920 — Circular ás regiões e circumscripções militares e 1° districto de artilharia de costa.

Sr. ... — Providenciae para que os officiaes e praças do exercito, ao embarcarem em qualquer porto da Republica, estejam munidos de attestado de vaccinação, de preferencia firmados pelas autoridades medicas militares das corporações a que pertençam, afim de poder ser fiscalizado o desembarque no porto do Rio de Janeiro e nos demais do paiz, dos passageiros não vaccinados, conforme pede o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. 132, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920 — Numero 157.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — No officio n. 401, de 13 do corrente, encaminhado a este ministerio com o vosso, de n. 1.128, de 24 deste mez, o chefe da missão militar franceza propõe que sejam admittidos á matricula no curso de estado-maior os officiaes que actualmente frequentam a escola de aperfeiçoamento de officiaes, e que essa matricula obedeça á classificação obtida em cada arma nesta escola, observando-se o seguinte criterio:

Infantaria, os dez primeiros alumnos;

Artilharia, os seis primeiros alumnos;

Cavallaria, os quatro primeiros alumnos;

Engenharia, os dois primeiros alumnos.

E, como é provavel que entre os classificados alguns já tenham o curso de estado-maior, propõe tambem que sejam estes designados para o curso de revisão e que para aquelle o sejam, em sua substituição, os que se lhes seguirem na classificação pertencente a cada arma.

Em solução, declaro-vos que approvo o alvitre proposto, a titulo temporario, devendo, porém, essa matricula ter o caracter definitivo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920 — Numero 567.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em officio n. 1.406, de 11 do corrente, consultaes se os officiaes que servem nos corpos desta guarnição e fortalezas do Imbuhy, Santa Cruz, Lage e S. João, têm direito ao abono da diaria previsto no art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, quando escalados para o serviço de justiça nos conselhos permanentes e se esse abono se deve effectuar em relação a todos os dias uteis ou sómente nos dias de sessão daquelles de que façam parte.

Em solução, declaro-vos que a diaria a que se refere a segunda tabella do art. 21, da actual lei orçamentaria, só é abonada quando o official faz, por necessidade do serviço, pelo menos uma refeição normal no local do trabalho que lhe incumbe e fóra de sua residencia.

Só nestas condições, pois, cabe a alludida diaria aos officiaes na situação supra indicada, o que deve ser devidamente declarado na folha do respectivo pagamento.

E a vantagem sendo *diaria*, claro é que, não tendo havido deslocação de residencia, o abono só terá logar nos dias em que a condição legal se realizou.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920 — N. 689.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os arts. 14, 30 e 35 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, approvada por aviso n. 626, de 29 de outubro ultimo e publicada em boletim do exercito n. 345, de 10 de novembro findo, são rectificados na seguinte conformidade:

Art. 14. O traje civil com que se apresentarem os recrutas e reservistas chamados á incorporação em tempo de paz será guardado no deposito da companhia, etc., com a etiqueta indicativa de seu dono, que o entregará convenientemente asseiado. Esse traje será relacionado em um caderno, a cargo da companhia, etc., e restituido ao respectivo dono quando excluido ou desincorporado. Se não houver sido arrecadado o traje civil, ou se o homem não puder mais vestil-o, deixar-se-á em seu poder a calça, a capa e a tunica, tudo de brim kaki, e armação de bonet americano por ultimo recebidas, devidamente despidas da apparencia militar.

.....

Art. 20. No fim de cada anno de instrucção o fiscal do corpo (nos regimentos de infantaria e de artilharia, o commandante do batalhão ou grupo), conjuntamente com o commandante da companhia, etc., e o intendente da unidade passará em revista todos os uniformes que tiverem tido supplemento de duração, e, bem assim, as perneiras, capote e roupa de cama que completarem a duração da tabella, e os classificará em serviço (uso interno) ou inserviveis, conforme o estado em que se acharem.

.....

Art. 35. Para os reservistas chamados á incorporação em tempo de paz, as companhias, etc., farão pedido e distribuirão: uma armação de bonet americano, uma calça, um calção, uma capa e duas tunicas, tudo de brim kaki; um par de perneiras, um capote, duas colchas, duas fronhas e dois lençóes. Finda a incorporação, se observará, quanto a esse fardamento, o estabelecido no art. 13.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1920 — N. 23.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — No officio que vos enviou, a 11 de agosto ultimo, sob n. 371, o chefe de serviço de recrutamento da 14ª circumscripção consulta como deve proceder relativamente aos vencimentos do tenente-coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura, transferido para a 2ª linha por decreto de 21 de julho deste anno, e do 1º tenente reformado Manoel da Gama Cabral, os quaes servem na respectiva junta de revisão e sorteio.

Em solução a esta consulta, vos declaro que, nos termos das disposições em vigor, os referidos officiaes têm direito aos vencimentos de seus postos durante o prazo regulamentar de funccionamento da junta, devendo, porém, o pagamento do primeiro contar-se da data da posse consequente ao decreto de sua transferencia para a 2ª linha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920 — N. 692.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvidas sobre o abono, para desconto, solicitado por uma praça, de um par de borzeguins, por estar estragado o que recebeu, apesar de não ter havido falta de cuidado ou proposito e ainda não só por não terem taes peças de fardamento completado o tempo de duração, como tambem porque não tenha a dita praça direito a outras, em virtude da 2ª parte do n. 24 da consolidação das disposições sobre fardamento, então em vigor, consulta o capitão Augusto de Lima Mendes:

Se com as praças em taes condições se deve proceder conforme preceitua o final da 2ª parte do n. 37 da consolidação ou contrariamente, pedindo-se outras peças quando as recebidas anteriormente tenham attingido o tempo de duração da tabella, visto o desconto ter sido expontaneo.

Em solução, declaro-vos que resolvem a questão os arts. 22, § 6º, e 36 e seus paragraphos da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento approvada por aviso n. 626, de 29 de outubro ultimo, e publicada em boletim do exercito n. 345, de 10 de novembro seguinte.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920 — N. 79.

Sr. Director de Saude da Guerra — Estando aberta a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios a serem nomeados nas vagas que se derem no anno vindouro e tendo em vista a exigencia da apresentação de documentos de que trata o art. 124 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro ultimo, resalvados os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do que baixou com o de n. 12.790, de 2 de janeiro de 1919, consultaes, em officio n. 1.252, de 27 de novembro findo, se podem ser admittidos candidatos que, não tendo caderneta de reservista, apresentem a certidão de alistamento de que trata o mencionado art. 128.

Em solução, declaro-vos que ainda está em vigor este regulamento, em face do art. 13 daquelle.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920 — N. 703.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente reformado do exercito Huascar Vianna, auxiliar do chefe do serviço de recrutamento da 9ª circumscripção, consulta:

1º, se os officiaes reformados em serviço do ministerio da guerra, chefe e auxiliares do serviço de recrutamento, agentes de enfermarias ou hospitaes e outros cargos, sob a jurisdicção do mesmo ministerio, são obrigados a apresentar-se, por determinação de ordem superior, com os uniformes constantes da tabella para os officiaes effectivos;

2º, se aos officiaes reformados nos cargos acima citados é obrigatorio o uso de perneiras e talabarte ou facultativo.

Em solução, declaro-vos que os officiaes reformados em serviço do ministerio da guerra, no exercicio de cargos puramente militares, estão sujeitos ás mesmas exigencias de uniformes que os officiaes effectivos e, portanto, lhes é obrigatorio o uso de perneiras, sendo que, quanto ao talabarte, o official reformado, que não faz parte da reserva, não tem necessidade de usal-o.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920 — N. 706.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é deferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o requerimento em que o 1° tenente Zeno Estillac Leal pede contagem de antiguidade e melhor classificação no almanak do ministerio da guerra, porquanto se verifica:

1°, que o 1° tenente Zeno Estillac Leal deveria ter sido promovido a 2° tenente de artilharia, logo que completou o curso da escola pratica, *ex-vi* do art. 50 do regulamento daquella escola, isto é, a 30 de janeiro de 1918;

2°, que, a esse tempo, ainda não pertenciam á arma de artilharia os então segundos tenentes Orestes da Rocha Lima, Gustavo Cordeiro de Faria e João Carlos Barreto;

3°, que, tendo sido, a 8 de fevereiro seguinte, promovidos a primeiros tenentes todos os segundos tenentes mais antigos na referida arma, que o tenente Estillac, inclusive o 1° tenente graduado então existente, ficou elle com direito á graduação em 1° tenente;

4°, que os outros officiaes acima citados só passaram para a artilharia em 6 de fevereiro e foram promovidos a primeiros tenentes em 20 do mesmo mez, quando desde 30 de janeiro o tenente Estillac a ella já pertencia, e graduado no posto de 1° tenente devera ter sido a 8 de fevereiro;

5°, que, assim sendo, a antiguidade do supplicante, como 1° tenente, é contada de 8 de fevereiro de 1918, data em que fez jús á graduação nesse posto;

6°, que, por consequencia, a sua collocação sobre os officiaes já mencionados é inconteste, muito embora a sua promoção a 1° tenente effectivo só se devesse dar em 30 de janeiro de 1919, um anno depois de sua promoção a 2°;

7°, que, por taes razões, deve o nome do tenente Estillac figurar entre os dos seus collegas de posto João de Andrade Ninô e Orestes da Rocha Lima, visto como, a partir deste ultimo, todos os actuaes primeiros tenentes de artilharia, que se acham acima do peticionario, foram incluidos nessa arma depois da data em que o tenente Estillac já devera estar nella, o que lhe garantira a graduação em 1° tenente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920 — N. 62.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Em telegramma de 22 de novembro findo consultaes se os officiaes reformados do exercito, que fazem parte de juntas de alistamento militar, têm direito a vencimentos decorrentes do respectivo exercicio, durante todo o anno ou sómente na época em que funccionam as mesmas juntas.

Em solução, declaro-vos que, em face de resoluções anteriores, a remuneração pelo serviço em juntas de alistamento ou de revisão e sorteio, é devida durante o tempo em que essas juntas tiverem funccionamento effectivo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920 — N. 307.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em solução ao vosso telegramma de 10 do corrente e em confirmação ao desta data, declaro-vos que o art. 96 do novo regulamento para o serviço militar diz: "Os sorteados chamados e os voluntarios terão transporte á custa da União e receberão por dia de marcha, da partida á data da inspecção, com excepção dos dias passados a bordo, uma diaria arbitrada pelo ministerio da guerra".

Declaro-vos, outrosim, que essa diaria é fixada em 2$000.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920 — N. 719.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Considerando dois individuos que assentaram praça a 15 de março de 1917 e 9 de abril do mesmo anno, o 2º tenente do 3º grupo de obuzes, Heraldo Filgueiras, consulta a 21 de setembro ultimo se a applicação do disposto no aviso n. 35, de 11 de janeiro de 1916, dirigido a esse departamento, póde prejudicar a antiguidade do primeiro desses individuos, para todos os effeitos.

Em solução, vos declaro que o mesmo aviso se refere sómente á contagem de tempo, para uniformidade da exclusão das praças, facilitando, assim, uma identica incorporação de novos soldados.

O citado individuo, praça de 9 de abril, não póde, pois, de maneira alguma, prejudicar a antiguidade do que verificou praça a 15 de março de 1917, mas unicamente ter o tempo de sua praça terminada na época em que o outro a concluiu.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 20 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr..... — Declaro-vos que sómente a substituição por motivo de licença dá direito ao abono dos vencimentos integraes do substituido, quer se trate de funcções civis, quer militares.

Em todos os outros casos de substituição legal, o substituto apenas percebe a gratificação do substituido, salvo a hypothese de cargo vago, em que o substituto receberá os vencimentos integraes desse cargo, se assim determinar o respectivo regulamento.

Declaro-vos, outrosim, que ficam, assim, a partir desta data, revogadas as ordens anteriores que collidirem com a presente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920 — N. 732.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o 1º sargento do 1º regimento de artilharia montada Heraclito Teixeira da Silva, que está fazendo curso de piloto aviador, como consta do officio n. 1.403, de 18 de novembro findo, do commandante do dito corpo ao da respectiva brigada, deve ser aggregado á sua arma, procedendo-se, de modo identico, com relação a todos os inferiores que estiverem nas mesmas condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920 — N. 84.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que os exames feitos no laboratorio de analyses, creado no hospital militar de S. Paulo, deverão ser cobrados de accôrdo com a tabella do laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica, annexa ao aviso n. 106 A, de 21 de janeiro de 1915, convindo que o pagamento seja feito adiantadamente ao respectivo conselho de administração, para provêr as despezas com os materiaes e reactivos indispensaveis ao funccionamento do mesmo estabelecimento e conforme pede seu director, em officio n. 444, dirigido ao chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commandante da 2ª região militar, a 3 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920 — N. 71.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que fica marcado o dia 20 de fevereiro de 1921 ou o primeiro dia util, que se lhe seguir, para a apresentação á escola militar, dos alumnos desse collegio que desejarem transferencia para a mesma escola, nos termos do art. 44 do regulamento deste estabelecimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920 — N. 735.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente intendente da 20ª companhia de metralhadoras João Augusto de Siqueira consultou a 7 de outubro ultimo:

1º. Qual o modelo a adoptar nos pedidos de fardamento feitos e despachados pelo intendente nas companhias isoladas, visto que a consolidação das disposições sobre fardamento, publicada em boletim do exercito, n. 191, de 20 de setembro de 1918, só cogitou de modelos para as companhias incorporadas, modelos estes que não servem para aquellas companhias;

2º. A quem cabe a organização do ajuste de contas de fardamento, em virtude de já competir ao intendente a organização do mappa conta-corrente que deve ser confrontado com o mesmo ajuste, na conferencia de fim de anno;

3º. A quem compete organizar as guias de soccorrimento das praças, se ao intendente, que dispõe dos dados relativos ao fardamento e aos vencimentos ou se á secretaria, onde existem outros dados indispensaveis á sua organização;

4º. Se todas as disposições da referida consolidação, concernentes aos commandantes de companhias incorporadas, como sejam as constantes dos ns. 11, 19 e 20 e outros, revertem ao intendente nas companhias isoladas;

5º. Quem substitue o commandante da companhia nas commissões de que trata o n. 17 da mesma consolidação, em vista de já competir ao intendente tomar parte nas referidas commissões;

6º. Como cumprir o intendente nas companhias isoladas as exigencias do n. 18 do art. 112 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, em face do disposto no art. 182 do regulamento citado;

7º. Se o intendente, fornecendo, mediante ordem do commandante, os artigos do deposito a seu cargo, continúa responsavel pela sua existencia e conservação, ou se essa responsabilidade passa para os commandantes de secções, a quem são elles entregues, cujos officiaes são membros do conselho administrativo nas alludidas companhias e, portanto, responsaveis perante o mesmo por todo o material que lhe for distribuido;

8º. Quaes as funcções administrativas que devem ser exercidas pelos commandantes de companhias isoladas e quaes as que competem aos intendentes das mesmas, em face dos arts. 182 e 183 do regulamento citado.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os devidos fins:

1º. Sendo o proprio intendente incumbido da distribuição de fardamento, não ha necessidade de pedidos, que serão substituidos por partes por elle dirigidas ao commandante da unidade, mencionando detalhadamente as distribuições feitas conforme as disposições em vigor, para que sejam publicados em boletim; sendo que as descargas de fardamento só se farão como prescreve o § 1º do art. 20 da consolidação revista, ultimamente approvada, exceptuando os casos em que se farão de accôrdo com os arts. 15, 18 e 32;

2º. Cabe ao intendente a organização do ajuste de contas e do mappa conta-corrente, sem que isso prejudique a conferencia desses papeis porque, a intendencia da guerra. onde annualmente se faz sua verificação, tem elementos para realizal-a efficazmente, desde que estejam elles organizados conforme os modelos approvados;

3°. Ao intendente compete organizar as guias de soccorrimento, que serão visadas pelo commandante da unidade;

4°. As regras 11, 19 e 20 foram modificadas na revisão, já approvada, da consolidação;

5°. As commissões para revista e exame de fardamento, a que se referem os arts. 19 e 20 da nova consolidação, serão constituidas pelo commandante da unidade, o fiscal e o intendente nas companhias isoladas;

6°. Não ha incompatibilidade entre as disposições citadas, quando se não queiram confundir as funcções de intendente de corpo com as que tambem lhe attribue o regulamento nas companhias isoladas;

7°. Os officiaes serão responsaveis immediatos pela existencia e conservação dos artigos que lhes tenham sido legalmente entregues, sem que, entretanto, cesse a responsabilidade do intendente, desde que taes artigos continuem figurando na sua carga;

8°. Os arts. 182 e 183 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito devem ser interpretados de harmonia com o n. 3 do art. 152: o intendente executa os serviços que lhe são attribuidos e o commandante da companhia verifica se a execução está sendo ou foi realizada de accôrdo com as disposições em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920 — N. 738.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente intendente João Augusto de Siqueira, da 20ª companhia de metralhadoras, consulta:

1°. Se a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e de que trata a consulta do 1° tenente intendente Eduardo Martins Ribeiro, publicada no boletim do exercito, n. 326, de 5 de agosto ultimo, é sobre os vencimentos a que o official ou a praça fez jús durante o mez, excluindo-se a gratificação do posto ou graduação, em virtude da baixa ao hospital, licença, ou prisão, ou se é apenas relativa aos vencimentos (soldo e gratificação), a que teve direito até o dia em que se deu uma das referidas alterações, uma vez que o soldo é, em alguns dos casos, inalteravel;

2°. Se a praça baixada á enfermaria regimental, em uma guarnição, perdendo para o cofre do conselho de administração a respectiva etapa, por ser abonada de dieta pelo mesmo conselho, perde tambem a gratificação do posto, de que não cogita o n. 10 do art. 113 do R. I. S. G. ou se não deve ser tirada a referida gratificação na relação de vencimentos, da repartição pagadora;

3°. Se o intendente, recolhendo ao cofre do referido conselho os vencimentos das praças que deixaram de comparecer á formatura, para o respectivo pagamento, dando uma parte desse occorrido, a qual é publicada em boletim, continúa responsavel pela existencia dos alludidos vencimentos;

4°. No caso negativo, como ser obrigado a pagal-os aos interessados, quando se apresentarem, e a dar immediatamente parte desses pagamentos para ser publicado em boletim.

Em solução, declaro-vos:

a) que a alludida gratificação extraordinaria deve ser calculada sobre os vencimentos totaes (soldo e gratificação do official ou praça) em cada mez, perdendo-a elles nos dias em que, por effeito de baixa ao hospital, licença ou prisão, forem privados da gratificação principal;

b) que, no caso de baixa á enfermaria regimental, não deve ser tirada esta ultima na respectiva relação de vencimentos, por isso que deve reverter em beneficio dos cofres publicos;

c) que o intendente, recolhendo ao cofre do mencionado conselho os vencimentos das praças que deixaram de comparecer á formatura para o respectivo pagamento e dando parte do occorrido, que é publicado em boletim, não continúa responsavel pela existencia dos referidos vencimentos;

d) que, neste caso, irá pagando aos interessados, á proporção que se forem apresentando, mediante requisição do respectivo commandante de companhia, o que será scientificado ao commando geral, para a necessaria publicação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920 — N. 739.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O coronel Claudio da Rocha Lima, commandante do 5° regimento de artilharia montada, consulta se, na conformidade dos arts. 100, 101, n. 2; 141 e 142 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, cabe aos ajudantes applicar, de autoridade propria, assimilando-se aos commandantes de baterias, os castigos que, pelo art. 454, letra *b)*, do citado regulamento, competem nos respectivos termos, taxativamente á jurisdicção exclusiva dos mesmos commandantes, por isso que não ha, em parte alguma do alludido regulamento e, fundamentalmente, nas disposições discriminativas das autoridades competentes, referidas nos arts. 452 e 456, nada que os autorize a fazerem-n'o, por iniciativa propria, e, sim, por interferencia dos commandantes, mediante parte.

Em solução a essa consulta, feita em officio de 7 de outubro ultimo, declaro-vos que o ajudante de um corpo tem sobre o estado-menor deste attribuições disciplinares inteiramente analogas ás dos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria sobre as respectivas unidades.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920 — N. 740.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Determinando o art. 42 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra (2ª edição), que o candidato á caderneta de reservista, além de ter que satisfazer todas as exigencias deste regulamento e de haver satisfeito, no minimo, perante a commissão examinadora, um dos exercicios da 2ª classe, na fórma das "directivas para exames" e o ponto 13 dessas directivas — "prova de tiro" — exigindo um dos exercicios prévios da classe a que pertence o atirador (examinando), consulta o 1° tenente do 5° batalhão de caçadores Francisco José Dutra, membro de uma commissão de exames de candidatos a reservista:

1°. Qual das duas determinações acima prevalecerá;

2°. Se um socio de sociedade de tiro ou alumno de estabelecimento de ensino ou socio de associação, onde haja ensino militar, póde ser apresentado a exames para reservista sem ter frequentado aulas ou exercicios no anno lectivo do curso da escola de soldados, correspondentes a algum dos seus 13 pontos de exame;

3°. Só os comprehendidos no caso do art. 33 do mesmo regulamento podem fazer exames sem ter frequentado aulas ou exercicios de um ou alguns dos pontos de qualquer dos cursos *a), b)* e *c)* do art. 28 do citado regulamento, no fim do anno lectivo desses cursos.

Em solução, declaro-vos:

Que ás commissões examinadoras incumbe examinar os candidatos a reservista, cuja relação é enviada pela inspectoria de tiro, restando-lhes tão sómente o *contrôle* das cadernetas de tiro, que comprovarão a classificação dos atiradores, como determina o art. 43;

Que, exigindo o art. 42, citado, no minimo, um dos exercicios de 2ª classe e o ponto 13 um dos exercicios prévios da classe a que pertence o atirador, as suas determinações não se contrariam, quando muito se completam e dão mais

liberdade á commissão examinadora, podendo, entretanto, o commandante da respectiva região conceder a repetição do exame, de accôrdo com o art. 42, aos que foram mal succedidos com a exigencia do ponto 13 das directivas, uma vez que a julgue justificada;

Que, apresentada a turma em taes condições á commissão examinadora, esta porá em jogo seu criterio, qual o de se utilizar ou não da letra do ponto 13, em absoluto;

Que, relativamente aos tres candidatos que não frequentaram o *stand*, por se julgarem garantidos pelo disposto no art. 58 do mencionado regulamento de tiro, não podem elles entrar em exame, em face dos arts. 31 das instrucções para o serviço do tiro de infantaria, e 18, letra *c)*, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ainda em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920 — N. 744.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido extincta, em virtude do decreto n. 14.450, de 30 de outubro do corrente anno, a divisão de justiça (G. 7) desse departamento, communico-vos, para os fins convenientes, que o auditor Ernesto Claudino de Oliveira Cruz e os auxiliares de auditor Paulino Martins Coelho de Almeida, Mario Berredo Leal e Ranulpho Bocayuva Cunha devem continuar na referida divisão até o dia 10 de janeiro proximo, de modo que possam ultimar os processos em andamento, sendo que, depois dessa mesma data, terão exercicio na 6ª circumscripção de justiça militar (exercito).

Quanto ao archivo de meio soldo e montepio, ora na G. 7, ficará a cargo desse departamento, sendo aproveitados os serviços do actual escrivão, sargento amanuense de 1ª classe Moysés Correia Lima, e devendo proceder-se, como na marinha, de accôrdo com o § 6º do art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, combinado com o de n. 785, de 1 de abril de 1892, que altera os §§ 8º, 9º e 10º do art. 1º das citadas instrucções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920 — N. 181.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que deve ser interpretado, do seguinte modo, o disposto no decreto n. 14.385, de 13 de outubro do corrente anno:

1º. Devem ser admittidos ao concurso, para matricula na escola superior de intendencia: *a)* os majores, capitães e primeiros tenentes combatentes, devendo os primeiros tenentes contar 10 annos de serviço como official; *b)* os majores e capitães intendentes (do actual corpo de intendentes);

2º. Devem ser admittidos ao concurso para a escola de administração: *a)* primeiros ou segundos tenentes combatentes ou intendentes (do actual corpo); *b)* os officiaes civis da intendencia da guerra;

3º. Logo que a commissão, prevista no art. 18, §§ 1º e 2º, alinea 3, do decreto de 1 de outubro, tiver terminado a classificação dos candidatos ás duas escolas, as duas listas dos candidatos serão admittidas á approvação deste ministerio e publicadas no *Diario Official;*

4º. O recrutamento normal de officiaes de administração, previsto no art. 8º do decreto de 1 de outubro, não será posto em execução, senão no anno de 1922.

Será creado, em 1921, no Rio de Janeiro, um curso preparatorio, afim de permittir que os sargentos e amanuenses se preparem para o concurso necessario á admissão na escola de administração.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920 — N. 746.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista o que determina o paragrapho unico do art. 182 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, o commandante da 4ª companhia de estabelecimentos consulta-vos, em officio n. 700, de 2 de outubro ultimo, se o intendente de companhia isolada deve assignar as guias de soccorrimento das praças transferidas para outros corpos, desde que se trate de uma das attribuições do commandante de companhia incorporada, a que se refere o dito paragrapho.

Em solução, vos declaro que, segundo o modelo n. 34, mandado adoptar por este ministerio, em 12 de agosto de 1910, a guia de soccorrimento deve ser assignada pelo capitão commandante da unidade a que pertence a praça. E, neste caso, é o commandante da referida 4ª companhia o da unidade, visto que o art. 183 do citado regulamento preceitua que o commandante do corpo (companhia isolada) accumulará as suas attribuições com as funcções do de companhia.

Cabe-lhe, portanto, assignar o respectivo papel, que, neste caso, póde ser dispensado do visto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920 — N. 748.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar, em boletim do exercito, o incluso programma, por cópia, do curso de observadores, que fica approvado, organizado pelo chefe da missão militar franceza de aviação.

Por esta occasião, declaro-vos que o mesmo curso será aberto no dia 1 de fevereiro de 1921 e terá a duração de tres mezes e meio e começará por um estagio de 15 dias no serviço geographico militar.

Declaro-vos ainda que os dez primeiros alumnos serão designados entre os da arma de artilharia, consultando-se a vocação de cada um.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920 — N. 749.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente Emilio Antão Ribeiro, fiscal da 18ª companhia de metralhadoras, allegando que os arts. 25 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, e 5° da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, não fixam, precisamente, o tempo de serviço para os incorporados a uma companhia de metralhadoras, consulta para governo da secretaria da mesma unidade:

1°. Se aos incorporados a uma companhia de metralhadoras deve ser contado o tempo de serviço como para os de artilharia de costa, em face do artigo. 25 do regulamento citado;

2°. Se deve esse tempo ser contado como preceitua este artigo.

Em solução, declaro-vos:

Que, de accôrdo com o referido art. 5°, o tempo de serviço do exercito activo será: *a)* de 4 a 18 mezes, no minimo, de instrucção para voluntarios e sorteados, conforme a arma e decisão do ministerio da guerra; *b)* de 4 mezes de instrucção, intensiva, para os sorteados e voluntarios de infantaria (excepto metralhadoras), que, no fim da primeira quinzena de instrucção, tiverem sido julgados pelos commandantes de companhia em condições de ser preparados em 14 mezes, ao todo, na instrucção completa dos periodos primeiro e segundo do R. I. S. G.;

Que as disposições da mencionada lei deixariam realmente duvidas nas suas applicações, se não existisse para removel-as a decisão do ministerio da guerra, posterior a essa lei e manifestada no art. 25, alinea *a)*, da 2ª edição do dito regulamento, approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março ultimo, que diz: "Escola de recrutas e soldados promptos a contar do começo do anno de instrucção — infantaria, 12 semanas; artilharia de costa, metralhadoras, corpo de trem, 16 semanas; cavallaria, artilharia montada, a cavallo e de montanha, engenharia, 20 semanas;

Que do exposto se deprehende ser a duração do primeiro periodo de instrucção nas companhias de metralhadoras de 16 semanas, por effeito daquelle decreto, ora em vigor, ficando, assim, esclarecida a autorização contida na alinea *a)* do alludido art. 5°.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920 — N. 757.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica augmentado, da fórma abaixo indicada, o numero fixado, por aviso n. 373, de 6 de abril de 1918, de officiaes subalternos, reformados e sargentos da activa ou da reserva da 1ª linha, que deverão ser empregados no serviço de recrutamento de cada estado e dos quaes trata o art. 67 do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, já comprehendidos os que estão servindo extraordinariamente:

Primeira circumscripção, mais tres sargentos;
Segunda circumscripção, mais dois sargentos;
Terceira circumscripção, mais um sargento;
Quarta circumscripção, mais um sargento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

C

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1920

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																							
	EXERCITO		MARINHA		POLICIA MILITAR			EM 1ª INSTANCIA																EM 2ª INSTANCIA									
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Aggravo	Absolvido	Condemnado	Extincta a acção penal	Foro incompetente	Mandado archivar	Mandado proseguir	Nullo	Nullo o proseguimento criminal	Prescripta a acção penal	Paralysado	Processo encerrado	TOTAL	Absolvido	Condemnado	Diligencia	Extincta a acção penal	Incompetencia	Mandado archivar	Mandado proseguir	Nullo	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	TOTAL
Abandono de posto		2		3			5			5										5		3	1					1			5
Commercio illicito	1	3					4		2	2										4	2	2									4
Corrupção			1				1		1											1	1										1
Denuncia falsa		3					3		2						1					3		2	1								3
Deserção		334		93		7	434		102	306	3	1	2		15	4	1	1		435	69	295	11	1		1	7	36	14	1	435
Diffamação	2	5		2			9	2	2	2					3					9	3	1						5			9
Excesso ou abuso de autoridade	3						3		1						2					3	1							2			3
Falsidade administrativa		6	1	3		1	11		5	4					2					11	4	3					1	1	2		11
Furto		9				3	12		5	6					1					12	4	3	1					1	3		12
Homicidio		9		2		1	12		2	8	1				1					12	2	4	1	2	1			2			12
Infidelidade administrativa	3						3		3											3	3										3
Incendio		2					2		2											2	2										2
Insubmissão		814					814		690	11	3		35	2	29	38		1	5	814	685	4	6			18	26	27	48		814
Insubordinação		26		8			34		8	25					1					34	9	15	6			1		3			34
Irregularidade de conducta			1	2			3		3											3	1							2			3
Peculato	2	4					6		3	1					2					6								6			6
Resistencia		3					3			3										3	2	1									3
Revolta		1					1		1											1		1									1
Roubo		6					6		1	5										6	1	5									6
Tirada ou fugida de presos		3		5			8		3	3					2					8	3	3						2			8
Uso indevido de insignias		1					1								1					1								1			1
SOMMA TOTAL	11	1.281	3	119		12	1.376	2	836	381	7	1	37	2	60	42	1	2	5	1.376	792	342	27	3	1	20	34	89	67	1	1.376

D

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	Avenida Mem de Sá	Districto Federal.
6	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
—18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassinunga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
—37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
—43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
=49	Santarem	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
—54	Escada	Pernambuco.

Os signaes — e = que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação e suspensão das mesmas sociedades.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—55	Agua Preta	Pernambuco.
—56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel	Districto Federal.
62	Palmyra	Minas Geraes.
63	Itapecerica	Minas Geraes.
—64	Maranguape	Ceará.
—65	Lavras	Minas Geraes.
66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú	Rio de Janeiro.
69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora	Ceará.
72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé	Ceará.
—74	Miracema	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba	S. Paulo.
76	Affuá	Pará.
—77	Bangú	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia	S. Paulo.
84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim	Pernambuco.
—89	Jahú	S. Paulo.
90	Tieté	S. Paulo.
—91	Campina Grande	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
—95	Bezerros	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
—98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá	Paraná.
—100	Inhaúma	Districto Federal.
—101	Gamelleira	Pernambuco.
—102	Realengo	Districto Federal.
—103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
—104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
—108	Gravatá	Pernambuco.
—109	Rio Novo	Minas Geraes.
—110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—111	Estancia	Sergipe.
112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
115	S. Christovão	Districto Federal.
116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
—141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
167	Salto	S. Paulo.
168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
—172	Meyer	Districto Federal.
173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
212	Corumbá	Matto Grosso.
—213	Camocim	Ceará.
—214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande de Sul.
—220	Macahé	Rio de Janeiro.
221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova	Minas Geraes.
—229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
234	Itapetininga	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador	Districto Federal.
—241	Cataguazes	Minas Geraes.
—242	Lapa	Paraná.
—243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
—246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
249	Jacarépaguá	Districto Federal.
250	Alagoinhas	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba	Pernambuco.
253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
—255	Varginha	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
—263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
—274	Miracema	Rio de Janeiro.
275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
—312	Santa Luzia	Minas Geraes.
313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
—327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
335	S. José da Lage	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
—338	Crato	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha	Ceará.
=342	Senador Pompeu	Ceará.
=343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
347	Cruz das Almas	Bahia.
—348	Braz	Minas Geraes.
—349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás	Bahia.
359	Sorocaba	S. Paulo.
360	Jahú	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
362	Araxá	Minas Geraes.
363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
—364	Villa Bella	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
—366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
—368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
370	Machado Portella	Bahia.
371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas	Paraná.
—380	Iguatú	Ceará.
381	Carangola	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João	Bahia.
—383	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim	Espirito Santo.
390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
391	Maragogipe	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
—401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão	S. Paulo.
—403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
406	Camboriu	Santa Catharina.
—407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
411	Jacarehy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
414	Corumbá	Goyaz.
—415	Araucaria	Paraná.
—416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga	S. Paulo.
419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
420	Araraguá	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos	Ceará.
—422	Irará	Bahia.
423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman	Rio de Janeiro.
—426	Turvo	Minas Geraes.
—427	Christiana	Minas Geraes.
—428	Pirapóra	Minas Geraes.
—429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
—431	Rio Verde	Goyaz.
—432	Cachoeira	S. Paulo.
433	Lages	Santa Catharina.
—434	Marianna	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
440	Paraisopolis	Minas Geraes.
—441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
443	Serra Negra	S. Paulo.
—444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
—446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—447	Castro Alves	Bahia.
448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecéjana	Ceará.
462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
—468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
484	Paraguassú	Minas Geraes
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
500	Ilhéo	Bahia.
—501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
—502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
—505	Bicas	Minas Geraes.
—506	Pomba	Minas Geraes.
—507	Guarany	Minas Geraes.
—508	Amargosa	Bahia.
—509	Guaraná	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba	Ceará.
—511	Tijucas	Santa Catharina.
—512	Barretos	S. Paulo.
—513	Bom Successo	S. Paulo.
—514	Pedra Branca	Minas Geraes.
515	S. Jeronymo	Paraná.
516	Paracatú	Minas Geraes.
517	Arassuahy	Minas Geraes.
—518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
519	Affonso Penna	Bahia.
—520	Districto Federal	Districto Federal.
—521	Deodoro	Districto Federal.
—522	Urussanga	Santa Catharina.
—523	Botucatú	S. Paulo.
—524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas	Bahia.
—531	Santa Cruz	Goyaz.
532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
—537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
—540	Munhuassú	Minas Geraes.
541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
—543	Guaxupé	Minas Geraes.
—544	Ramos	Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
—547	Pirajú	S. Paulo.
—548	S. Paulo	S. Paulo.
—549	Porto Feliz	S. Paulo.
550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
—552	Iraty	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé	S. Paulo.
557	Limeira	S. Paulo.
558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belém	Pará.
—565	Rio das Pedras	S. Paulo.
—566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
—572	Igarapava	S. Paulo.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
575	Aquiraz	Ceará.
—576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	S. Paulo.
579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	Pernambuco.
581	Soure	Pará.
—582	S. Luiz Missões	Rio Grande do Sul.
—583	Pedregulho	S. Paulo.
—584	Oleo	S. Paulo.
585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
—586	Itararé	S. Paulo.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
589	Prados	Minas Geraes.
590	Bebedouro	S. Paulo.
591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
596	Bragança	Pará.
—597	Paty	Rio de Janeiro
598	Santos	S. Paulo.
599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
603	Capivary	S. Paulo.
604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	Minas Geraes.
—606	Acary	Rio Grande do Norte
—607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
—612	Caravellas	Bahia.
613	Abbadia	Minas Geraes.
614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo.....	S. Paulo.
—616	Passa Tempo.....	Minas Geraes.
617	Itinga.....	Minas Geraes.
618	Serranos de Ayuruoca.....	Minas Geraes.
619	Arcos.....	Minas Geraes.
620	Palmeiras.....	S. Paulo.
621	Cangussú.....	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte.....	Minas Geraes.
623	Cuyabá.....	Matto Grosso.
624	Braço do Norte.....	Santa Catharina.
625	Valença.....	Bahia.
626	Affonso Claudio.....	Espirito Santo.
627	Monte Mór.....	S. Paulo.
—628	São Salvador.....	Bahia.
629	Abaeté.....	Minas Geraes.
630	Porto Bello.....	Santa Catharina.
631	S. Benedicto.....	Ceará.
632	Jaguary.....	Minas Geraes.
633	Colonia de Jaguary.....	Rio Grande do Sul.
634	Caetité.....	Bahia.
635	Aracaty.....	Ceará.
636	Pedra.....	Alagoas.
637	Maceió.....	Alagoas.
638	Pitanguy.....	Minas Geraes.
639	Castanhal.....	Pará.
640	Joazeiro.....	Bahia.
641	Ubajara.....	Ceará.
642	Olinda.....	Pernambuco.
—643	Victoria.....	Alagôas.
644	Carázinho.....	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha.....	Minas Geraes.
646	Abaeté.....	Pará.
647	Mont'Alverne.....	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista.....	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo.....	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi.....	Pará.
651	S. Luiz de Caceres.....	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza.....	Rio Grande do Sul.
653	Ponta de Pedras.....	Pará.
654	Picada Therezinha.....	Rio Grande do Sul.
655	Plataforma.....	Bahia.
656	Pão de Assucar.....	Alagôas.
657	Arapiraca.....	Alagôas.
658	União.....	Alagôas.
659	Flariano Peixoto.....	Rio Grande do Sul.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1920

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS, PROCESSADAS EM 1920

CREDORES	Processos	NATUREZA DA DIVIDA	Exercicios	Importancias
Manoel da Silva Pires Ferreira, major reformado	1	Differença de soldo e vantagens de reforma	1909 a 1917	12:070$579
Octavio Toledo Bandeira de Mello, 1º tenente	2	Ajudas de custo	1918	200$000
Manoel Antonio Ferreira da Cunha, tenente-coronel intendente	3	Idem	1918	400$000
Heraclides Apollinario Gomes, soldado	4	Meias etapas	1914	56$120
Antonio José da Silva, 2º sargento reformado	5	Soldo de reforma e 15 o|o de addicionaes	1917 a 1918	436$614
Pantaleão Telles Ferreira, major	6	Ajuda de custo	1918	200$000
Viuva Manoel Luiz Postiga & C.	7	Despeza com enterramento de officiaes	1918	600$000
José da Cunha Mesquita, 2º sargento reformado, asylado	8	Etapas de dois mezes	1918	122$000
Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado	9	Accrescimo de 2 o|o sobre o soldo	1911 a 1913	335$224
José Xavier da Costa, ex-2º sargento	10	Differença de etapa	1915	72$452
"Correio do Ceará"	11	Publicação de editaes	1918	147$000
Francisco Augusto de Salles Moraes	12	Funeral de seu pai, major reformado Leobaldo Moraes	1918	300$000
Clementino Paraná, 2º tenente reformado	13	Vencimentos de reforma	1916	3:415$354
Alcibiades Dias, 1º sargento reformado	14	Addicional de 15 o|o	1917	65$612
D. Odilia Cavalcanti Costa	15	Funeral de seu marido, capitão reformado Victoriano Costa	1918	300$000
João Rosa de Mello, anspeçada voluntario da patria	16	Soldo vitalicio	1917 a 1918	292$000
M. Cavassa Filho & C.	17	Passagens e fretes	1917	601$100
D. Anna Jacintha Tissot Brum da Silva	18	Funeral de seu marido, capitão reformado Ricardo Brum da Silva	1915	300$000
João Paulo, soldado voluntario	19	Soldo vitalicio	1907 a 1918	1:493$280
Ludovico Bispo Professor, cabo voluntario	20	Idem idem	1907 a 1918	2:074$000
José Viegas	21	Passagens	1917	2:550$000
Alexandre Galvão Bueno, capitão	22	Diarias de 20$	1918	2:660$000
Homero Maisonette, tenente-coronel honorario	23	Vencimentos de professor	1918	5:359$998
Braz Alves de Almeida, cabo reformado	24	Soldo de reforma	1915	182$500
Deffini & Rocha	25	Fornecimento de generos, etc.	1918	20:713$349
Estevão Rodrigues dos Santos, soldado voluntario	26	Soldo vitalicio	1917	131$400
Manoel dos Santos Bandeira, clarim voluntario	27	Idem idem	1907 a 1912	978$500
Antonio Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado	28	Accrescimo de mais duas quotas	1906 a 1918	2:073$114
Elias Fernandes Leite, bacharel, auditor de guerra	29	Ordenado e gratificações	1908 a 1909	6:043$006
Americo Barbosa da Silva, preparador da escola militar	30	Gratificação por exercicio de funcções	1918	1:503$225
D. Judith Fernandes Sucupira	31	Relevação de carga	1915	224$700
Trajano Silva, musico reformado	32	Vencimentos	1917	193$796
Lourenço da Silva Barros Junior, 1º sargento reformado	33	Duas etapas relativas a dois mezes	1918	122$000
Manoel João da Rocha, cabo reformado	34	Addicional de 15 o|o	1917 a 1918	112$490
Manoel Victorino de Abreu, cabo voluntario	35	Soldo vitalicio	1918	76$500
"Staffeta Riograndense" (jornal)	36	Publicações de editaes	1918	476$800
Ascendino José Jorge, capitão	37	Ajuda de custo	1918	200$000
José Olyntho Xavier dos Reis, sargento-ajudante reformado	38	Differença de soldo	1914 a 1917	1:089$160
Floduardo Pereira de Oliveira, capitão	39	Ajuda de custo	1917	427$000
Vicente Ferreira Landell dos Santos, cabo reformado	40	Vencimentos de dois mezes	1916	167$500
Sebastião do Rego Barros, capitão	41	Terço de campanha	1918	692$468
Felippe Machado Pedreira, medico civil	42	Vantagens de adjunto por funccionar em juntas de inspecção	1913 a 1914	427$928
Constancio Deschamps Cavalcanti, major	43	Differença de diaria	1917	133$000
Angelo Godinho dos Santos, capitão medico	44	Terço de campanha	1914 e 1915	874$421
Martinho Teixeira, sargento-ajudante	45	Vencimentos de dois mezes	1912	416$012
Feliciano Benites dos Santos, soldado	46	Idem, idem	1914	110$120
João Affonso de Souza Ferreira, medico adjunto	47	Terço de campanha	1918	887$093
Isauro Reguera, capitão	48	Idem, idem	1918	655$372
Vicente Pereira da Silva, soldado voluntario	49	Soldo vitalicio	1917 e 1918	262$800
Paulo Marciliano de Souza, 2º tenente reformado	50	Vencimentos de reforma	1917 e 1918	639$600
Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, medico civil	51	Serviços de inspecção de saude	1915	200$000
Francisco Antonio de Barros Bittencourt, capitão	52	Ajuda de custo	1918	150$000
Martiniano Pereira de Souza, cabo reformado	53	Addicional de 15 o|o	1914 e 1915	93$600
Esperidião Juvenal Soares, capitão reformado	54	Gratificação de posto e terço de campanha	1914 e 1915	1:916$664
Banco Hypothecario e Agricola	55	Fornecimento de luz	1911 e 1912	1:150$322
Sebastião Guimarães e Souza, 1º sargento reformado	56	Soldo de 16-12-914 a 31-12-1915	1914 e 1915	660$848
Joanna Gomes Bezerra	57	Vencimentos de seu fallecido marido, mestre do arsenal de guerra Adauto de O. Bezerra	1918	316$666
Luiz de Souza Martins, soldado reformado, asylado	58	Etapas e vencimentos de dezembro	1918	61$000
Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, capitão reformado	59	Vencimentos de janeiro e fevereiro	1915	1:150$000
Antonio Bricio Guilhon, capitão	60	Ajuda de custo	1918	180$000
Eurico de Andrade Neves, general	61	Terço de campanha de seu filho, 1º tenente Carlos de Andrade Neves	1918	700$712
João Odilon Gomes Pinto, 2º tenente reformado	62	Vencimentos de 30 de maio a 29 de julho	1915	611$998
Maria Conceição do Nascimento	63	Vencimentos de seu fallecido pai, anspeçada reformado Galdino F. do Nascimento	1915 a 1917	47$000
André Bernardino Chaves, capitão	64	Gratificação de 1º tenente pela regencia de turmas na escola militar	1916 e 1917	956$661
Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba	65	Passagens	1916	1:767$100
Antonio Vieira Marchand, sargento reformado	66	Gratificação addicional	1914 a 1918	359$520
Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras	67	Passagens e transportes	1914	82$425
A mesma	68	Idem, idem	1917	216$165
Companhia Brazileira de Energia Electrica	69	Fornecimento de energia ao forte de S. Luiz	1918	1:370$250
Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba	70	Passagens	1917	1:382$390
Fernando Setembrino de Carvalho, general	71	Ajuda de custo	1918	300$000
Juvenal dos Santos, medico civil	72	Inspecção de um funccionario civil	1918	100$000
Tertuliano de Albuquerque Potyguara, tenente-coronel	73	Terço de campanha	1918	1:144$850
Narciso Peixoto Lopes, tenente-coronel	74	Addicional de 5 o|o sobre vencimentos de professor	1918	258$666

CREDORES	Processos	NATUREZA DA DIVIDA	Exercicios	Importancias
Anisio Fernandes Porto, 2º sargento asylado	75	Soldo e etapa de novembro e dezembro	1918	218$000
Manoel Miranda, soldado asylado	76	Differença de soldo	1913 a 1918	74$280
Pedro Sebastião Carpes, 2º tenente	77	Terço de campanha	1915 e 1916	222$575
Alberto Dias Pedroso, 2º sargento reformado	78	Gratificação addicional de 15 o|o	1918	79$488
Companhia Port of Pará	79	Fretes, capatazias, etc	1912	86$060
The Manãos Tramway & Light Company, Limited	80	Fornecimento de luz electrica	1915 a 1917	1:929$900
Jorge Joaquim de Moura, cabo reformado, asylado	81	Etapas de asylado	1918	61$000
Manoel João Ferreira do Nascimento, idem	82	Idem, idem	1918	61$000
Raphael Soares, 1º sargento reformado	83	Vencimentos de reforma	1918	540$774
Estevão Simplicio de Oliveira, soldado asylado	84	Soldo e etapa de asylado	1918	85$000
Fernando Leite de Figueiredo, alferes voluntario	85	Soldo vitalicio	1915	1:440$000
Carlos Crussius	86	Funeral do coronel reformado José da Costa Villar Filho	1918	300$000
Innocencio Serzedello Corrêa, general reformado	87	Differença de gratificação addicional	1917 e 1918	1:380$645
Argemiro Alves da Silva, cabo asylado	88	Soldo e etapa de novembro e dezembro	1918	109$000
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil	89	Passagens e cargas	1919	28:792$600
Companhia de Estradas de Ferro Federaes Rede Sul-Mineira	90	Telegrammas	1918	2:683$300
Manoel Caetano da Silva, musico asylado	91	Soldo e etapa	1918	106$750
Francisco Alves & C	92	Fornecimento de livros e revistas á bibliotheca do exercito e laboratorio militar de bacte-reologia	1917 e 1918	214$300
Isnard & C	93	Fornecimento a policlinica militar	1918	2:155$600
José Capitulino Freire Gameiro, coronel	94	Ajuda de custo kilometrica	1918	108$000
Marcellino de Carvalho, sargento-ajudante reformado	95	Gratificação de 15 o|o	1916 a 1918	372$860
Companhia de Navegação Arnt	96	Passagens e cargas	1918	9:259$900
Newton Martins Desouzart, major	97	Ajuda de custo	1918	100$000
Francisca Maria da Silva	98	Vencimentos de seu filho, anspeçada Antonio Valois da Silva	1909	674$530
Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba	99	Passagens	1917	668$250
Antão Ribeiro Menna Barreto, ex-continuo da directoria do ex-pediente	100	Vencimentos de 1 a 18 de setembro	1917	119$998
"Correio do Povo"	101 a 110	Editaes	1916 a 1918	4:142$400
Manoel Esteves de Assis, capitão medico	111	Terço de campanha	1918	956$985
Manoel Domingos de Moura, cabo reformado, asylado	112	Etapa de novembro a dezembro	1918	61$000
Raul Luna, 2º tenente	113	Ajuda de custo	1918	200$000
Alexandre Gomes, musico	114	Vencimentos de novembro e dezembro	1912	143$022
The Great Western of Brazil Railway Company, Limited	115	Passagens, cargas e telegrammas	1912	3:701$510
Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, coronel	116	Ajuda de custo	1918	400$000
Olympio Antonio de Souza, mandador reformado	117	Differença de soldo	1914 a 1918	1:664$000

Pedro Idylio da Silva Azeredo, capitão reformado	118	Quotas de setembro a dezembro	1918	40$000
Luiz Augusto Marques Fogaça, alferes reformado	119	Soldo de dezembro de 1916 e etapa de dezembro de 1917	1916 e 1917	112$400
Eduardo Marques de Souza, general reformado	120	Gratificação addicional	1916 e 1917	1:055$645
Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de gymnastica	121	Gratificação addicional de 50 o|o	1912 a 1918	11:822$227
Azevedo Alves, Rodrigues & C	122	Fornecimento de roupa para a enfermaria da directoria de saude	1919	1:917$300
Moreira Barbosa & C	123	Idem ao deposito do material sanitario	1919	1:032$500
Firmino Antonio Borba, coronel	124	Terço de campanha	1918	1:212$185
Companhia Nacional de Navegação Costeira	125	Passagens e fretes	1919	7:686$581
Romualdo Leal Vieira, cabo de esquadra	126	Diaria de 3$	1918	57$000
Ivo José de Mello, 1º tenente dentista	127	Ajuda de custo	1918	200$000
Carlos Daierdi, soldado voluntario	128	Soldo vitalicio	1916 e 1917	219$600
Manoel Henrique da Silva, major	129	Ajuda de custo	1918	200$000
José Ferreira de Souza, 2º sargento reformado	130	Differença de vencimentos	1917 e 1918	173$665
Bernardo Dias, 2º sargento voluntario	131	Soldo vitalicio	1912 a 1915	975$000
João Leandro da Silva, cabo voluntario	132	Idem, idem	1915 a 1918	730$500
José Arthur de Albuquerque Santos, porteiro do hospital militar de Porto Alegre	133	Differença de vencimentos	1919	680$825
Virgilio Vianna Castello Branco, 1º tenente	134	Ajuda de custo	1918	248$000
Antonio Ignacio de Medeiros	135	Fornecimento de medicamentos	1919	5:963$500
Valerio Barbosa Falcão, major	136	Ajuda de custo	1918	400$000
Innocencio Xavier de Arruda, cabo voluntario	137	Soldo vitalicio	1918	182$500
Emiliano Luiz Antunes, soldado voluntario	138	Idem, idem	1916 e 1917	263$160
Avelino Guedes de Lima, soldado voluntario	139	Idem, idem	1907 a 1918	1:493$280
Jacyntho Gonçalves Brum, 2º sargento voluntario	140	Idem, idem	1907 a 1918	4:148$000
Francisca Gomes de Gouveia	141	Differença de vencimentos de seu fallecido marido, 1º sargento mestre de musica reformado Luiz José Gomes	1918	179$387
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil	142	Transporte de cargas	1919	1:792$300
Adão Rodrigues Vidigal, tenente reformado	143	Vencimentos de dezembro	1915	118$333
Luiz Mesquita, major reformado	144	Idem, idem	1915	560$000
João Chrysostomo Moreira, major honorario, capitão voluntario	145	Soldo vitalicio e meia etapa de asylado	1915	330$200
Manoel Pulcherio dos Santos, alferes voluntario	146	Soldo vitalicio	1916	600$000
Joaquim Rodrigues de Siqueira Jardim, 2º tenente reformado	147 e 148	Vencimentos de dezembro	1915 e 1916	182$400
Carlos Ayres de Cerqueira Lima, auxiliar de auditor de guerra	149	Vencimentos de novembro e dezembro	1919	1:268$480
Manoel Bezerra de Gouveia, capitão	150	Vencimentos de professor do collegio militar	1918 e 1919	5:437$419
José Novaes, 1º tenente	151	Gratificação de funcção	1917 e 1918	3:536$431
Equitativa dos Estados Unidos do Brazil	152	Consignações descontadas em folha	1918	164$600
Francisca Bayoneta França	153	Differença de vencimentos do alferes voluntario Pacifico de Souza Ribeiro	1919	2:160$000
Leopoldo de Barros Bittencourt, 1º tenente	154	Ajuda de custo	1918	60$000
The Leopoldina Railway Company, Limited	155	Passagens, transportes e telegrammas	1919	25:996$608
Domingos de Oliveira, cabo reformado	156	Addicional de 15 o|o	1916 a 1918	105$984
José Ribeiro Pereira, general de divisão graduado, reformado	157	Gratificação de funcção	1917 e 1918	6:405$537
Manoel João do Nascimento, cabo de esquadra	158	Rações de meia etapa	1914	56$120

CREDORES	Processos	NATUREZA DA DIVIDA	Exercicios	Importancias
Firmino Gomes Jardim, 2º tenente reformado, asylado	159	Vencimentos e etapas	1915	206$800
Francisco Vagneaux, sargento reformado	160	Porcentagem sobre vencimentos	1914 a 1917	345$509
Christovão de Castro Barcellos, capitão	161	Terço de campanha	1918	574$219
Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, major medico	162	Idem, idem	1918	903$222
Fernando Leite de Figueiredo, alferes voluntario	163	Soldo vitalicio	1916	300$000
Carlos Abreu Lima Carvalho, soldado asylado	164	Differença de etapa	1919	182$500
Leonzo Arlindo, 1º tenente reformado	165	Consignação indevidamente descontada	1918	189$000
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	166	Transporte de tropas	1918	517$500
"A Justiça" (jornal)	167	Publicação de editaes	1919	390$800
Rosa Soares Pinto	168	Differença de vencimentos de seu marido, major graduado reformado Pedro S. Pinto	1910 a 1918	17:453$013
Basilio Augusto Wildt	169	Vencimentos de outubro a dezembro	1919	1:872$580
Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, secretario aposentado do hospital central do exercito	170	Differença de gratificação addicional entre 30 e 40 o/o	1913 e 1914	668$774
Trajano Pereira Fortes Leal, 2º sargento asylado	171	Soldo e etapa de novembro e dezembro	1918	218$000
Francisco Pedro de Oliveira Tozzi, 1º sargento asylado	172	Soldo e etapa de novembro e dezembro	1918	242$000
Floriano Alves Feitosa, 1º sargento amanuense	173	Desconto soffrido a maior, de passagem	1918	36$000
Freire Guimarães & C.	174	Fornecimento de medicamentos	1919	3:027$000
Nestor José da Silva Soares	175	Ajuda de custo	1918	100$000
Arthur Martins Barroso, 1º tenente	176	Consignação indevidamente descontada	1918	126$640
André Wendhausen & C.	177	Transportes e passagens	1919	291$260
Sebastião Guimarães de Souza, 1º sargento reformado	178	Porcentagem sobre vencimentos	1914 a 1917	289$718
Manoel Ferreira Escobar Junior, desembargador	179	Vencimentos do major Juvencio José Fraga	1918	241$995
Francisco Bartholomeu de Maria, sargento reformado	180	Gratificação	1912	94$082
Euclydes Pequeno, 1º tenente	181	Gratificação de funcção	1916	244$602
Alfredo Philemon Bernard, 2º tenente reformado	182	Vencimentos	1915 e 1916	326$400
Antonio Paulo, musico de 1ª classe reformado	183	Idem, idem	1915	33$120
Theodoro Cassiano da Silva, soldado reformado	184	Idem, idem	1915	11$160
Ludgero Vaz Cardoso, cabo reformado	185	Idem, idem	1915	12$090
Moreno Borlido & C.	186	Fornecimento de material cirurgico ao deposito de material sanitario do exercito	1919	863$800
Carlos Cruz & C.	187	Idem de medicamentos ao laboratorio chimico pharmaceutico militar	1919	693$800
Trogyllio de Oliveira, general de divisão graduado, reformado	188	Accrescimo de vencimentos	1914 a 1918	998$888
Isnard & C.	189	Fornecimento ao estado-maior do exercito	1915	1:284$400
Helena Maria de Jesus	190	Vencimentos do enfermeiro de 2ª classe João Lopes de Figueiredo	1919	192$562
Fenelon Bomilcar da Cunha, major reformado	191	Gratificação addicional de 15 o/o	1918	300$000

João Maria Moreira Guimarães, apontador do arsenal de guerra do Rio de Janeiro	192	Consignações indevidamente descontadas dos seus vencimentos	1917	356$976
João Ferreira de Araujo, 1º sargento reformado	193	Differença de soldo	1911 a 1918	927$243
Maria Velloso Lessa Pereira da Silva	194	Funeral de seu marido, general de divisão Antonio Americo Pereira da Silva	1917	300$000
Francisco Bartholomeu de Maria, 2º sargento reformado	195	Melhoria de soldo	1916 a 1918	213$445
Benedicto Lopes da Silva, clarim reformado	196	Accrescimo de 15 o/o sobre o soldo	1918	69$445
João Alfredo de Mattos Vanique, capitão	197	Consignação indevidamente descontada	1916 e 1917	450$000
Japhet Fortunato dos Santos, 2º sargento reformado	198	Melhoria de vencimentos de reforma	1916 a 1917	121$168
Albino Pereira de Magalhães, medico civil	199	Nove dias de vencimentos de 1º tenente, por funcção em junta de inspecção	1919	171$249
Lucio Hirt, sargento ajudante reformado	200	15 o/o sobre os vencimentos	1918	76$648
Apollonio da Fontoura Rodrigues, major	201	Ajuda de custo	1918	220$000
José Bispo Saturnino, praça reformada	202	Percentagem de 15 o/o sobre o soldo	1916 e 1917	40$970
Thereza Minoggio Bonetti	203	Aluguel de casa para a enfermaria do 1º grupo de artilharia de montanha, em Itaquy	1918	2:160$000
Octavio Camargo do Amaral, 2º sargento reservista	204	Gratificação que deixou de receber quando á disposição da justiça civil	1912 a 1914	672$000
Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo	205	Passes de bonde	1918	100$000
Antunes Netto & C.	206	Fornecimento de caixões mortuarios ao 42º batalhão de infantaria	1918	140$000
Elias Coelho Cintra, major reformado	207	Addicional de 5 o/o	1918	300$000
Edmundo Dreher & C.	208	Transporte de praças e sorteados	1917 e 1918	2:865$000
Alfredo Malan d'Angrogne, tenente-coronel	209	Terço de campanha	1917 e 1918	1:722$938
Tito Coelho Lamego, 1º tenente	210	22 dias de diarias	1919	220$000
Ricardo Nunes, musico de 1ª classe, asylado	211	Soldo e etapa de dois mezes	1918	194$000
Pedro Paiva	212	Fornecimento de uma passagem	1919	130$000
Dario Carlos da Cunha, ex-manipulador de 2ª classe do laboratorio chimico pharmaceutico	213	Metade do ordenado	1915	209$676
Francisco Vieira Paim Pamplona, capitão de mar e guerra	214	5 o/o de addicionaes sobre vencimentos de professor	1913 e 1914	724$193
Pompeu dos Santos Lontra, 2º tenente reformado	215	2 o/o de accrescimo sobre os vencimentos	1917	70$064
José Antonio de Medeiros, capitão	216	Ajuda de custo e seis diarias	1918	98$000
Pompeu José Thebas, cabo reformado	217	Soldo	1915 a 1919	184$516
Dr. Agliberto Xavier, professor da escola de estado-maior	218	Addicionaes de 5 o/o sobre os vencimentos	1919	184$516
"O Itaborahyense" (jornal)	219	Publicação de editaes	1918	95$600
Ermelinda da Cunha Caldas	220	Differença de soldo de seu marido, major Valerio Augusto Amorim Caldas	1907 a 1909	2:362$580
Thereza Minoggio Bonetti	221	Alugueis de casa	1914	1:800$000
Antonia Ferreira de Oliveira	222	Funeral de seu marido, 2º tenente reformado Firmino dos Santos Oliveira	1919	300$000
Serafim José dos Santos, soldado voluntario	223	Vencimentos de quatro mezes	1916	43$920
Dr. Virgilio Ramos, medico civil	224	Vencimentos de 81 dias de funcção em juntas de inspecção	1918 e 1919	1:458$000
Dr. Francisco Xavier de Albuquerque	225	Idem, idem	1918 e 1919	1:458$000

CREDORES	Processos	NATUREZA DA DIVIDA	Exercicios	Importancias
Raul Mendes de Paiva, 1º tenente.....	226	Gratificação do seu posto.....	1919	142$186
The Amazon River St. Navigation Company, Limited.....	227	Transporte de volumes.....	1919	1:105$000
Somma.....				296:841$185

F

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915. Director em 13 de dezembro de 1920.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	32 annos, 2 mezes e 29 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1905.	32 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção	—	—	—	—

— 2 —

1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		47 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		30 annos, 11 mezes e 8 dias
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	31 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		20 annos, 2 mezes e 25 dias.

— 3 —

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	23 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914. Nomeado 1º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Contadoria da Guerra, de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	19 annos, 11 mezes e 6 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	22 annos, 2 mezes e 13 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	20 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	19 annos, 7 mezes e 25 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	17 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	20 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 março de 1894.	12 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		9 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	19 annos, 3 mezes e 17 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	33 annos, 10 mezes e 8 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	25 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	26 annos, 2 mezes e 10 dias.
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	19 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	6 annos, 9 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	14 annos e 9 dias
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	25 annos
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	16 annos, 11 mezes e 15 dias.
3º official	1º tenente graduado Paulo de Mendonça.	3º official, interino, em 8 de abril e effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu na Directoria Geral de Estatistica de 7 de maio de 1913 a 7 de abril de 1919.	7 annos, 7 mezes e 24 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de Setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	6 annos 4 mezes e 20 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		25 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Fernando José Alves.	Continuo em 7 de novembro de 1885. Demittido em 2 de julho de 1900. Readmittido em 17 de novembro de 1902.		32 annos, 9 mezes e 19 dias.
Continuo	Luiz Antonio da Conceição Medeiros.	Continuo em 15 de outubro de 1895.	Serviu no Exercito, de 24 de outubro de 1879 a 24 de fevereiro de 1887.	32 annos, 6 mezes e 16 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		3 annos, 3 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	6 annos, 8 mezes e 22 dias.